

8-7063000

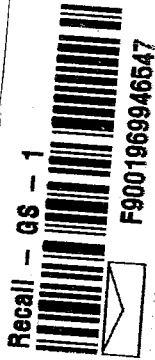
003 36

15: 1

PODER JUDICIÁRIO

19 96

1º volume



SÃO PAULO

1ª VARA

DIREITO DA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Comarca de Leme - Estado de São Paulo
OFÍCIO JUDICIAL

CRIVÃO (A) DIRETOR (A)

Bel. Milton De Marchi
DIRETOR

ARQUIVADO GAVEIA N.º 1.574

EM 07.12.99 SOB N.º 27.165
Juízo de Leme / 1ª Vara Cível



0003607-82.1996.8.26.0318

6/005718

Classe	: Execução de Título Extrajudicial	1.1
Assunto principal	: Espécies de Contratos	1.1
Competência	: Cível	1.1
Valor da ação	: R\$ 42.446,71	1.1
Volume	: 1/2	1.1
Reqte	: <u>Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de São Paulo Coopercitrus</u>	1.1.1.1
Advogado	: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP)	(VEL)
Reqdo Advogada	: <u>Mario da Silva</u>	
	: Márcia Christine Franco de Camargo (OAB: 275082/SP)	
TerIntCer	: Maria Marcia Antunes Franco de Camargo	

Em _____ de _____
novecentos e _____
neste Cartório

que segue(m) e fiz este termo. Eu, af. Pacheco Esc., subscrevi.

Registro sob n.º 10111111

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ** DR. REIS **

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME-SP

PROC. N.º 1044/96	FLS. 02
OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

Seção de Distribuição Judicial
 Prof. U.º 5718 hrs. 1245
 Leme (SP), 22 de 11 de 1996
Carly

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Sociedade Cooperativa, com Sede à Praça Barão do Rio Branco n. 09 na cidade e Comarca de Bebedouro-sp., inscrita no CGC/MF sob n. 45.236.791/0001-91, por seu advogado infra-assinado (mandato incluso), respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** contra **MARIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Leme-sp., à Rua João Ferreira Grosso, 66. portador do documento de Identidade RG. n. 4.714.126 e inscrito no CPF/MF sob n. 715.295.008-34, com fundamento *no Art. 585, I e II do CPC e no Decreto Lei n. 167 de 14.02.67*, pelos motivos e razões que passa a expor:

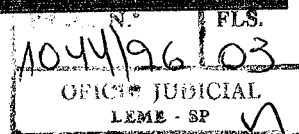
1- Que a requerente é legítima credora dos requeridos, pela quantia líquida e certa de R\$ 42.446,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um), conforme demonstrativos de 20.11.96 , referente ao saldo devedor apurado do Contrato de Abertura de Crédito de nº 40455 Contrato de Compra e Venda nº 66 e Contrato de Compra e

PROCESSO: 001044/96 DATA: 25/11/96 AS 13:13 PROTOCOLO: 96/005718
 GRUPO: 1-CIVEL VARA: PRIMEIRA (CIVEL)
 R\$ 42.446,71 FORO: LEME
 ACAO : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT	11
DE S PAULO COOPERCITRUS	111
	1111
REQDO : MARIO DA SILVA	11
	11
	11
	111111
ADVOG : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS	(CIVEL)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ** DR. REIS **

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134



1) -CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO N. 12455, - firmado 31.05.94
VALOR DO CONTRATO = CR\$ 70.320.000,00
PRAZO = 180 DIAS - RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE - VENCIDO NOS
TERMOS DA NOTIFICAÇÃO EM ANEXO.
VALOR ATUALIZADO = R\$ 42.446,71 - COM ENCARGOS FINANCEIROS ATÉ A
DATA DE 20.11.96, DE ACORDO COM OS TÍTULOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

A) Nota Promissória Rural - n. 002822

Valor Sacado = CR\$ 549,17

Emissão = 04.09.95

Vencimento = 04.09.95

Referente Nota Fiscal n. 026337

Valor corrigido até 20.11.96 demonstrativo anexo = R\$ 1.288,84

B) Nota Promissória Rural - n. 002865

Valor Sacado = CR\$ 704,96

Emissão = 04.09.95

Vencimento = 04.09.95

Referente Nota Fiscal n. 0026914

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 1.635,58

C) Nota Promissória Rural - n. 003153

Valor Sacado = R\$ 1.192,00

Emissão = 20.09.95

Vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 030435

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 2.541,75

D) Nota Promissória Rural - n. 003154

Valor Sacado = R\$ 575,00

Emissão = 20.09.95

Vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 030436

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 1.226,09

E) Nota Promissória Rural - n. 003178

Valor Sacado = R\$ 2.455,50

Emissão = 20.09.95

Vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 030585

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 5.216,45

F) Nota Promissória Rural - n. 003226

Valor Sacado = R\$ 192,85

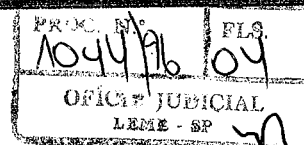
Emissão = 19.12.95

Vencimento = 19.12.95

Referente Nota Fiscal n. 030996

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ** DR. REIS **

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134



G) Nota Promissória Rural - n. 003225

Valor Sacado = R\$ 127,24

Emissão = 19.12.95

Vencimento = 19.12.95

Referente Nota Fiscal n. 030995

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 260,27

H) Nota Promissória Rural - n. 003227

Valor Sacado = R\$ 32,04

Emissão = 19.12.95

Vencimento = 19.12.95

Referente Nota Fiscal n. 030997

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 65,53

I) Nota Promissória Rural - n. 003247

Valor Sacado = R\$ 944,40

Emissão = 20.09.95

Vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 031282

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 1.976,36

J) Nota Promissória Rural - n. 003326

Valor Sacado = R\$ 438,72

Emissão = 20.09.95

Vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 032208

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 899,16

k) Nota Promissória Rural - n. 003373

Valor Sacado = R\$ 879,60

Emissão = 13.11.95

Vencimento = 13.11.95

Referente Nota Fiscal n. 032773

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 1.750,29

L) Nota Promissória Rural - n. 003374

Valor Sacado = R\$ 145,85

Emissão = 13.11.95

Vencimento = 13.11.95

Referente Nota Fiscal n. 032775

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 290,22

M) Nota Promissória Rural - n. 003412

Valor Sacado = R\$ 1.043,70

Emissão = 20.09.95

Vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 033122

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 2.098,38

N) Nota Promissória Rural - n. 003413

Valor Sacado = R\$ 320,00

Emissão = 20.09.95

vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 033123

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ** DR. REIS **

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134

O) Nota Promissória Rural - n. 003414

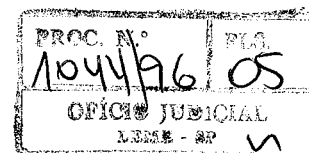
Valor Sacado = R\$ 38,57

Emissão = 20.09.95

vencimento = 20.09.95

Referente Nota Fiscal n. 003414

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 77,54



P) Nota Promissória Rural - n. 003449

Valor Sacado = R\$ 154,88

Emissão = 13.02.96

Vencimento = 13.02.96

Referente Nota Fiscal n. 033660

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 291,98

Q) Nota Promissória Rural - n. 003450

Valor Sacado = R\$ 1.018,08

Emissão = 13.02.96

Vencimento = 13.02.96

Referente Nota Fiscal n. 033661

Valor corrigido até 20.11.96, conf. demonstrativo anexo = R\$ 1.926,78

2) CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 66 - 28.12.93

VALOR DO CONTRATO = CR\$ 3.188.085,08

REFERENTE NOTAS FISCAIS = 012573/012574

VALOR CORRIGIDO ATÉ 20.11.96 = R\$ 15.319,71, CONF. DEMONSTRATIVO.

3) CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 73 - 01.02.94

VALOR DO CONTRATO = CR\$ 1.362.710,97

REFERENTE NOTA FISCAL N. 014155

VALOR CORRIGIDO ATÉ 20.11.96 = R\$ 4.543,33

Não obstante ter o requerente cobrado insistentemente o requerido, a verdade é que até a presente data, não conseguiu receber o que lhe é devido.

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, "data vênia", com fundamento nos artigos já mencionados, se digne mandar citar o requerido no endereço acima, para que dentro de 24 horas, efetue o pagamento do principal corrigido até a data de 20.11.96, conforme demonstrativos em anexo, acrescido de multa legal de 10% sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do despacho desta petição, (art. 71 do Decreto Lei 167/67), correção monetária ao índice da Taxa Referencial (TR), conforme pactuado, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mes, custas processuais e honorários advocatícios de 20% do débito corrigido, ou em igual prazo nomeiem bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados livremente bens bastantes para garantir a

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ** DR. REIS **

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134

104496 06
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

Requer, também para o cumprimento das diligências, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça o disposto no parágrafo 1 e 2 do artigo 172, do CPC, intimando-se o cônjuge da penhora, se casado, caso ocorra a hipótese da penhora recair sobre os bens imóveis, seja a mesma inscrita no Cartório de Registro de Imóveis competente, e em caso da penhora recair sobre bens móveis, sejam os mesmos removidos para a guarda de depositário particular (art. 666-III-CPC), seguindo-se depois nos demais termos da execução.

Requer ainda, se não for encontrado o executado, seja feito o arresto de seus bens, na forma estatuída pelo artigo 653 do citado Diploma Processual.

Nestes termos, D.R. e A. esta com o valor de R\$ 42.446,71, protestando por todos os meios de provas admissíveis em direito,

P. Deferimento.

Leme-sp., 20 de novembro de 1996

Pp.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

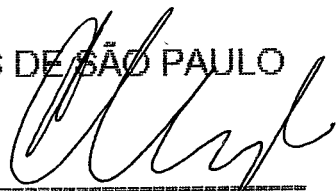
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, com sede nesta cidade de Bebedouro, à Praça Barão do Rio Branco nº 09, inscrita CGC sob nº 45.236.791/0001-91, pelo presente instrumento de procuração nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador o(s) advogado(s) **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B.(SP) sob o nº 23.134, CPF nº 135.107.208-06, com escritório profissional na Rua São João nº 812, centro, na cidade de Bebedouro (SP), CEP 14.700-000 - Fone - (017) 342-5833; a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, inclusive os da cláusula "ad judicium", para, em qualquer Comarca, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações e medidas pertinentes e defendê-lo(s) nas que lhe forem contrárias acompanhando umas e outras até final decisão, interpondo recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

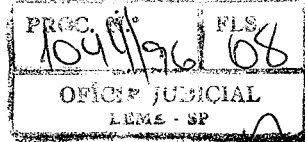
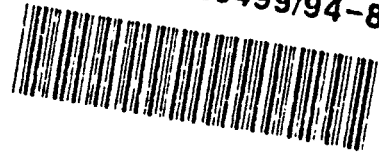
Especialmente para ajuizar execução contra - Márlon da Silva

Bebedouro, 13 de Novembro de 1996

COOPERCITRUS
COOP. DOS CAFEIC. E CITRICULTORES DE SÃO PAULO


Walter Ribeiro Porto
Diretor Presidente

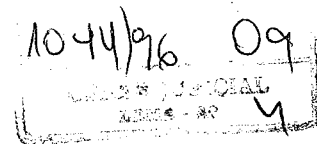

Raul Huss de Almeida
Diretor Administrativo



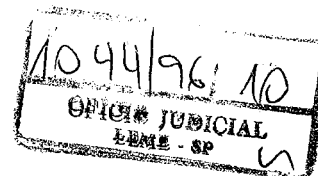
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
CGC Nº 45.236.791/0001-91 NIRC Nº 35400003154

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1994, às 19:30 horas, no Hotel Plaza Inn, sito à Avenida Allan Kardec nº 1451, nesta cidade de BEBEDOURO-SP, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, em atenção aos termos do Edital de Convocação publicado no jornal Gazeta de Bebedouro, no dia 19 de fevereiro de 1994. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de 94 (noventa e quatro) associados, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de associados às Assembléias Gerais, número legal para instalação e funcionamento da Assembléia em terceira convocação, o senhor Presidente da Cooperativa Walter Ribeiro Porto assumiu a presidência dos trabalhos, nos termos do Estatuto Social e convidou os senhores associados ocupantes de cargos sociais para tomarem assento à Mesa e a mim Raul Huss de Almeida, Diretor Administrativo, para secretariar os trabalhos e redigir a respectiva ata. Constituída a Mesa e instalada a Assembléia, o senhor presidente esclareceu que a mesma estava se realizando no Hotel Plaza Inn em virtude da falta de espaço adequado na sede social da cooperativa, tendo em seguida solicitado ao senhor Nehemias Alves de Lima, Controller da Coopercitrus, que lesse o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O presidente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 17 e 45 letra "E" do Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 1.994, no Hotel Plaza Inn, sito à Avenida Allan Kardec nº 1451, Bebedouro-SP, em primeira convocação às 17:30 horas com a presença de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em segunda convocação às 18:30 horas, com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda em terceira convocação às 19:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º - Prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo: a) - Relatório da Gestão do Exercício Social de 1.993; b) Balanço e Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal. 2º - Destinação das sobras apuradas no exercício. 3º - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 4º - Fixação de honorários para os membros da Diretoria Executiva e membros vogais do Conselho de Administração e cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal. 5º - Adoção de providências sobre o que ficar deliberado. NOTA: Para efeito de cálculo do quórum de instalação da Assembléia, declaramos que o



e Perdas bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes. Após a leitura do Balanço e demais peças contábeis, o senhor presidente, em cumprimento ao disposto no artigo 25 do Estatuto Social, solicitou ao plenário que nomeasse um associado para coordenar os trabalhos e votação da matéria, tendo sido escolhido o senhor Antonio Campanelli, o qual indicou o Senhor Fábio Di Giorgi como secretário Ad Hoc para auxiliar na redação das decisões a serem incluídas na ata. Após os esclarecimentos necessários, a matéria em pauta foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos associados presentes com direito de votar. Em seguida, os senhores membros da Diretoria retomaram seus assentos à Mesa e o senhor presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia, tendo o plenário aprovado, por maioria de votos, proposta para distribuir as sobras líquidas do exercício no valor de CR\$ 460.293.026,51 (Quatrocentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e três mil, vinte e seis cruzeiros reais e cinquenta e um centavos), que deverão ser utilizadas preferencialmente pelos associados para amortização ou quitação de dívidas vencidas, a critério da Cooperativa, e também para aquisição de mercadorias junto a Coopercitrus, podendo ainda os associados optarem pela sua capitalização. Em sequência, o senhor presidente passou ao terceiro item da Ordem do Dia e apresentou ao plenário os candidatos inscritos pela chapa denominada **União e Trabalho** que concorrerão à eleição, nos termos do Estatuto Social vigente, tendo sido eleitos, por aclamação, para compor o **Conselho de Administração** os associados, WALTER RIBEIRO PORTO, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 015.080.598-53, residente à Avenida Raul Furquim nº 840 - Apto 161, Edifício Itaparica, em Bebedouro-SP; LEOPOLDO PINTO UCHÔA, brasileiro, casado, bancário aposentado e agricultor, CIC nº 015.079.238-72, residente à Rua Prudente de Moraes nº 595, em Bebedouro-SP; RAUL HUSS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário aposentado e agricultor, CIC nº 012.649.908-04, residente à Rua Duque de Caxias nº 657, apto 30, Edifício Canadá, em Bebedouro-SP; NIVALDO BATTISTETTI, brasileiro, casado, farmacêutico e agricultor, CIC nº 163.303.078-49, residente à Rua Lucas Evangelista nº 1036, em Bebedouro-SP; PETRÔNIO STAMATO REIFF, brasileiro, casado, médico clínico geral e agricultor CIC nº 015.087.928-87, residente à Rua Antonio Alves de Toledo nº 923, em Bebedouro-SP; CARLOS EDUARDO PORTO MIGLINO, brasileiro, casado, médico urologista e agricultor, CIC nº 537.614.138-15, residente à Praça José Stamato Sobrinho nº 197, em Bebedouro-SP; JOÃO PEDRO MATTA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e agricultor, CIC nº 042.696.678-42, residente à Rua Francisco Inácio nº 53, em Bebedouro-SP; MOACYR PEGORARO, brasileiro, casado, bancário aposentado e agricultor, CIC nº 013.707.748-34, residente à Rua Vanor Junqueira Franco nº 120, em Bebedouro-SP; WALTER APARECIDO MARCIANO, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 262.900.228-49, residente à Rua Nossa Senhora de Fátima nº 848, em Bebedouro-SP; GERALDO DE MELLO, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 205.695.568-72, residente à Rua João Antonio Stamato nº 202, em Bebedouro-SP; JOSÉ CARLOS PORCIONATO, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 078.458.398-68, residente à Rua São João nº 5, Bebedouro-SP; PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, casado, advogado e agricultor, CIC nº 135.107.208-06, residente à Av. Raul Furquim nº



residente à Praça Capitão Horácio Antonio do Nascimento nº 89, Tabapuã-SP, todos com mandato de 4(quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á em 22 de abril de 1994, em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 do Estatuto Social vigente e para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1995, na qualidade de membros efetivos, os senhores: AÉCIO FLÁVIO MARCONDES DA SILVA, brasileiro, casado, bancário aposentado e agricultor, CIC nº 073.948.108-87, residente à Rua Vanor Junqueira Franco nº 836, em Bebedouro-SP; CICERO LEÔNCIO FERRAZ, brasileiro, viúvo, agricultor CIC nº 032.068.408-00, residente à Av. Raul Furquim nº 735, em Bebedouro-SP e ISSA LIAN, brasileiro, casado, cirurgião dentista e agricultor, CIC nº 015.074.518-49, residente à Rua Dr. Brandão Veras nº 355, Bebedouro-SP e, na qualidade de membros suplentes os senhores: JESUS COLÓZIO, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 130.669.608-97, residente à Rua Vanor Junqueira Franco nº 1036, Bebedouro-SP; JAIRO CLEMENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico agrícola e agricultor, CIC nº 735.901.778-53, residente à Rua Presidente Vargas nº 241, Bebedouro-SP e HILÁRIO GASPERINI, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 316.882.488-70, residente à Rua Portugal nº 227, Bebedouro-SP. Dentre os membros do Conselho de Administração foram eleitos para compor a Diretoria Executiva como Presidente o senhor Walter Ribeiro Porto, como Vice-Presidente o senhor Leopoldo Pinto Uchôa, como diretor Administrativo o senhor Raul Huss de Almeida e como Diretor Superintendente do Departamento de Café o senhor Horácio Lopes, todos já devidamente qualificados no corpo desta ata e com mandato até a posse dos novos diretores a serem eleitos na Assenbléia Geral Ordinária de 1998. Todos os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal declararam que não existe parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral entre quaisquer dos membros ora eleitos e que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os tomem inelegíveis. Prosseguindo, o senhor presidente esclareceu que a posse dos eleitos dar-se-á na forma das disposições estatutárias, tendo agradecido a colaboração dos antecessores e desejado êxito aos novos companheiros. Em atendimento ao quarto item da Ordem do Dia, o plenário aprovou, por unanimidade, uma dotação mensal global para remunerar a diretoria executiva, no valor equivalente a 17000 URV's(dezessete mil unidades reais de valor), que será por ela distribuída entre seus pares, fazendo jus ainda a eventuais vantagens adotadas pela Cooperativa para os seus funcionários e, sendo tais valores, ora aprovados, válidos para todo o período do mandato, facultando-se a Diretoria atualizá-los pelos índices que o Governo venha estabelecer para os reajustes salariais. A título de honorários para os membros do Conselho de Administração, sem função executiva e cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal o plenário fixou remuneração individual no valor equivalente a 65 URV's (sessenta e cinco unidades reais de valor). Em atendimento ao disposto no quinto item da Ordem do Dia, o plenário adotou providências no sentido de que os recursos referentes às sobras do exercício ficarão disponíveis para os associados por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assembléia, findo o qual o saldo remanescente será automaticamente creditado às contas de capital dos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa. Antes

1044/96 11
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de abril de 1993 com a presença do próprio associado solicitante, tendo na ocasião sido deliberado pela inviabilidade da implementação de tal projeto. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente solicitou ao plenário que indicasse uma comissão de cinco associados para juntamente com os diretores e fiscais presentes assinarem a respectiva ata, tendo sido indicados os senhores: Antonio Campanelli, Fabio Di Giorgi, Paulo Valentim Freitas Toller, Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis e Hilário Gasperini. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente determinou o encerramento da Assembléia e autorizou a mim Raul Huss de Almeida, Diretor Administrativo, lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos senhores diretores e fiscais presentes e pelos associados indicados pelo plenário. Bebedouro, 22 de março de 1994. Ass.) Walter Ribeiro Porto, Leopoldo Pinto Uchôa, Raul Huss de Almeida, Horácio Lopes, Geraldo de Mello, Cícero Leôncio Ferraz, Durvalino Denardi, Renato de Almeida, Jair Guessi, Antonio Campanelli, Fabio Di Giorgi, Paulo Valentim Freitas Toller, Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis e Hilário Gasperini.

Certifico que a presente ata é cópia autêntica da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Cooperativa.

Walter Ribeiro Porto
Presidente



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

50.020/94-8

JOSÉ EDGARDO L. GOMES
SECRETARIO GERAL

RECUPERAÇÃO FISCAL
50.020/94-8
AV. IBIRAPUERA N 250
L. 10.708/52
L. 10.709/52
L. 10.710/52
L. 10.711/52
L. 10.712/52
L. 10.713/52
L. 10.714/52
L. 10.715/52
L. 10.716/52
L. 10.717/52
L. 10.718/52
L. 10.719/52
L. 10.720/52
L. 10.721/52
L. 10.722/52
L. 10.723/52
L. 10.724/52
L. 10.725/52
L. 10.726/52
L. 10.727/52
L. 10.728/52
L. 10.729/52
L. 10.730/52
L. 10.731/52
L. 10.732/52
L. 10.733/52
L. 10.734/52
L. 10.735/52
L. 10.736/52
L. 10.737/52
L. 10.738/52
L. 10.739/52
L. 10.740/52
L. 10.741/52
L. 10.742/52
L. 10.743/52
L. 10.744/52
L. 10.745/52
L. 10.746/52
L. 10.747/52
L. 10.748/52
L. 10.749/52
L. 10.750/52
L. 10.751/52
L. 10.752/52
L. 10.753/52
L. 10.754/52
L. 10.755/52
L. 10.756/52
L. 10.757/52
L. 10.758/52
L. 10.759/52
L. 10.760/52
L. 10.761/52
L. 10.762/52
L. 10.763/52
L. 10.764/52
L. 10.765/52
L. 10.766/52
L. 10.767/52
L. 10.768/52
L. 10.769/52
L. 10.770/52
L. 10.771/52
L. 10.772/52
L. 10.773/52
L. 10.774/52
L. 10.775/52
L. 10.776/52
L. 10.777/52
L. 10.778/52
L. 10.779/52
L. 10.780/52
L. 10.781/52
L. 10.782/52
L. 10.783/52
L. 10.784/52
L. 10.785/52
L. 10.786/52
L. 10.787/52
L. 10.788/52
L. 10.789/52
L. 10.790/52
L. 10.791/52
L. 10.792/52
L. 10.793/52
L. 10.794/52
L. 10.795/52
L. 10.796/52
L. 10.797/52
L. 10.798/52
L. 10.799/52
L. 10.800/52
L. 10.801/52
L. 10.802/52
L. 10.803/52
L. 10.804/52
L. 10.805/52
L. 10.806/52
L. 10.807/52
L. 10.808/52
L. 10.809/52
L. 10.810/52
L. 10.811/52
L. 10.812/52
L. 10.813/52
L. 10.814/52
L. 10.815/52
L. 10.816/52
L. 10.817/52
L. 10.818/52
L. 10.819/52
L. 10.820/52
L. 10.821/52
L. 10.822/52
L. 10.823/52
L. 10.824/52
L. 10.825/52
L. 10.826/52
L. 10.827/52
L. 10.828/52
L. 10.829/52
L. 10.830/52
L. 10.831/52
L. 10.832/52
L. 10.833/52
L. 10.834/52
L. 10.835/52
L. 10.836/52
L. 10.837/52
L. 10.838/52
L. 10.839/52
L. 10.840/52
L. 10.841/52
L. 10.842/52
L. 10.843/52
L. 10.844/52
L. 10.845/52
L. 10.846/52
L. 10.847/52
L. 10.848/52
L. 10.849/52
L. 10.850/52
L. 10.851/52
L. 10.852/52
L. 10.853/52
L. 10.854/52
L. 10.855/52
L. 10.856/52
L. 10.857/52
L. 10.858/52
L. 10.859/52
L. 10.860/52
L. 10.861/52
L. 10.862/52
L. 10.863/52
L. 10.864/52
L. 10.865/52
L. 10.866/52
L. 10.867/52
L. 10.868/52
L. 10.869/52
L. 10.870/52
L. 10.871/52
L. 10.872/52
L. 10.873/52
L. 10.874/52
L. 10.875/52
L. 10.876/52
L. 10.877/52
L. 10.878/52
L. 10.879/52
L. 10.880/52
L. 10.881/52
L. 10.882/52
L. 10.883/52
L. 10.884/52
L. 10.885/52
L. 10.886/52
L. 10.887/52
L. 10.888/52
L. 10.889/52
L. 10.890/52
L. 10.891/52
L. 10.892/52
L. 10.893/52
L. 10.894/52
L. 10.895/52
L. 10.896/52
L. 10.897/52
L. 10.898/52
L. 10.899/52
L. 10.900/52
L. 10.901/52
L. 10.902/52
L. 10.903/52
L. 10.904/52
L. 10.905/52
L. 10.906/52
L. 10.907/52
L. 10.908/52
L. 10.909/52
L. 10.910/52
L. 10.911/52
L. 10.912/52
L. 10.913/52
L. 10.914/52
L. 10.915/52
L. 10.916/52
L. 10.917/52
L. 10.918/52
L. 10.919/52
L. 10.920/52
L. 10.921/52
L. 10.922/52
L. 10.923/52
L. 10.924/52
L. 10.925/52
L. 10.926/52
L. 10.927/52
L. 10.928/52
L. 10.929/52
L. 10.930/52
L. 10.931/52
L. 10.932/52
L. 10.933/52
L. 10.934/52
L. 10.935/52
L. 10.936/52
L. 10.937/52
L. 10.938/52
L. 10.939/52
L. 10.940/52
L. 10.941/52
L. 10.942/52
L. 10.943/52
L. 10.944/52
L. 10.945/52
L. 10.946/52
L. 10.947/52
L. 10.948/52
L. 10.949/52
L. 10.950/52
L. 10.951/52
L. 10.952/52
L. 10.953/52
L. 10.954/52
L. 10.955/52
L. 10.956/52
L. 10.957/52
L. 10.958/52
L. 10.959/52
L. 10.960/52
L. 10.961/52
L. 10.962/52
L. 10.963/52
L. 10.964/52
L. 10.965/52
L. 10.966/52
L. 10.967/52
L. 10.968/52
L. 10.969/52
L. 10.970/52
L. 10.971/52
L. 10.972/52
L. 10.973/52
L. 10.974/52
L. 10.975/52
L. 10.976/52
L. 10.977/52
L. 10.978/52
L. 10.979/52
L. 10.980/52
L. 10.981/52
L. 10.982/52
L. 10.983/52
L. 10.984/52
L. 10.985/52
L. 10.986/52
L. 10.987/52
L. 10.988/52
L. 10.989/52
L. 10.990/52
L. 10.991/52
L. 10.992/52
L. 10.993/52
L. 10.994/52
L. 10.995/52
L. 10.996/52
L. 10.997/52
L. 10.998/52
L. 10.999/52
L. 11.000/52

Este documento é cópia autêntica, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 09:47.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A5C327.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

A **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, n.º 09, em Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) n.º 45.236.791/0001-91, neste instrumento chamada apenas **COOPERCITRUS**, aqui representada pelos Diretores infra-assinados; e de outro lado, aqui designado(s) simplesmente **COOPERADO(S)** Mário Da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC 715.295.008-34 e RG nº 4.714.126, residente e domiciliado à rua / João Ferreira Grosso, 66 Leme, Estado de São Paulo.

INSC. N.º 10449612
 OFÍCIO JUDICIAL

1.ª - A **COOPERCITRUS** abre ao(s) **COOPERADO(S)** e este(s) por sua vez aceita(m) um crédito rotativo no valor de CR\$70.320.000,00 (Setenta milhões trezentos vinte mil cruzeiros reais)

o qual se destinará exclusivamente à aquisição de bens, produtos agropecuários e serviços fornecidos pela **COOPERCITRUS** tudo sobre a condição de preços "A VISTA", pertinentes ao suprimento de recursos para aplicação e desenvolvimento da atividade agro-pastoril do(s) Cooperado(s).

2.ª - Que, para constituição do crédito e comprovação de sua utilização, serão suficientes a emissão de notas fiscais e duplicatas mercantis acompanhadas de comprovantes de entrega de mercadoria, bem como de título de crédito rural, especialmente Duplicatas Rurais e Notas Promissórias Rurais que forem emitidas por conta deste contrato representando sempre fornecimentos realizados para o crédito aberto, prevalecendo tais títulos com autonomia e literalidade, revestidos de certeza, liquidez e exigibilidade, importando o resgate dos mesmos na amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento, tudo sem prejuízo dos encargos devidos. Serão também considerados fornecimentos por conta do crédito aberto, as importâncias dispendidas pela **COOPERCITRUS** com atos cartoriais, registros, inclusive protestos, despesas com fiscalização ou outras que entenda necessárias à segurança e realização de seu crédito, todos desde já autorizados.

3.ª - O prazo deste contrato é de 180 (Cento e oitenta, -.-.-.-) dias, ficando ajustado entretanto, caso convier a **COOPERCITRUS**, que poderá o mesmo automática e sucessivamente ser prorrogado por igual período independentemente de novas assinaturas, se do mesmo valor e sob os mesmos termos e condições anteriormente pactuados.

4.ª - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio e expresso aviso com prazo de 5 (cinco) dias.

5.ª - Sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada a este crédito aberto, incidirão encargos financeiros, denominados básicos, calculados com base na Taxa Referencial TR, ou em título, índice ou taxa que legalmente venha substituí-la.

Os encargos aqui definidos serão capitalizados mensalmente na correspondente data-base, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida, com utilização da Taxa Referencial TR, relativa a data-base do mês anterior.

Considera-se como data-base o dia do mês que corresponder ao dia da data do vencimento final da dívida. Nas hipóteses em que a data-base não coincidir com o dia correspondente ao da liberação dos recursos, o cálculo do período compreendido entre a data da liberação e a próxima data-base, será efetuada pelo critério "pro-rata" dias úteis com utilização da TR relativa ao dia da liberação.

Nas hipóteses em que as datas de pagamento não coincidirem com a correspondente data-base, o cálculo no período será efetuado "pro-rata" dias úteis, com utilização da TR relativa à última data-base.

Na hipótese da TR relativa à última data-base não ter sido divulgada, será utilizada a última TR divulgada. Quando a data-base ocorrer em dia não útil para o período em curso, a data-base será a do dia útil imediatamente posterior.

Sobre os saldos devedores atualizados na forma acima incidirão encargos financeiros denominados adicionais à taxa de 1,05 % (Hum inteiro e cinco centésimos, -.-.-.-), ao mês, calculados e debitados na correspondente data-base, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. A Taxa dos encargos adicionais poderá ser alterada ao índice autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para os financiamentos rurais, com vigência a partir da data estabelecida por aquela autarquia.

Poderá ainda, a critério da Coopercitrus, serem substituídos os encargos financeiros básicos, por reajustes "pro-rata" segundo a variação de um dos seguintes índices: Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna (IGPDI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou, na falta de todos estes, qualquer outro índice de preços, cujas séries sejam conhecimento público e calculados regularmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO COELHO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 09:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A5C457.

operações, incidirá a taxa de juros de dois inteiros e cinco centésimos ao mês, sem prejuízo da taxa moratória de 1% (hum por cento) ao ano e mantida todas as demais condições estipuladas na cláusula quinta (5.ª) denominada básica e calculadas com base na TAXA REFERENCIAL ou seus substitutivos.

7.ª - Os encargos financeiros-correção monetária e juros, serão levados à débito da conta de abertura de crédito considerando-se as respectivas importâncias, para todos os fins deste instrumento, como fornecimento feitos aos COOPERADOS por conta do crédito aberto.

8.ª - Vencido ou rescindido o contrato, o(s) COOPERADO(S), compromete(m) a pagar imediatamente o saldo devedor existente, sob pena de ficar(em) constituído(s) em mora, sem prejuízo de exigibilidade da dívida, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo sobre o mesmo os encargos na forma pactuada, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano pela mora.

9.ª - Sem prejuízo das condições estabelecidas na cláusula sexta acima, no caso da COOPERATIVA tiver de recorrer aos meios judiciais quer contenciosos ou não, para cobranças ou liquidação do seu crédito, o(s) COOPERADO(S), além do principal, encargos financeiros e despesas, pagarão mais a quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre tudo o que estiver a dever, sendo irredutível esta pena convencional e prevalecerá sem prejuízo de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

10.ª - As obrigações do(s) COOPERADO(S) serão satisfeitas na loja em que realizarem as compras, praça que fica designada como foro deste contrato, facultando-se à COOPERCITRUS, entretanto, o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio ou residência do(s) obrigado(s) ou o outro que entender recomendável.

11.ª - Assinam também este instrumento como Fiadores, os Srs.

com renúncia dos favores previstos nos Artigos 1503 e 1491 do Código Civil e 262 do Código Comercial responsabilizando-se solidariamente pelo exato cumprimento de todas as obrigações do(s) afiançado(s).

Vai o presente assinado em 2 (duas) vias com as testemunhas abaixo, declarando o COOPERADO, para os fins previstos no artigo 46 da Lei 8.078, de 11.09.90, ter plena ciência de todos os termos deste instrumento, quer contidos no anverso ou verso do mesmo.

PIRASSUNUNGA-SP, 31 de MAIO de 1994.

[Handwritten signatures of the Cooperado and Cooperadora]



[Handwritten signature of Mário Da Silva]
Cooperado -
Mário Da Silva
CIC 715.295.008-34

Cooperado -

Cooperado -

Cooperado -

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of witnesses]



COOPERCITRUS
Cooperativa dos Cafeicultores
e Citricultores de São Paulo

Bebedouro (SP), 02 de Outubro de 1996

À

Mário da Silva
Rua João Ferreira Grosso 66
13.610.000 - Leme Sp

Ref:- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
N° 12.455 - datado de 31.05.94 - juros 1,05%

Prezado(s) Senhor(es),


Pela presente, **NOTIFICAMOS**, V.(v). S(s)., como de fato **NOTIFICADO** fica, para os fins previstos na cláusula 4ª (Quarta) do instrumento em referência, vir a resgatar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, as responsabilidades assumidas por conta do contrato sobredito, tudo sob a pena de, não o fazendo, ser considerado em mora e provocar a rescisão do mesmo, permitindo-se o imediato ajuizamento da cobrança respectiva, com todos os seus consectários.

Lembramo-lhes ainda, que, face o disposto na letra "B" do Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social, é obrigação do Conselho de Administração, promover a eliminação do cooperado inadimplente, caso ocorra ajuizamento.

Atenciosamente

COOPERCITRUS
COOP. DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PROC. N.º 1044/96
FLS. 14
JULGADO JUDICIAL
LEME - SP

ENDERECO PARA DEVOLUCAO/ADRESSE	
 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT C.T. CIDADE CORAÇÃO	N.º DO OBJETO / No. 372611662
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 08-10-96	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE MARIO DA SILVA
	ENDERECO / ADRESSE RUA JOÃO FERREIRA GROSSO, 66
	CEP / CODE POSTAL 13610-000
	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS LEME - SP
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR COOPERATIVA - Crédito Rural / Sérgio / C.A.C. 19275
	ENDERECO PARA DEVOLUCAO/ADRESSE Rua BOMÃO DO RIO BRANCO, 09, Centro
	CEP / CODE POSTAL 14700-000
	CIDADE / LOCALITÉ BEZERRA
	UF SP
	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Vera da Silva	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT P 8814011 J
75170392-3	A6 - 105 x 148 mm

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFECULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
 CEP 14700 - BEBEDOURO - SP

MATRIZ
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL 231
 TELEX: 0172418 CCCI-BR

ENDEREÇO: RUA STANISLAVA CAMPOS 4070
 CIDADADE: PIRASSUNUNGA
 DATA EMISSÃO: 28/03/92

UF: SP
 CEP: 13630000
 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

VENCIMENTO EM DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ 1.000,00

AO(S) 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) A COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE QUINHECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS (R\$ 360.000,00) SÉRIE DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S): REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF Nº 226777 SÉRIE DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S): 3,00 TONELADA HERZEFELAN 10 LI 10,00 SÉRIE CENTON 30 x 05 LITS

CONDICÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,00% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS. PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,00% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOAO SERRA BRUNO, 99
 MUNICÍPIO: COLOMBIA LEME EST.: SP
 CPF/CGC : 715.295.003/34 COD. 4224-5

ASSINATURA DO EMITENTE
 [Assinatura]

SETIO PIRASSUNUNGA
 C.A.C.: 12453

COOPERATIVA DE ECONOMIA FAMILIAR DO MONTE ALEGRE

PRINC. Nº 104496 15
 OPÇÃO Nº
 LEMER - SP



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 - MATRIZ)
FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL, 231.
FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173661 CCCI-BR
CEP: 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
MERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/N* (DEPÓSITO)

BARRETO: AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
CATANDUVA: AV. CENTENÁRIO DA ADOÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
RUA SÃO PAULO, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
RUA JOSÉ RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0182) 62-1869
RUA CARLOS ADOLFSON, 104 (LOJA) - FONE (0182) 62-1869
RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 136 - FONE (0192) 61-2223
RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0169) 42-1908
RUA CESÁRIO MOTA, 99 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 136 - FONE (0192) 61-2223
RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
RUA DR. CRERIO DE MORAES, 517 (DEPÓSITO)
RUA CORONEL JUNQUEIRA, 48456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
RUA GENERAL OSÓRIO, 867 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
RUA DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4090
RUA URUGUAI, Nº 17/01738 - FONE (018) 620-7474
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 125 (LOJA) - FONE (0162) 52-3273
RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PRCC. N.º 1044/96 16
OFÍCI# JUDICIAL
LEME - SP

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
VIA DE TRANSPORTE: ROBOVIÁRIO
PEDIDO N.º: 225067
VEND: 1386
CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 26/09/94
ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 95/89 DE 24/10/89 E REGIME ESPECIAL Nº 306/89
N.º CONTROLE: 423141

4.ª VIA - FISCO
EST. DESTINATÁRIO
N.º ORDEM DA NF: 026.377

D E S T.: MARIO DA SILVA
BAIRRO: ENDR.: SITIO PARAISO
MUNICÍPIO: LEME
CEP.: 13610-000 EST.: SP

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT. EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40744-3	TRIFLURALINA HERBIFLAN 20 LT	2	BD	3,00	89,17	267,51
40908-4	CENTION SC - 05 LTS.	2	GL	10,00	31,98	319,50

RECEITA 048847/048848
DIFERIMENTO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.

CÁLCULO DO I.S.S. DESP. ACESSÓRIAS
BASE CÁLCULO ALIQ. % VALOR DO I.S.S. FRETE SEGURO VALOR DOS PRODUTOS 587,01

LOCAL PARA ENTREGA
ENDEREÇO: RETIRA
MUNICÍPIO: ESTADO: DESP. ACESS. DESCONTO 37,84

CARACT. MARCA QUANT. ESPÉCIE PESO LIQ. (KG) PESO BRUTO (KG) VALOR TOTAL DA NOTA 549,17
VOLUMES VOLUME 130,50 130,50

TRANSPORTADOR : O MESMO
E N D E R E Ç O :
M U N I C Í P I O : EST.: PLACA:
CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS
2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO: 26/09/94
C.G.C. DO EMITENTE: 45.236.791/0026-40
INSCR. EST. EMITENTE: 536030242117
UF EMIT: SP
COD. FISCAL: 5.12
C.G.C. DO DESTINATÁRIO: 715.295.008-34

NSCR. EST. DESTINAT.: 0415.0355.9/000 SP
UF. DEST.: SP
N.F. SÉRIE ÚNICA: 026.377
BASE CÁLCULO ICMS ALIQ. ICMS VALOR DO ICMS DATA DA SAÍDA: 26/09/94

26-PIRASSUNUNGA 026.377

RECEBIEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONFORMES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA
26-PIRASSUNUNGA LOCAL DATA RECEBIMENTO: 026.377 SÉRIE ÚNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 09:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6E7C6.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Das 10 do mês de maio de 1996
 compareceu a este Cartório com o presente original, ostendo em
 tudo conforme
 PIRASSUNUNGA, 10 de maio de 1996
 Em test.º da verdade.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
 PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

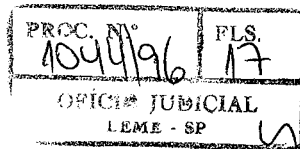
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.002822.

EMISSAO...: 26/09/94 VENC.: 04/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 549,17

DATA	HISTORICO	% PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
26/09/94	LIBERACAO		549,17		549,17
30/09/94	CORRECAO	0,3239	1,77		
30/09/94	JUROS	0,1399	0,77		551,72
31/10/94	CORRECAO	2,5551	14,09		
31/10/94	JUROS	1,0500	5,94		571,75
30/11/94	CORRECAO	2,9200	16,69		
30/11/94	JUROS	1,0500	6,17		594,63
31/12/94	CORRECAO	2,8700	17,06		
31/12/94	JUROS	1,0500	6,42		618,11
31/01/95	CORRECAO	2,1013	12,98		
31/01/95	JUROS	1,0500	6,62		637,73
28/02/95	CORRECAO	1,8531	11,81		
28/02/95	JUROS	1,0500	6,82		656,33
31/03/95	CORRECAO	2,2900	15,03		
31/03/95	JUROS	1,0500	7,04		678,41
30/04/95	CORRECAO	3,4667	23,52		
30/04/95	JUROS	1,0500	7,37		709,33
31/05/95	CORRECAO	3,2471	23,03		
31/05/95	JUROS	1,0500	7,68		740,00
30/06/95	CORRECAO	2,8863	21,36		
30/06/95	JUROS	1,0500	7,99		769,44
31/07/95	CORRECAO	2,9905	23,00		
31/07/95	JUROS	1,0500	8,32		800,76
31/08/95	CORRECAO	2,6045	20,85		
31/08/95	JUROS	1,0500	8,62		830,22



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

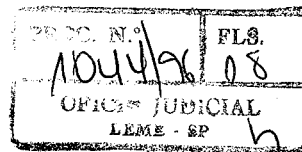
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.002822.

EMISSAO...: 26/09/94 VENC.: 04/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 549,17

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
04/09/95	CORRECAO	0,2585	2,14		
04/09/95	JUROS	0,1399	1,16		833,54
30/09/95	CORRECAO	1,6807	14,00		
30/09/95	JUROS	1,7766	15,05		862,61
31/10/95	CORRECAO	1,6540	14,26		
31/10/95	JUROS	2,0500	17,97		894,86
30/11/95	CORRECAO	1,4387	12,87		
30/11/95	JUROS	2,0500	18,60		926,34
31/12/95	CORRECAO	1,3400	12,41		
31/12/95	JUROS	2,0500	19,24		958,00
31/01/96	CORRECAO	1,2526	11,99		
31/01/96	JUROS	2,0500	19,88		989,88
29/02/96	CORRECAO	0,9625	9,52		
29/02/96	JUROS	2,0500	20,48		1.019,90
31/03/96	CORRECAO	0,8139	8,30		
31/03/96	JUROS	2,0500	21,07		1.049,28
30/04/96	CORRECAO	0,6597	6,92		
30/04/96	JUROS	2,0500	21,65		1.077,85
31/05/96	CORRECAO	0,5888	6,34		
31/05/96	JUROS	2,0500	22,22		1.106,42
30/06/96	CORRECAO	0,6099	6,74		
30/06/96	JUROS	2,0500	22,82		1.135,99
31/07/96	CORRECAO	0,5851	6,64		
31/07/96	JUROS	2,0500	23,42		1.166,06
31/08/96	CORRECAO	0,6275	7,31		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

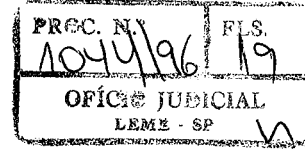
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.002822.

EMISSAO...: 26/09/94 VENC.: 04/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 549,17

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/08/96	JUROS	2,0500	24,05		1.197,43
30/09/96	CORRECAO	0,6620	7,92		
30/09/96	JUROS	2,0500	24,70		1.230,07
31/10/96	CORRECAO	0,7419	9,12		
31/10/96	JUROS	2,0500	25,40		1.264,60
20/11/96	CORRECAO	0,5430	6,86		
20/11/96	JUROS	1,3666	17,37		1.288,84



[Handwritten mark]

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX 173661 - CCOJBR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO:
CARD A D E :
DATA EMISSÃO:

AV. SILVIA MARIA FIOCCO
PARADISO - SP
70117795

UF: SP
CEP: 13455-000
FILIAL:

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

NÚMERO: 002365

1.ª VIA

VENCIMENTO EM 04 DE SETEMBRO DE 2005 VALOR DE R\$ 1.000,00

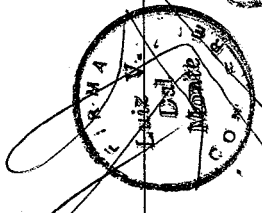
AO(S) 04 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005, POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE A QUANTIA DE SETECENTOS E QUATRO REAIS E MOEDAS E DOIS CENTAVOS (R\$ 644,00) PARA PAGAMENTO DE REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 12007/05 NATURAL OLZE - 03 LVS 8000 PI ALLETE 01 KI

DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):

CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 12% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERRAZ, 100
CEP: 13510-000 MUNICIPIO: LEBER
CPF/CGC: 715.273-30/34

EST: 13
CÓD.: 110005
ASSINATURA DO EMITENTE



SETOR PARADISO
C.A.F. 12455

104496 20
FILS.
OFFICIAL
LEMBRANÇA

PROC. N.º 1099/96
 FLS 21
 ORÇÃO JUDICIAL
 LEME - SP

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

BARRETOS : AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
 AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 355 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
 CATANDUVA : RUA BOTICÁRIO, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
 RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPOSITO)
 ITÁPOLIS : AV. CARLOS ADOLFOSON, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1869
 RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 130 - FONE (0199) 61-0223
 LINEARA : RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
 MATAO : RUA CÉSARIO MOTTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
 MOGI-GUAÇU : RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 130 - FONE (0199) 61-0223
 MONTE ALTO : RUA SERRAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
 MONTE AZUL PTA. : PCA. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
 NOVO HORIZONTE : RUA DR. CICERO DE MORAES, 59 (DEPOSITO)
 OLIMPIA : AV. CORONEL JUNQUEIRA, 448 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
 RUA DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1086
 PIRASSUNUNGA : RUA GENERAL OSORIO, 108 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1783
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 153 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 RIBEIRO PRETO : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
 TACUARITINGA : AV. DE ANDRADE LIMA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
 VIADOURO : RUA UIRUGUAI, Nº 1770/1738 - FONE (016) 628-7474
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 153 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 RUA GABRIEL CUSTODIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

CODIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
 VIA DE TRANSPORTE: RODUVIARIO
 PEDIDO N.º: 225517
 VEND. 1386
 CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 06/10/94
 ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 95/99 DE 24/10/99 E REGIME ESPECIAL Nº 3399/98.
 N.º CONTROLE: 423678
 N.º ORDEM DA NF: 026.914

4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO

DEST.: MARIO DA SILVA
 ENDER.: SITIO PARAISO
 BAIRRO: LEME
 MUNICIPIO: LEME
 CEP.: 13610-000
 EST.: SP

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVICO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
41039-3	SAVEY - 60 GR.	2	FC	12,00	45,04	540,48
40097-7	NATUR'L OLEO - 20 LTS	2	BD	3,00	31,86	95,58
4351-7	ALLETTE 01 KG	2	PT	8,00	16,54	132,32

RECEITAS 048916/915/914
 DIFERIMENTO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B e 342-C DO RICMS

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	788,38
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA			DESP. ACESS.		VALOR TOTAL DA NOTA	704,96
ENDEREÇO: RETIRA	MUNICIPIO:	ESTADO:	FRETE	SEGURO		

CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPECIE	PESO LIQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
			VOLUME	85,70	85,70	704,96

TRANSPORTADOR : O RESNO
 ENDEREÇO:
 MUNICIPIO:
 EST.: PLACA:

CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTA DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
06/10/94	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	026.914		%		06/10/94

26-PIRASSUNUNGA 026.914

RECEBIEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVICOS CONFORMES A NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA

26-PIRASSUNUNGA LOCAL DATA RECEBIMENTO CARIMBO E ASSINATURA RECEBEDOR SÉRIE ÚNICA 026.914

ADJUNDO CA
 AUTOM
 R. ...
 ...

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Dia 10 de maio, de 2018
 Compareceu a este cartório com o objeto em causa, estando em
 PIRASSUNUNGA, de 10 de maio de 1926
 Em test.º [assinatura] da verdade

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
PIRASSUNUNGA.SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

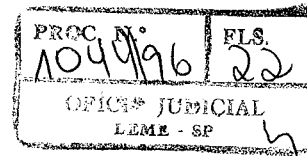
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.002865.

EMISSAO...: 06/10/94 VENC.: 04/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 704,96

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
06/10/94	LIBERACAO		704,96		704,96
31/10/94	CORRECAO	2,0605	14,52		
31/10/94	JUROS	0,8467	6,09		725,57
30/11/94	CORRECAO	2,9200	21,18		
30/11/94	JUROS	1,0500	7,84		754,60
31/12/94	CORRECAO	2,8700	21,65		
31/12/94	JUROS	1,0500	8,15		784,41
31/01/95	CORRECAO	2,1013	16,48		
31/01/95	JUROS	1,0500	8,40		809,30
28/02/95	CORRECAO	1,8531	14,99		
28/02/95	JUROS	1,0500	8,65		832,95
31/03/95	CORRECAO	2,2900	19,07		
31/03/95	JUROS	1,0500	8,94		860,97
30/04/95	CORRECAO	3,4667	29,84		
30/04/95	JUROS	1,0500	9,35		900,18
31/05/95	CORRECAO	3,2471	29,22		
31/05/95	JUROS	1,0500	9,75		939,16
30/06/95	CORRECAO	2,8863	27,10		
30/06/95	JUROS	1,0500	10,14		976,42
31/07/95	CORRECAO	2,9905	29,19		
31/07/95	JUROS	1,0500	10,55		1.016,18
31/08/95	CORRECAO	2,6045	26,46		
31/08/95	JUROS	1,0500	10,94		1.053,59
04/09/95	CORRECAO	0,2585	2,72		
04/09/95	JUROS	0,1399	1,47		1.057,79



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

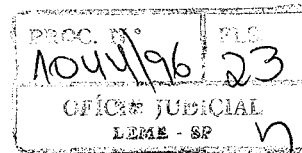
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.002865.

EMISSAO...: 06/10/94 VENC.: 04/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 704,96

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/09/95	CORRECAO	1,6807	17,77		
30/09/95	JUROS	1,7766	19,10		1.094,68
31/10/95	CORRECAO	1,6540	18,10		
31/10/95	JUROS	2,0500	22,81		1.135,60
30/11/95	CORRECAO	1,4387	16,33		
30/11/95	JUROS	2,0500	23,61		1.175,55
31/12/95	CORRECAO	1,3400	15,75		
31/12/95	JUROS	2,0500	24,42		1.215,74
31/01/96	CORRECAO	1,2526	15,22		
31/01/96	JUROS	2,0500	25,23		1.256,19
29/02/96	CORRECAO	0,9625	12,09		
29/02/96	JUROS	2,0500	25,99		1.294,22
31/03/96	CORRECAO	0,8139	10,53		
31/03/96	JUROS	2,0500	26,74		1.331,50
30/04/96	CORRECAO	0,6597	8,78		
30/04/96	JUROS	2,0500	27,47		1.367,80
31/05/96	CORRECAO	0,5888	8,05		
31/05/96	JUROS	2,0500	28,20		1.404,00
30/06/96	CORRECAO	0,6099	8,56		
30/06/96	JUROS	2,0500	28,95		1.441,60
31/07/96	CORRECAO	0,5851	8,43		
31/07/96	JUROS	2,0500	29,72		1.479,70
31/08/96	CORRECAO	0,6275	9,28		
31/08/96	JUROS	2,0500	30,52		1.519,50
20/09/96	CORRECAO	0,6620	10,05		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

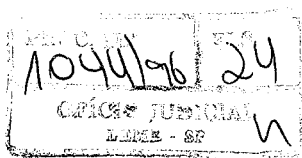
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.002865.

EMISSAO...: 06/10/94 VENC.: 04/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 704,96

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/09/96	JUROS	2,0500	31,35		1.561,00
31/10/96	CORRECAO	0,7419	11,58		
31/10/96	JUROS	2,0500	32,23		1.604,81
20/11/96	CORRECAO	0,5430	8,71		
20/11/96	JUROS	1,3666	22,05		1.635,58



7

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: 42-7800
 TELEX 173661 - CCCI-BR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4033
 C I D A D E : PIRASSUNUNGA
 DATA EMISSÃO: 09/12/94

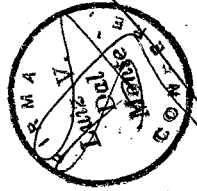
UF: SP CEP: 13630-000
 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1993 VALOR DE R\$ *****1.192,00

NÚMERO: 003153 1.ª VIA

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1993 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE A QUANTIA DE **UM MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS** ***** PIRASSUNUNGA. ***** REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 038473 SÉRIE 0 DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
 40,00 GL BLADEX 500 - 35 LTS



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

SITIO PARAISO
 C.A.C.: 12455

COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66
 CEP: 13610-000 MUNICÍPIO: LEVE EST.:
 CPF/CGC: 713.293.003/34 CÓD.: 12244-5

Mario da Silva
 ASSINATURA DO EMITENTE

PROC. Nº 1044/96
 FLS. 25
 OFFIC. JUDICIAL
 PIRASSUNUNGA - SP



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

BARRETOS: AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
AV. CENITÁRIO DA ABOLEIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
CATANDUVA: RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO) - FONE (0175) 22-2361
RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
ITÁPOLIS: RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 158 - FONE (0192) 61-0223
LIMEIRA: RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
MATÃO: RUA CESÁRIO MOTTA, 59 (LOJA) - FONE (0182) 82-4538
MOGI-QUAÇU: RUA DR. CICERO DE MORAES, 53 F (DEPÓSITO)
MUNTE ALTO: RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
MUNTE AZUL PTA.: PCA. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107
NOVO HORIZONTE: AV. CORONEL JUNQUEIRA, 448/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
OLÍMPIA: RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1088
RUA GENERAL OSÓRIO, 457 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1763
AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
PIRASSUNUNGA: RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RIBEIRÃO PRETO: RUA URUGUAI, Nº 1770/175 - FONE (016) 628-7474
TAGUARITINGA: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 185 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
VIRADOURO: RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
FONE: (0173) 22-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 178661 COCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPERMERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

1044/96 PLS. 26
OFICINA JUNIOR
PAGE - SP
5

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO 26-PIRASSUNUNGA		ENDEREÇO DO EMITENTE RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	PEDIDO N.º 235533	VEND. 1386	CÓDIGO DO COOPERADO 12244-5	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 09/12/94		ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVEN- CÃO ICMS 95/99 DE 24/10/99 E REGIME ESPECIAL Nº 3369/00.		N.º CONTROLE 427200	
			4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO		N.º ORDEM DA NF 030.435

DEST.: **MARIO DA SILVA** ENDER.: **5110 PARAISO**
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: **LENE** CEP.: **13610-000** EST.: **SP**

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
41298-2	BLADEX 500 - OS LITS	2	UL	40,00	29,80	1.192,00

RECEITA 50989
DIFERIMENTO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 341-B E 342-C DO RICMS.

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO	1.192,00

LOCAL PARA ENTREGA O RESMO	DESP. ACESS.
--------------------------------------	--------------

CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	200,00	200,00	1.192,00

TRANSPORTADOR : **O RESMO**
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: _____ EST.: _____ PLACA: _____

CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
1 - PRODUTO NACIONAL ISENTA DO ICMS
2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
09/12/94	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.006-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.97000	SP	030.435		%		09/12/94

26-PIRASSUNUNGA

030.435

RECEBI(MOS) DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA		NOTA FISCAL	
26-PIRASSUNUNGA LOCAL	DATA RECEBIM. DO	N.º	030.435
		SÉRIE ÚNICA	

1018 11302-4

R. DE PEDRO ZAMBENINI, 523 - ITAPAVA CENTRAL - FONE (013) 333-3333 - CECAP (013) 333-3333 - INSC. EST. 250.680.000 - MODELO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6F0BD.

2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Em 13 de Maio, 1968
 foi autenticada e conservada assim o próprio original, estando em
 tudo correto.
 Processanga, 10 de outubro de 1968
 Em toat.º da verdade

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Luis Carlos Aquino
 Escrivão Público

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

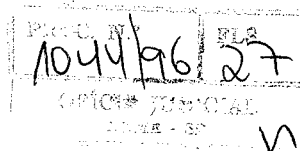
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003153.

EMISSAO...: 09/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.192,00

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
09/12/94	LIEERACAO		1.192,00		1.192,00
31/12/94	CORRECAO	2,0367	24,27		
31/12/94	JUROS	0,7451	9,06		1.225,34
31/01/95	CORRECAO	2,1013	25,74		
31/01/95	JUROS	1,0500	13,13		1.264,22
28/02/95	CORRECAO	1,8531	23,42		
28/02/95	JUROS	1,0500	13,52		1.301,17
31/03/95	CORRECAO	2,2900	29,79		
31/03/95	JUROS	1,0500	13,97		1.344,94
30/04/95	CORRECAO	3,4667	46,62		
30/04/95	JUROS	1,0500	14,61		1.406,15
31/05/95	CORRECAO	3,2471	45,66		
31/05/95	JUROS	1,0500	15,24		1.467,00
30/06/95	CORRECAO	2,8863	42,34		
30/06/95	JUROS	1,0500	15,84		1.525,20
31/07/95	CORRECAO	2,9905	45,61		
31/07/95	JUROS	1,0500	16,49		1.587,30
31/08/95	CORRECAO	2,6045	41,34		
31/08/95	JUROS	1,0500	17,10		1.645,80
20/09/95	CORRECAO	1,2928	21,27		
20/09/95	JUROS	0,6999	11,66		1.678,70
30/09/95	CORRECAO	0,6464	10,85		
30/09/95	JUROS	0,6833	11,54		1.701,10
31/10/95	CORRECAO	1,6540	28,13		
31/10/95	JUROS	2,0500	35,45		1.764,70



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

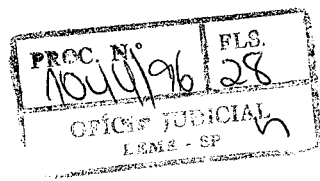
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003153.

EMISSAO...: 09/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.192,00

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/11/95	CORRECAO	1,4387	25,38		1.826,85
30/11/95	JUROS	2,0500	36,69		1.889,28
31/12/95	CORRECAO	1,3400	24,47		1.952,16
31/12/95	JUROS	2,0500	37,95		2.011,36
31/01/96	CORRECAO	1,2526	23,66		2.069,30
31/01/96	JUROS	2,0500	39,21		2.125,65
29/02/96	CORRECAO	0,9625	18,78		2.182,00
29/02/96	JUROS	2,0500	40,40		2.240,31
31/03/96	CORRECAO	0,8139	16,37		2.299,66
31/03/96	JUROS	2,0500	41,56		2.361,48
30/04/96	CORRECAO	0,6597	13,65		2.425,88
30/04/96	JUROS	2,0500	42,70		2.493,99
31/05/96	CORRECAO	0,5888	12,51		
31/05/96	JUROS	2,0500	43,83		
30/06/96	CORRECAO	0,6099	13,30		
30/06/96	JUROS	2,0500	45,00		
31/07/96	CORRECAO	0,5851	13,10		
31/07/96	JUROS	2,0500	46,19		
31/08/96	CORRECAO	0,6275	14,43		
31/08/96	JUROS	2,0500	47,43		
30/09/96	CORRECAO	0,6620	15,63		
30/09/96	JUROS	2,0500	48,73		
31/10/96	CORRECAO	0,7419	17,99		
31/10/96	JUROS	2,0500	50,09		
20/11/96	CORRECAO	0,5430	13,54		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6F16F.

COOPERCITRUS

CROPP 0930

CALCULO DE NPR

FOLHA 300003

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

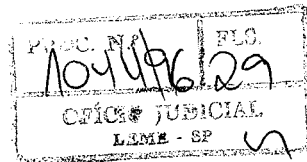
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003153.

EMISSAO...: 09/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.192,00

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	34,26		2.541,75



9



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SAO PAULO

MATRIZ:
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX 173661 - CCCLBR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO:
C I D A D E :
DATA EMISSÃO:

RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030
PIRASSUNUNGA
09/12/94

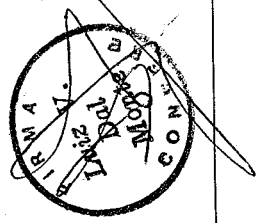
UF: SP CEP: 13630-000
FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

NÚMERO: 003154 1ª VIA

VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ *****575,00

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS *****
REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N° 030436 SÉRIE U DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
20,00 SL CENTIUN SC 05 LTS



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,051% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

SITIO PARAISO
C.A.C.: 12455

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66
CEP: 13610000 MUNICÍPIO: LEME EST: SP
CPF/CGC: 715.295.003/34 CÓD.: 122445

Mario da Silva
ASSINATURA DO EMITENTE

PROC. N.º 1044/96
FLA. 30
LEME
JUDICIAL
SP
W

PROC. N.º 1044/96
 ELS 31
 OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP



COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
 FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL, 231.
 FAX: (0173) 42-7900 - TELEX 173681 CCCI-BR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
 AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
 MERCADOS)
 AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARRETOS AV. 47, Nº 659 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
 AV. CENETÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
 CATANDUVA RUA SÃO PAULO, 105 (LOJA) - FONE (0173) 22-2381
 ITÁPOLIS AV. CARLOS ADOLFO, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1889
 LIMEIRA RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
 MATÃO RUA CESÁRIO MOTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
 MOGI-GUAÇU RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 138 - FONE (0192) 61-0223
 MONTE ALTO RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, FONE (0173) 61-1908
 MONTE AZUL PTA. RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 138 - FONE (0173) 61-1107
 NOVO HORIZONTE AV. CORONEL JUNQUEIRA, 468/465 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
 OLIMPIA RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1086
 PIRASSUNUNGA RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
 RIBEIRÃO PRETO AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
 TAQUARITINGA RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
 VIRADOURO RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, FONE (016) 628-7474
 RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 52-1721

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA STOQUEIRA CAMPOS 4030
 NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA P/ ENTREGA FUTURA
 VIA DE TRANSPORTE: RUDOVIANRIO
 PEDIDO N.º: 235533
 VEND.: 386
 CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 09/12/94
 N.º CONTROLE: 427201
 N.º ORDEM DA NF: 030.436
 4.ª VIA - FISCO
 EST. DESTINATÁRIO

DEST.: HARID DA SILVA
 BAIRRO: ENDR.: SÍTIO PARAISO
 MUNICÍPIO: LEME CEP.: 13610-000 EST.: SP

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40958-4	CENTIM 50 - 05 LTS.	2	6L	20,00	28,75	575,00
RECEITA 060990 UFESP = 5.7500, ATDE DE UFESP =				100,00		

CÁLCULO DO ISS			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS
BASE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO	
					575,00
LOCAL PARA ENTREGA: O MESMO					DESP. ACESS.

CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	126,00	126,00	575,00

TRANSPORTADOR: O MESMO
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO: EST.: PLACA:
 CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO	
09/12/94	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34	
INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/006	SP	030.436		%		09/12/94

26-PIRASSUNUNGA

030.436

2º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Uma cópia de nº 13
 autenticada e concertada com o próprio original, estando em
 Pirassununga, 10 de outubro de 1976
 Em test. *[assinatura]* da verdade

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Luiz Carlos Lapolla
 Escrivão Inteiro
PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

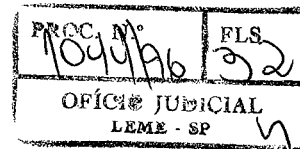
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003154.

EMISSAO...: 09/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 575,00

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
09/12/94	LIBERACAO		575,00		575,00
31/12/94	CORRECAO	2,0367	11,71		
31/12/94	JUROS	0,7451	4,37		591,08
31/01/95	CORRECAO	2,1013	12,42		
31/01/95	JUROS	1,0500	6,33		609,84
28/02/95	CORRECAO	1,8531	11,30		
28/02/95	JUROS	1,0500	6,52		627,66
31/03/95	CORRECAO	2,2900	14,37		
31/03/95	JUROS	1,0500	6,74		648,77
30/04/95	CORRECAO	3,4667	22,49		
30/04/95	JUROS	1,0500	7,04		678,37
31/05/95	CORRECAO	3,2471	22,02		
31/05/95	JUROS	1,0500	7,35		707,66
30/06/95	CORRECAO	2,8863	20,42		
30/06/95	JUROS	1,0500	7,64		735,78
31/07/95	CORRECAO	2,9905	22,00		
31/07/95	JUROS	1,0500	7,95		765,72
31/08/95	CORRECAO	2,6045	19,94		
31/08/95	JUROS	1,0500	8,24		793,92
20/09/95	CORRECAO	1,2928	10,26		
20/09/95	JUROS	0,6999	5,62		809,81
30/09/95	CORRECAO	0,6464	5,23		
30/09/95	JUROS	0,6833	5,56		820,61
31/10/95	CORRECAO	1,6540	13,57		
31/10/95	JUROS	2,0500	17,10		851,29



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

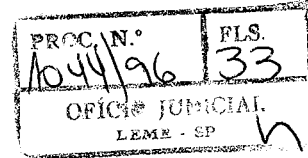
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003154.

EMISSAO...: 09/12/94 VENC.: 20/09/95 TX. NORM.: 1,0500 TX. VEN.: 2,0500

VALOR.....: 575,00

DATA	HISTORICO	% PL I	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/11/95	CORRECAO	1,4387	12,24		
30/11/95	JUROS	2,0500	17,70		881,24
31/12/95	CORRECAO	1,3400	11,80		
31/12/95	JUROS	2,0500	18,30		911,35
31/01/96	CORRECAO	1,2526	11,41		
31/01/96	JUROS	2,0500	18,91		941,69
29/02/96	CORRECAO	0,9625	9,06		
29/02/96	JUROS	2,0500	19,49		970,20
31/03/96	CORRECAO	0,8139	7,89		
31/03/96	JUROS	2,0500	20,05		998,10
30/04/96	CORRECAO	0,6597	6,58		
30/04/96	JUROS	2,0500	20,59		1.025,30
31/05/96	CORRECAO	0,5888	6,03		
31/05/96	JUROS	2,0500	21,14		1.052,50
30/06/96	CORRECAO	0,6099	6,41		
30/06/96	JUROS	2,0500	21,70		1.080,60
31/07/96	CORRECAO	0,5851	6,32		
31/07/96	JUROS	2,0500	22,28		1.109,20
31/08/96	CORRECAO	0,6275	6,96		
31/08/96	JUROS	2,0500	22,88		1.139,10
30/09/96	CORRECAO	0,6620	7,54		
30/09/96	JUROS	2,0500	23,50		1.170,10
31/10/96	CORRECAO	0,7419	8,68		
31/10/96	JUROS	2,0500	24,16		1.203,00
20/11/96	CORRECAO	0,5430	6,53		



COOPERCITRUS

CRO PP 093C

CALCULO DE NPR

FOLHA 00003

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

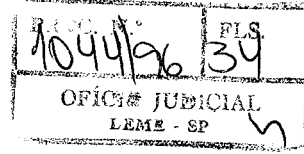
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003154.

EMISSAO...: 09/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 575,00

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	16,53		1.226,09



PRCC. N.º 1044/96
FLS. 35
ORDEN JUDICIAL
LEOP. - SP

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: 42-7800
 TELEX 173681 - CCCI-BR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA CACILIANA DO ROS 4050
 C I D A D E : BIRÁS DE SÃO CARLOS
 DATA EMISSÃO: 13/11/95
 UF: SP CEP: 13630-000
 FILIAL: 36

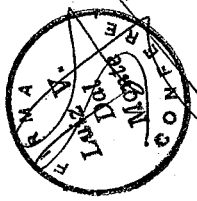
NOTA PROMISSÓRIA RURAL

NÚMERO: 003473 1.ª VIA

VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ 2.455,50

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PÊRA MARQUINHOS A QUANTIA DE DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. ** ** ** **

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 12455 SÉRIE J DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
 30000 00 04018 00V - 17 LIT

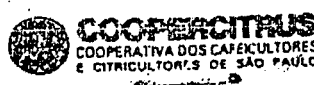


CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,0% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 12,0% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

ESTDO. SÃO PAULO
 C.A.C. nº 12455

COOPERADO: MARZO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOÃO FERRAZA 30330-000
 CEP: 13616-000. MUNICÍPIO: LEOP. EST.:
 CPF/CGC: 713.203.007/54 Cód. 13630007

Paulo Roberto Silva
 ASSINATURA DO EMITENTE



PRACA BARRÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
 FONE: (0173) 42-1800 - CX. POSTAL, 231
 FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173661 CCGNBR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP
 AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPERMERCADOS)
 AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPOSITO)

BARRETOS
 CATANDUVA
 ITAPOUA
 LINSOIA
 MATÃO
 MONTI ALTO
 MONTE AZUL PTA.
 NOVO HORIZONTE
 OUMPIA
 PIRASSUNUNGA
 RIBEIRÃO PRETO
 TAQUARITINGA
 VITÓRIA

PROC. N.º 1044/96
 PLS. fls. 42
 36
 C. JUDICIAL
 L. 12-12-94

CODIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4036

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA P/ ENTREGA FUTURA
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIARIO
 PEDIDO N.º: 235531
 VENC: 336
 CODIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDICÕES DE PAGAMENTO: 12/12/94
 ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA... Nº CONTROLE: 427350
 Nº ORDEM DA NF: 030.585
 3: VIA FIXA/ARQUIVO

DEST: MARIO DA SILVA
 ENDER: SÍTIO PARAISO
 BAIRRO: MUNICÍPIO: LEME
 CEP.: 13610-600 EST.: SP

COO/PROC	DESCRI. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT/EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1831-9	RECEB 1831-9 - 20 LITR	2	0	30.00	81.85	2.455.50
RECEITA 10133 UFESP = 5.7509,00 DE UFESP				427.04		

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS
BASE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	PRETE	SEGURO	
					2.455,50

LOCAL PARA ENTREGA: O RESADO

CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPECIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
			VOLUME	600,00	600,00	2.455,50

TRANSPORTADOR: O RESADO
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO: EST.: PLACA:

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
12/12/94	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

ANCL. EST. DESTINAT.	UF DEST.	Nº SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	030.585		%		12/12/94

26-PIRASSUNUNGA 030.535

RECEBEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº 030.585
 LOCAL: DATA RECEBIMENTO: CARIMBO E ASSINATURA RECEBEDOR: SÉRIE ÚNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6F9D1.

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 1113
 Conferida e conferida com o original, estando em
 perfeita e correta conformidade
 Pirassununga, 10 de Outubro de 1996
 Em test. _____ da verdade

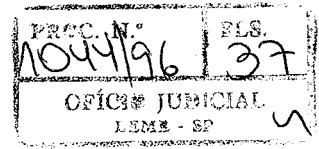
2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
 PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA
 EMISSAO...: 12/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500
 VALOR.....: 2.455,50

TITULO..: 26.003178.

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
12/12/94	LIBERACAO		2.455,50		2.455,50
31/12/94	CORRECAO	1,7590	43,19		2.514,77
31/12/94	JUROS	0,6435	16,08		2.594,57
31/01/95	CORRECAO	2,1013	52,84		2.670,40
31/01/95	JUROS	1,0500	26,95		2.760,23
28/02/95	CORRECAO	1,8531	48,08		2.885,91
28/02/95	JUROS	1,0500	27,74		3.010,90
31/03/95	CORRECAO	2,2900	61,15		3.130,33
31/03/95	JUROS	1,0500	28,68		3.257,85
30/04/95	CORRECAO	3,4667	95,68		3.377,77
30/04/95	JUROS	1,0500	29,98		3.445,33
31/05/95	CORRECAO	3,2471	93,70		3.491,33
31/05/95	JUROS	1,0500	31,28		3.621,88
30/06/95	CORRECAO	2,8863	86,90		
30/06/95	JUROS	1,0500	32,52		
31/07/95	CORRECAO	2,9905	93,61		
31/07/95	JUROS	1,0500	33,85		
31/08/95	CORRECAO	2,6045	84,84		
31/08/95	JUROS	1,0500	35,09		
20/09/95	CORRECAO	1,2928	43,66		
20/09/95	JUROS	0,6999	23,94		
30/09/95	CORRECAO	0,6464	22,27		
30/09/95	JUROS	0,6833	23,69		
31/10/95	CORRECAO	1,6540	57,74		
31/10/95	JUROS	2,0500	72,75		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FLOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6FA19.

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

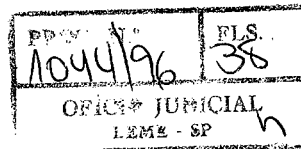
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003178.

EMISSAO...: 12/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 2.455,50

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/11/95	CORRECAO	1,4387	52,10		
30/11/95	JUROS	2,0500	75,31		3.749,26
31/12/95	CORRECAO	1,3400	50,24		
31/12/95	JUROS	2,0500	77,88		3.877,39
31/01/96	CORRECAO	1,2526	48,56		
31/01/96	JUROS	2,0500	80,48		4.006,44
29/01/96	CORRECAO	0,9625	38,56		
29/02/96	JUROS	2,0500	82,92		4.127,9201
31/03/96	CORRECAO	0,8139	33,59		
31/03/96	JUROS	2,0500	85,31		4.246,83
30/04/96	CORRECAO	0,6597	28,01		
30/04/96	JUROS	2,0500	87,63		4.362,48
31/05/96	CORRECAO	0,5888	25,68		
31/05/96	JUROS	2,0500	89,95		4.478,13
30/06/96	CORRECAO	0,6099	27,31		
30/06/96	JUROS	2,0500	92,36		4.597,80
31/07/96	CORRECAO	0,5851	26,90		
31/07/96	JUROS	2,0500	94,80		4.719,51
31/08/96	CORRECAO	0,6275	29,61		
31/08/96	JUROS	2,0500	97,35		4.846,48
30/09/96	CORRECAO	0,6620	32,08		
30/09/96	JUROS	2,0500	100,01		4.978,57
31/10/96	CORRECAO	0,7419	36,93		
31/10/96	JUROS	2,0500	102,81		5.118,33
20/11/96	CORRECAO	0,5430	27,79		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003178.

EMISSAO...: 12/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 2.455,50

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	70,33		5.216,45

PROC. N.º
1044/96 39
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

[Handwritten signature]



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX 173661 - CCCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO:
C I D A D E :
DATA EMISSÃO:

HUA SUCUEIRA CAPPOS 4030
PIRASSUNUNGA
15/12/94

UF: SP
CEP: 1363000
FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

NÚMERO: 003226 1.ª VIA

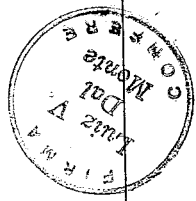
VENCIMENTO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ *****192,65

AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE CENCO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS *****
REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 030996 SÉRIE U DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
5,00 GL FOUNDUP = 05 LTS

CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS
JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA
SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JIACI FERREIRA BRUNO, 66
CEP: 13610000 MUNICÍPIO: LEME EST.:
CPF/CGC: 715.255.006/34 CÓD.: 122445

SITIO PIRASSUNUNGA
C.A.C.: 12/95



Luiz V. Dal Monte
ASSINATURA DO EMITENTE

1044/96 40
UNIDADE JUDICIAL
5

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFFECULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

AV. 47, N° 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1253
AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (FARMACIARIA) - FONE (0173) 22-7907
RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPOSITOS) - FONE (0173) 22-2361
AV. CARLOS ADOLFO, 104 (LOJA) - FONE (0173) 22-1889
RUA JOSE PEREIRA, 59 (LOJA) - FONE (0173) 22-5339 / 42-3985
RUA JOSE PEREIRA, 131 - FONE (0173) 22-1023
RUA SOUZA CARRETTAS, 70 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, N° 4030 - FONE (0173) 42-2333
RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, N° 4030 - FONE (0173) 81-1086
RUA GERALDO OSORIO, 467 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 42-2333
RUA VIRGILIA, N° 1770 (FARM) - FONE (0173) 42-2333
RUA VIRGILIA, N° 1770 (FARM) - FONE (0173) 42-2333
RUA GABRIEL CUSTODIO, 12 N (LOJA) - FONE (0173) 22-1721

BARRETO
CATANOVIVA
ITAPOLIS
LIMBEIRA
MOGI-ACIUVA
MONTE ALEGRE PTA.
QUINDIZIMONTE
OURALVA
PIRASSUNINGUA
PINDA MONTE
VIRADOURO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)
RUA JOSE PEREIRA, 131 (MAT. FRUIT)

ENDEREÇO DO EMITENTE
RUA SENECA CAMPOS 4030

RENDIMENTO N°
336621

VENDE
306

CODIGO DO COOPERADO
12244-5

N° CONTROLE
427761

N° ORDEM DA NF
430.766

4ª VIA - FISCO
EST. DESTINATÁRIO

ENDER: **SITIO PARAISO**
CEP: **13610-000** EST: **SP**

MUNICIPIO: **LEME**

DE ST: **MARIO DA SILVA**
BAIRRO: **LEME**

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVICO	C.I.	UN.	QUANT./EMB.	PRECO UNIT.	PRECO TOTAL
00200-2	ROUNDEUP - 05 LITS	2	BL	5.00	36.57	182.85
	RECEITA 041966					
	SUPERMERCADO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.					

BASE CALCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.C.S.	PRETE	DESP. ACESORIAS	VALOR DOS PRODUTOS	
					182.85	
LOCAL PARA ENTREGA					DESP. ACCESS.	
0 MESMO						
CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPECIE	PESO LIQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	
			VOLUME	30.50	30.50	
TRANSPORTADOR: 0 MESMO						
ENDEREÇO:						
MUNICIPIO:						

DATA EMISSAO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCRI. EST. EMITENTE	UF EMIT.	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATARIO
19/12/94	45.235.791/0026-40	53.603.922/17	SP	5.12	715.395.009-54
INSCRI. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SERIE UNICA	BASE CALCULO ICMS	AUG. ICMS	VALOR DO ICMS
0415.0355.97000	SP	07499		1	19.1294
DATA DA SAIDA: 19/12/94					

PROC. 1094196/96
OFFICIO JUDICIAL
LEME - SP

Quantidade		Embalagem	PRODUTO	Nº N.F.	Série
40,00	6l.	Bloplex 500 518.	30435		
4,00	6l.	Gramoxone 518.	30995		
5,00	6l.	Roundup 518.	30996		

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFFECULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

382902

Mario da Silva Código *Paraíso* *Jarandá.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 20/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6FA78.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 13 de Maio, 1483
 Lida e concertada com o própio original, ostendo em
 tudo conformidade
 Pirassununga, 10 de outubro de 1996
 Em test.º *[Signature]* da verdade



2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 13 de Maio, 1483
 Lida e concertada com o própio original, ostendo em
 tudo conformidade
 Pirassununga, 10 de outubro de 1996
 Em test.º *[Signature]* da verdade



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

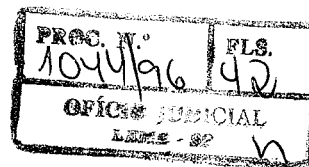
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003226.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 192,85

DATA	HISTORICO	% PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
19/12/94	LIBERACAO		192,85		192,85
31/12/94	CORRECAO	1,1109	2,14		195,78
31/12/94	JUROS	0,4064	0,79		201,99
31/01/95	CORRECAO	2,1013	4,11		207,90
31/01/95	JUROS	1,0500	2,09		214,89
26/02/95	CORRECAO	1,8531	3,74		224,67
28/02/95	JUROS	1,0500	2,16		234,41
31/03/95	CORRECAO	2,2900	4,76		243,70
31/03/95	JUROS	1,0500	2,23		253,64
30/04/95	CORRECAO	3,4667	7,44		262,99
30/04/95	JUROS	1,0500	2,33		270,88
31/05/95	CORRECAO	3,2471	7,29		278,22
31/05/95	JUROS	1,0500	2,43		285,22
30/06/95	CORRECAO	2,8863	6,76		
30/06/95	JUROS	1,0500	2,53		
31/07/95	CORRECAO	2,9905	7,28		
31/07/95	JUROS	1,0500	2,63		
31/08/95	CORRECAO	2,6045	6,60		
31/08/95	JUROS	1,0500	2,73		
30/09/95	CORRECAO	1,9393	5,09		
30/09/95	JUROS	1,0500	2,81		
31/10/95	CORRECAO	1,6540	4,48		
31/10/95	JUROS	1,0500	2,89		
30/11/95	CORRECAO	1,4387	4,00		
30/11/95	JUROS	1,0500	2,96		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

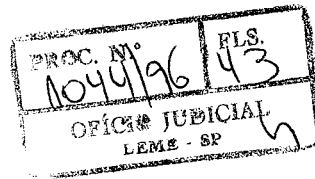
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003226.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 192,85

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
19/12/95	CORRECAO	0,8212	2,34		
19/12/95	JUROS	0,6435	1,85		289,41
31/12/95	CORRECAO	0,5187	1,50		
31/12/95	JUROS	0,7935	2,30		293,22
31/01/96	CORRECAO	1,2526	3,67		
31/01/96	JUROS	2,0500	6,08		302,98
29/01/96	CORRECAO	0,9625	2,91		
29/02/96	JUROS	2,0500	6,27		312,17
31/03/96	CORRECAO	0,8139	2,54		
31/03/96	JUROS	2,0500	6,45		321,17
30/04/96	CORRECAO	0,6597	2,11		
30/04/96	JUROS	2,0500	6,62		329,90
31/05/96	CORRECAO	0,5888	1,94		
31/05/96	JUROS	2,0500	6,80		338,60
30/06/96	CORRECAO	0,6099	2,06		
30/06/96	JUROS	2,0500	6,98		347,70
31/07/96	CORRECAO	0,5851	2,03		
31/07/96	JUROS	2,0500	7,16		356,90
31/08/96	CORRECAO	0,6275	2,23		
31/08/96	JUROS	2,0500	7,36		366,50
30/09/96	CORRECAO	0,6620	2,42		
30/09/96	JUROS	2,0500	7,56		376,50
31/10/96	CORRECAO	0,7419	2,79		
31/10/96	JUROS	2,0500	7,77		387,00
20/11/96	CORRECAO	0,5430	2,10		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

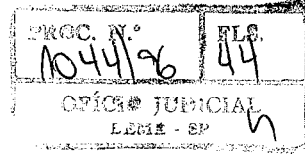
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003226.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 192,85

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	5,31		394,49



1044/96 05
JUDICIAL
C.A.C. - SP

OPERACITRUS MATRIZ: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 OPERATIVA DOS CAFEICULTORES FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO FAX: 42-7800.
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030
 C I D A D E : PIRASSUNUNGA UF: SP CEP: 1363000
 DATA EMISSÃO: 19/12/94 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL NÚMERO: 003225 1.ª VIA

VENCIMENTO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ *****127,24

AC(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE CENCO E VINTE E SEITE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS *****


REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 400 EL CAMOXONE 517 DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):

CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,5% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JUIZ FERREIRA GROSSO, 66 EST.:
 CEP: 1361000 MUNICÍPIO: LEFÉ COD.: 12244-5
 CPF/CGC: 715.235.008/34



VITIO PARAISSO
 C.A.C.: 12/95
 ASSINATURA DO EMITENTE

 COOPERCITRUS COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO		AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIAS		382902	
Nome: <i>Monro da Silva</i>			Código: <i>Fazenda</i>		<i>Jaraiso.</i>
Quantidade	Embalagem	PRODUTO	Nº N. F.	Série	
40,00	6l.	Bloclex 500 518.	30435	U	
4,00	6l.	Gramoxone 518.	30995	U	
5,00	6l.	Roundup 518.	30996	U	

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFECULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (M. 101)
 FONE: (0173) 42-1600 - FAX: (0173) 42-7800
 C/ RUA QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
 MERCADOS)
 AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARREIOS
 PATANDUVA
 TAMOJUS
 LAMEIRA
 MOGIGUAÇU
 MONTE ABL. PTA.
 OLIMPIA
 NOVO HORIZONTE
 RIBISSUNINGA
 RIBEIRÃO PRETO
 VINDOURIO

AV. 47, Nº 659 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
 AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, Nº 100 (LOJA) - FONE (0173) 22-2361
 RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO) - FONE (0152) 63-1889
 AV. CARLOS ADOLESCENTES, Nº 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
 RUA CESÁRIO MOTA, 99 (LOJA) - FONE (0162) 82-4338
 RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 33 (DEPÓSITO) - FONE (0173) 42-1908
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 2105 (LOJA) - FONE (0173) 51-1107
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 7099 (LOJA) - FONE (0173) 42-2333
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 7099 (LOJA) - FONE (0173) 42-2333
 RUA DE CIELO DE LERA, Nº 2455 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA GABRIEL ESTRELA, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA GABRIEL ESTRELA, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753
 RUA SERRA DOS CARVALOS, Nº 4950 (LOJA) - FONE (0173) 81-1753

ENDERECO DO EMITENTE
RUA SQUELETA CAMPUS 4030
 26-PIRASSUNINGA
 VIA DE TRANSPORTE
ROD. AV. LUIZ CARLOS

ENDERECO DO DESTINATARIO
4ª VIA - FISCO
EST. DESTINATARIO
427760
 Nº. ORDEM DA NF
930.995

CONDICÕES DE PAGAMENTO
19/12/94

ENDERECO DO EMITENTE
ENDER: SÍTIO PARAÍSO
MUNICÍPIO: LEME
CEP: 13610-000
EST.: SP

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVICO	C.T.	UN.	QUANT/TEMP.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
0192-3	BRANCOXONE - 5 LT	2	6L	4,00	31,81	127,24

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
 OPERIEMTO DO IONS. ART. 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.

LOCAL PARA ENTREGA
0 MESMO

BASE CALCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	PRETE	DESP. ACESSORIAS	VALOR DOS PRODUTOS
					127,24

LOCAL PARA ENTREGA
0 MESMO

CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPECIE	VOLUME	PESO LIQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
					22,80	22,80	127,24

TRANSPORTADOR : **0 MESMO**
 ENDE RE CO:
 M UN IC I P IO:
 EST.: PLACA:

CT - CODIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1. PRODUTO NACIONAL SUJEITO DO ICMS
 2. PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3. PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4. PREST. DE SERV. SUJEITO DO ICMS
 5. PREST. DE SERV. SUJEITO DO ICMS

DATA EMISSAO: 19/12/94
 C.G.C. DO EMITENTE: 45.536.791/0029-60
 INSCR. EST. EMITENTE: 533604042117
 UF: SP
 DATA DA SAÍDA: 19/12/94
 VALOR DO ICMS: 5,12
 VALOR DO ICMS: 5,12

INSCR. EST. DESTINAT.: 0415-0355-9/000 SP
 UF: SP
 Nº. SÉRIE ÚNICA: 030.805

1018 11302-4
 MOORE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6FBCC.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 1.458
 Autorizada e concedida com o próprio selo, estando em
 Piraassununga, 10 outubro de 2020
 Em test.º _____ da verdade



2º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 1.458
 Autorizada e concedida com o próprio selo, estando em
 Piraassununga, 10 outubro de 2020
 Em test.º _____ da verdade



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003225.

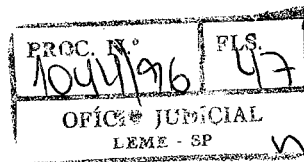
EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95

TX. NORM.: 1,0500

TX. VEN.: 2,0500

VALOR.....: 127,24

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
19/12/94	LIBERACAO		127,24		127,24
31/12/94	CORRECAO	1,1109	1,41		129,17
31/12/94	JUROS	0,4064	0,52		133,27
31/01/95	CORRECAO	2,1013	2,71		137,17
31/01/95	JUROS	1,0500	1,38		141,78
28/02/95	CORRECAO	1,8531	2,46		148,24
28/02/95	JUROS	1,0500	1,42		154,66
31/03/95	CORRECAO	2,2900	3,14		160,79
31/03/95	JUROS	1,0500	1,47		167,34
30/04/95	CORRECAO	3,4667	4,91		173,50
30/04/95	JUROS	1,0500	1,54		178,70
31/05/95	CORRECAO	3,2471	4,81		183,50
31/05/95	JUROS	1,0500	1,60		188,10
30/06/95	CORRECAO	2,8863	4,46		
30/06/95	JUROS	1,0500	1,67		
31/07/95	CORRECAO	2,9905	4,80		
31/07/95	JUROS	1,0500	1,73		
31/08/95	CORRECAO	2,6045	4,35		
31/08/95	JUROS	1,0500	1,80		
30/09/95	CORRECAO	1,9393	3,36		
30/09/95	JUROS	1,0500	1,85		
31/10/95	CORRECAO	1,6540	2,95		
31/10/95	JUROS	1,0500	1,90		
30/11/95	CORRECAO	1,4387	2,64		
30/11/95	JUROS	1,0500	1,95		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

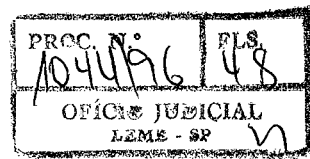
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003225.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 127,24

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
19/12/95	CORRECAO	0,8212	1,54		
19/12/95	JUROS	0,6435	1,22		190,95
31/12/95	CORRECAO	0,5187	0,99		
31/12/95	JUROS	0,7935	1,52		193,46
31/01/96	CORRECAO	1,2526	2,42		
31/01/96	JUROS	2,0500	4,01		199,90
29/01/96	CORRECAO	0,9625	1,92		
29/02/96	JUROS	2,0500	4,13		205,96
31/03/96	CORRECAO	0,8139	1,67		
31/03/96	JUROS	2,0500	4,25		211,89
30/04/96	CORRECAO	0,6597	1,39		
30/04/96	JUROS	2,0500	4,37		217,67
31/05/96	CORRECAO	0,5888	1,28		
31/05/96	JUROS	2,0500	4,48		223,44
30/06/96	CORRECAO	0,6099	1,36		
30/06/96	JUROS	2,0500	4,60		229,41
31/07/96	CORRECAO	0,5851	1,34		
31/07/96	JUROS	2,0500	4,73		235,48
31/08/96	CORRECAO	0,6275	1,47		
31/08/96	JUROS	2,0500	4,85		241,88
30/09/96	CORRECAO	0,6620	1,60		
30/09/96	JUROS	2,0500	4,99		248,47
31/10/96	CORRECAO	0,7419	1,84		
31/10/96	JUROS	2,0500	5,13		255,36
20/11/96	CORRECAO	0,5430	1,38		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARTA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6FC96.

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

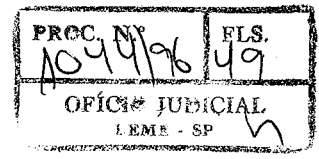
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003225.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 127,24

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	3,50		260,27



PC

7

PROC. N° 1044/96 50
L. 12.244-20

JOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: 42-7800
 TELEX: 173661 - CCCI-BR
 CEP: 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SILVEIRA CARLOS 4030
 C I D A D E : PIRASSUNUNGA
 DATA EMISSÃO: 15/12/94
 UF: SP CEP: 13530-000
 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

VENCIMENTO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ 32,04

AC(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE TRINTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVES

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 030997 SÉRIE U DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
 12,00 FC LITONET 200-1 LIT

CONDICÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOAC FERREIRA GRESSO, 66
 CEP: 13610-000 MUNICÍPIO: LEME EST.: 12244-5
 CPF/CGC: 715.255.002/31 CÓD.: 12244-5

SITIO PARIPO
 C.A.C.: 1255

ASSINATURA DO EMISSANTE

15 DE DEZEMBRO DE 1995

PROC. N.º 1044/96 PLS. 51
 OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP

COOPERCITRUS COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO	BARRETOS : AV. 47, Nº 850 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233 CATANDUVA : AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907 RUA BOTICATO, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361 RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO)
	ITÁPOLIS : AV. CARLOS ADOLFSON, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1889 LINEIRA : RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885 MATÃO : RUA CESÁRIO MOTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538 MOGI-GUAÇU : RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 138 - FONE (0192) 61-0223 MONTE ALTO : RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2106 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908 MONTE AZUL PTA. : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107 NOVO HORIZONTE : RUA DR. CICERO DE MORAES, 58 F (DEPÓSITO) OLÍMPIA : AV. CORONEL JUNQUEIRA, 446/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333 RUA 9 DE JULHO, 1175 (LOJA) - FONE (0172) 81-1086 RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233 RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030 RUA URUGUAI, Nº 1770/1738 - FONE (016) 628-7474 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233 RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO 26-FIRASSUNUNGA		ENDEREÇO DO EMITENTE RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VERGA	VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	PEDIDO N.º 235621	VEND. 386	CÓDIGO DO COOPERADO 12244-5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 19/12/94	ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 65/89 DE 24/10/89 E REGIME ESPECIAL Nº 399/89.		N.º CONTROLE 427762	
4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO			N.º ORDEM DA NF 030.997	

DEST: **MARIO DA SILVA** ENDER.: **SITIO PARAISO**
 BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: **LEME** CEP.: **13610-000** EST.: **SP**

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT.EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40128-4	LITOWET 200 - 1 LT	2	PC	12.00	2,67	32,04

RECEITA 061069
 DIFERIMENTO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	32,04
BASE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA O MESMO	DESP. ACESS.
--------------------------------------	--------------

CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	13,20	13,20	32,04

TRANSPORTADOR : **O MESMO**
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO: _____ EST.: _____ PLACA: _____

CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
19/12/94	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	030.997		7		19/12/94

26-FIRASSUNUNGA

030.997

MOORE 1018 11302-4
 MOORE FOMULÁRIOS LTDA. - R. DA AMERIMANN, 5785 - ITUPEVA CENTRAL - FONE (0473) 37-1333 - C/CAD/FAP 62.003.850/018-04 - INSC. EST. 202.689.000 - CREDENCIADA S/A - 4894 - 3ª CORFE - BULMEIAU - SC - 300.000 X 04 N.ºM. CONTR. DE 40.000 X 4 700.000 - N.F.S. ÚNICA - ADES (SP-61989) - 0694

1º MUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 1.400
 comparecida e concertada com o próprio original, estando em
 tudo conforme
 Pirassununga, 10 de Outubro de 1996
 em teste _____ da cidade

1º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
 PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003227.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 32,04

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
19/12/94	LIBERACAO		32,04		32,04
31/12/94	CORRECAO	1,1109	0,35		
31/12/94	JUROS	0,4064	0,13		32,52
31/01/95	CORRECAO	2,1013	0,68		
31/01/95	JUROS	1,0500	0,34		33,55
28/02/95	CORRECAO	1,8531	0,62		
28/02/95	JUROS	1,0500	0,35		34,54
31/03/95	CORRECAO	2,2900	0,79		
31/03/95	JUROS	1,0500	0,37		35,70
30/04/95	CORRECAO	3,4667	1,23		
30/04/95	JUROS	1,0500	0,38		37,38
31/05/95	CORRECAO	3,2471	1,21		
31/05/95	JUROS	1,0500	0,40		38,98
30/06/95	CORRECAO	2,8863	1,12		
30/06/95	JUROS	1,0500	0,42		40,40
31/07/95	CORRECAO	2,9905	1,21		
31/07/95	JUROS	1,0500	0,43		42,14
31/08/95	CORRECAO	2,6045	1,09		
31/08/95	JUROS	1,0500	0,45		43,68
30/09/95	CORRECAO	1,9393	0,84		
30/09/95	JUROS	1,0500	0,46		45,04
31/10/95	CORRECAO	1,6540	0,74		
31/10/95	JUROS	1,0500	0,48		46,22
30/11/95	CORRECAO	1,4387	0,66		
30/11/95	JUROS	1,0500	0,49		47,31



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

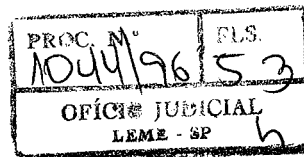
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003227.

EMISSAO.: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX. NORM.: 1,0500 TX. VEN.: 2,0500

VALOR.: 32,04

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
19/12/95	CORRECAO	0,8212	0,38		
19/12/95	JUROS	0,6435	0,30		48,08
31/12/95	CORRECAO	0,5187	0,24		
31/12/95	JUROS	0,7935	0,38		48,71
31/01/96	CORRECAO	1,2526	0,61		
31/01/96	JUROS	2,0500	1,01		50,33
29/02/96	CORRECAO	0,9625	0,48		
29/02/96	JUROS	2,0500	1,04		51,86
31/03/96	CORRECAO	0,8139	0,42		
31/03/96	JUROS	2,0500	1,07		53,35
30/04/96	CORRECAO	0,6597	0,35		
30/04/96	JUROS	2,0500	1,10		54,80
31/05/96	CORRECAO	0,5888	0,32		
31/05/96	JUROS	2,0500	1,13		56,26
30/06/96	CORRECAO	0,6099	0,34		
30/06/96	JUROS	2,0500	1,16		57,76
31/07/96	CORRECAO	0,5851	0,33		
31/07/96	JUROS	2,0500	1,19		59,29
31/08/96	CORRECAO	0,6275	0,37		
31/08/96	JUROS	2,0500	1,22		60,88
30/09/96	CORRECAO	0,6620	0,40		
30/09/96	JUROS	2,0500	1,25		62,54
31/10/96	CORRECAO	0,7419	0,46		
31/10/96	JUROS	2,0500	1,29		64,30
20/11/96	CORRECAO	0,5430	0,34		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

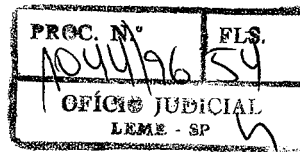
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003227.

EMISSAO...: 19/12/94 VENC.: 19/12/95 TX-NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 32,04

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	0,88		65,53



9

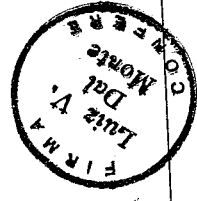
104496 55
GRUPO JUDICIAL
LEME - SP

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX 173861 - CCC-IBR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030
C I D A D E : PIRASSUNUNGA
DATA EMISSÃO: 24/12/94
UF: SP
CEP: 13620000
FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL
VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995
NÚMERO: 003247
R\$: *****944440
VALOR DE 1.ª VIA

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS *****
REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 031282 SÉRIE U DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
12,00 GL PIX 5 LT



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

SITIO PARAISO
C.A.C.: 1285

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66 EST.SP
CEP: 13610000 MUNICIPIO: LEME Cód.: 12244-5
CPF/CGC: 715.275.008/34

ASSINATURA DO DEBITANTE
Mario da Silva



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
FONE: (0173) 42-1600 - Cx. POSTAL, 231
FAX: (0173) 42-7802 - TELEX 173661, CCCI-BR
CEP 14700-800 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
MERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARRETOS : AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907

CATANDUVA : RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO)

ITÁPOLIS : AV. CARLOS ADOLFOSON, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1869

LIMEIRA : RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885

MATÃO : RUA CESÁRIO MONTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538

MOGI-GUAÇU : RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 138 - FONE (0192) 81-0223

MONTA ALTO : RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908

MONTA AZUL PTA. : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107

NOVO HORIZONTE : AV. CORONEL JUNQUEIRA, 446/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333

OLIMPIA : RUA DR. CICERO DE MORAES, 98 Fº (DEPÓSITO)
RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1088
RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1763
AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431

PIRASSUNUNGA : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030

RIBEIRÃO PRETO : RUA URUGUAI, Nº 1770/1738 - FONE (016) 628-7474

TAGUARATINGA : RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233

VIRADOURO : RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PROCC. Nº 104/96
EJC. 56
OFÍCIO JUDICIAL
RIBEIRÃO - SP

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO		ENDEREÇO DO EMITENTE				
26-PIRASSUNUNGA		RUA SIQUEIRA CAMPOS 6038				
NATUREZA DA OPERAÇÃO	VIA DE TRANSPORTE	PEDIDO N.º	VEND.	CÓDIGO DO COOPERADO		
VENDA P/ ENTREGA FUTURA	RODOVIÁRIO	245421	1386	12244-5		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 65/89 DE 24/10/89 E REGIME ESPECIAL Nº 306/80		N.º CONTROLE		
24/12/94		4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO		428048		
				N.º ORDEM DA NF		
				031.282		
DEST.: MARIO DA SILVA		ENDER.: SÍTIO PARAISO				
BAIRRO:		MUNICÍPIO: LEME		CEP.: 13610-000 EST.: SP		
CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40136-0	PIX 5 LT	2	6L	12,00	78,70	944,40
UFESP =		5.7500. QUOTE DE UFESP =		164,24		
CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESÓRIAS			
BASE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO	VALOR DOS PRODUTOS	944,40
LOCAL PARA ENTREGA			DESP. ACCESS.			
O MESMO						
CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	64,80	64,80	944,40
TRANSPORTADOR : O MESMO			CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO			
ENDEREÇO:			1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS			
MUNICÍPIO:			2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS			
			3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS			
			4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS			
			5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS			
DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO	
24/12/94	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-54	
INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.6355.9/000	SP	031.282		%		24/12/94

26-PIRASSUNUNGA

031.282

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6FF45.

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 113
 Conferida e concertada com o primeiro original, estando em
 toda conformidade
 Pirassununga, 10 de setembro de 1996
 Em test. [assinatura] da verdade

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
 PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

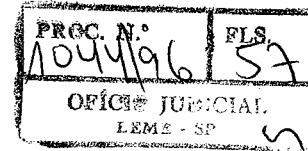
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003247.

EMISSAO...: 24/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 944,40

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
24/12/94	LIBERACAO		944,40		944,40
31/12/94	CORRECAO	0,6480	6,12		
31/12/94	JUROS	0,2370	2,25		952,77
31/01/95	CORRECAO	2,1013	20,02		
31/01/95	JUROS	1,0500	10,21		983,00
28/02/95	CORRECAO	1,8531	18,21		
28/02/95	JUROS	1,0500	10,51		1.011,73
31/03/95	CORRECAO	2,2900	23,16		
31/03/95	JUROS	1,0500	10,86		1.045,77
30/04/95	CORRECAO	3,4667	36,25		
30/04/95	JUROS	1,0500	11,36		1.093,38
31/05/95	CORRECAO	3,2471	35,50		
31/05/95	JUROS	1,0500	11,85		1.140,74
30/06/95	CORRECAO	2,8863	32,92		
30/06/95	JUROS	1,0500	12,32		1.185,99
31/07/95	CORRECAO	2,9905	35,46		
31/07/95	JUROS	1,0500	12,82		1.234,28
31/08/95	CORRECAO	2,6045	32,14		
31/08/95	JUROS	1,0500	13,29		1.279,73
20/09/95	CORRECAO	1,2928	16,54		
20/09/95	JUROS	0,6999	9,07		1.305,34
30/09/95	CORRECAO	0,6464	8,43		
30/09/95	JUROS	0,6833	8,97		1.322,76
31/10/95	CORRECAO	1,6540	21,87		
31/10/95	JUROS	2,0500	27,56		1.372,20



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

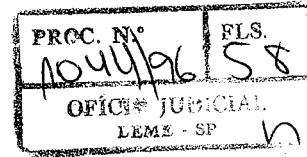
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003247.

EMISSAO...: 24/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 944,40

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/11/95	CORRECAO	1,4387	19,74		
30/11/95	JUROS	2,0500	28,53		1.420,48
31/12/95	CORRECAO	1,3400	19,03		
31/12/95	JUROS	2,0500	29,51		1.469,02
31/01/96	CORRECAO	1,2526	18,40		
31/01/96	JUROS	2,0500	30,49		1.517,92
29/02/96	CORRECAO	0,9625	14,61		
29/02/96	JUROS	2,0500	31,41		1.563,95
31/03/96	CORRECAO	0,8139	12,72		
31/03/96	JUROS	2,0500	32,32		1.609,00
30/04/96	CORRECAO	0,6597	10,61		
30/04/96	JUROS	2,0500	33,20		1.652,80
31/05/96	CORRECAO	0,5888	9,73		
31/05/96	JUROS	2,0500	34,08		1.696,60
30/06/96	CORRECAO	0,6099	10,34		
30/06/96	JUROS	2,0500	34,99		1.741,90
31/07/96	CORRECAO	0,5851	10,19		
31/07/96	JUROS	2,0500	35,91		1.788,00
31/08/96	CORRECAO	0,6275	11,22		
31/08/96	JUROS	2,0500	36,88		1.836,10
30/09/96	CORRECAO	0,6620	12,15		
30/09/96	JUROS	2,0500	37,89		1.886,20
31/10/96	CORRECAO	0,7419	13,99		
31/10/96	JUROS	2,0500	38,95		1.939,10
20/11/96	CORRECAO	0,5430	10,53		



COOPERCITRUS

CROPP 0930

CALCULO DE NPR

FOLHA Nº 00003

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003247.

EMISSAO...: 24/12/94 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 944,40

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	1,3666	26,64		1.976,36

PROC. Nº 1044/96
 FLS. 59
 OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A6FFAE.

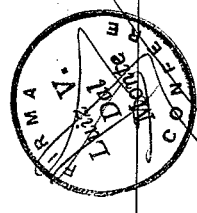
PROC. N° 104496
FLS. 60
JULG. JUDICIAL
LEME - SP

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX 173661 - CCCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

MATRIZ:
RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030
PIRASSUNUNGA
UF: SP CEP: 13630000
FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL
VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ 438,72
NÚMERO: 003326 1.ª VIA

AO(S) 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS *****
REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 032208 SÉRIE U DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
48,00 FC CURACRON 500 - 1 LT



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.
SITIO PARAISO
C.A.C.: 12955

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66
CEP: 13610000 MUNICIPIO: LEME EST: SP
CPF/CGC: 715.295.008/34 COD: 12244-5 ASSINATURA DO EMITENTE

Mario da Silva
ASSINATURA DO EMITENTE

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

BARRETO : AV. 47, Nº 659 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
 AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
 CATANDUVA : RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
 ITÁPOLIS : AV. CARLOS ADOLFO, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1869
 LIMEIRA : RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
 MATAO : RUA CESÁRIO MOTTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
 MOURA GUACU : RUA JOSÉ PEDRINI Nº 138 - FONE (0192) 61-0223
 MONTE AZUL : RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
 MONTE AZUL PTA. : PCA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7050 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
 NOVO HORIZONTE : AV. CORONEL JUNQUEIRA, 446/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
 OLIMPIA : RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1086
 PIRASSUNUNGA : RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1763
 RIBEIRÃO PRETO : AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
 TAQUARITINGA : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
 VÍRADOURO : RUA URUGUAI, Nº 1770/1738 - FONE (016) 628-7474
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PROC. N.º 1044/96
 OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO 26-PIRASSUNUNGA		ENDEREÇO DO EMITENTE RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	PEDIDO N.º 245563	VEND. 386	CÓDIGO DO COOPERADO 12244-5	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12/01/95		ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 95/99 DE 27/10/99 E REGIME ESPECIAL Nº 3369/00.		N.º CONTROLE 428974	
			N.º ORDEM DA NF 4.ª VIA - FISCO		032.208
			EST. DESTINATÁRIO 032.208		

DEST.: **MARIO DA SILVA** ENDE.: **SITIO PARAISO**
 BAIRRO: **LENE** MUNICÍPIO: **LENE** CEP.: **13610-000** EST.: **SP**

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40341-2	SURACRON 500 - 1 LT	2	LT	48,00	9,14	438,72

RECEITA 9307
 DIFERENCIAL DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	438,72
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA: **0 MESMO**
 DESP. ACESS.:

CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	81,60	81,60	438,72

TRANSPORTADOR : **0 MESMO**
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO: EST.: PLACA:

CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
12/01/95	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA BARRA
0415.0355.9/000	SP	032.208		%		12/01/95

26-PIRASSUNUNGA 032.208

RECEBI(MOS) DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA		NOTA FISCAL
26-PIRASSUNUNGA	DATA RECEBIMENTO	N.º 032.208
LOCAL	SIGNATURA RECEBEDOR	SÉRIE ÚNICA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 15 de Novembro, 123
 Frazão, 10 de Setembro de 2019
 Em test. *[assinatura]* da verdade

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rui Carlos Lapolla
 Escrivão Inteiro
FIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

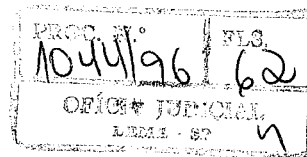
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003326.

EMISSAO...: 12/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 438,72

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
12/01/95	LIBERACAO		438,72		438,72
31/01/95	CORRECAO	1,2878	5,65		
31/01/95	JUROS	0,6435	2,85		447,22
28/02/95	CORRECAO	1,8531	8,28		
28/02/95	JUROS	1,0500	4,78		460,30
31/03/95	CORRECAO	2,2900	10,54		
31/03/95	JUROS	1,0500	4,94		475,78
30/04/95	CORRECAO	3,4667	16,49		
30/04/95	JUROS	1,0500	5,16		497,44
31/05/95	CORRECAO	3,2471	16,15		
31/05/95	JUROS	1,0500	5,39		518,99
30/06/95	CORRECAO	2,8863	14,97		
30/06/95	JUROS	1,0500	5,60		539,57
31/07/95	CORRECAO	2,9905	16,13		
31/07/95	JUROS	1,0500	5,83		561,55
31/08/95	CORRECAO	2,6045	14,62		
31/08/95	JUROS	1,0500	6,04		582,22
20/09/95	CORRECAO	1,2928	7,52		
20/09/95	JUROS	0,6999	4,12		593,88
30/09/95	CORRECAO	0,6464	3,83		
30/09/95	JUROS	0,6833	4,08		601,80
31/10/95	CORRECAO	1,6540	9,95		
31/10/95	JUROS	2,0500	12,54		624,29
30/11/95	CORRECAO	1,4387	8,98		
30/11/95	JUROS	2,0500	12,98		646,26



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

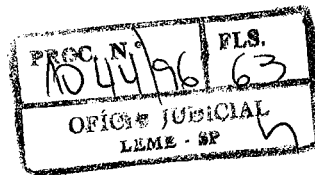
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003326.

EMISSAO...: 12/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 438,72

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/12/95	CORRECAO	1,3400	8,65		
31/12/95	JUROS	2,0500	13,42		668,34
31/01/96	CORRECAO	1,2526	8,37		
31/01/96	JUROS	2,0500	13,87		690,59
29/02/96	CORRECAO	0,9625	6,64		
29/02/96	JUROS	2,0500	14,29		711,53
31/03/96	CORRECAO	0,8139	5,79		
31/03/96	JUROS	2,0500	14,70		732,03
30/04/96	CORRECAO	0,6597	4,82		
30/04/96	JUROS	2,0500	15,10		751,96
31/05/96	CORRECAO	0,5888	4,42		
31/05/96	JUROS	2,0500	15,50		771,89
30/06/96	CORRECAO	0,6099	4,70		
30/06/96	JUROS	2,0500	15,92		792,52
31/07/96	CORRECAO	0,5851	4,63		
31/07/96	JUROS	2,0500	16,34		813,50
31/08/96	CORRECAO	0,6275	5,10		
31/08/96	JUROS	2,0500	16,78		835,39
30/09/96	CORRECAO	0,6620	5,53		
30/09/96	JUROS	2,0500	17,23		858,16
31/10/96	CORRECAO	0,7419	6,36		
31/10/96	JUROS	2,0500	17,72		882,25
20/11/96	CORRECAO	0,5430	4,79		
20/11/96	JUROS	1,3666	12,12		899,16



9

PROCO. N.º 1044/96
FILS. 64
JULGADO JUDICIAL
11M1 - SP

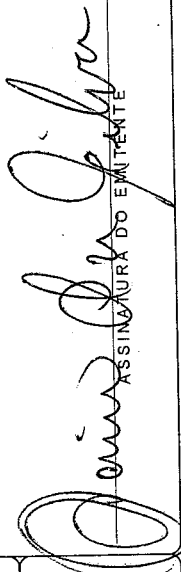
245579 . 1386

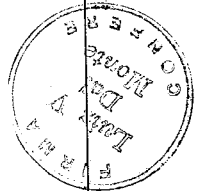
COOPERCITRUS PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO FAX: 42-7800 TELEX: 173661 - CCCL-BR CEP: 14700-000 - BEBEDOURO - SP		ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4050 UEP CÉDULA 3000 FILIAL: 25	
NOTA PROMISSÓRIA RURAL		NÚMERO: 003373 1.ª VIA	
VENCIMENTO EM 13 DE NOVENBERO		VALOR DE R\$ *****979,60 ✓	

AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE NOVENBERO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGARE(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE FIRASSUNUNGA A QUANTIA DE OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS *****

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 022773 SÉRIE J 24,00 FC TORQUE 1,6 LTS

DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):

CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.		SITIO PARAISO C.A.C.: 1255	
COOPERADO: MARIO DA SILVA ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66 CEP: 13610000 MUNICIPIO: LEME CPF/CGC: 715.295.008/34		ASSINATURA DO EMITENTE 	





COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL 231
FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173661 CCCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
MERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARRETOS
CATANDUVA
ITÁPOLIS
LIMEIRA
NATÁO
MOGI-GUAÇU
MONTE ALTO
MONTE AZUL PTA.
NOVO HORIZONTE
OLÍMPIA

AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO)
AV. CARLOS DE FREITAS, 104 (LOJA) - FONE (0173) 42-1889
RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0134) 42-3885
RUA CESÁRIO MOTTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 136 - FONE (0192) 61-0223
RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7030 (LOJA) - FONE (0173) 42-1908
RUA GENERAL OSÓRIO, 448/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
AV. CORONEL JUNQUEIRA, 467 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1763
AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RUA DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1763
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RUA URUGUAI, Nº 1770/1789 - FONE (0162) 52-3233
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PROC. N.º 104496
FLS. 65
OFICINA JORNAL
LIMEIRA - SP

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO 26-PIRASSUNUNGA		ENDEREÇO DO EMITENTE RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	PEDIDO N.º 245579	VEND. 1386	CÓDIGO DO COOPERADO 12244-5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 24/01/95		ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM QUATRO VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVEN- CÃO ICMS 95/99 DE 24/01/95 E REGIME ESPECIAL Nº 3568/80.		N.º CONTROLE 429537
N.º ORDEM DA NF 032.773			4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO	

DEST.: **MARIO DA SILVA** BAIRRO: **MARIO DA SILVA** MUNICÍPIO: **LERE** ENDR.: **SITIO PARAISO** CEP.: **13610-000** EST.: **SP**

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
41304-3	TORQUE 1,6 LTS	2	PC	24,00	36,65	879,60

RECEITA 69424
DIFERENCIAL DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B e 342-C DO RICMS.

DEBIDO CA RUI
AUTENTICAÇÃO
Rua In...
e acompanhada com...
Em test...

CÁLCULO DO ISS		DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO	
LOCAL PARA ENTREGA O MESMO			DESP. ACESS.		
CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)
			VOLUME	46,80	46,30
TRANSPORTADOR : O MESMO			VALOR TOTAL DA NOTA 879,60		
ENDEREÇO: O MESMO			CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO		
MUNICÍPIO: LERE EST.: SP PLACA:			1 - PRODUTO NACIONAL ISENTA DO ICMS 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS		
DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
24/01/95	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34
INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS
0415.0355.9/000	SP	032.773		%	
					DATA DA SAÍDA 24/01/95

26-PIRASSUNUNGA 032.773

RECEBEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA.	NOTA FISCAL
26-PIRASSUNUNGA	N.º 032.773
2010/3195 Ma. do Carmo O.C.	SÉRIE ÚNICA
DATA RECEBIMENTO	CARIMBO E ASSINATURA RECEBEDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A7016C.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 118
 Perassunga, SP
 Autenticada e conferida com o próprio original, estando em
 toda conformidade com o original.
 Perassunga, 10 de Outubro de 1996
 Em test.º _____ da verdade.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Inteiro
 PERASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/95

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003373.

EMISSAO...: 24/01/95 VENC.: 13/11/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 879,60

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
24/01/95	LIQUIDACAO		879,60		879,60
31/01/95	CORRECAO	0,4744	4,17		
31/01/95	JUROS	0,2370	2,09		885,86
28/02/95	CORRECAO	1,8531	16,41		
28/02/95	JUROS	1,0500	9,47		911,75
31/03/95	CORRECAO	2,2900	20,37		
31/03/95	JUROS	1,0500	9,79		942,43
30/04/95	CORRECAO	3,4667	32,67		
30/04/95	JUROS	1,0500	10,23		985,34
31/05/95	CORRECAO	3,2471	31,99		
31/05/95	JUROS	1,0500	10,68		1.028,01
30/06/95	CORRECAO	2,8863	29,67		
30/06/95	JUROS	1,0500	11,10		1.068,79
31/07/95	CORRECAO	2,9905	31,96		
31/07/95	JUROS	1,0500	11,55		1.112,31
31/08/95	CORRECAO	2,6045	28,97		
31/08/95	JUROS	1,0500	11,98		1.153,26
30/09/95	CORRECAO	1,9393	22,36		
30/09/95	JUROS	1,0500	12,34		1.187,97
31/10/95	CORRECAO	1,6540	19,64		
31/10/95	JUROS	1,0500	12,68		1.220,30
13/11/95	CORRECAO	0,6234	7,60		
13/11/95	JUROS	0,4549	5,58		1.233,50
30/11/95	CORRECAO	0,8152	10,05		
30/11/95	JUROS	1,1616	14,44		1.258,00



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003373.

EMISSAO...: 24/01/95 VENC.: 13/11/95 TX. NORM.: 1,0500 TX. VEN.: 2,0500

VALOR.....: 879,60

DATA	HISTORICO	% PL I	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/12/95	CORRECAO	1,3400	16,85		
31/12/95	JUROS	2,0500	26,13		1.300,99
31/01/96	CORRECAO	1,2526	16,29		
31/01/96	JUROS	2,0500	27,00		1.344,29
29/02/96	CORRECAO	0,9625	12,93		
29/02/96	JUROS	2,0500	27,82		1.385,05
31/03/96	CORRECAO	0,8139	11,27		
31/03/96	JUROS	2,0500	28,62		1.424,95
30/04/96	CORRECAO	0,6597	9,40		
30/04/96	JUROS	2,0500	29,40		1.463,76
31/05/96	CORRECAO	0,5888	8,61		
31/05/96	JUROS	2,0500	30,18		1.502,56
30/06/96	CORRECAO	0,6099	9,16		
30/06/96	JUROS	2,0500	30,99		1.542,71
31/07/96	CORRECAO	0,5851	9,02		
31/07/96	JUROS	2,0500	31,81		1.583,55
31/08/96	CORRECAO	0,6275	9,93		
31/08/96	JUROS	2,0500	32,66		1.626,15
30/09/96	CORRECAO	0,6620	10,76		
30/09/96	JUROS	2,0500	33,55		1.670,47
31/09/96	CORRECAO	0,7419	12,39		
31/10/96	JUROS	2,0500	34,49		1.717,37
20/11/96	CORRECAO	0,5430	9,32		
20/11/96	JUROS	1,3666	23,59		1.750,29



4

245579 1386

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: 42-7800
 TELEX 173661 - CCCI-BR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030
 C I D A D E : PIRASSUNUNGA
 DATA EMISSÃO: 24/01/95

URP
 CÉDULA 0000
 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

VENCIMENTO EM 13 DE NOVENBERO DE 1995 VALOR DE R\$ *****145,85

NUMERO: 003974 1.ª VIA

AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE NOVENBERO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS *****

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 032775 SÉRIEJ DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
 5,00 GL CENTION SC - 05 LTS.

CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

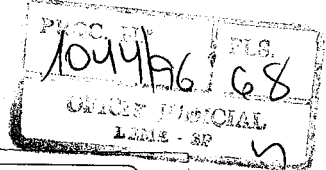
COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66
 CEP: 13610000 MUNICIPIO: LEME
 CPF/CGC: 715.295.008/34

ESTP
 CÓD. 2244-5

SITIO PARAISO
 C.A.C.: 12455



Assinatura do Emissor
 ASSINATURA DO EMISSOR





COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

BARRETOS : AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
 AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 535 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
 CATANDUVA : RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
 RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITOS)
 ITÁPOLIS : AV. CARLOS ADOLFOSON, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1869
 RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
 LINEIRA : RUA CESÁRIO MOTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
 MATÃO : RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 138 - FONE (0192) 61-0223
 MOGI-GUAÇU : RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0183) 42-1908
 MONTE ALTO : PCA. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
 MONTE AZUL PTA. : RUA DR. CICERO DE MORAES, 58 F (DEPÓSITO)
 NOVO HORIZONTE : AV. CORONEL JUNQUEIRA, 448/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
 OLIMPIA : RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1763
 RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO I) - FONE (0172) 81-1763
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
 PIRASSUNUNGA : AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
 RIBEIRÃO PRETO : RUA URUGUAI, Nº 1770/1738 - FONE (016) 828-7474
 TAQUARITINGA : RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 VIRADOURO : RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
 FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173681 CCC-BR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
 AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
 MERCADOS)
 AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

1044/96 69
 CANCELAMENTO
 LENE - SP 5

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
 VIA DE TRANSPORTE: ROBUVIARU
 PEDIDO Nº: 245579
 VEND: 1386
 CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 24/01/95
 ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PRESSIONAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENÇÃO Nº 95/89 DE 24/10/89 E REGIME ESPECIAL Nº 3369/80.
 Nº.º CONTROLE: 429539

4.ª VIA - FISCO
 EST. DESTINATÁRIO
 Nº.º ORDEM DA NF: 032.775

D E S T.: MARIO DA SILVA
 BAIRRO: ENDR.: SITIO PARAISO
 MUNICIPIO: LENE CEP.: 13610-000 EST.: SP

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40908-4	DENTIM SC - 05 LTS.	2	GL	5,00	29,17	145,85
RECEITA 69425						
DIFERENCIAL DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.						

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	145,85
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA: O RESNO
 DESP. ACESS.: 0

CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LIQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
			VOLUME	31,50	31,50	145,85

TRANSPORTADOR: O RESNO
 ENDEREÇO: CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 MUNICÍPIO: ENDR.: PLACA:
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
24/01/95	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	032.775		%		24/01/95

26-PIRASSUNUNGA 032.775

RECEBIEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº.º 032.775

LOCAL: 26-PIRASSUNUNGA DATA RECEBIMENTO: 12/19/96

MANO DA SILVA

NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº.º 032.775

RECIBO DE ENTREGA
 AUT
 Em 12/19/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.03.18 e código 8A702EG.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 148
 Descreita e concertada com o próprio original, estando em
 tudo conforme
 Pirassununga, 10 de Outubro de 1994
 Em test.º *[assinatura]* da verdade



COOPERCITRUS CROPP 093C

CALCULO DE NPR

DATA DO CALCULO.: 20/11/95

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003374.

EMISSAO...: 24/01/95 VENC.: 13/11/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 145,85

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
			145,85		145,85
24/01/95	LIBERACAO				
31/01/95	CORRECAO	0,4744	0,69		146,88
31/01/95	JURCS	0,2370	0,34		
28/02/95	CORRECAO	1,8531	2,72		151,18
28/02/95	JUROS	1,0500	1,57		
31/03/95	CORRECAO	2,2900	3,46		156,26
31/03/95	JUROS	1,0500	1,62		
30/04/95	CORRECAO	3,4667	5,41		163,38
30/04/95	JUROS	1,0500	1,69		
31/05/95	CORRECAO	3,2471	5,30		170,48
31/05/95	JUROS	1,0500	1,77		
30/06/95	CORRECAO	2,8863	4,91		177,29
30/06/95	JUROS	1,0500	1,84		
31/07/95	CORRECAO	2,9905	5,29		184,48
31/07/95	JUROS	1,0500	1,91		
31/08/95	CORRECAO	2,6045	4,80		191,28
31/08/95	JUROS	1,0500	1,98		
30/09/95	CORRECAO	1,9393	3,70		196,98
30/09/95	JUROS	1,0500	2,04		
31/10/95	CORRECAO	1,6540	3,25		202,73
31/10/95	JUROS	1,0500	2,10		
13/11/95	CORRECAO	0,6234	1,26		204,47
13/11/95	JUROS	0,4549	0,92		
30/11/95	CORRECAO	0,8152	1,66		208,13
30/11/95	JUROS	1,1616	2,39		

PROC. N.º 1024/96
 FLS. 70
 OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DA SILVA FIGUEIREDO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A7036A.

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

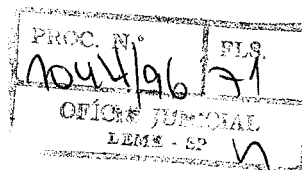
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003374.

EMISSAO...: 24/01/95 VENC.: 13/11/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 145,85

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/12/95	CORRECAO	1,3400	2,79		
31/12/95	JURCS	2,0500	4,33		215,72
31/01/96	CORRECAO	1,2526	2,70		
31/01/96	JUROS	2,0500	4,47		222,90
29/02/96	CORRECAO	0,9625	2,14		
29/02/96	JUROS	2,0500	4,61		229,66
31/03/96	CORRECAO	0,8139	1,86		
31/03/96	JUROS	2,0500	4,74		236,27
30/04/96	CORRECAO	0,6597	1,55		
30/04/96	JUROS	2,0500	4,87		242,71
31/05/96	CORRECAO	0,5888	1,42		
31/05/96	JUROS	2,0500	5,00		249,14
30/06/96	CORRECAO	0,6099	1,51		
30/06/96	JUROS	2,0500	5,13		255,80
31/07/96	CORRECAO	0,5851	1,49		
31/07/96	JUROS	2,0500	5,27		262,57
31/08/96	CORRECAO	0,6275	1,64		
31/08/96	JUROS	2,0500	5,41		269,66
30/09/96	CORRECAO	0,6620	1,78		
30/09/96	JUROS	2,0500	5,56		276,98
31/10/96	CORRECAO	0,7419	2,05		
31/10/96	JUROS	2,0500	5,72		284,76
20/11/96	CORRECAO	0,5430	1,54		
20/11/96	JUROS	1,3666	3,91		290,21



A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A7036A.

PROC. N.º 104496
FLS. 72
QUINTA JUNTA
2011.8 - 62
5

245592 1386

COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
MATRIZ:
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-16000 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-78000
TELEX 173661 - CCCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SIBUEIRA CAMPOS 4030
C I D A D E : PIRASSUNUNGA UEP
DATA EMISSÃO: 31/01/95
CEP: 1365000
FILIAL: 26

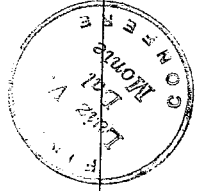
NOTA PROMISSÓRIA RURAL

NÚMERO: 003412 1.ª VIA

VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ *****1.049,70

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE A QUANTIA DE HUM MIL QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS PIRASSUNUNGA

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 023122 SÉRIE J DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
30:20 FC DECIS 50 90 - 1 LT



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,00 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

SITIO PARAIBO
C.A.C.: 12455

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA BRUNO, 66
CEP: 13610000 MUNICIPIO: LEME
CPF/CGC: 715.295.008/34

ASSINATURA DO EMITENTE
Mario da Silva

ESUP
CÓDIGO: 2244-5



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL, 231.
FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173851 COCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
MERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARRETOS
CATANDUVA
ITÁPOLIS
LIMEIRA
MATA
MOGI-GUAÇU
MONTE ALTO
MONTE AZUL PTA.
NOVO HORIZONTE
OLÍMPIA
PIRASSUNUNGA
RIBEIRÃO PRETO
TAQUARITINGA
VIRADOURO

AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
AV. CENTENÁRIO DA REPÚBLICA, 535 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0173) 22-2361
RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITOS)
AV. CARLOS ADOLFO, S/Nº (DEPÓSITOS)
RUA SETE DE ABRIL, 241 (LOJA) - FONE (0162) 62-1888
RUA JOSÉ PEDRINI, 39 (LOJA) - FONE (0162) 82-4588
RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
RUA DR. CÍCERO DE MORAES, 58 F. (DEPÓSITO)
RUA DR. CÍCERO DE MORAES, 2105 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107
AV. CORONEL JUNQUEIRA, 446/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1086
AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RUA URUGUAI, Nº 1720/1738 - FONE (016) 639-7474
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
ENDERECO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
VIA DE TRANSPORTE: RODUVIARIO
PEDIDO N°: 245592
VEND.: 1386
CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 31/01/95
N.º CONTROLE: 429885
N.º ORDEM DA NF: 033.122

4.ª VIA - FISCO
EST. DESTINATÁRIO

DEST.: NARIO DA SILVA
BAIRRO: MUNICÍPIO: LEME
ENDER.: SÍTIO PARAISO
CEP.: 13610-000 EST.: SP

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40962-9	DECIS 50 SC - 1 LT	2	FC	30.00	34.79	1.043.70

RECEITA 69498
DIFERIMENTO DO ICMS. ART. 342. 342-A. 342-B e 342-C DO RICMS.

BASE CALCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO	VALOR DOS PRODUTOS	1.043.70
--------------	---------	-----------------	-------	--------	--------------------	----------

LOCAL PARA ENTREGA: O MESMO

CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPECIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA	1.043.70
			VOLUME	32.40	32.40		

TRANSPORTADOR: O MESMO
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: EST.: PLACA:

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
31/01/95	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	033.122		%		31/01/95

26-PIRASSUNUNGA 033.122

PROC. N.º 104496/96
OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP

RECEBIEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA.	NOTA FISCAL
26-PIRASSUNUNGA LOCAL	N.º 033.122
DATA RECEBIMENTO	SÉRIE ÚNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A70458.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, nº 6
 Autenticada e conservada com o próprio original, ostendo em
 tudo conformidade
 Processo nº 10 de Juliano de 19 94
 Em test. _____ da verdade

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lavella
 Escrivão Inteiro
 FURASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/95

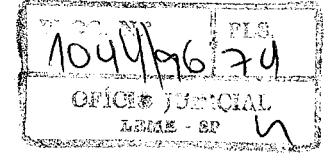
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003412.

EMISSAO...: 31/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.043,70

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/01/95	LIBERACAO		1.043,70		1.043,70
28/02/95	CORRECAO	1,8531	19,34		1.074,20
28/02/95	JUROS	1,0500	11,16		1.110,33
31/03/95	CORRECAO	2,2900	24,59		1.160,89
31/03/95	JUROS	1,0500	11,53		1.211,17
30/04/95	CORRECAO	3,4667	38,49		1.259,21
30/04/95	JUROS	1,0500	12,06		1.310,49
31/05/95	CORRECAO	3,2471	37,69		1.358,74
31/05/95	JUROS	1,0500	12,58		1.385,94
30/06/95	CORRECAO	2,8863	34,95		1.404,44
30/06/95	JUROS	1,0500	13,08		1.456,99
31/07/95	CORRECAO	2,9905	37,65		1.508,11
31/07/95	JUROS	1,0500	13,61		1.559,74
31/08/95	CORRECAO	2,6045	34,13		
31/08/95	JUROS	1,0500	14,11		
20/09/95	CORRECAO	1,2928	17,56		
20/09/95	JUROS	0,6999	9,63		
30/09/95	CORRECAO	0,6464	8,95		
30/09/95	JUROS	0,6833	9,53		
31/10/95	CORRECAO	1,6540	23,22		
31/10/95	JUROS	2,0500	29,26		
30/11/95	CORRECAO	1,4387	20,96		
30/11/95	JUROS	2,0500	30,29		
31/12/95	CORRECAO	1,3400	20,20		
31/12/95	JUROS	2,0500	31,33		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A704AA.

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

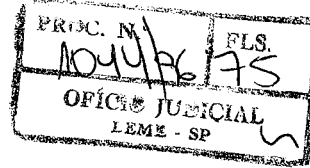
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003412.

EMISSAO...: 31/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.043,70

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/01/96	CORRECAO	1,2526	19,53		
31/01/96	JUROS	2,0500	32,37		1.611,64
29/02/96	CORRECAO	0,9625	15,51		
29/02/96	JUROS	2,0500	33,35		1.660,50
31/03/96	CORRECAO	0,8139	13,51		
31/03/96	JUROS	2,0500	34,31		1.708,34
30/04/96	CORRECAO	0,6597	11,26		
30/04/96	JUROS	2,0500	35,25		1.754,89
31/05/96	CORRECAO	0,5888	10,33		
31/05/96	JUROS	2,0500	36,18		1.801,39
30/06/96	CORRECAO	0,6099	10,98		
30/06/96	JUROS	2,0500	37,15		1.849,52
31/07/96	CORRECAO	0,5851	10,82		
31/07/96	JUROS	2,0500	38,13		1.898,48
31/08/96	CORRECAO	0,6275	11,91		
31/08/96	JUROS	2,0500	39,16		1.949,55
30/09/96	CORRECAO	0,6620	12,90		
30/09/96	JUROS	2,0500	40,23		2.002,69
31/10/96	CORRECAO	0,7419	14,85		
31/10/96	JUROS	2,0500	41,35		2.058,91
20/11/96	CORRECAO	0,5430	11,18		
20/11/96	JUROS	1,3666	23,29		2.098,38



9

245 592 1386

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: 42-7800
 TELEX: 173661 - CCCI-BR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA SIOQUEIRA CAMPOS 4050
 URP
 C I D A D E : PIRASSUNUNGA
 DATA EMISSÃO: 21/01/95

CEP: 13630000
 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ *****320,00

NÚMERO: 003413 1.ª VIA

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGARE(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE TREZENTOS E VINTE REAIS *****

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 033123 SÉRIU DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):

1,00 GL VERTINES - 04 LIT

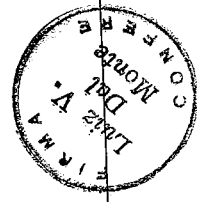
CONDICÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO: 66
 CEP: 13610000 MUNICIPIO: LEME
 CPF/CGC: 715.275.008/34

SITIO PARAISO
 C.A.C.: 12455

ASSINATURA DO EMITENTE

13630000
 LEME - SP



PROC. 100496
 FLS. 76
 OFIC. JU. LEME - SP



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ);
FONE: (0173) 42-1600 - CK. POSTAL 231;
FAX: (0173) 42-7600 - TELEX 173861 CCCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
MERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARRETOS

CATANDUVA

ITÁPOLIS

MATAO

MOGI-GUAÇU

MONTE AZUL PTA.

NOVO HORIZONTE

OLIMPIA

PIRASSUNUNGA

RIBEIRÃO PRETO

TACUARATINGA

VIRADOURO

AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 556 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
RUA SACATUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0173) 22-2381
RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO)
AV. CARLOS VASCO, 1000 (LOJA) - FONE (0163) 62-1869
RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
RUA CESÁRIO MOTA, 59 (LOJA) - FONE (0162) 82-4538
RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 158 - FONE (0192) 61-0223
RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107
RUA DR. CICERO DE MORAES, 58 F (DEPÓSITO)
AV. CORONEL JUNQUEIRA, 448/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
RUA 9 DE JULHO, 1173 (LOJA) - FONE (0172) 81-1086
RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RUA URUGUAI, Nº 1770/738 - FONE (016) 628-7474
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 153 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

PROC. Nº 1044/96 77
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-PIRASSUNUNGA
ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO
PEDIDO N.º: 245592
VEND.: 1386
CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 31/01/95
ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM QUATRO VIAS POR PROCESSAMENTO DE BANCOS DE ACORDO COM CONVÊNIO ICMS 33/93 DE 24/10/93 E REGIME ESPECIAL Nº 3369/90
N.º CONTROLE: 429886

4.ª VIA - FISCO
EST. DESTINATÁRIO
N.º ORDEM DA NF: 033.123

DEST.: MARIO DA SILVA
ENDER.: SÍTIO PARAISO
BAIRRO: MUNICÍPIO: LEME
CEP.: 13610-000 EST.: SP

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
41643-7	VERTIMEC - 04 LTS	2	6L	1.00	320.00	320.00

RECEITA 69499
DIFERIMENTO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	320,00
BASE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA: O MESMO
DESP. ACESS.: 000,00

CARACT	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	4,00	4,00	320,00

TRANSPORTADOR: O MESMO
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: EST.: PLACA:
CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
1 - PRODUTO NACIONAL ISENTADO DO ICMS
2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
31/01/95	45.236.791/0026-60	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	033.123		%		31/01/95

26-PIRASSUNUNGA 033.123

RECEBEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA
26-PIRASSUNUNGA LOCAL
DATA RECEBIMENTO: 31/01/95
CARIMBO E ASSINATURA RECEBEDOR: [Assinatura]
NOTA FISCAL N.º: 033.123 SÉRIE ÚNICA

1018-11302-4
MOORE FORMULÁRIOS LTDA - R. DR. PEDRO ZIMMERMAN, 575 - ITORAIMA CENTRAL - FONE (0432) 37-3333 - CCCC049 (23043500/0194) - INSC. EST. 250.688.008 - CREDENCIADO Nº 05898 - P. COFINS - BLUMENAU - SC - 30000 X 0101001 CONTR. DE 400000 A 700000 - N.F.S. ÚNICA - APT/SP-05/99-0594

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A705BA.

2º ONDO CARTÓRIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 Rua 13 de Maio, 1111
 Curitiba e conferida com o próprio original, estando em
 toda conforma
 em 10 de Outubro de 1976
 Em test. da verdade

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escritor Inteiro
 FLS. 840000000000

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

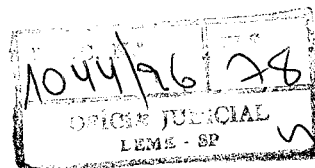
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003413.

EMISSAO...: 31/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 320,00

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/01/95	LIBERACAO		320,00		320,00
28/02/95	CORRECAO	1,8531	5,92		
28/02/95	JUROS	1,0500	3,42		329,35
31/03/95	CORRECAO	2,2900	7,54		
31/03/95	JUROS	1,0500	3,53		340,43
30/04/95	CORRECAO	3,4667	11,80		
30/04/95	JUROS	1,0500	3,69		355,93
31/05/95	CORRECAO	3,2471	11,55		
31/05/95	JUROS	1,0500	3,85		371,34
30/06/95	CORRECAO	2,8863	10,71		
30/06/95	JUROS	1,0500	4,01		386,07
31/07/95	CORRECAO	2,9905	11,54		
31/07/95	JUROS	1,0500	4,17		401,79
31/08/95	CORRECAO	2,6045	10,46		
31/08/95	JUROS	1,0500	4,32		416,59
20/09/95	CORRECAO	1,2928	5,38		
20/09/95	JUROS	0,6999	2,95		424,93
30/09/95	CORRECAO	0,6464	2,74		
30/09/95	JUROS	0,6833	2,92		430,60
31/10/95	CORRECAO	1,6540	7,12		
31/10/95	JUROS	2,0500	8,97		446,69
30/11/95	CORRECAO	1,4387	6,42		
30/11/95	JUROS	2,0500	9,28		462,41
31/12/95	CORRECAO	1,3400	6,19		
31/12/95	JUROS	2,0500	9,60		478,22



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

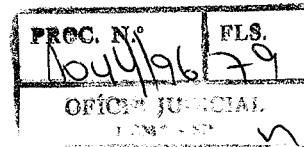
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003413.

EMISSAO.: 31/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.: 320,00

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/01/96	CORRECAO	1,2526	5,99		
31/01/96	JUROS	2,0500	9,92		494,13
29/02/96	CORRECAO	0,9625	4,75		
29/02/96	JUROS	2,0500	10,22		509,11
31/03/96	CORRECAO	0,8139	4,14		
31/03/96	JUROS	2,0500	10,52		523,77
30/04/96	CORRECAO	0,6597	3,45		
30/04/96	JUROS	2,0500	10,80		538,04
31/05/96	CORRECAO	0,5888	3,16		
31/05/96	JUROS	2,0500	11,09		552,30
30/06/96	CORRECAO	0,6099	3,36		
30/06/96	JUROS	2,0500	11,39		567,06
31/07/96	CORRECAO	0,5851	3,31		
31/07/96	JUROS	2,0500	11,69		582,07
31/08/96	CORRECAO	0,6275	3,65		
31/08/96	JUROS	2,0500	12,00		597,73
30/09/96	CORRECAO	0,6620	3,95		
30/09/96	JUROS	2,0500	12,33		614,02
31/10/96	CORRECAO	0,7419	4,55		
31/10/96	JUROS	2,0500	12,68		631,26
20/11/96	CORRECAO	0,5430	3,42		
20/11/96	JUROS	1,3666	8,67		643,36



9

Processo N.º 1044/96/80
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP 5

15592 1386

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
 PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
 FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
 FAX: 42-7800
 TELEX 173681 - CCC-LBR
 CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

MATRIZ:
 ENDEREÇO: RUA SIBUEIRA CAMPOS 4050
 C I D A D E : PIRASSUNUNGA UEP
 DATA EMISSÃO: 31/01/95
 CEP: 63000-000
 FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

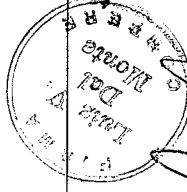
VENCIMENTO EM 20 DE SETEMBRO DE 1995 VALOR DE R\$ 36.57
 NÚMERO: 003414 1.º VIA

AO(S) 20 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE TRINTA E DITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 033124 SÉRIEJ DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
 1.000 SL ROUNDUP - 05 LTS

CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

COOPERADO: MARIO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66
 CEP: 12610000 MUNICÍPIO: LEME ES: SP
 CPF / CGC : 715.295.009/34 CÓD: 2244-5



SITIO PARAISO C.A.C.º 12505

Assinatura
ASSINATURA DO EMENTANTE



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFECULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 9 (MATRIZ)
FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173861 CCOBR
C.E.P. 14700-000 - BEBEDOURO - S.P.
AV. QUITO STAMATO, 530 (LOJAS E SUPER-
MERCADOS)
AV. QUITO STAMATO, S/N* (DEPÓSITO)

BARRIETOS AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
CATANDUVA AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 553 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
RUA SÃO PAULO, 588 (DEPÓSITO) - FONE (0173) 22-2361
ITÁPOLIS AV. CARLOS ANDRÉSSON, 104 (LOJA) - FONE (0182) 62-1889
LIMEIRA RUA JOSE JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0184) 42-3885
MATÃO RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 388 - FONE (0192) 81-0223
MOGI-GUAÇU RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
MONTE AZUL PTA. P.A. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107
NOVO HORIZONTE: RUA DR. CICERO DE MORAES, 58 F (DEPÓSITO)
OLIMPIA AV. CORONEL JUNQUEIRA, 446456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
PIRASSUNUNGA RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RIBEIRÃO PRETO RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1783
TAQUARITINGA AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
VIRADOURO RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
RUA URUGUAI, Nº 17701738 - FONE (016) 628-7474
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0182) 52-3233
RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

115.97
1044/96/81
CASA JUDICIAL
LEME - SP

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO		ENDEREÇO DO EMITENTE		
26-PIRASSUNUNGA		RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030		
NATUREZA DA OPERAÇÃO	VIA DE TRANSPORTE	PEIDO N°	VEND.	CÓDIGO DO COOPERADO
VERDA	RODOVIARIO	645592	1386	12244-5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 95/89 DE 24/10/89 E REGIME ESPECIAL Nº 336/90.		N.º CONTROLE
31/01/95				429887
			N.º ORDEM DA NF	
			033.124	
		4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO		

D E S T.: MARIO DA SILVA ENDER.: SÍTIO PARAISO
BAIRRO: MUNICIPIO: LEME CEP.: 13610-000 EST.: SP

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40238-2	ROUNDUP - 05 LTS	2	GL	1.00	38.57	38.57

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	38.57
BASE CÁLCULO	ALÍQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA: O MESMO

CARACT. VOLUMES	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
			VOLUME	6.10	6.10	38.57

TRANSPORTADOR: O MESMO
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: EST.: PLACA:

- CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
- 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTO DO ICMS
 - 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 - 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 - 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 - 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT.	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
31/01/95	45.236.791/0026-40	536030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
0415.0355.9/000	SP	033.124		7		31/01/95

26-PIRASSUNUNGA 033.124

RECEBIEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA.		NOTA FISCAL	
26-PIRASSUNUNGA LOCAL	DATA DE RECEBIMENTO	N.º	033.124
		SÉRIE ÚNICA	

Mario da Silva
MARIO DA SILVA

1018 11302-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código BAY70745.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 13 de Maio, 118
 Apresentada e conferida com o próprio original, estando em
 tudo conforme
 Piraassununga, 10 de Outubro de 1976
 Em test. _____ da verdade

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
 PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/95

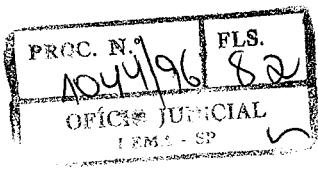
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003414.

EMISSAO...: 31/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 38,57

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/01/95	LIBERACAO		38,57		38,57
28/02/95	CORRECAO	1,8531	0,71		
28/02/95	JUROS	1,0500	0,41		39,69
31/03/95	CORRECAO	2,2900	0,90		
31/03/95	JUROS	1,0500	0,42		41,03
30/04/95	CORRECAO	3,4667	1,42		
30/04/95	JUROS	1,0500	0,44		42,90
31/05/95	CORRECAO	3,2471	1,39		
31/05/95	JUROS	1,0500	0,46		44,75
30/06/95	CORRECAO	2,8863	1,29		
30/06/95	JUROS	1,0500	0,48		46,53
31/07/95	CORRECAO	2,9905	1,39		
31/07/95	JUROS	1,0500	0,50		48,42
31/08/95	CORRECAO	2,6045	1,26		
31/08/95	JUROS	1,0500	0,52		50,21
20/09/95	CORRECAO	1,2928	0,64		
20/09/95	JUROS	0,6999	0,35		51,21
30/09/95	CORRECAO	0,6464	0,33		
30/09/95	JUROS	0,6833	0,35		51,89
31/10/95	CORRECAO	1,6540	0,85		
31/10/95	JUROS	2,0500	1,08		53,83
30/11/95	CORRECAO	1,4387	0,77		
30/11/95	JUROS	2,0500	1,11		55,73
31/12/95	CORRECAO	1,3400	0,74		
31/12/95	JUROS	2,0500	1,15		57,63



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A707B0.

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003414.

EMISSAO...: 31/01/95 VENC.: 20/09/95 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 38,57

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/01/96	CORRECAO	1,2526	0,72		
31/01/96	JUROS	2,0500	1,19		59,55
29/02/96	CORRECAO	0,9625	0,57		
29/02/96	JUROS	2,0500	1,23		61,36
31/03/96	CORRECAO	0,8139	0,49		
31/03/96	JUROS	2,0500	1,26		63,12
30/04/96	CORRECAO	0,6597	0,41		
30/04/96	JUROS	2,0500	1,30		64,847
31/05/96	CORRECAO	0,5888	0,38		
31/05/96	JUROS	2,0500	1,33		66,567
30/06/96	CORRECAO	0,6099	0,40		
30/06/96	JUROS	2,0500	1,37		68,347
31/07/96	CORRECAO	0,5851	0,39		
31/07/96	JUROS	2,0500	1,40		70,147
31/08/96	CORRECAO	0,6275	0,44		
31/08/96	JUROS	2,0500	1,44		72,047
30/09/96	CORRECAO	0,6620	0,47		
30/09/96	JUROS	2,0500	1,48		74,047
31/10/96	CORRECAO	0,7419	0,54		
31/10/96	JUROS	2,0500	1,52		76,047
20/11/96	CORRECAO	0,5430	0,41		
20/11/96	JUROS	1,3666	1,04		77,547

PROC. Nº 1044/96
 FLS. 83
 OFFICE JUDICIAL
 LEME - SP

245634 1386



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
MATRIZ:
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX 173681 - CCCI-BR
CEP 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA BILHEIRA CONDE 4200
CIDADE: PARASSOLINHA
DATA EMISSÃO: 15/02/96
UF: SP

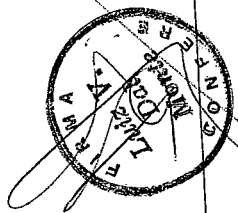
NÚMERO: 00344-7
1.ª VIA

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

VENCIMENTO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1996 VALOR DE R\$ 134,20

AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS), À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PARASSOLINHA A QUANTIA DE CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS
REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 2232000 SÉRIE 4.08 30 ROLINDP - 05 LIT

DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1.00% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS. PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2.00% PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

CITRUS TREE FRUIT
C.A.C. 12455

COOPERADO: MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA SAO PAULO 64
CEP: 13413000 MUNICÍPIO: SP
CPF/CGC: 715.295.605/54

Mario da Silva
ASSINATURA DO EMITENTE

REC. N.º 104496 84
LIXE S2



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

BARRETOS : AV. 47, Nº 250 (LOJA) - FONE (0173) 22-1533
DATANDUVA : AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 555 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
ITÁPOLIS : RUA BOTUCATU, 105 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
LIMEIRA : RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITOS)
NATA : AV. CARLOS ADOLFO, 104 (LOJA) - FONE (0162) 62-1869
MOGI-GUAÇU : RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0194) 42-3885
MONTE ALTO : RUA SERRA DE SÃO CARLOS, 158 - FONE (0191) 81-0223
MONTE AZUL, PTA. : RUA SERRAS DE PAULA EDUARDO, 2105 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
NOVO HORIZONTE : RUA DR. CICERO DE MORAES, 38 F (DEPÓSITO)
OLÍMPIA : AV. CORONEL JUNQUEIRA, 448/456 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
PIRASSUNUNGA : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 7090 (LOJA) - FONE (0173) 81-1107
RIBEIRÃO PRETO : RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
TACUARITINGA : AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
VIHADOURO : RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4030
 RUA URSULAL Nº 1700/1799 - FONE (016) 629-7474
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO
26-PIRASSUNUNGA

ENDEREÇO DO EMITENTE
RUA SIQUEIRA CAMPOS 4030

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

VIA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO

PEDIDO N.º
245634

VEND.
1386

CÓDIGO DO COOPERADO
12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13/02/95

ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM CONVENIO ICMS 95/89 Nº 2/10/89 E REGIME ESPECIAL Nº 339/90.

N.º CONTROLE
520673

N.º ORDEM DA NF
033.660

4.ª VIA - FISCO EST. DESTINATÁRIO

D E S T.: MARIO DA SILVA

ENDER.: SÍTIO TRES IRMAS

BAIRRO: MUNICÍPIO: LEME CEP.: 13610-000 EST.: SP

CÓD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40238-2	ROUNDUP - 05 LTS	2	6L	4,00	38,57	154,28

RECEITA 76431

DIFERIMENTO DO ICMS, ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS.

CÁLCULO DO ISS			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS	154,28
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO		

LOCAL PARA ENTREGA
O MESMO

DESP. ACCESS.

CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LÍQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	24,40	24,40	154,28

TRANSPORTADOR : O MESMO

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: EST.: PLACA:

CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTA DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT	CÓD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
13/02/95	45.236.791/0026-40	536630242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
EM ANDAMENTO	SP	033.660		7		13/02/95

26-PIRASSUNUNGA

033.660

1044/96/55
 ORIENTAÇÃO
 NOME - SP

RECEBEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA

26-PIRASSUNUNGA

LOCAL: DATA RECEBIMENTO: CARIMBO ASSINATURA RECEBEDOR

NOTA FISCAL 033.660 SÉRIE ÚNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A7088B.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 18 de Maio, 118
 Verificada e concertada com o próprio original, estando esta
 em conformidade com o original, em
 Pirassununga, 10 de Junho de 1976
 Em test. da verdade

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Interino
 PIRASSUNUNGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

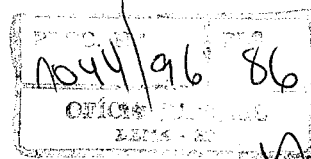
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.003449.

EMISSAO...: 13/02/95 VENC.: 13/02/96 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 154,28

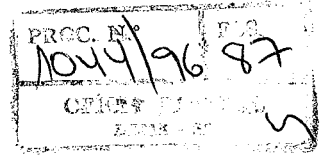
DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
13/02/95	LIBERACAO		154,28		154,28
28/02/95	CORRECAO	0,9927	1,53		
28/02/95	JUROS	0,5624	0,87		156,68
31/03/95	CORRECAO	2,2900	3,58		
31/03/95	JUROS	1,0500	1,68		161,95
30/04/95	CORRECAO	3,4667	5,61		
30/04/95	JUROS	1,0500	1,75		169,33
31/05/95	CORRECAO	3,2471	5,49		
31/05/95	JUROS	1,0500	1,83		176,66
30/06/95	CORRECAO	2,8863	5,09		
30/06/95	JUROS	1,0500	1,90		183,67
31/07/95	CORRECAO	2,9905	5,49		
31/07/95	JUROS	1,0500	1,98		191,15
31/08/95	CORRECAO	2,6045	4,97		
31/08/95	JUROS	1,0500	2,05		198,19
30/09/95	CORRECAO	1,9393	3,34		
30/09/95	JUROS	1,0500	2,12		204,15
31/10/95	CORRECAO	1,6540	3,37		
31/10/95	JUROS	1,0500	2,17		209,71
30/11/95	CORRECAO	1,4387	3,01		
30/11/95	JUROS	1,0500	2,23		214,96
31/12/95	CORRECAO	1,3400	2,88		
31/12/95	JUROS	1,0500	2,28		220,13
31/01/96	CORRECAO	1,2526	2,75		
31/01/96	JUROS	1,0500	2,34		225,22



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA TITULO.: 26.003449.
 EMISSAO...: 13/02/95 VENC.: 13/02/96 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500
 VALOR.....: 154,28

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
13/02/96	CORRECAO	0,4314	0,97		
13/02/96	JUROS	0,4706	1,06		227,26
29/02/96	CORRECAO	0,5310	1,20		
29/02/96	JUROS	1,1310	2,58		231,05
31/03/96	CORRECAO	0,8139	1,88		
31/03/96	JUROS	2,0500	4,77		237,71
30/04/96	CORRECAO	0,6597	1,56		
30/04/96	JUROS	2,0500	4,90		244,18
31/05/96	CORRECAO	0,5888	1,43		
31/05/96	JUROS	2,0500	5,03		250,65
30/06/96	CORRECAO	0,6099	1,52		
30/06/96	JUROS	2,0500	5,16		257,35
31/07/96	CORRECAO	0,5851	1,50		
31/07/96	JUROS	2,0500	5,30		264,16
31/08/96	CORRECAO	0,6275	1,65		
31/08/96	JUROS	2,0500	5,44		271,27
30/09/96	CORRECAO	0,6620	1,79		
30/09/96	JUROS	2,0500	5,59		278,66
31/10/96	CORRECAO	0,7419	2,06		
31/10/96	JUROS	2,0500	5,75		286,49
20/11/96	CORRECAO	0,5430	1,55		
20/11/96	JUROS	1,3666	3,93		291,98



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A708D5.

245634 1386



COOPERCITRUS
COOPERATIVA DOS CAFÉCULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

MATRIZ:
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 9
FONE: 42-1600 - CX. POSTAL, 231
FAX: 42-7800
TELEX: 173661 - CCCI-BR
CEP: 14700-000 - BEBEDOURO - SP

ENDEREÇO: RUA ESTREIRA CAMPOS 4052
C I D A D E : PIRASSUNUNGA
DATA EMISSÃO: 13/02/95

CEP: 13860
FILIAL: 26

NOTA PROMISSÓRIA RURAL

1.ª VIA

NÚMERO: 23458

VENCIMENTO EM 13

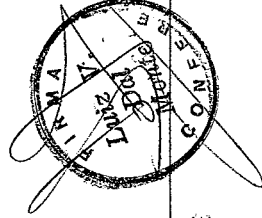
DE FEVEREIRO

DE 1995

VALOR DE R\$

1.010,00

AO(S) 13 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1995 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI(EMOS) À COOPERATIVA DOS CAFÉCULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA DE PIRASSUNUNGA A QUANTIA DE R\$ MIL, DEZOITO REAIS E OITO CENTAVOS. *****
REFERENTE À COMPRA FEITA PELA NF N.º 23458 SÉRIE DO(S) PRODUTO(S) DE SUA PROPRIEDADE ABAIXO CITADO(S):
5.000 kg. VERDEAO - 04. L'S



CONDIÇÕES: DÉBITO SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME CONTRATO MAIS JUROS DE 1,05 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS, PARA A INADIMPLÊNCIA SERÁ COBRADO JUROS DE 2,00 PONTOS PERCENTUAIS AO MÊS.

BITID TPES UNAS C.A.O. 12455

COOPERADO MARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERREIRA GROSSO, 66
CEP: 13512-000 MUNICÍPIO: EVE
CPF/CGC: 713.275.996/34

Mario da Silva
ASSINATURA DO EMITENTE

EST: 13
CÓDIGO: 3344-5

1044/96 88
OFICINA JURIDICA
5

COOPERCITRUS
 COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
 E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 8 (MATRIZ)
 FONE: (0173) 42-1600 - CX. POSTAL. 231
 FAX: (0173) 42-7800 - TELEX 173661 CCCI-BR
 CEP 14700-000 BEBEDOURO - S.P.
 AV. QUITO STAMATO, 53A (LOJAS E SUPER-
 MERCADOS)
 AV. QUITO STAMATO, S/Nº (DEPÓSITO)

BARRETOS: AV. 47, Nº 650 (LOJA) - FONE (0173) 22-1233
 CATANDUVA: AV. CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO, 558 (SUPERMERCADO) - FONE (0173) 22-7907
 ITAPOLIS: RUA BOTUCATU, 1035 (LOJA) - FONE (0175) 22-2361
 RUA SÃO PAULO, S/Nº (DEPÓSITO)
 LIMEIRA: AV. CARLOS ADOLFO, 134 (COOP. F. 0173) 22-1869
 MARCOPOL: AV. JOSÉ JORGE RODRIGUES, 241 (LOJA) - FONE (0184) 22-2365
 MOCIMBUÇU: RUA CESÁRIO MOTTA, 59 (DEPÓSITO)
 MONTE ALTO: RUA JOSÉ PEDRINI, Nº 138 - FONE (0192) 81-0223
 MONTE AZUL PTA.: RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 448/456 (LOJA) - FONE (0163) 42-1908
 NOVO HORIZONTE: RUA DR. CICERO DE MORAES, 58 Fº (DEPÓSITO)
 OLÍMPIA: AV. CORONEL JURQUEIRA, 448/456 (LOJA) - FONE (0173) 61-1107
 RUA 9 DE JULHO, 173 (LOJA) - FONE (0175) 42-2333
 RUA GENERAL OSÓRIO, 467 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-1763
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1055 (SUPERMERCADO II) - FONE (0172) 81-2431
 RIRASSUNUNGA: RUA URUPURANGA, Nº 1738 - FONE (016) 828-7474
 RIBEIRÃO PRETO: AV. DR. ANDRADE E SILVA, Nº 4039
 TAQUARITINGA: RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 4039
 VIRADOURO: RUA GARIBOLDI, 155 (LOJA) - FONE (0162) 52-3233
 RUA GARIBOLDI, 1214 (LOJA) - FONE (0173) 92-1721

CÓDIGO E LOCAL DE EMISSÃO: 26-FIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO DO EMITENTE: RUA SIQUEIRA CAMPOS 4036

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
 VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO
 PEDIDO N.º: 245634
 VEND: 1386
 CÓDIGO DO COOPERADO: 12244-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 13/02/95
 ESTA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA FOI EMITIDA EM 4 (QUATRO) DIAS DE ACORDO COM CONVÊNIO ICMS Nº 95/98 DE 24/10/98 E REGIME ESPECIAL Nº 336/89
 N.º CONTROLE: 520674
 N.º ORDEM DA NF: 033.661

4.ª VIA - FISCO
 EST. DESTINATÁRIO

PROC. Nº 104/96
 DIA 89
 OFICINA FISCAL
 LIMA - SP

DEST.: MARIO DA SILVA
 ENDER.: SÍTIO TRÊS IRMÃS
 BAIRRO: MUNICIPIO: LEME
 CEP.: 13610-000 EST.: SP

COD. PROD.	DESCR. DO PRODUTO/SERVICO	C.T.	UN.	QUANT./EMB.	PRECO UNIT.	PRECO TOTAL
41643-7	VENTINEC - 04 LTS	2	GL	3.00	339,36	1.018,08

RECEITA 76432
 DIFERIMENTO DO ICMS. ART. 342, 342-A, 342-B E 342-C DO RICMS

CÁLCULO DO I.S.S.			DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DOS PRODUTOS
BASE CÁLCULO	ALIQ. %	VALOR DO I.S.S.	FRETE	SEGURO	

LOCAL PARA ENTREGA: O MESMO
 DESP. ACESS.

CARACT.	MARCA	QUANT.	ESPÉCIE	PESO LIQ. (KG)	PESO BRUTO (KG)	VALOR TOTAL DA NOTA
VOLUMES			VOLUME	12,00	12,00	1.018,08

TRANSPORTADOR: O MESMO
 ENDEREÇO: UNICÍPIO: EST.: PLACA:
 CT - CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO
 1 - PRODUTO NACIONAL ISENTA DO ICMS
 2 - PRODUTO NACIONAL TRIBUTADO DO ICMS
 3 - PRODUTO IMPORTADO TRIBUTADO DO ICMS
 4 - PREST. DE SERV. TRIB. DE ISS E ISENTA DO ICMS
 5 - PREST. DE SERV. ISENTA DE ISS E TRIB. DO ICMS

DATA EMISSÃO	C.G.C. DO EMITENTE	INSCR. EST. EMITENTE	UF EMIT	COD. FISCAL	C.G.C. DO DESTINATÁRIO
13/02/95	45.236.791/0026-40	534030242117	SP	5.12	715.295.008-34

INSCR. EST. DESTINAT.	UF. DEST.	N.F. SÉRIE ÚNICA	BASE CÁLCULO ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR DO ICMS	DATA DA SAÍDA
EM ANDAMENTO	SP	033.661		%		13/02/95

26-FIRASSUNUNGA 033.661

RECEBIEMOS DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
 COOPERCITRUS OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº 520674
 LOCAL: 26-FIRASSUNUNGA DATA RECEBIMENTO: 13/02/95
 CARIMBO E ASSINATURA RECEBIDOR: MARIO DA SILVA
 N.º: 033.661 SÉRIE ÚNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A70968.

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Rua 13 de Maio, 128
 Autenticada e concertada com o próprio original, estando em
 tudo conforme
 Assessoria de Autuho de 19 96
 Em test. _____ da verdade

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapolla
 Escrivão Inteiro
PIRASSUNINGA-SP

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

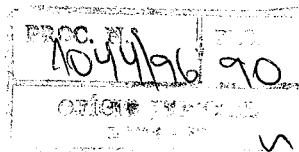
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003450.

EMISSAO...: 13/02/95 VENC.: 13/02/96 TX.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.018,08

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
13/02/95	LIBERACAO		1.018,08		1.018,08
28/02/95	CORRECAO	0,9927	10,10		
28/02/95	JUROS	0,5624	5,78		1.033,97
31/03/95	CORRECAO	2,2900	23,67		
31/03/95	JUROS	1,0500	11,10		1.068,75
30/04/95	CORRECAO	3,4667	37,05		
30/04/95	JUROS	1,0500	11,61		1.117,41
31/05/95	CORRECAO	3,2471	36,28		
31/05/95	JUROS	1,0500	12,11		1.165,81
30/06/95	CORRECAO	2,8863	33,64		
30/06/95	JUROS	1,0500	12,59		1.212,05
31/07/95	CORRECAO	2,9905	36,24		
31/07/95	JUROS	1,0500	13,10		1.261,40
31/08/95	CORRECAO	2,6045	32,85		
31/08/95	JUROS	1,0500	13,58		1.307,85
30/09/95	CORRECAO	1,9393	25,36		
30/09/95	JUROS	1,0500	13,99		1.347,21
31/10/95	CORRECAO	1,6540	22,28		
31/10/95	JUROS	1,0500	14,37		1.383,87
30/11/95	CORRECAO	1,4387	19,90		
30/11/95	JUROS	1,0500	14,73		1.418,52
31/12/95	CORRECAO	1,3400	19,00		
31/12/95	JUROS	1,0500	15,09		1.452,62
31/01/96	CORRECAO	1,2526	13,19		
31/01/96	JUROS	1,0500	15,44		1.486,26



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

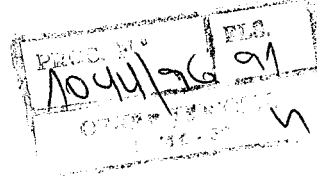
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.003450.

EMISSAO...: 13/02/95 VENC.: 13/02/96 TK.NORM.: 1,0500 TX.VEN.: 2,0500

VALOR.....: 1.018,08

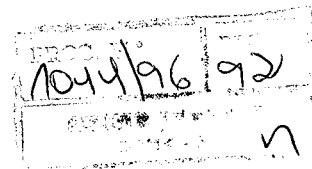
DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
13/02/96	CORRECAO	0,4314	6,41		
13/02/96	JUROS	0,4706	7,02		1.499,70
29/02/96	CORRECAO	0,5310	7,96		
29/02/96	JUROS	1,1310	17,05		1.524,72
31/03/96	CORRECAO	0,8139	12,40		
31/03/96	JUROS	2,0500	31,51		1.568,64
30/04/96	CORRECAO	0,6597	10,34		
30/04/96	JUROS	2,0500	32,36		1.611,38
31/05/96	CORRECAO	0,5888	9,48		
31/05/96	JUROS	2,0500	33,22		1.654,08
30/06/96	CORRECAO	0,6099	10,08		
30/06/96	JUROS	2,0500	34,11		1.698,29
31/07/96	CORRECAO	0,5851	9,93		
31/07/96	JUROS	2,0500	35,01		1.743,29
31/08/96	CORRECAO	0,6275	10,93		
31/08/96	JUROS	2,0500	35,96		1.790,15
30/09/96	CORRECAO	0,6620	11,85		
30/09/96	JUROS	2,0500	36,94		1.838,99
31/10/96	CORRECAO	0,7419	13,64		
31/10/96	JUROS	2,0500	37,97		1.890,58
20/11/96	CORRECAO	0,5430	10,26		
20/11/96	JUROS	1,3666	25,97		1.926,78



9

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 66 - DE: 28/12/93



São partes do presente contrato de Compra e Venda:

VENDEDORA: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -COOPERCITRUS, com sede à Pça. Barão do Rio Branco nº 9, em Bebedouro (SP), inscrita no CGC (MF) sob o nº 45.236.791/0001-91, ora representada por seus Diretores, Sr. WALTER RIBEIRO PORTO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 015.080.598-53, residente e domiciliado à Avenida Raul Furquim, nº 840, Apto. 141, em Bebedouro (SP), e, Sr. RAUL HUSS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF nº 012.649.908-04, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 657, Apts 30, em Bebedouro (SP).

COMPRADOR: MÁRIO DA SILVA
C.P.F.: 715.295.000-34
R.G.: 4.714.124
ENDEREÇO: Rua João Ferreira Grosso, nº 66 - LEME(SP)

1 - PRODUTO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PREÇO -

1.1- A Vendedora, através deste contrato, vende ao Comprador os implementos abaixo especificados, a serem entregues por intermédio da Vendedora, a saber:

Quant.	Descrição	Preço
01(Um)	ARBUS 2000/850-GOLDEN E-3P C/ DEFLETOR UNILATERAL	CR\$. 2.333.050,72
01(Uma)	ROCADEIRA LAT./SUPER LATERAL RC-2600	CR\$. 855.031,36
TOTAL		CR\$. 3.188.085,08

conforme especificação constante das Notas Fiscais nºs. 012.573 e 012.574, série única, desta data, e que ficam fazendo parte integrante deste contrato de Compra e Venda.

2 - FORMA DE PAGAMENTO -

2.1- O Comprador pagará à Vendedora o preço deste contrato de Compra e Venda, nas seguintes condições:

Parcela	Valor atual	data pagamento
1.3	CR\$. 956.420,68	30.03.1.994
2.3	CR\$. 1.115.830,70	27.12.1.994
3.3	CR\$. 1.115.830,70	27.12.1.995

Total na data da assinatura do contrato: CR\$. 3.188.085,08 (Três milhões, cento e oitenta e oito mil, oitenta e cinco cruzeiros reais e oito centavos).

2.2- Os valores das parcelas descritos na cláusula 2.1, serão acresci-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA ROCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A70BCD.

Proc. N.º 1044/96 93
 0700
 2

Continuação do Contrato de Compra e Venda nº 66 - de: 28/12/93

dos de encargos financeiros de acordo com a Circular 2.309 do Banco Central do Brasil, atualização mensal na correspondente data-base, de acordo com a Taxa Referencial - TR, relativa à data-base do mês anterior, considerando-se como data base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento das parcelas, incidente sobre o saldo devedor, que será capitalizado em sua respectiva data-base, e exigível no pagamento das parcelas, no vencimento e ou na liquidação do contrato, acrescidos de encargos financeiros de 1,50% (Um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, aplicando-se no caso, as seguintes disposições:

- a) Nos meses em que não existir a data-base da operação, a atualização será efetuada com utilização da Taxa Referencial - TR, relativa ao dia subsequente.
- b) Quando ocorrer amortização ou liquidação da cédula ou obrigação em dia não coincidente ao da data-base, a atualização será efetuada com base no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da Taxa Referencial relativa à última data-base.
- c) Na hipótese de não divulgação da Taxa Referencial relativa à última data-base, a atualização será efetuada utilizando-se a última Taxa Referencial divulgada.
- d) Se o faturamento ocorrer em dia não coincidente com a correspondente data-base, a primeira atualização será efetuada na primeira data-base ocorrida após o evento, com base no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da Taxa Referencial relativa à data do evento.

Parágrafo Único: Caso a Taxa Referencial - TR seja extinta ou deixe de ser divulgada, ou ainda, deixe de servir de parâmetro para atualização aplicada às obrigações constantes deste contrato, será utilizado pela Vendedora, índice ou taxa que vier a substituí-la, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão governamental competente, ou ainda por qualquer índice de preços, cuja série seja calculada regularmente e de conhecimento público, a critério da Vendedora.

2.3- Por acordo entre a Vendedora e Comprador, fica concedida a este último, a opção de pagar os valores previstos na cláusula 2.1, em 3 (Três) parcelas, com base na variação do dólar americano, constituindo-se o índice de variação da cotação, conforme publicado pela imprensa, condição de atualização do saldo devedor da presente venda, obrigando-se o Comprador aos pagamentos conforme abaixo:

Data	Valor em US\$
30.03.1.994	US\$.6.118,54
27.12.1.994	US\$.6.638,30
27.12.1.995	US\$.6.638,30

2.4- Será considerado para efeito de base de cálculo, a variação do dólar comercial (livre), utilizando-se a cotação do dia anterior ao do efetivo pagamento.

1ª via

PROC. N. 104496	FLS. 94
OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

Continuação do Contrato de Compra e Venda nº 66 - de: 25/12/93

- 2.5- A opção prevista na cláusula 2.3 será exercida a exclusivo critério do Comprador, mediante pagamento da primeira parcela correspondente ao valor previsto.
- 2.6- A validade da opção prevista na cláusula 2.3, fica condicionada a que os pagamentos das parcelas, sejam efetuados no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, a contar dos respectivos vencimentos.
- 2.7- O atraso no pagamento das parcelas previstas na cláusula 2.3, por prazo superior a 10(dez) dias, implicará no automático retorno das condições e prazos de pagamentos àqueles previstos na cláusula 2.2, para todas as parcelas, vencidas e vincendas.

3 - ENCARGOS E MULTA POR PAGAMENTO EM ATRASO -

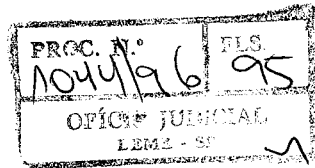
- 3.1- Se houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 2.1, o Comprador pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros correspondentes às variações da Taxa Referencial (TR), na mesma forma da cláusula 2.3 acima, e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de multa.
- 3.2- Qualquer tolerância da Vendedora para com o Comprador não importará em alteração ou novação das cláusulas e condições do presente Contrato e nem criará direitos a favor do mesmo.
- 3.3- À falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 2.1, poderá a Vendedora considerar a dívida toda vencida, exigindo do Comprador a liquidação integral do débito, calculado na forma das cláusulas 2.3 a 2.7, com os encargos e multa por pagamento em atraso previsto na cláusula 3.1.

4 - RESERVA DE DOMÍNIO -

- 4.1- Fica por este instrumento, instituída a cláusula de reserva de domínio do(s) produto(s) objeto(s) deste Contrato, até o pagamento integral do preço, dentro das condições estabelecidas neste contrato.
- 4.2- A Vendedora terá o direito de exercer a Reserva de Domínio, conforme previsto na cláusula 4.1, na hipótese de descumprimento dos pagamentos constantes na cláusula 2.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS -

- 5.1- Na hipótese de extinção da Taxa Referencial - TR, as parcelas sujeitas à variação desse índice, passarão a ser reajustadas pelo seu substituto na forma da legislação ou, na hipótese da inexistência desse substituto, conforme variação do IGP - Índice Geral de Preços, ou ainda, na extinção do IGP, por outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha substituí-lo.
- 5.2- Este instrumento é título executivo, nos exatos termos do artigo 585, inciso II, Código de Processo Civil.



Continuação do Contrato de Compra e Venda nº 66 - de: 28/12/93

6 - CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA -

6.1- A Vendedora assegura a revisão técnica para os implementos vendidos através de concessionária autorizada, dentro dos critérios, condições e prazos contidos dos respectivos manuais que acompanham os implementos.

7 - FORO -

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro(SP), para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, em 03 vias, de igual teor, na presença de 02 testemunhas, é assinado pelos contratantes.

Bebedouro (SP), 28 de Dezembro de 1.993.

[Handwritten signature]

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO-COOPERCITRUS



[Handwritten signature]

COMPRADOR: MÁRIO DA SILVA



TESTEMUNHAS:

NOME.: José Eduardo Salgado
RG.: 5.267.757



NOME.: Luiz Vitorio Dal Monte
RG.: 8.737.806

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

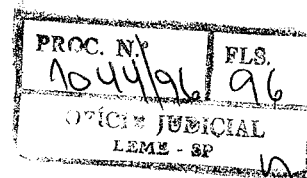
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.66 .B

EMISSAO...: 28/12/93 VENC.: 27/12/95 TX.NORM.: 0,0000 TX.VEN.: 1,5000

VALOR.....: 3.188.085,08

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
28/12/93	LIBERACAO		3.188.085,08		3.188.085,08
31/12/93	CORRECAO	3,5612	113.536,95		3.301.622,03
31/01/94	CORRECAO	41,4400	1.368.192,17		4.669.814,20
28/02/94	CORRECAO	39,8600	1.861.387,94		6.531.202,14
31/03/94	CORRECAO	41,8500	2.733.308,09		9.264.510,24
30/04/94	CORRECAO	45,7100	4.234.807,63		13.499.317,88
31/05/94	CORRECAO	46,4400	6.269.083,22		19.768.401,10
30/06/94	CORRECAO	46,6300	9.218.005,43		28.986.406,54
01/07/94	CONVERSAO				10.540,51
31/07/94	CORRECAO	5,0200	529,13		11.069,64
31/08/94	CORRECAO	2,1300	235,78		11.305,42
30/09/94	CORRECAO	2,4300	274,72		11.580,15
31/10/94	CORRECAO	2,5551	295,88		11.876,03
30/11/94	CORRECAO	2,9200	346,78		12.222,81
31/12/94	CORRECAO	2,8700	350,79		12.573,60
31/01/95	CORRECAO	2,1013	264,20		12.837,81
28/02/95	CORRECAO	1,8531	237,89		13.075,71
31/03/95	CORRECAO	2,2900	299,43		13.375,15
30/04/95	CORRECAO	3,4667	463,67		13.838,82
31/05/95	CORRECAO	3,2471	449,36		14.288,18
30/06/95	CORRECAO	2,8863	412,39		14.700,58
04/07/95	CORRECAO	0,3858	56,72		14.757,31
04/07/95	PG PARCIAL			4.021,73	10.735,58
31/07/95	CORRECAO	2,6046	279,62		11.015,20
31/08/95	CORRECAO	2,6045	286,89		11.302,09



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

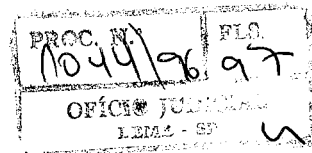
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.66 .B

EMISSAO...: 28/12/93 VENC.: 27/12/95 TX.NORM.: 0,0000 TX.VEN.: 1,5000

VALOR.....: 3.188.085,08

DATA	HISTORICO	%APL I	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/09/95	CORRECAO	1,9393	219,18		11.521,27
31/10/95	CORRECAO	1,6540	190,56		11.711,83
30/11/95	CORRECAO	1,4387	168,49		11.880,33
27/12/95	CORRECAO	1,1670	138,65		12.018,99
31/12/95	CORRECAO	0,1729	20,78		
31/12/95	JUROS	0,1935	23,30		12.063,07
31/1/96	CORRECAO	1,2526	151,10		
31/01/96	JUROS	1,5000	183,21		12.397,30
29/02/96	CORRECAO	0,9625	119,32		
29/02/96	JUROS	1,5000	187,75		12.704,40
31/03/96	CORRECAO	0,8139	103,40		
31/03/96	JUROS	1,5000	192,11		12.999,90
30/04/96	CORRECAO	0,6597	85,76		
30/04/96	JUROS	1,5000	196,28		13.282,00
31/05/96	CORRECAO	0,5888	78,20		
31/05/96	JUROS	1,5000	200,40		13.560,60
30/06/96	CORRECAO	0,6099	82,70		
30/06/96	JUROS	1,5000	204,65		13.847,90
31/07/96	CORRECAO	0,5851	81,02		
31/07/96	JUROS	1,5000	208,93		14.137,90
31/08/96	CORRECAO	0,6275	88,71		
31/08/96	JUROS	1,5000	213,40		14.440,00
30/09/96	CORRECAO	0,6620	95,59		
30/09/96	JUROS	1,5000	218,03		14.753,70
31/10/96	CORRECAO	0,7419	109,45		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

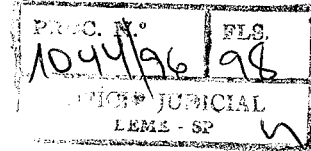
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

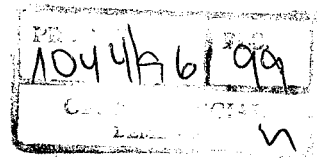
TITULO.: 26.66 .8

EMISSAO...: 28/12/93 VENC.: 27/12/95 TX.NORM.: 0,0000 TX.VEN.: 1,5000

VALOR.....: 3.188.085,08

DATA	HISTORICO	% APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/10/96	JUROS	1,5000	222,94		15.086,10
20/11/96	CORRECAO	0,5430	81,92		
20/11/96	JUROS	0,9999	151,68		15.319,71





CONTRATO DE COMPRA E VENDA

No. 73 - DE: 01/02/94

São partes do presente contrato de Compra e Venda:

VENDEDORA: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -COOPERCITRUS, com sede à Pça. Barão do Rio Branco no. 9, em Bebedouro (SP), inscrita no CGC (NF) sob o no. 45.236.791/0001-91, ora representada por seus Diretores, Sr. WALTER RIBEIRO PORTO, brasileiro, casado, agricultor, CPF no. 015.080.598-53, residente e domiciliado à Avenida Raul Furquim, no. 840, Apto. 161, em Bebedouro (SP), e, Sr. RAUL HUSS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF no. 012.649.908-04, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, no. 657, Apto. 30, em Bebedouro (SP).

COMPRADOR: MARIO DA SILVA
C.P.F.: 715.295.008-34
R.G.: 4.714.124
ENDEREÇO: Rua João Ferreira Grosso, n 66 - LEME (SP)

1 - PRODUTO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PREÇO -

1.1- A Vendedora, através deste contrato, vende ao Comprador o(s) im-
 plemento(s) abaixo especificado(s), a ser entregue por intermédio
 da Vendedora, a saber:

Quant.	Descrição	Preço
01(Uma)	RC 3000-ROÇAD. CENTRAL/LATERAL TATU	CR\$.1.362.710,97

TOTAL CR\$.1.362.710,97

conforme especificação constante da Nota(s) Fiscal(s) nos..
 014.155 série Única, desta data, e que fica fazendo parte inte-
 grante deste contrato de Compra e Venda.

2 - FORMA DE PAGAMENTO -

2.1- O Comprador pagará à Vendedora o preço deste contrato de Compra e
 Venda, nas seguintes condições:

Parcela	Valor atual	data pagamento
1.3	CR\$. 467.535,07	30.03.1.994
2.3	CR\$. 447.587,95	27.12.1.994
3.3	CR\$. 447.587,95	27.12.1.995

Total na data da assinatura do contrato: CR\$.1.362.710,97 (Um mi-
 lhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros
 reais e noventa e sete centavos.)

1ª.via

PROC. N.º 109496
 FLS. 100
 OFFÍCIO JUDICIAL

Continuação do Contrato de Compra e Venda no. 73 - de: 81/82/94

2.2- Os valores das parcelas descritos na cláusula 2.1, serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com a Circular 2.309 do Banco Central do Brasil, atualização mensal na correspondente data-base, de acordo com a Taxa Referencial - TR, relativa à data-base do mês anterior, considerando-se como data base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento das parcelas, incidente sobre o saldo devedor, que será capitalizado em sua respectiva data-base, e exigível no pagamento das parcelas, no vencimento e ou na liquidação do contrato, acrescidos de encargos financeiros de 1,50% (Um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, aplicando-se no caso, as seguintes disposições:

- a) Nos meses em que não existir a data-base da operação, a atualização será efetuada com utilização da Taxa Referencial - TR, relativa ao dia subsequente.
- b) Quando ocorrer amortização ou liquidação da cédula ou obrigação em dia não coincidente ao da data-base, a atualização será efetuada com base no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da Taxa Referencial relativa à última data-base.
- c) Na hipótese de não divulgação da Taxa Referencial relativa à última data-base, a atualização será efetuada utilizando-se a última Taxa Referencial divulgada.
- d) Se o faturamento ocorrer em dia não coincidente com a correspondente data-base, a primeira atualização será efetuada na primeira data-base ocorrida após o evento, com base no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da Taxa Referencial relativa à data do evento.

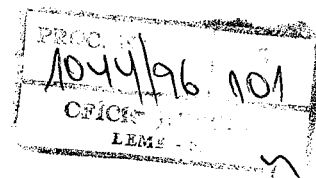
Parágrafo único: Caso a Taxa Referencial - TR seja extinta ou deixe de ser divulgada, ou ainda, deixe de servir de parâmetro para atualização aplicada às obrigações constantes deste contrato, será utilizado pela Vendedora, índice ou taxa que vier a substituí-la, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão governamental competente, ou ainda por qualquer índice de preços, cuja série seja calculada regularmente e de conhecimento público, a critério da Vendedora.

2.3- Por acordo entre a Vendedora e Comprador, fica concedida a este último, a opção de pagar os valores previstos na cláusula 2.1, em 3(três) parcelas, com base na variação do dólar americano, constituindo-se o índice de variação da cotação, conforme publicado pela imprensa, condição de atualização do saldo devedor da presente venda, obrigando-se o Comprador aos pagamentos conforme abaixo:

Data	Valor em US\$
30.03.1.994	US\$. 1.019,35
27.12.1.994	US\$. 975,86
27.12.1.995	US\$. 975,86

2.4- Será considerado para efeito de base de cálculo, a variação do dólar comercial (livre), utilizando-se a cotação do dia anterior ao do efetivo pagamento.

1ª.via



Continuação do Contrato de Compra e Venda no. 73 - de: 01/02/94

- 2.5- A opção prevista na cláusula 2.3 será exercida a exclusivo critério do Comprador, mediante pagamento da primeira parcela correspondente ao valor previsto.
- 2.6- A validade da opção prevista na cláusula 2.3, fica condicionada a que os pagamentos das parcelas, sejam efetuados no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, a contar dos respectivos vencimentos.
- 2.7- O atraso no pagamento das parcelas previstas na cláusula 2.3, por prazo superior a 10(dez) dias, implicará no automático retorno das condições e prazos de pagamentos àqueles previstos na cláusula 2.2, para todas as parcelas, vencidas e vincendas.

3 - ENCARGOS E MULTA POR PAGAMENTO EM ATRASO -

- 3.1- Se houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 2.1, o Comprador pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros correspondentes às variações da Taxa Referencial (TR), na mesma forma da cláusula 2.3 acima, e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de multa.
- 3.2- Qualquer tolerância da Vendedora para com o Comprador não importará em alteração ou novação das cláusulas e condições do presente Contrato e nem criará direitos a favor do mesmo.
- 3.3- A falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 2.1, poderá a Vendedora considerar a dívida toda vencida, exigindo do Comprador a liquidação integral do débito, calculado na forma das cláusulas 2.3 a 2.7, com os encargos e multa por pagamento em atraso previsto na cláusula 3.1.

4 - RESERVA DE DOMÍNIO -

- 4.1- Fica por este instrumento, instituída a cláusula de reserva de domínio do(s) produto(s) objeto(s) deste Contrato, até o pagamento integral do preço, dentro das condições estabelecidas neste contrato.
- 4.2- A Vendedora terá o direito de exercer a Reserva de Domínio, conforme previsto na cláusula 4.1, na hipótese de descumprimento dos pagamentos constantes na cláusula 2.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS -

- 5.1- Na hipótese de extinção da Taxa Referencial - TR, as parcelas sujeitas à variação desse índice, passarão a ser reajustadas pelo seu substituto na forma da legislação ou, na hipótese da inexistência desse substituto, conforme variação do IGP - Índice Geral de Preços, ou ainda, na extinção do IGP, por outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha substituí-lo.
- 5.2- Este instrumento é título executivo, nos expressos termos do artigo 585, inciso II, Código de Processo Civil.

1ª. via

1044/96
PLS. 102
LEMS - SP

Continuação do Contrato de Compra e Venda no. 73 - de: 01/02/94

6 - CONDIÇÕES DE ASSISTENCIA TECNICA E GARANTIA -

6.1- A Vendedora assegura a revisão técnica para o implemento vendido através de concessionária autorizada, dentro dos critérios, condições e prazos contidos dos respectivos manuais que acompanha o implemento.

7 - FORO -

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro(SP), para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, em 03 vias, de igual teor, na presença de 02 testemunhas, é assinado pelos contratantes.

Bebedouro (SP), 01 de Fevereiro de 1994.

[Handwritten signature]
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES
DE SÃO PAULO-COOPERCITRUS

[Handwritten signature]
CONTRADOR: MARIO DA SILVA



TESTEMUNHAS:

NOME.: José Eduardo Salgado
RG.: 5.267.757



NOME.: Paulo Rodrigues de Mello Filho
RG.: 3.781.170



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

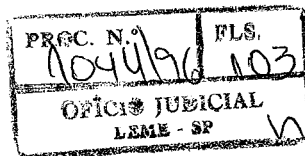
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO...: 26.73 .B

EMISSAO...: 01/02/94 VENC.: 27/12/95 TX.NORM.: 0,0000 TX.VEN.: 1,5000

VALOR.....: 1.362.710,97

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
01/02/94	LIBERACAO		1.362.710,97		1.362.710,97
28/02/94	CORRECAO	38,4364	523.777,42		1.886.488,39
31/03/94	CORRECAO	41,8500	789.495,39		2.675.983,78
30/04/94	CORRECAO	45,7100	1.223.192,18		3.899.175,96
31/05/94	CORRECAO	46,4400	1.810.777,32		5.709.953,28
30/06/94	CORRECAO	46,6300	2.662.551,21		8.372.504,50
01/07/94	CONVERSAO				3.044,54
31/07/94	CORRECAO	5,0200	152,83		3.197,37
31/08/94	CORRECAO	2,1300	68,10		3.265,47
30/09/94	CORRECAO	2,4300	79,35		3.344,82
31/10/94	CORRECAO	2,5551	85,46		3.430,28
30/11/94	CORRECAO	2,9200	100,16		3.530,44
31/12/94	CORRECAO	2,8700	101,32		3.631,76
31/01/95	CORRECAO	2,1013	76,31		3.708,07
28/02/95	CORRECAO	1,8531	68,71		3.776,78
31/03/95	CORRECAO	2,2900	86,48		3.863,26
30/04/95	CORRECAO	3,4667	133,92		3.997,18
31/05/95	CORRECAO	3,2471	129,79		4.127,00
30/06/95	CORRECAO	2,8863	119,11		4.246,11
04/07/95	CORRECAO	0,3858	16,38		4.262,50
04/07/95	PG PARCIAL			1.078,71	3.183,79
31/07/95	CORRECAO	2,6046	82,92		3.266,71
31/08/95	CORRECAO	2,6045	85,08		3.351,79
30/09/95	CORRECAO	1,9393	65,00		3.416,79
31/10/95	CORRECAO	1,6540	56,51		3.473,30



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DA SILVA FIGUEIRO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A70D3A.

DATA DO CALCULO.: 20/11/96

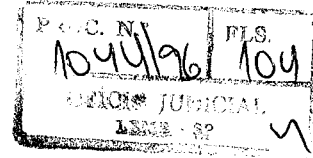
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.73 .B

EMISSAO...: 01/02/94 VENC.: 27/12/95 TX.NORM.: 0,0000 TX.VEN.: 1,5000

MAIOR.....: 1.362.710,97

DATA	HISTORICO	%APLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/11/95	CORRECAO	1,4387	49,97		3.523,32
27/12/95	CORRECAO	1,1670	41,12		3.564,44
31/12/95	CORRECAO	0,1729	6,16		3.577,51
31/12/95	JUROS	0,1935	6,91		3.577,51
31/01/96	CORRECAO	1,2526	44,81		3.676,66
31/01/96	JUROS	1,5000	54,33		3.676,66
29/02/96	CORRECAO	0,9625	35,38		3.767,70
29/02/96	JUROS	1,5000	55,68		3.767,70
31/03/96	CORRECAO	0,8139	30,66		3.855,30
31/03/96	JUROS	1,5000	56,97		3.855,30
30/04/96	CORRECAO	0,6597	25,43		3.939,00
30/04/96	JUROS	1,5000	58,21		3.939,00
31/05/96	CORRECAO	0,5888	23,19		4.021,60
31/05/96	JUROS	1,5000	59,43		4.021,60
30/06/96	CORRECAO	0,6099	24,52		4.106,80
30/06/96	JUROS	1,5000	60,69		4.106,80
31/07/96	CORRECAO	0,5851	24,02		4.192,80
31/07/96	JUROS	1,5000	61,96		4.192,80
31/08/96	CORRECAO	0,6275	26,31		4.282,40
31/08/96	JUROS	1,5000	63,28		4.282,40
30/09/96	CORRECAO	0,6620	28,34		4.375,40
30/09/96	JUROS	1,5000	64,66		4.375,40
31/10/96	CORRECAO	0,7419	32,46		4.474,00
31/10/96	JUROS	1,5000	66,11		4.474,00
20/11/96	CORRECAO	0,5430	24,29		



DATA DO CALCULO.: 20/11/96

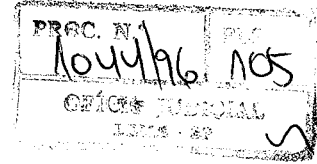
COOPERADO.: 12244 - MARIO DA SILVA

TITULO.: 26.73 .B

EMISSAO...: 01/02/94 VENC.: 27/12/95 TX.NORM.: 0,0000 TX.VEN.: 1,5000

VALOR.....: 1.362.710,97

DATA	HISTORICO	%PLI	DEBITO	CREDITO	SALDO
20/11/96	JUROS	0,9999	44,98		4.543,33



PROC. N° 1044/96 FLS. 106
OFÍCIO JUDICIAL A

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



990

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de Leme

Vara Cível
Ofício Cível

Fórum

Agência/PAB

Conta N° 13 - 950 000 -

Nome das Partes

Cooperativa dos Afeicultores e Citricultores
de São Paulo - Coopercitrus

x Mario da Silva

Guia	933042	Valor	- 11,52 -
Processo N°		Ano	1.996
Depositante/Remetente	Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA		

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

- 1- (Branca)
- 2- Emitante (Verde)
- 3- Cartório/Processo (Amarelo)
- 4- Cartório/Controle (Azul)
- 5- Oficial de Justiça (Rosa)

Autenticação Mecânica

0074 21Nov96 103

11.52RC 006

13-950000-4 CONDUCAO DE OFICIAIS DE JUS

LDO4

10/030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FICCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A70F8E.

PROC. N.º 1044/96 FLS. 107

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL
Paulo Roberto Joaquim dos Reis

16 ENDEREÇO
Rua São João n. 812

MUNICÍPIO
Rebedouro

18 TRIBUTOS / RECEITAS UF 17 TEL 19 20
SP 17

21 OBSERVAÇÕES
**Comarca de Leme
Ação de Execução
Cooperativa dos Cafeicultores e Ci
São Paulo - Cooperacitrus
Mario da Silva**

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
RECIBO 0074 21Nov96 105

5.24RC 006

CÓDIGO - 15.527-6
PORTARIA CAT-2795
TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA Inc. Est. nº 209.039.861.116
C.G.C. ME nº 44.980.901/0001-43 Processo nº DRT - 7.395/91

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUIN
- 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁV
- 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA C
- 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTUF
- 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTUF
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTI
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃ
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIAD
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROJ LARES (3)

PROC. N.º 1044/96 FLS. 108

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL
Paulo Roberto Joaquim dos Reis

16 ENDEREÇO
Rua São João n. 812

MUNICÍPIO
Rebedouro

18 TRIBUTOS / RECEITAS UF 17 TELEFON 19 CAE 20 PLA
SP 17

21 OBSERVAÇÕES
**Comarca de Leme
Ação de Execução
Cooperativa dos Cafeicultores e Citr
São Paulo - Cooperacitrus
Mario da Silva**

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
RECIBO 0074 21Nov96 104

424.46RC

CÓDIGO - 15.527-6
PORTARIA CAT-2795
TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA Inc. Est. nº 209.039.861.116
C.G.C. ME nº 44.980.901/0001-43 Processo nº DRT - 7.395/91

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

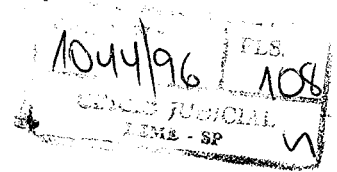
- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIE
- 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPON:
- 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSA
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. I
- 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CUL
- 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CUL
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAP
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRA
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVEN
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE LARES (3)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 10:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A70F8E.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



RECEBIMENTO

Em 25 de 11 de 1.996,

recebi estes autos do setor de distribuição. Eu,
Recebido, escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 27 de 11 de 1.996,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR.
RONALDO FRIGINI. Eu nomatos escrevente, subscrevi.

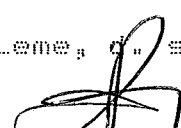
Proc. nº 1044/96

Cite(m)-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça, observar o disposto no artigo 655, § 1º, inciso V, do CPC. Em não encontrando bens passíveis de penhora, proceda-se à constatação dos que guarnecem a residência.

No caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor exequendo, ressaltando que o prazo para interposição de embargos começará a fluir após a juntada aos autos da prova da intimação da penhora.

Int.

Leme, d. s.


RONALDO FRIGINI
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
mandado de citação
e penhora

Em 12 de 12 de 1996
Eu, Nematos (94765-A) Esc. subsc.

RECEBI o mandado supra
mencionado nesta data.
Leme 16 de 12 de 1996
[Signature]
Oficial de Justiça

Em 12 de 02 de 19 97
junto a estes autos mandado
[Signature] que regue(m).
Eu, Nematos Esc. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1044/96 109
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - LEME / S.P.

Mandado nº 2482
Oficiais: Pacheco
Guia nº 933042 1452

MANDADO DE CITACÃO E PENHORA

O DR. RONALDO FRIGINI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, desta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, passado nos autos de EXECUÇÃO requerido por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICOS DE S.P. - COOPERCITRUS - - -

contra MARIO DA SILVA - - -

12.02.97

(Processo nº 1044/96) C I T E (M) o executado MARIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor - - -

residente (ou estabelecido) à Rua João Ferreira Grosso, 66, Leme, - SP - - -

para os atos e termos da ação proposta conforme inicial por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO: Cite(m)-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça, observar e dispor de acordo com o art. 455, § 1º, inciso V, do CPC. Em não encontrando bens passíveis de penhora, proceda-se à constatação dos que guarnecem a residência. No caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixe os honorários advocatícios em 10% do valor exequendo, ressaltando que o prazo para interposição de embargos começará a fluir após a juntada aos autos da prova de intimação da penhora. Int. Leme, d. s. (a) RONALDO FRIGINI - Juiz de Direito, bem como para que, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento do principal (R\$ 42.446,71) devidamente atualizado, acrescido de honorários advocatícios e custas processuais, ou então, em igual prazo, nomeie bens à penhora. Em caso de não pagamento ou não oferecimento de bens à penhora, dentro do prazo supra estipulado, PROCEDA-SE A PENHORA em bens do(s) executado(s) tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, tudo nos termos do art. 295 do C.P.C., ou seja, não sendo EMBARGADA a ação, presumir-se-ão aceitos pelo executado, como verdadeiros os atos alegados pelo credor, advertindo-o(s) de que o prazo para oferecimento de EMBARGOS é de dez (10) dias, contados a partir da juntada aos autos da prova de intimação da penhora. NADA MAIS. Dado o passado nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, pelo 1º Ofício Judicial, aos 12 de dezembro de 1996. Eu. *Insmatta*

Osni da Silva

C E R T I D Ã O

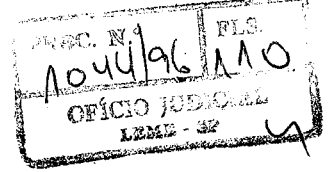
Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me ao endereço retro e aí sendo, citei o executado Mario-da Silva que bem ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitando contrafé que lhe ofereci e exarando acima sua nota de ciente. Leme SP, 30 de Dezembro de 1.996.

Carlos Roberto Pacheco
Matr. 93.399-A

de cond. = R\$: 2,88 (4.947)

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me ao endereço retro, onde deixei de proceder a penhora - por não haver encontrado no local bens passíveis da referida medida nos termos da lei 8.009/90, a seguir mencionados: Um aparelho de TV a cores de 20 polegadas, marca Phillips, com controle remoto; um aparelho de videocassete marca Toshiba; um jogo de sofá em corino; um aparelho de som micro system marca Sansung com controle remoto; uma estante de madeira; uma mesa de centro de madeira para sala; uma geladeira marca Brastemp Duplex; um Fogão marca continental de quatro bocas; um jogo de cozinha de fórmica composto de armário, mesa e cadeiras; um jogo de quarto de casa de madeira, composto de cama e guarda-roupas embutido; um jogo de solteiro em madeira, composto de tres camas, penteadeira e guarda-roupas embutidos. Diante do exposto, e face ao valor do débi-



JUNTADA

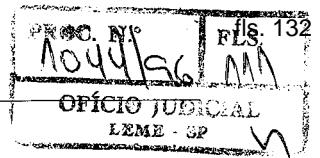
Em 25 de 02 de 1997

junto a estes autos petição que segue(m).

Eu, Alomattes Esc. subscr.



Mário A. Camargo
Advogado - OAB/SP 135781



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme(SP)

Processo nº 1044/96

MÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Leme, à Rua João Ferreira Grosso, nº 66, vem respeitosamente, por seu Advogado, requerer a juntada do mandato de procuração e da guia de recolhimento da taxa previdenciária, pedindo que lhes sejam entregues as intimações relativas ao processo em epígrafe.

P. deferimento

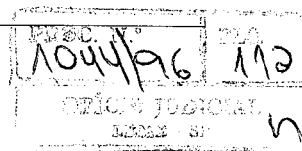
Leme(SP), 24 de fevereiro de 1997

MÁRIO A. CAMARGO
Advº. OAB/SP - 135781

SECRETARIA
DE REGISTRO
E ARQUIVOS

26/02/1997 002354


Mário A. Camargo
Advogado - OAB/SP 135781

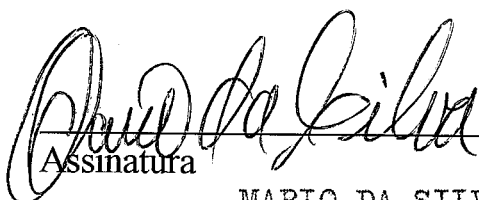


PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

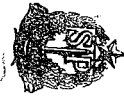
MARIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Leme, à rua João Ferreira Grosso, n^o 66, portador do RG/SSP/SP n^o 4.714.126 e do CPF/MF n^o 715.295.008-34

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e contitui(em) seu(s) bastante procurador o advogado **MÁRIO ALVES DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n^o 135781, com escritório à rua C^{el} Augusto César, n^o 525 - centro - Leme(SP), portador do CPF/MF n^o 013.560.388-91, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para representá-lo e defendê-lo no processo n^o 1044/96 da 1^a Vara Cível da comarca de Leme.

Leme(SP), 23 de dezembro de 1.996


 Assinatura

MARIO DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
- DEMAIS RECEITAS -

GARRE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)
02 DATA DE VENCIMENTO 29/02/92
03 CODIGO DE RECEITA (V. VERSO) 3045
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CODIGO DO MUNICIPIO 4155-2
05 CCG ou CPF 15.295.008-34
06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07 Nº ANM
08 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)
09 JUROS DE MORA
10 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
11 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
12 VALOR TOTAL 2,24

PROC. N.º 1001/96
RIS 113

15 NOME/OU RAZÃO SOCIAL - *Associação da Mulher*

16 ENDEREÇO - *Av. ...*

MUNICIPIO - *...*

18 TIPO DE RECEITA - *...*

UF - *SP*

17 TELEFONE - *66*

19 CAE

20 PLACA DO VEICULO

21 OBSERVAÇÕES - *"Mandato judicial"*

AUTENTICAÇÃO MECANICA: SP 161 016 240297 0142

2,24R 20/09

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. p. mand. s. certidão
ou seja, indicat. x. r. a. s. r. e. a.
de fls. 102 foi publicado(a) no Diário Oficial
de Justiça de 17/03/97.

O referido é verdade.

Dist. Em 17 de 03 de 1997

Eu, M. Mattes Esc. subsc.

PROC. N.º 1044/96	FLS. 115
OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

VISTA

Em 22 de 04 de 1997
 faço estes autos com vista ao Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis
 Ex. W. Mattes Escr. subscr.

MM. JUIZ:

Diante da certidão de fls. 109v.,
 respeitosamente requeremos a V. Exa. se digne determinar:

- a) Expedição de ofício para a Receita Federal requerendo digo, determinando a remessa da ultima declaração de Bens do executado;
- b) Expedição de ofício para o Banco Central do Brasil, a fim de que informe se o executado tem conta corrente, depósitos, aplicações, ou ações de bancos, informando ainda o numero da conta, o nome do banco e valores;
- c) expedição de ofício para a TELESP para que informe se o executado é possuidor de direitos sobre linha telefonica, ou ações da Telesp/Telebras, informando o numero da linha, o local da instalação e a quantidade de ações.

Data supra.

RECEBIMENTO

Em 22 de abril de 1997

recebi estes autos com a cota petros

Vu. Momattos Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 29 de abril de 1997

ago estes autos com autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Dr. (a) Ronaldos Frigini

Vu. Momattos Esc. subscr.

Proc. nº 1044/96.

Fls. 115: Defiro.

Leme, d, s.

RONALDO FRIGINI

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 29 de 04 de 1997

recebi estes autos em cartório do m. m.

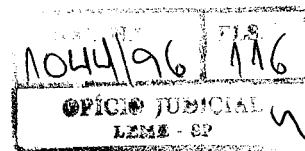
Juiz de Direito

Vu. Momattos Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
ofícios ao Banco Central, Re-
clita Federal e Selesp, cujos
assim se encontram juntadas.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 COMARCA DE LEME
 1º Ofício Judicial



LEME/S.P., 06/05/97.

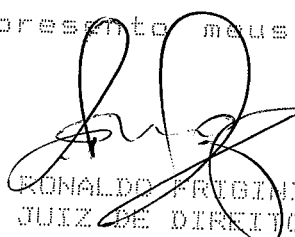
Ofício nº 781/97
 Processo nº 1044/96
 Repte.: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS
 Reqdo.: MARIO DA SILVA
 AÇÃO: EXECUÇÃO

Prezado Senhor:

Para instruir os autos da ação mencionada em epigrafe, solicito a Vossa Senhoria informar se o executado **MARIO DA SILVA**, com CPF nº 715.295.008-34, possui conta corrente, depósitos, aplicações ou ações de bancos, informando, ainda, o número da conta, o nome do banco e valores, a fim de instruir os autos supramencionados.

estima e consideração.

Reapresento meus protestos de


 RONALDO FRIGINI
 JUIZ DE DIREITO

CERTIFICADO e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Ronaldo Frigini, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta comarca de Leme, SP. Leme, 06 de maio de 1997.

HILTON DE MARCHI
 DIRETOR - MATR. 306.777

Ao
 DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Av. Paulista 1804
 SAO PAULO/SP
 CEP 01310-200

SEED

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: COMARCA DE LEME - Estado de S. Paulo

PRIMEIRO OFICIO JUDICIAL - Seção Cível

Vara: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770

13610-000 - LEME - SP

Endereço: _____

Of. n.º 781/97 - Relação n.º 138

Processo n.º 1044/96

São Paulo DO PODER JUDICIÁRIO - SEED N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA DE

Destinatário: **DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Endereço: **AV. Paulista, 1804**

Cidade: **S. PAULO** **SP.**

Assinatura - Ou Carimbo

Recebimento

0 1 3 1 0 2 0 0 15/05/1997

ANALISTA 50.11.002

28.5.97

Contrato
ECT/DR - SP
PODER
JUDICIÁRIO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 COMARCA DE LEME
 1º Ofício Judicial

PRCC. N°	FLS
1044/96	117
OFÍCIO JUDICIAL	

LEME/S.P., 06/05/97.

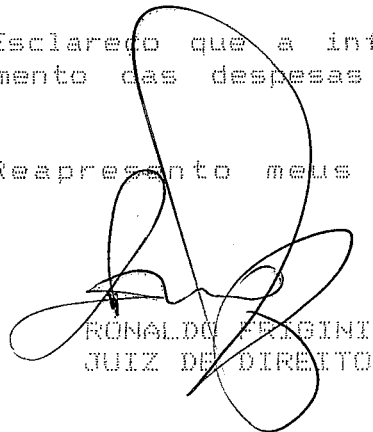
Ofício nº 780/97
 Processo nº 1044/96
 Reqte.: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS
 Reqdo.: MARIO DA SILVA
 AÇÃO: EXECUÇÃO

Senhor Superintendente.

Para instruir os autos da ação mencionada em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria seja enviada à este Juízo cópia da declaração de rendimentos do último exercício apresentada por MARIO DA SILVA, com CPF/MF nº 715.295.008-34, a fim de instruir o processo supramencionado.

Esclareço que a informação deverá ser prestada mediante o pagamento das despesas pelo portador deste.

Reapresento meus protestos de estima e consideração.



RONALDO FRIGINI
 JUIZ DE DIREITO

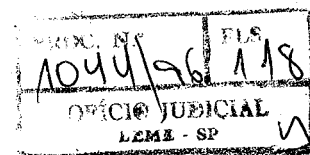
CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do Sr. Ronaldo Frigini, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta comarca de Leme, SP. Leme, 06 de maio de 1997.

NILTON DE MARCHI
 DIRETOR - NATE 306/777

À
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
 ARARAS/SP

Recebido
13/10/97

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 COMARCA DE LEME
 1º Ofício Judicial



LEME/S.P., 06/05/97.

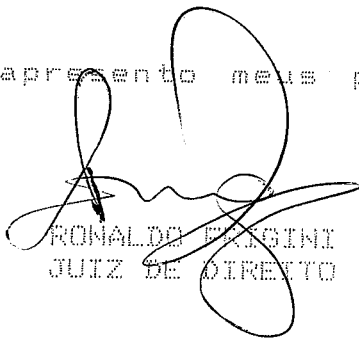
Ofício nº 782/97
 Processo nº 1044/96
 Reqte.: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS
 Reqdo.: MARIO DA SILVA
 AÇÃO: EXECUÇÃO

Prezado Senhor:

Para instruir os autos da ação mencionada em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria informar se o executado **MARIO DA SILVA**, com CFF nº 715.295.008-34, é possuidor de direitos sobre linha telefônica ou ações da Telesp/Telebras, informando o número da linha, o local da instalação e a quantidade de ações, a fim de instruir os autos supramencionados.

estima e consideração.


Reapresento meus protestos de


 RONALDO FRIGINI
 JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO e dou fe ser autêntica a assinatura do D. Ronaldo Frigini, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta comarca de Leme, SP, Leme, 06 de maio de 1997.

MILTON DE MARCHI
 DIRETOR- NAT., 304.777

Ao
 Ilmo. Sr.
 DIRETOR DA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SAO PAULO - TELES P
 LEME/SP

PODER JUDICIÁRIO		SEED	
 <p>São Paulo</p>		Comarca: <u>COMARCA DE LEME - FORTIL DO S. JOSÉ</u> PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - Seção Cível	
		Vara: <u>RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770</u> 13610-000 - LEME - SP	
Endereço: <u>Of.nº 782/97</u> Processo n.º <u>1044/96</u> - Relação n.º <u>138</u>			
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DO PODER JUDICIÁRIO - SEED N.º			
Destinatário: DIRETOR DA TELECOMUNICAÇÕES DO EST. S. PAULO - TELESP.			
Endereço: LEME = SP.		Est. LEME - SP.	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Recebimento <u>14/5/1997</u>	Assinatura ou Carimbo <i>Salguieira L. Silva</i>
16.5.97		50.11.002	

Contrato
ECT/DR - SP
PODER
JUDICIÁRIO

PROC. N.º	N.º
104496	119
JULGADO JUDICIAL	
LEOAR - SP	

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. pret. d. c. i. o. p. l. a
Rec. Fed. d. c. i. o. p. l. a foi publicado(a) no Diário Oficial
 de Justiça de 16 / 05 / 97.

O referido é verdade.

Dist. Em 16 de 05 de 19 97

Eu, Womattos Esc. subsc.

JUNTADA

Em 06 de 06 de 19 97

junto a estes autos ofício

Eu, Womattos Esc. subsc.

1044/96 120
✓

São Paulo, 02 de junho de 1997

Meritíssimo Juiz

OFÍCIO Nº 781/97 - PROCESSO Nº 1044/96 - TRANSMITIDO ATRAVÉS DO
OFÍCIO JUDICIAL 97/4746 DO BACEN, DE 30.05.97

Em atenção à solicitação em epígrafe, encaminhamos junto ao
presente, envelope fechado e endereçado a V.Exa. contendo nossa
resposta, consubstanciada no ofício DECAD-DC 97/0831, de
02.06.97.

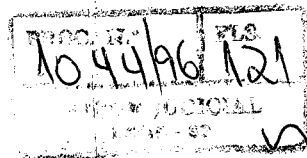
No ensejo, apresentamo-lhe nossas expressões de elevada estima e
distinta consideração.

BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
DECAD - DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E CADASTRO
Rua João Brícola, 24 - 24º andar
01062-900 - São Paulo - SP
/RN

Jair Giubilato Marcelino
JAIR GIUBILATO MARCELINO
Coordenador Administrativo
169129

M. Conceição G. J. Aguirra
M. CONCEIÇÃO G. J. AGUIRRA
Supervisor Administrativo
268471

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME
- 5 JUN 12 06 55 009902
PROFESSOR
Ao
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
Rua Bernardino de Campos, nº 770
13240-000 Leme - SP



São Paulo, 02 de junho de 1997

DECAD-DC 97/0831

Ao
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
Rua Bernardino de Campos, nº 770
13610-000 Leme - SP

OFÍCIO Nº 781/97 - PROCESSO Nº 1044/96 - TRANSMITIDO ATRAVÉS DO
OFÍCIO JUDICIAL 97/4746 DO BACEN, DE 30.05.97

Em atenção ao ofício supracitado, localizamos em nome de MARIO DA
SILVA - CPF 715.295.008-34, a conta corrente nº 0161.92.004520-
6, com saldo disponível, nesta data, de R\$ 3,96 (três reais e
noventa e seis centavos), junto à Agência 0161-LEME-SP, situada à
Av. 29 de Agosto, nº 436 - CEP 13610-000. Não possui conta de
poupança e/ou aplicação financeira.

Atenciosamente

BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
DECAD - DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E CADASTRO
Rua João Bricola, 24 - 24º andar
01062-900 - São Paulo - SP
/RN

JAIR GHIBILATO MARCELINO
Coordenador Administrativo
1892



M. CONCEIÇÃO G. J. AGUIRRA
Supervisor Administrativo
268471

PROC. N. 1049/96	FLS. 122
OFÍCIO JUDICIAL	
LINA - SP	

JUNTADA

Em 10 de 06 de 1997
 junto a estes autos ofícios
 que segue(m).
 Eu, rusmatter Esc. subst.



1044/96 123
CAMÉSIW JUDICIAL
Leme - SP
h

Rio de Janeiro, 04 de junho de 1997.

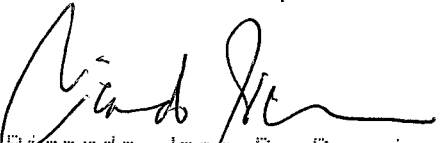
Ao
Juízo de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme - SP

Ref. Ofício n. 781/97,
Processo n. 1044/96.

Prezados Senhores,

Citibank N.A, Citibank DTVM S/A e Banco Citibank S/A
vem, em atenção ao(s) ofício(s) em referência, informar que
MARIO DA SILVA..... CPF 715.295.008-34
nao mantem conta(s) corrente(s) e investimento(s) nesta(s)
instituição(oes) financeira(s).

Atenciosamente,


Ricardo José P. Pereira
Procurador

PROCURADOR

PODER JUDICIARIO
FOLHA 001/01 DE LEME
-9 JUN 1997 010355

SUCRE-97/3919

Belo Horizonte, 02 de junho de 1997.

REF: Ofício n. 781/97
Processo n. 1044/96

MM. Juiz,

Atendendo a Ofício que nos foi transmitido pelo Banco Central do Brasil, informamos-lhe que, pesquisados nossos terminais, constatamos a inexistência de contas correntes ou aplicações financeiras em nome de MARIO DA SILVA.

Atenciosamente,

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Superintendência de Crédito e Gestão de Risco - SUCRE

Maria de Fátima C. Galazar

Maria de Fátima C. Galazar
Analista Pleno
958

Antônio Carlos A. da Silva

Antônio Carlos A. da Silva
Analista Júnior
1.085

Juízô de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 - Leme - SP

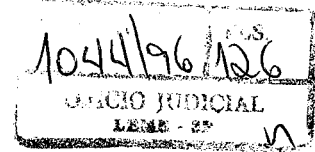
MSVC/
4746

PROCESADO
- 9 JUN 1997 010351
PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE LEME

PRON. Nº	FLS.
104496	125
UNICAO JUDICIAL	
L. 1960 - 22	

JUNTADA

Em 12 de 06 de 1974
 junto a estes autos ofícios
 que segue(m).
 Eu, W. Mattos Esc. subscr.



Leme (SP), 10 de junho de 1997

Meritíssimo Juiz,

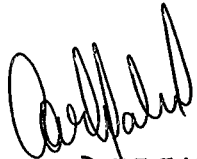
Em atenção ao *Correio Eletrônico* de 30.05.96, emitido pelo Banco Central/Departamento de Cadastro, destinado à rede bancária (cópia anexa), solicitando atendimento ao ofício de nr. 781/97, expedido dos autos do PROCESSO NR. 1.044/96, 1a. Vara Cível - Comarca de Leme (SP), informamos sobre a existência de duas contas correntes em nome de Mário da Silva/CPF-715.295.008-34, conforme descritas abaixo:

CONTA NR.	SALDO R\$ (posição em 10.06.97)	AGÊNCIA/BANCO
15.017-7	0,06	0766-8 / Banco do Brasil S.A. - Leme (SP)
12.328-5	0,00	0766-8 / Banco do Brasil S.A. - Leme (SP)

Aproveitamos, outrossim, a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

BANCO DO BRASIL S.A. - Ag.Leme (SP)


JOSÉ ROBERTO GRACHET
Gerente de Controle



JOAQUIM CARLOS SALINA MOREIRA
Gerente de Expediente em Exercício

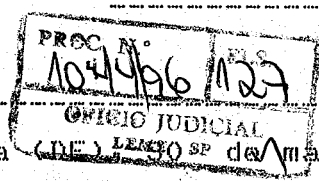
Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
RONALDO FRIGINI
Juiz de 1a. Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LEME

10 JUN 1997 07:53:55 010530

SISBACEN - CORREIO ELETRONICO 30/05/97 1861544
TRANSAÇÃO PMSG750 - TRANSMISSÃO CORREIO: 97105112 RMSB1001

ASSUNTO: JUD4746
UNIDADE REMETENTE: BACEN/DEPTO DE CADASTRO
OPERADOR REMETENTE: VALMIR



PAGINA:001

Jud-97/4746 Brasilia (DE) LEME SP de 11 de maio de 1997

Aos Bancos Comerciais, Bancos Multiplos com Carteira Comercial e Caixas Economicas.

Em atendimento ao contido no(s) Oficio(s) e Processo(s) do Juizo abaixo mencionado, solicitamos informar sobre a existencia de contas ou aplicacoes financeiras em nome da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), indicando os numeros das contas, valores, as agencias e respectivos enderecos.

Oficio n. 781/97
Processo n. 1044/96
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34

2. A proposito, informamos que as comunicacoes a respeito do assunto, bem como as eventuais duvidas, deverao ser encaminhadas diretamente aquele Juizo, mencionando o numero do oficio e do processo a que se referem, no seguinte endereco:

Juizo de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme (SP)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMACOES

Sergio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código BC9FA3C.



BANCO AGF BRASEG

PROC. N. 1044/96 fls. 153
128
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

São Paulo, 06 de Junho de 1997

Ao
BACEN - DEPARTAMENTO DE CADASTRO

Re: OF JUD-97/4746


Conforme solicitação, informamos-lhes que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), abaixo relacionada(s), não possui(em) movimentação(ões) financeiras em nossa Instituição.

Ofício/ Processo	NOME	CPF/CGC
781/97 1044/96	MARIO DA SILVA	715.295.008-34

Estamos a sua disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do telefone 281-5653.

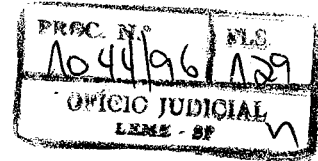
Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


BANCO AGF BRASEG S/A
EULÁLIO FERREIRA JUNIOR
ENCARREGADO OP. BANCÁRIAS

OBS.: Banco Braseg S.A. em transformação para AGF Braseg D.T.V.M., conforme AGE realizada em 31/01/96, registrada no Bacen sob n. 432961 de 11/03/96 que passa a ter as comunicações efetuadas pelo Banco AGF Braseg S.A.

1044/96 010468
PODER JUDICIARIO
EQUI DA COMarca DE LEME




São Paulo, 03 de junho de 1997.

Juizo de Direito da 1. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme SP

Prezados Senhores:

Em resposta ao(s) Ofício(s) nº(s) 781/97, Processo(s)/Auto(s) nº(s) 1044/96, enviado(s) por V.Sas. ao Banco Central do Brasil e circularizado(s) via correio eletrônico sob o nº 97105112, temos a informar que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), ali relacionada(s), não mantém ou mantiveram, conta corrente ou quaisquer outros tipos de aplicações financeiras com o Banco Votorantim S.A., e suas controladas: Votorantim - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e BV Financeira S.A. - C.F.I..

Atenciosamente,


Banco Votorantim S.A.

PROCESO 1044/96
10 JUN 1997 07:04:71
PODER JUDICIAL
FORN DA COMARCA DE LEME



PRC. N.	FLS.
1044/96	130
UNIDADE JUDICIAL	
LEME - SP	

São Paulo, 2 de junho de 1997.

A(o)
 Exmo(a). Sr(a).
 Dr.(a). JUÍZ(A) DE DIREITO
 DO(A) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 779
 LEME - SP
 CEP.: 13610-000

Ref.: JUD - 97/4746
 OFÍCIO Nº 781/97
 PROCESSO Nº 1044/96

Meritíssimo(a) Juíz(a),

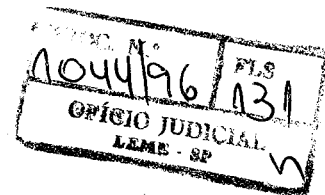
Em cumprimento ao Ofício acima referenciado, recebido através do Banco Central do Brasil, informamos que nada consta em nossos registros sob a titularidade de:
 MARIO DA SILVA CPF. 715.295.008-34

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE INSPECTORIA

Roberto Y. Manashiro
 Roberto Y. Manashiro
 Inspetor

10 JUN 1997 07:06:70
 PODER JUDICIÁRIO
 PARA A PROSECUCÃO DE LITIG.



BANCO GUANABARA S/A

RIO DE JANEIRO, 03 DE JUNHO DE 1997.

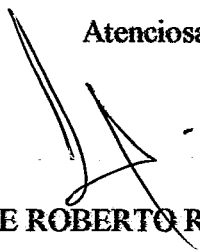
**JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770
 CEP: 13610-000
 LEME - SP
 ATT: DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMACOES
 REF: OF. 781/97 - PROC. 1044/96
 CORREIO N. 97105112**

Prezados Senhores,

Referente ao Ofício supracitado, transcrito pelo Depto. de Cadastro do Banco Central do Brasil, através do Correio Eletrônico (SISBACEN), informamos através desta que a(s) pessoa(s) físicas e/ou jurídica(s) relacionadas no Correio Eletrônico a que se refere este documento, não mantém(êm) e não manteve (tiveram), em época alguma, contas correntes, de aplicações, ou ainda outras de qualquer natureza, junto a esta instituição não possuindo assim, registro em nosso cadastro.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO REIS PRUDENTE
SUPERINTENDENTE

10 JUN 1997 010659
 PODER JUDICIARIO
 PLENARIA DE LEME

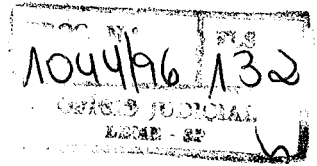
NOSSA NOSSO
CAIXA BANCO

DECRE - DEPARTAMENTO DE CRÉDITO

fls. 157

São Paulo, 04 de Junho

de 1997.



Memq DECRE nº 5503 /97.

Ref. Ofício nº 781/97-Processo nº 1044/96

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS BANCARIAS

Atendendo solicitação contida no Correio Eletrônico Sisbacen nº 97105112 informamos que MARIO DA SILVA, CPF-715.295.008-34 possui Conta - Corrente nº 01-010.055-7 na Agência 0099-0 LEME-SP, com saldo em 30/05/97 de..... R\$ 19,26(Dezenove reais e vinte e seis centavos), sito à Av.29 de Agosto, 500 LEME-SP CEP-13.610-000.

Atenciosamente,

AMAURY MARCELINO
Gerente de Divisão

JOSE CARLOS P. RODAS
Gerente de Departamento

Ao
Juízo de Direito da 1ª Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
LEME-SP
CEP-13610-000

PROCURADORIA GERAL DO JUIZADO EM DIREITO DE LEME
010550

Sao Paulo, 06 de junho de 1997.

PROJ.	1044/96	P.L.S.	133
OFICIO JUDICIAL			
LEME - SP			

Ilustre Magistrado

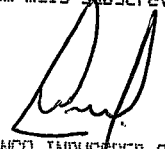
JUIZO DE DIREITO

REF. OFICIO JUD 97/4746 DO BACEN

Em atencao ao oficio em epigrafe, informamos que realizamos pesquisas em nossos cadastros, que nao revelaram a existencia dos nomes constantes no processo abaixo relacionado, como clientes desta Instituicao Financeira.

NOME	OFICIO NUMERO	PROCESSO NUMERO
MARIO DA SILVA	781/97	1044/96

Sem mais subscrevemo-nos, atenciosamente.



BANCO INDUSIED S.A.

JUIZO DE DIREITO DA 1. VARA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS 770
13610-000 LEME SP

PROT. 010548
11 JUN 1997 010548
PODER JUDICIARIO
SECRETARIA DE LEME



BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

1044/96 159
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

DEMPS 97/3.3.18
Belém-PA, 10/05/97

Ao
JUIZO DE DIREITO
1. VARA
RUA: BERNARDINO DE CAMPOS, N. 770
C.E.P.: 13610-000 - LEME - SP.

Meritíssimo Juiz,

Em cumprimento ao seu ofício abaixo, recebido através do Correio Eletrônico JUD97/4746 do BACEN, em 30.05.97, informamos a V. Sa que as pessoas ali citadas não são correntistas deste Banco.

Ofício	Processo	Nome
781/97	1044/96	- Mario da Silva

S A U D A Ç O E S

Evandro A.A. Rosa
EVANDRO A.A. ROSA
CH. DEMPS

Almerinda Vilarindo
ALMERINDA VILARINDO
CH. Divisão INT.

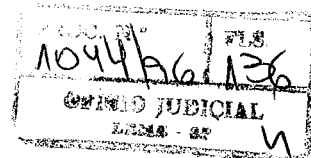
11 JUN 1997 010551

PODER JUDICIAL
FORN SA EMBALHELE

1044/96/135
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

JUNTADA

Em 18 de 06 de 1997
junto a estes autos ofícios
que segue(m).
Su. W. Mattos Esc. subscr.



Carta nº. 3004/97


Manaus, 04 de junho de 1997.

Ao
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA
Rua Bernardino de Campos, nº.770
13610-000 LEME - SP

Senhor (a) Juiz (a):

Em atenção ao Ofício nº.781/97, Processo nº.1044/96, transcrito no Ofício JUD-97/4746, de 30.05.97, do Banco Central do Brasil, informamos a inexistência de contas e/ou aplicações financeiras neste Banco, em nome(s) da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) ali relacionada(s).

Saudações.

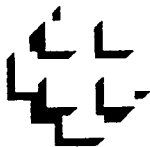

Joana Soares de Abreu
Chefe do Gabinete da Presidência

/jc

PROCESO 1094/96/136

10 JUN 1997 010645

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL JUDICIAL DE LEME



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRÓC. Nº	FLS.
1044/96	137
OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

DECAD-97/6133
Pt. 9700734948

Brasília (DF), 06 de junho de 1997.

Senhor Juiz,

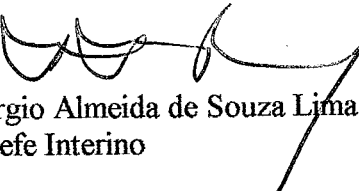
Ref. Ofício(s) n: 781/97
Processo(s) nº: 1044/96

Referimo-nos ao(s) Ofício(s) em epígrafe para informar que esta Autarquia não mantém controle sobre operações realizadas entre instituições do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a tais entidades conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados, revestindo-os do sigilo imposto pelo art. 38, da Lei 4595/64.

2. Contudo, a título de colaboração, transmitimos àquelas instituições, por meio do Ofício cuja cópia anexamos, a solicitação de V.Exa.
3. Finalmente, ficou consignado no citado Ofício que eventuais dúvidas e comunicações a respeito do assunto deverão ser encaminhadas diretamente a esse Juízo.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES


Sérgio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino

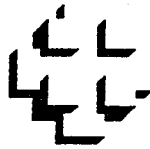
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME

12 JUN 14 37 56 010678

PROJUDICADO

Ao
Juízo de Direito da 1ª Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme (SP)

400



PRÓC. Nº 1044/96	FLS. 138
OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Jud-97/4746

Brasília (DF), 30 de maio de 1997

Aos Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos com Carteira Comercial e Caixas Econômicas.

Em atendimento ao contido no(s) Ofício(s) e Processo(s) do Juízo abaixo mencionado, solicitamos informar sobre a existência de contas ou aplicações financeiras em nome da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), indicando os números das contas, valores, as agências e respectivos endereços.

Ofício n. 781/97

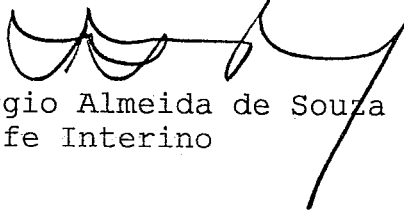
Processo n. 1044/96

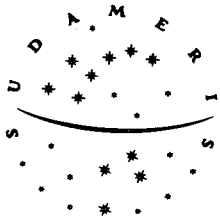
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34

2. A propósito, informamos que as comunicações a respeito do assunto, bem como as eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas diretamente àquele Juízo, mencionando o número do ofício e do processo a que se referem, no seguinte endereço:

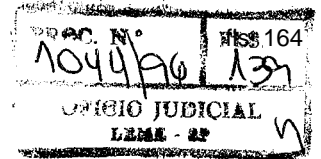
Juízo de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme (SP)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES


Sérgio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino



BANCO SUDAMERIS BRASIL
SOCIEDADE ANÔNIMA



São Paulo, 02 de junho 1997.

SGI Nº 3422/97

A(o)
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

REF.: OFÍCIO (S) JUD. - **Nº 781/97 E PROCESSO Nº 1044/96**


MÁRIO DA SILVA

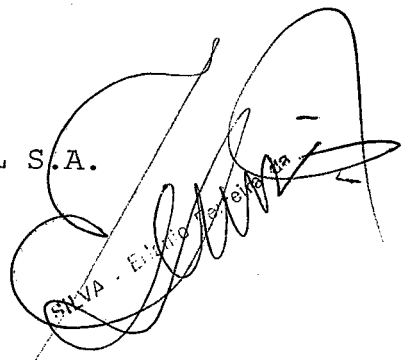
Em resposta ao ofício em referência, informamos que a(s) pessoa(s) requerida(s) não consta(m) em nossos cadastros.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.


ELIETE DE LUCA MIRANDA
Advogada


MÁRIO DA SILVA - Emissor

OFÍCIO JUDICIÁRIO
DA COMARCA DE LEME
120113755 010677
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 770
CEP: 13610-000 - LEME - SP

Ribeirão Preto, 05 de Junho de 1997.

PODER JUDICIARIO
FORUM DE RIBEIRAO PRETO
6 JUN 11 27 S 029858
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Ref.: Ofícios n° 781/97 - JUD-97/4746 - 30.05.97
Processos n° 1044/96

M.M. Juiz

Em atenção aos termos do ofício supra, repassado a esta instituição financeira pelo BACEN - Banco Central do Brasil, através do ofício judicial n° 781/97, de 30.05.97 - temos a honra de informar a Vossa Excelência, que na conformidade das pesquisas efetuadas em nossos arquivos, logramos encontrar contas correntes n°s 11.089/2 e 5313/9, ambas na agência 0531/Leme-SP, Av. 29 de Agosto, 456 - Cep 13610-000, em nome de **MARIO DA SILVA**, CPF 715.295.008-34.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

[Handwritten signature]
BANCO BRADESCO S/A
Joelma Bucca
048/SP 22.388
[Handwritten signature]
Genele Aguiar da Catella

AO
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LEME/SP.

PODER JUDICIARIO
FORUM DE RIBEIRAO PRETO
12 JUN 14 37 S 010675
PROTOCOLO



São Paulo, 12 de junho de 1997.

CTOF/L/06/97

PROC. N.º	FLS.
1044/96	191
	h

Ref.: 781/97
1044/96

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza)

Atendendo ao que nos foi requerido por meio do Ofício em tela, informamos que, após levantamentos efetuados junto aos registros atuais deste Banco e de suas Entidades Financeiras Coligadas, nada constatamos em nome de MARIO DA SILVA (CPF 715.295.000-34).

Sendo o que temos a fornecer, permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer outras informações que, porventura, se tornarem necessárias, renovamos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Elaine D'Agieri Boarini
Chefe de Seção

17 JUN 1997 01:10:28

PROBACAO

PODER JUDICIARIO
FABRICA DE COPIAS RELEVES

MM(a). Sr(a). Dr(a). JUIZ DE DIREITO DO
DD(a). JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770
13610-000 LEVE (SP)



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

PROC. N.º	FLS.
1044/96	112
OFÍCIO JUDICIAL	

CT-OA301- 2092

197

Rio Claro, 13 Jul. 1997

EXMO. SR.
 Dr. RONALDO FRIGINI
 MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Judicial da Comarca de Leme
 Rua Bernardino de Campos, 770
 LEME - SP

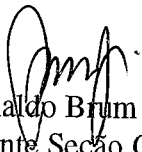
13610-000

Ref. Ofício nr. 782/97

Processo nr. 1044/96

Informamos a Vossa Excelência, nos autos da ação de Execução, movida pela Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS contra Mario da Silva, que em verificações efetuadas em nossos cadastros, não localizamos na área de concessão da TELESP, a existência de linha telefônica em nome de Mario da Silva.

Atenciosamente,


 Aguiinaldo Brum Júnior
 Gerente Seção OA301

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE LEME
 17 JUN 1997 07:10:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ATZ60A.

SISBACEN -
TRANSACAD PMS6750 - TRANSMISSAO

CORREIO ELETRONICO

20/05/97 16:44

RMSG1001

CORREIO: 97105112

PRSC. N. 1044/96
FLS. 143
OFICIO JUDICIAL
LEMA - SP

PAGINA: 001

ASSUNTO: JUD4746
UNIDADE REMETENTE: BACEN/DEPTO DE CADASTRO
OPERADOR REMETENTE: VALMIR

Jud-97/4746

Brasilia (DF), 30 de maio de 1997

Aos Bancos Comerciais, Bancos Multiplos com Carteira Comercial e Caixas Economicas.

Em atendimento ao contido no(s) Oficio(s) e Processo(s) do Juizo abaixo mencionado, solicitamos informar sobre a existencia de contas ou applicacoes financeiras em nome da(s) pessoa(s) a seguir relaciona-da(s), indicando os numeros das contas, valores, as agencias e respectivos enderecos.

Oficio n. 781/97
Processo n. 1044/96
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34

2. A proposito, informamos que as comunica- coes a respeito do assunto, bem como as eventuais duvi- das, deverao ser encaminhadas diretamente aquele Juizo, mencionando o numero do oficio e do processo a que se referem, no seguinte endereco:

Juizo de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme (SP)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMACOES

Sergio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino

PODER JUDICIARIO
FORUM DA COMARCA DE LEME

17 JUN 12 58 53 011043

EX 1000000

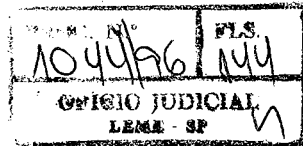
NADA CONSTA EM
NOSEOS REGISTROS
BANCO MAXINVEST S.A.

04 JUN 1997

ING  BANK

SÃO PAULO

30 MAIO 1997



AO.
JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770
13610-000 LEME (SP)

OFICIO No. 781/97
PROCESSO No. 1044/96

Em atenção à solicitação contida no ofício em epígrafe, informamos a este(a) Vara que nada consta, em nossos registros, sobre as pessoas / empresas ali elencadas.

Sem mais

Atenciosamente


ING BANK N.V.
MARCIA MONTEIRO
PROCURADORA

17 JUN 1997 011066
PODER JUDICIARIO
CURVIOICIT 23000

RESPOSTA A OFICIO JUDICIAL

REC. N.º 104496 1997
OFICIO JUDICIAL
LEME - SP

Prezados Senhores,
Referindo-nos a correspondência abaixo, informamos que a(s) pessoa(s) nele citada, não apresentou(aram) movimentação financeira no período solicitado, bem como, não consta(m) de nosso cadastro de clientes.

SISBACEN - 05602-0001/PRISCILA CORREIO ELETRONICO 02/06/97 13:21
TRANSACAO PMSG830 - RECEPCAO DE CORREIOS - SEDE DA INSTITUICAO VSMMSG8061
----- MENSAGEM: 97105112 - ASSUNTO: JUD4746 -----
REMETENTE: DECAD USUARIO : VALMIR DATA HORA ENVIO: 30/05 16:44
PAGINA: 001/004
-----BACEN/DEPTO DE CADASTRO-----

Jud-97/4746 Brasilia (DF), 30 de maio de 1997

Aos Bancos Comerciais, Bancos Multiplos com Carteira Comercial e Caixas Economicas.

Em atendimento ao contido no(s) Oficio(s) e Processo(s) do Juizo abaixo mencionado, solicitamos informar sobre a existencia de contas ou aplicacoes financeiras em nome da(s) pessoa(s) a seguir relacioná-da(s), indicando os numeros das contas, valores, as agencias e respectivos enderecos.

Oficio n. 781/97
Processo n. 1044/96
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34

2. A proposito, informamos que as comunica-coes a respeito do assunto, bem como as eventuais duvi-das, deverao ser encaminhadas diretamente aquele Juizo, mencionando o numero do oficio e do processo a que se referem, no seguinte endereco:

Juizo de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme (SP)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMACOES

Sergio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino

HISTORICO DE RETRANSMISSOES - ORIGEM: DECAD/VALMIR

Diante do acima exposto, subscrevemo-nos atenciosamente,
BANCO PATENTE S.A.

10110 9109 M01
1997 01 19 07
OFICIO JUDICIAL
LEME - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A726FF.

PROC. Nº	FLS.
104496	126
OFÍCIO JUDICIAL	
1ª ME - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foi retornado ofício para a Receita Federal.

Em 18 de 06 de 1997
Eu, Wasmattos (94.765-A) Esc. subsc.

JUNTADA

Em 25 de 06 de 1997
junto a estes autos ofício que segue(m).
Eu, Wasmattos Esc. subsc.

SISEACEN - CORREIO ELETRONICO 30/05/97 16:44
TRANSAÇÃO PR50730 - TRANSMT66AD RMSB1001
CORREIO: 97105112

PRC. N.º 1044/96
FLs. 172
OFÍCIO JUDICIAL
LEMA - SP

ASSUNTO: JUD4746
UNIDADE REMETENTE: PACEN/DEPTO DE CADASTRO
OPERADOR REMETENTE: VALMIR
PÁGINA: 001

Jud-97/4746 Brasília (DF), 30 de maio de 1997

Aos Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos com Carteira Comercial e Caixas Econômicas.

Em atendimento ao contido no(s) Ofício(s) e Processo(s) do Juízo abaixo mencionado, solicitamos informar sobre a existência de contas ou aplicações financeiras em nome da(s) pessoa(s) a seguir relaciona-da(s), indicando os números das contas, valores, as agências e respectivos endereços.

Ofício n. 781/97
Processo n. 1044/96
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-94

2. A propósito, informamos que as comunica-ções a respeito do assunto, bem como as eventuais divi-das, deverão ser encaminhadas diretamente aquele Juízo, mencionando o número do ofício e do processo a que se referam, no seguinte endereço:

Juízo de Direito da 1ª Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13410-000 Leme (SP)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES

Sergio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino

MM. Juiz de Direito

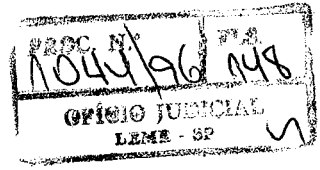
Relativamente ao solicitado neste ofício, informamos a V.Exa. que não constatamos registros em nossos arquivos.

Barueri, 17 de junho de 1997.

**BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
BANCO ITABANCO S/A.
BANCO ITAMARATI S/A.**

Guilherme Anção da Piedade 39286-6/N - ECN
Esp. Rel. Instituc. Sr. José Carlos de A. Aquino 38289-5/N - ECN
Espec. Rel. Instituc. Jr.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME
24 JUN 12 32 55 071624
PROTOCOLADO



JUNTADA

Em 30 de 06 de 19 97
 Junto a estes autos ofício
 Su. nomatões Esc. subscr.

PROC. N° 1044/96 FLS. 149
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP



INDUSVAL

ISA 3776/CD 3124

São Paulo, 09 DE JUNHO DE 1997.

Ao
JUIZ DE DIREITO DA 10 VARA
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme - SP

Em atendimento ao ofício JUD-97/4746 de 30 de Maio de 1997 do Banco Central do Brasil, em atendimento ao ofício nº 781/97, processo nº 1044/96, deste Juízo, encaminhamos pelo presente, em anexo, o resultado de nossa pesquisa.

Ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgado necessários, subcrevemo-nos.

Atenciosamente

BANCO INDUSVAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME

27 JUN 16 16 55 011951

PROTOCOLADO

SISBACEN -
TRANSACAO FMSB750 - TRANSMISSAO

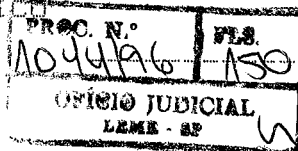
CORREIO ELETRONICO

30/05/97 16:44

RMSB1001

ASSUNTO: JUD4746
CORREIO: 97105112

UNIDADE REMETENTE: BACEN/DEPTO DE CADASTRO
OPERADOR REMETENTE: VALMIR



PAGINA:001

Jud-97/4746 Brasilia (DF), 30 de maio de 1997

Aos Bancos Comerciais, Bancos Multiplos com Carteira Comercial e Caixas Economicas.

Em atendimento ao contido no(s) Oficio(s) e Processo(s) do Juizo abaixo mencionado, solicitamos informar sobre a existencia de contas ou applicacoes financeiras em nome da(s) pessoa(s) a seguir relaciona-da(s), indicando os numeros das contas, valores, as agencias e respectivos enderecos.

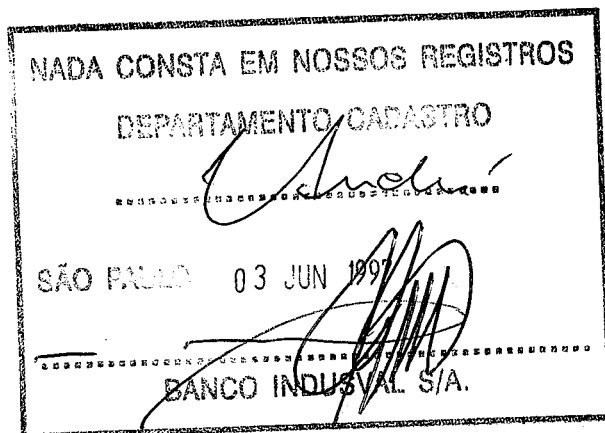
Oficio n. 781/97
Processo n. 1044/96
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34

2. A proposito, informamos que as comunica-oes a respeito do assunto, bem como as eventuais duvi-das, deverao ser encaminhadas diretamente aquele Juizo, mencionando o numero do oficio e do processo a que se referem, no seguinte endereco:

Juizo de Direito da 1a. Vara
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme (SP)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMACOES

Sergio Almeida de Souza Lima
Chefe Interino



Handwritten: 123776, 0103124.

PROC. N.º 1044/96	FES. 151
OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

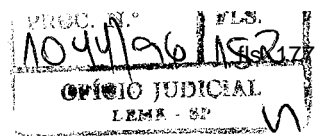
JUNTADA

Em p. de _____ de 19 97
junto a estes autos quie
_____ que segue(m).
Eu, Wemattos Esc. subscr.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

CT PN n°M/07780/97



São Paulo, 18 de Junho de 1997

Exmº. Sr.
Dr. RONALDO FRIGINI
MM. Juiz de Direito do 1º Ofício Judicial
da Comarca de Leme - SP

Ref.: OF.nº 782/97 de 06.05.97
Processo nº 1044/96
Autos da Ação de Execução que
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO -
COOPERCITRUS move contra
MÁRIO DA SILVA

Meritíssimo Juiz:

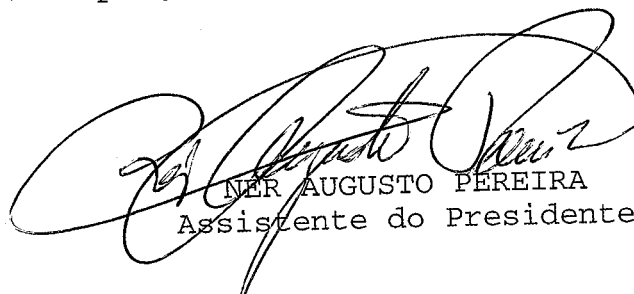
Face ao constante do Ofício acima referenciado, através do qual V.Exª., solicita seja esse R. Juízo informado, sobre a existência de telefones, quer da rede fixa, quer do Serviço Móvel Celular, bem como ações, em nome de MARIO DA SILVA - CPF. 715.295.008-34; cumpre-nos informar que localizamos somente um telefone do Serviço Móvel Celular, em nome do mesmo, conforme abaixo se segue:

Telefone Celular de nº (019)984.4303 - Rio Claro - SP
Assinante: MARIO DA SILVA - CPF. 715.295.008-34;
período de habilitação: desde 03.01.96, até a presente data.

Endereço para envio de contas: Rua João Ferreira Grosso, 72 - Cep. 13610-000 - Leme - SP.

Outrossim, com relação à posição acionária em nome de MARIO DA SILVA - CPF. 715.295.008-34, esclarecemos V.Exª., que as informações serão prestadas, através do Órgão correspondente - FGA (Divisão de Ações) .

No ensejo, apresentamos a V.Exª., os protestos de consideração e apreço.


NER AUGUSTO PEREIRA
Assistente do Presidente

012014
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

PROC. Nº	FLS.
1044/96	153
OFÍCIO JUDICIAL	

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. retirar do Re. Federal
 de fls. _____ foi publicado(a) no Diário Oficial
 de Justiça de 02 / 07 / 97.

O referido é verdade.
 Em 02 de setembro de 1997
 Eu, Wladimir Esc. subsc.

VISTA

Em 04 de 07 de 1997
 Foi o este Dr. Paulo
Roberto Joaquim dos Reis
 Esc. Wladimir Escr. subscr.

M.M. Juiz;

Of. informaçã de fls. 140,
 a exa autada mantém cont corrente
 na eq. local do Bradesco, pelo que, segundo
 meu ofício p. que informe o valor existente
 no conta, bem como seja bloqueado.

RECEBIMENTO

Em 04 de 07 de 19 97

recebi estes autos com a cota retro

Eu, Wsmattos Escr. subscr.



JUNTADA

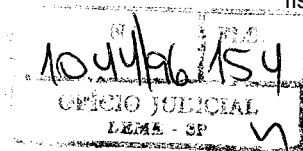
Em 04 de 07 de 19 97

junto a este ofício

(ou sequente).

Eu, Wsmattos Escr. subscr.





B E M G E
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
UA - AUDITORIA INTERNA

Belo Horizonte, 26 de Junho de 1997.

AO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA
ATT.: DR. JUIZ DE DIREITO
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770
13610-000 LEME (SP)


S/REF. : OFÍCIO(S) No(s). 781/97
 PROCESSO(S) No(s). 1044/96
N/REF. : GEAIN I/CR-4555/1997
ASSUNTO : RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

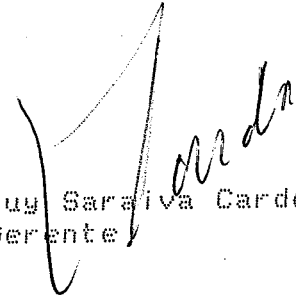
A propósito do(s) ofício(s) acima mencionado(s), informamos-lhe que, após pesquisas efetuadas em nossa Instituição, nada foi encontrado em nome da(s) pessoa(s) citada(s).

Solicitamos a gentileza de especificarem, nos próximos ofícios, se há necessidade de resposta quando esta for negativa.

Atenciosamente,

UA AUDITORIA INTERNA
Gerência de Auditoria Interna I

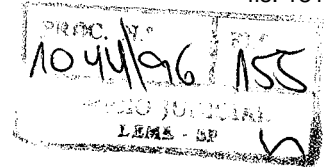
Jose Vicente  Verino Sobrinho
Superintendente


Ruy Saraiva Cardoso
Gerente

PROJ. 00010

3 JUL 1997 012605

PODER JUDICIÁRIO
FARM DA COMARCA DE LEME



CONCLUSÃO

Em 15 de 07 de 97
faço estes autos com uso do(a) BPA. 502/97 de Direito
Dr. (a) Ronaldo Frigini
W. Mattes

Proc. 1044/96.

Pls. 154.:

Manifesta-se o intermédio

Levier 15/07/97.

JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO
Juiz Substituto

DATA

Em 16 de 07 de 97
recebi estes autos em cartório petica
digo de férias digo, do M.M.
W. Mattes Esc. subsc.

JUNTADA

Em 16 de 07 de 19 97
 junto a este caso *refus*
 por segue(m).
 Su. *usmattes* Esc. subscr.

PROJ. Nº 1044/96
156
OFFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP
4

PJ/6769/97

São Paulo, 23 de junho de 1997

Excelentíssimo Senhor:

REF.: OFÍCIO Nº 781/97
PROCESSO Nº 1044/96

Em atenção ao ofício sob referência, de cujo teor tivemos conhecimento através de mensagem o Banco Central do Brasil (Ofício/Jud-97/4746, de 30/05/97), vimos, respeitosamente, informar a V.Exa. que foi localizado nos registros desta instituição em nome de MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34 a existência do seguinte ativo financeiro:

Conta Corrente nº 200319-0
Agência 143
Sito a Rua Barão de Jundiá, nº 976
Jundiá - SP.

Obs: A conta corrente supramencionada encontra-se atualmente ZERADA não apresentando movimentação financeira há algum tempo.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

JURÍDICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SP
RUA DIREITA, Nº 250 - 18º ANDAR - ED. BARÃO DE IGUAPE
CENTRO - SÃO PAULO - SP - CEP: 01002-903

AFONSO JOÃO ABRANCHES CADINHO
OAB/SP 131.068

MARCIA GONCALVES DA SILVA
OAB/SP 110.278

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME - SP.

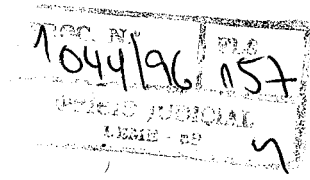
excl. prot.
LME

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME

7 JUL 1997 012652

PROJ. Nº 1044/96

TJ DEPR 1.2 06020771831 LME 0748315 1



São Paulo, 30 de junho de 1997

Ref.: CORREIO Nº 97105112
 OFÍCIO/JUD 97/4746
 OFÍCIO n. 781/97
 PROCESSO n. 1044/96

M. Juiz,

Atendendo ao solicitado no r.Ofício, vimos pelo presente informar a V.Exa. que nada consta junto ao cadastro de clientes desta Instituição Financeira referente a MARIO DA SILVA.

Com protestos de estima e consideração,

BANCO GERAL DO COMERCIO S.A.


 Dione Sempere Garcia
 Advogada/DACOR

Ao
 Juízo de Direito da 1a. Vara
 Rua Bernardino de Campos, 770
 Leme - SP
 13610-000

1044/96 012878
 OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP

Proc. N.º 1044/96
FLS 158
JULGAMENTO JUDICIAL
Esc. sub. 4


CONCLUSÃO

In 23 de 07 de 1997
ago estes autos em nome do(a) MDA. (m) de Direito
Dr. (a) José Loureiro Sobrinho
Esc. sub. 4

Fls. 156/157.

Manifeste-se o interessado

em, d. s.


JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO
Juiz Substituto

DATA

In 24 de 07 de 1997
recebi estes autos em cartório do M. M.
Juiz de Direito
Esc. sub. 4

CONCLUSÃO

Em 24 de 07 de 1997
sobre estes autos com uso do(s) MM. Juiz(es) de Direito
Dr. (a) José Loureiro Sobrinho
Dr. (a) M. Mattos Esc. Subst.

Fls. 153:
Defina.
Ofício-re como requerida.
Lenc. d.s.


JOSÉ LOUREIRO SOBRINHO
Juiz Substituto

DATA

em 30 de 07 de 1997
recebi estes autos em caráter dom m.
Juiz Substituto
Dr. M. Mattos Esc. Subst.

JUNTADA

Em 1º de 08 de 1997
junto a estes autos Ofício

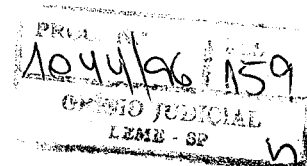
Banco BNL do Brasil

Associado à Banca Nazionale del Lavoro

Grupo BNL



São Paulo, 21 de Julho de 1997



Ao
Juízo de Direito da 1ª Vara
Rua Bernardinho de Campos, 770
Leme - SP
13610-000

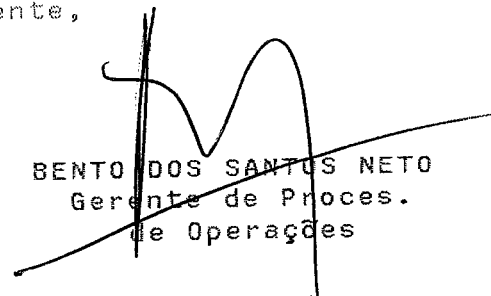
Ref: Jud-97/4746
Ofício nº 781/97
Processo nº 1044/96

MM. Juiz,

Em atenção ao ofício em referência, encaminhado pelo Banco Central do Brasil, informamos que as pessoas dele constante não mantêm conta corrente ou aplicações financeiras nesta instituição.

Atenciosamente,


PONCEANO DOS SANTOS VIVAS
Diretor Adjunto


BENTO DOS SANTOS NETO
Gerente de Proces.
de Operações

PODER-JUDICIÁRIO
PARA SA CONFERIR DE LEXE

30 JUL 11 57 55 014531

FIOCCO

SOCIEDADE DO GRUPO CREDITÍCIO BNL INSCRITA NO ROL DOS GRUPOS CREDITÍCIOS JUNTO À BANCA D'ITALIA

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1963
CEP 01311-300
TEL (011) 3170-6000

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 1
15º ANDAR - GR 1511
CEP 20090-003
TEL (021) 516-3301

BELO HORIZONTE - MG
R. TIMBIRAS, 1532
3º ANDAR
CEP 30140-061
TEL (031) 273-3466

PORTO ALEGRE - RS
AV. ALBERTO BINS, 526
CEP 90030-140
TEL (051) 221-6977

CURITIBA - PR - DTVM
R. MARECHAL DEODORO, 630
8º ANDAR - CONJS 803 E 805
CEP 80010-010
TEL (041) 322-8584

PROCO. Nº	FOL
1044/96	160
OFÍCIO JUDICIAL	
LEMB - SP	

JUNTADA

Em 13 de 08 de 19 97

junto a este, em seu ofício

(que segue(m)).

Eu, Roberto Mattos Esc. subscr.

1044/96 161
SÃO PAULO, 05/08/1997

10889

Juizo de Direito da 1a. Vara

Rua Bernardino de Campos, 770
13610-000 Leme, SP

Ref.: Jud-97/4746 - Of.n. 781/97 e Proc.n. 1044/96

Prezado(a) Senhor(a):

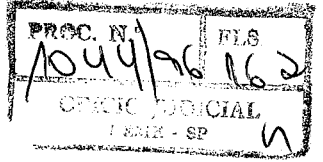
Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminhado pelo Banco Central do Brasil, ao MULTI BANCO S/A, instituição financeira inscrita no CGC sob o nº 92.791.813/0001-65, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, nº 923, 8º andar, vem informar que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) mencionada(s) no referido Ofício, não mantém(êm) ou manteve(iveram) contas de qualquer natureza, inclusive de investimentos, nesta instituição.

Atenciosamente,

MULTI BANCO S/A

Antônio Tarcísio de Brito - Gerente
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12/08/2021 09:15:678
PASTA 1044/96
161



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
ofício à Telesp e Brades-
co.

Em 14 de 08 de 1997
Eu, Wilmatter (94.765.1) Esc

JUNTADA

Em 14 de 08 de 1997
junto a estes autos cópias de ofícios
segue(m).
Eu, Wilmatter Esc. subscr.

PROCO. Nº 10.44/96 fls. 163
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

...h1. PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO

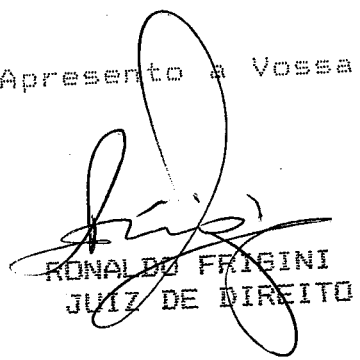
Ofício nº 1550/97
Processo nº 1044/96

Em 14 de agosto de 1.997

Prezado Senhor:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO- COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de BLOQUEAR a linha telefônica celular de nº 019- 984-4303 - Rio Claro/SP, cuja assinatura encontra-se em nome de MARIO DA SILVA, portador do CPF nº 715.295.008-34, com habilitação desde 03.01.96, informando a este Juízo de Direito da 1ª Vara - 1º Ofício Judicial - Seção Cível do cumprimento desta determinação, a fim de instruir os autos supramencionados.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.


RONALDO FRIGINI
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR RONALDO FRIGINI, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME/SP. EM, 14 DE AGOSTO DE 1.997.

MILTON DE MARCHI
DIRETOR
MATR.: 806.777

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor da
TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.
Rio Claro/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 26/11/2021 às 11:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A746BB.

fls. 192
PROCO. N.º 1044/96
P.L.S. 164
SERVIÇO JUDICIAL
LEME - SP
17

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO

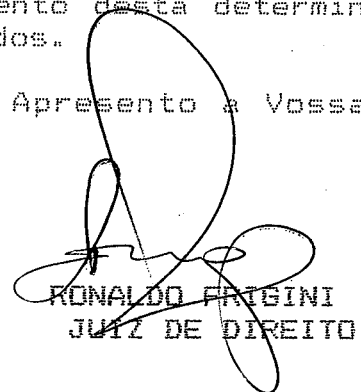
Oficio nº 1551/97
Processo nº 1044/96

Em 14 de agosto de 1.997

Prezado Senhor:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO- COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA solicito de Vossa Senhoria informar o valor existente nas contas correntes nº 11.069/2 e 5313/9, ambas nessa agência, em nome de MARIO DA SILVA, portador do CPF nº 715.295.008-34, bem como proceder ao bloqueio da referida conta, até nova determinação judicial, informando a este Juízo de Direito da 1ª Vara - 1º Ofício Judicial - Seção Cível, o cumprimento desta determinação, a fim de instruir os autos supramencionados.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.




RONALDO FRIGINI
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTENTICA
A ASSINATURA DO DR RONALDO FRIGI-
NI, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR--
DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME, SP.
EM, 14 DE AGOSTO DE 1.997.

MILTON DE MARCHI
DIRETOR
MATR. # 306.777

Ao
Ilmo. Sr.
GERENTE DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
LEME/SP.

PODER JUDICIÁRIO		SEED	
		COMARCA DE LEME - Estado de S. Paulo Comarca : PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - Seção Cível Vara : RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770 Endereço : 13610-000 - LEME - SP Relação nº 166 Processo nº 1044/96	
São Paulo COMPROVANTE DE ENTREGA DE OF. 1551/97 DO PODER JUDICIÁRIO - SEED Nº			
Destinatário GERENTE DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.		Est. Est.	
Endereço LEME = SP.		LEME = Cidade Assinatura ou Carimbo	
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		Recebimento 21/8/1997	
		1397 - 50.11.002	

25.8.97

8



Em 01 de JUNTA DA Setembro de 1997
 junto a estes autos o ofício
 Eu, Orlando J. Amaral que segue(m)
 Esc. subse.

169

PROC. Nº	1044/96	FLS.	166
OFÍCIO JUDICIAL			
- SP			

Leme, 27 de agosto de 1997 - SP

Ref.: Ofício nº 1044/96
Processo nº 1044/96

M.M. Juiz

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, vimos informar a vossa Excelência, que conforme pesquisas efetuadas em nossos arquivos, as contas correntes nº 11.089/2 e 5313/9, ambas em nome de MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34, encontram-se fora de operação, ou seja, em saldo.

Limitados ao esposto, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

45478
BANCO BRADESCO S/A
 F. C. da F. Brunh
 Maria Elina Romberg

BC

PODER JUDICIÁRIO
 F. C. da F. Brunh
 2007/08/28 017213

AO
 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE LEME-SP.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. pl. manip. s/
ofício de fls. 166 e outras
de fls. 166 foi publicado(a) no Diário Oficial
de Justiça de 24 / 09 / 97
e Distribuído em 24 / 09 / 97

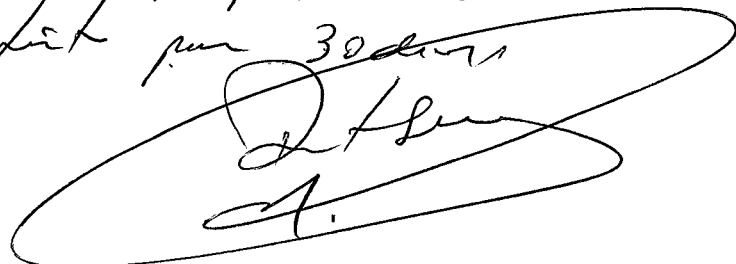
O inteiro é verificado
Em 24 de 09 de 19 97
Eu, W. Mattos Escr. Subsc.

VISTA

Em 13 de 10 de 1997
fiz este autos com vista ao Sr. Paulo
R. dos Reis
Eu, W. Mattos Decr. subscr.

M. M. Juiz:

Tomamos ciência do ofício
de fls. e requeremos o substituído
de fls. por 30 dias



RECEBIMENTO

Em 13 de 10 de 1997

recebido em esta a carta retro

Lu. [assinatura] Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em de 1997

apresentado para a conclusão

De [assinatura] Esc. subscr.

ABERTURA

Em 14 de 10 de 1997

foi aberta do termo supra para lavrar o que segue (m).

Lu. [assinatura] Esc. subscr.

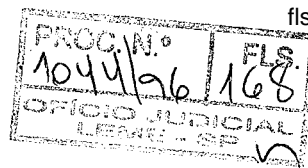
JUNTADA

Em 14 de 10 de 1997

junto a este autos [assinatura] de segue(m).

[assinatura] Esc. subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 10:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8CC5782.



Banco Itaú S.A.

São Paulo, 25 de setembro de 1997.
SUAC-29045/97.

Meritíssimo Juiz,

**Assunto: S/OFÍCIO N° 781/97 - PROCESSO N° 1044/96 E
OFÍCIO JUD-97/4746 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Atendendo solicitação constante dos ofícios supracitados, informamos a V.Exa. que, das pessoas ali mencionadas, localizamos as contas tituladas somente pela abaixo indicada:

MÁRIO DA SILVA
CPF n° 715.295.008-34
Agência 0241 - Leme (SP)
Av. 29 de Agosto, 407 - CEP 13610-000 - Leme-SP.
conta corrente n° 25143-8 (conta zerada)
conta poupança n° 25173-8/500 (saldo de 218,35)

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

BANCO ITAÚ S.A.

MARCOS CÉSAR DI GLÁCOMO - 03593/A
Gerente A

JOSÉ BENEDITO MENDES - 58240/A
Gerente B

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770
13610-000 LEME (SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 10:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A74963.

10

11

9

13000 16415 020076

10

20

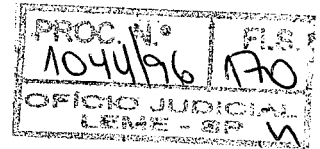
JUNTADA

Em 22 de 10 de 1997
junto a estes autos ofício
que segue(m).
Eu, Womatter Esc. subscr.

20



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS



CT OAC 02 - 1394/97

Campinas, 13 de Outubro de 1997

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
da 1ª Vara da Comarca de Leme
R. Bernardino de Campos, 770 - Centro
CEP 13610 970 - Leme/SP

ASSUNTO.: BLOQUEIO

REF.: ~~PROCESSO Nº 1044/96~~
OFÍCIO Nº 1550/97 de 14/08/97

Informamos a Vossa Excelência, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS contra MÁRIO DA SILVA, que o terminal móvel 019 - 984 4303, da área de registro de Rio Claro, o qual vincula-se ao Serviço Público Restrito Móvel Celular, é de titularidade MÁRIO DA SILVA desde 03/01/96, sendo que tomamos as devidas providências para que o mesmo não seja objeto de transferência de assinatura, até determinação desse R. Juízo em contrário.

Outrossim, à vista da ação incidente sobre o referido terminal celular, cumpre-nos alertar para a observância das Condições Gerais para a Prestação do Serviço Público Restrito Móvel Celular, em destaque referente às responsabilidades previstas na Norma NGT 20/96, aprovada pela Portaria 1.533 de 04/11/96, do Ministério das Comunicações, bem como as constantes no item 4 do contrato de Prestação de Serviço Móvel Celular.

Dessa forma, ressaltamos, relativamente às contas mensais que na hipótese de persistir a inadimplência do assinante, se não houver o pagamento do débito em até 90 dias a contar da conta mais antiga, o terminal celular em questão, terá sua assinatura cancelada.

Atenciosamente,

Jeanice Consolin Mendes
Seção de Prestação de Serviços ao Cliente

C. c.: Mário da Silva

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. p/manifest.
s/ofício

de fls. 168 foi publicado(a) no Diário Oficial
 de Justiça de 24 / 10 / 97
 e Distribuído em 24 / 10 / 97

O referido é verdade
 Em 24 de 10 de 97

Eu, M. M. Mattos Esc. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve resposta
do Ofício da Receita Federal,
e qual encontra-se arqui-
vado em pasta própria.

Em 18 de 11 de 1997

Eu, M. M. Mattos (94.765-A) Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. p/manifest.
s/ofício

de fls. 170 foi publicado(a) no Diário Oficial
 de Justiça de 24 / 11 / 97
 e Distribuído em 24 / 11 / 97

O referido é verdade
 Em 24 de 11 de 1997

Eu, M. M. Mattos Escr. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a pre-
senle desta nada foi
manifestado.

Em 06 de 02 de 1998
Eu, W. Smattos (94.765 AE) Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico que o(s) int/pl manifest
ofício da Receita Federal
do fl. 19 foi publicad(o) no Diário Oficial
do Município de 19 / 02 / 98
e Data Realizada em 19 / 02 / 98

O referido é verdade
Em 19 de 02 de 1998
Eu, W. Smattos Esc. subsc.

JUNTADA

Em 19 de 02 de 1998
junto a estes autos ofícios
que segue(m).
Eu, W. Smattos Esc. subsc.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

PROC. N°	FLS
1044/96	19-203
OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CT OAC - 98/98

Campinas, 30 JAN 1998

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
Da 1ª Vara da Comarca de Leme
R. Bernardino de Campos, 770 - Centro
CEP 13610 970 - Leme/SP


ASSUNTO.: DÉBITOS PENDENTES

REF.: PROCESSO Nº 1044/96

Informamos a Vossa Excelência, nos autos do processo em referência, que COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS move contra MÁRIO DA SILVA, que o terminal móvel **019 - 984 4303**, da área de registro de Rio Claro, apresenta débitos pendentes referentes ao período de 10/97 a 01/98, totalizando até a presente data R\$172,55.

Dessa forma, ressaltamos, relativamente às contas mensais, que se não houver pagamento dos débitos existentes até **13/02/98** a contar da conta mais antiga, o terminal celular em questão, terá sua assinatura cancelada, conforme as Condições Gerais para a Prestação do Serviço Público Restrito Móvel Celular, em destaque referente às responsabilidades previstas na Norma NGT 20/96, aprovada pela Portaria 1.533 de 04/11/96, do Ministério das Comunicações, bem como as constantes no contrato de Prestação de Serviço Móvel Celular.

Atenciosamente,


Eduardo José Marion
Divisão Celular Centro Sul

PROTÓCOLO

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME
09 FEB 1998 001462

PROC. N.º	19.204
1044/96	173
OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

INCO DO ESTADO DO ACRE S/A
GERENCIA DE GESTAO DE CREDITO - GECE
SETOR DE CADASTRO E RISCO - SECAR
OFICIO GECE/SECAR Nº 12213/97

Rio Branco / AC, 25/11/97


Ementa: Solicitacao

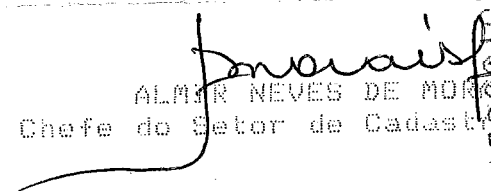
Meritissimo(a) Juiz(a):

De conformidade com o Correio Eletronico nº 97105112
e reportando ao Oficio nº 781/97 processo
nº 1044/96

Informamos que nao existem, conta ou aplicacao financeira em nome de:
MARIO DA SILVA, CPF 715.295.008-34.

Cordialmente


TADEU RAIMUNDO C. FIGUEIREDO
Gerente de Gestao de Credito


ALMYR NEVES DE MORAES
Chefe do Setor de Cadastro

PROTÓCOLO

10 FEV 12 32 88 001633

PODER JUDICIARIO
FORUM DA COMARCA DE LEME

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770
13610-000 LEME [SP].

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. p. mand.
Sl. oficiais

da fls. 172 B3 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 11 / 03 / 98

e Distribuído em 11 / 03 / 98

O referido é verdade

Em 11 de 03 de 1998

Eu, W. Mattos Escr. Subsc.

JUNTADA

Em 07 de 04 de 1998

junto a estes autos petições

que segue(m).

Eu, W. Mattos Escr. subscr.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME-SP.

PROCESSO N. 1044/96

PROCD. Nº 1044/96
FLS. 175
OFÍCIO JUIZ LEME

*** PODER JUDICIÁRIO ***
Fore Comarca de Bebedouro SP
Protocolo 0006057
Data: 27/03/98 Hora: 13:41:43 Rubrica

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove contra **MARIO DA SILVA**, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., para expor e a final requerer o que segue:

Que em virtude da dificuldade em localizar bens do executado para garantir a presente execução, indicamos para penhora, o imóvel objeto da matricula em anexo.

Termos em que, j. esta.

P. deferimento.

Bebedouro-sp., 23 de março de 1998

P.p.
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB 23.134

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME
- 0006057 -

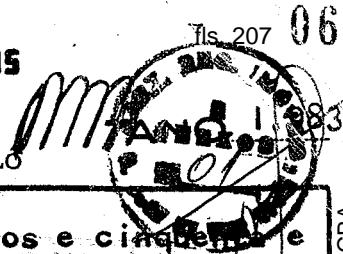
PROTUCULO

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL
LIVRO 2^{CE}

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Astutiano Filho - Serventuário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO



MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

CERTIDÃO

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. **PROPRIETÁRIOS:=** ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, José Antonio Mourão, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. **Transmitentes:=** Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE:=** PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com a Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TITULO:-** Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). **VALOR** Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$ 1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$ 5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$ 5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$ 300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante varão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, José Antonio Mourão.

tnf,

Av.2/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19

Conforme requerimento datado de 18 do corrente,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/ptg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A74CBA.

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Gaspar Astutiano Filho - Serventuário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

Jo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado:
tnf. (Edelson G. Pinto).

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren -
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun -
ga, deste Estado, ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi -
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun -
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar -
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro -
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, Manoel, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.-- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go -
mes de Araújo, supra qualificados. ---ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven -
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi -
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas -
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).-- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).--Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala -
mari, Diretora REgional-RCP-SMA-DEPRN.--FOi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.-- Valor Venal R\$38.347,16.-- O Escrevente, Manoel. --
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.-- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva. e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil

==Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº2-CE de Registro

gos, (livro nº181, folhas 129/131).- VALOR:R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão)rfr.-

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere extraída nos termos do art 19, § 1.º da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São João da Boa Vista-SP, 05 MAR 1998

Thomaz Nora Filho
Cartorio de Reg. Imóveis e Anexos
São João da Boa Vista - SP
THOMAZ NORA Fº
Escrevente

Custas devidas ao Estado e Ipesp pagas por verba.

Valor cobrado pelo ato
Ao serventoria 3.49
Ao Estado 0.86
Ao IPESP 0.63
(Outros) /
Recibe *[assinatura]*
(RESPONSÁVEL)



PROC. Nº 1044/96
FLS. 177
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

PROC. N.º 1094/96/178
OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

JUNTADA

Em 20 de 04 de 19 98

junto a este atus. ofício

(de seguinte).

Eu, Luiz Mattar Esc. subscr.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÕES**

1044/96 fls. 211
179



OFÍCIO Nº 5279/97/10865/SATEC

Limeira, 10 de novembro de 1997

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em atenção ao Ofício 780/97, referente ao processo 1044/96, aqui recebido em 24/10/97, transmito a V.Exa. a(s) cópia(s) da(s) declaração(ões) de rendimentos do(s) contribuinte(s) constante(s) da relação(ões) abaixo referente(s) ao(s) exercício(s) discriminado(s), esclarecendo, no entanto, que o(s) referido(s) documento(s), por conter(em) informação(ões) resguardada(s) pelo sigilo fiscal, na forma do artigo 198 e seu parágrafo único da Lei nr. 5.172, de 25.10.66, está (ao) sendo encaminhado(s) classificado(s) como assunto de natureza "CONFIDENCIAL".

Todavia, face ao disposto no parágrafo único do artigo 198 da Lei nr. 5.172, de 25.10.66 e nos artigos oitavo e décimo segundo do Decreto nr. 79.099, de 06.01.77, V.Exa. poderá desclassificar, da cláusula "CONFIDENCIAL", as informações contidas no(s) documento(s) referido(s), que forem considerado s, a critério desse respeitável Juízo, de interesse para justiça.

- **MARIO DA SILVA - CGC/CPF 715.295.008-34
DECL. Ex. 97 Nº 4.738.803**

Solicito de V. Exa. determinar que nos seja enviado a 3^A. via do DARF, devidamente quitado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser pago pelo requerente.

Respeitosamente

**CLAYTON PEIXOTO DOS SANTOS
CHEFE/SUBST. SATEC
COMPETENCIA DELEGADA
PORT. 10865/011/ D.O. U. DE 25.03.86**

**EXMO. (A) SR.(A)
DR. RONALDO FRIGINI
DD. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA JUDICIAL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55 - CENTRO
13610-000 - LEME-SP**

PROC. N.º 1044/96
FLS. 180
OFÍCIO JUDICIAL
LEVA Nº 15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver destruído os documentos da Receita Federal nesta data.

Em 20 de 04 de 19 98
Re. nuomattos (94.765.1) Esc. subsc

CONCLUSÃO

Em 22 de 04 de 19 98
faço esta aver com os autos de (a) MM. Juiz(a) de Direito
Dr. (a) Sérgio Lazzareschi de Melquita
nuomattos Esc. subsc

Proc. n. 1044/96

Deixo a parham sobre
o seu mandado a fls 175/177,
deprecando-se a ato.

At

2 23.09.98

Sérgio Lazzareschi de Melquita

DATA

Em 24 de 04 de 19 98
 Recebi estes autos em cartório dom. m.
 Ju. Wismattos Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. haver expedido
carta precatória à comar-
ca de São João da Boa
Vista.
 Em 04 de 05 de 19 98
 Ju. Wismattos (94765 A) sc. subsc.

JUNTADA

Em 04 de 05 de 19 98
 junto a estes autos cópia da
carta que segue(m).
 Ju. Wismattos Esc. subsc.

|

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 COMARCA DE LEME
 1ª Officio Judicial

PROC. N.º	FLS.
1044/96	181
OFFICIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CARTA PRECATORIA CIVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
 PROC. Nº: 1044/96
 VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SAO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SAO PAULO.

D E S P A C H O

O Exmo^o Sr. Dr. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo^o (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da cidade e comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que perante este Juizo e respectivo cartório se processam os termos de uma ação de EXECUÇÃO requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO-COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA.

FINALIDADE: PROCEDA A FENMORA no bem imóvel objeto da matrícula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de \$JBP\$, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$42.446,71 - (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a conta de liquidação datada de 20 de novembro de 1.996, procedendo-se ao registro da mesma.

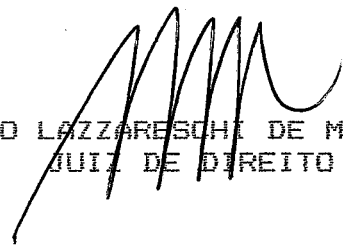
PESSOAS QUE DEVERAO SER INTIMADAS :

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial


PROC. N°	FLS
1044/96	182
OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

PROCURADORES: DR. Paulo Roberto Joaquim dos Reis - OAB/SP. nº 23.134 (advogado da exequente).

ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 04 de maio de 1998. Eu, Nádia Donadeli Mattos (Nádia Donadeli Mattos), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 94.765-A, digitei. E eu, Elizabeth de Aguiar Calore (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora, matrícula nº 306.766, conferi e subscrevi.


SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME / SP.
EM 04 DE MAIO DE 1998


ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766

Acompanha a presente fls. _____ por mim, _____, rubricadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A74EC6.

Recusado em
28/7/98

915

9

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. pl. ret. Carta
Precatória e apres. copias
 de fls. 176/177 foi publicad(a) no Diário Oficial
 de Justiça de 18 / 05 / 98
 e Distribuída em 18 / 05 / 98
 O referido é verdade
 Em 18 de 05 de 19 98
 Eu, W. Mattos Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data
não houve cumprimento à intimação
supra.

Em 12 de 6 de 19 98
 Eu, _____ Escr. subscr

Jose Geraldo Ferreira
 Escr. Téc. Jud. - Matr. 809426
 Comarca de Leme - Est. São Paulo
 1.º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico que o(a) ant. Exepte uti non Carta
Precatória e apensas por pecas (R3.
16/Nov e 177)

de fls. _____ foi publicado(a) no Diário Oficial

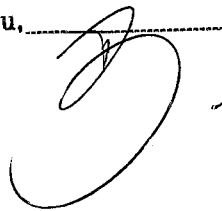
de Justiça de 14 + _____ 98

e Distribuído em 14 + _____ 98

O referido é verdade.

Em 14 de _____ + _____ de 19 98

Eu, _____ Escr. subsc.



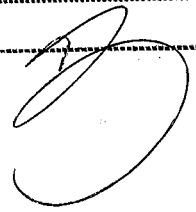
JUNTADA

Em 28 de _____ 7 de 19 98

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, _____ Esc. subscr



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 1ª DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LEME/SP.

Processo nº 1.044/96

PROC. N.º 1044/96	FLB. 184
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

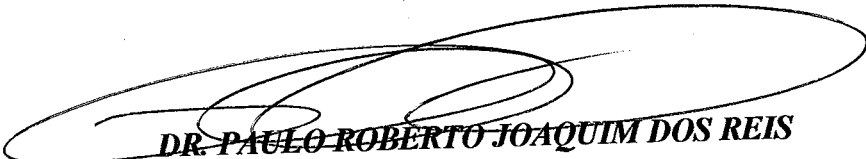
J. Definio.
2 28.07.98
Sérgio Lazzareschi de Mesquita
Juiz de Direito

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-
assinado nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MARIO DA
SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para requerer se digne
autorizar a entrega ao Dr. Daniel de Souza, inscrito na OAB(SP) sob nº 150.587 da
Carta Precatória expedida nos autos.

Termos em que, j. esta,

P. Deferimento

Leme, 28 de julho de 1.998.


DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

CERTIDÃO

Certifico e dou fe haver subjeque a Carta Pre-
catória ao Sr. Daniel de Souza nesta
data

Em 28 de 7 de 19 98
Eu, _____ Esc. subscr

José Geraldo Ferreira
Escr. Téc. Jud. - Matr. 809426;
Comarca de Leme - Est. São Paul-
1.º Ofício Judicial

JUNTADA

Em 25 de 8 de 19 98
junto a estes autos a petições e documento

que segue(m)
Eu, _____ Esc. subscr

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

OAB 23.134

PROC. N.º	FIL.
1044/96	186
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME SP	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE LEME-SP

PROCESSO N. 1044/96

*** PODER JUDICIARIO ***
 Foro Comarca de Bebedouro SP
 Protocolo 0020808
 Data: 14/08/98 Hora: 17:02:37 Rubrica

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra assinado, nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de V.Exa., para requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória para comarca de São João da Boa Vista-sp.

Termos em que, j. esta

P. Deferimento.

Leme-sp., 14 de agosto de 1998

P.p.
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
 OAB 23.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 10:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A75070.

02638 0178-9

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

PROC. N.º	fls.
1044/96	222
1º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CARTA PRECATORIA CIVEL

Recebi no Distribuidor
dia 09/08/98 às 11:30 hs
S. J. D. Vista
Este

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
PROC. Nº: 1044/96
VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SAO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SAO PAULO.

D E S P A C H O

O Exmoº Sr. Dr. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmoº (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da cidade e comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que perante este Juizo e respectivo cartório se processam os termos de uma ação de EXECUÇÃO requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO-COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA.

FINALIDADE: PROCEDA A PENHORA no bem imóvel objeto da matrícula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de 5387, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$42.446,71 - (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a conta de liquidação datada de 20 de novembro de 1.996, procedendo-se ao registro da mesma.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS :


PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

PROCURADORES: DR. Paulo Roberto Joaquim dos Reis - OAB/SP. nº 23.134 (advogado da exequente).

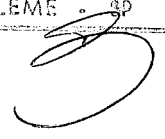
ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 04 de maio de 1998. Eu, Nádia Donadeli Mattos (Nádia Donadeli Mattos), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 94.765-A, digitei. E eu, Elizabeth de Aguiar Calore (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora, matrícula nº 306.766, conferi e subscrevi.


SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

CERTIFIÇO E DOU FÉ SER AUTÊNTICA A ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME / SP, EM 04 DE MAIO DE 1998


ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766

Acompanha a presente fls. _____ por mim,
_____, rubricadas.



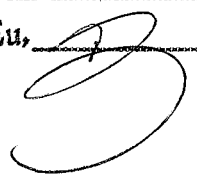
JUNTADA

Em 14 de 9 de 19 98

junto a estes autos o ofício

que segue(m).

Eu, Esc. subscr



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. N.º 1044/96	fls. 225 190
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME	

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

PRECATORIA nº: 737/98.

PROCESSO nº: 1044/96

AUTOR (A) (ES): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
SÃO PAULO - COOPERCITRUS.

RÉU (RÉ) (S): MARIO DA SILVA

OFÍCIO nº : 780/98 -jbc.

Em 21 de agosto de 1998.

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Comunico a Vossa Excelência, em relação à carta precatória em epigrafe, remetida a este Juízo em 13/08/98, encontra-se ocorrendo o seguinte:

Despacho de fls. 06 : "Vistos, etc. Providencie a exequente, numerário necessário à condução do Oficial de Justiça. Oficie-se. Int. SJBVista, d.s. JOSÉ ROSA COSTA - Juiz de Direito".

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ ROSA COSTA

Juiz de Direito

01800000

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Int. p/ providenciais e numerarios
necessarios a comd. Of. Justica
de fls. _____ foi publicado(a) no Diário Oficial
de Justiça de 08 / 10 / 1998
e Distribuido em 08 / 10 / 1998
O referido é verdade.
Em 08 de 10 de 1998
Eu, _____ Escr. subscr.

Eliane Cristina Grete
Escrevente - Matr. 99.087 - P
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

JUNTADA

Em 29 de 10 de 1998
junto a estes autos a Carter Procatória (Prov. 14/86)
que segue(m).
Eu, _____ Esc. subscr.

PROC. N.º 1044/96	FLS. 194
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

fls. 227

RECEBIMENTO \ CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data recebi estes autos do Ofício de Distribuição Judicial, os quais foram registrados pelo magmo, sob nº 737/98, às fls. do Livro de

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1ª Ofício Judicial**

PROC. N.º 1044/96	FLS. 192
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

CARTA PRECATORIA CIVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
PROC. Nº: 1044/96
VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO				DESPACHO			
Protocolo n.º	Cód. Ação	Comp.	Grupo				
6585	129	1	1				

O Exmo Sr. Dr. SERGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da cidade e comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que perante este Juizo e respectivo cartório se processam os termos de uma ação de EXECUÇÃO requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA.

FINALIDADE: PROCEDA A PENHORA no bem imóvel objeto da matrícula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de SJBV, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$42.446,71 - (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e

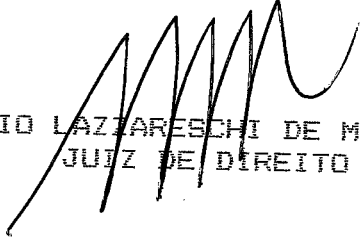
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A75233.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial


PROC. N.º 1044/96	FLS. 903
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

PROCURADORES: DR. Paulo Roberto Joaquim dos Reis - OAB/SP, nº 23.134 (advogado da exequente).

ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 04 de maio de 1998. Eu, Nerematto (Nádia Donadeli Mattos), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 94.765-A, digitei. E eu, Elizabeth (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora, matrícula nº 306.766, conferi e subscrevi.


SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FE SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME / SP, EM 04 DE MAIO DE 1998


ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766

Acompanha a presente fls. _____ por mim, _____, rubricadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1998.8.26.0318 e código 8A75233.

RECEBIMENTO \ CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data recebi estes autos do Ofício de Distribuição Judicial, os quais foram registrados pelo mesmo, sob nº 737/98, às fls. ____ do Livro de Registro de Feitos nº 07.

São João, 13 de 08 de 1998.

Antonio Carlos Innocente
Matr. 306.494
Escrivão Téc. Judiciário

C O N C L U S A O:

Aos 18 de 08 de 1998, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROSA COSTA, EU, _____, Esc. Téc. Jud. subsc.

Antonio Carlos Innocente
Matr. 306.494
Escrivão Téc. Judiciário

Proc. nº 737/98.

VISTOS, ETC.

Providencie a exeqüente, numerário necessário à condução do Oficial de Justiça. Oficie-se.

SJ, d.s.

JOSE ROSA COSTA
Juiz de Direito

Em _____ de **20 AGO 1998** de 19 _____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escri. subscr

Antonio Carlos Innocente
Matr. 306.494
Escrivão Téc. Judiciário

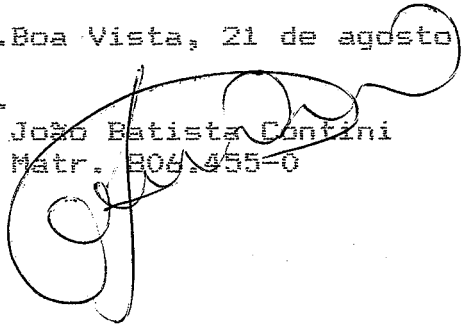
C E R T I D A O

Certifico e dou fé haver expedido ofício a Comarca de Leme, conforme determinado no r. despacho constante no anverso desta folha.

S.J.Boa Vista, 21 de agosto de 1998.

O esc.

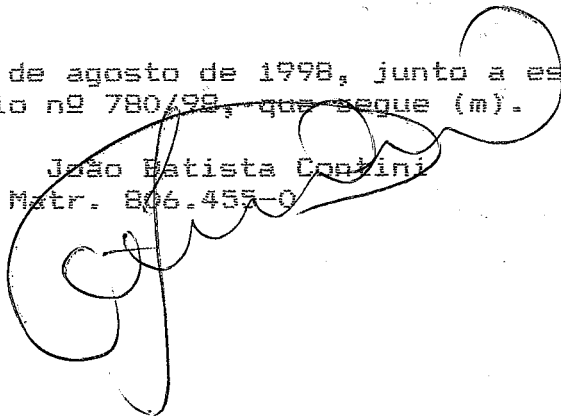
João Batista Contini
Matr. 806.455-0



J U N T A D A

Em 20 de agosto de 1998, junto a estes autos a(s) cópia da(o) (s) Ofício nº 780/98, que segue (m).

Esc. João Batista Contini
Matr. 806.455-0



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver encaminhado para publicação
em 03 SET 1998, o expediente decorrente
do despacho de fls. 06 SJBV, 48, 08, 88

PROC. N.º 1044/96	FLS. 195
1.º OFICIO JUDICIAL LEME	

BSM
Margarete Peres dos Reis Mastromoni
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 809.101-P

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o expediente decorrente a
despacho de fls. 07, foi publicado no Diário
Oficial do Estado em 11 SET 1998,
SJBV, 11 SET 1998,

Ana Paula Lemes
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 810.240-P

737/98 Carta Precatória J.D. Leme - SP - 2ª Vara
(Proc. nº 1.044/96 - Cooper Citrus x Mario da Silva) x
J.D. 2ª Vara Local - Fls. 06 - Providência a exequente
numerário necessário à condução do Oficial de Justiça.
Ofic. - Adv. PAUL ROBERTO J. REIS. (23134)

C=E=R=T=I=D=Ã=O

Certifico, digo, certifico e dou fé
haver decorrido o prazo para a exequente pro-
videnciar o recolhimento do numerário necessá-
rio à condução do Oficial de Justiça, confor-
me determinado pelo r. despacho exarado às fls.
06.

SJBVista, 23 de setembro de 1998.

ANA PAULA LEMES

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula nº 810.240-P

CONCLUSÃO

Em 29 de SET 1998 de 19

fago estes autos em 1998. Juiz de

Direito Dr. JOSÉ ROSA COSTA

Eu, Edna G. Guerra Gomes Escr. Subscr

Escrev. Tec. Judiciário
Matr. 86.227

PROC. Nº 737/98.

Vistos, etc.

Ante o certificado a fl.08,
devolva-se a presente carta precatória ao E. Juízo
de Direito Deprecante, com as nossas homenagens.

Int.

SJBVista, d.s.

JOSÉ ROSA COSTA
Juiz de Direito

DATA

Em 29 de SET 1998 de 19

recebi estes autos em cartório.

Eu, Antônio Carlos Innocente Escr. subscr

Antônio Carlos Innocente
Matr. 308.494
Escrevente Téc. Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A75233.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) int. credor A. Monesquin
no feito (devolvida a C.P. da Comarca
de SJBV)

de fls. _____ foi publicado(a) no Diário Oficial

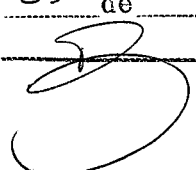
de Justiça de 23 / 11 / 98

e Distribuído em 27 / 11 / 98

O referido é verdade.

Em 23 de 11 de 19 98

Eu, _____ Escr. subsc.

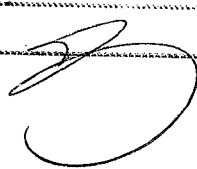


JUNTADA

Em 03 de 12 de 19 98

junto a estes autos: a petição, guia e docu-
mento - que segue(m).

Eu, _____ Esc. subscr



PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS


OAB 23.134

PROC. N.º	1044/96	FLS.	197
1.º OFÍCIO JUDICIAL			

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

PROCESSO N. 737/98

*** PODER JUDICIÁRIO ***
 Foro Comarca de Bebedouro SP
 Protocolo 0028955
 Data: 27/10/98 Hora: 16:47:12 Rubrica



02 NOV 17 31 020389
 02 X S / CD P. md.
 VISU...

1044/96

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra assinado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, deprecada da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme-sp, referente a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MARIO DA SILVA - feito n. 1044/96**, respeitosamente vem a presença de V.Exa., para requerer a juntada das guias de diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que, j. esta

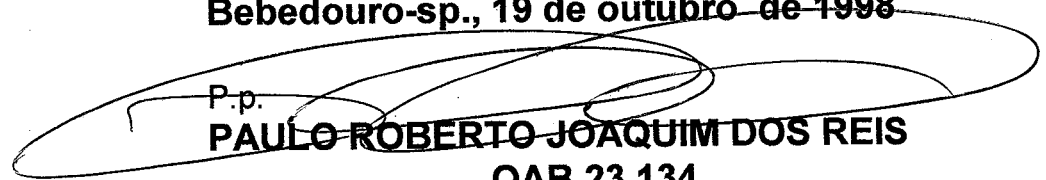
P. Deferimento.

Bebedouro-sp., 19 de outubro de 1998

P.p.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

OAB 23.134

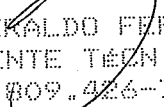


PODER JUDICIÁRIO
 FÓRUM DA COMARCA DE LEME

17 NOV 12 53 025625

PROTOCOLO

CERTIFICO E DOU FÉ HAVER DESENTRANHA
A GUIA DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL
DE JUSTIÇA DE FLS.198, CONFORME R.DE
TERMINAÇÃO DE FLS.203.-----
LEME, 15 DE ABRIL DE 1.999-----


JOSÉ GERALDO FERREIRA
ESCREVENTE TÁC. JUD.
MATR.: 809.426-7

PROC. N.º	fls. 236
1044/98	199
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé, que após compulsar o registro de feitos, verifiquei que a Carta Precatória nº 737/98 oriunda da Comarca de Leme, foi devolvida ao juízo deprecante em data de 01 de outubro de 1998.

São João da Boa Vista, 06 de novembro de 1998.

JOAO BAPTISTA CONTINI
Escrivente Técnico Judiciário
Matrícula nº 806.455-0

Em 09 de novembro de 1998, faço o presente expediente, conclusos ao Dr. José Rosa Costa, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara de SJB Vista - SP. O Esc. Antonio J.S. Moraes (Antonio J.S. Moraes), Mat. nº 314.701-4.

PROC. nº 737/98

Vistos, etc.

Restitua-se a presente ao Juízo de Direito deprecante, com as homenagens de estilo.

Int.

SJ,

d. s. s.

JOSE ROSA COSTA
Juiz de Direito

DATA

09 de 11 de 1998

PROC. N.º	FLS.
1044/96	200
OFÍCIO JUDICIAL	
LEME SP	

CERTIDÃO

Certifico que o(a)

Mrs. Mrs. Paulo e Maria
Levy de Almeida Mendes

de fls. - foi publicado(a) no Diário Oficial

de Justiça de 05, 02 / 99

e Distribuído em 05, 02 / 99

O referido é verdade.

Em 06 de junho de 19 99

Eu, Elizabeth de Aguiar Cabore Escr. subsc.

Diretora - Mt. 306.766-3
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data
nao houve nenhuma alteração do exeqt.
à praça da intimação supra

Em 02 de fevereiro de 19 99

Eu REGOM Escr subsc

Mirian Cristina Naguel de Moraes
Escrevente - Matr 98.301 - A
Comarca de Leme Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico que o(a) tit. autor p/ dos andamentos
nos fés (devolvez da Carta Precatória)

de fls. - foi publicado(a) no Diário Oficial

de Justiça de 12 / 3 / 99

e Distribuído em 12 / 3 / 99

O referido é verdade.

Em 16 de 3 de 99

VISTA

Em 2 de 03 de 1999
faço estes autos com vista ao Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Eu, Mary Escr. subsc.

M. M. Juiz:

Requeremos o desatamento da
Carta precatória por remessa ao Juiz
de peccado, a fim de que seja integralmente
cumprida, uma vez que os diligências
foram realizadas conforme fls. 197/198.

Deba supra
P. D.

RECEBIMENTO

Em 2 de 03 de 1999
recebi estes autos com a carta
Supra
Eu, Mary Escr. Subsc.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Oficio Judicial

PROG. N.º 1044/96	FLS. 201
1.º OFICIO JUDICIAL LEME - SP	

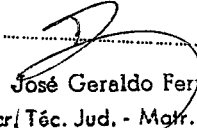
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que nesta data organizei o 2º
Volume destes autos de Execução de Título Extra-
judicial - - - -

na 1044/96 -- encerrando-se este volume a fls.
201. - - - 0 2º Volume inicia-se às fls.
202. - - - com certidão de abertura de volume.

Leme, 22 de março de 1.9 99.

Eu, _____, Escrev. subscrevi.


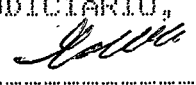

José Geraldo Ferreira
Escr. Téc. Jud. - Matr. 809426
Comarca de Leme - Est. São Paulo
1.º Oficio Judicial


Assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:23.
Para conferir o Original, acesse o Site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A75A8A.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Oficio Judicial

PROC. N.º 1044/96	F.F.P. 202
1.º OFICIO JUDICIAL LEME - SP	

FORMADO NESTA DATA O 2º VOLUME
DESTES AUTOS DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - - -
ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE(S) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E -
CITRICULTORES DE SAO PAULO COOPERCITRUS - - - -
E COMO REQUERIDO(S) MARIO DA SILVA - - - -

(PROCESSO Nº 1044/96), EM ATENDIMENTO AO TOMO I - CAPITULO
II, INCISO 47 DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA, NADA MAIS, LEME-SP., 22 DE MARÇO DE 1.999. EU,
, (JOSE GERALDO FERREIRA - - - -),
ESCREVENTE TECNICO JUDICIARIO, MATRICULA Nº 809426.7, DIGITEI. E
EU, , (ELIZABETH DE AGUIAR CALORE),
DIRETORA DE SERVIÇO, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO. - - - - -


ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:23.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD1C60.

PROC. Nº	Fls.
1044/96	203
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 05 de abril de 1999

recebi estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA

Juiz de Direito

[Handwritten signature]

Proc. nº 1044/96

Depreque-se a penhora, desentranhando-se a guia de fls.198 para instruir a deprecata.

Int.
Leme, d.s.

[Handwritten signature]
SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

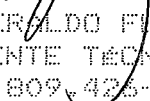
DATA

Em 6 de 4 de 1999

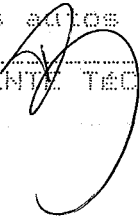
recebi estes autos em cartório.

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subsc

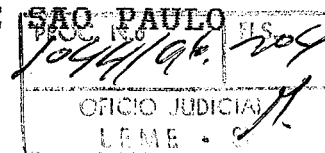
Certifico e dou fé haver desentra-
nhado a guia de fls.198 conforme r
determinação de fls.203.-----
Certifico e dou fé haver expedido a
Carta Precatória ao Juízo da comar-
ca de Sta. Rita do Passa Quatro-SP.
Em, 15 de abril de 1.999-----


JOSÉ GERALDO FERREIRA
ESCREVENTE TÉCN. JUD.
MATR.: 809.426-7

J U N T A D A

Em, 15 de abril de 1.999, faço a juntada
a estes autos da cópia da Carta Precatória.
Eu,  (JOSÉ GERALDO FERREIRA)
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO-MATR.809426.7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 COMARCA DE LEME
 1º Ofício Judicial



CARTA PRECATORIA CIVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
 PROC. Nº: 1044/96
 VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SAO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SAO PAULO.

D E S P A C H O

O Exmoº Sr. Dr. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmoº (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da cidade e comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos de uma ação de EXECUÇÃO requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO-COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA.

FINALIDADE: PROCEDA A PENHORA no bem imóvel objeto da matrícula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de Leme, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$42.446,71 - (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a conta de liquidação datada de 20 de novembro de 1.996, procedendo-se ao registro da mesma.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS :

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 COMARCA DE LEME
 1º Ofício Judicial

PROC. N.º 10744/96-205	FLS. 205
OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

PROCURADORES: DR. Paulo Roberto Joaquim dos Reis - OAB/SP. nº 23.134 (advogado da exequente).

ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1999. Eu, _____ (JOSÉ GERALDO FERREIRA), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 809.426-7, digitei. E eu, _____ (ELIZABETH DE AGUIAR CALORE), Diretora, matrícula nº 306.766, conferi e subscrevi.

SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
 JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTÊNTICA A ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME / SP.-----

EM 15 DE ABRIL DE 1999

ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
 DIRETORA - MATR. 306.766

Acompanha a presente fls. _____ por mim, _____, rubricadas.

PROV. Nº 1044/96
Fls. 206
Esc. Subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver elaborado
lauda para a publicação no D.O.E.

em 11.5.99 Cartão Copiadora
Eu, Maria Escr. Subst.

Elizabeth de Aguiar Galore
Diretora - Nr. 308.768-3
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Int. creda p/ retirar carte
Recibo e apresentar peça p/ instrui-la

de fls. _____ foi publicado(a) no Diário Oficial

de Justiça de 02 6 1999

e Distribuído em 02 6 1999

O referido é verdade.

Em 04 de 6 de 19 99

Eu, _____ Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data,
não foi retirado a carta precatória
p/ cumprimento

Em 24 de julho de 19 99
bu, _____ Escr. subscr.

Eliane Cristina Freire
Escrivente - Matr. 9.206 - P
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver elaborado
lauda para a publicação no D.O.E.
em 14.7.99

Em, _____ Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico que () Int. p/retirar a
carta precatória, sem como apresentar
cópias foi publicado (a) no Diário Oficial
de Justiça de 23 / 07 / 99
e Distribuído em 23 / 07 / 99

O referido é verdade
Em 23 de julho de 19 99
bu, _____ Esc. subscr.

Eliane Cristina Freire
Escrivente - Matr. 9.206 - P
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

PR. J.C. N.º 1044/96	FLS. 207
1º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o autor não retirou a carta precatória - o que foi devidamente intimado, por - duas vezes.....

Em 27 de agosto de 1999
Eu, _____ Escr. subscr.

Eliane Cristina Giera
Escrivente - Matr. 9742 - P
Comarca do Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 1999.....

faço estes autos conclusos ao(a) M.ª Juiz(a) de Direito Dr. (a) SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA

Eu, _____ Escr. subscr.

Eliane Cristina Giera
Escrivente - Matr. 9742 - P
Comarca do Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

Proc. 1.044/96

Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada.

Int.
Leme, d.s.

Sérgio Lazzareschi de Mesquita
SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 03 de 09 de 1999

recebi estes autos em cartório.
Eu, *Orleida* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver elaborado
esta para a publicação no D.O.E.

em 06.09.99

Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

Eliane Cristina Freire

Escrevente - Matr. 9.435 - P

Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Oficial Judicial

CERTIDÃO

Certifico que o(s) R. despacho retro

de fe _____ foi publicado(s) no Diário Oficial
de Justiça de 24 09 99

e Distribuído em 24 09 99

O referido é verdadeiro

Em 24 de setembro de 99

Eu, [assinatura] sc. subscr.

Eliane Cristina Freire

Escrevente - Matr. 9.435 - P

Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Oficial Judicial

JUNTADA

Em 27 de novembro de 2000

junto a estes autos a petição

que foi o(s) _____

Eu, _____ Escr. subscr.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. REIS"

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

O.A.B/SP Nº 23.134

PROC. N.º
1044/96
FLS. 208 249
JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Proc. nº 1044/96

052301 007 09 30 22 11

PJ-REMUO-S-035296(4)/2000-154011-78115

COOPERATIVA DOS CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO-COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MÁRIO DA SILVA**, respeitosamente vêm a presença de Vossa Excelência para requerer junta dos documentos em anexo.

Termos em que j. esta,
P. deferimento
Bebedouro/SP, 13 de Outubro de 2000.

1574
31165

Pp.
DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

O.A.B (SP) nº 23.134

Jurisprudência/STJ

Critério de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	18 de 434

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 234285/RS ; RECURSO ESPECIAL (1999/0092765-6)
Fonte	DJ DATA:01/08/2000 PG:00270
Recur(a)	Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)
Data da Decisão	26/06/2000
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
Resumo	Execução. Contrato de abertura de crédito. Nota promissória. Jurisprudência atual da Terceira Turma. 1. A jurisprudência atual da Terceira Turma entende que a nota promissória é título executivo "e, pela simples vinculação a contrato de abertura de crédito, não perde a liquidez". 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte.
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e lhe dar parcial provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.
Indexação	VIDE EMENTA.
Referências Legislativas	LEG:FED SUM:000596 (STF)
Veja	RESP 157893-RS, RESP 200711-RS (STJ)



RECURSO ESPECIAL Nº 234.285 - RIO GRANDE DO SUL - (1999/92765-6) - (9.567)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
RECTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVS : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTROS
RECDOS : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PREUSS LTDA E OUTRO
ADVS : ELIDO GIRARDI E OUTRO

EMENTA

Execução. Contrato de abertura de crédito. Nota promissória. Jurisprudência atual da Terceira Turma.

1. A jurisprudência atual da Terceira Turma entende que a nota promissória é título executivo "e, pela simples vinculação a contrato de abertura de crédito, não perde a liquidez".
2. Recurso especial conhecido e provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e lhe dar parcial provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.

Brasília, 26 de junho de 2000. (data do julgamento)

Carlos Alberto Menezes Direito
MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
 Presidente e Relator

STJ
 01 AGO. 2000
 Data do DJ.

Márcio

Superior Tribunal de Justiça

1044/96

211

RECURSO ESPECIAL Nº 234.285 - RIO GRANDE DO SUL - (9.567)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Banco do Brasil S/A interpõe recurso especial, com base nas alíneas a) e c) do permissivo constitucional, contra Acórdão da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

"Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Extratos com data anterior àquela contratação, já com saldo devedor. Nulidade da execução. Embargos procedentes." (fls. 160)

Embargos de declaração (fls. 165 a 167) rejeitados (fls. 172 a 176).

Sustenta, preliminarmente, o recorrente violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, posto que teria havido cerceamento de defesa.

Alega, ainda, contrariedade ao artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pois o contrato de abertura de crédito em conta corrente, bem como a nota promissória a ele vinculada são títulos executivos extrajudiciais certos, líquidos e exigíveis.

Aponta, por fim, dissídio jurisprudencial, trazendo à colação julgados do Supremo Tribunal Federal, desta Corte, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo.

Contra-arrazoado (fls. 212 a 232), o recurso especial (fls. 180 a 206), inicialmente não admitido (fls. 233 a 239), teve seguimento por força de agravo de instrumento (fls. 315).

É o relatório.

M.D.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 234.285 - RIO GRANDE DO SUL - (9.567)

EMENTA

Execução. Contrato de abertura de crédito. Nota promissória. Jurisprudência atual da Terceira Turma.

1. A jurisprudência atual da Terceira Turma entende que a nota promissória é título executivo "e, pela simples vinculação a contrato de abertura de crédito, não perde a liquidez".
2. Recurso especial conhecido e provido, em parte.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Os recorridos ajuizaram embargos à execução fundada em contrato de abertura de crédito em conta corrente e nota promissória julgados parcialmente procedentes para que os juros sejam calculados com a taxa de 12% ao ano e capitalização anual. O Tribunal de Alçada de Minas Gerais proveu o apelo para julgar procedentes os embargos ao seguinte fundamento:

"Examinado o contrato em conjunto com o "demonstrativo da dívida", vê-se que aquele foi assinado em 31 de março de 1995, sendo que pelo "extrato" de fl. 14 e pelo demonstrativo de fls. 15/34 vê-se que, naquela data, a conta já apresentava um saldo devedor de R\$ 35.750,00, valor superior, inclusive, àquele limite contratado.

Aliás, o demonstrativo referido inicia em 14 de abril de 1994 e apresenta, em 31 de março de 1995 (fl. 27), saldo devedor de R\$ 8.977,01, diverso, inclusive, do apresentado no "extrato" de fl. 14.

Tem-se, assim, que o avalista da nota promissória só até o limite do valor desta poderia ser acionado, após bem demonstrado o valor da dívida naquele contrato que ela garantia.

Contratos anteriores, acaso existente entre as partes, não vieram aos autos e não são objeto deste feito.

Embora se tenha aceito como título líquido e certo, hábil a fundamentar ação, contrato assinado por duas testemunhas quando vem acompanhado da totalidade dos extratos a demonstrar a evolução do débito/crédito, com muito rigor devem ser examinados estes títulos.

minh

Baseando-se o pedido em contrato posterior a débito já existente e ao qual não faz qualquer e expressa referência, eis que não objeto do mesmo, e pretendendo o embargado incluir aquele débito em execução movida contra o mutuário e o avalista do título caução, não apresenta o título a liquidez e certeza necessárias a lastrear ação de execução."

Os declaratórios foram rejeitados.

A investida pelo flanco do art. 535 do Código de Processo Civil, a meu sentir, não tem suporte. O que o Tribunal de origem decidiu foi que o título apresentado não estava revestido de liquidez e certeza, explicitando com clareza as razões de sua conclusão. E nos declaratórios repisou as razões alinhadas no Acórdão embargado destacando, ainda, que "a nota promissória objeto da execução, ao contrário do afirmado pelo Embargante, está vinculada ao contrato de abertura de crédito, consoante se lê da cláusula garantia do contrato (fl. 13 dos autos da execução)". Está, portanto, completa a prestação jurisdicional.

Quanto ao mais, tem razão a instituição financeira recorrente. De fato, dúvida não há sobre a falta de liquidez e certeza do contrato de abertura de crédito, mesmo acompanhado dos extratos bancários respectivos, conforme decidiu a Segunda Seção, pacificando, no ponto, a jurisprudência da Corte. Todavia, no caso, está em execução nota promissória vinculada a contrato, o que qualifica a execução. Com a relatoria do Senhor Ministro Ari Pargendler, decidiu a Turma que prossegue a execução fundada em contrato de abertura de crédito garantido por nota promissória, pelos valores constantes da cambial, contra o devedor e o avalista (REsp nº 157.893/RS, DJ de 22/11/99). De outra feita, com a relatoria do Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, a Turma entendeu que a nota promissória é título executivo "e, pela simples vinculação a contrato de abertura de crédito, não perde a liquidez" (REsp nº 200.711/RS, DJ de 27/09/99).

A sentença bem examinou a matéria, na direção da jurisprudência atual desta Corte, merecendo reparo, apenas, no que se refere aos juros, que não encontram a limitação dos 12% ao ano, em caso de mútuo bancário comum, adotando-se o princípio consagrado na Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal.

Em conclusão, eu conheço do especial pela divergência e lbe dou provimento, em parte, para acolher os embargos apenas no que concerne à capitalização. Custas repartidas e honorários de 10% sobre o valor da causa, respondendo cada parte pelos honorários do seu advogado.

Muller

Critério de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	26 de 434

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 243762/SC ; RECURSO ESPECIAL (1999/0119700-7)
Fonte	DJ DATA:26/06/2000 PG:00166
Autor(a)	Min. EDUARDO RIBEIRO (1015)
Data da Decisão	02/05/2000
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
Ementa	<p>I - Contrato de abertura de crédito. Limitando-se a ensejar a possibilidade de utilizar-se de crédito, obriga apenas quem se dispõe a propiciar o mútuo. Não reflete qualquer obrigação da outra parte, menos ainda líquida, certa e exigível. Impossibilidade de o título completar-se com extratos fornecidos pelo próprio credor que são documentos unilaterais. Não é dado às instituições de crédito criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa própria da Fazenda Pública. Entendimento que não se altera em virtude da modificação introduzida pela Lei 8.953/1994, pois não afastada a exigência de liquidez e certeza constante do art. 586 do CPC.</p> <p>II - Nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito. A nota promissória é título executivo e, pela simples vinculação a contrato de abertura de crédito, não perde a liquidez.</p>
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, lhe dar provimento. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Zveiter, Ari Pargendler e Menezes Direito.
Indexação	VIDE EMENTA.
Referências Legislativas	LEG:FED LEI:008953 ANO:1994 LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 **** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00586 LEG:FED SUM:000233 (STJ)
Veja	ERESP 108259-RS, RESP 136520-DF, RESP 3257-RS, RESP 3593-RS, RESP 8006-PR, RESP 8715-MG, RESP 40538-MG, RESP 42811-MG, RESP 57169-RS, RESP 119719-RS (STJ)

RTA

Superior Tribunal de Justiça

1004/96

215

RECURSO ESPECIAL Nº 243.762 - SANTA CATARINA. (1999/0119700-7)

RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO
 RECTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTROS
 RECDO : COMERCIO DE CONFECÇÕES WINCKLER LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : WILSON JAIR GERHARD E OUTROS

EMENTA

I - Contrato de abertura de crédito.
 Limitando-se a ensejar a possibilidade de utilizar-se de crédito, obriga apenas quem se dispõe a propiciar o mútuo. Não reflete qualquer obrigação da outra parte, menos ainda líquida, certa e exigível.

Impossibilidade de o título completar-se com extratos fornecidos pelo próprio credor que são documentos unilaterais. Não é dado às instituições de crédito criar seus próprios títulos executivos, prerrogativa própria da Fazenda Pública.

Entendimento que não se altera em virtude da modificação introduzida pela Lei 8.953/1994, pois não afastada a exigência de liquidez e certeza constante do art. 586 do CPC.

II - Nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito.

A nota promissória é título executivo e, pela simples vinculação a contrato de abertura de crédito, não perde a liquidez.

ACÓRDÃO

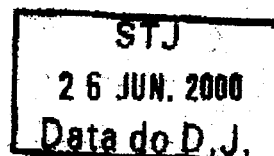
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, lhe dar provimento.

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Zveiter, Ari Pargendler e Menezes Direito.

Brasília, 02 de maio de 2000 (data do julgamento).

Carlos Alberto Menezes Direito
 MINISTRO Carlos Alberto Menezes Direito, Presidente

Eduardo Ribeiro
 MINISTRO Eduardo Ribeiro, Relator



243762_resp_00

Superior Tribunal de Justiça

1044/96 216

RTA/PER

RECURSO ESPECIAL Nº 243.762 - SANTA CATARINA (1999/0119700-7)

RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO
RECTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTROS
RECDO : COMERCIO DE CONFECÇÕES WINCKLER LTDA E OUTROS
ADVOGADO : WILSON JAIR GERHARD E OUTROS

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Eduardo Ribeiro - Comércio de Confecções Winckler Ltda. e outros opuseram embargos à execução, movida por Banco do Brasil S/A. com base em contrato de abertura de crédito e nota promissória. Julgados procedentes, apelou o credor.

Negou-se provimento à apelação, pois considerou a Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que o referido contrato não seria título executivo. Apresentou Banco do Brasil pedido de declaração, afirmando ser possível o prosseguimento da execução com base na nota promissória. O tribunal de origem acolheu os embargos para esclarecer que a cambial, atrelada ao contrato de mútuo, perderia sua autonomia, em razão da iliquidez do título.

Interpôs o credor recurso especial, alegando violação ao artigo 614, I do Código de Processo Civil. Afirmou que não seria necessária a juntada do demonstrativo de débito referente a todo o período contratado, mas somente a partir do momento em que o devedor passou a se utilizar do crédito. Sustentou, ainda, que, nos termos dos artigos 585, I e II e 586, do referido diploma legal, o contrato de abertura de crédito em conta corrente apresentaria qualidade de título executivo extrajudicial. Asseverou terem sido contrariados os artigos 2º, 333, II e 334, I, pois o devedor não teria impugnado a data inicial dos extratos. Observou, ainda, que a eventual iliquidez do contrato não se transmitiria à nota promissória, podendo a execução prosseguir com base nela. Apontou dissídio com julgados de outros tribunais.

Negado seguimento ao recurso. Interpôs-se agravo de instrumento, ao qual dei provimento, determinando sua conversão em especial.

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 243.762 - SANTA CATARINA (1999/0119700-7)

RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO
RECTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTROS
RECDO : COMERCIO DE CONFECÇÕES WINCKLER LTDA E OUTROS
ADVOGADO : WILSON JAIR GERHARD E OUTROS

VOTO

O Sr. Ministro Eduardo Ribeiro - A partir do julgamento proferido pela Segunda Seção, ao apreciar o EResp 108.259, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o contrato de abertura de crédito, mesmo acompanhado de extratos referentes à movimentação da conta-corrente, não constitui título executivo. Em ementa de acórdão de que fui relator, assim resumi as razões desse entendimento:

"Contrato de abertura de crédito.

Limitando-se a ensejar a possibilidade de utilizar-se de crédito, obriga apenas quem se dispõe a propiciar o mútuo. Não reflete qualquer obrigação da outra parte, menos ainda líquida, certa e exigível.

Impossibilidade de o título completar-se com extratos fornecidos pelo próprio credor que são documentos unilaterais. Não é dado as instituições de crédito crias seus próprios títulos executivos, prerrogativa própria da Fazenda Pública.

Entendimento que não se altera em virtude da modificação introduzida pela Lei 8.953/1994, pois não afastada a exigência de liquidez e certeza constante do art. 586 do CPC." (Resp 136.520, DJ de 03.11.97)"

Essa orientação foi consagrado na Súmula 233.

No que diz com a nota promissória, todavia, razão assiste ao recorrente. Essa constitui título executivo e em nada afeta a sua eficácia. para esse fim. a circunstância de haver sido emitida em razão de débito constante de contrato.

Admitem a doutrina e a jurisprudência que pode ser discutida a *causa debendi* das cambiais, ao menos quando o litígio se trave entre as partes

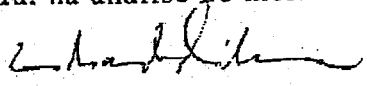
Superior Tribunal de Justiça

RHSE Nº 243.762 SC

Voto

originárias. Deste modo, evidenciando-se que determinada nota promissória foi emitida em razão de certo negócio, será afetada por decisão pertinente ao contrato de que derivou. Daí não se segue que o simples fato da vinculação retire a força própria do título. Em verdade, dificilmente será imaginável hipótese de emissão de promissória que não se ligue a algum negócio. Dessa causa, no entanto, abstrai-se, no sentido de que ao credor basta exibir o título. Caberá ao devedor a prova de descumprimento ou invalidade do contrato que lhe deu origem. Nesse sentido, decidiu-se nos Recursos Especiais 3.257, 3.593, 8.006, 8.715, 40.538, 42.811, 57.169 e 119.719.

Conheço em parte do recurso e dou-lhe provimento em parte para que, afastada a nulidade da execução, uma vez que nada impede que a mesma seja fundada em nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito, prossiga-se em primeiro grau, na análise do mérito dos embargos.



Critério de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	29 de 434

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 209963/SC ; RECURSO ESPECIAL (1999/0030979-0)
Fonte	DJ DATA:26/06/2000 PG:00160
Relator(a)	Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)
Data da Decisão	27/04/2000
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
Ementa	Execução. Contrato de abertura de crédito. Nota Promissória. Precedentes da Corte. 1. O contrato de abertura de crédito, como pacificado na jurisprudência da 2ª Seção da Corte, não serve como título executivo. 2. A cambial vinculada ao contrato de abertura de crédito, no caso, é hábil para a execução, considerando que o Acórdão recorrido ajustou os valores excedentes ao débito originário e impôs os encargos nela previstos, compatibilizando-os com a assentada orientação da Corte em tais casos. 3. Não prequestionado o Código de Defesa do Consumidor, o especial não pode encontrar amparo na sua disciplina. 4. Recurso especial não conhecido.
Dispositivo	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Eduardo Ribeiro e Ari Pargendler. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Waldemar Zveiter.
Indexação	POSSIBILIDADE, CONTINUAÇÃO, EXECUÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTAÇÃO, EXCLUSIVIDADE, NOTA PROMISSORIA, HIPOTESE, VINCULAÇÃO, CONTRATO, ABERTURA DE CREDITO, IRRELEVANCIA, CONTRATO, NÃO CARACTERIZAÇÃO, TITULO EXECUTIVO, DECORRENCIA, FALTA, DEMONSTRATIVO DO DEBITO, OCORRENCIA, ADAPTAÇÃO, TITULO DE CREDITO, VALOR ORIGINARIO, DEBITO, CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA (DIREITO COMERCIAL), NOTA PROMISSORIA.
Veja	RESP 61776-MG (STJ)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD2774.

RECURSO ESPECIAL Nº 209.963 - SANTA CATARINA - (1999/30979-0) - (8.433)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
RECTES : DETONAÇÕES VERDE VALE LTDA E OUTRO
ADVOS : ESTEVÃO RUCHINSKI E OUTROS
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOS : LAURI BINI E OUTROS

EMENTA

Execução. Contrato de abertura de crédito. Nota Promissória. Precedentes da Corte.

1. O contrato de abertura de crédito, como pacificado na jurisprudência da 2ª Seção da Corte, não serve como título executivo.
2. A cambial vinculada ao contrato de abertura de crédito, no caso, é hábil para a execução, considerando que o Acórdão recorrido ajustou os valores excedentes ao débito originário e impôs os encargos nela previstos, compatibilizando-os com a assentada orientação da Corte em tais casos.
3. Não prequestionado o Código de Defesa do Consumidor, o especial não pode encontrar amparo na sua disciplina.
4. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Eduardo Ribeiro e Ari Pargendler. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Waldemar Zveiter.

Brasília, 27 de abril de 2000. (data do julgamento)

Carlos Alberto Menezes Direito
 MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Presidente e Relator

STJ
26 JUN. 2000
Data do DJ.

RECURSO ESPECIAL Nº 209.963 - SANTA CATARINA - (8.433)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Detonações Verde Vale Ltda e Gilberto Grabowski interpõem recurso especial, com fulcro nas alíneas a) e c) do permissivo constitucional, contra Acórdão proferido pela Câmara Cível Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado:

"Execução. Embargos. Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. Apelo. Preparo. Extrato e lançamento inicial com saldo negativo. CPC, arts. 586 caput, e 618, inc. I. Nulidade da execução no que tange ao contrato. Nota Promissória. Adequação ao valor do crédito concedido. Comissão de permanência. Recurso parcialmente provido.

Se o preparo do apelo não é realizado contemporaneamente à interposição do recurso, admite-se que o seja até o último dia do prazo por interpretação teleológica do art. 511 do CPC.

O contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente é título executivo extrajudicial desde acompanhado dos extratos de movimentação do período. Porém se nos extratos o valor de partida (lançamento inicial) já está com saldo negativo faltam elementos para a impugnação pela devedora.

Decretada a nulidade da execução em relação ao contrato remanesce nota promissória que preenche as formalidades prescritas no art. 75 e seus incisos da Lei Uniforme e que contém os requisitos do art. 586 caput do CPC.

Se o valor da cambial é superior ao limite estabelecido no contrato, realiza-se a adequada composição de modo a abstrair-se da promissória a quantia excedente.

Se a comissão de permanência não está vinculada às taxas flutuantes do mercado nem fica ao arbítrio do credor a sua fixação mas observa as regras da Resolução 1.129, de 15.5.86 do Banco Central do Brasil deve ser mantida ressalvando-se porém sua inacumulabilidade com a correção monetária." (fls. 82)

Sustentam os recorrentes, preliminarmente, que o Acórdão recorrido violou os artigos 586 e 618, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o título ilíquido utilizado não pode ser objeto de execução. E mais, em análise ao art. 585, inciso II, do mesmo Codex, concluem que

ml

a obrigação deve ser líquida para configurar a existência do título previsto neste inciso, o que não se deu no caso em tela já que desacompanhado o título dos respectivos extratos.

Alegam, ainda, contrariedade ao artigo 115 do Código Civil no que tange ao caráter potestativo do ajuste contido na nota promissória.

Por fim, os recorrentes entendem ter sido violado o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, por ser abusiva a convenção de juros de 10,5% ao mês, capitalizados mensalmente.

Apontam dissídio jurisprudencial, trazendo à colação julgados desta Corte.

Contra-razões não apresentadas (fls. 146) e o recurso especial foi admitido (fls.

147).

É o relatório.

ml

Superior Tribunal de Justiça

TRAC. N. 1044/96	FLS. 223
T. O. P. O. J. U. R. I. C. A. L. L. 1.134 - 87	

RECURSO ESPECIAL Nº 209.963 - SANTA CATARINA - (8.433)

EMENTA

Execução. Contrato de abertura de crédito. Nota Promissória. Precedentes da Corte.

1. O contrato de abertura de crédito, como pacificado na jurisprudência da 2ª Seção da Corte, não serve como título executivo.
2. A cambial vinculada ao contrato de abertura de crédito, no caso, é hábil para a execução, considerando que o Acórdão recorrido ajustou os valores excedentes ao débito originário e impôs os encargos nela previstos, compatibilizando-os com a assentada orientação da Corte em tais casos.
3. Não prequestionado o Código de Defesa do Consumidor, o especial não pode encontrar amparo na sua disciplina.
4. Recurso especial não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Embargos à execução ajuizados pelos embargantes julgados improcedentes. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina proveu, em parte, o recurso para afastar da execução o contrato, mantendo-se, apenas, a nota promissória como título hábil.

O que o especial ataca é a nulidade do contrato de abertura de crédito como título executivo, reconhecida pelo Acórdão recorrido, a contaminar a própria nota promissória a ele vinculada. É certo que a Corte tem decidido que a *"execução pode ser fundada em mais de um título vinculados ao mesmo negócio, caso em que a invalidade de um não conduz, necessariamente, à invalidade do outro, sendo certo que a Nota Promissória não perde, por isso, a sua autonomia"* (REsp nº 61.776/MG, da minha relatoria, DJ de 14.04.97). Mas, não é menos certo que a Corte tem precedente indicando que a *"nota promissória vinculada ao contrato de*

nil

abertura de crédito não goza de autonomia, em face da própria iliquidez do título que a originou" (REsp nº 197.090/RS, Relator o Senhor Ministro Barros Monteiro, DJ de 24.05.99), e, ainda, que tratando-se de "execução fundada em nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito bancário, emitida em garantia de avença, é indispensável instruir a inicial com o demonstrativo contábil do débito" (REsp nº 154.679/RS, Relator o Senhor Ministro Costa Leite, DJ de 31.08.98).

Neste caso, o Acórdão recorrido afastou o contrato porque o "valor de partida (lançamento inicial) já estava com saldo negativo - Cr\$1.673,62 e assim, faltariam elementos para impugnação dos devedores". O que fez então o Acórdão recorrido? Decotou o valor constante da cártula de modo a ajustá-lo ao exato valor do crédito, ou seja, Cr\$ 15.000,00, mandando aplicar, apenas, os encargos previstos na cambial, que prevê juros de mora de 12% ao ano, comissão de permanência calculada pelas taxas praticadas pelo BACEN e multa contratual de 10% do valor do débito, ressaltando que a comissão de permanência não pode ser cumulada com a correção monetária, e, ainda, considerando prejudicada a demanda sobre capitalização de juros, nulidade de cláusula potestativa e descabimento da taxa referencial como índice de atualização porque decorrentes de contrato não admitido como título extrajudicial.

O cenário dos autos, portanto, enseja a utilização do precedente que autoriza a execução fundada em mais de um título, presente que foi decotado o valor da nota promissória pelo valor exato do contrato inaugural e mais a inclusão, apenas, das rubricas constantes da própria cártula, que, como assinalou o Acórdão recorrido, não contém capitalização, repelida a cumulação da correção monetária com a comissão de permanência.

Não me parece que deva ser desqualificada cambial como título executivo, mesmo vinculada a contrato de abertura de crédito, quando possível ajustá-la aos valores corretos, assim, no caso, a redução do seu valor ao débito originário, mais as rubricas que ela própria contém, mantendo-se a linha da jurisprudência da Corte sobre os encargos incidentes.

O art. 51 do Código de Defesa do Consumidor não foi desafiado pelo Acórdão recorrido. E os paradigmas não têm aplicação diante do caso concreto.

Eu não conheço do recurso.

ML

Critério de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	16 de 434

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 233605/SP ; RECURSO ESPECIAL (1999/0090292-0)
Fonte	DJ DATA:01/08/2000 PG:00270
Relator(a)	Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)
Data da Decisão	18/05/2000
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
EMENTA	Execução. Nota promissória. Vinculação ao contrato de abertura de crédito. Precedentes. 1. Já está assentado que a nota promissória não perde a sua autonomia porque vinculada ao contrato de abertura de crédito, com o que pode seguir a execução somente aparelhada com o título. 2. Recurso especial conhecido e provido.
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e lhe dar provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Pádua Ribeiro, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.
Indexação	VIDE EMENTA.
Referências Legislativas	LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00585 INC:00001 LEG:FED DEC:002044 ANO:1908 ART:00043
Veja	RESP 61776-MG, RESP 67631-PB, RESP 42811-MG (STJ)

RECURSO ESPECIAL Nº 233.605 - SÃO PAULO - (1999/90292-0) - (9.488)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
RECTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS
RECDA : MARIA DE FÁTIMA GUIMARO VIAFORA
ADVO : LAMARTINE MACIEL DE GODOY

EMENTA

Execução. Nota promissória. Vinculação ao contrato de abertura de crédito. Precedentes.

1. Já está assentado que a nota promissória não perde a sua autonomia porque vinculada ao contrato de abertura de crédito, com o que pode seguir a execução somente aparelhada com o título.
2. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e lhe dar provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Pádua Ribeiro, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.

Brasília, 18 de maio de 2000. (data do julgamento)

Carlos Alberto Menezes Direito
MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
Presidente e Relator

STJ
01 AGO. 2000
Data do DJ.

RECURSO ESPECIAL Nº 233.605 - SÃO PAULO - (9.488)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Banco Bradesco S/A interpõe recurso especial, com base nas alíneas a) e c) do permissivo constitucional, contra Acórdão da 6ª Câmara Extraordinária – B do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, assim ementado:

"NOTA PROMISSÓRIA – Embargos à execução – Arguição de iliquidez e certeza do título – Título vinculado a contrato – Não apresentação do contrato na execução – Sentença que julga improcedentes os embargos, reconhecendo a liquidez e certeza da cártula é de ser reformada – Título vinculado a contrato torna necessária sua apresentação para aferição da liquidez e certeza – Recurso provido." (fls. 115)

Embargos de declaração (fls. 118 a 123) rejeitados (fls. 125 a 127).

Alega o recorrente violação aos artigos 43 do Decreto nº 2.044/08 e 585, inciso I, do Código de Processo Civil, pois a nota promissória é título extrajudicial, bastando por si só. A ausência de juntada do contrato de empréstimo não retira do título sua autonomia e literalidade.

Aduz dissídio jurisprudencial, trazendo à colação julgados desta Corte.

Não houve contra-razões (fls. 143) e o recurso especial (fls. 130 a 140) não foi admitido (fls. 145 a 146), tendo seguimento por força de agravo de instrumento (fls. 155).

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 233.605 - SÃO PAULO - (9.488)

EMENTA

Execução. Nota promissória. Vinculação ao contrato de abertura de crédito. Precedentes.

1. Já está assentado que a nota promissória não perde a sua autonomia porque vinculada ao contrato de abertura de crédito, com o que pode seguir a execução somente aparelhada com o título.
2. Recurso especial conhecido e provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Embargos à execução ajuizados pela recorrida, rejeitados pela sentença. Mas, o Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo proveu o recurso afirmando:

"(...)

Ao propor a execução o apelado nada aludiu quanto à vinculação da cártula a contrato.

Porém, o demonstrativo de fls. 5, dos autos da execução, faz referência a contrato, cuja data de vencimento é o mesmo da mencionada, numericamente e não por extenso na nota promissória, às fls. 6, do apenso.

Se assim a execução foi aparelhada, necessário se fazia instruí-la com o contrato, já que a cártula a ela está vinculada, servindo como garantia daquilo que foi contratado.

Vale dizer, portanto, que a execução carece de liquidez e certeza pelo fato de não se ter como aferir o valor do débito original."

O especial vem amparado no art. 43 da lei cambial e no art. 585, I, do Código de Processo Civil.

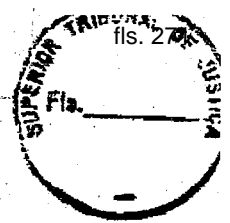
Argumenta o banco que o "fato de não se ter juntado o contrato de empréstimo não pode significar a perda da autonomia e literalidade da cambial emitida exatamente em garantia do mútuo celebrado, pois, de nada então valeria a garantia fidejussória constituída se ela não pudesse valer por si só para a satisfação do crédito que ela garante e também representa".

Null

É certo que a matéria suscita controvérsia, ou seja, se a vinculação da nota promissória a contrato de abertura de crédito ensejaria a execução, diante de precedente da Corte no sentido de que o contrato não é título executivo. De todos os modos, está assentado na jurisprudência atual *"que a execução pode ser fundada em mais de um título vinculados ao mesmo negócio, caso em que a invalidade de um não conduz, necessariamente, à invalidade do outro, sendo certo que a Nota Promissória não perde, por isso, a sua autonomia"* (REsp nº 61.776/MG, da minha relatoria, DJ de 14/04/97; REsp nº 67.631/PB, da minha relatoria, DJ de 10/03/97; REsp nº 42.811/MG, Relator o Senhor Ministro **Sálvio de Figueiredo Teixeira**, DJ de 12/05/97).

Eu conheço do recurso e lhe dou provimento para afastar o óbice e determinar que o Tribunal aprecie as demais alegações do apelo, assim a de que *"a cartula não estaria revestida dos requisitos que a caracterizam como tal"*.

mlt



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 1999/0090292-0

RESP 00233605/SP

PAUTA: 11 / 04 / 2000

JULGADO: 18/05/2000

Relator

Exmo. Sr. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON BOLIVAR JUNIOR

Secretário (a)

SOLANGE ROSA DOS SANTOS

AUTUAÇÃO

- RECTE : BANCO BRADESCO S/A**
- ADVOGADO : MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTROS**
- RECDO : MARIA DE FATIMA GUIMARO VIAFORA**
- ADVOGADO : LAMARTINE MACIEL DE GODOY**

CERTIDÃO

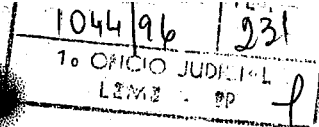
Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial e deu-lhe provimento."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Padua Ribeiro, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 18 de maio de 2000

SECRETÁRIO(A)

**Jurisprudência/ST**

Critério de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	2 de 432

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 195301/SC ; RECURSO ESPECIAL (1998/0085348-0)
Fonte	DJ DATA:21/08/2000 PG:00121
Relator(a)	Min. EDUARDO RIBEIRO (1015)
Data da Decisão	29/06/2000
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
EMENTA	Contrato de abertura de crédito. Jurisprudência pacificada pela Segunda Seção, no sentido de que, mesmo acompanhado de extratos referentes à movimentação da conta-corrente, não constitui título executivo. (Súmula 233). Estando a execução também fundada em nota promissória, que não perde liquidez, deve seguir seu curso com relação a este título que, pela simples vinculação ao contrato de abertura de crédito , não perde liquidez, vez que autônomo. Precedentes.
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, lhe dar provimento. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito e Pádua Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Waldemar Zveitêr.

Superior Tribunal de Justiça

RTA

PROC. N. 1044/96	FLS. 232
1º ONÍCIO JUDICIAL LEMB - PP	

RECURSO ESPECIAL Nº 195.301 - SANTA CATARINA - (1998/0085348-0)

RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO
RECTE : ROHDEN S/A E OUTROS
ADVOGADO : ESTEVÃO RUCHINSKI E OUTROS
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : ADOLFO BUTZKE E OUTROS

EMENTA

Contrato de abertura de crédito. Jurisprudência pacificada pela Segunda Seção, no sentido de que, mesmo acompanhado de extratos referentes à movimentação da conta-corrente, não constitui título executivo. (Súmula 233).

Estando a execução também fundada em nota promissória, que não perde liquidez, deve seguir seu curso com relação a este título que, pela simples vinculação ao contrato de abertura de crédito, não perde liquidez, vez que autônomo. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, lhe dar provimento.

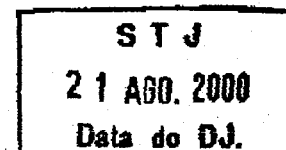
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito e Pádua Ribeiro.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Waldemar Zveiter.

Brasília, 29 de junho de 2000 (data do julgamento).

Carlos Alberto Menezes Direito
MINISTRO Carlos Alberto Menezes Direito, Presidente

Eduardo Ribeiro
MINISTRO Eduardo Ribeiro, Relator



Superior Tribunal de Justiça

RTA/09C

RECURSO ESPECIAL Nº 195.301 - SANTA CATARINA (1998/0085348-0)

PR. J.C. N.º	1044/96	FLS.	233
1º OFÍCIO JUDICIAL			
LEMB - SP			

RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO
RECTE : ROHDEN S/A E OUTROS
ADVOGADO : ESTEVÃO RUCHINSKI E OUTROS
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : ADOLFO BUTZKE E OUTROS

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - Rohden S/A e outros apresentaram embargos à execução que lhes move BESC – Banco do Estado de Santa Catarina S/A, fundada em contrato de abertura de crédito.

Julgados improcedentes, o Tribunal entendeu que o contrato em discussão preenche os requisitos necessário à exigibilidade, liquidez e certeza, quando acompanhado dos extratos bancários. Deu parcial provimento ao recurso, entretanto, para excluir a possibilidade de capitalização, aplicar o INPC como índice de correção monetária e para que a multa não incida sobre os juros moratórios.

Apresentam os devedores recurso especial, onde apontam, além de dissídio, violação aos artigos 585, 586, 618 do Código de Processo Civil, 115 do Código Civil e 51 do Código de Defesa do Consumidor. Alegam que o contrato de abertura de linha de crédito de utilização rotativa para operações “hot money”, não constituiu título executivo e que o contrato não veio acompanhado de extratos, o que demonstra a falta de liquidez. Acrescentam que o banco praticou indevidamente o anatocismo e que os juros são abusivos, o que afronta o Código de Defesa do Consumidor.

É o relatório. 

RECURSO ESPECIAL Nº 195.301 - SANTA CATARINA (1998/0085348-0)

RELATOR : MIN. EDUARDO RIBEIRO
RECTE : ROHDEN S/A E OUTROS
ADVOGADO : ESTEVÃO RUCHINSKI E OUTROS
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : ADOLFO BUTZKE E OUTROS

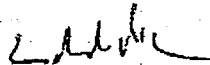
VOTO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO(RELATOR): - Sumulado o entendimento no sentido de que o contrato de abertura de crédito, mesmo acompanhado de extratos referentes à movimentação da conta-corrente, não constitui título executivo. (Súmula 233)

O caso em exame oferece peculiaridade. A execução veio embasada, também, em nota promissória e essa constitui título hábil para os fins pretendidos. Cito como precedentes, os recursos especiais 170.279, 165.070, 156.767, 153.798, 62.460, 61.776 e 42.811, entre outros.

Saliento, entretanto, que a nota promissória há de ser executada pelo valor ali colocado, não havendo motivo para discussão acerca de juros ou outros encargos.

Dou parcial provimento para que a execução prossiga pelo valor consignado na nota promissória.



Critério de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	27 de 434

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 214861/SC ; RECURSO ESPECIAL (1999/0043238-0)
Fonte	DJ DATA:26/06/2000 PG:00161
Autor(a)	Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)
Data da Decisão	02/05/2000
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
Ementa	<p>Contrato de crédito direto a usuário final e nota promissória. Execução.</p> <p>1. O contrato de crédito direto a usuário final não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente, servindo como título hábil para execução, à medida que contém valor certo, com pagamento de prestações de valor também certo, mais os encargos previstos no contrato.</p> <p>2. A ausência do demonstrativo a que se refere o art. 614, II, do Código de Processo Civil, no caso, não interfere na liquidez e certeza do título considerando que o valor da execução foi aquele estabelecido no contrato, expurgando-se o excesso com o reconhecimento de nulidade de cláusula contratual, com apoio no Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>3. Recurso especial não conhecido.</p>
Disposição	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.
Indexação	<p>POSSIBILIDADE, EXECUÇÃO JUDICIAL, CONTRATO, EMPRESTIMO, GARANTIA, NOTA PROMISSORIA, VALOR CERTO E DETERMINADO, CARACTERIZAÇÃO, TITULO EXECUTIVO, NÃO CARACTERIZAÇÃO, CONTRATO, ABERTURA DE CREDITO, VALOR ESTIMADO.</p> <p>VALIDADE, EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, CONTRATO, EMPRESTIMO, GARANTIA, NOTA PROMISSORIA, IGUALDADE, VALOR, CONTRATO, DESNECESSIDADE, DEMONSTRATIVO DO DEBITO, IRRELEVANCIA, TRIBUNAL A QUO, AFASTAMENTO, EXCESSO, EXECUÇÃO JUDICIAL, RECONHECIMENTO, NULIDADE, CLAUSULA, CARACTERIZAÇÃO, LIQUIDEZ, CERTEZA, TITULO EXECUTIVO.</p>
Referências Legislativas	<p>LEG:FED LEI:005869 ANO:1973</p> <p>***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL</p> <p>ART:00614 INC:00002</p> <p>LEG:FED LEI:008078 ANO:1990</p> <p>***** CDC-90 CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</p> <p>ART:00051 PAR:00002</p>

Município

Superior Tribunal de Justiça

PR. J.C. N.º	FLS.
1044/96	236
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
L2M3 - 8P	

RECURSO ESPECIAL Nº 214.861 - SANTA CATARINA - (1999/43238-0) - (8.629)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
RECTES : ANGELO GRANDO E OUTRO
ADVOS : PAULO R. S. MILLEO E OUTRO
RECDA : BESC FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTOS - BESCREDI
ADVOS : YARA ELENICE LOTTEY BERGAMINI E OUTROS

EMENTA

Contrato de crédito direto a usuário final e nota promissória. Execução.

1. O contrato de crédito direto a usuário final não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente, servindo como título hábil para execução, à medida que contém valor certo, com pagamento de prestações de valor também certo, mais os encargos previstos no contrato.
2. A ausência do demonstrativo a que se refere o art. 614, II, do Código de Processo Civil, no caso, não interfere na liquidez e certeza do título considerando que o valor da execução foi aquele estabelecido no contrato, expurgando-se o excesso com o reconhecimento de nulidade de cláusula contratual, com apoio no Código de Defesa do Consumidor.
3. Recurso especial não conhecido.

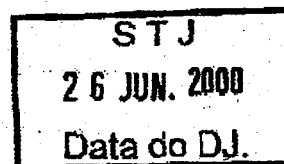
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler.

Brasília, 02 de maio de 2000. (data do julgamento)

Carlos Alberto Menezes Direito
 MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Presidente e Relator



Superior Tribunal de Justiça

PR. JC. Nº	1044/96	237
1.º OFÍCIO JUDICIAL		
12 MAR - 96		

RECURSO ESPECIAL Nº 214.861 – SANTA CATARINA - (8.629)

EMENTA

Contrato de crédito direto a usuário final e nota promissória. Execução.

1. O contrato de crédito direto a usuário final não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente, servindo como título hábil para execução, à medida que contém valor certo, com pagamento de prestações de valor também certo, mais os encargos previstos no contrato.
2. A ausência do demonstrativo a que se refere o art. 614, II, do Código de Processo Civil, no caso, não interfere na liquidez e certeza do título considerando que o valor da execução foi aquele estabelecido no contrato, expurgando-se o excesso com o reconhecimento de nulidade de cláusula contratual, com apoio no Código de Defesa do Consumidor.
3. Recurso especial não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

A empresa recorrida ajuizou execução com base em contrato de crédito direto a usuário final, garantido por nota promissória. Os embargos foram julgados improcedentes. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu provimento, em parte, ao recurso de apelação, fixando o valor do débito, R\$ 2.526,36, e fazendo incidir os juros de mora de 12% ao ano e multa de 10%, tudo da data do contrato, prevalecendo a multa até a data da entrada em vigor da Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, computando-se a correção monetária pelo INPC.

O primeiro ataque cuida da nulidade da execução amparado nos artigos 586, 614, II, e 618, I, do Código de Processo Civil. Tecnicamente, não cuidou o Acórdão de repelir a falta de executividade do título exequendo. E não houve embargos de declaração. O Acórdão recorrido, na verdade, tomou exatamente o valor do título exequendo, ou seja, R\$ 2.526,36, e

meu

Máximo

Superior Tribunal de Justiça

PROC.	1044	96	238
1º OFÍCIO JUDICIAL			
12/202			

RECURSO ESPECIAL Nº 214.861 – SANTA CATARINA - (8.629)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Angelo Grando e outro interpõem recurso especial, com fundamento nas alíneas a) e c) do permissivo constitucional, contra Acórdão proferido em Câmara Cível Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assim ementado:

“Execução. Embargos. Contrato de crédito direto a usuário final e nota promissória. Excesso de execução. Cumulação de juros contratados com comissão de permanência. Capitalização de juros. Multa. Lei nº 9.298 de 02.08.96. Recurso parcialmente provido.

O BTNF foi extinto a partir de 01.02.91 pelo art. 3º, inc. I da Lei nº 8.177 de 01.03.91. Os juros contratados não podem ser cumulados com qualquer outro índice desde que neles já estejam incluídos os juros remuneratórios e a correção monetária.

Não se admite a cumulação de juros contratados com comissão de permanência por força da Súmula nº 30 do STJ.

Declara-se a nulidade de cláusula contratual face a excessiva carga de potestatividade nos termos do art. 115 do Código Civil, e de onerosidade a teor do disposto no Código de Defesa do Consumidor, arts. 3º, § 2º, 6º, inc. V, 39, inc. V, 51, inc. IV e seu § 1º, inc. III.

A capitalização de juros ou o anatocismo, encontra vedação na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

A multa de 10% sobre o débito, aplica-se desde a data do contrato até a vigência da Lei nº 9.298 de 02.08.96, que alterou a redação do art. 52, § 1º do CDC. A partir de então, o índice da pena passa para dois por cento.” (fls. 67)

Sustentam os recorrentes a nulidade da execução por negativa de vigência aos artigos 586, 614, inciso II, e 618, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista que a ora recorrida não apresentou o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação e foi reconhecida a nulidade de cláusula potestativa e onerosa, o que retira do título a natureza de liquidez, a certeza e a exigibilidade.

Aponta dissídio jurisprudencial, trazendo à colação julgados do Tribunal de Alçada de Minas Gerais e desta Corte.

Contra-arrazoado (fls. 86 a 95), o recurso especial foi admitido (fls. 97).

É o relatório.

Criterio de Pesquisa:	1 CONTRATO ADJ DE ADJ ABERTURA ADJ DE ADJ CREDITO
Documento:	33 de 434

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 185146/SP ; RECURSO ESPECIAL (1998/0058969-4)
Fonte	DJ DATA:12/06/2000 PG:00106
Relator(a)	Min. WALDEMAR ZVEITER (1085)
Rel. p/ Acórdão	Min. ARI PARGENDLER (1104)
Data da Decisão	18/11/1999
Órgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA
Ementa	PROCESSO CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. A nota promissória é título executivo, ainda quando vinculada a contrato de abertura de crédito, e dispensa qualquer anexo para o efeito de instruir a ação de execução contra o devedor; com maior razão, é oponível como tal em face dos avalistas. Recurso especial não conhecido.
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, por maioria, vencido o Sr. Ministro Waldemar Zveiter, não conhecer do recurso especial. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Ari Pargendler. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro.
Indexação	CABIMENTO, EXECUÇÃO JUDICIAL, NOTA PROMISSORIA, VINCULAÇÃO, CONTRATO, ABERTURA DE CREDITO, CONTA CORRENTE, HIPOTESE, EXISTENCIA, DUPLICIDADE, AVALISTA, IRRELEVANCIA, AUSENCIA, APRESENTAÇÃO, EXTRATO DE CONTA CORRENTE, CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA (DIREITO COMERCIAL), TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. (VOTO VENCIDO) (MIN. WALDEMAR ZVEITER) POSSIBILIDADE, EXTINÇÃO, EXECUÇÃO JUDICIAL, NOTA PROMISSORIA, VINCULAÇÃO, CONTRATO, ABERTURA DE CREDITO, CONTA CORRENTE, HIPOTESE, AUSENCIA, ASSINATURA, TESTEMUNHA, CONTRATO, IRRELEVANCIA, ASSINATURA, AVALISTA, NOTA PROMISSORIA, OCORRENCIA, APRESENTAÇÃO, EXTRATO DE CONTA CORRENTE, POSTERIORIDADE, REPLICA, EMBARGOS DO DEVEDOR, NÃO CARACTERIZAÇÃO, TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, AUSENCIA, LIQUIDEZ.
Referências Legislativas	LEG:FED SUM:000282 (STF) LEG:FED SUM:000356 (STF) LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00585 INC:00002 ART:00614 INC:00002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 11:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD2774.

Superior Tribunal de Justiça

PROC. Nº	1044/96	FLS.	240
1.º OFFÍCIO JUDICIAL			
LEMBRE - SP			

RECURSO ESPECIAL Nº 185.146 - SAO PAULO (1998/0058969-4)

RELATOR	MIN. WALDEMAR ZVEITER
RELATOR DESIGNADO	MIN. ARI PARGENDLER
RECTE	GS VEICULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	ALEXANDRE LEARDINI E OUTROS
RECDO	BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	VALQUIRIA SPERANCIN E OUTROS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. A nota promissória é título executivo, ainda quando vinculada a contrato de abertura de crédito, e dispensa qualquer anexo para o efeito de instruir a ação de execução contra o devedor; com maior razão, é oponível como tal em face dos avalistas. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, por maioria, vencido o Sr. Ministro Waldemar Zveiter, não conhecer do recurso especial. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Ari Pargendler. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro.
Brasília, 18 de novembro de 1999 (data do julgamento).

Carlos Alberto Menezes Direito
MINISTRO Carlos Alberto Menezes Direito, Presidente

Ari Pargendler
MINISTRO Ari Pargendler, Relator p/ o acórdão

Publ. _____
Pág. _____

STJ
12 JUN, 2000
Data do DJ.

185146_resp_es

Superior Tribunal de Justiça

1044/96	241
OFÍCIO JUDICIAL	
LEMBRETE	

CHRYSINE

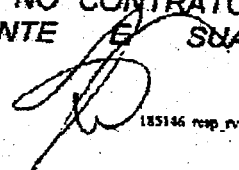
RECURSO ESPECIAL N.º 185.146 – SÃO PAULO**RELATÓRIO****O EXMO SR. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER:-**

Cuidam os autos de embargos opostos por GS VEÍCULOS LTDA. e OUTROS em face de execução de nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito rotativo proposta pelo BANCO ITAÚ S/A.

Afastadas as preliminares de ausência de título executivo pela falta de assinatura de uma testemunha no contrato, bem como pela ausência dos demonstrativos de evolução dos débitos, o pedido foi julgado parcialmente procedente, pela r. sentença monocrática, que extirpou os encargos que considerou abusivos e excessivos (fls. 17/20).

Interposta apelação pelos embargantes, a Sexta Câmara "B" do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, por unanimidade, negou-lhe provimento, em aresto assim ementado (fls. 46):

"EMBARGOS DO DEVEDOR – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NOTA PROMISSÓRIA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHA NO CONTRATO MUTUÁRIO – NULIDADE INOCORRENTE E SUA



185146 resp. rv.

PR. J.C. Nº	FLS.
1044/96	242
1º ONÍCIO JUDICIAL	
LEMO - 89	

Superior Tribunal de Justiça
RELATÓRIO

REsp. n.º 185146/SP

IRRELEVÂNCIA – ARGUIÇÃO DE JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE EXTRATO – DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESATE DA LIDE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – REDUÇÃO, PELO JUÍZO, DOS ENCARGOS CONTRATADOS MODIFICADA A FORMA DE CÁLCULO DA DÍVIDA – DÉBITO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – NÃO ADEQUAÇÃO DA SÚMULA 11 DESTA TRIBUNAL E DE NORMAS DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.”

Inconformados, ainda, interpuseram os demandantes Recurso Especial, com fulcro em ambas as alíneas do permissivo constitucional, alegando negativa de vigência aos arts. 5º, LV da Constituição Federal, 316, 332 e seguintes; 585, II, 614, II e 615, IV do CPC; 6º, VIII e 51, I da Lei 8.078/90, além de divergência jurisprudencial.

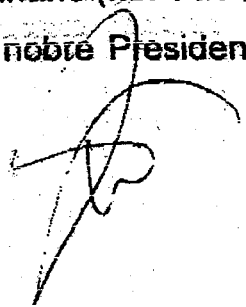
Aduzem, em síntese, que ao propor a execução, o Banco recorrido não instruiu a inicial com o demonstrativo do débito atualizado, impossibilitando a defesa dos recorrentes e comprometendo de forma indiscutível a executividade das notas promissórias e dos contratos, os quais, ademais, não foram subscritos por duas testemunhas no ato da celebração, o que contraria especificamente, o art. 585, II do CPC.

Apontam dissídio com arestos deste Superior Tribunal de Justiça, sobre a necessidade de juntada dos respectivos demonstrativos, em se tratando de execução de contrato de *cheque especial* e sua respectiva nota promissória (REsp. n.º 31737-3MG, rel. Ministro Nilson Naves e 9784/PR, Relator Ministro Barros Monteiro). Traz à colação, igualmente, jurisprudência desta Terceira Turma afirmando que o contrato em questão não constitui título executivo extrajudicial, mesmo acompanhado dos respectivos extratos e assinados por testemunhas (REsp. n.º 36391/MG, Rel. Ministro Costa Leite).

Aforou, também, Recurso Extraordinário (fls. 64/73).

Com contra-razões (fls. 77/81), o nobre Presidente daquela Corte admitiu o apelo, pela alínea a (fls. 89/90).

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

1044/96	243
OFÍCIO JUDICIAL	
LEMB - 01	

RECURSO ESPECIAL N.º 185.146 – SÃO PAULO

EMENTA

EXECUÇÃO COM BASE EM NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – NECESSIDADE DE SER APRESENTADO PELO CREDOR O DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA – NOTA PROMISSÓRIA – DESCARACTERIZAÇÃO COMO TÍTULO EXECUTIVO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito somente pode ser executada se vier acompanhada com os extratos de movimentação da conta, que demonstrem de modo suficientemente claro a evolução e definição do débito. Precedentes deste STJ.

II – O contrato não assinado por duas testemunhas não é título executivo extrajudicial. Precedentes.

III – Recurso parcialmente conhecido e provido.

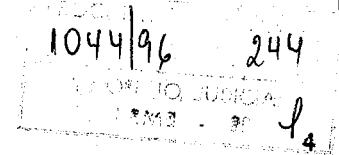
VOTO

O EXMO SR. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR):-

O acórdão recorrido, apreciando a controvérsia, assim decidiu (fls. 47/49):

“Desproceda a preliminar arguida no apelo e relativa ao fato de ter o banco, na impugnação aos embargos, exibido documento (extrato), sem que fosse dada oportunidade aos recorrentes de se manifestarem sobre o mesmo, pelo que restará definido um

REsp. n.º 185146/SP

Superior Tribunal de Justiça
VOTO

cerceamento defensivo e uma violação ao princípio do contraditório.

Alegação sem dúvida seduzente, mas falsa na sua ideação. A peça documental em questão teve a sua ausência denunciada na inicial dos embargos. Correto que o banco a exibiu, depois, na fase da impugnação, mas o extrato, conforme ficou assentado na r. sentença não se fazia essencial para o desate jurisdicional e nem teve influência probatória, já que não restou qualquer controvérsia relativamente quanto ao recebimento, pela firma, da importância mutuada. De resto, não se alegou adimplemento total ou resgates parciais.

Por outro lado, a falta de assinatura no contrato de uma testemunha não tem a relevância, na hipótese, que a ela empresta os apelantes, pois, como indicado pelo MM. Juiz sentenciante, não há discussão em torno da existência da avença, de seu cancelamento pelas assinaturas das partes concordantes e aderentes e nem ainda de ter ocorrido a transferência do numerário mutuado.

Ademais, ainda que interligada a contrato, a execução se funda em nota promissória, de preenchimento regular, dela constando o valor reclamado como devido. E a falta de apresentação de demonstrativo, por invocação da regra do artigo 614 do C.P. Civil, de duvidosa incidência em execuções fundadas em títulos extrajudiciais, longe de comprometer a exigibilidade do débito questionado e mesmo a sua liquidez e certeza, foi levada em conta, pela r. sentença, como por esta fixado, mas em desfavor do exequente, na medida em que restou explicitada a forma de cálculo e o expurgo de encargos não devidos, com redução do valor inicialmente cobrado.

Se o ilustre MM. Juiz de primeiro grau pode, com fundamentação escoreita, adequar os valores exatos devidos, recorrendo a cálculos simplesmente aritméticos, cai por terra todo o questionamento centrado no recurso e que procurou afetar a exigibilidade do título e a comprometer os requisitos da liquidez e certeza, de resto não abalados pelos argumentos ventilados pelos apelantes.

E, no apelo, os apelantes, naquele ponto, nada objetaram, persistindo na reprise dos argumentos já indicados, e repelidos, bem como na invocação da Súmula 11 deste Tribunal e na inobservância de normas do Código do Consumidor, aquela e estas não adequadamente aplicáveis à espécie "sub-examem", pelas razões antes declinadas e que marcam aspectos especiais da execução intentada.

Por tais fundamentos, negam provimento ao recurso."

Preliminarmente, é de salientar, incabível em sede de Especial, alegações de ofensa centradas em dispositivos de ordem constitucional.

REsp. n.º 185146/SP

Superior Tribunal de Justiça
VOTO

1044/96	241
Tribunal Superior de Justiça	
1996	
15	

Em relação aos artigos 316 e 332 do CPC, inviável a irresignação, eis que simplesmente citados pelos recorrentes, sem que se demonstrasse claramente em que consistiria a violação aos seus termos. O STJ tem exigido que se especifique o maltrato ao direito federal, o que não se limita a menção genérica aos dispositivos da Lei.

Quanto aos artigos 615, IV, 6º, VIII e 51, I do Código de Defesa do Consumidor, ausente o necessário prequestionamento, e nem opostos embargos declaratórios para sanar eventual omissão. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

No mais, estou em que o apelo merece prosperar.

Com efeito, dúvida não há de que a execução é fundada em contrato de abertura de crédito garantido por nota promissória, como afirmam a inicial daquela e a impugnação aos embargos.

A Segunda Seção desta Corte acabou por pacificar entendimento no sentido da falta de executividade dos contratos de abertura de crédito desde o julgamento do REsp. n.º 108259/RS, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Por outro lado, quanto a possibilidade de se continuar a execução baseada apenas na nota promissória, apurei divergência recente entre as duas Turmas, pois, a Terceira Turma entende que pode seguir seu curso com relação a esse título, como demonstram os precedentes a seguir e recentemente julgados:

REsp. 196.472/PR

Contrato de abertura de crédito. Jurisprudência pacificada pela Segunda Seção, no sentido de que, mesmo acompanhado de extratos referentes à movimentação da conta-corrente, não constitui título executivo.

Estando a execução também fundada em nota promissória, deve seguir seu curso com relação a este título que, pela simples vinculação ao contrato de abertura de crédito, não perde liquidez, vez que autônomo. Precedentes". (Rel. Sr. Min. EDUARDO RIBEIRO, publ. no DJ

PROC. N.º 1044/96	FLS. 242
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEMO . 99	

Superior Tribunal de Justiça
VOTO

REsp. n.º 185146/SP

de 23/08/99)

"Execução. Nota promissória vinculada a contrato. Autonomia. Precedentes da Corte.

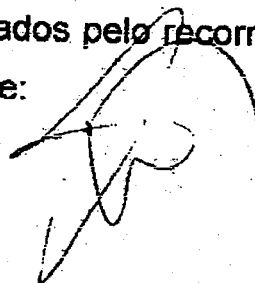
1. Já decidiu a Corte em reiterados precedentes, "que a execução pode ser fundada em mais de um título vinculados ao mesmo negócio, caso em que a invalidade de um não conduz, necessariamente, à invalidade do outro, sendo certo que a Nota Promissória não perde, por isso, a sua autonomia". (Rel. Sr. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, publ. no DJ de 01/07/99)

A Eg. Quarta Turma, no entanto, também em recentes julgados, caminha em sentido oposto, que pode ser sintetizado pela transcrição do voto proferido pelo Exmo Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, no REsp. n.º 201840/SC:

"A mesma falta de executividade se estende para a nota promissória emitida quando da celebração do contrato para garantia do mútuo, a ser preenchida quando caracterizada a mora e pelos valores apurados segundo os lançamentos unilateralmente efetuados pelo credor. Isto é, a falha que se encontra no contrato acompanhado dos demonstrativos está também na nota promissória de que o garante se serve para expressão da mesma dívida. Havendo defeito na conformação do débito, ele atinge tanto o contrato como a nota promissória a ele vinculado, perdendo esta as características de autonomia, liquidez e certeza."

Nesse mesmo sentido, REsp. n.º 195215/SC, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ de 12/04/99 e REsp. n.º 209958/SC, Relator Ministro César Asfor Rocha, julgado em 24/08/99.

No caso ora em exame, entretanto, estou em que tal discussão não se mostra necessária, já que ambas as Turmas já haviam se pronunciado sobre a necessidade de que, em tais casos, é indispensável a juntada do demonstrativo com a evolução do débito, como revelam não só os precedentes citados pelo recorrente, como outros, que transcrevo, para explicitar a hipótese:



REsp. n.º 31.737/MG

Execução com base em nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito ("cheque especial"). Título executivo extrajudicial. Em tal caso, se não apresentado, pelo credor, o demonstrativo contábil (conta gráfica ou conta corrente), a nota promissória, por si só, não é título executivo extrajudicial. Precedentes do STJ. Acórdão que, ao reputar, na espécie, nula a execução, não ofendeu o art. 585, incisos I e II, do Cód. de Proc. Civil. Recurso Especial não conhecido." (Rel. Sr. Min. NILSON NAVES, publ. no DJ de 04/04/94)

REsp. n.º 173.484/GO

EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.

Não conhecimento dos REsp's. interpostos por "Mercantii Motos Ltda." e Eduardo Kehdi por força da preclusão.

A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito somente pode ser executada se vier acompanhada com os extratos de movimentação da conta, que demonstrem de modo suficientemente claro a evolução e definição de débito. Precedentes.

Recursos especiais interpostos pelos co-obrigados "Mercantil Motos Ltda." e Eduardo Kehdi não conhecidos. Recurso Manifestado por Ana Lúcia Britto da Cruz Kehdi conhecido é provido para anular-se a execução, estendendo-se os efeitos da decisão aos demais co-obrigados." (Rel. Sr. Min. BARROS MONTEIRO, publ. no DJ de 14/12/98)

REsp. n.º 147.940/DF

EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - VINCULAÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

I - Apesar de estar pacificado nas Turmas integrantes da Segunda Seção deste Tribunal o entendimento de que a nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito somente pode ser executada se vier acompanhada de extratos esclarecedores da origem e formação do débito, no presente caso tal debate não merece seguimento vez que o aresto recorrido claramente noticiou a apresentação do mesmo.

II - Recurso não conhecido." (Rel. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER, publ. no DJ de 01/07/98)

AGA n.º 197642/RS

Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Contrato de abertura de conta corrente. Nota promissória. Liquidez.

1. Não contém liquidez o contrato de abertura de crédito em conta corrente acompanhado de extratos bancários que não representam demonstrativo contábil adequado ao débito.

2. A promissória emitida para conferir liquidez ao contrato de conta corrente, está vinculada ao mesmo, sendo necessário que também esteja acompanhada dos extratos bancários que demonstrem de forma satisfativa a real evolução do débito. Precedentes.

PR. DC. n.º	1044/96	F.º	244
1.º OFÍCIO JUDICIAL			
LEMB. - 89			

REsp. n.º 185146/SP

Superior Tribunal de Justiça
VOTO

3. *Tratando-se de condição da ação, pode a questão ser apreciada até mesmo de ofício no Tribunal de origem.*

4. *Agravo regimental improvido.* (Rel. Sr. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, publ. no DJ de 29/03/99)

"REsp. n.º: 103336/RS

Processo Civil. Execução. Nota promissória. Vinculação a um contrato de abertura de crédito. Autonomia incorrente pela inexistência de extrato circunstanciado da evolução da dívida. Recurso provido.

- Nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, sendo necessário, para que configure título executivo líquido, a demonstração da evolução da dívida através de extratos da conta corrente. (Rel. Sr. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, publ. no DJ. de 23/03/98)

Afirmado, tanto na sentença, como no acórdão atacado, e não negado pelo recorrido, que juntou os extratos apenas quando da impugnação aos embargos, que eles não constavam da execução, está não merecia prosperar, pois não se tem desde logo caracterizada a liquidez do título, a ponto de se poder julgar antecipadamente da lide.

Por outro lado, esta Corte já teve oportunidade de dizer que não é título executivo o contrato que não tem a assinatura de duas testemunhas (RSTJ 47/115, e STJ-RT 699/183; STJ-3ª Turma, REsp. n.º 3831/AL, rel. Ministro Dias Trindade, j. 25.2.91; deram provimento, v.u. DJU 18.3.91, p. 2800; STJ-4ª Turma, REsp. n.º 24.122-8-RS, rel. Min. Barros Monteiro, j. 24.8.93, deram provimento, v.u. DJU 11.10.93, p. 21.322; RT 709/89, JTA 118/191 *in* Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, nota 17 ao art. 585, II, pág. 612).

Portanto, configurada a violação aos artigos 585 II e 614, II do CPC, bem como comprovada a divergência jurisprudencial.

Forte em tais lineamentos, conheço em parte do recurso e dou-lhe provimento, para julgar procedentes os embargos e extinta a execução. Custas pelo embargado, que pagará ao advogado dos embargantes honorários de 10% sobre o valor da causa.

PROC.	1044/96	FLS.	245
TR. OFÍCIO JUDICIAL			
11/10/99			



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nº. Registro: 98/0058969-4

RESP 00185146/SP

PAUTA: 07 / 10 / 1999

JULGADO: 18/10/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE FAGUNDES

Secretário (a)

SOLANGE ROSA DOS SANTOS

AUTUAÇÃO


RECTE : GS VEICULOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE LEARDINI E OUTROS
 RECDO : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : VALQUIRIA SPERANCIN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o veto de Sr. Ministro Relator, conhecendo do recurso especial e dando-lhe provimento, solicitou vista dos autos o Sr. Ministro Ari Pargendler. Aguardam os Srs. Ministros Menezes Direito, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro."

O referido é verdade. Dou fé.
 Brasília, 18 de outubro de 1999


 SECRETÁRIO(A)

Supremo Tribunal de Justiça

1044/96 246
P

3ª TURMA
18.11.99

RECURSO ESPECIAL Nº 195.146 - SAO PAULO

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER: -

Banco Itaú S/A propôs execução por título extrajudicial contra G.S. Veículos Ltda., Eduardo Luiz da Costa Lobo e Janio da Silva Godoy.

A petição inicial dá conta de que o débito tem origem em contrato de abertura de crédito, assinado por G.S. Veículos Ltda., garantido por nota promissória, esta avalizada por Eduardo Luiz da Costa Lobo e Janio da Silva Godoy (fl. 02/05, autos da execução).

A nota promissória se reporta ao contrato de abertura de crédito no valor R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), tendo sido emitida pelo montante de R\$ 19.283,17 (dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) - fl. 11, autos da execução.

O MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Alberto M.S.M Violante julgou os embargos de devedor procedentes, em parte, fixando o valor do principal em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e detalhando os encargos sobre ele incidentes (fl. 19).

A executividade do título executivo foi assim justificada na sentença:

"Embora fundada em contrato de empréstimo, o título executivo é a nota promissória (fls. 11 - proc. execução), regularmente preenchida, assinada e constando o valor do débito" (fl. 17).

"Quanto ao valor do título, está havendo cobrança acima do que é devido, segundo o contrato de empréstimo entre as partes. A circunstância, no entanto, não retira a liquidez do título e nem impede a sua execução, porquanto por simples operações aritméticas se alcançará o débito exato dos embargantes, nos limites do contrato e da lei, e a execução prosseguirá por essa importância" (fl. 18).

AA

Superior Tribunal de Justiça

1044/96 247
TRIBUNAL JUDICIAL
LEVA - 81
2

RESP 185.146/SP VOTO-VISTA

"... confessado pelo Banco exequente que a embargante utilizou-se somente de R\$ 15.000,00, ficando para o Banco a diferença de R\$ 600,00, os encargos contratados serão calculados sobre R\$ 15.000,00" (fl. 18).

A Egrégia Sexta Câmara Extraordinária "B" do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, Relator o eminente Juiz Evaldo Veríssimo, manteve a sentença (fl. 46/49).

Lê-se no julgado:

"Ademais, ainda que interligada a contrato, a execução se funda em nota promissória, de preenchimento regular, dela constando o valor reclamado como devido. E a falta de apresentação de demonstrativo, por invocação da regra do artigo 614 do C.P. Civil, de duvidosa incidência em execuções fundadas em títulos extrajudiciais, longe de comprometer a exigibilidade do débito questionado e mesmo a sua liquidez e certeza, foi levada em conta, pela r. sentença, como por esta fixado, mas em desfavor do exequente, na medida em que restou explicitada a forma de cálculo e o expurgo de encargos não devidos, com redução do valor inicialmente cobrado" (fl. 48).

Seguiu-se recurso especial (fl. 52/61), a que o eminente Ministro Waldemar Zveiter dá provimento, forte em que a nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito só constitui título executivo se acompanhada do demonstrativo contábil da conta corrente.

"Afirmado" - está dito no voto do Relator - "tanto na sentença, como no acórdão atacado, e não negado pelo recorrido, que juntou os extratos apenas quando da impugnação aos embargos, que eles não constavam da execução, esta não merecia prosperar, pois não se tem desde logo caracterizada a liquidez do título, a ponto de se poder julgar antecipadamente da lide".

Pedi vista dos autos, porque a descaracterização da nota promissória como título executivo em face do devedor até pode se justificar em casos excepcionais - entre os quais não arrolo a espécie, ainda que o empréstimo tenha sido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o título refira o montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Mas aqui há circunstância adicional, a de que a nota promissória tem dois avalistas, cuja obrigação é autônoma, sem qualquer nexos com a relação subjacente.

Em suma, e salvo melhor juízo, a nota promissória é título executivo, ainda quando vinculado a contrato de abertura de

AAI

185146_000_PV

Superior Tribunal de Justiça

1044/96 248
3 f

RESP 185.146/SP VOTO-VISTA

crédito, e dispensa qualquer anexo para o efeito de instruir a ação de execução contra o devedor; com maior razão, é oponível como tal em face dos avalistas.

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do recurso especial.

Luci
3ª Turma
18/11/59

Superior Tribunal de Justiça

1044/96

249

RECURSO ESPECIAL Nº 185.146 - SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

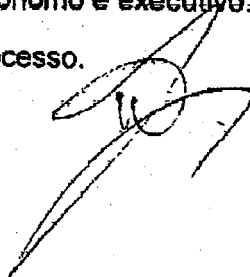
Senhor Ministro Ari Pargendler, acompanho V. Ex^ª porque a nossa jurisprudência tem assim entendido. Há um Acórdão do Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, outro do Senhor Ministro Nilson Naves e um meu no sentido de que, se a promissória está completa, independentemente de estar vinculada ou não ao contrato de abertura de crédito, é executável. Lembro-me de uma expressão que o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro utilizou, no auge do debate, de que não há nota promissória sem vinculação a contrato; a algum contrato vai estar vinculada. Nós seguimos essa orientação. Existem precedentes da Quarta Turma no sentido contrário. Recebi ontem, uns embargos de divergência a respeito dessa matéria.

me

1044/96 250
p*Superior Tribunal de Justiça*Luciana
Terceira Turma
18/11/99**RECURSO ESPECIAL Nº 185.146/SP****RATIFICAÇÃO DE VOTO-VENCIDO****O SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER(RELATOR) :-**

Fiz essas observações, da distinção existente entre a nessa e a Quarta Turma; destaco a posição unânime da Quarta Turma, com referência a essa impossibilidade da execução autônoma da nota promissória. Também tinha precedentes aqui, nesse sentido. Com relação ao contrato também, o que ficou constatado nos autos é que ele não se aperfeiçoou porque não tinha duas testemunhas. Esses avalistas só assinaram, mas o instrumento do contrato, para efeito de execução, não servia. Houve mais ainda: a parte ofereceu os extratos, mas depois da réplica aos embargos.

No meu modesto entendimento, com referência aos votos em contrário, estamos decidindo o caso concreto. Em tese, também estou de acordo que a nota promissória é título autônomo e executivo. Mas, no caso concreto, não, segundo o que pude apurar no processo.



PROC. N.º 1044/96	FLS. 251
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

CONCLUSÃO

Em 18 de 12 de 2000

foi estes autos conclusos ao(a) MM Juiz(a) de Direito

o(a) SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA

JUIZ DE DIREITO Escr. subsc.

Proc. 1.044/96

Fls. 208 e seguintes: Ciente,
retornando-se os autos ao arquivo.

Int.

Leme, d.s.

DATA

Em 20 de dezembro de 2000

recebi estes autos em cartório

Eu [Handwritten Signature] Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte :
Int. 1.º do pedo fl. 252

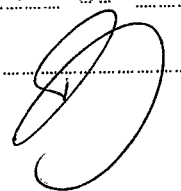
Leme, 12 de 2 de 2.001

Eu,  Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no Diário Oficial de Justiça de 14 / 2 / 2.001, distribuído em 14 / 2 / 2.001. O referido é verdade.

Em, 15 de 2 de 2.001.

Eu,  Escr. subscr.

JUNTADA

em 21 de março de 2001

junto a estes autos a petição

do *Emp* que segue(m) Escr. subscr.

PROC. N.º 1044/96	FLS. 253
1º OFÍCIO JUDICIAL LEME/SP.	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Proc. nº 1.044/96

07 5 80 10 JUN 6 69 00
 07 5 80 10 JUN 6 69 00
 07 5 80 10 JUN 6 69 00

MJ-REDEQUI-SP-004484-20/02/2001-14:06:51-745301

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES

CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm a presença de Vossa Excelência para requerer o desentranhamento da Carta Precatória de fls., afim de que seja remetida para Comarca de São João da Boa Vista para integral cumprimento, ou seja, penhora sobre imóvel objeto da matrícula em anexo.

Termos em que j. esta,

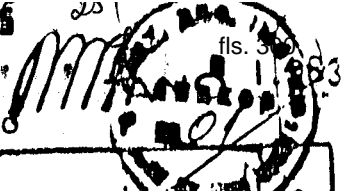
P. deferimento

Leme, 16 de fevereiro de 2.001.



DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

O.A.B.(SP) n. 23.134



MATRICULA nº 16.651. (Dezois mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. 1044/96 176.

CERTIDÃO

IMÓVEL: = UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áreas e cinquenta e cinco centiáres), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lúcia, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. PRO -

PRIETÁRIOS: = ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Jamurão, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. -

Transmitentes: = Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE:** = PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TÍTULO:** - Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). **VALOR** Cr\$ ---- \$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$ ---- \$=1.700.000,00 em moeda corrente do paiz, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, Jamurão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19

vencimento datado de 18 do corrente,

fo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes:- Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren -
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun -
ga, deste Estado, ADQUIRENTE:- MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi -
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun -
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar -
d, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública d e venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00(Hum milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go -
mes de Araújo, supra qualificados. ---ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
unhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven -
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi -
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas -
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cale -
mari, Diretora Regional-ACP-SMA-DEPRN.-Foi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, (José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.

Del. Ladislau Asturiano Filho

Serventuário

LIVRO 2 CE

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO. 1996



Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº2-CE de Registro

gos, (livro nº161, folhas 129/131).- VALOR:R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à nua-propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão)rfr.-

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere extraída nos termos do art 19. § 1.º da Lei nº 6015 de 31/12/1973, NADA MAIS ONTANDO OM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

05 MAR 1998

São João da Boa Vista-SP,

Thomas Nora Filho

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
São João da Boa Vista - SP
THOMAZ NORA Fc
Escrevente

Custas devidas ao Estado e Ipesp pagas por verba.

Valor cobrado pelo ato
Ao serventoria 3,19
Ao Estado 0,86
Ao IPESP 0,63
(Ostros)
Recibo (RESPONSÁVEL)



1004/96 11756
OFICIO

1004/96. 256
OFÍCIO JUDICIAL
LEMA - 90

03 04 2001
SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

Deiro a cota retro.

A seguir diga(m).

Leme, 04/04/2001

Juiz de Direito

DATA
Em 04 de 04 de 2001
recebi em seu ofício em cartório.
Eu, Orleida Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido nova carta
precatória

Em 26 de abril de 2001
Escr. subscr.

CARTA PRECATORIA CIVEL

PROC. Nº	1044/96	FOLHA	258
COMARCA DE LEME			
1º OFÍCIO JUDICIAL			
LEME			
P. J.			

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
PROC. Nº 1044/96
VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71.

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SAO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SAO PAULO.

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo que perante este Juizo e respectivo cartório se processam os termos dos autos de uma ação de EXECUÇÃO, requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO-COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA - Proc. nº 1044/96

FINALIDADE: DEPRECA A PENHORA no bem imóvel objeto da matrícula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de leme, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$ 42.446,71 (Quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a conta de liquidação datada de 20.11.96, procedendo-se ao registro da mesma.-

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP, nº 23.134 - (ADVº DO EXEQTE).

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

fls. 305

-1044/96 259
T. CARLOS JUNIOR
LEME - SP

ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 2001. Eu, [assinatura] (Eliane Cristina Frere), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 99.087-9, digitei. E eu, [assinatura] (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora, matrícula nº 306.766-3, conferi e subscrevi. -----

[assinatura]
SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME/SP.

LEME, 25 DE ABRIL DE 2001

[assinatura]
ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766-3

Acompanha a presente, fls. _____ por mim, _____, rubricadas.

Recebid
30/05/2001

PROC. N.º	FLS.
1044/96	260
1º OFÍCIO JUDICIAL	
Leme - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Int. p/ retirar
a carta precatória

de fls. _____, foi publicado no Diário Oficial
de Justiça de 22/05/01, Distribuído em
22.05.01. O referido é verdade e dou fé.

Em, 22 de maio de 2.001.

Eu, [assinatura] Escr., subscr.
ELIANE CRISTINA FRERE
Matr. 99.087-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Dr. Paulo retirou a
carta precatória, nesta data _____

Em 31 de maio do 2001
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Eliane Cristina Frere
Escrevente - Matr. 99.087-9
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

JUNTADA

Em 25 de junho de 2012

junto a estes autos a petição

[Handwritten signature]

que segue(m)

para subscrever.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. REIS" PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADO		PROC. N.º 1044/96 1.º OFÍCIO JUDICIAL L. 11.319	FLS. 262 309
--	--	---	-----------------

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME-SP.

Feito nº 1.044/96

J. Ciente

Leme, 22 de Junho de 2001

[Handwritten Signature]
 SÉRGIO L. DE MESQUITA
 JUIZ DE DIREITO

01-BEBEDOURO-SP-017319 (12/06/2001-14:56:57-100940)

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES

E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS pôr seu advogado infra-assinado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do comprovante de distribuição da Carta Precatória devidamente distribuída na Comarca de São João da Boa Vista/SP, conforme segue em anexo.

Termos em que, j. esta.

P. Deferimento.

Bebedouro, 12 de junho de 2.001.

[Handwritten Signature]
 Pp.
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

O.A.B. (SP) Nº 23.134

02/06/2001 14:56:57

Carta Precatória nº 693/01
1ª Vara

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Oficio Judicial

PROC. N.º 1044/96	FLS. 262
1º OFFICIO JUDICIAL LEME	

CARTA PRECATORIA CIVEL

Protocolo nº 3672/01
Recebi no Distribuidor no
dia 05/06/01, às — hs.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
PROC. Nº 1044/96
VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71.

Adriana
Nome de Func.
A D V E R T E N C I A

D I S T R I B U I C A O

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SAO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SAO PAULO.

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo que perante este Juizo e respectivo cartório se processam os termos dos autos de uma ação de EXECUÇÃO, requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO-COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA - Proc. nº 1044/96

FINALIDADE: DEPRECA A PENHORA no bem imóvel objeto da matrícula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de leme, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$ 42.446,71 (Quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a conta de liquidação datada de 20.11.96, procedendo-se ao registro da mesma.-

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP. nº 23.134 - (ADVº DO EXEQTE).

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Oficio Judicial

PROC. N.º	FLS.
1044/96	263
1º OFICIO JUDICIAL	
LEME - SP	

ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 2001. Eu, Ho (Eliane Cristina Frere), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 99.087-9, digitei. E eu, Esch (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora, matrícula nº 306.766-3, conferi e subscrevi. - - - - -

[Handwritten Signature]
SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME/SP.
 LEME, 25 DE ABRIL DE 2001
Esch
 ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
 DIRETORA - MATR. 306.766-3

Acompanha a presente 1 fls. _____ por mim, rubricadas.

PROC. N.º 1044/96	FLS. 264
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
L.M.D. - ● f	

JUNTADA

em 24 de Julho de 2002
 junto a estes autos O Ofício
 que segue(m)
 cu. _____ ser. subser

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº
1044/96
1.º OFÍCIO JUDICIAL
L.M.S. - 7

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1ª Vara

Praca Dr. Boa Vista nº 221 - Centro - CEP - 13870-000 - Fone
(0xx19) 633 1033 - SJBVISTA/SP

São João da Boa Vista, 11 de julho de 2001.

J. Ciente.-

Leme, 24.07.2001

Proc. nº 633/2001 (Nosso)

OFÍCIO Nº 1297/2001- mabc

Proc. nº 1044/96 (Vosso)

Requerente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES CITRICULTORES SÃO PAULO COOPERCITRUS

Requerido : MARIO DA SILVA

Senhor Juiz:

Tendo sido protocolada precatória a este Juízo, em 05.06.2001, com a finalidade de penhora em bens do requerido, nos autos supra mencionados, solicito de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de:

- Informações sobre o seu cumprimento.
- devolução da precatória independentemente de cumprimento
- Aguardando manifestação sobre certidão do oficial de justiça: " lavrei o auto de penhora do bem indicado sem ter diligenciado no local, visto que o valor recolhido para a diligência é insuficiente para tal. Deixei de nomear depositário e intimar da penhora, em razão do executado não residir nesta comarca."

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tiago Hong Chul Kang
Juiz Substituto
RONALDO FRIGINI
JUIZ DE DIREITO

PROG. N.º	FLS.
1044/96	266
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
L2.º.º - 2.º.º	

JUNTADA

em 30 de Julho de 2001
 junto a estes autos a carta precatória
 que segue(m)
 Eu, [assinatura] Facr. subscr

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Oficio Judicial

fls. 315

PROC. N.º	FLS.
1044/96	267
1º OFICIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CARTA PRECATORIA CIVIL

DISTRIBUIÇÃO			
Protocolo n.º	Cód. Ação	Comp.	Grupo
3675	141	1	1

PRAZO PARA CUMPRIMENTO : 60 dias
PROC. N.º 1044/96
VALOR DA CAUSA : R\$42.446,71.

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTENCIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SAO PAULO.

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SAO PAULO.

DESPACHO

CADASTRADO

O Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo que perante este Juizo e respectivo cartório se processam os termos dos autos de uma ação de EXECUÇÃO, requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO-COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA - Proc. nº 1044/96

FINALIDADE: DEPRECA A PENHORA no bem imóvel obieto da matricula nº 16.651, livro 2, Registro Geral do CRI de leme, cuja cópia segue anexa, sendo que o total da dívida é de R\$ 42.446,71 (Quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a conta de liquidação datada de 20.11.96, procedendo-se ao registro da mesma.-

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP. nº 23.134 - (ADV. DO EXECUTE).

Proc.: 000633/2001 Data: 05/06/2001 às 13:46 Prot.: 003675/2001

Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Primeira (Cível)
R# 42.446,71 Foro: S. JOAO BOA VISTA *LIV*

Acao : Precatoria (em geral)

Proc. : 001044/1996 LEME - SP 1A VARA

Final.: PENHORA

Repte.: COOPERATIVA DOS CAFECULTORES
CITRICULTORES SAO PAULO COOPERCITRUS

11
111
1111
11
11
11
111111

Reqdo.: MARIO DA SILVA

OAB: 23134/SP Adv.: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Oficio Judicial

fls. 317

PR. N.º	FLS.
1044/96	268
1. OFICIO JUDICIAL	
LEME - SP	

03
P

ENCERRAMENTO : Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 2001. Eu, Heidi (Eliane Cristina Frere), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 99.087-9, digitei. E eu, Elizabeth (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora, matrícula nº 306.766-3, conferi e subscrevi. - - - - -


SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ SER AUTENTICA A
ASSINATURA DO DR. SÉRGIO LAZZARES-
CHI DE MESQUITA, MM. JUIZ DE DIREI
TO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA
DE LEME/SP.
LEME, 25 DE ABRIL DE 2001
Serchi
ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766-3

Acompanha a presente fls. _____ por mim.
_____, rubricadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD305E.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROC. N.º	FLS.
1044/96	269
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
L.º 1.º - 2.º	

10

Certidão:

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se registrado no livro próprio nº 19, sob nº de ordem 633/2001. São João, 06.06.2001.

Maria Angela P. de Campos
Escrevente Técnico Judiciário

Conclusão:

Após 07.06.2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. Ronaldo Frigini, Eu, (Maria Angela P. de Campos, Escrevente Técnico Judiciário, datilografei e subscrevi.

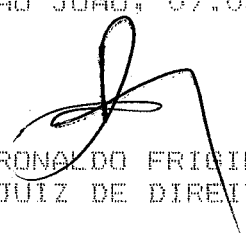
PROC. Nº 633/2001.

CUMpra-se servindo esta de MANDADO.

APDS, DEVOLVA-se COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

INT.

SÃO JOÃO, 07.06.2001


RONALDO FRIGINI
JUIZ DE DIREITO

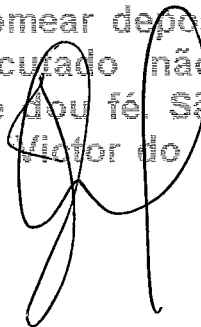
Data:

Receb. em cartório estes autos.
São João, 08.06.01


Ricardo dos Santos Moyses Campos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado que, lavrei o auto de penhora do bem indicado sem Ter diligenciado no local, visto que o valor recolhido para a diligência é insuficiente para tal. Deixei de nomear depositário e intimar da penhora, em razão do executado não residir nesta comarca. O referido é verdade e dou fé. São João da Boa Vista, 18 de junho de 2001, José Victor do Lago, Oficial de Justiça.



AUTO DE PENHORA

PROC. N.º	FLS.
1044/96	230
1º OFÍCIO JUDICIAL	

Aos dezoito dias mês de junho do ano 2001, nesta cidade é Comarca de São João da Boa Vista, onde eu, Oficial de Justiça abaixo assinado me encontrava, em cumprimento ao r. despacho, exarado na Carta Precatória 633/01, oriunda 1ª Vara da Comarca de Leme-SP, processo 1044/96, **EXECUÇÃO no valor de R\$42.446,71, que A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO –COOPERCITRUS move contra MARIO DA SILVA.** Preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do imóvel indicado a seguir: MATRÍCULA 16.651 DO CRÍ DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IMÓVEL: Parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires, pertencente ao executado Mário da Silva, agricultor, RG-4.714.126-SSP-SP, CPF-715.295.008/34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com Vera Lúcia Moraes da Silva, RG-15.570645-SSP-SP, CPF-715.195.008/34. Consta como usufrutuária do imóvel a Sra. Leontina Simarelli da Silva, CPF-254.709.648-09. Nada mais, para constar, lavrei e subscrevi o presente auto. _____ José Victor do Lago, Oficial de Justiça.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver encaminhado para publicação em 22/6/01, o expediente decorrente de fls. 109 (ag man. g)
São João da Boa Vista - SP 17

ROSA MARIA QUERIDO
Escrevente

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o expediente decorrente de fls. 109, foi publicado no Diário Oficial do Estado em 26 JUN 2001
São João da Boa Vista - SP 27/6/01

ROSA MARIA QUERIDO
Escrevente

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver expedido
ofício ao Juiz de pacantó
Em, 11 JUL 2001 do 19
Escr. subscr

Lucia Angela Daganotti de Campos
ESCREVENTE - Matr. 804.375 - P

JUNTADA

Em 11 JUL 2001 do 19
junto a cópia copie
que segue(m).
Eu, na Escr. subscr.

Multra
8.5.00
2:0. São Central J. Paulo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

1308

PROCESSO 633/2.001

PROG. N.º 1044/96	FLS. 271
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME	

13
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA BEBEDOURO - SP	
PROTOCOLO	
28 JUN 2001	
HORA	10:24:00
NÚMERO	21717
RESPONSÁVEL:	

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES

CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em anexo, extraída da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** (em trâmite pela 1ª Vara Cível – Proc. 1.044/96 Comarca de Leme/SP), que promove contra **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência expor e afinal requerer o que segue:

Em atenção a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10v., é a presente respeitosamente a Vossa Excelência para requerer a devolução da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, afim de que seja o executado nomeado depositário, bem como seja intimado da penhorado efetivada, tendo em vista que o mesmo reside naquela Comarca.

Termos em que, j. esta,

P. Deferimento

São João da Boa Vista, 20 de junho de 2.001.

Pp.
DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

33355 (16/07/2001-09:53:37-TYH251)

01 x. 2 / cópia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD9305E.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que a referida precatória, foi devolvida `sua Comarca de Origem 2ª Vara do Foro Central de São Paulo, em 08.5.00.

Beb. 06.07.01

Esc, Téc. Jud.

[Handwritten signature]
Escritório Técnico Jud. - Núm. 00000

PRDC. Nº	FLS.
404496	272
1º OFÍCIO JUDICIAL	
L.º 1º - P.º	

14
9

CONCLUSÃO

Em _____ de 18.07.01 de _____
 faço saber a Vossa Exa. que o Sr. Juiz de
 Direito da 1ª Vara, Dr. Ronaldo Frigini,
 Eu, _____ Escr. subscr

Marta Angel Paganotti de Campos
 Juiz Substituto

PRDC. Nº 633/01.

FLS. 13 : ATENDA-SE.

INT.

SAO JOAO, 19.07.01

RONALDO FRIGINI

JUIZ DE DIREITO

Tiago Hong Djal Kong
 Juiz Substituto

DATA

Em _____ de 19 JUL 2001 de 199
 recoll. e ass. em cartório.

Eu, _____ Escr subscr.

Marta Angel Paganotti de Campos

REMESSA

Em do 20.07.01 do _____

faço remessa em _____

De Depecante _____

Eu _____ Escr. subscr.

Maria Fiolli Margarita de Campos
ESCRIVENTE - Matr. 804.375 - P

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
PODER JUDICIARIO
COLEÇÃO DE LEME
do Ofício Judicial
SAO PAULO

1044/96 273
M

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data
elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do
Estado, cujo teor é o seguinte: Int. p/o autor depo-
sitar a diligência do Of. Justiça a fim de ser intimado
o executado, da penhora efetuada nos autos

Leme, 02 de Agosto de 2.001.-

Esc.: *[Handwritten Signature]*

Eliane Cristina Frere
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 99.087-9

CERTIDAO

Certifico e dou fé que a intimação supra
foi publicada no Diário Oficial de Justiça de
07, 8 /2001. O referido é verdade.

Leme, 8 de agosto de 2.001.-

[Handwritten Signature]

JUNTADA

em 27 de agosto de 2001

junto a estes autos o mandado

que segue(m)

Eu, _____ Escr. subscr.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. REIS"
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
O.A.B. (SP) Nº 23.134

1044/96	274
1º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

fls. 328

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME - SP.

Proc. nº 1044/96

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO- COOPERCITRUS, por seu advogado infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MÁRIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada da guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme segue em anexo.

Termos em que, J. esta

P. Deferimento.

Leme, 13 de Agosto de 2.001.


DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB(SP) 23.134

PJ-RESENDA-SP>028372<15/08/2001-14:59:07-49CX0E

Este documento é cópia digitalizada assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 17:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD359E.

PROC. N.º 1044/96
 FLS. 275
 1.º OFÍCIO JUDICIAL
 LEME - SP 4

1088 D.

Nova Caixa

© novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de Leme 1.ª Vara Cível 1.º Ofício Cível	Guia 391117	Valor 8,23
Fórum	Processo Nº 1044	Ano 96
Unidade	Depositante / Remetente Paulo Roberto Joaquim dos Reis	
Conta Nº 13 - 950 000 -	Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	
Nome das Partes Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de Estado de São Paulo - Coöpercitrus A. Mario da Silva		

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85

Autenticação Mecânica
 144902001 162
 13-950000-6 Sem Comunicacao

8723RD 017H

10/88 - LD 01 Vias 1ª - Banco (Branca) - 2ª - Depositante (Verde) - 3ª - Cartório / Processo (Amarela) - 4ª - Cartório / Controle (Azul) - 5ª - Oficial de Justiça (Rosa) 70/9003--

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 330

PROZ. Nº	1044/96	FOL.	276
1.º OFÍCIO JUDICIAL			
LEME - SP			

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido
mandado de intimação da penhora, nesta data.---

Leme, 27 de Novembro de 2001.

Esc.:

Eliane Cristina Greve

Escrevente - Matr. 92.087 - P

Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

JUNTADA

Em, 22 de Janeiro de 2002
junto a estes autos
o mandado que segue.

Escrevente:

Eliane Cristina Greve

D
E
S
E
N
T
R
A
N
H
A
M
E
N
T

O, vide certidão, fls. 283

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROCESSO Nº	PAG.
1044/96	278
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte: Int. , do despacho de fls., depo da certidão do Of. Justiça

Leme, 28 de 02 de 2.002

Esc.: _____

Eliane Cristina Frere

Escrevente Técnico Judiciário

Matr. 99.087-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no Diário Oficial de Justiça de 1º / 03 / 2002, distribuído em 1º / 03 / 2002. O referido é verdade.

Leme, 1º de 03 de 2002

Eu, _____

PROC. N. 1044/96	FLA. 279
1o OFICIO JUDICIAL LEME - SP	

VISTA

Em 07 de Marco de 2002
 Faça estes autos com vista ao Dr. Paulo Roberto
J. dos Reis
 Escr. subscr.

Eliane Cristina Greve
 Escrevente - Matr. 9708 - P
 Comarca de Leme - Estado de São Paulo
 1o Ofício Judicial

07/3

Proc, nº1.044/96 - 1ªV.Civel.

MM.Juiz:

Data vênia, cf. certidão de fls.277v., se vê que a esposa do executado não foi intimada da penhora - de fls.270, uma vez que tratando-se de penhora sobre bem imóvel, impões-se a intimação da esposa do executado D.Vara Lucia Moraes da Silva, e a usufrutuária Leontina Simarelli da Silva, residente nesta comarca.

Assim sendo, requeremos se digne determinar o desentranhamento do mandado de fls. para o cumprimento do requerido.

Data supra.

PP
 Paulo Roberto J. dos Reis.
 OAB-23.134-sp

RECEBIMENTO

Em 07 de Marco de 2002
 recebi estes autos e m a cópia supra

07/3

Eliane Cristina Greve
 Escrevente - Matr. 9708 - P
 Comarca de Leme - Estado de São Paulo
 1o Ofício Judicial

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROZ. Nº	1044/96	VOL.	280
1.º OFÍCIO JUDICIAL			
LEME - SP			

CONCLUSÃO

Em, 12 de 03 de 2002,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz, Dr.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES.

Escreva (Eliane Cristina Frere-nt99.087-9)

Proc. 1044/96

Defiro a cota retro.---

Int.

Leme, d. s.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Juiz Substituto

DATA

Em 12 de 03 de 02

recebi estes autos em cartório.

Escreva (Eliane Cristina Frere-nt99.087-9)

Maria Ceila Ferraz de A. Santal

JUNTADA

Em 18 de Março de 2002
junto a estes autos a petição que segue(m)

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Elaine Cristina Ferraz
Escrivente - Matr. 80.097-0
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. REIS	
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS	
O.A.B/SP nº 23.134	
PROG. N.º 1044/96	FOLIO 281
P.º JUDICIAL LEME - SP	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

Proc. nº 1044/96


P.º JUDICIAL - 1041629/07/03/2002-14/03-PPZESP

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO- COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MÁRIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada da guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme segue em anexo.

Termos em que, J. esta

P.Deferimento

Leme, 05 de Março de 2.002.


Pp.
DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
O.A.B.(SP) n. 23.134

COMARCA DE LEME - 14/03/2002 11:45
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 17:28.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD393A.

PROB. N.º	FIG.
1044/96	282
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

Nossa Caixa
 novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de **Leme**
 Vara **1**
 Oficial **1**

Guia	795548	Valor	0,35
Processo N.º	1044	Ano	96
Depositante/Remetente	Paulo Roberto Joaquim dos Reis		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		

Fórum
 Unidade

Conta N.º 13 - 950 000 -

Nome das Partes **Cooperativa dos Cafeicultores do Estado de São Paulo - Coop. Citrus X Mario da Silva**

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
 DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
 DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica
 07/03/2002 173 0,35RD 024H

3/01 - LD01 Vias: 1ª-Banco (Branca) 2ª-Depositante (Verde) 3ª-Cartório/Processo (Amarela) 4ª-Cartório/Controle (Azul) 5ª-Oficial de Justiça (Rosa) 70/9003 -

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Nº 1044196.	283
1º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado o mandado de intimação, fls. 277 aditando-o e entregue ao Oficial de Justiça, para seu integral cumprimento.-

Leme, 10 de abril de 2.002.-

Esc.:

Maria Cristina Fiocco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao aditar o manda-
do de intimação, verifiquei que nas
foi depositado as diligências do oficial
de justiça

Em 02 de abril de 2002

Eu, [Handwritten Signature] Escr. subscr.

Maria Cristina Fiocco
Escrivente - Matr. 88.082-6
Conarca do 1º Grau - Fórum de Leme
1º Ofício Judicial

Vertical line

JUNTADA

em 02 de abril de 2021

junto a estes autos o mandado

que segue(m)

Eu, [Signature] Escr. subscr.

Cristina Freire
Escrivente - Matr. 89.087-9
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

D
E
S
E
N
T
R
A
N
H
A
M
E
N
T

0, vide certidão de fls. 288.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROG. N.º	N.º
1044/96.	285
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte: Int. pl 0

autor depositar diligência

Leme, 17 de abril de 2.002

Esc.:

Eliane Cristina Frere

Escrevente Técnico Judiciário

Matr. 99.087-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no Diário Oficial de Justiça de 30 / 04 / 2002, distribuído em 30 / 04 / 2002. O



JUNTADA

Em 23 de Maio de 2022

junto a estes autos a petição

que segue(m)

Eu, [Signature] Escr. subscr.

Elaine Cristina Feres
Escrivente - Matr. 66.087-8
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. REIS PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS O.A.B/SP nº 23.134		PROC. Nº 1044/96	286
		1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

Proc. nº 1044/96

RECEBIMENTO Nº 050689/09/05/2002-15:38:02-983RUG

COOPERATIVATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO- COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove contra **MÁRIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada da guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme segue anexo.

Termos em que, J. esta

P.Deferimento


Leme, 02 de Maio de 2.002.

Pp. 

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
O.A.B.(SP) n. 23.134

PR

PROG. Nº	1044/96	P.º	287
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP			

		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Comarca de	Leme	Guia	093844
1.ª Vara	Cível	Valor	16,17
1.º Ofício		Processo Nº	1044
Fórum		Ano	96
Unidade		Depositante/Remetente	Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Conta Nº	13-950 000-	Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
Nome das Partes	Cooperativa dos Cafeicultores e Estruturadores do Estado de São Paulo - Cooperatrus X Mário da Silva		
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.		Autenticação Mecânica 00/4 06mai2002 196 16.17R0 017H 13-950003-4 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUS	
03/01 - LD01		70/9003--	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 18:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD3B36.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver desentranhado o mandado de intimação, para seu integral cumprimento.-

Leme, 23 de maio de 2002.-

Esc.:

Eliane Cristina Frezza
Escriventa - Matr. 99.027-0
Concurso de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos estiveram em
carga para o Dr. Paulo A. Leamargo do dia
05 de junho até esta data

Em 10 de junho de 2002
Eu, Eliane Cristina Frezza Escr. subscr.

Eliane Cristina Frezza
Escriventa - Matr. 99.027-0
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

05/06/2
10/6/2

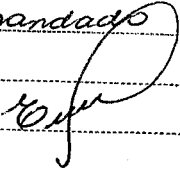
V. Mario A. Comarço

JUNTADA

Em 12 de Junho de 2002

junto a estes autos o mandado

que segue(m)

Eu,  Escr. subscr.

Eliane Cristina Feres
Escrivente - Matr. 52.047-0
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial

07/12 27/05

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROC. N.º	Fls.
1044/96	347
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME
1.º Ofício Judicial

PROC. N.º	Fls.
1044/96	284
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 770 - CX. POSTAL Nº 13

Processo nº 1044/96
GUIA Nº ~~39117~~ - R\$ 5,25

093 844

PROC. N.º	Fls.
1044/96	289
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES,
MM Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Leme, Estado de
São Paulo, na forma da Lei, etc.

06 JUN 2002

04.01.2002

folha 2 avo

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA - PROCESSO nº 1044/96 - PROCEDA A INTIMAÇÃO do executado MARIO DA SILVA, na Rua João Ferreira Grosso, nº 66, da penhora efetivada, sobre o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: "Parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires." INTIME MAIS que seja o executado nomeado depositário. ADVERTINDO-O de que o prazo para interposição de embargos é de dez (10) dias, contados a partir da juntada aos autos da prova da intimação.. CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, pelo 1º Ofício Judicial, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (2001). Eu, _____ (Eliane Cristina Frere), Escrevente Técnico Judiciário, com matrícula no T.J. nº 90.087-9, digitei. E eu, _____ (ELIZABETH DE AGUIAR CALORE), Diretora, com matrícula nº 306.766-3, conferi e subscrevo.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Oficial: PACHECO
Mandado: ~~3544~~

2004

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me ao endereço retro e aí sendo, intimei o executado Mario da Silva que bem ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitando contrafé que lhe ofereci mas deixando de exarar sua nota alegando que para tanto necessitava consultar seu advogado. Leme - SP, 27 de Dezembro de 2.001.

Carlos Roberto Pacheco
Matr. 93.399-9

da cond. = R\$: 8,58 (01 ato). *Alguia R\$ 8,23*
Alguia R\$ 0,35

ADITAMENTO: Sr. Oficial, proceda a intimação da SRA. VERA LUCIA MORAES DA SILVA, na R. João Ferreira Grosso, nº 72, bem ainda da USUFRUTUÁRIA - LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, na R. Lourenço Leme, 197, da penhora efetuado no imóvel descrito. Leme, 23 de maio de 2002. Eu, Eliane C Frere, aditei.-

GUIA Nº 093844 - 16117

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me ao endereço retro e aí sendo, intimei a Sra. Vera Lucia Moraes da Silva que bem ciente ficou do inteiro teor do presente, deixando de exarar sua nota alegando que para tanto necessitava consultar seu advogado. Certifico mais e finalmente que, deixei de intimar a Sra. Leontina Simarelli da Silva em razão de haver sido informado que a mesma trata-se de pessoa falecida há aproximadamente dois anos. Leme SP, 04 de Junho de 2.002.

Carlos Roberto Pacheco
Matr. 93.399-9

da cond. = R\$: 17,54 (02 atos). *Alguia R\$ 15,82*

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 290
LEME - SP

C E R T I D A D O

Certifico e dou fé que, nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte »

Int. r. despacho de fls. Int. p/o autor ma-
infestar-se quanto a certidão negativa do of.
Justiça

Leme, 1.º de agosto de 2002

Eu, _____ Escr. subscr.

C E R T I D A D O

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no Diário Oficial de Justiça de 05/08 / 2002.

Em. 05 de agosto de 2002.

JUNTADA

em 03 de setembro de 2002

junto a estes autos a petição

que segue(m) Escr. subscr.

[Handwritten signature]

Elisane Cristina Ferraz
Escravante - Matr. 95.500 a
Comarca de Leme - Foro de Leme - São Paulo
1.º Ofício Judicial

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. REIS"

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

O.A.B/SP nº 23.134

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Proc. nº 1.044/96

PROC. Nº 1044/96	FOL. 291
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

PJ-RECEBIMOS-SP/06639021/08/2002-15:56:45-5110MK

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO-COOPERCITRUS E OUTROS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove contra **MÁRIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer o que segue:

Data vênha, o Sr. Oficial de Justiça, deixou de cumprir integralmente o mandado de fls. 289, deixando de nomear depositário o executado Mário da Silva, conforme determinado no referido mandado.

Assim, requeremos o desentranhamento do mandado para o seu integral cumprimento, ou seja, para a nomeação do executado Mário da Silva como depositário do imóvel penhorado, e, quanto a não intimação da usufrutuária Sra. Leontina Simarelli da Silva, diante do seu falecimento está caracterizada a extinção do usufruto, pelo que, nada mais há postular.

Termos em que, J. esta, com a inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça.

P. deferimento
Leme, 19 de Agosto de 2002.

Pp.
DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
O.A.B.(SP) n. 23.134

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 18:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/atlg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD3D41.

PROCL. N.º 1044/96.	FIL. 292
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de **Leme**
 1 º Vara **Sível**
 1 º Ofício **Sível**

Fórum
Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -

Nome das Partes **Cooperativa dos Cafeicultores do Estado de São Paulo - Cooperatrus X Mario da Silva**

Guia	488484	Valor	17,54
Processo Nº	1044	Ano	96
Depositante/Remetente	Paulo Roberto Joaquim da Reis		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica 13-950000-6 201502002 083

13-950000-6 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUS 17,54RD 024H

J3/01 - LD01

Vias: 1ª-Banco (Branca) 2ª-Depositante (Verde), 3ª -Cartório/Processo, (Amarela) 4ª-Cartório/Controlê (Azul) 5ª-Oficial de Justiça (Rosa) 70/9003-

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 293 p
LEME - SP

CONCLUSÃO

Em, 17 de setembro de 2002, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz, Dr. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES.

Escre. [assinatura] (Eliane Cristina Frere-mt99.087-9)

Proc. nº 1044/96.-

Fls. 291: defiro, expeça-se o mandado.-

Leme, d.s.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 17 de 09 de 2002,

recebi estes autos em Cartório, do MM.

Juiz de Direito.

Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.

[assinatura]
Mara Celia Frere da A. Frere

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 18:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD3DC9.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROC. N.º	FLS.
1044/96	294
1.º OFFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido mandado de intimação, nesta data.---

Leme, 26 de setembro de 2002

Esc.:



Eliana Cristina Franco
Escrevente - Matr. 99.087-0
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial



JUNTADA

Em, 09 de Outubro de 2002,

junto a estes autos

a certidão que segue.

Escrevente:



Eliana Cristina Franco

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PROC. N.º 1044/96	P.A. 285
1.º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que foi distribuído EMBARGOS DE TERCEIRO em que consta como requerente VERA LUCIA MORAES DA SILVA e como requerido COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS. Certifico mais e finalmente que por determinação judicial datado de 13/08/2002 fica os autos suspenso até final julgamento.-

Leme, 08 de outubro de 2.002.-

Esc.

Eliane Cristina Freire
 Escrivã - Matr. 99.027-9
 Comarca de Leme - Estado de São Paulo
 1.º Ofício Judicial

769/02

JUNTADA

Em 17 de Outubro de 2002
junto a estes autos o mandado

Eu, [assinatura] que segue(m)
Escr subsc

Silvia Cristina Fiocco
Escriventa - Matr. 94.567-0
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.ª Off. Judicial

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1044/96	VOL. 296
1º OFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 770 - CX. POSTAL Nº 13

Processo nº 1044/96
GUIA Nº 488484 - R\$ 17,54

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES,
MM Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Leme, Estado de
São Paulo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça
deste Juízo, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação
EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por COOPERCITRUS contra
MARIO DA SILVA - Processo nº 1044/96 - PROCEDA A INTIMAÇÃO
PESSOAL do executado, MARIO DA SILVA na Rua João Ferreira
Grosso, nº66, para nomeação como DEPOSITARIO do imóvel da
matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: Parte
ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras,
situado no município de Agual, no lugar denominado Itupeva,
conhecido por Sítio São Cristovão, com área de 4,89 alqueires.
CUMRA-SE. Dado e passado nesta comarca de Leme, Estado de São
Paulo, aos vinte e seis (26) de setembro do ano de dois mil e
dois (2.002). Eu [assinatura] (Eliane Cristina Frere),
Técnico Judiciário, matr. 099.087-9, digitei. E eu, [assinatura]
(Elizabeth de Aguiar Calore), matr. 306.766-3, Diretora, conferi
e subscrevo. - - -


[assinatura]
ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA - MATR. 306.766

POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Oficial: PACHECO
Mandado: 3599

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r.mandado, dirigí-me ao endereço retro e aí sendo, intimei o executado retromencionado nomeando-o depositário conforme auto em anexo.. Leme SP, 14 de Outubro de 2.002.


Carlos Roberto Pacheco
Matr. 93.399-9

da cond. R\$: 9,02 (01 ato).

R. Guerra

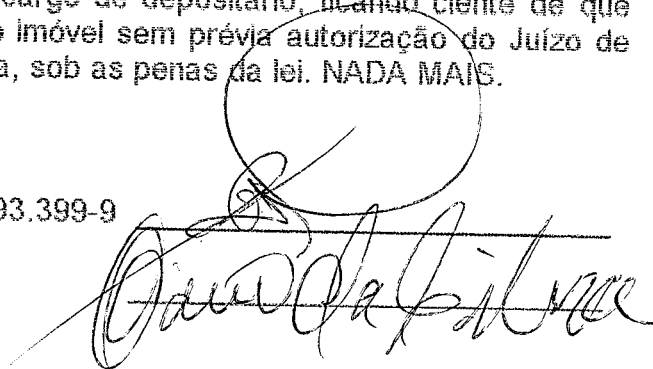
PROC. Nº 7044/96	297
1.º OFFÍCIO JUDICIAL LEME - SP	

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Leme, em cumprimento ao r.mandado, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1044/96, em trâmite por esta primeira Vara e respectivo cartório, requerida por COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA procedí a DEPÓSITO do bem indicado consistente em "O imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: Parte Ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires". Feita a depósito nomeei o Sr. Mario da Silva, que _____ aceitou o encargo de depositário, ficando ciente de que não poderá se dispor do referido imóvel sem prévia autorização do Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, sob as penas da lei. NADA MAIS.

Carlos Roberto Pacheco - matr. 93.399-9

depositário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROG. N.º	FLS.
2044/96	298
1.º OFÍCIO JUDICIAL	
LEME - SP	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte: Int. da certidão de fls. 295.

Leme, 21 de novembro de 2.002.-

Esc. : Euc

Eliane Cristina Frere

Escrivente Técnico Judiciário

Matr. 99.087-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no Diário Oficial de Justiça de 25/11/2002. O referido é verdade.

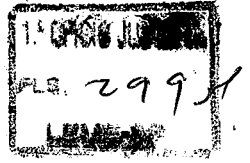
Leme, 26 de 11 de 2.002.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos de Embargos
de Serviço nº 769/02 encontra-se aguardan-
do composição entre as partes

Em 05 de junho de 2003
Eu, _____ Escriba Subscr.

Elisane Cristina Feres
Escrivente - Matr. 60 227-8
Comarca de Lages - Estado de São Paulo
1.º Oficial Judicial



JUNTADA

Em 30 de -12- de 2023
 Junto a estes autos as cópias retiradas
do proc. n.º 769/02 que segue(m)
 Eu, José Esc. suco.

1ª VARA JUDICIAL
Fls. 300

Mario A. Camargo
Advogado - OAB/SP 135781

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 02
LEME - SP

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP.

Vistos, etc.
Distribua-se, independentemente de recolhimento, sem prejuízo do que for decidido pelo Juiz do feito, com relação ao pedido de gratuidade.

Leme, 11, 06, 2021

ANDRÉ ANTONIO DA SILVEIRA ALCANTARA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DA COMARCA DE LEME

11 JUN 15:26 003879

PROTOCOLADO

Por dependência ao Processo nº 1.044/96

Pedido de Assistência Gratuita

VERA LÚCIA MORAES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG/SSP/SP nº 15.570.645 e do CPF/MF nº 715.295.008-34, residente e domiciliada em Leme/SP à Rua João Ferreira Grosso, 66, por seu advogado (Doc.01), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1046 e seguintes do CPC, ajuizar a presente

ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

ante

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, com sede na Praça Barão do rio Branco, nº 09, na cidade e Comarca de Bebedouro(SP), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

O marido da embargante, Sr. Mário da Silva, esta sendo executado pela embargada, através do processo nº 1.044/96, dessa mesma r. Vara Judicial, por uma dívida no valor de R\$ 42.446,71, proveniente de diversas notas promissórias rurais, vinculadas a um contrato de abertura de crédito, de fls. 12/90; mais dois contratos de compra e venda de fls. 92/105.

Mario A. Camargo
Advogado - OAB/SP 135781

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 03
LEME-SP

As notas promissórias rurais, vinculadas ao contrato de abertura de crédito, por serem títulos de crédito rural, têm apoio no Decreto Lei 167/67.

Já os dois contratos de compra e venda, não se revestem das condições especiais, não encontrando guarida no referido Decreto Lei 167/67.

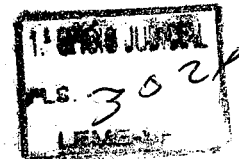
Do montante cobrado, apenas a quantia de R\$ 22.586,10 se refere às notas promissórias rurais, sobre qual incide a multa de 10% a que se refere o artigo 71 do Decreto Lei 167/67. O restante, R\$ 19.860,61, dos dois contratos de compra e venda, sobre quais a multa devida seria de 2%.

Nos três contratos que embasam a execução, foram cobrados juros acima de 12% ao ano, além do patamar constitucional, a que se refere o artigo 192, § 3º da Constituição Federal, por ser norma auto-aplicável, independentemente de regulamentação, com base em lições do festejado constitucionalista **José Afonso da Silva**, além de outras lições Jurisprudenciais e doutrinárias.

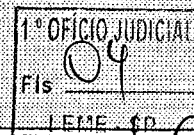
Tudo lastreado nas circunstância de o aludido dispositivo constitucional ter eficácia plena e ser de aplicabilidade imediata, como norma autônoma não subordinado à lei prevista no “caput” do artigo. E ainda porque o regulamento não poderá sobrepor-se, na pirâmide normativa, ao quanto dispõe a Lei Maior (1º TACIVIL – 9ª Câm.; Ap. 758.156-8 – Araraquara(SP); Rel. Juiz Cardoso Neto; J.9.02.99; v.u.).

Houve, assim, excesso de execução, com as verbas da inadimplência, que deverá ser adequada na sentença, é o que se requer.

Que para a garantia do Juízo, foi penhorado o imóvel rural pertencente à embargante e seu marido Mário da Silva, objeto da matrícula nº 16.651, do CRI de São João da Boa Vista/SP, conforme auto de penhora de fls. 270, em atenção aos pedidos da embargada de fls. 175 e 271.



Mario A. Camargo
Advogado - OAB/SP 135781



Nos dois pedidos da embargada, não se cogitou da intimação da embargante, só o fazendo às fls. 279, em 07/03/02, após o executado Mário da Silva ter ajuizado a ação de Embargos à Penhora, em 15/01/02. Nem mesmo na impugnação de fls. 07/08 dos embargos, cogitou a embargada da falta de intimação da mulher do executado.

Mesmo assim, preclusamente, o MM. Juiz deferiu o pedido de citação da embargante, ainda não efetivada, motivo pelo qual, requer sua impugnação.

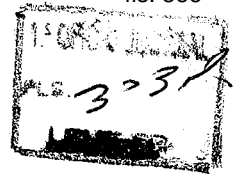
Nos embargos à penhora de fls. 02/06, executado requer a anulação da execução, apartir da falta de intimação da embargante, mulher do executado, citando diversas jurisprudências respeito.


De fato, nula é a execução por falta de intimação da mulher do executado, sobre a penhora de imóvel de casal, não correndo qualquer prazo daquele ato (STJ 3ª T. REsp. 19.827 PR; rel. Min. Cláudio Santos; J. 16.03.93; deram provimento; v.u. DJU 26.04.93 e 7.202, 2ª Cob. em.).

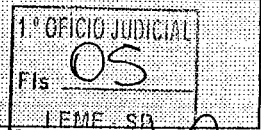
De outra sorte, recaindo a penhora sobre bens imóveis, impõe-se a intimação da mulher do executado. Não se supre a falta com a reserva de sua meação, pois aquela providência é imprescindível, não importa qual o regime de bens. Faz-se visando a que a mulher possa embargar a execução.

O artigo 669, Parágrafo único do CPC, é de clara clareza meridiana ao determinar que “**recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor**”;

Nestas condições, quer pela falta de observância do art.º 669, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, pela falta de intimação do cônjuge do devedor, a procedência dos embargos é de rigor, devendo o processo de execução ser anulado. É o que se requer. E note-se que a embargada omitiu o nome da mulher do devedor, nos pedidos de fls. 253 e 271, só o fazendo após o ajuizamento da ação de embargos à penhora. Nem mesmo na impugnação dos embargos, a embargada exigiu a intimação da embargante.



 **Mario A. Camargo**
Advogado - OAB/SP 135781



Por se encontrar em estado de pobreza econômica e financeira, a beira da insolvência civil, face aos diversos processos de execução ajuizados contra si e seu marido Mário da Silva, com todos os seus poucos bens hipotecados e penhorados, em decorrência das sucessivas frustrações de suas lavouras, em dificuldade até para a própria subsistência, conforme declaração de pobreza anexa, sem condições de suportar as despesas do processo, **REQUER** à Vossa Excelência, a concessão do benefício da assistência gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.

À vista do exposto, requer seja estes embargos recebidos, com a suspensão do curso de processo principal, quanto aos bens embargados, na forma do artigo 1.052 do CPC, apensando-se este ao processo nº 1.044/96.

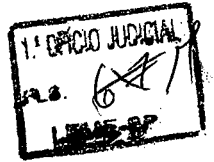
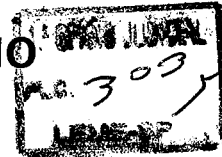
Assim, **REQUER** à Vossa Excelência a citação da embargada, por via postal (art. 222 – CPC), no endereço constante do preâmbulo, para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de confesso e revelia, pedindo seja julgados procedentes, de forma cumulativa ou em ordem sucessiva (art.º 289 do CPC), ao final condenando a embargada nas penas de cominações de direito (custas e honorários advocatícios).

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidos, sejam depoimento pessoas das partes, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos.

Dá-se o valor ao presente o valor de R\$ 42.446,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos). Documentos inclusos.

Leme(SP), 10 de junho de 2002.


MÁRIO A. CAMARGO – Advogado.
OAB/SP – 135781

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LEME****AUTOS N° 769/02**

Vistos.

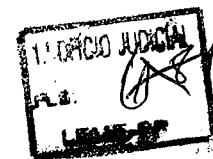
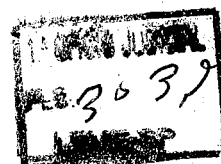
Trata-se de **EMBARGOS DE TERCEIRO** opostos por **VERA LÚCIA MORAES DA SILVA** em face de **COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO**.

Consta da petição inicial (fls.02/05) que: a) a embargante é proprietária da meação do bem penhorado; b) o valor da dívida contém taxa de juros ilegal; c) requer a procedência dos embargos.

Ao ter sido contestada (fls.25/27), foi aduzido que: a) a embargante foi intimada da penhora regularmente; b) os embargos são improcedentes.

O feito foi saneado (fls.39). Encerrada a instrução, onde foi produzida prova oral e documental, as partes, em

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LEME

AUTOS Nº 769/02

debates orais, insistiram em suas alegações iniciais, depois do cotejo com a prova dos autos.

É o relatório.

DECIDO.

A embargante alegou a incidência de taxa de juros ilegal no cálculo, no que lhe falece total legitimidade de parte, já que o executado (e em outra ação) é seu cônjuge, mas não trouxe sequer a cópia do contrato celebrado. É reinante, por outro lado, o entendimento de que o artigo 192, §3º, da Constituição Federal, vigente por ocasião da celebração e hoje revogado, que limitava as taxas dos juros em 12% ao ano, não era auto-aplicável. Nesse sentido:

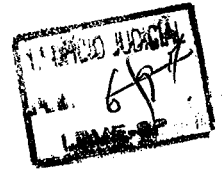
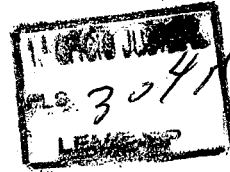
"Na redação constitucional, está claro o reenvio para lei complementar - aquela que estruturar o novo sistema financeiro nacional - da definição do que é juro real e quais são as "outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito" ...

"É pois, o art. 192, por inteiro, norma de eficácia limitada e condicionada, dependente de intervenção legislativa infraconstitucional para entrar em vigência ..."

"Esta Câmara ao julgar a Ap. 475.095-8, não distoou do posicionamento acima, tendo consignado o seguinte: 'Quanto ao art. 192, §3º, da CF, não podemos cogitar de sua auto-aplicação. Além de

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LEME****AUTOS N° 769/02**

**ser o mesmo irreal, diante da monstruosa inflação que nos persegue,
o c. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o
dispositivo depende de regulamentação' (RT 708/118)."**

**"Não sendo auto-aplicável a norma insculpida no art. 192, parágrafo
3º, da Constituição Federal, que fixa em 12% (doze por cento) os
juros reais, dependendo de lei complementar regulamentadora,
prevalece a taxa de juros pactuada, segundo entendimento pacífico
do Supremo Tribunal Federal (TJBA; 2ª Câmara Cível; 26.5.95; Ap.
19.941-5; Rel. Des. Amadiz Barreto)."**

Tal dispositivo, se não tivesse sido proscrito do mundo jurídico pela Emenda Constitucional 40/03, ainda dependeria de mediação legislativa para efeito de sua plena incidência. Não obstante haja muitos julgados em sentido oposto, a matéria em foco já foi julgada, em caráter específico, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido imputado ao artigo em foco o caráter de norma de eficácia contida (ADIN nº4 – Rel. Min. Sydney Sanches).

É cediço que hoje, mesmo com o "Plano Real", os juros são muitos altos. Não se pode exigir dos credores que sejam complacentes e cobrem juros módicos daqueles que com eles negociam. Os juros legais, assim, são os juros contratados, como já decidiu o STJ no REsp 6.297-MT (DJU de 01.06.91, p. 8.044).

No que toca à intimação da penhora do bem do casal, esta restou comprovada com o documento juntado (fls.41 verso).

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LEME

AUTOS N° 769/02

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão. Condeno a embargante ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00, com fundamento na norma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC e com as ressalvas da norma do artigo 12 da Lei nº1.060/50.

Prossiga-se na execução.

P. R. I.

Leme, 17 de setembro de 2003.

André Gonçalves Fernandes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 18
RCD

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 30
RCD

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte :

int. a sentença fls 70 - Custas pre-
para R\$ 512,03

Leme, 29 de 09 de 2.003

Eu, RCD, Escr. subscr.
Isabel Cristina Denofrio -mat 802794
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a intimação supra foi publicada no Diário Oficial de Justiça de 24/10/2003

Em, 24 de 10 de 2003

Eu, RCD, Escr., subscr.
Isabel C. Denofrio-mt 802794

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se sob o juízo do Sr. Juiz de Direito Sr. A. Camargo, desde 31.10.03 até 07.11.03
em 11 de Novembro de 2003
L
Lsc. subsc

MARCEL CRISTINA DANEGRI
Escrivão - matr. 80.754
Comarca de Leme - Estado de S. Paul.
Lo. Ofício Judicial

CERTIDÃO - Trânsito em julgado
Certifico e dou fé que em 27.11.03
transitou em julgado a r. sentença no
fls. 67/70.-
em 01 de Dezembro de 2003
L
Lsc. subscr.

1.º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 3079
LEME - SP

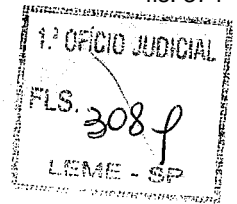
JUNTADA

Em 19 de março de 2004

entre as partes a petição

Es. *Quil*

Silvia Cristina Fioco
Escrivania - Matr. 09.007-0
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1.º Ofício Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP. (2)

Proc. nº 1044/96

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Que diante da improcedência dos Embargos de Terceiro, transitada em julgado, conforme cópias em anexo, requeremos o prosseguimento do feito com a nomeação do executado **MARIO DA SILVA** como depositário do bem penhorado.

Ressalta-se que as diligências do Sr. Oficial de Justiça já foram recolhidas.

Termos em que, j. esta,
P. Deferimento.
Leme, 17 de fevereiro de 2004.

Pp.
DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

OAB/SP 23.134

PJ-800-SP-056772<17/02/2004-14:29:45-5044L
COMARCA DE LEME - 25/02/2004 14:24 - 00001

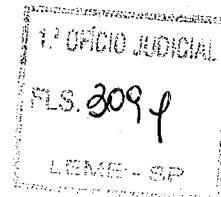
5. D O E - Edição de 24/10/2003
 Arquivo: 1850 Publicação: 9

121 au

Cível LEME 1ª Vara Cível

769/02 - EMABRGOS DE TERCEIRO - VERA L M SILVA x COOP DOS
 CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS -
 fls. 70: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão. Condeno a
 embargante ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e
 honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00, com fundamento na
 norma do artigo 20, parágrafo 4, do CPC e com as ressalvas da norma do
 artigo 12 da Lei n. 1060/50. Prossiga-se na execução. P.R.I. - Custas de
 preparo R\$ 512,03 - Adv. Drs. MARIO ALVES DE CAMARGO - OAB 135781
 E PAULO R JOAQUIM DOS REIS - OAB 23134

gi
 O/K



3. D O E - Edição de 13/02/2004
 Arquivo: 1701 Publicação: 18

Cível LEME 1ª Vara Cível

123

769/02 - EMBARGOS DE TERCEIRO - VERA L M SILVA X COOP
 CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE S.PAULO - COOPERCITRUS - fls.
 76: Arquivem-se os autos. Int. - advs. Drs. MARIO ALVES DE CAMARGO -
 OAB 135781 E PAULO R JOAQUIM DOS REIS - OAB 23134

310
JCO

CONCLUSAO

Em 13 de 04 de 04

faço estes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) de Direito

Dr. (a) ANDRE GONCALVES FERNANDES

Juiz de Direito de 1.ª Vara da Comarca de Leme
Eu, Maria Celia Ferraz de A. Santos Escr. subsc

Autos nº 1.044/96

Diga a parte contrária.
Int.
Leme, d.s.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 13 de 04 de 04

recebi estes autos em cartório

Eu, Maria Celia Ferraz de A. Santos Escr. subsc

Maria Celia Ferraz de A. Santos

Dr. MAC

11/5
12/5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com o Dr. Marco Antônio Des Morais, desde 11 de 12/05/2004, digo, Marco A. de Camargo.

Em 23 de 06 de 2004.
TCP

INABEL CRISTINA DYNORIO

Escrevente Matr. 80.794

Comarca de Leme - Estado de S. Paul

1.º Ofício Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado já compareceu como depositário do bem penhorado, conforme certidão do O.J. de fls 296v9 e termo fls 297.-

Em 23 de 06 de 2004.
TCP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado protocolizou petição em 12.05.04 a qual se encontra juntada nos autos de embargo em apenso.

Em 23 de 06 de 2004.
TCP

311
TOP

CONCLUSÃO

Em 23 de 06 de 2004

do Juiz Substituto CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAÚJO

Eu, TOP

ISA BEL DINTEIRA DENOBEN
Escrivã - matr. 802794
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

P. 1044/96

Aguarde-se decisão final nos autos de Embargos em apenso.

Int.

Leme, d.s.

CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAÚJO
JUIZ SUBSTITUTO

DATA
Em 23 de 06 de 2004

recebi estas autos em conformidade.

Eu, TOP Escriv. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Fls. 312
JCO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data elaborei lauda para publicação no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte :

Int. s desp fls 311

Leve, 24 de 06 de 2004

Eu, JCO Escr. subscr.
Isabel Cristina Denofrio-at802794
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 18:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD9394.

313

JUNTADA

Em, 16 de agosto de 2005, junto a estes
autos a petição
que segue(m).

Escrevente: f
(Silvia Maria Fiocco – mat. 98.828-9)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LEME,
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1.044/96

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS**, por seu advogado
infra assinado nos autos da Ação de Execução, que promove contra Mário da
Silva, respeitosamente vem à presença de V. Exa., para expor e requerer o que se
segue:

Conforme se vê à fls. 270, foi penhorado imóvel
de propriedade do executado, na comarca de São João da Boa Vista, tendo sido o
mesmo executado e sua esposa regularmente intimados da penhora, conforme fls.
289 verso, tendo-se nomeado o executado Mário da Silva como fiel depositário à fls.
297;

Que os Embargos de Terceiros foram julgados
improcedentes, conforme fls. 300/305, cuja sentença transitou em julgado às fls. 306
verso;

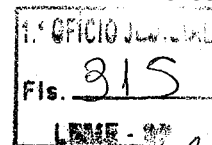
Em apenso, foram interpostos Embargos à
Penhora, que foi julgado improcedente conforme fls. 21/24, cuja sentença, já
transitou em julgado, conforme certidão de publicação à fls. 24, sem interposição de
qualquer recurso, restando, seja certificado o referido trânsito em julgado.

Assim sendo, é a presente respeitosamente à V.
Exa. para requerer se digne determinar a expedição de Carta Precatória, para a
Comarca de São João da Boa Vista, determinando averbação da penhora de fls. 270,
à margem da matrícula 16.651 do Registro Imobiliário daquela comarca, bem como
seja referido bem, avaliado e praceado.

Termos em que, J. esta,
Pede deferimento
Leme, 15 de julho de 2005.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP – 23.134

COMARCA DE LEME - 15/07/2005 18:58 - 28346



PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2.005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular, Dr. **RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO**. Eu, Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia escrevente, subscrevi.

Autos nº 1.044/96

Vistos.

Fls. 314: Aguarde-se a decisão final nos embargos em apenso, visto que houve interposição de embargos declaratórios.

Int.

Leme, d.s.

RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Em 11 de 11 de 2.005, recebi estes autos em

cartório, do MM.Juiz de Direito. Eu Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Leme
Extrato do Processo - Cível

314

Processo

Processo : 318.01.1996.003607-4 **Nº Ordem : 001044/1996**

Fórum : F. Leme Competência : Cível

Grupo : 1 - Cível

Ação : 126 - Execução de Título Extrajudicial

Objeto Processo: cobrança de notas promissórias rurais

Segredo Justiça : Não Valor da Causa : R\$ 42.446,71

Município Origem : Leme

Qtd. Autor(es) : 1 Qtd. Réu(s) : 1 Volume(s) : 2 Apenso(s) : 0

Localização Física : 1ª. Vara Judicial em

Juiz Vinculado : RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO

Distribuição

Distribuição : Livre Data e Hora: 25/11/1996 13:13 1ª. V. Judicial

Autores

Requerente : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS

Assistência Judiciária: Não

Documento(s) : CNPJ : 45.236.791/0001-91

Advogados : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB: 23134 - SP

Réus

Requerido : MARIO DA SILVA

Assistência Judiciária: Não

Documento(s) : RG : 4714126
 CPF : 715.295.008-34

Advogados : MARIO ALVES DE CAMARGO OAB: 135781 - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 18:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AD95B2.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Leme
Extrato do Processo - Cível

318

Andamentos

Sequência	Data	Descrição
0001	24/05/2006	Despacho Proferido Vistos. Para a formação dos autos suplementares, deverá a parte interessada apresentar as cópias, para o que defiro o prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das peças, remetam-se os autos à superior Instância, com as nossas homenagens. Int. Leme, d.s.
0002	21/01/2002	Incidente Processual Incidente Processual 318.01.1996.003607-6/000001-000 Instaurado em 21/01/2002
0003	29/09/2006	Remessa ao Setor Remetido ao e. Tribunal de Justiça - setor de direito privado em 29.09.06
0004	29/09/2006	Remessa ao Setor Remetido ao e. Tribunal de Justiça - setor de direito privado em 29.09.06

318 f

**PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP**

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2007, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito, Dr. RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO.

Mirian Cristina Naguel de Moraes
Escrevente-mt.98301-A

Autos nº 1044/96

Vistos.

Ante o teor do v. acórdão nos autos de embargos à penhora, este feito tornará ao seu normal prosseguimento.

Int.

Leme, d.s.

J 19/7

**RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

DATA

Em 06 de 08 de 2.007, recebi estes autos em
Eu [assinatura] (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia),
cartório, do MM.Juiz de Direito. escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1044/96

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimação
Autos nº 1044/96 Vistos. Ante o teor do v. acórdão nos autos de embargos à penhora,
este feito tornará ao seu normal prosseguimento. Int. Leme, d.s. -**FOI PUBLICADA**
D.O.E. em 13/09/2007

Leme, 13 de setembro de 2007

MÍRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES
ESCREVENTE - MT.98301-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo
de 30 dias, nada foi manifestado nos autos.

Em 22 de 10 de 2007
Lc. 90013

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2.007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO.. Eu, SMJ Escrevente, subscrevi.

Silvia Maria Fiocco

Autos nº 1.044/96.

Vistos.

Decorrido o prazo de 30 dias e nada manifestado, notifique-se a autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 10 dias, entendendo-se o silêncio como desistência tácita (art. 569 do CPC).

Int.

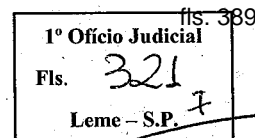
Leme, d.s.

RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Em 22 de 11 de 2.007, recebi estes autos em cartório, do MM. Juiz de Direito. Eu Alleg (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



318.01.1996.003607-4/000000-000 - n° ordem
1044/1996

C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a
int. do r. despacho de fls. 320, dos autos
n° 1.044/1996, foi disponibilizado(a) no
Diário da Justiça Eletrônico em
11/ 02/ 2008. *Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente
à data acima mencionada.*

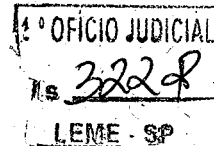
Leme/SP, 11 de fevereiro de 2.008

Eu, Fe, Escr., subscrevi.

Evans Manfredo Barbi Mouro

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula n° 810.766-3



JUNTADA

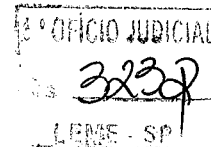
Em 25 de 02 de 2008,

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, Ronaldo Valério Gentil, subscrevi.p/

Ronaldo Valério Gentil



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

Processo nº. 1044/1996

13SP 072 000 150220081457 LEME- 02 0009421-40

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, vêm à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Em atenção ao r. despacho de fls., para retomar o normal prosseguimento do feito, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer se digne determinar o Aditamento da Carta Precatória para a Comarca de São João da Boa Vista de fls., determinando a averbação da penhora de fls. 270, à margem da matrícula nº. 16.651 do Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca, bem como seja referido bem, avaliado e praceado.

Termos em que j. esta,

P. deferimento

Leme, 14 de Fevereiro de 2008.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP nº. 23.134


LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP nº. 253.676

13SP 318 LME 220220081140 1CV- 03 0007270-9C

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

1º Ofício Judicial
Fls. 324
Leme/SP

CONCLUSÃO

Em 08 de abril de 2.008, faço estes autos conclusos à MM.Juíza Substituta, Dra. **BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**. Eu, Smf escrevente, subscrevi. Silvia Maria Fiocco

Autos nº 1.044/96

Vistos.

1- Fls. 323: A averbação da penhora é feita através de certidão (art. 659, § 4º, do CPC). Assim, recolha o exequente as custas devidas.

2- Sem prejuízo, expeça-se carta precatória, visando a avaliação e praxeamento do bem penhorado às fls. 170, observando-se o documento de fls. 297.

3- Apresente, a exequente, memória atualizada e discriminada do débito.

Int.

Leme, d.s.

Bruna
BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS
JUÍZA SUBSTITUTA

D A T A

Em 08 de 04 de 2.008, recebi estes autos em cartório, da MM.Juíza Substituta. Eu Smf (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Ofício Judicial
Fls. 325
Leme - S.P.

C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a int. do r. despacho de fls. 324 dos autos nº 1.044/1.996 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 05 de maio de 2.008.

Eu, , Escr., subscrevi.
Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia
Escrevente Chefe
Matrícula nº 93.398-A

CERTIDÃO

Autos: 0003607-82.1996.8.26.0318

Situação: Suspenso

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
392	393
393	392

Leme, 29 de novembro de 2021.

Silvia Maria Fiocco

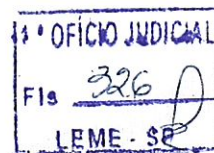
JUNTADA

Em 29 de maio de 2008

junto a esses autos demonstrando do
de bits atualizados e guia de pedidos certidões
que seguem (m).

Eu, _____ Escr. subscr

Mirian C.N. de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº. 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
 CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seus advogados
 infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de
MARIO DA SILVA, em atenção ao r. despacho de fls., respeitosamente
 vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do
 demonstrativo de débito atualizado, bem como guia para expedição de
 Certidão para Registro da Penhora, conforme seguem em anexo.

Termos em que, j.esta
 P. Deferimento.
 Leme, 13 de Maio de 2008.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
 OAB/SP Nº. 23.134

LUIZ FÉLICE PERRONE DOS REIS
 OAB/SP Nº. 253.676

TJSP 072 000 130520081703 LME- 01 0030839-10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos nº 1044/1996 em 13/05/2008 às 22:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8CD658D.

35

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver expedido certidão de PARA REGISTRO DE PENHORA nos termos do artigo 659, § 4º do CPC.

Certifico mais e finalmente haver expedido carta precatória à Vara Distrital de Aguai/SP visando avaliação e praça do bem penhorado a fls.270, nesta data.

Em, 25 de julho de 2008

MÍRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES
ESCREVENTE-MT.98301-A

386

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial**

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

PROC. Nº 1044/96

VALOR DA CAUSA: R\$ 42.446,71

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.-

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE AGUAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

A Exma. Sra. Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do Foro Distrital de Aguaí, Estado de São Paulo, que perante esse Juízo e respectivo cartório se processam os termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que **COOPERATIA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** move contra **MARIO DA SILVA** - Processo nº 1044/96.

FINALIDADE: PROCEDA A AVALIAÇÃO do seguinte bem pertencentes aos executados **MARIO DA SILVA**, adiante qualificado, a saber: **“UMA PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTES ASO EXECUTADO MARIO. DA SILVA, COM MATRÍCULA 16.651 DO CRI DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,** conforme auto de penhora de fls. 270 e xerocópias em anexo, nomeando avaliador desse r. Juízo, lavrando-se auto circunstanciado. **DEPRECA, MAIS E FINALMENTE, O PRACEAMENTO** do referido bem, comunicando das designações a este Juízo, tudo nos termos do r. despacho de fls. 324, cujo teor é o seguinte: **“Autos nº 1044/96 Vistos. 1- Fls. 323: a averbação da penhora é feita através de certidão (art.659; § 4º do CPC). Assim, recolha o exequente as custas devidas. 2- Sem prejuízo, expeça-se carta precatória, visando a avaliação e pracemento do bem penhorado às fls.170, observando-se o documento de fls.297. 3- Apresente, a exequente, memória atualizada e discriminada do débito. Int. Leme, 08/04/2008 (a)BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS – JUÍZA SUBSTITUTA”-.**

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS: MÁRIO DA SILVA, residente junto ao Sítio São Cristóvão – município de Aguaí/SP

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS - OAB nº 23.134 (exequente) e DR. MARIO ALVES DE CAMARGO - OAB nº 135.781 (executado)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **“CUMPRASE”**, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Mirian Cristina Naguel de Moraes – mat. 98.301-2), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, Elizabeth de Aguiar Calore – mat. 306.766-3), Diretora, conferi e subscrevo e certifico a autenticidade da assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.-

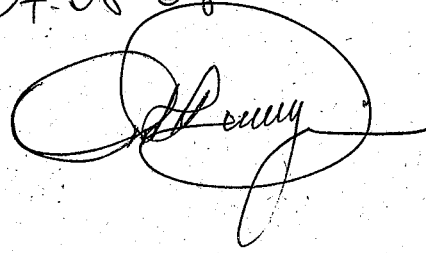
**CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO**

Acompanha a presente _____ fls. Por mim, _____, rubricadas.

LEI Nº 4.844 DE 16 DE ABRIL DE 2006: VEDACÃO DE SERVIÇO DA TORÇA CORRIGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA TOAM... (text obscured)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:32. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADAE67.

retirei carta precatória
em 07.08.08



387

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME – SP – 1º OFÍCIO JUDICIAL CÍVEL**

CERTIDÃO

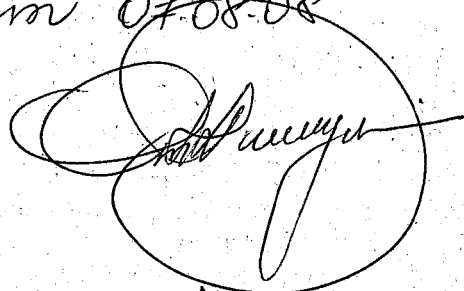
Elizabeth de Aguiar Calore, Diretora de Serviços do 1º Ofício Judicial, desta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal formulado por pessoa interessada e para os fins do artigo 659, § 4º do CPC, que revendo neste 1º Ofício Judicial – Setor Cível, autos, livros e demais papéis, arquivados e em andamento, especialmente os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida por **COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** em face de **MARIO DA SILVA** – Processo nº 1044/96, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 42.446,71. **CERTIFICA** mais que às fls.270 dos autos, em data de 18/06/2001, foi lavrado termo de penhora de **UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTES AO EXECUTADO MARIO DA SILVA, COM MATRÍCULA 16.651 DO CRI DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.** **CERTIFICA** mais que do auto de penhora não consta valor do imóvel. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. 1º Ofício Judicial, desta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho, do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, Miriam Cristina Naguel de Moraes (Mírian Cristina Naguel de Moraes), Escrevente, matrícula nº 98.301-2, digitei. E eu, Elizabeth de Aguiar Calore (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora de Serviços, matrícula nº 306.766, conferi, subscrevo, e assino. -----

**ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA DE SERVIÇOS**

Guia nº 255 – BNC – 08.05.2008 – R\$ 12,00

retirei certidão
em 07.08.08



OAB/SP 156.925

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Ofício Judicial fls. 460
Fls. 388
Leme - S.P.

Proc. nº 1044/96

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação o exequente para retirar a carta precatória, instruí-la e providenciar seu encaminhamento comprovando sua distribuição. Intima mais o exequente para retirar também a certidão de objeto e pé para fins do artigo 659, 4º do CPC. **foi disponibilizado(a)** no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 06/08/2008

Mirian Cristina Naguel de Moraes
Escrevente-mt.98301-A

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que a Cinthia
de J. Henzler ...
Leme, 07 de 08 de 08

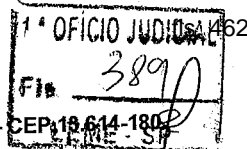
JUNTADA

Em 07 de 08 de 2008
 juízo a respeito a parte substanciada
 mentes e quia
 que seguem
 Eu. _____ Escr. subscr



Cinthia Loise Jacob Denzin
Advogada

Rua Bernardino de Campos, 535 - Centro - Leme/SP -
Fone (019) 3571.1048 - 3554-3611



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº 1044/96 - 1ª Vara
Exequente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -
COOPERCITRUS
Executado: MÁRIO DA SILVA

Nos autos acima, diz a Exequente,
COOPERCITRUS, através da advogada abaixo-assinada, que é a
presente para vir requerer vista dos autos fora de Cartório para
extração de cópias.

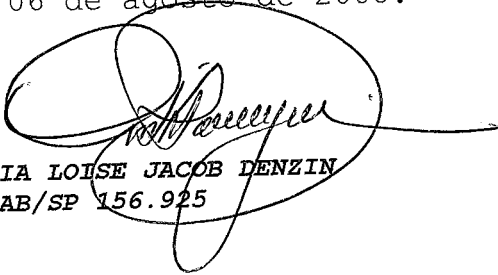
Para tanto, bem como para o fim de
retirar carta precatória e certidão de objeto e pé, vem exhibir o
anexo substabelecimento, e comprovante de recolhimento da taxa
respectiva.

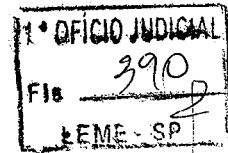
Termos em que, j. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Leme/SP, 06 de agosto de 2008.

P.p.


CINTHIA LOISE JACOB DENZIN
OAB/SP 156.925



SUBSTABELECIMENTO


SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados pela **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, na pessoa da advogada **DRA. CINTHIA LOUISE JACOB DENZIN**, inscrita na OAB(SP) sob nº. 156.925, a esta especialmente para retirada de Carta Precatória, extração de cópias e retirada de Certidão de Objeto e Pé, para registro da penhora, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO nº. 1044/1996**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, distribuída na 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP

Bebedouro, 06 de Agosto de 2008.

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB(SP) nº. 253.676

Reemissão de Comprovante

Página 1 de 1
OFFÍCIO JUDICIAL
Fls. 3911
LEME - SP

 GOVERNÓ DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda GARE DR Demais Receltas		GARE		02. Data de Vencimento
		DR		03. Código de Recelta 304-9
15. Nome ou Razão Social COOPERATIVA DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS				04. Inscrição Estadual ou Código do Município
16. Endereço PRACA BARAO DO RIO BRANCO 09				05. CNPJ ou CPF 45236791000191
Município BEBEDOURO	U.F. SP	17. Telefone 0001733447700		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 304-9 - CONTRIBUICOES - CARTEIRA DE PREVI- DENCIA DOS ADVOGADOS DE S.P.		19. CAE	07.	
21. Observações PROC 10441996 1 VC COMARCA DE LEME AÇAO DE EXECUCA O COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES SP - COOPERCITRUS X MARIA DA SILVA		20. Placa do Veiculo		08. No. AIIM
				09. Valor da Recelta (Nominal ou Corrigida) 8,30
22. Autenticação Digital RJORURA9 4HCEVRZK H00006GH 00000ZWA 4FYEQWN7 1P3AJX3L F7EC6UQW YAHMKRPO				10. Juros de Mora
				11. Multa de Mora ou Multa por Infração
				12.
				13. Honorários Advocatícios
				14. Valor Total 8,30
Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.				

Data do Pagamento: 06/08/2008

Hora: 11:44:50

A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 786/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0074-4 do Banco 151.

Código de Referência da Operação: 0608200812513830320041

Imprimir

 Voltar

Certifico e dou fé que os presentes autos foram solicitados no balcão pelo Dr. Cláudia L. J. Nazin

() consulta caso da Capmex (retroal pteca 40011)

() int. r. despacho de fls. _____

() int. r. sentença de fls. _____

Leme, 07, 08, 2008.

JUNTA

14 agosto 2008
a juiz substitua
beledamento e que mandato

Mirian C.N. de Moraes
Escrevente - Matr. 08.301-2



Cynthia Loise Jacob Denzin
Advogada

Rua Bernardino de Campos, 535 - Centro - Leme/SP - CEP 13.614-180
Fone (019) 3571.1048 - 3554-3611

393

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº 1044/96 - 1ª Vara
Exequente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -
COOPERCITRUS
Executado: MÁRIO DA SILVA

Nos autos acima, diz a Exequente, COOPERCITRUS, através da advogada abaixo-assinada, que é a presente para vir requerer vista dos autos fora de Cartório para extração de cópias.

Para tanto, bem como para o fim de retirar carta precatória e certidão de objeto e pé, vem exhibir o anexo substabelecimento, e comprovante de recolhimento da taxa respectiva.

Termos em que, j. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Leme/SP, 06 de agosto de 2008.

P.p.

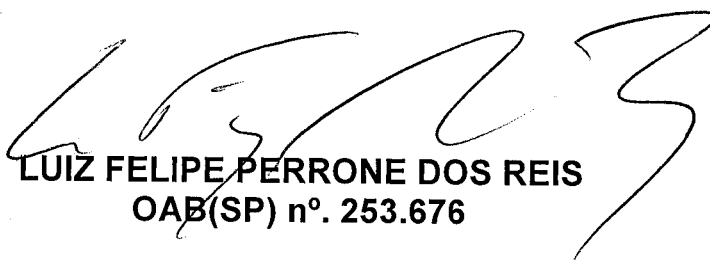
Cynthia Loise Jacob Denzin
CINTHIA LOISE JACOB DENZIN
OAB/SP 156.925

1459 310 LME 120920081218 1CV-03 0036542-70

394
f**SUBSTABELECIMENTO**


SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados pela **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, na pessoa da advogada **DRA. CINTHIA LOUISE JACOB DENZIN**, inscrita na OAB(SP) sob nº. 156.925, a esta especialmente para retirada de Carta Precatória, extração de cópias e retirada de Certidão de Objeto e Pé, para registro da penhora, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** nº. 1044/1996, que move em face de **MARIO DA SILVA**, distribuída na 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP

Bebedouro, 06 de Agosto de 2008.



LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB(SP) nº. 253.676

395

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</p> <p>GARE DR Demais Receitas</p>		GARE		02. Data de Vencimento
		DR		03. Código de Receita 304-9
15. Nome ou Razão Social COOPERATIVA DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS				04. Inscrição Estadual ou Código do Município
16. Endereço PRACA BARAO DO RIO BRANCO 09				05. CNPJ ou CPF 45236791000191
Município BEBEDOURO	U.F. SP	17. Telefone 0001733447700		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 304-9 - CONTRIBUICOES - CARTEIRA DE PREVI- DENCIA DOS ADVOGADOS DE S.P.		19. CAE		07.
		20. Placa do Veículo		08. No. AIIM
21. Observações PROC 10441996 1 VC COMARCA DE LEME Acao DE EXECUCA O COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES SP - COOPERCITRUS X MARIA DA SILVA				09. Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 8,30
22. Autenticação Digital RJORURA9 4HCEVRZK H00006GH 00000ZWA 4FYEQWN7 1P3AJX3L F7EC6UQW YAHMKRPO				10. Juros de Mora
				11. Multa de Mora ou Multa por Infração
				12.
				13. Honorários Advocatícios
				14. Valor Total 8,30
<p>Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.</p>				

Data do Pagamento: 06/08/2008

Hora: 11:44:50

A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 780/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0074-4 do Banco 151.


Código de Referência da Operação: 0608200812513830320041

Imprimir

 Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADB24E.

396
f

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</p> <p>GARE DR Demais Receitas</p>		GARE		02. Data de Vencimento
		DR		03. Código de Receita 304-9
15. Nome ou Razão Social COOPERATIVA DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS				04. Inscrição Estadual ou Código do Município
16. Endereço PRACA BARAO DO RIO BRANCO 09				05. CNPJ ou CPF 45236791000191
Município BEBEDOIRO	U.F. SP	17. Telefone 0001733447700		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 304-9 - CONTRIBUICOES - CARTEIRA DE PREVI- DENCIA DOS ADVOGADOS DE S.P.		19. CAE		07.
		20. Placa do Veículo		08. No. AIIM
21. Observações PROC 10441996 1 VC COMARCA DE LEME ACAO DE EXECUCA O COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES SP - COOPERCITRUS X MARIA DA SILVA				09. Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 8,30
22. Autenticação Digital RJORURA9 4HCEVRZK H00006GH 00000ZWA 4FYEQWN7 1P3AJX3L F7EC6UQW YAHMKRPO				10. Juros de Mora
				11. Multa de Mora ou Multa por Infração
				12.
				13. Honorários Advocáticos
				14. Valor Total 8,30
Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.				

Data do Pagamento: 06/08/2008

Hora: 11:44:50

A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 780/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0074-4 do Banco 151.

Código de Referência da Operação: 0608200812513830320041

Imprimir

 Voltar

3972

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver expedido OFÍCIO ao JUÍZO DEPRECADO de AGUAÍ, encaminhando a carta precatória expedida a fls.386, para integral cumprimento uma vez que a mesma retornou a este juízo para regularização da assinatura da juíza, nesta data

Em, 11 de setembro de 2008

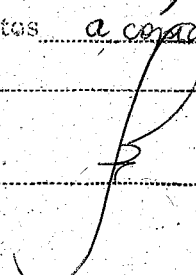
MÍRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES
ESCREVENTE-MT.98301-A

J U N T A D A

Em 11 de 09 de 08

justo a estes autos a cópia do ofício

que segue(m).

Eu,  Escr. subscr
Mirian C.N. de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
 Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – ordem 1044/96

Leme, 11 de setembro de 2008

Ofício nº 1793/2008 - mcnm
 Precatória nº 1106/08 – vosso nº
 Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – ordem 1044/96

Finalidade: avaliação e pracemento do bem

Partes: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE
 SÃO PAULO x MARIO DA SILVA

Senhor Juiz

Solicito de V.Exa. o CUMPRIMENTO
 INTEGRAL da presente Carta Precatória uma vez que voltou a este juízo para
 regularização da assinatura da Juíza, sendo o que foi feito.

Aproveito a oportunidade para apresentar
 protestos de elevada estima e consideração.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO
 Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA
 FERRARI ARCARO MM. Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca
 de Leme, Estado de São Paulo.
 Leme, 11 de setembro de 2008

ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
 DIRETORA – MAT. 306.766-3

EXMO. SR.
DR. PAULO CESAR B. DOS S. ROZENBERG –
JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE
AGUAÍ/SP

JUNTADA

Em 15 de 09 de 08

justo a estes autos a sua cópia d

que seguem).

Eu. _____ Escr. subscr

Mirian C. N. de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls 399
LEME - SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.**

Processo nº. 1044/1996

9.9
Dad uns


13SP 072 000 26002001326 LME- 02 0054651-40

13SP 318 LME 100920081740 ICV- 03 0041564-96

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado
infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove contra
MARIO DA SILVA, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência
para requerer a juntada do comprovante de distribuição da Carta Precatória
na comarca de Aguaí/SP, conforme segue em anexo.

Termos em que, j.esta
P. Deferimento.
Leme, 26 de Agosto de 2008.

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134**


**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676**

OFFICIO JUDICIAL fls. 474
400
COPIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

PROC. Nº 1044/96

VALOR DA CAUSA: R\$ 42.446,71

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE AGUAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

A Exma. Sra. Dra. **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do Foro Distrital de Aguaí, Estado de São Paulo, que perante esse Juízo e respectivo cartório se processam os termos de uma **ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que **COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** move contra **MÁRIO DA SILVA** - Processo nº 1044/96.

FINALIDADE: PROCEDA A AVALIAÇÃO do seguinte bem pertencentes aos executados **MÁRIO DA SILVA**, adiante qualificado, a saber: **“UMA PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTES AO EXECUTADO MÁRIO DA SILVA, COM MATRÍCULA 16.651 DO CRI DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme auto de penhora de fls. 270 e xerocópias em anexo, nomeando avaliador desse r. Juízo, lavrando-se auto circunstanciado. **DEPRECA, MAIS E FINALMENTE, O PRACEAMENTO** do referido bem, comunicando das designações a este Juízo, tudo nos termos do r. despacho de fls. 324, cujo teor é o seguinte: **“Autos nº 1044/96 Vistos: 1- Fls. 323: a averbação da penhora é feita através de certidão (art.659, § 4º do CPC). Assim, recolha o exequente as custas devidas. 2- Sem prejuízo, peça-se carta precatória, visando a avaliação e pracemento do bem penhorado as fls.170, observando-se o documento de fls.297. 3- Apresente, a exequente, memória atualizada e discriminada do débito. Int. Leme, 08/04/2008 (a)BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS – JUIZA SUBSTITUTA”**.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS: MÁRIO DA SILVA, residente junto ao Sítio São Cristóvão – município de Aguaí/SP

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS - OAB nº 23.134 (exequente) e DR. MARIO ALVES DE CAMARGO - OAB nº 135.781 (executado)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRO-SE”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Mirian Cristina Naguel de Moraes – mat. 98.301-2), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, _____ (Elizabeth de Aguiar Calore – mat. 306.766-3), Diretora, conferi e subscrevo e certifico a autenticidade da assinatura da Dra. **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo. -

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUIZA DE DIREITO

Acompanha a presente _____

_____ fls. Por mim, _____

_____ rubricadas

LEI Nº 13.260 DE 2008 - ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO V DO CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE DISPOZEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DA RESOLUÇÃO Nº 132 DE 2008 DO CONSELHO NACIONAL DO P.M.P.P., E DO TÍTULO IV DO CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE DISPOZEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DO TÍTULO IV DO CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE DISPOZEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TJSP 200808201348 003.01.2008-003138-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:36. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código BABD3F1.

401

JUNTADA

Em 17 de 10 de 108

junto a estes autos a *autóda de*

Andamento

que segue(m).

Eu, *[Signature]* Escr. subscr

Mirian C.N. de Moraes
Escrvente - Matr. 98.301-2

PORTAL DO

Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

402

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Pág. Principal

Voltar

Imprimir

17/10/2008 13:41:40

Fórum de Aguai - Processo nº: 003.01.2008.003138-0
precatória parte(s) do processo local físico andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Aguai
Processo Nº	003.01.2008.003138-0
Cartório/Vara	Vara Única
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	1106/2008
Grupo	Cível
Ação	Precatória (em geral)
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	20/08/2008 às 13h 53m 01s
Moeda	Real
Valor da Causa	42.446,71
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1
Esta precatória ficará disponível na Internet até 20/11/2008	
[Topo]	
DADOS DA PRECATÓRIA	
Cidade/UF:	Leme/SP
Vara Deprecante:	1ª, Vara Judicial
Número Processo	1044/1996
Origem:	
Finalidade:	AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO DO BEM PERETENCENTE AO EXECUTADO
[Topo]	
PARTE(S) DO PROCESSO	
Exequente	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTAO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS Advogado: 23134/SP PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
Executado	MARIO DA SILVA Advogado: 135781/SP MARIO ALVES DE CAMARGO
[Topo]	
LOCAL FÍSICO	
17/10/2008	Imprensa
[Topo]	
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO	
(Existem 6 andamentos cadastrados .)	
17/10/2008	Remessa ao Setor P/P. URG. 17.10.08
01/10/2008	Remessa ao Setor CARGA OF. 01.10.08
22/08/2008	Retorno a Origem Sem Cumprimento EM 22/8/2008- (POR FALTA DE ASSINATURA DA JUIZA).
21/08/2008	Recebimento de Carga sob nº 2434420
20/08/2008	Carga à Vara Interna sob nº 2434420
20/08/2008	Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara Única
[Topo]	
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO	

403
P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorrido mais de
30 dias nenhuma informação foi
prestada acerca da Carta Precatória
de nº 402

Em 27 de novembro de 2008
Eu, _____ Esc. suprac

Mirian C.N. de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2

404
F

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial
Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231

Leme, 19 de dezembro de 2008

Ofício nº 243708- mcnm

C.Prec. nº 1106/08 (ordem-controle) – vosso nº
Ref.Proc. nº 1044/96 – nosso nº

COPIA

Exmo.Sr.

Solicito de V.Exa. as providências necessárias no sentido de INFORMADO a este juízo sobre o cumprimento da carta precatória acima mencionada sendo partes COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS x MARIO DA SILVA a qual tinha como finalidade avaliação e praceamento dos bens pertencentes ao executado.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO MM.Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.
Leme, 19 de dezembro de 2008

ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA – MAT. 306.766-3

EXMO.SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AGUAÍ/SP

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

1º Ofício Judicial Fls. 479
Fls. 405
Leme - S.P.

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé, que nesta data organizei o
2º Volume destes autos de Exação de Título extrajudicial
(Processo nº 1044/96), encerrando-se este volume as fls. 405. O 3º
Volume inicia-se às fls. 406, com certidão de abertura de volume.

Leme, 19.01.09

Eu, [Assinatura], (Mírian Cristina Naguel

de Moraes), escrevente-mt.98301-A.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

1º Ofício Judicial s. 480

Fls. 406
Leme - S.P.

Formado nesta data o 3º Volume destes

autos Execução Título Extrajudicial
(Processo nº 1044/96), em atendimento ao Tomo I – Capítulo II, inciso
47 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. NADA
MAIS. Leme, 20.01.09 Eu, [assinatura] (Mírian Cristina
Naguel de Moraes), escrevente-mt.98301-A, digitei e eu,
[assinatura], (Elizabeth Aguiar Calore), Escrivã Diretora, conferi,
subscrevo e assino.

ELIZABETH DE AGUIAR CALORE

DIRETORA – MAT. 306.766-3

Elizabeth de Aguiar Calore
Diretora - Mat. 306.766-3
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

~~403~~
404

JUNTADA

Em 20 de janeiro de 2009
junto a estes autos a petição, substância -
belicamento e EPLA
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr

Silvia C.N. de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2



MARIO ALVES DE CAMARGO
 Advogado - OAB/SP 135.781

1º OFÍCIO JUDICIAL
 408
 LEME/SP

Is. 482

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº 1044/96 - Ação de Execução
 Exeqüente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S
 Paulo Coopercitrus
 Executado: Mario da Silva

Mário Alves de Camargo, advogado já
 qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente
 perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso
 substabelecimento, para os fins de direito.

Termos em que
 P.deferimento
 Leme/SP, 16 de janeiro de 2009.

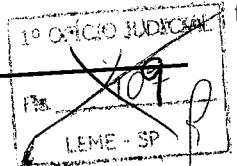
Mário Alves de Camargo
 Advogado

TJSP 318 LEM 1602001332 1CV-03 0001939-00

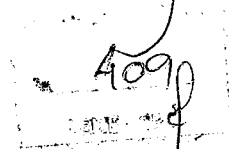


MARIO ALVES DE CAMARGO
Advogado – OAB/SP 135.781

fls. 483



SUBSTABELECIMENTO



MÁRIO ALVES DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 135.781, com escritório na Rua Rafael de Barros, 531 - Centro na cidade de Leme/SP, portador do CPF/MF nº 013.560.388-91, substabelece com reserva de iguais poderes à advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 275.082, com escritório na Rua Rafael de Barros nº 531 - Centro, em Leme/SP, os poderes conferidos por procuração nos autos do processo nº 1044/96 da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP.

Leme/SP, 16 de janeiro de 2009.

Mário Alves de Camargo
Advogado

#

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1088-0

LEMBRETE
410

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA	304-9
CPF	040961968/00
VALOR DA RECEITA	8,30
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	8,30

DATA: 16/12/2008	HORA: 12:54:38
TERMINAL: 016	AUT.: 039
CONTROLE: 009040	MSU.: 000123

Autenticacao Digital
 RJK0UR00 0YHLH1H4 000006GL C000101L
 A903HJ0G TAT1T60L U68GNK07 MG4DQJ9P

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

i. Via

J U N T A D A

Em 10 FEV 2009, junto a estes

autos:

- () o mandado;
- () Mandado e Termo de Compromisso-Prov. CSM N. 1492/08);
- () Petição e documentos;
- () Ofícios;
- () outros documentos, que segue(m).

Escrevente:

Elizabeth de Aguiar Calore
 Diretora - Mt. 306.766-3
 Comarca de Leme - Estado de São Paulo
 1º Ofício Judicial



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº 1.044/96 – Execução

Exeqüente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores – COOPERCITRUS**


Executado: **Mário da Silva**

Vem o executado **MÁRIO DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, requerer designação de Audiência de Tentativa de Conciliação Extraordinária, aduzindo que tem interesse em acordo dentro de suas possibilidades.

Termos em que

P.deferimento

Leme/SP, 29 de janeiro de 2009.


 Márcia Christine Franco de Camargo
 Advogada – OAB/SP 275.082



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai
 Joaquim Paula Cruz, 900 - Jardim Santa Úrsula- Aguai/SP - CEP: 13860-000 -
 Telefone: 3652-2199 - Fax: 3652-2024

Processo nº 003.01.2008.003138-0/000000-000 Ordem nº 1106/2008

Ação: Precatória (em geral)

Ofício nº 000038/2009-msm.

Exequente: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTAO DE SÃO PAULO -
 COOPERCITRUS

Executado: MARIO DA SILVA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Aguai, 27 de janeiro de 2009

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Com o presente extraído dos autos supra mencionados, INFORMO a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que foi designado o dia 18 de março de 2009, às 14 horas e o dia 31 de março de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização da praça do bem penhorado nos autos, observando-se as hipotecas de 1º e 2º graus e penhora de fls. 21/22.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

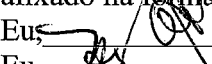
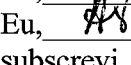

 PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
 ROZENBERG
 Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Sr.(a).
 JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE LEME - SP.

TJP 318 LME 0502009123 1CV- 03 0005517-51

EDITAL DE PRAÇA EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP, REGISTRADA SOB NÚMERO 1106/08, tendo como exequente COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS e como executado MÁRIO DA SILVA.

O DOUTOR PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AGUAÍ-SP,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 18 de março de 2009, às 14 horas, no local destinado às hastas públicas do edifício do Foro da Comarca de Aguaí-SP, sito na rua Joaquim de Paula Cruz, 900, Jardim Santa Ursula, o Senhor Porteiro de Auditório levará ao público pregão de venda e arrematação a quem der e maior lance oferecer acima da avaliação do seguinte bem imóvel que assim se descreve: **“Matrícula 16.651, do CRI de São João da Boa Vista – Parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires, avaliado em R\$ 120.000,00, em 15 de outubro de 2008, e que será devidamente atualizado na data do leilão.** O bem acima foi indicado pelo executado. E, em não havendo licitantes e na forma do que determina o artigo 686, VI do Código de Processo Civil, fica marcado o dia 31 de março de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização da segunda praça. A arrematação far-se-á com dinheiro a vista, ou no prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea. Outrossim, verificou-se que dos autos consta ônus e não há recurso pendente de julgamento sobre o referido bem. Pelo presente, fica o executado, MÁRIO DA SILVA, intimado da realização da praça, caso não seja encontrado pelo Senhor Oficial de Justiça. E, para que ninguém no futuro, venha alegar ignorância, principalmente os executados, foi afixado o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, aos 21 de janeiro de 2009. Eu,  (Marcos Silas Martins), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Valquíria de Souza Vala Zoldan), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Ofício Judicial
Fls. 415
Leme - S.P. f

fls. 489

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996

C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé, que a int. do credor para manifestar-se sobre a petição do executado Mário da Silva, onde requer designação e Audiência de Tentativa de Conciliação, dos autos de nº 1.044/1996, foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico de 13/04/2009. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme, 13 de abril de 2009

Eu, mf, Escr., subscrevi.
Silvia Maria Fiocco
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 98.828-9

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a Dra Cinthia
L. J. Damjan, solicitou os presentes
autos no balcão, ficando certificado de
todo processado.

Leme, 14 de 04 de 09

Mirian C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.801-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo

JUNTADA

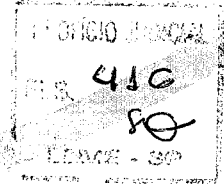
em 05 de maio de 2009

junto a estes autos a petição

CP, 10240(12)

Ass. SO Ass. SUBSC

DR. DOS REIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº. 1044/1996

TRJ - 02.04.17400011 LEM - 02.0024586-30

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.


Em atenção à petição do executado à fls. 412, informamos que sempre há interesse em composição amigável dependendo da disposição da parte contrária.

Termos em que, j. esta.

P. Deferimento.

Leme, 16 de Abril de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134


LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

TRJ - 02.04.17400011 LEM - 03.0019790-50

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

fls: 482
417

CONCLUSÃO

Em 28 de maio de 2.009, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi. [assinatura] Silvia Maria Fiocco

Autos nº 1.044/96

Vistos.

Face a concordância das partes e nos termos da Portaria nº02/08, do Setor de Conciliação desta Comarca, encaminhe-se os autos ao Setor de Conciliação, que designará audiência, a se realizar em prazo não superior a 30 dias.

Int.
Leme, d.s.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 05 de 06 de 2.009, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza Direito. Eu [assinatura] (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme – SP

1º Ofício Judicial
 Fls. 418
 Leme – S.P.

R E M E S S A

Em 08 de Junho de 2.009, faço remessa destes autos ao Setor de Conciliação. Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi. Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia

R E C E B I M E N T O

Em 09 de Junho de 2.009, recebi estes no setor de conciliação. Eu, [assinatura] Escrevente Estenotipista, subscrevi. Ana Maria da Silva Oliveira

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver designado audiência de conciliação para o dia 28 / 08 /2.009, às 14 horas.

Em 09 / 06 /2.009. AP

Eu, [assinatura]
 Ana Maria da Silva Oliveira

Escrevente Estenotipista- Matr. 99.328-5

R E M E S S A

Em 09 de Junho de 2.009, faço remessa destes autos à 1ª Vara Judicial local. Eu, [assinatura]
 Ana Maria da Silva Oliveira

Escrevente Estenotipista- Matr. 99.328-5

R E C E B I M M E N T O

Em 10 de Junho de 2.009, recebi estes do setor de conciliação, com a designação supra. Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi. Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996

C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a 318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S. PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 417 - Vistos. Face a concordância das partes e nos termos da Portaria nº02/08, do Setor de Conciliação desta Comarca, encaminhe-se os autos ao Setor de Conciliação, que designará audiência, a se realizar em prazo não superior a 30 dias. Int. (audiência 28/08/2009 às 14:00 horas) - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado no D.J.E. em 17/06/2009. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Em, 17/06/2009

MÍRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES
ESCREVENTE-MT 98301-A



420

f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme
 Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060 – Telefone:
 (19) 3571-3590 - Fax: (19) 3571-2179 - e-mail: leme1@tj.sp.gov.br

Processo nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 Ordem nº 1044/1996
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS
 Requerido: MARIO DA SILVA

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) substituta da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme, Dr(a) RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À: RUA JOAO F GROSSO 66 LEME SP, e

INTIME(M)-SE MARIO DA SILVA para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2009 às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060.

Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Leme, 15 de julho de 2009. Eu, _____ (MÍRIAN CRISTINA N. DE MORAES), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (ELIZABETH DE AGUIAR CALORE), Diretora, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

OFICIAL: Souza - determinação judicial

CARGA Nº: _____ em ____/____/____. BAIXA Nº: _____ em ____/____/____

Advogado: Dr(a). PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme
Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060

Processo nº: 318.01.1996.003607-4/000000-000

Ordem nº: 1044/1996

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS

Requerido: MARIO DA SILVA

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS

Pelo presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer perante este juízo da 1ª. Vara Judicial, para participar da audiência de conciliação abaixo indicada, munido de documento de identidade .

AUDIÊNCIA: 28/08/2009 às 14:00 horas, dirigir-se à Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060, 1ª Vara Judicial Nº 01.

Em 16 de julho de 2009

ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
Diretora

422

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE CONCILIAÇÃO
FÓRUM DA COMARCA DE LEME

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº: 1044/06 Vara: 1ª(X) 2ª() 3ª()
Ação: Execução de título Extrajudicial
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores SP
Preposto: Jose Eduardo Salgado
Advogado(a): Renata Bortoloso
Requerido: Mario da Silva
Preposto: _____
Advogado(a): Marcia Christine Franco de Camargo

Aos 28 de Agosto de 2009, às 14:00 horas, nesta cidade e Comarca de Leme, na sala de audiências do Setor de Conciliação, na presença do conciliador(a) Ana Maria da S. Oliveira comigo escrevente abaixo assinado(a), foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação entre as partes supra-referidas. Aberta com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu (ram) o (a)(s) acima mencionado (a)(s). Iniciados os trabalhos, restou **INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO**. Pelo(a) conciliador(a) fica consignada a devolução dos autos à Vara de Origem. **NADA MAIS**". Do que para constar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [Assinatura] (Ana Maria da Silva Oliveira), Escrevente Técnico Judiciário, com matrícula no T.J. sob nº 99328/5, digitei e providenciei a impressão.

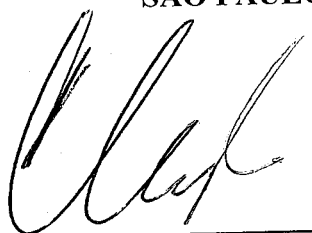
Conciliador(a): [Assinatura]
Requerente: _____
Preposto: _____
Advogado: [Assinatura]
Requerido: [Assinatura]
Preposto: _____
Advogado: [Assinatura]

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente de carta de preposição, a **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, sociedade cooperativa com sede a Praça Barão do Rio Branco, nº 9 em Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 45.236.791/0001-91, representada por seus diretores **Sr. RAUL HUSS DE ALMEIDA**, CPF 012.649.908-04 e o **Dr. JOÃO PEDRO MATA**, CPF 042.696.678-34, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, ambos brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Bebedouro-SP, **AUTORIZA** o **SR. JOSÉ EDUARDO SALGADO**, brasileiro, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 5 267 757 6, e do CPF/MF 554 725 088 00, a representá-la, na audiência que se fizerem necessárias nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que a **preponente promove em desfavor de Mario da Silva, Processo nº 1044/1996 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Leme/SP**, podendo o mesmo transigir, fazer declarações, acordos e composições judiciais, prestar depoimentos, enfim realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste mandato.

Bebedouro-SP, 24 de Agosto de 2009.

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS



Raul Huss de Almeida
Diretor Presidente



João Pedro Matta
Diretor Vice-Presidente


424 f

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ~~que~~ que ~~pela~~ pela ~~patrona~~ patrona ~~do~~ do
~~requerente~~ requerente ~~foi~~ foi ~~solicitada~~ solicitada ~~a~~ a ~~liberdade~~ liberdade
~~de~~ de ~~carta~~ carta ~~de~~ de ~~proposição~~ proposição, ~~substabele~~ substabele
~~cimento~~ cimento ~~e~~ e ~~quia~~ quia, ~~compete~~ compete ~~seguem~~ seguem

Em 28 de 08 de 2009

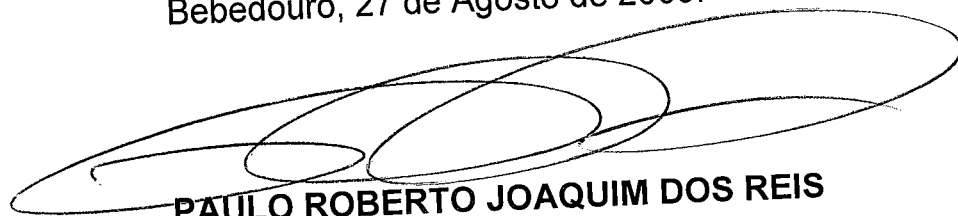
Eu _____ Escr. subsc.


Ana Maria da Silva Oliveira
Escrivente Estenotipista
Matr. 99.328-5

SUBSTABELECIMENTO


SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados pela **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS**, na pessoa da advogada **DRA. RENATA BORTOLOSSO**, inscrita na OAB(SP) sob nº. 197.160, a esta especialmente para extração de cópias, realização de audiências, assinatura de petições, retirada de ofício e distribuição de Carta Precatória, bem como outros documentos, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO nº. 1044/1996**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, distribuída na 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP

Bebedouro, 27 de Agosto de 2009.



PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB(SP) nº. 23.134

426

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</p> <p>GARE DR Demais Receitas</p>		GARE		02. Data de Vencimento
		DR		03. Código de Receita 304-9
15. Nome ou Razão Social COOP CAF CIT SP - COOPERCITRUS				04. Inscrição Estadual ou Código do Município
16. Endereço PCA BARAO DO RIO BRANCO, 09				05. CNPJ ou CPF 45236791000191
Município BEBEDOURO	U.F. SP	17. Telefone 0001733447700		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 304-9 - CONTRIBUICOES - CARTEIRA DE PREVI- DENCIA DOS ADVOGADOS DE S.P.		19. CAE	07.	
20. Placa do Veículo		08. No. AIIM		
21. Observações PROC 1044/1996 1VC COMARCA LEME - COOP CAFEI E CIT RI SP - COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - P:01168				09. Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 9,30
22. Autenticação Digital RL3DURA9 4HCEVRZQ H000078M RH001022 HHC0KHCG UAD7UWW9 E048PN1T X8NQ1XP9				10. Juros de Mora
Data de pagamento: 27/08/2009				11. Multa de Mora ou Multa por Infração
				12.
				13. Honorários Advocatícios
				14. Valor Total 9,30
<p>Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.</p>				

Data da transação: 27/08/2009

Horário: 10:34:29

A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 780/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0074-4 do Banco 151.

Código de Referência da Operação: 2708200907829650238504

Imprimir

 Voltar

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 427
LEME - SP

JUNTADA

Em 11 de 09 de 09
juízo a estes autos o mandado

que seguiu(m).

Eu,

Escrevente subscr
Miran C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

217

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 428



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme
Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060 - Telefone:
(19) 3571-3590 - Fax: (19) 3571-2179 - e-mail: leme1@tj.sp.gov.br

Processo nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 Ordem nº 1044/1996 .
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS.
Requerido: MARIO DA SILVA

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) substituta da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme, Dr(a) RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À: RUA JOAO F GROSSO 66 LEME SP, e

INTIME(M)-SE MARIO DA SILVA para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2009 às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060.

Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Leme, 15 de julho de 2009. Eu, [assinatura] (MÍRIAN CRISTINA N. DE MORAES), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (ELIZABETH DE AGUIAR CALORE), Diretora, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

OFICIAL: Souza - determinação judicial
CARGA Nº: 10229 em 20/07/09. BAIXA Nº: _____ em ____/____/____
Advogado: Dr(a). PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

Elizabeth de Aguiar Calore
Diretora - Mt. 306.766-3
Comarca de Leme - Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. *Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

25 AGO 2009 Rapala

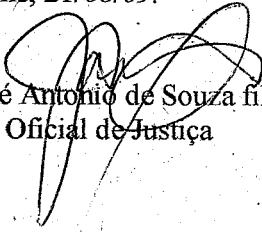
Mario da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC4B6.

“CERTIDÃO”

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-
assinado haver dado inteiro cumprimento ao r. mandado retro.

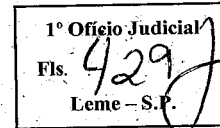
Leme, 21/08/09.


José Antonio de Souza filho
Oficial de Justiça

01 ato(s)

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



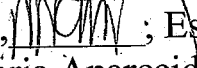
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - (Int do credor para manifestar-se nos autos, uma vez que restou prejudicada a tentativa de conciliação) - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em
21 / 09 / 2.009. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 21 de setembro de 2.009.

Eu, ; Escr., subscrevi.
Maria Aparecida Moscardi Montan
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 308589-6

JUNTA DA

E. 24

09

09

aplicação

Mirian C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

430

TRANSMISSÃO DE FAX - BEBEDOURO/SP

Para: COMARCA DE LEME/SP - 1ª VARA CÍVEL	De: REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS BEBEDOURO - (17) - 3344-7700
	Data: 22/09/2009
REF.: Petição	Número de páginas incluindo a folha de rostro: 02
Telefone: (19) 3571-2179	FAX: (19) 3571-2179

Urgente
 para revisão
 favor Responder
 favor circular

NOTAS/COMENTÁRIOS:

REF: MARIO DA SILVA
PROC. Nº. 1044/1996 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP - AÇÃO DE
EXECUÇÃO QUE A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
SÃO PAULO - COOPERCITRUS MOVE EM FACE DE MARIO DA SILVA.

Prezados,

Segue em anexo petição, devidamente protocolizada em 04/09/2009 via protocolo integrado, pela qual requeremos o sobrestamento do feito por 30 dias, diante da possibilidade de composição amigável das partes.

Atenciosamente,

Graziela
REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Graziela Angelo Marques
OAB/SP 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADG64C.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO nº. 1044/1996

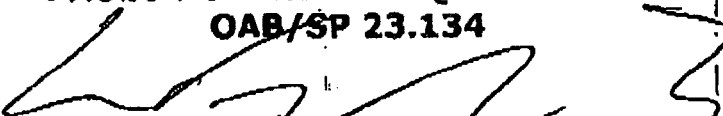
CÓPIA

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES CITRICULTORES DE SÃO PAULO-COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Diante da possibilidade de composição amigável entre as partes, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.

Termos em que j. esta,
P. Deferimento.
Leme, 04 de Setembro de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134


LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676

19 LME 220920091357 1CV- 03 0045239-50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FLORES, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996-8-26-0318 e código 8ADC64C.

JUNTADA

Em 02 de outubro de 2009

juízo a v. autos a p. l. f. s.

que seguem).

Eu, _____ Escr. subscr

J

Mirian C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Oficial Judicial

DR. DOS REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

4320
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO nº. 1044/1996

TJSP 07 00 00200163 LME-02 0061824-90

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO-COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Diante da possibilidade de composição amigável entre as partes, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.

Termos em que j. esta,
P. Deferimento.
Leme, 04 de Setembro de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

[Handwritten signature]
LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676

TJSP 07 00 00200163 LME-03 0046324-18

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme - SP

1º Ofício Judicial
Fls. 433
Leme - S.P.

CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2009, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Dra. **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO**.

MÍRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES
 ESCRIVENTE - MT.98301-2

Autos nº 1044/06.

1- Indefiro o pedido de sobrestamento do feito.

2- Assim e considerando que o feito já se arrasta por mais de três anos sem localização de bens em nome do devedor, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo os presentes autos, até ulterior provocação.

3- Aguarde-se no arquivo.

Int.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUIZA DE DIREITO

D A T A

Em 26 de 10 de 2.009, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Ofício Judicial
 Fls. 434
 Leme - S.P.

C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT. DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 433 - 1- Indefiro o pedido de sobrestamento do feito. 2- Assim e considerando que o feito já se arrasta por mais de três anos sem localização de bens em nome do devedor, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo os presentes autos, até ulterior provocação. 3- Aguarde-se no arquivo. Int. - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **10 / 11 / 2.009**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 10 de novembro de 2.009.

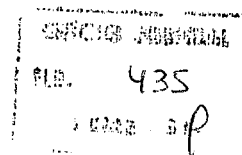
Eu, Isabel Cristina Denofrio Butigelli, Escr., subscrevi.
 Isabel Cristina Denofrio Butigelli
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula nº 802794-F

J U N T A D A

Em 11 de dezembro de 2009
 junto a estes autos os documentos
 que seguem(m)
 Eu Isabel Cristina Denofrio Butigelli Escr. Subsc.

Silvia Maria Fiocco
 Escrevente Tec. Jud.
 Matr. 98.628-9
 1º Ofício Judicial
 Comarca de Leme-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC717.



TRANSMISSÃO DE FAX - BEBEDOURO/SP

Para:	De:
COMARCA DE LEME/SP - 1ª VARA CÍVEL	REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS BEBEDOURO (17) 3344 7700
	Data: 10/11/2009
REF.:	Número de páginas incluindo a folha de resto:
Petição	03
Telefone: (19) 3571-2179	FAX: (19) 3571-2179

Urgente para revisão favor Responder favor circular

NOTAS/COMENTÁRIOS:

REF: MARIO DA SILVA
 PROC. N.º 1044/1996 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP - AÇÃO DE
 EXECUÇÃO QUE A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
 SÃO PAULO - COOPERCITRUS MOVE EM FACE DE MARIO DA SILVA

Prezados,

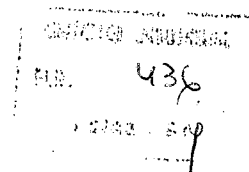
Segue em anexo petição, devidamente protocolizada em 23/10/2009 nos Autos da Carta Precatória nº 1106/2008 na 1ª Vara Cível da Comarca de Aguai via protocolo integrado, pela qual requeremos a adjudicação do bem penhorado com a consequente lavratura do Auto de Adjudicação.

Atenciosamente,


 REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS


 10.11.09

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8ADDC82B.



TRANSMISSÃO DE FAX - BEBEDOURO/SP

Para:	De:
COMARCA DE LEME/SP - 1ª	REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA CÍVEL	BEBEDOURO (17) 3344 7700
	Data:
	10/11/2009
REF.:	Número de páginas incluindo a folha de
Petição	resto:
	03
Telefone:	FAX:
(19) 3571-2179	(19) 3571-2179

Urgente para revisão favor Responder favor circular

NOTAS/COMENTÁRIOS:

REF: MARIO DA SILVA
 PROC. Nº. 1044/1996 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP - AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS MOVE EM FACE DE MARIO DA SILVA

Prezados,

Segue em anexo petição, devidamente protocolizada em 23/10/2009 nos Autos da Carta Precatória nº 1106/2008 na 1ª Vara Cível da Comarca de Aguai via protocolo integrado, pela qual requeremos a adjudicação do bem penhorado com a consequente lavratura do Auto de Adjudicação.

Atenciosamente,


 REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabanas / Osvaldo

01168

DR. REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

PROCE. JUDICIAL
N.º. 437
S. PAULO - SP

EXCELENTÍSSO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.

Carta Precatória nº 1106/2008

CÓPIA

13P 02 439 110621015 001 - 0075194-11

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

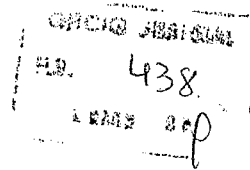
Consoante despacho de fls., bem como em minuciosa análise aos autos, verificamos que as hastas públicas designadas restaram frustradas, bem como a tentativa de conciliação entre as partes.

Deste modo, vale evidenciar o interesse da exequente em adjudicar o bem imóvel penhorado nos autos, posto que com o advento da Lei nº 11.382/2006, a adjudicação dos bens penhorados passou a ser a forma preferencial de satisfação do credor na execução, visto que tende, primeiramente, propiciar ao exequente a apropriação direta dos bens onerados pelo valor da avaliação.

A adjudicação, considerada forma indireta de satisfação do crédito, é o ato expropriatório pelo qual o credor opta por adquirir o bem do devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código BADC82B.

PR
REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



Cumpra consignar, ainda, que de acordo com a dicção do artigo 685-A, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o exequente ocupa posição privilegiada para requerer a adjudicação do bem penhorado.

Em face do exposto, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, **"o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires"**, pelo valor apurado em competente avaliação já acostada aos autos, em obediência ao disposto no artigo acima mencionado.

Ademais, requer se digne determinar a lavratura do Auto de Adjudicação, expedindo-se, na sequência, a respectiva Carta de Adjudicação em favor da exequente que, após a lavratura do Auto, fará a juntada da quitação do imposto de transmissão, bem como a intimação do executado na pessoa de seu patrono.

Termos em que,

P. Deferimento.

Aguai, 23 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676

OFICINA ASSEMBL
N.º 439
L. 2003 80

TRANSMISSÃO DE FAX - BEBEDOURO/SP

De: REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
BEBEDOURO (17) - 3344 7700

Para: COMARCA DE LEME/SP - 1ª
VARA CÍVEL

Data: 10/11/2009

REF.: Petição

Número de páginas incluindo a folha de rosto: 03

Telefone: (19) 3571-2179

FAX: (19) 3571-2179

Urgente para revisão favor Responder favor circular

NOTAS/COMENTÁRIOS:

REF: MARIO DA SILVA
PROC. Nº. 1044/1996 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP - AÇÃO DE
EXECUÇÃO QUE A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
SÃO PAULO - COOPERCITRUS MOVE EM FACE DE MARIO DA SILVA

Prezados,

Segue em anexo petição, devidamente protocolizada em 23/10/2009 nos Autos
da Carta Precatória nº 1106/2008 na 1ª Vara Cível da Comarca de Aguai via protocolo
integrado, pela qual requeremos a adjudicação do bem penhorado com a consequente
lavratura do Auto de Adjudicação.

Atenciosamente,

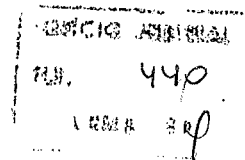
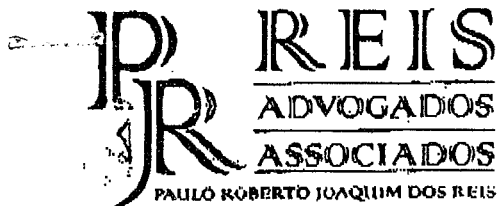
Graziela
REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

conf. el. luiz
10/11/09

IMP. DE LEME - 03 0053742-00

Comarca / Anunci

C1168



TRANSMISSÃO DE FAX - BEBEDOURO/SP

De: REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
BEBEDOURO (17) - 3344 7700

Para: **COMARCA DE LEME/SP - 1ª VARA CÍVEL**

Data: 10/11/2009

REF.: **Número de páginas incluindo a folha de rosto:**
Petição 03

Telefone: (19) 3571-2179 **FAX:** (19) 3571-2179

19 35 3344 7700 10-11-09 0053742-0

Urgente para revisão favor Responder favor circular

NOTAS/COMENTÁRIOS:

REF: MARIO DA SILVA
PROC. Nº. 1044/1996 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP - AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS MOVE EM FACE DE MARIO DA SILVA

Prezados,

Segue em anexo petição, devidamente protocolizada em 23/10/2009 nos Autos da Carta Precatória nº 1106/2008 na 1ª Vara Cível da Comarca de Aguai via protocolo integrado, pela qual requeremos a adjudicação do bem penhorado com a conseqüente lavratura do Auto de Adjudicação.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Joaquim dos Reis
REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conf. de Receb.
20/11/09

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 29/11/2021 às 22:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0009607-62-1996-8-26-0318 e código 8ADCC82B.

Cabuneros/Oswaldo fls. 519

01168

IPR REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

ENTRADA
N.º 441
DATA 11/11/2007

159 07 88 21023165 ARI - D: 0075104-11 T108 319 DE 111000000 IV- 03 0053742-08

EXCELENTÍSSO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.

Carta Precatória nº 1106/2008

CÓPIA

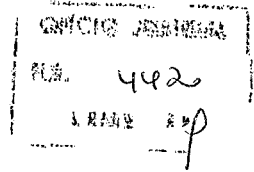
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Consoante despacho de fls., bem como em minuciosa análise aos autos, verificamos que as hastas públicas designadas restaram frustradas, bem como a tentativa de conciliação entre as partes.

Deste modo, vale evidenciar o interesse da exequente em adjudicar o bem imóvel penhorado nos autos, posto que com o advento da Lei nº 11.382/2006, a adjudicação dos bens penhorados passou a ser a forma preferencial de satisfação do credor na execução, visto que tende, primeiramente, propiciar ao exequente a apropriação direta dos bens constritos pelo valor da avaliação.

A adjudicação, considerada forma indireta de satisfação do crédito, é o ato expropriatório pelo qual o credor opta por adquirir o bem do devedor.

PR **REIS**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



Cumpra consignar, ainda, que de acordo com a dicção do artigo 685-A, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o exequente ocupa posição privilegiada para requerer a adjudicação do bem penhorado.

Em face do exposto, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, "**o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires**", pelo valor apurado em competente avaliação já acostada aos autos, em obediência ao disposto no artigo acima mencionado.

Ademais, requer se digne determinar a lavratura do Auto de Adjudicação, expedindo-se, na sequência, a respectiva Carta de Adjudicação em favor da exequente que, após a lavratura do Auto, fará a juntada da quitação do imposto de transmissão, bem como a intimação do executado na pessoa de seu patrono.

Termos em que,

P. Deferimento.

Aguai, 23 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676

CONFERENCIA DOCUMENTAL
FOL. 443
2009 11 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver procedido juntada dos documentos de fls. 435/442 aos presentes autos, somente nesta data, tendo em vista que os mesmos encontravam-se no escaninho com referidos documentos dentro, sem ter sido proferida a devida juntada.

Leme, 11 de dezembro de 2009

Escrevente:

(Silvia Maria Fiocco – mat. 98.828-9)

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2.010, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Eu, Sm Escrevente, subscrevi. (Silvia Maria Fiocco)

Autos nº 1044/96

Vistos.

1- Pelo que se verifica nos autos, a deprecata expedida para praxeamento do imóvel ainda não retornou, assim, fica indeferido, por ora, a adjudicação de referido bem.

2- Oficie-se à Comarca de Aguaí/SP, solicitando a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.

3- Após, tomem.

Int.

Leme, d. 8.

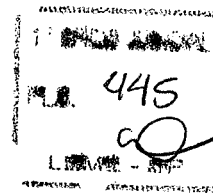
CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Em 01 de 03 de 2.010, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Mello (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – ordem 1044/09



Leme, 12 de março de 2010

Ofício nº 479/10 - mcnm
Precatória nº 1106/08 (ordem – vosso número)
Proc. nº 1044/96 (nosso nº)

Finalidade: pracemento do bem

Partes: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE
SÃO PAULO –COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA

Senhor Distribuidor:

Solicito de V.Exa. a devolução da Carta
Precatória supra – **devidamente cumprida**, a qual foi encaminhada a esse ofício
VISANDO o pracemento do bem para o dia 18/03/2009, a fim de instruir os autos de ação
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe que figuram como partes
COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO
PAULO –COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA

Aproveito a oportunidade para apresentar
protestos de elevada estima e consideração.

CÓPIA
CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA
FERRARI ARCARO MM.Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca
de Leme, Estado de São Paulo.

Leme, 12 de março de 2010


MARIA-CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA
Diretora substituta - MAT. 93.398-A

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO
DR. PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG
ÚNICA VARA DA COMARCA DE AGUAÍ/SP
RUA JOAQUIM PAULA CRUZ Nº 900 – Jd. Santa Ursula
CEP 13860-000

1º Ofício Judicial
Fls. 448
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 24 de março de 2010, junto a estes autos
a conta precatória (Proc 14/86)
_____, que segue(m).

Escrevente: 
(Simone Ortiz - Mat. 357.413-5)

Poder Judiciário 598
Fls. 447
Comarca de Aguaí
LIBERAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (SESENTA) DIAS
PROC. Nº 1044/96
VALOR DA CAUSA: R\$ 42.446,71

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.-
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE AGUAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

A Exma. Sra. Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do Foro Distrital de Aguaí, Estado de São Paulo, que perante esse Juízo e respectivo cartório se processam os termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que **COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** move contra **MARIO DA SILVA** - Processo nº 1044/96.

FINALIDADE: PROCEDA A AVALIAÇÃO do seguinte bem pertencentes aos executados **MARIO DA SILVA**, adiante qualificado, a saber: **“UMA PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTES ASO EXECUTADO MARIO DA SILVA, COM MATRÍCULA 16.651 DO CRI DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,** conforme auto/de penhora de fls. 270 e xerocópias em anexo, nomeando avaliador desse r. Juízo, lavrando-se auto circunstanciado. **DEPRECA, MAIS E FINALMENTE, O PRACEAMENTO** do referido bem, comunicando das designações a este Juízo, tudo nos termos do r. despacho de fls. 324, cujo teor é o seguinte: **“Autos nº 1044/96 Vistos. 1- Fls. 323: a averbação da penhora é feita através de certidão (art.659, § 4º do CPC). Assim, recolha o exequente as custas devidas. 2- Sem prejuízo, expeça-se carta precatória, visando a avaliação e pracemento do bem penhorado às fls.170, observando-se o documento de fls.297. 3- Apresente, a exequente, memória atualizada e discriminada do débito. Int. Leme, 08/04/2008 (a)BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS – JUÍZA SUBSTITUTA”.-**

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS: MÁRIO DA SILVA, residente junto ao Sítio São Cristóvão – município de Aguaí/SP

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS - OAB nº 23.134 (exequente) e DR. MARIO ALVES DE CAMARGO - OAB nº 135.781 (executado)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **“CUMpra-SE”**, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Mírian Cristina Naguel de Moraes (mat. 98.301-2), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, Elizabeth de Aguiar Calore (mat. 306.766-3), Diretora, conferi e subscrevo e certifico a autenticidade da assinatura da Dra. **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.-

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

Acompanha a presente _____ fls. Por mim, _____, rubricadas.

LEI Nº 4.747 DO CARTEIRO VEDAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO 14

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AGUAÍ

29 SET. 2008 **018264**

TJSP 200808201348 003.01.2008.003138-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

01 Vara Única
Fórum de Aguai

Processo: 003.01.2008.003138-0/000000-000



Grupo: **1.Cível**

Ação: **141-Precatória (em geral)**

Valor da Causa : R\$42.446,71

Data Distribuição : 20/08/2008 Hora: 13:53

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Leme - SP

Vara Deprecante: 1ª. V. Judicial do Fórum de Leme

Número Processo Origem: 1044/1996

Finalidade: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO DO BEM PERETENCENTE
AO EXECUTADO

EXQ: **COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO
ESTAO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

OAB: 23134/SP

EXO: **MARIO DA SILVA**

ADV: MARIO ALVES DE CAMARGO

OAB: 135781/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2008/001106



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIVRO 2-CE

Bel. Ladislau Astuziano Filho - Setoentúatío

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Judiciário - SP
Fls. 031
Comarca de Aguaí

MATRICULA nº16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

CERTIDÃO

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº619 019 002 626. PROPRIETÁRIOS:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Jamardo, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. - Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com dona Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALOR Cr\$----- \$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$----- \$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante - varão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Jamardo (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

1
2
3
4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS

Bel. Sebastião Astutiano Filho - Serventuário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

João Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren-
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar-
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados. --- ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Vera Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas-
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88). -- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). -- Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.EF.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora REgional RCP-SMA-DEPRN. -- Foi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob nº0788197
5.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente,
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados. --- USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli e de Maria S.
marelli, inscrita no CPF/MF sob nº 254.709.648-09, residente e domici-
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do ---
tabelião Sebastião Roque Domin

==Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº2-CE de Registro

gos, (livro nº181, folhas 129/131).- VALOR:R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua-propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão)rfr.-

449
50

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere extraída nos termos do art 19, § 1.º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

05 MAR 1998

São João da Boa Vista-SP,
Thomaz Nova Filho

Cartorio de Reg. Imóveis e Anexos
São João da Boa Vista - SP
THOMAZ NORA Fc
Escrevente

Custas devidas ao Estado e IPESP pagas por verba.

Valor cobrado pelo ato
Ao serventoria 3.19
Ao Estado 0.86
Ao IPESP 0.43
(Outros)
Recibe *[assinatura]*
(RESPONSÁVEL)



PROC. Nº 1044/96/179
OFÍCIO JUDICIAL
LETAS - SP

AUTO DE PENHORA

PROC. N.º	FLS.
1044/96	270
1.º OFÍCIO JUDICIAL	

Poder Judiciário - SP
Pis. 450
Comarca de Aguaí

Aos dezoito dias mês de junho do ano 2001, nesta cidade e Comarca de São João da Boa Vista, onde eu, Oficial de Justiça abaixo assinado me encontrava, em cumprimento ao r. despacho, exarado na Carta Precatória 633/01, oriunda 1ª Vara da Comarca de Leme-SP, processo 1044/96, **EXECUÇÃO** no valor de **R\$42.446,71**, que **A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO –COOPERCITRUS** move contra **MARIO DA SILVA**. Preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do imóvel indicado a seguir: **MATRÍCULA 16.651 DO CRI DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IMÓVEL**: Parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires, pertencente ao executado Mário da Silva, agricultor, RG-4.714.126-SSP-SP, CPF-715.295.008/34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com Vera Lúcia Moraes da Silva, RG-15.570645-SSP-SP, CPF-715.195.008/34. Consta como usufrutuária do imóvel a Sra. Leontina Simarelli da Silva, CPF-254.709.648-09. Nada mais, para constar, lavrei e subscrevi o presente auto. _____ José Victor do Lago, Oficial de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código BADC957.

115.531
Poder Judiciário - SP

PROJ. Nº
7044/96

307
Comarca de Agual

1.º OFÍCIO JUDICIAL
LEME - SP

1.º OFÍCIO JUDICIAL

#12 112

451

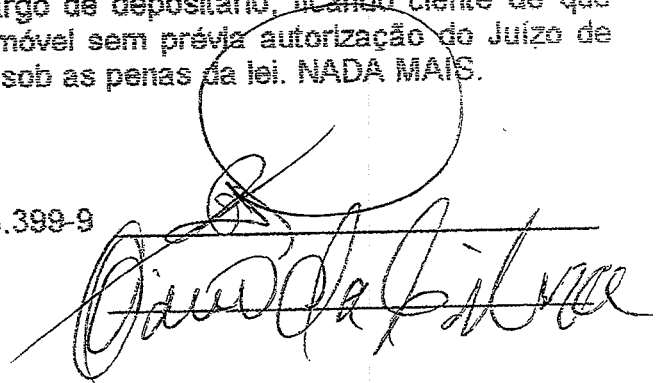
LEME - SP

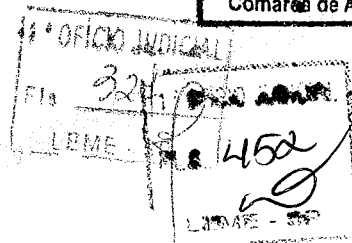
AUTO DE DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Leme, em cumprimento ao r.mandado, expedido nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1044/96, em trâmite por esta primeira Vara e respectivo cartório, requerida por COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA procedi a DEPÓSITO do bem indicado consistente em "O imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: Parte ideal relativa a 50% da sua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Agual, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires". Feita a depósito nomeei o Sr. Mario da Silva, que _____ aceitou o encargo de depositário, ficando ciente de que não poderá se dispor do referido imóvel sem prévia autorização do Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, sob as penas da lei. NADA MAIS.

Carlos Roberto Pacheco - matr. 93.399-9

depositário





Proc. 1044/1996 - 1ª Vara Cível
Comarca de Leme - Ação de Execução
Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo -
Coopercitrus x Mario da Silva

DEMONSTRATIVO

Valor Atualizado (05/2008).....R\$	835.367,62
Honorários 10%.....R\$	83.536,76
Honorários fixados em sentença dos Embargos - atualizado em 05/2008).....R\$	920,50
VALOR TOTAL	R\$ 919.824,88


Obs.1: Que os Valores foram apurados até 13/05/2008.

Bebedouro, 13 de Maio de 2008.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134


LUÍZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676

Poder Judiciário - SP
 Fis. *084*
 Comarca de Aguaí

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</p>		<p>GARE</p>		02. Data de Vencimento
<p>GARE DR Demais Receitas</p>		<p>DR</p>		03. Código de Receita 233-1
<p>15. Nome ou Razão Social COOPERATIVA DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS</p>				04. Inscrição Estadual ou Código do Município
<p>16. Endereço PRACA BARAO DO RIO BRANCO 09</p>				05. CNPJ ou CPF 45236791000191
Município BEBEDOURO	U.F. SP	17. Telefone 0001733447700		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 233-1 - TX. JUDICIARIA - CARTAS DE ORDEM OU PRECATORIAS PERTENCENTES AO ESTADO		19. CAE		07.
		20. Placa do Veículo		08. No. AIIM
21. Observações CARTA PRECATORIA PROC XX2008 VARA CIVEL COMARCA D E AGUAI COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTO RES SP COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA				09. Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 148,80
22. Autenticação Digital RJ1N88A9 4HCEVRZR H0003M80 0R001033 T5NU2K6W NQHPRP5H LWNRLFTC XWZ3Y8WM				10. Juros de Mora
				11. Multa de Mora ou Multa por Infração
				12.
				13. Honorários Advocatícios
				14. Valor Total 148,80
<p>Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.</p>				

Data do Pagamento: 13/08/2008

Hora: 11:43:26

A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 780/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0074-4 do Banco 151.

Código de Referência da Operação: 1308200809625510397788


Imprimir

 Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-03-18 e código 8ADC957.

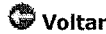
Nossa Caixa Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça Banco Nossa Caixa S.A.	
Conta Débito Nome: PRJR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C Agência Débito: 0074-4(BEBEDOURO) Conta Débito: 04-000527-1	
Conta Crédito Número do Depósito: 784908 Agência Crédito: 0342-5(AGUAI) Conta Crédito: 13-950000-6 Data: 13/08/2008 Hora: 11:44:51 Valor: 23,68	
Comarca/Fórum: AGUAI Vara Judicial: 00000 Número Processo: 000000000000 Ano Processo: 2008 Depositante/Remetente: COOP DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS Nome do Autor: COOP DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS Nome do Réu: MARIO DA SILVA	
<p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 13/08/2008. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>	

Poder Judiciário
 Fls. *014*
 Comarca de Aguiari

4154


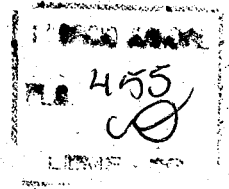
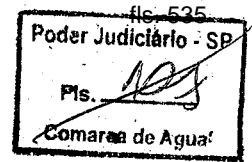
Código de Referência da Operação: 1308200809679420397800

Imprimir



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8ADC957.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME – SP – 1º OFÍCIO JUDICIAL CÍVEL**



CERTIDÃO



Elizabeth de Aguiar Calore, Diretora de Serviços do 1º Ofício Judicial, desta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal formulado por pessoa interessada e para os fins do artigo 659, § 4º do CPC, que revendo neste 1º Ofício Judicial – Setor Cível, autos, livros e demais papéis, arquivados e em andamento, especialmente os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida por **COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** em face de **MARIO DA SILVA** – Processo nº 1044/96, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 42.446,71. **CERTIFICA** mais que às fls.270 dos autos, em data de 18/06/2001, foi lavrado termo de penhora de **UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTES AO EXECUTADO MARIO DA SILVA, COM MATRÍCULA 16.651 DO CRI DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.** **CERTIFICA** mais que do auto de penhora não consta valor do imóvel. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. 1º Ofício Judicial, desta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho, do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, *Mirian Cristina Naguel de Moraes* (Mirian Cristina Naguel de Moraes), Escrevente, matrícula nº 98.301-2, digitei. E eu, *Elizabeth de Aguiar Calore* (Elizabeth de Aguiar Calore), Diretora de Serviços, matrícula nº 306.766, conferi, subscrevo, e assino. -----

Elizabeth de Aguiar Calore
**ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA DE SERVIÇOS**

Guia nº 255 – BNC – 08.05.2008 – R\$ 12,00

Poder Judiciário - SP
 fls. 536
 Pls. *[assinatura]*
 Comarca de Aguaí

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
02	DATA DE VENCIMENTO	15/08/2008			
03	CÓDIGO DA RECEITA	233-1			
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL	L. 1.316 - 1966			
05	CNPJ ou CPF	45236791000191			
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA				
07	REFERÊNCIA (mês/ano)				
08	Nº. AÍM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO				
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	148,80			
10	JUROS DE MORA				
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)				
12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				
14	VALOR TOTAL	148,80			
15	CONTRIBUINTE	Cooperativa Cafeicultores Citricultores São Paulo Coopercitrus			
16	ENDEREÇO	Praça Barão do Rio Branco nº 09			
MUNICÍPIO		UF	17	TELEFONE	
Bebedouro		SP		17 33443308	
18	TRIBUTOS/RECEITA	19	CNAE	20	PLACA DO VEÍCULO
Taxa Judiciária - Cartas de ordem ou precatórias			4683400		
21	OBSERVAÇÕES	Coopercitrus x Mario da Silva Proc. 1044/96  <i>José Carlos de Moraes Filho</i> ADVOGADO OAB/SP 145755			
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

Portaria CAT Nº. 27/95

Paulo Eduardo Franco
 Depto. Financeiro

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 BANCO No.: 151 AG: 0074-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

01 - SP	CÓDIGO DA RECEITA	233-1
Poder Judiciário	IA: CPFJ	45236791/0001/91
Pls. <i>[assinatura]</i>	VALOR DA RECEITA	148,80
Comarca de /	JUROS DE MORA	0,00
	MULTA MORA/INFRACAO	0,00
	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
	VALOR TOTAL	148,80

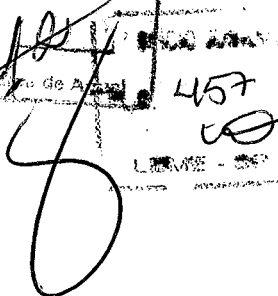
DATA: 15/08/2008 HORA: 15:20:09
 TERMINAL: 021 AUT.: 305
 CONTROLE: 013143 NSU.: 001707

Autenticacao Digital
 RJ1X88A9 4HCEVRZL H0003NB1 6H00109H
 V00KKGGW LDC3TZPC 0JTXGG6W FZEWJ95

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
 D.A. 780/97.


1. Via

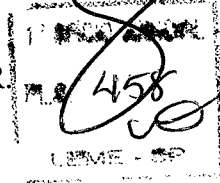
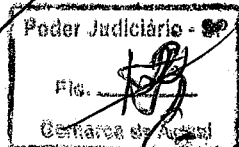
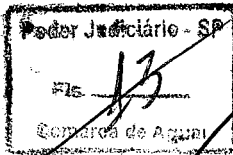
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-03-18 e código 8ADC957.

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça	Poder Judiciário SP 457 
<p style="text-align: center;">Conta Débito</p> <p>Nome: PRJR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C Agência Débito: 0074-4(BEBEDOURO) Conta Débito: 04-000527-1</p> <p style="text-align: center;">Conta Crédito</p> <p>Número do Depósito: 784908 Agência Crédito: 0342-5(AGUAI) Conta Crédito: 13-950000-6 Data: 13/08/2008 Hora: 11:44:51 Valor: 23,68</p>		
<p>Comarca/Fórum: AGUAI Vara Judicial: 00000 Número Processo: 000000000000 Ano Processo: 2008 Depositante/Remetente: COOP DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS Nome do Autor: COOP DOS CAFEI E CITRI SP COOPERCITRUS Nome do Réu: MARIO DA SILVA</p> <p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 13/08/2008. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>		

Código de Referência da Operação: 1308200809679420397800

Imprimir

 Voltar



CONCLUSÃO

Em 21 de agosto de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **DR. OSMAR MARCELLO JUNIOR**

Eu _____ esc. subscrevi.

~~Jose Roberto de Souza~~

~~Proc. 1106/08~~

Observo que a Carta Precatória não foi assinada pela MM^a. Juíza.

Assim sendo, devolva-se a presente à Comarca de origem para a devida regularização.

Int.
Aguai, d.s.

[Signature]
Osmar Marcello Junior
Juiz de Direito

PAULO CESAR B DOS S ROZENBERG
Juiz de Direito

Em _____ DATA **22 AGO 2008**
recebi os autos em Cartório.

Eu _____ escr. subscrevi.
Valquiria de Sousa Vala Zoldan

REMESSA
de _____ de **22 AGO 2008** de _____
para remessa destes autos ao Comarca
de origem.

~~Esc. subscr.~~
~~JOSE ROBERTO DE SOUZA~~
Escrivão Técnico Judic.
Matr. 382.270-9

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME**

1º Ofício Judicial
Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – ordem 1044/96

459
LEME - SP
Pod. Judiciário - SP
Fis. 14
Comarca de Aguiar

Leme, 11 de setembro de 2008

Ofício nº 1793/2008 - mcnm
Precatória nº 1106/08 – vosso nº
Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – ordem 1044/96

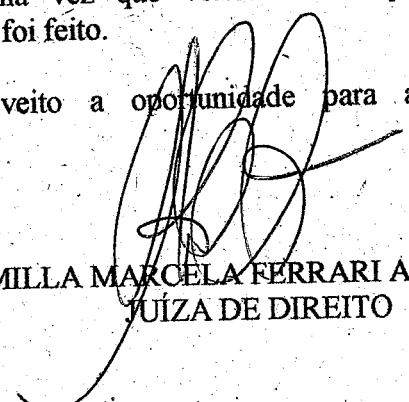
Finalidade: avaliação e praxeamento do bem

Partes: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE
SÃO PAULO x MARIO DA SILVA

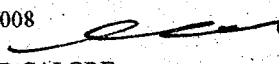
Senhor Juiz

Solicito de V.Exa. o CUMPRIMENTO
INTEGRAL da presente Carta Precatória uma vez que voltou a este juízo para
regularização da assinatura da Juíza, sendo o que foi feito.

Aproveito a oportunidade para apresentar
protestos de elevada estima e consideração.


CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA
FERRARI ARCARO MM. Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca
de Leme, Estado de São Paulo.
Leme, 11 de setembro de 2008


ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA – MAT. 306.766-3

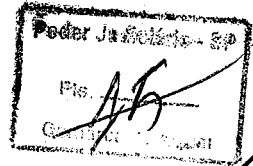
EXMO.SR.
DR. PAULO CESAR B. DOS S. ROZENBERG –
JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE
AGUIAR/SP

019264

RECEBIMENTO

em de 30 SET 2008 de
recebi estes autos com *comparto*

[Handwritten signature]
Escr *[illegible]*
JOSE ROBERTO DE SOUZA
Escrivão Técnico Judiciário
Matr 302.270-8



CONCLUSÃO

Em 30 de Setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG

Eu _____ esc. subscrevi.

Jose Roberto de Souza

Proc. 1106/08

Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a avaliação do bem imóvel penhorado, conforme auto de fls. 5.

Após, ciência as partes da avaliação e traga a exequente para os autos cópia da certidão atualizada do imóvel penhorado.

Cumprido o acima determinado, venha conclusos para as designações das praças.

Int.
Aguai, d.s.

PAULO CESAR DOS S ROZENBERG
Juiz de Direito

DATA 01 OUT 2008

Em _____
recebi os autos em Cartório.


Eu _____ escr. subscrevi.

Valquiria de Sousa Vala Zoldan

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho exarado na presente Carta Precatória, dirigi-me junto aos proprietários da Imobiliária Braido e outras, ocasião em que após realizar a pesquisa de mercado AVALIO a área de 4,89 alqueires que pertence ao executado Mário da Silva em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e, **A PARTE IDEAL RELATIVA A 50%** da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no Município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, conforme Auto de Penhora de fls.05, **AVALIO em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Certifico ainda que deixei de dar ciência da presente avaliação ao Sr. Mário da Silva, em virtude do executado residir na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com endereço Rua João Ferreira Grosso, número 66, bairro Barra Funda, telefone (019) -35714146. O referido é verdade e dou fé.

Aguai, 15 de outubro de 2008.



Ivete Braido Freitas
Oficiala de Justiça

À Oficiala condução conforme guia784908=R\$23,68.

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 16
COMARCA DE AGUAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o expediente decorrente do despacho/sentença de fls. 15 e V²

será encaminhado para publicação no dia 29/10/08 Em 20 de Outubro de 2008.

Eu, _____ Esc. Subsc.

JOSE ROBERTO DE ARAUJO
Tutorado Técnico Judici.
Matr. 302.370-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) despacho/sentença de fls. 15 e V² foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/10/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Aguai, 30 de 10 de 20 08

Eu, _____ Esc. subsc.

JOSE ROBERTO DE ARAUJO
Tutorado Técnico Judici.
Matr. 302.370-9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP

Precatória n.º 1106/2008

A-8-29

USP 072 000 06112008172AMR- 02 0072592-50

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** (oriunda da Ação de Execução nº 1044/1996 da 1ª. Vara Cível da Comarca de Leme/SP) que move em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

Em atenção ao r. despacho de fls. 15, é a presente respeitosamente à presença de Vossa Excelência para dizer que concordamos com o laudo de avaliação de fls., apresentado pelo Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), requerendo que seja o mesmo homologado e após designadas datas para o praxeamento do imóvel penhorado.

Requer ainda, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias para que possamos providenciar a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

Termos em que, j. esta,
Pede deferimento.
Aguai, 06 de Novembro de 2008.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676

03 AAI 20112008139 0J 01 000124590

Poder Judiciário
Fls. 545
Comarca de Aguiar

4163
Esc. subs

JUNTADA

Em 1º de 12 de 2009

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, *an* Escr. subs

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AGUAÍ/SP.**

Precatória nº. 1106/2008

TJSP 072 000 181120081546 AAI- 01 0075322-20

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-
assinado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Ação de Execução nº
1044/1996 da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP**, que promove em face
de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para
expor e ao final requerer o que segue:

Em atenção ao r. despacho de fls., é a
presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer a juntada
da matrícula nº. 16.651, devidamente atualizada, do Cartório de Registro de
Imóveis da comarca de São João da Boa Vista/SP, cujo objeto indicamos à penhora,
conforme segue em anexo.

Termos em que, j.esta
P. Deferimento.
Aguai, 18 de Novembro de 2008.

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134**

**LUÍZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676**

TJSP 003 AAI 2712008209 01 01 0001651-10

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

REGISTRO GERAL**LIVRO 2-CE****CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Secretário

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

061

MAIANO 1.983

465
D

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 526. **PROPRIETÁRIOS**:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme neste Estado. **Título Aquissitivo**: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Amoroso, (José Antonio Mourão).
tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. **Transmitentes**:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE**:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68- portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TÍTULO**:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). **VALOR** Cr\$----- Cr\$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$----- Cr\$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante - varão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Amoroso, (José Antonio Mourão).
tnf,

Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

1
2
3
4
5

**REGISTRO GERAL
LIVRO 2**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Edelson Astutiano Filho - Seventuário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

lo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: tnf., (Edelson G. Pinto).

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren-
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar-
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública d e venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, tnf., (José Antonio Mourão).

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados. --- ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas-
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96 datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora REGIONAL RCP-SMA-DEPRN.-FOI apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, tnf., (José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados. --- USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli ede Maria Si-
marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici-
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do---
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

1
2
3
4
5

CERTIDÃO**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

REGISTRO GERAL**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Bel. Ladislau Asturiano Filho

Serventuário

fls. 061.A. *MM 466*

LIVRO 2 CE

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO 1.996.-

==Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº 181, folhas 129/131).- VALOR: R\$ 13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à nua-propriedade.- Valor Venal R\$ 13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.-

R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.

CREDORA: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CBC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SF e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SF e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES: Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora viúva, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerará-se à antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL**CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS***Bel. Ladislau Astuciano Filho*

Seroventário

LIVRO 2

SAO JOAO DA BOA VISTA — ESTADO DE SAO PAULO

ANO.....

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, JUDICIÁRIO, (José Antonio Mourão).tnf.

R.7/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREADOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. **Maria Marcia Antunes Franco de Camargo**, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. **DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. **Vera Lúcia Moraes da Silva**, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP. **Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos**, (livro 219, fls. 077/079). **Valor R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **CONDICÕES:** A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interveniante anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p 3 que compareceu como **Interveniente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva**, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito, que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
2
3
4
5

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

Comarca de Araras

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 16.651

FICHA
 3

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

467
 MM

--(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).--

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDORES: **FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/ng, Núcleo São Joaquim. **Devedor:** **Mário da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66.
Título: **Penhora**. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. **Valor R\$7.241,20** (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinqüenta por cento) da Nua Propriedade do imóvel.** Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.124-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001.
 Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mário da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica **CANCELADO** em virtude do falecimento da usufrutuária **LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, ocorrido em data de 15 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

1
 2
 3
 4
 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

468
Poder Judiciário
São Paulo
Fls. 552
Comarca de Aguai

CONCLUSÃO

Em 04 de dezembro de 2008, faço estes autos conclusos ao DR. PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG JUIZ DE DIREITO de Direito desta Comarca.

Eu, Marco Silas Martins esc., subscrevi.

Processo 1106/08.

Para realização da praça designo o dia 18 de março de 2009, às 14h. Em não havendo licitantes e na forma do que determina o artigo 686, VI do Código de Processo Civil, marco o dia 31 de março de 2009, às 13h 30 hs para a venda a quem maior lance oferecer.

Cumpra-se o determinado no artigo 687, § 5º do CPC, expedindo-se edital e mandado.

Atualize-se monetariamente a avaliação.

Venha para os autos valor atualizado do débito.
Int.
Aguai, d.s.


PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG
JUIZ DE DIREITO

04 DEZ 2008
DATA

Em 04 recebo estes autos em Cartório.

VALQUIRIA DE S. VALA ZOLBAN
Diretora de Serviço
Matr. 307.117

CONCLUSÃO

Em 22 de janeiro de 2009 faço estes autos conclusos ao Dr. PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG, MMº Juiz de Direito da Comarca de Aguai.

Eu, Marcos Silas Martins (Marcos Silas Martins), escrevente, subscrevi.

PROC. ORDEM Nº 1106/08

Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da praça, com cópia do edital, observando-se as hipotecas de 1º e 2º graus e penhora de fls. 21/22.

Dispensável a intimação pessoal do executado quanto à realização da praça, cuja ciência será dada na pessoa de seu advogado (artigo 687, § 5º, do CPC, com o advento da Lei 11.382/07).

Int.
Aguai, d.s.

PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG
Juiz de Direito

DATA

Em 27/01/09 recebi estes autos em cartório.

Eu, Valquíria de S. V. Zoldan, esc. subsc.
Diretora de Serviço

CERTIDÃO

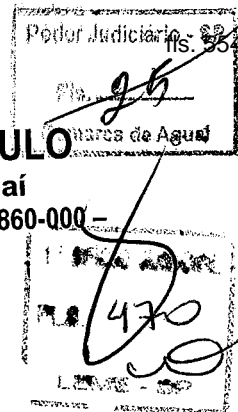
Certifico e dou fé ter expedido o edital e feito as referidas cópias que seguem.

Em 27 de 01 de 2009

Ass. Marcos Silas Martins
MARCOS SILAS MARTINS
Esc. Tec. Judiciário
Matr. 59.434-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí
Joaquim Paula Cruz, 900 - Jardim Santa Úrsula- Aguaí/SP - CEP: 13860-000 -
Telefone: 3652-2199 - Fax: 3652-2024



Processo nº 003.01.2008.003138-0/000000-000 Ordem nº 1106/2008

Ação: Precatória (em geral)

Ofício nº 000038/2009-msm.

Exequente: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTAO DE SÃO PAULO -
COOPERCITRUS

Executado: MARIO DA SILVA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Aguaí, 27 de janeiro de 2009

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Com o presente extraído dos autos supra mencionados, INFORMO a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que foi designado o dia 18 de março de 2009, às 14 horas e o dia 31 de março de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização da praça do bem penhorado nos autos, observando-se as hipotecas de 1º e 2º graus e penhora de fls. 21/22.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
ROZENBERG**
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Sr.(a).
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE LEME - SP.

EDITAL DE PRAÇA EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP, REGISTRADA SOB NÚMERO 1106/08, tendo como exequente COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO COOPERCITRUS e como executado MÁRIO DA SILVA.

O DOUTOR PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AGUAÍ-SP,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 18 de março de 2009, às 14 horas, no local destinado às hastas públicas do edifício do Foro da Comarca de Aguaí-SP, sito na rua Joaquim de Paula Cruz, 900, Jardim Santa Ursula, o Senhor Porteiro de Auditório levará ao público pregão de venda e arrematação a quem der e maior lance oferecer acima da avaliação do seguinte bem imóvel que assim se descreve: **“Matrícula 16.651, do CRI de São João da Boa Vista – Parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires, avaliado em R\$ 120.000,00, em 15 de outubro de 2008, e que será devidamente atualizado na data do leilão.** O bem acima foi indicado pelo executado. E, em não havendo licitantes e na forma do que determina o artigo 686, VI do Código de Processo Civil, fica marcado o dia 31 de março de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização da segunda praça. A arrematação far-se-á com dinheiro a vista, ou no prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea. Outrossim, verificou-se que dos autos consta ônus e não há recurso pendente de julgamento sobre o referido bem. Pelo presente, fica o executado, MÁRIO DA SILVA, intimado da realização da praça, caso não seja encontrado pelo Senhor Oficial de Justiça. E, para que ninguém no futuro, venha alegar ignorância, principalmente os executados, foi afixado o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, aos 21 de janeiro de 2009. Eu, Marcos Silas Martins (Marcos Silas Martins), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Valquíria de Souza Vala Zoldan (Valquíria de Souza Vala Zoldan), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé
de quinta-feira no dia
de junho

Em 28 de Junho de 2009
Esc. sup.

MARCOS SILAS MARTINS
Esc. Tec. Juiz de Mato
Matr. 99.494-0

JUNTADA

o auto 2009 seguinte documento

- Púble
- Mandado
- AR
- Secd
- Carta Precatória
- Ofício(s)

à guisa

12 FEV 2009

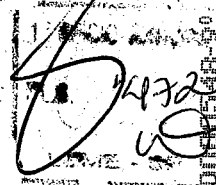
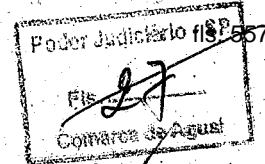
[Handwritten signature]
Esc. Tec. Juiz de Mato
Matr. 99.494-0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231

Leme, 19 de dezembro de 2008



Ofício nº 243708- menm

→ C.Prec. nº 1106/08 (ordem-controle) – vosso nº
Ref.Proc. nº 1044/96 – nosso nº

Exmo.Sr.

Solicito de V.Exa. as providências necessárias no sentido de INFORMADO a este juízo sobre o cumprimento da carta precatória acima mencionada sendo partes COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS x MARIO DA SILVA a qual tinha como finalidade avaliação e praxeamento dos bens pertencentes ao executado.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

CAMILA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO MM.Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.
Leme, 19 de dezembro de 2008

ELIZABETH DE AGUIAR CALORE
DIRETORA – MAT. 306.766-3

Atenda-se

Em 16 de JAN 2009 de 20
JUÍZA DE DIREITO

EXMO.SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AGUAÍ/SP

TSF 003 ARI 1304209127 01 01 2008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código BADC957.

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 58
CÔMARCA DE AGUAÍ

473
L. 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o expediente decorrente do despacho/sentença de fls. 23/24 + retirar edital

_____, será encaminhado para publicação no dia 18/02/09.

Em 17 de Fevereiro de 2009.

Eu, _____ Esc. Subsc.

MARCOS SILAS MARTINS
Esc. Tec. Judiciário
Matr. 99 494-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) despacho/sentença de fls. 23/24 + retirar edital

_____, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico 19/02/09. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Aguai, 19 de 02 de 2009.

Eu, _____ Esc. Subsc

MARCOS SILAS MARTINS
Esc. Tec. Judiciário
Matr. 99 494-9

Retirei o edital em 03/03/2009

Indrônio Prado Teixeira

JUNTADA

a todos os autos o seguinte documento

- Petição
- Mandado
- AR
- Seed
- Carta Precatória
- Ofício(s)

05 MAR 2020

[Handwritten Signature]
 JOSÉ NEBRYLA DE SOUZA
 Juiz de Direito
 1ª Vara Criminal

Poder Judiciário - SP
Fls. 29
474
30

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP

Precatória nº. 1106/2008

J. Deiro, se em termos
04 MAR 2009
JUIZ DE DIREITO

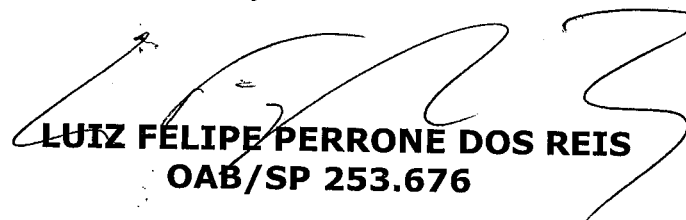
TJSP 003 ANL 0002009442 01 01 0003325-7

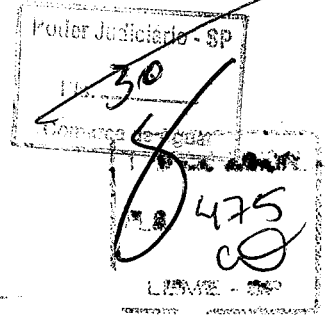
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Ação de Execução nº. 1044/1996 da 1ª Vara Cível da comarca de Leme/SP** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, vêm à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Em atenção ao r. despacho de fls., é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer se digne determinar que seja autorizada a retirada do Edital, expedido nos autos, pela **Sra. Andréia Braido Thomaz Vasques Dias**, inscrita no CPF/MF sob nº 286.410.248-08, que se identificará.

Termos em que, j. esta,
P. deferimento
Aguai, 27 de Fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134


LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676



CERTIDÃO

certifico e dou fé haver sido notada
a edital expedido, conforme
recibo anexado em 18.28 em
data de 31/3/09.

05 MAR 2009

[Handwritten signature]

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Escrivão Técnico Judic.
Matr. 302.270-8

JUNTADA

em estes autos o seguinte documento

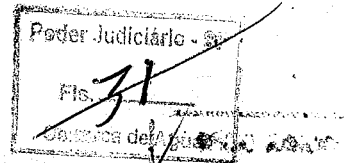
- Petição
- Mandado
- AR
- Soal
- Carta Precatória
- Oficial

X Edital

16 MAR 2009

qual,

[Handwritten signature]
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Escrivão Técnico Judic.
Matr. 302.270-8



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.

Precatória nº. 1106/2008

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Ação de Execução nº. 1044/1996 da 1ª Vara Cível da comarca de Leme/SP**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Em atenção ao r. despacho de fls., é a presente para requerer a juntada do comprovante de publicação do Edital, conforme seguem em anexo.

Termos em que, j.esta.

P. Deferimento.

Aguai, 06 de Março de 2009


PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP nº. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP nº. 253.676

100003 003 001 12162001320 01 0004433-0

O IMPARCIAL - AGUAÍ, 7 DE MARÇO DE 2009

PÁGINA 2

EDITAL DE PRAÇA EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME-SP, REGISTRADA SOB NÚMERO 1106/08, tendo como exequente COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS e como executado MÁRIO DA SILVA.

O Doutor Paulo César Batista dos Santos Rozenberg, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Aguaí-SP

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 18 de março de 2009, às 14 horas, no local destinado às hastas públicas do edifício do Foro da Comarca de Aguaí-SP, sito na Rua Joaquim de Paula Cruz, 900 - Jardim Santa Úrsula, o Senhor Porteiro de Auditório levará ao público pregão de venda e arrematação a quem der o maior lance oferecer acima da avaliação do seguinte bem imóvel que assim se descreve:

"Matrícula 16.651, do CRI de São João da Boa Vista - Parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires, avaliado em R\$ 120.000,00, em 15 de outubro de 2008, e que será devidamente atualizado na data do leilão. O bem acima foi indicado pelo executado. E, em não havendo licitantes e na forma do que determina o artigo 686, VI do Código de Processo Civil, fica marcado o dia 31 de março de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização da segunda praça. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea. Outrossim, verificou-se que dos autos consta ônus e não há recurso pendente de julgamento sobre o referido bem. Pelo presente, fica o executado, MÁRIO DA SILVA, intimado da realização da praça, caso não seja encontrado pelo Senhor Oficial de Justiça. E, para que ninguém, no futuro, venha alegar ignorância, principalmente o executado, foi afixado o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Daço e passado nesta cidade de Aguaí, aos 21 de janeiro de 2009. Eu, Marcos Silas Martins, Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Valquíria de Souza Vala Zoldan, Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG - Juiz de Direito

EXPEDIENTE

O IMPARCIAL

FUNDADO EM 30 DE JUNHO DE 1971

SEMÁRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.**

Processo nº. 1106/2008

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seus advogados
infra-assinados, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da **Ação de
Execução nº. 1044/1996** da **1ª Vara Cível da comarca de Leme/SP**,
que move em face de **MARIO DA SILVA**, em atenção ao r. despacho de
fls., respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a
juntada do demonstrativo de débito atualizado, conforme segue em anexo.

Termos em que, j.esta
P. Deferimento.
Aguai, 02 de Março de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676

10/02/2009 14:02 0011536-71

10/02/2009 14:02 0011536-71

Precatória n°. 1106/2008 - 1ª Vara Cível
Comarca de Aguaí
Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo -
Coopercitrus x Mario da Silva

DEMONSTRATIVO

Valor Atualizado (02/2009).....R\$	1.023.161,68
Honorários 10%.....R\$	102.316,16
VALOR TOTAL.....R\$	1.125.477,84

Obs.1: Que os Valores foram apurados até 25/02/2009.

Aguaí/SP, 02 de Março de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 1044/96

Título : NPR'S - V. AJUIZADO

Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996

Ind/Taxa : TR_BACEN

Juros-N : 2,05%

Juros-V : 2,05%

Valor Original : 22.563,07

Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 25/02/2009

480
35
Fls. 35
Poder Judiciário - SP
Tribunal de Justiça

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996		Liberação						22.563,07
30/11/1996	0,2715%	0,6833%	10	61,26	154,59			22.778,92
31/12/1996	0,8717%	2,1183%	31	198,56	486,73			23.464,22
31/01/1997	0,7440%	2,1183%	31	174,57	500,74			24.139,53
28/02/1997	0,6616%	1,9133%	28	159,71	464,92			24.764,15
31/03/1997	0,6316%	2,1183%	31	156,41	527,89			25.448,45
30/04/1997	0,6211%	2,0500%	30	158,06	524,93			26.131,44
31/05/1997	0,6354%	2,1183%	31	166,04	557,06			26.854,54
30/06/1997	0,6535%	2,0500%	30	175,49	554,12			27.584,15
31/07/1997	0,6580%	2,1183%	31	181,50	588,16			28.353,81
31/08/1997	0,6270%	2,1183%	31	177,78	604,38			29.135,97
30/09/1997	0,6474%	2,0500%	30	188,63	601,15			29.925,75
31/10/1997	0,6553%	2,1183%	31	196,10	638,07			30.759,92
30/11/1997	1,5334%	2,0500%	30	471,67	640,25			31.871,84
31/12/1997	1,3085%	2,1183%	31	417,04	683,98			32.972,86
31/01/1998	1,1459%	2,1183%	31	377,84	706,47			34.057,16
28/02/1998	0,4461%	1,9133%	28	151,93	654,52			34.863,61
31/03/1998	0,8995%	2,1183%	31	313,60	745,16			35.922,37
30/04/1998	0,4720%	2,0500%	30	169,55	739,88			36.831,81
31/05/1998	0,4543%	2,1183%	31	167,33	783,75			37.782,89
30/06/1998	0,4913%	2,0500%	30	185,63	778,35			38.746,87
31/07/1998	0,5503%	2,1183%	31	213,22	825,29			39.785,39
31/08/1998	0,3749%	2,1183%	31	149,16	845,93			40.780,48
30/09/1998	0,4512%	2,0500%	30	184,00	839,77			41.804,25
31/10/1998	0,8892%	2,1183%	31	371,72	893,41			43.069,39
30/11/1998	0,6136%	2,0500%	30	264,27	888,34			44.222,00
31/12/1998	0,7434%	2,1183%	31	328,75	943,72			45.494,46
31/01/1999	0,5163%	2,1183%	31	234,89	968,68			46.698,03
28/02/1999	0,8298%	1,9133%	28	387,50	900,89			47.986,42
31/03/1999	1,1614%	2,1183%	31	557,31	1.028,30			49.572,04
30/04/1999	0,6092%	2,0500%	30	301,99	1.022,42			50.896,45
31/05/1999	0,5761%	2,1183%	31	293,21	1.084,35			52.274,02
30/06/1999	0,3108%	2,0500%	30	162,47	1.074,95			53.511,44
31/07/1999	0,2933%	2,1183%	31	156,95	1.136,86			54.805,25
31/08/1999	0,2945%	2,1183%	31	161,40	1.164,36			56.131,01
30/09/1999	0,2715%	2,0500%	30	152,40	1.153,81			57.437,22
31/10/1999	0,2265%	2,1183%	31	130,10	1.219,45			58.786,76
30/11/1999	0,1998%	2,0500%	30	117,46	1.207,54			60.111,75
31/12/1999	0,2998%	2,1183%	31	180,22	1.277,16			61.569,13
31/01/2000	0,2149%	2,1183%	31	132,31	1.307,02			63.008,46
29/02/2000	0,2328%	1,9817%	29	146,68	1.251,55			64.406,69
31/03/2000	0,2242%	2,1183%	31	144,40	1.367,39			65.918,48
30/04/2000	0,1301%	2,0500%	30	85,76	1.353,09			67.357,33
31/05/2000	0,2492%	2,1183%	31	167,85	1.430,39			68.955,51
30/06/2000	0,2140%	2,0500%	30	147,56	1.416,61			70.519,75
31/07/2000	0,1547%	2,1183%	31	109,09	1.496,13			72.124,97
31/08/2000	0,2025%	2,1183%	31	146,05	1.530,92			73.801,94
30/09/2000	0,1038%	2,0500%	30	76,61	1.514,51			75.393,04
31/10/2000	0,1316%	2,1183%	31	99,22	1.599,15			77.091,41
30/11/2000	0,1197%	2,0500%	30	92,28	1.582,27			78.765,99
31/12/2000	0,0991%	2,1183%	31	78,06	1.670,15			80.514,11
31/01/2001	0,1369%	2,1183%	31	110,22	1.707,87			82.332,22
28/02/2001	0,0368%	1,9133%	28	30,30	1.575,84			83.938,44

Feder Judiciário - SP
36
481

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
31/03/2001	0,1724%	2,1183%	31	144,711.781,13				85.864,25
30/04/2001	0,1546%	2,0500%	30	132,751.762,94				87.759,93
31/05/2001	0,1827%	2,1183%	31	160,341.862,42				89.782,68
30/06/2001	0,1458%	2,0500%	30	130,901.843,23				91.756,81
31/07/2001	0,2441%	2,1183%	31	223,981.948,43				93.929,22
31/08/2001	0,3436%	2,1183%	31	322,741.996,54				96.248,50
30/09/2001	0,1627%	2,0500%	30	156,601.976,30				98.381,40
31/10/2001	0,2913%	2,1183%	31	286,592.090,08				100.758,07
30/11/2001	0,1928%	2,0500%	30	194,262.069,52				103.021,85
31/12/2001	0,1983%	2,1183%	31	204,292.186,64				105.412,78
31/01/2002	0,2591%	2,1183%	31	273,122.238,74				107.924,65
28/02/2002	0,1171%	1,9133%	28	126,382.067,34				110.118,37
31/03/2002	0,1758%	2,1183%	31	193,592.336,74				112.648,70
30/04/2002	0,2357%	2,0500%	30	265,512.314,74				115.228,95
31/05/2002	0,2102%	2,1183%	31	242,212.446,03				117.917,19
30/06/2002	0,1582%	2,0500%	30	186,552.421,13				120.524,86
31/07/2002	0,2656%	2,1183%	31	320,112.559,86				123.404,83
31/08/2002	0,2481%	2,1183%	31	306,172.620,57				126.331,57
30/09/2002	0,1955%	2,0500%	30	246,982.594,86				129.173,41
31/10/2002	0,2768%	2,1183%	31	357,552.743,85				132.274,82
30/11/2002	0,2644%	2,0500%	30	349,732.718,80				135.343,36
31/12/2002	0,3609%	2,1183%	31	488,452.877,33				138.709,14
31/01/2003	0,4878%	2,1183%	31	676,622.952,61				142.338,37
28/02/2003	0,4116%	1,9133%	28	585,862.734,57				145.658,80
31/03/2003	0,3782%	2,1183%	31	550,883.097,16				149.306,84
30/04/2003	0,4184%	2,0500%	30	624,703.073,60				153.005,14
31/05/2003	0,4650%	2,1183%	31	711,473.256,18				156.972,79
30/06/2003	0,4166%	2,0500%	30	653,953.231,35				160.858,09
31/07/2003	0,5465%	2,1183%	31	879,093.426,08				165.163,26
31/08/2003	0,4038%	2,1183%	31	666,933.512,78				169.342,97
30/09/2003	0,3364%	2,0500%	30	569,673.483,21				173.395,85
31/10/2003	0,3213%	2,1183%	31	557,123.684,85				177.637,82
30/11/2003	0,1776%	2,0500%	30	315,483.648,04				181.601,35
31/12/2003	0,1899%	2,1183%	31	344,863.854,17				185.800,38
31/01/2004	0,1280%	2,1183%	31	237,823.940,85				189.979,05
29/02/2004	0,0458%	1,9817%	29	87,013.766,54				193.832,60
31/03/2004	0,1778%	2,1183%	31	344,634.113,26				198.290,49
30/04/2004	0,0874%	2,0500%	30	173,314.068,51				202.532,30
31/05/2004	0,1546%	2,1183%	31	313,114.296,87				207.142,29
30/06/2004	0,1761%	2,0500%	30	364,784.253,89				211.760,96
31/07/2004	0,1952%	2,1183%	31	413,364.494,49				216.668,81
31/08/2004	0,2005%	2,1183%	31	434,424.598,90				221.702,13
30/09/2004	0,1728%	2,0500%	30	383,104.552,75				226.637,98
31/10/2004	0,1108%	2,1183%	31	251,114.806,19				231.695,29
30/11/2004	0,1146%	2,0500%	30	265,524.755,20				236.716,01
31/12/2004	0,2400%	2,1183%	31	568,125.026,39				242.310,52
31/01/2005	0,1880%	2,1183%	31	455,545.142,51				247.908,58
28/02/2005	0,0962%	1,9133%	28	238,494.747,80				252.894,87
31/03/2005	0,2635%	2,1183%	31	666,385.371,19				258.932,44
30/04/2005	0,2003%	2,0500%	30	518,645.318,75				264.769,83
31/05/2005	0,2527%	2,1183%	31	669,075.622,79				271.061,70
30/06/2005	0,2993%	2,0500%	30	811,295.573,40				277.446,38
31/07/2005	0,2575%	2,1183%	31	714,425.892,28				284.053,08
31/08/2005	0,3466%	2,1183%	31	984,536.037,95				291.075,56
30/09/2005	0,2637%	2,0500%	30	767,575.982,78				297.825,91
31/10/2005	0,2100%	2,1183%	31	625,436.322,09				304.773,44
30/11/2005	0,1929%	2,0500%	30	587,916.259,91				311.621,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
31/12/2005	0,2269%	2,1183%	31					
31/01/2006	0,2326%	2,1183%	31	707,076.616,05				318.944,38
28/02/2006	0,0725%	1,9133%	28	741,866.771,91				326.458,16
31/03/2006	0,2073%	2,1183%	31	236,686.250,65				332.945,49
30/04/2006	0,0855%	2,0500%	30	690,207.067,40				340.703,09
31/05/2006	0,1888%	2,1183%	31	291,306.990,39				347.984,78
30/06/2006	0,1937%	2,0500%	30	657,007.385,28				356.027,05
31/07/2006	0,1751%	2,1183%	31	689,627.312,69				364.029,37
31/08/2006	0,2436%	2,1183%	31	637,427.724,74				372.391,52
30/09/2006	0,1521%	2,0500%	30	907,157.907,59				381.206,25
31/10/2006	0,1875%	2,1183%	31	579,817.826,61				389.612,68
30/11/2006	0,1282%	2,0500%	30	730,528.268,64				398.611,84
31/12/2006	0,1522%	2,1183%	31	511,028.182,02				407.304,88
31/01/2007	0,2189%	2,1183%	31	619,928.641,07				416.565,87
28/02/2007	0,0721%	1,9133%	28	911,868.843,43				426.321,16
31/03/2007	0,1876%	2,1183%	31	307,388.162,68				434.791,22
30/04/2007	0,1272%	2,0500%	30	815,679.227,46				444.834,35
31/05/2007	0,1689%	2,1183%	31	565,839.130,70				454.530,88
30/06/2007	0,0954%	2,0500%	30	767,709.644,59				464.943,17
31/07/2007	0,1469%	2,1183%	31	443,569.540,43				474.927,15
				697,67				
31/08/2007	0,1466%	2,1183%	31	10.075,16				485.699,98
				712,04				
30/09/2007	0,0352%	2,0500%	30	10.303,67				496.715,68
				174,84				
31/10/2007	0,1142%	2,1183%	31	10.186,26				507.076,78
				579,08				
30/11/2007	0,0590%	2,0500%	30	10.753,67				518.409,54
				305,86				
31/12/2007	0,0640%	2,1183%	31	10.633,67				529.349,07
				338,78				
31/01/2008	0,1010%	2,1183%	31	11.220,38				540.908,23
				546,32				
29/02/2008	0,0243%	1,9817%	29	11.469,63				552.924,18
				134,36				
31/03/2008	0,0409%	2,1183%	31	10.959,96				564.018,50
				230,68				
30/04/2008	0,0955%	2,0500%	30	11.952,49				576.201,67
				550,27				
31/05/2008	0,0736%	2,1183%	31	11.823,41				588.575,36
				433,19				
30/06/2008	0,1146%	2,0500%	30	12.476,97				601.485,52
				689,30				
31/07/2008	0,1914%	2,1183%	31	12.344,58				614.519,41
				1.176,19				
31/08/2008	0,1574%	2,1183%	31	13.042,28				628.737,88
				989,63				
30/09/2008	0,1970%	2,0500%	30	13.339,52				643.067,03
				1.266,84				
31/10/2008	0,2506%	2,1183%	31	13.208,84				657.542,72
				1.647,80				
30/11/2008	0,1618%	2,0500%	30	13.963,63				673.154,15
				1.089,16				
31/12/2008	0,2149%	2,1183%	31	13.821,99				688.065,30
				1.478,65				
31/01/2009	0,1840%	2,1183%	31	14.606,61				704.150,56
				1.295,64				
25/02/2009	0,0403%	1,7083%	25	14.943,47				720.389,66
				290,32				
				12.311,38				732.991,36

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 1044/96

Título : 26.66

Emissão : 28/12/1993 Vencimento : 27/12/1995

Ind/Taxa : TR_BACEN

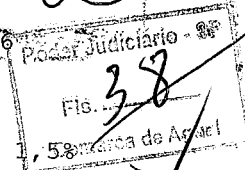
Juros-N : 0%

Juros-V : 1,5%

Valor Original : 3.188.085,08

Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 25/02/2009



Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
28/12/1993		Liberação						3.188.085,08
31/12/1993	3,5613%		3	113.537,27	0,00			3.301.622,35
31/01/1994	41,4400%			311.368.192,30	0,00			4.669.814,65
28/02/1994	39,8600%			281.861.388,12	0,00			6.531.202,77
31/03/1994	41,8500%			312.733.308,36	0,00			9.264.511,13
30/04/1994	45,9700%			304.258.895,77	0,00			13.523.406,90
31/05/1994	46,4400%			316.280.270,16	0,00			19.803.677,06
30/06/1994	46,8753%			309.283.033,03	0,00			29.086.710,09
30/06/1994		Conversão / 2750						10.576,99
31/07/1994	5,0262%		31	531,62	0,00			11.108,61
31/08/1994	2,1312%		31	236,75	0,00			11.345,36
30/09/1994	2,4391%		30	276,72	0,00			11.622,08
31/10/1994	2,5551%		31	296,96	0,00			11.919,04
30/11/1994	2,9210%		30	348,16	0,00			12.267,20
31/12/1994	2,8731%		31	352,45	0,00			12.619,65
31/01/1995	2,1013%		31	265,18	0,00			12.884,83
28/02/1995	1,8531%		28	238,77	0,00			13.123,60
31/03/1995	2,2998%		31	301,82	0,00			13.425,42
30/04/1995	3,4667%		30	465,42	0,00			13.890,84
31/05/1995	3,2471%		31	451,05	0,00			14.341,89
30/06/1995	2,8863%		30	413,95	0,00			14.755,84
04/07/1995	0,3859%		4	56,94	0,00			14.812,78
04/07/1995		PAGTO. PARCIAL					4.021,73	10.791,05
31/07/1995	2,6046%		27	281,06	0,00			11.072,11
31/08/1995	2,6045%		31	288,37	0,00			11.360,48
30/09/1995	1,9393%		30	220,31	0,00			11.580,79
31/10/1995	1,6540%		31	191,55	0,00			11.772,34
30/11/1995	1,4387%		30	169,37	0,00			11.941,71
27/12/1995	1,1671%		27	139,37	0,00			12.081,08
31/12/1995	0,1729%	0,2000%	4	20,89	24,20			12.126,17
31/01/1996	1,2526%	1,5500%	31	151,89	190,31			12.468,37
29/02/1996	0,9625%	1,4500%	29	120,01	182,53			12.770,91
31/03/1996	0,8139%	1,5500%	31	103,94	199,56			13.074,41
30/04/1996	0,6597%	1,5000%	30	86,25	197,41			13.358,07
31/05/1996	0,5888%	1,5500%	31	78,65	208,27			13.644,99
30/06/1996	0,6099%	1,5000%	30	83,22	205,92			13.934,13
31/07/1996	0,5851%	1,5500%	31	81,53	217,24			14.232,90
31/08/1996	0,6275%	1,5500%	31	89,31	221,99			14.544,21
30/09/1996	0,6620%	1,5000%	30	96,28	219,61			14.860,10
31/10/1996	0,7419%	1,5500%	31	110,25	232,04			15.202,39
30/11/1996	0,8146%	1,5000%	30	123,84	229,89			15.556,12
31/12/1996	0,8717%	1,5500%	31	135,60	243,22			15.934,94
31/01/1997	0,7440%	1,5500%	31	118,56	248,83			16.302,33
28/02/1997	0,6616%	1,4000%	28	107,86	229,74			16.639,93
31/03/1997	0,6316%	1,5500%	31	105,10	259,55			17.004,58
30/04/1997	0,6211%	1,5000%	30	105,62	256,65			17.366,85
31/05/1997	0,6354%	1,5500%	31	110,35	270,90			17.748,10
30/06/1997	0,6535%	1,5000%	30	115,98	267,96			18.132,05
31/07/1997	0,6580%	1,5500%	31	119,31	282,90			18.534,26
31/08/1997	0,6270%	1,5500%	31	116,21	289,08			18.939,55
30/09/1997	0,6474%	1,5000%	30	122,61	285,93			19.348,10
31/10/1997	0,6553%	1,5500%	31	126,79	301,86			19.776,75
30/11/1997	1,5334%	1,5000%	30	303,26	301,20			20.381,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

Podor Judiciário - SP
Fls. 39
Comando de Pagamento

484
Pag.: 062

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
31/12/1997	1,3085%	1,5500%	31	266,69	320,04			20.967,94
31/01/1998	1,1459%	1,5500%	31	240,27	328,73			21.536,94
28/02/1998	0,4461%	1,4000%	28	96,08	302,86			21.935,88
31/03/1998	0,8995%	1,5500%	31	197,31	343,06			22.476,26
30/04/1998	0,4720%	1,5000%	30	106,09	338,74			22.921,08
31/05/1998	0,4543%	1,5500%	31	104,13	356,89			23.382,10
30/06/1998	0,4913%	1,5000%	30	114,88	352,45			23.849,43
31/07/1998	0,5503%	1,5500%	31	131,24	371,70			24.352,37
31/08/1998	0,3749%	1,5500%	31	91,30	378,88			24.822,54
30/09/1998	0,4512%	1,5000%	30	112,00	374,02			25.308,56
31/10/1998	0,8892%	1,5500%	31	225,04	395,77			25.929,37
30/11/1998	0,6136%	1,5000%	30	159,10	391,33			26.479,80
31/12/1998	0,7434%	1,5500%	31	196,85	413,49			27.090,14
31/01/1999	0,5163%	1,5500%	31	139,87	422,07			27.652,07
28/02/1999	0,8298%	1,4000%	28	229,46	390,34			28.271,87
31/03/1999	1,1614%	1,5500%	31	328,35	443,30			29.043,52
30/04/1999	0,6092%	1,5000%	30	176,93	438,31			29.658,76
31/05/1999	0,5761%	1,5500%	31	170,86	462,36			30.291,98
30/06/1999	0,3108%	1,5000%	30	94,15	455,79			30.841,92
31/07/1999	0,2933%	1,5500%	31	90,46	479,45			31.411,83
31/08/1999	0,2945%	1,5500%	31	92,51	488,32			31.992,66
30/09/1999	0,2715%	1,5000%	30	86,86	481,19			32.560,71
31/10/1999	0,2265%	1,5500%	31	73,75	505,83			33.140,29
30/11/1999	0,1998%	1,5000%	30	66,21	498,10			33.704,60
31/12/1999	0,2998%	1,5500%	31	101,05	523,99			34.329,63
31/01/2000	0,2149%	1,5500%	31	73,77	533,25			34.936,66
29/02/2000	0,2328%	1,4500%	29	81,33	507,76			35.525,75
31/03/2000	0,2242%	1,5500%	31	79,65	551,88			36.157,28
30/04/2000	0,1301%	1,5000%	30	47,04	543,06			36.747,39
31/05/2000	0,2492%	1,5500%	31	91,57	571,00			37.409,97
30/06/2000	0,2140%	1,5000%	30	80,06	562,35			38.052,38
31/07/2000	0,1547%	1,5500%	31	58,87	590,72			38.701,97
31/08/2000	0,2025%	1,5500%	31	78,37	601,10			39.381,44
30/09/2000	0,1038%	1,5000%	30	40,88	591,33			40.013,65
31/10/2000	0,1316%	1,5500%	31	52,66	621,03			40.687,34
30/11/2000	0,1197%	1,5000%	30	48,70	611,04			41.347,08
31/12/2000	0,0991%	1,5500%	31	40,98	641,51			42.029,57
31/01/2001	0,1369%	1,5500%	31	57,54	652,35			42.739,46
28/02/2001	0,0368%	1,4000%	28	15,73	598,57			43.353,76
31/03/2001	0,1724%	1,5500%	31	74,74	673,14			44.101,64
30/04/2001	0,1546%	1,5000%	30	68,18	662,55			44.832,37
31/05/2001	0,1827%	1,5500%	31	81,91	696,17			45.610,45
30/06/2001	0,1458%	1,5000%	30	66,50	685,15			46.362,10
31/07/2001	0,2441%	1,5500%	31	113,17	720,37			47.195,64
30/08/2001	0,3436%	1,5500%	31	162,16	734,05			48.091,85
30/09/2001	0,1627%	1,5000%	30	78,25	722,55			48.892,65
31/10/2001	0,2913%	1,5500%	31	142,42	760,04			49.795,12
30/11/2001	0,1928%	1,5000%	30	96,01	748,37			50.639,49
31/12/2001	0,1983%	1,5500%	31	100,42	786,47			51.526,38
31/01/2002	0,2591%	1,5500%	31	133,50	800,73			52.460,61
28/02/2002	0,1171%	1,4000%	28	61,43	735,31			53.257,35
31/03/2002	0,1758%	1,5500%	31	93,63	826,94			54.177,92
30/04/2002	0,2357%	1,5000%	30	127,70	814,58			55.120,20
31/05/2002	0,2102%	1,5500%	31	115,86	856,16			56.092,22
30/06/2002	0,1582%	1,5000%	30	88,74	842,71			57.023,67
31/07/2002	0,2656%	1,5500%	31	151,45	886,21			58.061,34
31/08/2002	0,2481%	1,5500%	31	144,05	902,18			59.107,57

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
30/09/2002	0,1955%	1,5000%	30	115,56	888,35			60.111,47
31/10/2002	0,2768%	1,5500%	31	166,39	934,31			61.212,17
30/11/2002	0,2644%	1,5000%	30	161,85	920,61			62.294,63
31/12/2002	0,3609%	1,5500%	31	224,82	969,05			63.488,50
31/01/2003	0,4878%	1,5500%	31	309,70	988,87			64.787,07
28/02/2003	0,4116%	1,4000%	28	266,66	910,75			65.964,49
31/03/2003	0,3782%	1,5500%	31	249,481.026,32				67.240,28
30/04/2003	0,4184%	1,5000%	30	281,331.012,82				68.534,44
31/05/2003	0,4650%	1,5500%	31	318,691.067,22				69.920,35
30/06/2003	0,4166%	1,5000%	30	291,291.053,17				71.264,81
31/07/2003	0,5465%	1,5500%	31	389,461.110,64				72.764,91
31/08/2003	0,4038%	1,5500%	31	293,821.132,41				74.191,15
30/09/2003	0,3364%	1,5000%	30	249,581.116,61				75.557,34
31/10/2003	0,3213%	1,5500%	31	242,771.174,90				76.975,01
30/11/2003	0,1776%	1,5000%	30	136,711.156,68				78.268,39
31/12/2003	0,1899%	1,5500%	31	148,631.215,46				79.632,49
31/01/2004	0,1280%	1,5500%	31	101,931.235,88				80.970,30
29/02/2004	0,0458%	1,4500%	29	37,081.174,61				82.181,99
31/03/2004	0,1778%	1,5500%	31	146,121.276,09				83.604,20
30/04/2004	0,0874%	1,5000%	30	73,071.255,16				84.932,43
31/05/2004	0,1546%	1,5500%	31	131,311.318,49				86.382,22
30/06/2004	0,1761%	1,5000%	30	152,121.298,02				87.832,35
31/07/2004	0,1952%	1,5500%	31	171,451.364,06				89.367,86
31/08/2004	0,2005%	1,5500%	31	179,181.387,98				90.935,02
30/09/2004	0,1728%	1,5000%	30	157,141.366,38				92.458,54
31/10/2004	0,1108%	1,5500%	31	102,441.434,70				93.995,68
30/11/2004	0,1146%	1,5000%	30	107,721.411,55				95.514,95
31/12/2004	0,2400%	1,5500%	31	229,241.484,03				97.228,22
31/01/2005	0,1880%	1,5500%	31	182,791.509,87				98.920,88
28/02/2005	0,0962%	1,4000%	28	95,161.386,22				100.402,27
31/03/2005	0,2635%	1,5500%	31	264,561.560,34				102.227,17
30/04/2005	0,2003%	1,5000%	30	204,761.536,48				103.968,41
31/05/2005	0,2527%	1,5500%	31	262,731.615,58				105.846,72
30/06/2005	0,2993%	1,5000%	30	316,801.592,45				107.755,97
31/07/2005	0,2575%	1,5500%	31	277,471.674,52				109.707,96
31/08/2005	0,3466%	1,5500%	31	380,251.706,37				111.794,58
30/09/2005	0,2637%	1,5000%	30	294,801.681,34				113.770,72
31/10/2005	0,2100%	1,5500%	31	238,921.767,15				115.776,79
30/11/2005	0,1929%	1,5000%	30	223,331.740,00				117.740,13
31/12/2005	0,2269%	1,5500%	31	267,151.829,11				119.836,40
31/01/2006	0,2326%	1,5500%	31	278,741.861,78				121.976,92
28/02/2006	0,0725%	1,4000%	28	88,431.708,91				123.774,27
31/03/2006	0,2073%	1,5500%	31	256,581.922,48				125.953,33
30/04/2006	0,0855%	1,5000%	30	107,691.890,92				127.951,94
31/05/2006	0,1888%	1,5500%	31	241,571.987,00				130.180,51
30/06/2006	0,1937%	1,5000%	30	252,161.956,49				132.389,16
31/07/2006	0,1751%	1,5500%	31	231,812.055,63				134.676,60
31/08/2006	0,2436%	1,5500%	31	328,072.092,57				137.097,24
30/09/2006	0,1521%	1,5000%	30	208,522.059,59				139.365,35
31/10/2006	0,1875%	1,5500%	31	261,312.164,21				141.790,87
30/11/2006	0,1282%	1,5000%	30	181,782.129,59				144.102,24
31/12/2006	0,1522%	1,5500%	31	219,322.236,98				146.558,55
31/01/2007	0,2189%	1,5500%	31	320,822.276,63				149.156,00
28/02/2007	0,0721%	1,4000%	28	107,542.089,69				151.353,23
31/03/2007	0,1876%	1,5500%	31	283,942.350,38				153.987,54
30/04/2007	0,1272%	1,5000%	30	195,872.312,75				156.496,16
31/05/2007	0,1689%	1,5500%	31	264,322.429,79				159.190,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

41
 Poder Judiciário - 82
 Fls.
 Comarca de Aguiar

fls. 542
 486
 Pag.: 004

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
30/06/2007	0,0954%	1,5000%	30	151,872.390,13				161.732,27
31/07/2007	0,1469%	1,5500%	31	237,582.510,53				164.480,39
31/08/2007	0,1466%	1,5500%	31	241,132.553,18				167.274,70
30/09/2007	0,0352%	1,5000%	30	58,882.510,00				169.843,58
31/10/2007	0,1142%	1,5500%	31	193,962.635,58				172.673,12
30/11/2007	0,0590%	1,5000%	30	101,882.591,63				175.366,62
31/12/2007	0,0640%	1,5500%	31	112,232.719,92				178.198,78
31/01/2008	0,1010%	1,5500%	31	179,982.764,87				181.143,63
29/02/2008	0,0243%	1,4500%	29	44,022.627,22				183.814,87
31/03/2008	0,0409%	1,5500%	31	75,182.850,30				186.740,35
30/04/2008	0,0955%	1,5000%	30	178,342.803,78				189.722,47
31/05/2008	0,0736%	1,5500%	31	139,642.942,86				192.804,97
30/06/2008	0,1146%	1,5000%	30	220,952.895,39				195.921,31
31/07/2008	0,1914%	1,5500%	31	374,993.042,59				199.338,90
31/08/2008	0,1574%	1,5500%	31	313,763.094,62				202.747,28
30/09/2008	0,1970%	1,5000%	30	399,413.047,20				206.193,89
31/10/2008	0,2506%	1,5500%	31	516,723.204,01				209.914,63
30/11/2008	0,1618%	1,5000%	30	339,643.153,81				213.408,09
31/12/2008	0,2149%	1,5500%	31	458,613.314,93				217.181,62
31/01/2009	0,1840%	1,5500%	31	399,613.372,51				220.953,79
25/02/2009	0,0403%	1,2500%	25	89,042.763,04				223.805,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 13:29:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 1044/96

Título : 26.73

Emissão : 01/02/1994 Vencimento : 27/12/1995

Ind/Taxa : TR_BACEN

Juros-N : 0%

Juros-V : 1,5%

Valor Original : 1.362.710,97 Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 25/02/2009

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
01/02/1994		Liberação						
28/02/1994	38,4364%		27	523.777,04	0,00			1.362.710,97
31/03/1994	41,8500%		31	789.495,23	0,00			1.886.488,01
30/04/1994	45,9700%		30	1.230.149,50	0,00			2.675.983,24
31/05/1994	46,4400%		31	1.814.008,04	0,00			3.906.132,74
30/06/1994	46,8753%		30	2.681.333,15	0,00			5.720.140,78
30/06/1994		Conversão / 2750						8.401.473,93
31/07/1994	5,0262%		31	153,55	0,00			3.055,08
31/08/1994	2,1312%		31	68,38	0,00			3.208,63
30/09/1994	2,4391%		30	79,93	0,00			3.277,07
31/10/1994	2,5551%		31	85,77	0,00			3.356,94
30/11/1994	2,9210%		30	100,56	0,00			3.442,74
31/12/1994	2,8731%		31	101,80	0,00			3.543,27
31/01/1995	2,1013%		31	76,59	0,00			3.645,07
28/02/1995	1,8531%		28	68,97	0,00			3.721,68
30/03/1995	2,2998%		31	87,18	0,00			3.790,63
30/04/1995	3,4667%		30	134,43	0,00			3.877,81
31/05/1995	3,2471%		31	130,28	0,00			4.012,24
30/06/1995	2,8863%		30	119,57	0,00			4.142,52
04/07/1995	0,3859%		4	16,45	0,00			4.262,09
04/07/1995		PAGTO. PARCIAL					1.078,71	4.278,53
31/07/1995	2,6046%		27	83,34	0,00			3.199,82
31/08/1995	2,6045%		31	85,51	0,00			3.283,16
30/09/1995	1,9393%		30	65,33	0,00			3.368,67
31/10/1995	1,6540%		31	56,80	0,00			3.434,00
30/11/1995	1,4387%		30	50,22	0,00			3.490,80
27/12/1995	1,1671%		27	41,33	0,00			3.541,02
31/12/1995	0,1729%	0,2000%	4	6,19	7,18			3.582,35
31/01/1996	1,2526%	1,5500%	31	45,04	56,43			3.595,72
29/02/1996	0,9625%	1,4500%	29	35,59	54,13			3.697,19
31/03/1996	0,8139%	1,5500%	31	30,82	59,17			3.786,90
30/04/1996	0,6597%	1,5000%	30	25,58	58,54			3.876,90
31/05/1996	0,5888%	1,5500%	31	23,32	61,76			3.961,01
30/06/1996	0,6099%	1,5000%	30	24,68	61,06			4.046,09
31/07/1996	0,5851%	1,5500%	31	24,18	64,42			4.131,83
31/08/1996	0,6275%	1,5500%	31	26,48	65,83			4.220,42
30/09/1996	0,6620%	1,5000%	30	28,55	65,12			4.312,73
31/10/1996	0,7419%	1,5500%	31	32,69	68,81			4.406,40
30/11/1996	0,8146%	1,5000%	30	36,72	68,17			4.507,90
31/12/1996	0,8717%	1,5500%	31	40,21	72,12			4.612,79
31/01/1997	0,7440%	1,5500%	31	35,15	73,78			4.725,12
28/02/1997	0,6616%	1,4000%	28	31,98	68,12			4.834,06
31/03/1997	0,6316%	1,5500%	31	31,16	76,96			4.934,17
30/04/1997	0,6211%	1,5000%	30	31,32	76,10			5.042,30
31/05/1997	0,6354%	1,5500%	31	32,72	80,33			5.149,72
30/06/1997	0,6535%	1,5000%	30	34,39	79,46			5.262,77
31/07/1997	0,6580%	1,5500%	31	35,38	83,89			5.376,62
31/08/1997	0,6270%	1,5500%	31	34,46	85,72			5.495,88
30/09/1997	0,6474%	1,5000%	30	36,36	84,79			5.616,06
31/10/1997	0,6553%	1,5500%	31	37,60	89,51			5.737,20
30/11/1997	1,5334%	1,5000%	30	89,92	89,31			5.864,31
31/12/1997	1,3085%	1,5500%	31	79,08	94,90			6.043,55
31/01/1998	1,1459%	1,5500%	31	71,25	97,48			6.217,53
								6.386,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 28/11/2021 às 23:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

488

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
28/02/1998	0,4461%	1,4000%	28	28,49	89,81			6.504,55
31/03/1998	0,8995%	1,5500%	31	58,51	101,73			6.664,79
30/04/1998	0,4720%	1,5000%	30	31,46	100,44			6.796,69
31/05/1998	0,4543%	1,5500%	31	30,88	105,83			6.933,39
30/06/1998	0,4913%	1,5000%	30	34,06	104,51			7.071,97
31/07/1998	0,5503%	1,5500%	31	38,92	110,22			7.221,11
31/08/1998	0,3749%	1,5500%	31	27,07	112,35			7.360,53
30/09/1998	0,4512%	1,5000%	30	33,21	110,91			7.504,65
31/10/1998	0,8892%	1,5500%	31	66,73	117,36			7.688,74
30/11/1998	0,6136%	1,5000%	30	47,18	116,04			7.851,96
31/12/1998	0,7434%	1,5500%	31	58,37	122,61			8.032,94
31/01/1999	0,5163%	1,5500%	31	41,47	125,15			8.199,57
28/02/1999	0,8298%	1,4000%	28	68,04	115,75			8.383,36
31/03/1999	1,1614%	1,5500%	31	97,36	131,45			8.612,18
30/04/1999	0,6092%	1,5000%	30	52,47	129,97			8.794,62
31/05/1999	0,5761%	1,5500%	31	50,67	137,10			8.982,39
30/06/1999	0,3108%	1,5000%	30	27,92	135,15			9.145,46
31/07/1999	0,2933%	1,5500%	31	26,82	142,17			9.314,45
31/08/1999	0,2945%	1,5500%	31	27,43	144,80			9.486,68
30/09/1999	0,2715%	1,5000%	30	25,76	142,69			9.655,12
31/10/1999	0,2265%	1,5500%	31	21,87	149,99			9.826,98
30/11/1999	0,1998%	1,5000%	30	19,63	147,70			9.994,31
31/12/1999	0,2998%	1,5500%	31	29,96	155,38			10.179,65
31/01/2000	0,2149%	1,5500%	31	21,88	158,12			10.359,65
29/02/2000	0,2328%	1,4500%	29	24,12	150,56			10.534,33
31/03/2000	0,2242%	1,5500%	31	23,62	163,65			10.721,60
30/04/2000	0,1301%	1,5000%	30	13,95	161,03			10.896,58
31/05/2000	0,2492%	1,5500%	31	27,15	169,32			11.093,05
30/06/2000	0,2140%	1,5000%	30	23,74	166,75			11.283,54
31/07/2000	0,1547%	1,5500%	31	17,46	175,17			11.476,16
31/08/2000	0,2025%	1,5500%	31	23,24	178,24			11.677,64
30/09/2000	0,1038%	1,5000%	30	12,12	175,35			11.865,11
31/10/2000	0,1316%	1,5500%	31	15,61	184,15			12.064,88
30/11/2000	0,1197%	1,5000%	30	14,44	181,19			12.260,51
31/12/2000	0,0991%	1,5500%	31	12,15	190,23			12.462,89
31/01/2001	0,1369%	1,5500%	31	17,06	193,44			12.673,39
28/02/2001	0,0368%	1,4000%	28	4,66	177,49			12.855,55
31/03/2001	0,1724%	1,5500%	31	22,16	199,60			13.077,32
30/04/2001	0,1546%	1,5000%	30	20,22	196,46			13.294,00
31/05/2001	0,1827%	1,5500%	31	24,29	206,43			13.524,72
30/06/2001	0,1458%	1,5000%	30	19,72	203,17			13.747,61
31/07/2001	0,2441%	1,5500%	31	33,56	213,61			13.994,78
31/08/2001	0,3436%	1,5500%	31	48,09	217,66			14.260,53
30/09/2001	0,1627%	1,5000%	30	23,20	214,26			14.497,99
31/10/2001	0,2913%	1,5500%	31	42,23	225,37			14.765,60
30/11/2001	0,1928%	1,5000%	30	28,47	221,91			15.015,98
31/12/2001	0,1983%	1,5500%	31	29,78	233,21			15.278,97
31/01/2002	0,2591%	1,5500%	31	39,59	237,44			15.556,00
28/02/2002	0,1171%	1,4000%	28	18,22	218,04			15.792,26
31/03/2002	0,1758%	1,5500%	31	27,76	245,21			16.065,23
30/04/2002	0,2357%	1,5000%	30	37,87	241,55			16.344,64
31/05/2002	0,2102%	1,5500%	31	34,36	253,87			16.632,87
30/06/2002	0,1582%	1,5000%	30	26,31	249,89			16.909,07
31/07/2002	0,2656%	1,5500%	31	44,91	262,79			17.216,77
31/08/2002	0,2481%	1,5500%	31	42,71	267,52			17.527,01
30/09/2002	0,1955%	1,5000%	30	34,27	263,42			17.824,69
31/10/2002	0,2768%	1,5500%	31	49,34	277,05			18.151,08

Poder Judiciário - RJ
 Fls. 43
 Comarca de Araruama

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
30/11/2002	0,2644%	1,5000%	30	47,99	272,99			18.472,06
31/12/2002	0,3609%	1,5500%	31	66,67	287,35			18.826,08
31/01/2003	0,4878%	1,5500%	31	91,83	293,23			19.211,14
28/02/2003	0,4116%	1,4000%	28	79,07	270,06			19.560,28
31/03/2003	0,3782%	1,5500%	31	73,98	304,33			19.938,59
30/04/2003	0,4184%	1,5000%	30	83,42	300,33			20.322,34
31/05/2003	0,4650%	1,5500%	31	94,50	316,46			20.733,30
30/06/2003	0,4166%	1,5000%	30	86,37	312,30			21.131,97
31/07/2003	0,5465%	1,5500%	31	115,49	329,34			21.576,79
31/08/2003	0,4038%	1,5500%	31	87,13	335,79			21.999,71
30/09/2003	0,3364%	1,5000%	30	74,01	331,11			22.404,82
31/10/2003	0,3213%	1,5500%	31	71,99	348,39			22.825,20
30/11/2003	0,1776%	1,5000%	30	40,54	342,99			23.208,72
31/12/2003	0,1899%	1,5500%	31	44,07	360,42			23.613,21
31/01/2004	0,1280%	1,5500%	31	30,22	366,47			24.009,91
29/02/2004	0,0458%	1,4500%	29	11,00	348,30			24.369,21
31/03/2004	0,1778%	1,5500%	31	43,33	378,39			24.790,92
30/04/2004	0,0874%	1,5000%	30	21,67	372,19			25.184,73
31/05/2004	0,1546%	1,5500%	31	38,94	390,97			25.614,60
30/06/2004	0,1761%	1,5000%	30	45,11	384,90			26.044,60
31/07/2004	0,1952%	1,5500%	31	50,84	404,48			26.500,00
31/08/2004	0,2005%	1,5500%	31	53,13	411,57			26.964,77
30/09/2004	0,1728%	1,5000%	30	46,60	405,17			27.416,40
30/10/2004	0,1108%	1,5500%	31	30,38	425,43			27.872,20
30/11/2004	0,1146%	1,5000%	30	31,94	418,56			28.322,70
31/12/2004	0,2400%	1,5500%	31	67,97	440,06			28.830,80
31/01/2005	0,1880%	1,5500%	31	54,20	447,72			29.332,70
28/02/2005	0,0962%	1,4000%	28	28,22	411,05			29.772,00
31/03/2005	0,2635%	1,5500%	31	78,45	462,68			30.313,10
30/04/2005	0,2003%	1,5000%	30	60,72	455,61			30.829,40
31/05/2005	0,2527%	1,5500%	31	77,91	479,06			31.386,40
30/06/2005	0,2993%	1,5000%	30	93,94	472,21			31.952,50
31/07/2005	0,2575%	1,5500%	31	82,28	496,54			32.531,30
31/08/2005	0,3466%	1,5500%	31	112,75	505,98			33.150,10
30/09/2005	0,2637%	1,5000%	30	87,42	498,56			33.736,10
31/10/2005	0,2100%	1,5500%	31	70,85	524,01			34.330,90
30/11/2005	0,1929%	1,5000%	30	66,22	515,96			34.913,10
31/12/2005	0,2269%	1,5500%	31	79,22	542,38			35.534,70
31/01/2006	0,2326%	1,5500%	31	82,65	552,07			36.169,40
28/02/2006	0,0725%	1,4000%	28	26,22	506,74			36.702,40
31/03/2006	0,2073%	1,5500%	31	76,08	570,07			37.348,50
30/04/2006	0,0855%	1,5000%	30	31,93	560,71			37.941,20
31/05/2006	0,1888%	1,5500%	31	71,63	589,20			38.602,00
30/06/2006	0,1937%	1,5000%	30	74,77	580,15			39.256,90
31/07/2006	0,1751%	1,5500%	31	68,74	609,55			39.935,20
30/08/2006	0,2436%	1,5500%	31	97,28	620,50			40.653,00
30/09/2006	0,1521%	1,5000%	30	61,83	610,72			41.325,60
31/10/2006	0,1875%	1,5500%	31	77,49	641,75			42.044,80
30/11/2006	0,1282%	1,5000%	30	53,90	631,48			42.730,20
31/12/2006	0,1522%	1,5500%	31	65,04	663,33			43.458,50
31/01/2007	0,2189%	1,5500%	31	95,13	675,08			44.228,70
28/02/2007	0,0721%	1,4000%	28	31,89	619,65			44.880,30
31/03/2007	0,1876%	1,5500%	31	84,20	696,95			45.661,40
30/04/2007	0,1272%	1,5000%	30	58,08	685,79			46.405,30
31/05/2007	0,1689%	1,5500%	31	78,38	720,50			47.204,20
30/06/2007	0,0954%	1,5000%	30	45,03	708,74			47.957,90
31/07/2007	0,1469%	1,5500%	31	70,45	744,44			48.772,80

Poder Judiciário - SP
 Fls. 45
 Comarca de Açuai
 fls. 576
 Bag.: 004

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
31/08/2007	0,1466%	1,5500%	31	71,50	757,09			49.601,47
30/09/2007	0,0352%	1,5000%	30	17,46	744,28			50.363,21
31/10/2007	0,1142%	1,5500%	31	57,51	781,52			51.202,25
30/11/2007	0,0590%	1,5000%	30	30,21	768,49			52.000,95
31/12/2007	0,0640%	1,5500%	31	33,28	806,53			52.840,76
31/01/2008	0,1010%	1,5500%	31	53,37	819,86			53.713,99
29/02/2008	0,0243%	1,4500%	29	13,05	779,04			54.506,08
31/03/2008	0,0409%	1,5500%	31	22,29	845,19			55.373,56
30/04/2008	0,0955%	1,5000%	30	52,88	831,40			56.257,84
31/05/2008	0,0736%	1,5500%	31	41,41	872,64			57.171,88
30/06/2008	0,1146%	1,5000%	30	65,52	858,56			58.095,96
31/07/2008	0,1914%	1,5500%	31	111,20	902,21			59.109,37
31/08/2008	0,1574%	1,5500%	31	93,04	917,64			60.120,05
30/09/2008	0,1970%	1,5000%	30	118,44	903,58			61.142,06
31/10/2008	0,2506%	1,5500%	31	153,22	950,08			62.245,36
30/11/2008	0,1618%	1,5000%	30	100,71	935,19			63.281,26
31/12/2008	0,2149%	1,5500%	31	135,99	982,97			64.400,22
31/01/2009	0,1840%	1,5500%	31	118,50	1.000,04			65.518,76
25/02/2009	0,0403%	1,2500%	25	26,40	819,31			66.364,48

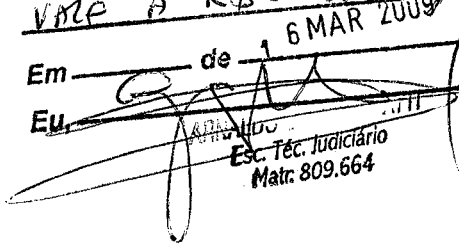
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Bem Penhorado
Foi OS AUMENTO ÀS FOLHAS E
CORREÇÃO MONETARIAMENTE EQUI-

VALE A R\$ 122.186,36 de 20

Em de 6 MAR 2009 Esc. Subscr.

Eu 
Esc. Téc. Judiciário
Matr. 809.664

809.664
491
CO
Poder Judiciário
de Aracaju



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Poder Judiciário - SP
Fls. 4/578
Comarca de Agui

PROCESSO nº. :- 1044/96

CARTA PRECATÓRIA nº. 1106/08

EXEQÜENTE :- COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

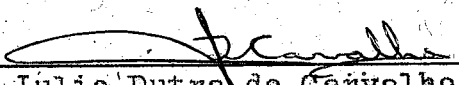
EXECUTADO (A) :- MÁRIO DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça infra-assinado que em cumprimento ao que determina a Lei, às 14,00 horas do dia 18 (Dezoito) -.-. do mês de Março -.-.-., do ano de dois mil e nove (2.009) -, no átrio principal do Fórum local, levei ao Primeira ~~Praca~~ o (s) bem (ns) penhorado (s), conforme Edital de fls. 26 e, após apregoar em alta voz, como de costume, constatei que não houve licitantes, pelo que dei por encerrado o presente Leilão.

O referido é verdade e dou fé.

Aguaí, 18 de Março de 2.009.


= José Julio Dutra de Carvalho =
Oficial de Justiça

Poder Judiciário - SP
Fls. 48
Comarca de Aguaí
493

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AGUAÍ - SÃO PAULO

CERTIDÃO


EXECUÇÃO: Nº 1044/96 - CARTA PRECATÓRIA Nº 1106/08

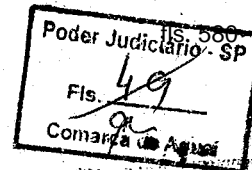
EXEQÜENTE: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS

EXECUTADO: MARIO DA SILVA

Às 13:30 horas do dia 31 / 03 / 2009, no átrio principal do Fórum local, levei a leilão os bens penhorados, conforme edital de fls. =26=, e, após apregoar em alta voz, como de costume, constatei que não houve licitantes pelo que dei por encerrado o presente leilão.


Aguaí; 31 de Março de 2009.


OSMAR AMÂNCIO DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que de acordo com a Ordem de Serviço nº 01/07, encaminhei os autos para publicação – Leilão negativo, fls. 47 e 48, manifeste-se o autor. Aguiás, 31/03/2009.


Marcos Silas Martins
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 50
COMARCA DE AGUAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o expediente decorrente do despacho/sentença de fls. 49

_____, será encaminhado para publicação no dia **29/06/09**
Em **26 de junho de 2009**
Eu, _____ Esc. Subsc.

VALQUIRIA DE S. VALA ZOLBAN
Diretora de Serviço
Matr. 307.117

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) despacho/sentença de fls. 49

_____, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico 30/06/09. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Aguai, 30 de 06 de **2009**.
Eu, _____ Esc. Subsc.

VALQUIRIA DE S. VALA ZOLBAN
Diretora de Serviço
Matr. 307.117

JUNTADA

Em 27 de 07 de 2009
junto a estes autos e petições

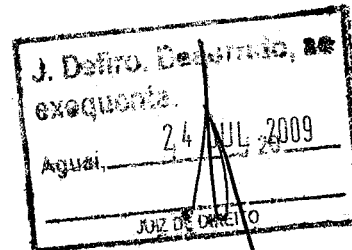
Eu, _____ Esc. Subsc.

MARCOS SILAS MARTINS
Esc. Tec. Judiciário
Matr. 544.57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.

Precatória nº. 1106/2008



TSP 072 000 020720091046 AAI-02 0044542-20

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que os leilões designados resultaram infrutíferos, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias para o prosseguimento feito.

Termos em que j. esta,
P. Deferimento.
Aguai, 02 de Julho de 2009.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP-23.134


DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 52
COMARCA DE AGUAÍ

497

CERTIDÃO (SERÁ ENCAMINHADO EM 05/10/2009)

Certifico e dou fé que o (a) despacho/sentença de
fls. 51

foi disponibilizado no Diário
da Justiça Eletrônico 06/10/09.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

Aguaí, **01 de Outubro de 2009.**

Eu, _____ Esc. Subsc.

Maria José Esbrisse Martins
Esc. Téc. Judiciário
Matr. 806.778-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) brasil decurado
de 30 dias de
substituição de
24 de
Esc. Subscr

PODER JUDICIÁRIO
FLS. <u>33</u>
COMARCA DE AGUAI

CERTIDÃO (SERÁ ENCAMINHADO EM 02/12/2009)

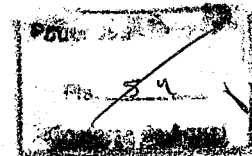
Certifico e dou fé que o (a) despacho/sentença de
fls. decorrido ao exequente

foi disponibilizado no Diário
da Justiça Eletrônico 03/12/09.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

Aguai, 03 de 12 de 2009.

Eu, _____ Esc. Subsc.



499
CO

**EXCELENTÍSSO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.**

Carta Precatória nº 1106/2008

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado
infra-assinado nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** que promove em face de
MARIO DA SILVA, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência
para expor e requerer o que segue:

Consoante despacho de fls., bem como em minuciosa
análise aos autos, verificamos que as hastas públicas designadas restaram
frustradas, bem como a tentativa de conciliação entre as partes.

Deste modo, vale evidenciar o interesse da
exequente em adjudicar o bem imóvel penhorado nos autos, posto que com
o advento da Lei nº 11.382/2006, a adjudicação dos bens penhorados
passou a ser a forma preferencial de satisfação do credor na execução, visto
que tende, primeiramente, propiciar ao exequente a apropriação direta dos
bens constritos pelo valor da avaliação.

A adjudicação, considerada forma indireta de
satisfação do crédito, é o ato expropriatório pelo qual o credor opta por
adquirir o bem do devedor.

107 00 20000 41-01 0075104-0

107 00 20000 41-01 0024775-3

Cumpra consignar, ainda, que de acordo com a dicção do artigo 685-A, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o exeqüente ocupa posição privilegiada para requerer a adjudicação do bem penhorado.

Em face do exposto, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, "**o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires**", pelo valor apurado em competente avaliação já acostada aos autos, em obediência ao disposto no artigo acima mencionado.

Ademais, requer se digne determinar a lavratura do Auto de Adjudicação, expedindo-se, na sequência, a respectiva Carta de Adjudicação em favor da exeqüente que, após a lavratura do Auto, fará a juntada da quitação do imposto de transmissão, bem como a intimação do executado na pessoa de seu patrono.

Termos em que,

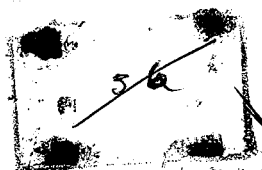
P. Deferimento.

Aguaí, 23 de outubro de 2009.


PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



TRANSMISSÃO DE FAX - BEBEDOURO/SP

PARA: COMARCA DE AGUAI/SP - 1ª
VARA CÍVEL

A/C: ESCRIVENTE
RESPONSÁVEL PELA
PRECATÓRIA. 1106/2008 - 1ª
VARA CÍVEL

DE: REIS ADVOGADOS
ASSOCIADOS - BEBEDOURO (17-
3344-7700)

SETOR:
COBRANÇA/COOPERCITRUS -
CREDICITRUS

FAX: 19-3652-2024

TELEFONE: 19-3652-2024

DATA: 03/12/2009

HORA: 11:00

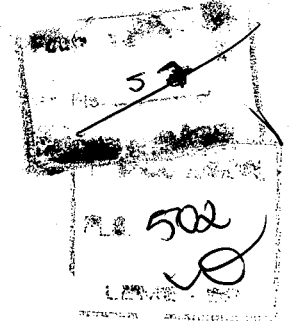
REF.: MARIO DA SILVA
PRECATÓRIA Nº 1106/2008 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAI/SP
COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -
COOPERCITRUS MOVE EM FACE DE MARIO DA SILVA.

TIPO DE DOCUMENTO: PETIÇÃO

NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: 04

DESTINO DO DOCUMENTO ORIGINAL: (X) DEVOLUÇÃO () ARQUIVAMENTO

PR
REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



Cumpra consignar, ainda, que de acordo com a dicção do artigo 685-A, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o exequente ocupa posição privilegiada para requerer a adjudicação do bem penhorado.


Em face do exposto, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, "***o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires***", pelo valor apurado em competente avaliação já acostada aos autos, em obediência ao disposto no artigo acima mencionado.

Ademais, requer se digne determinar a lavratura do Auto de Adjudicação, expedindo-se, na sequência, a respectiva Carta de Adjudicação em favor da exequente que, após a lavratura do Auto, fará a juntada da quitação do imposto de transmissão, bem como a intimação do executado na pessoa de seu patrono.

Termos em que,

P. Deferimento.

Aguaí, 23 de outubro de 2009.


PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N.º. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP N.º. 253.676

TJSP 008 081220091626 O J 01 0025171-3F

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

589
503
e

NOTAS/COMENTÁRIOS: Prezados, segue em anexo petição, devidamente protocolada no dia 23/10/2009 via protocolo integrado, pela qual requeremos a lavratura do Auto de Adjudicação e na seqüencia a respectiva Carta de Adjudicação em favor da exeqüente.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Graziela Angelo Marques
OAB/SP 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8ADC957.

PR
REIS
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Cobranças / Osvaldo
01168
 504
 LEVANTE

EXCELENTÍSSO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUAÍ/SP.

Carta Precatória nº 1106/2008

CÓPIA

100 02 20 11132015 541-01 0075104-11

COOPERATIVA DOS CAPEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Consoante despacho de fls., bem como em minuciosa análise aos autos, verificamos que as hastas públicas designadas restaram frustradas, bem como a tentativa de conciliação entre as partes.

Deste modo, vale evidenciar o interesse da exeqüente em adjudicar o bem imóvel penhorado nos autos, posto que com o advento da Lei nº 11.382/2006, a adjudicação dos bens penhorados passou a ser a forma preferencial de satisfação do credor na execução, visto que tende, primeiramente, propiciar ao exeqüente a apropriação direta dos bens constrictos pelo valor da avaliação.

A adjudicação, considerada forma imediata de satisfação do crédito, é o ato expropriatório pelo qual o credor opta por adquirir o bem do devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código BADC957.

CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 2010, promovo os presentes autos conclusos à Dra. MARINA SAN JUAN MELO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Aguai - SP.

Eu, de, subsc.

PROC. ORDEM N° 1106/2008

Fls. 54/55: o pedido formulado pelo credor deverá ser apreciado junto ao E. Juízo Deprecante, até porque extrapola a finalidade deprecada.

Assim, intimadas as partes, devolva-se a presente com as homenagens deste Juízo.

Int.

Aguai, d.s.

MARINA SAN JUAN MELO
Juíza de Direito

DATA

Em 25/02/10 recebo estes autos em Cartório.

Eu, de, esc. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 60
COMARCA DE AGUAÍ

506
19

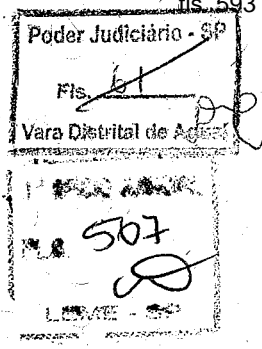
CERTIDÃO (será encaminhada em 05/03/10)

Certifico e dou fé que o (a) despacho/sentença de
fls. 59

_____, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/10. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Aguai, 08 de 03 de 2010.

Eu, _____ Esc. Subsc.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver anotado no sistema o andamento desta precatória.

Aguai, 10/03/2010

Deborah C Martins
 Deborah C Martins
 escrevente

REMESSA

Em 10/03/2010 faço a remessa destes autos à Comarca de origem.

Eu *Deborah C Martins* Deborah C Martins, esc. sub

1º Ofício Judicial
Fls. 508
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 29 de março de 2010,

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, Adriana Rompato, subscrevi.

Adriana Aparecida Rompato

**EXCELENTÍSSO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.**

Autos nº 1044/1996

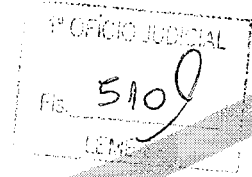
TJSP 072 000 13032010005 LME- 02 00161110-70

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado
infra-assinado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de
MARIO DA SILVA, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência
para expor e requerer o que segue:

Em minuciosa análise aos autos da
Carta Precatória (nº 1106/2008), em trâmite no Juízo Deprecado da 1ª Vara
Cível da Comarca de Aguaí/SP, verificamos que as hastas públicas
designadas restaram frustradas, bem como a tentativa de conciliação entre
as partes.

Deste modo, vale evidenciar o interesse da
exequente em adjudicar o bem imóvel penhorado nos autos, posto que com
o advento da Lei nº 11.382/2006, a adjudicação dos bens penhorados
passou a ser a forma preferencial de satisfação do credor na execução, visto
que tende, primeiramente, propiciar ao exequente a apropriação direta dos
bens constritos pelo valor da avaliação.

A adjudicação, considerada forma indireta de
satisfação do crédito, é o ato expropriatório pelo qual o credor opta por
adquirir o bem do devedor.



Cumpra consignar, ainda, que de acordo com a dicção do artigo 685-A, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o exequente ocupa posição privilegiada para requerer a adjudicação do bem penhorado.

Em face do exposto, é a presente respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, "**o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires**", pelo valor apurado em competente avaliação, em obediência ao disposto no artigo acima mencionado.

Ademais, requer se digne determinar a lavratura do Auto de Adjudicação, expedindo-se, na sequência, a respectiva Carta de Adjudicação em favor da exequente que, após a lavratura do Auto, fará a juntada da quitação do imposto de transmissão, bem como a intimação do executado na pessoa de seu patrono.

Termos em que,

P. Deferimento.

Leme, 15 de março de 2010.


PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº. 253.676

511

JUNTADA

Em 15 de abril de 2010

juízo a requerimento do ofício e extrato

que seguiu a...

Eu, *Mirian C. N. de Moraes* Escr. subscr

Mirian C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Oficial Judicial

1º OFÍCIO JUDICIAL
 Fls. 512
 LEME - SP

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LEME**

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
 Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – ordem 1044/09

Leme, 12 de março de 2010

Ofício nº 479/10 - mcnm
 Precatória nº 1106/08 (ordem – vosso número) –
 Proc. nº 1044/96 (nosso nº)

Atenda-se
 Em 26 MAR 2010 de 20
 JUIZ DE DIREITO

Finalidade: pracemento do bem

Partes: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE
 SÃO PAULO –COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA

Senhor Distribuidor:

Solicito de V.Exa. a devolução da Carta
 Precatória supra – **devidamente cumprida**, a qual foi encaminhada a esse ofício
 VISANDO o pracemento do bem para o dia 18/03/2009, a fim de instruir os autos de ação
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe que figuram como partes
 COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO
 PAULO –COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA

Aproveito a oportunidade para apresentar
 protestos de elevada estima e consideração.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
 JUIZA DE DIREITO

CERTIDÃO
 Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. CAMILLA MARCELA
 FERRARI ARCARO MM.Juíza de Direito na 1ª Vara da Comarca
 de Leme, Estado de São Paulo.
 Leme, 12 de março de 2010

MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA
 Diretora substituta - MAT. 93.398-A

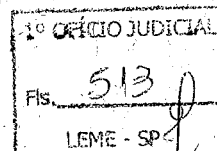
EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO
 DR. PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS ROZENBERG
 ÚNICA VARA DA COMARCA DE AGUAÍ/SP
 RUA JOAQUIM PAULA CRUZ Nº 900 – Jd. Santa Ursula
 CEP 13860-000

TJSP 08 001 20020005 01 0007207-50

TJSP 08 001 20020005 01 0007207-50



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Aguaí
Extrato Completo do Processo - Precatória



Processo

Processo : 003.01.2008.003138-0

Nº Ordem : 001106/2008

Fórum : F. Aguaí

Grupo : 1 - Cível

Competência : 1 - Cível

Ação : 141 - Precatória (em geral)

Segredo Justiça : Não

Valor da Causa : R\$ 42.446,71

Município Origem : Aguaí

Qtd. Autor(es) : 1 Qtd. Réu(s) : 1

Volume(s) : 1 Apenso(s) : 0

Localização Física : Vara Única

Local Físico : Aguardando Publicação

em 02/03/2010

Juiz Vinculado : MARINA SAN JUAN MELO

Distribuição

Distribuição : Livre

Data e Hora : 20/08/2008 13:53

V. Única

Precatória

Nº do Processo de Origem : 1044 / 1996

Vara Deprecante : 1ª. Vara Judicial

Fórum Deprecante : Fórum de Leme

Cidade/UF: Leme-SP

Observação : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Finalidade : AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO DO BEM PERETENCENTE AO EXECUTADO

Prazo Cumprimento: 19/10/2008

Data Vencimento: 08/06/2010

Autores

Exequente : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTAO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS

Assistência Judiciária: Não

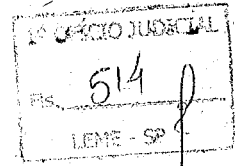
Advogados : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

OAB: 23134 - SP

Réus



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Aguai
Extrato Completo do Processo - Precatória



Executado : MARIO DA SILVA

Assistência Judiciária: Não

Documento(s) : RG : 4714126
 CPF : 715.295.008-34

Tipo Logradouro : Residencial

CEP : ---

Logradouro : SÍTIO SÃO CRISTOVÃO Nº :

Complemento :

Bairro :

Município : Aguai - SP

Advogados : MARIO ALVES DE CAMARGO

OAB: 135781 - SP

Andamentos

Sequência	Data	Descrição
0001	20/08/2008	Processo Distribuído Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara Única
0002	20/08/2008	Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 2434420
0003	21/08/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2434420
0004	22/08/2008	Retorno a Origem Sem Cumprimento Retorno a Origem Sem Cumprimento EM 22/8/2008- (POR FALTA DE ASSINATURA DA JUIZA).
0005	30/09/2008	Despacho Proferido Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a avaliação do bem imóvel penhorado, conforme auto de fls. 5. Após, ciência as partes da avaliação e traga a exequente para os autos cópia da certidão atualizada do imóvel penhorado. Cumprido o acima determinado, venha conclusos para as designações das praças. (fls.15vº: (certidão do oficial de justiça informando que se dirigiu até a Imobiliária Braido e outras, ocasião em que após realizar a pesquisa de mercado Avaliou a área de 4,89 alqueires que pertence ao executado Mário da Silva em R\$240.000,00 e, A Parte Ideal Relativa A 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no município de Aguai no lugar denominado Itupeva conhecido por sítio São Cristóvão, conforme auto de penhora de fls.05, Avaliou em 120.000,00. O oficial ainda informa que deixou de dar ciência ao executado em virtude do mesmo residir na cidade de Leme). Int." Int.
0006	01/10/2008	Remessa ao Setor CARGA OF. 01.10.08
0007	17/10/2008	Remessa ao Setor P/P. URG. 17/10/08
0008	20/10/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 29.10.08
0009	27/11/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 12.12
0010	02/12/2008	Conclusos



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Aguai
Extrato Completo do Processo - Precatória

515

		Conclusos 03.12
0011	23/12/2008	Remessa ao Setor MARCAR AUDIÊNCIA.
0012	22/01/2009	Despacho Proferido Fls.23: Para realização da praça designo o dia 18 de março de 2009 as 14 hs. Em não havendo licitantes e na forma do que determina o artigo 686, VI do Código de Processo Civil, marco o dia 31 de março de 2009 as 13:30 hs para a venda a quem maior lance oferecer. Cumpra-se o determinado no artigo 687, § 5º do CPC, expedindo-se edital e mandado. Atualize-se monetariamente a avaliação. Venha para os autos valor atualizado, do débito. Fls.24: Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da praça, com cópia do edital, observando-se as hipotecas de 1º e 2º graus e penhora de fls. 21/22. Dispensável a intimação pessoal do executado quanto à realização da praça, cuja ciência será dada na pessoa de seu advogado (artigo 687, § 5º, do CPC, com o advento da Lei 11.382/07).(retirar edital). Int.
0013	27/01/2009	Aguardando Digitação Aguardando Digitação cp. urg.
0014	28/01/2009	Remessa ao Setor P.P. URG.
0015	17/02/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 18.02.09
0016	04/03/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 06.03
0017	16/03/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 18.03.09.
0018	25/03/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 31.03
0019	31/03/2009	Conclusos Conclusos 1/04
0020	01/04/2009	Remessa ao Setor P.P
0021	26/06/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 29.06.09
0022	26/06/2009	Despacho Proferido Leilão negativo, fls. 47 e 48, manifeste-se o autor. Int.?"
0023	23/07/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 24.07
0024	28/07/2009	Remessa ao Setor P/P
0025	01/10/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 05.10.09
0026	01/10/2009	Despacho Proferido



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Açuá
Extrato Completo do Processo - Precatória

518
 J

		J. Defiro. Decorrido ao exequente (petição requerendo sobrestamento do feito por 30 dias). Int.”
0027	09/10/2009	Aguardando Prazo
		Aguardando Prazo 10
0028	16/11/2009	Aguardando Prazo
		Aguardando Prazo 16/11
0029	25/11/2009	Remessa ao Setor
		P.P
0030	26/11/2009	Aguardando Publicação
		Aguardando Publicação 02.12.09
0031	26/11/2009	Despacho Proferido
		Decorrido ao exequente. Int.”
0032	09/12/2009	Conclusos
		Conclusos 09/12
0033	23/02/2010	Conclusos
		Conclusos CARGA 24.02
0034	25/02/2010	Despacho Proferido
		Fls. 54/55: o pedido formulado pelo credor deverá ser apreciado junto ao E. Juízo Deprecante, até porque extrapola a finalidade deprecada. Assim, intimadas as partes, devolva-se a presente com as homenagens deste Juízo. Int.
0035	26/02/2010	Remessa ao Setor
		P/P
0036	02/03/2010	Aguardando Publicação
		Aguardando Publicação 05.03.10
0037	10/03/2010	Cancelado o Retorno a Origem
		Cancelado o Retorno a Origem em 10/03/2010
0038	10/03/2010	Retorno a Origem Cumprida
		Retorno a Origem Cumprida

Parler Judicial
517
Voto Biserial de A...

REMESSA

Em 30 de 03 de 2022

faço remessa em nome de ...

... Esc. subsc.

Eu, ...

Maria José Estrisse Martini
Adv. Tce Judiciário
Mat. 806.775-6

**PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP**

1º Ofício Judicial
Fls. 518
Leme/SP

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2.010, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Eu, arf Escrevente, subscrevi.
Silvia Maria Fiocco

Autos nº 1.044/1996


Vistos.

Fls. 509/510: Primeiramente, apresente a exequente a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de dez (10) dias.

Int.

Int.

Leme, d.s.


CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
Juíza de Direito

D A T A

Em 14 de 05 de 2.010, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1º Offício Judicial
Fls. 519
Leme - S.P.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MÁRIO DA SILVA - Fls. 518 - Vistos. Fls. 509/510: Primeiramente, apresente a exequente a matrícula do imóvel atualizada, no prazo de dez (10) dias. Int. - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **07 / 06 / 2.010**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 07 de junho de 2.010.

Eu, Isabel Cristina Denofrio Butigelli, Escr., subscrevi.
Isabel Cristina Denofrio Butigelli
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 802794-F

JUNTADA

Em 12 de Julho de 2010
junto a este(a) Documentos a petição e o
Eu, Isabel que segue(m).
Esc. subscr.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.**

Processo nº. 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado
infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de
MARIO DA SILVA, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência
para expor e requerer o que segue.

Em atenção ao despacho de fls., é a
presente respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requer a
juntada da Matrícula atualizada sob nº 16.651 registrada no Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, conforme segue em anexo.

Termos em que, j.esta
P. Deferimento
Leme, 16 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº. 150.587

TJP 07Z 000 146200006 LME- 02 0039696-20

TJP 07Z 000 146200006 LME- 02 0039696-20

CERTIDÃO**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

1º OFÍCIO JUDICIAL

Fls. 521

LEME-SP

067

REGISTRO GERAL
LIVRO 2^{CE}**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**Bel. Ladislau Asturiano Filho - Setoentúatúo
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

MOURÃO 1.983

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 526. **PROPRIETÁRIOS:=** ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquisitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, em ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Antonio Mourão, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. **Transmitentes:=** Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE:=** PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TÍTULO:-** Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). **VALOR** Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$ 1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$ 5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$ 5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$ 300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Antonio Mourão, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

1
2
3
4
5REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
São João da Boa Vista - SP
BEL. MARIA CRISTINA X. A. GILIO

**REGISTRO GERAL
LIVRO 2**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Edelson G. Pinto - Escrevente
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

lo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: Edelson G. Pinto, tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes:- Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. --
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren-
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de --
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, ADQUIRENTE:- MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e --
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar-
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador --
do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme --
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública d e venda e compra, lavrada em data de 07 --
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, Edelson G. Pinto, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.-- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, --
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com --
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, --
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, --
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.-- TÍTULO: Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas-
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).-- VALOR: --
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).--Deixou de apresentar a Certidão --
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOP.ET.
JB.036/96 datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora REgional RCP-SMA-DEPRN.--FOI apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.-- Valor Venal R\$38.347,16.-- O Escrevente, Edelson G. Pinto,
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.-- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados.-----USUFRUTUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli ede Maria Si-
marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici-
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.-- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
tuição de Usufruto , lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do--
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

1
2
3
4
5

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 522
LEME-SP

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Serventuário

fls. 061.A. *MA*

LIVRO 2 CE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

ANO..... 1.996.--

==Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº181, folhas 129/131).- VALOR:R\$13.651,09 (treze mil, seis-centos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua-propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.-

R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.

CREDORES: **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** **MÁRIO DA SILVA**, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES: Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL**CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS***Bel. Ladislau Asturiano Filho*

Serventuário

LIVRO 2

SAO JOAO DA BOA VISTA — ESTADO DE SAO PAULO

ANO.....

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, *[assinado]*, (José Antonio Mourão). tnf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREADOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. **Maria Marcia Antunes Franco de Camargo**, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. **DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. **Vera Lúcia Moraes da Silva**, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). **Valor R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES:** A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora viúva, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interviente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p 3 que compareceu como **Interviente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva**, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
2
3
4
5

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 São João da Boa Vista - SP
 [assinado]

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

1º OFÍCIO JUDICIAL

Fls. 523
LEME-SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

FICHA

16.651

3

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

MA

--(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).--

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

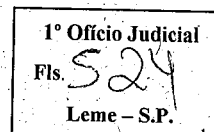
R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDORES: **FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/no, Núcleo São Joaquim. **Devedor:** **Mário da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66.
Título: **Penhora**. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. **Valor R\$7.241,20** (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua-Propriedade do imóvel.** Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. **Mic.122440.**

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001.
Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mario da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica **CANCELADO** em virtude do falecimento da usufrutuária **LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

1
2
3
4
5

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme - SP

CONCLUSÃO



Em 01 de outubro de 2.010, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito, Dra. **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO**. Eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia escrevente, subscrevi.

Autos nº 1.044/96.

Vistos.

Analisando-se o documento de fls. 521/523, vislumbro que o credor não providenciou o registro da penhora, bem como incide outras constrações sobre o mesmo imóvel. Desta forma, deverá o credor promover a intimação destes acerca do pedido de adjudicação, bem como comprovar que a penhora nestes autos é anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência do cálculo apresentado, bem como atualização do valor atribuído ao imóvel.

Int.

Leme, d.s

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUIZA DE DIREITO

D A T A

Em 06 de 30 de 2.010, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1º Ofício Judicial

Fls. 525

Leme - S.P.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 524 - Vistos. Analisando-se o documento de fls. 521/523, vislumbro que o credor não providenciou o registro da penhora, bem como incide outras constringções sobre o mesmo imóvel. Desta forma, deverá o credor promover a intimação destes acerca do pedido de adjudicação, bem como comprovar que a penhora nestes autos é anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência do cálculo apresentado, bem como atualização do valor atribuído ao imóvel. Int. - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **16 / 11 / 2.010**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 16 de novembro de 2.010.

Eu, (S), Escr., subscrevi.
 Simone Ortiz
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula nº 357.413-5

CERTIDÃO

devidos mais de 30 dias e autor nada manifestou

17 dezembro 2010

(S) [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8AEF256.

REMESSA

Em 22 de 12 de 2010

aco remessa de autos para o Contador

Eu, [Signature] Escr. subst.

R E C E B I M E N T O

Em 22 de dezembro de 2010
Recebi estes autos do 1º Ofício Civil

Eu, [Signature] Escr. Subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 29/11/2021 às 23:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AEF374.

PROCESSO Nº 1044-96

Valores atualizados até 31/12/10 - Indexador: Débitos Judiciais

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)

Resultado em Real

NOTA PROMISSORIA 002822		
04/09/95 R\$ 549,17 : 15,889632 x 43,914759		1.517,76
Juros moratórios (183,90%)		2.791,16
NOTA PROMISSORIA 002865		
04/09/95 R\$ 704,96 : 15,889632 x 43,914759		1.948,32
Juros moratórios (183,90%)		3.582,96
NOTA PROMISSORIA 003153		
20/09/95 R\$ 1.192,00 : 15,889632 x 43,914759		3.294,37
Juros moratórios (183,36%)		6.040,77
NOTA PROMISSORIA 003154		
20/09/95 R\$ 575,00 : 15,889632 x 43,914759		1.589,14
Juros moratórios (183,36%)		2.913,95
NOTA PROMISSORIA 003178		
20/09/95 R\$ 2.455,00 : 15,889632 x 43,914759		6.784,97
Juros moratórios (183,36%)		12.441,37
NOTA PROMISSORIA 003226		
19/12/95 R\$ 192,85 : 16,546736 x 43,914759		511,82
Juros moratórios (180,43%)		923,49
NOTA PROMISSORIA 003225		
19/12/95 R\$ 127,24 : 16,546736 x 43,914759		337,69
Juros moratórios (180,43%)		609,30
NOTA PROMISSORIA 003227		
19/12/95 R\$ 32,04 : 16,546736 x 43,914759		85,03
Juros moratórios (180,43%)		153,42
NOTA PROMISSORIA 003247		
20/09/95 R\$ 944,40 : 15,889632 x 43,914759		2.610,07
Juros moratórios (183,36%)		4.785,99
NOTA PROMISSORIA 003326		
20/09/95 R\$ 438,82 : 15,889632 x 43,914759		1.212,78
Juros moratórios (183,36%)		2.223,83
NOTA PROMISSORIA 003373		
13/11/95 R\$ 879,60 : 16,300597 x 43,914759		2.369,69
Juros moratórios (181,60%)		4.303,35
NOTA PROMISSORIA 003374		
13/11/95 R\$ 145,85 : 16,300597 x 43,914759		392,92
Juros moratórios (181,60%)		713,54
NOTA PROMISSORIA 003412		
20/09/95 R\$ 1.043,70 : 15,889632 x 43,914759		2.884,51
Juros moratórios (183,36%)		5.289,22

NOTA PROMISSORIA 003413
20/09/95 R\$ 320,00 : 15,889632 x 43,914759 884,39
Juros moratórios (183,36%) 1.621,67

NOTA PROMISSORIA 003414
20/09/95 R\$ 38,57 : 15,889632 x 43,914759 106,59
Juros moratórios (183,36%) 195,45

NOTA PROMISSORIA 003449
13/02/96 R\$ 154,88 : 17,065325 x 43,914759 398,55
Juros moratórios (178,56%) 711,67

NOTA PROMISSORIA 003450
13/02/95 R\$ 1.018,08 : 14,082514 x 43,914759 3.174,76
Juros moratórios (190,53%) 6.048,97

NOTAS FISCAIS 012573/012574
28/12/93 CRS 3.188.085,08 : 2.636,991993 x 43,914759 53.092,30
Juros moratórios (204,13%) 108.379,08

NOTA FISCAL 014155
01/02/94 CRS 1.362.710,97 : 5.132,642163 x 43,914759 11.659,32
Juros moratórios (203,00%) 23.668,41

Subtotal 282.252,58
Honorários (10%) 28.225,25
Total 310.477,83

Miradouro Munari
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Distribuição Judicial
Iscete Regina Ferreira Ceridório Munari
Escriventa Matr. 99.989-7

PROCESSO Nº 1044-96 - EMBARGOS - HONORÁRIOS -
 Valores atualizados até 31/12/10 - Indexador: Débitos Judiciais
 Resultado em Real

Honorários Advocaticios

11/04/07 **RS 800,00** : 36,077443 x 43,914759

973,78

Total

973,78

Regina Ferreira Ceridoro Munari
 COMARCA DE LEME - ESTADO S. PAULO
 Seção de Distribuição Judicial
 Escrevente Regina Ferreira Ceridoro Munari
 Escrevente Matr. 95.887

REMESSA
 Em: 05 de Janaro de 2011
 Faço a remessa destes autos 1º Juízo
 Eu, Judicial subscrevi.

COMARCA DE LEME - ESTADO S. PAULO
 Seção de Distribuição Judicial
Isis Regina Ferreira Cardoso Assari
 Escrevente Matr. 95.836-7

RECEBIMENTO
 Em 06 de Janaro de 2011
 Recebido por o contador

 _____ Ass. subsc.

1º Offício Judicial
Fls. 530
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 07 de Janeiro de 2011,

junto a estes autos a petição
_____ que segue(m).

Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompató

17/12. Contador
não voltou

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 531
LEME-SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME/SP.**

Processo nº 1044/1996

100 30 LEM 102201002 1CV-03 0059959-81

100 02 00 21200002 LEM-01 0098707-10

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO- COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-
assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA
SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para expor e, ao
final, requerer o que segue:

Em atenção ao r. despacho de fls. 524, e em
análise a matrícula do imóvel penhorado, verifica-se que de fato não houve o
registro da penhora de fls. 297.

Assim sendo, é a presente respeitosamente a
presença de Vossa Excelência para requerer que seja **expedida certidão para
averbação da penhora**, para presunção de conhecimento de terceiros, no Ofício
Imobiliário local.

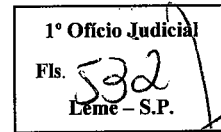
Termos em que,
P. Deferimento.
Leme, 25 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº. 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº. 150.587

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - (Int. das partes para manifestar-se acerca da conta do Contador de fls. 526/529) - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **31 / 01 / 2.011**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 31 de janeiro de 2.011.

Eu, Simone Ortiz, Escr., subscrevi.
 Simone Ortiz
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula nº 357.413-5

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Lorne
S. Hildebrand, solicitou os presentes 182 258.
 autos no balcão, ficando cientificado de
 todo processado. (Escritura foto Copiar)
 Leme, 01, de fevereiro de 2011
[Assinatura]

J U N T A D A

Em 02 de maio de 2011
 junto a estes autos a petição e os planilhas
de cálculo que seguem(m)
 Eu, Patr Esc. subscr.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-
assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA
SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para expor e, ao
final, requerer o que segue:

Em atendimento ao r. despacho de fls. cumpre à
exequente esclarecer que discorda da conta apresentada pelo contador à fls.
526/529, tendo em vista que o valor atualizado da dívida corresponde à R\$
1.778.894,13 (hum milhão, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e
quatro reais e treze centavos), conforme demonstrativo de débito atualizado em
anexo.

Frisa-se que o contador judicial utiliza juros
moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, enquanto que a exequente
elabora cálculo em estrita observância aos encargos contratuais pactuados
livremente entre as parte, e que não foram modificados pelos embargos à execução
transitados em julgado.

Termos em que,
P. deferimento.

Leme, 08 de Fevereiro de 2011.

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

1044/1996 LEME-01 0012855-20

532

CERTIDÃO

que o requerido nada manifestou

04 março 2017

[Handwritten signature]

Mirian C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme/SP

fls. 630
539

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2.011, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Eu, mg Escrevente, subscrevi. (Silvia Maria Fiocco)

Autos nº 1044/96

Vistos.

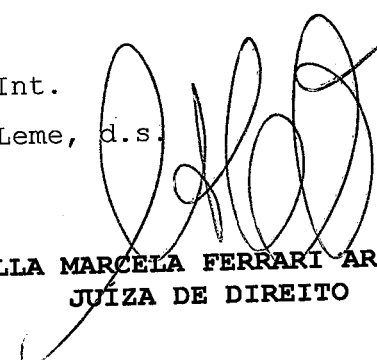
Fls. Expeça-se a certidão para a averbação da penhora, conforme requerido às fls. 531.

Fls. 533/537: Esclareça o contador judicial.

Sem prejuízo e pela derradeira oportunidade, promova o credor a intimação dos interessados que averbaram outras constrições sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação e, em igual prazo comprove que a penhora nestes autos é anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Int.
Leme, d.s.


CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUIZA DE DIREITO

D A T A

Em 20 de 04 de 2.011, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Mailla (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

REMESSA

Em 05 de 05 de 11
fazer remessa destes autos ao Embora.

Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

RECEBIMENTO

Em 05 maio 2011
Recebido em 1º Juízo Federal
Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO S. PAULO
Seção de Intim. e Expediente
Iscia Regina Ferreira Cordeiro Menari
Escrevente Matr. 95.656-7

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1.044/1.996
1º OFÍCIO JUDICIAL.
SETOR CÍVEL

REQTE: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULT DE SÃO PAULO COOPERCITRUS.

REQDO: MARIO DA SILVA

INFORMAÇÃO

MM.Juiz;

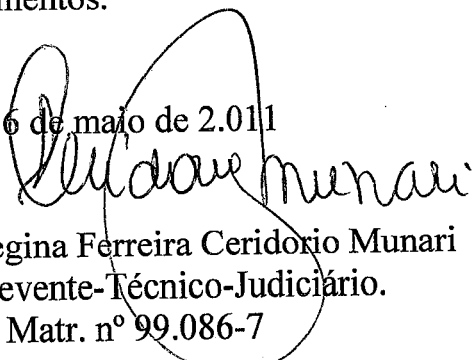
Respeitosamente em atenção ao despacho de fls. 539 de 18.04.2.011, informo Vossa Excelência, que o cálculo de fls.526/528, foi elaborado da seguinte forma:

1-) corrigiu-se monetariamente utilizando os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça às notas promissórias, e em seguida acrescentou-se juros moratórios de 1% ao mês. (pro rata).

S. M. J., o procedimento acima descrito, é utilizado por esta contadoria na elaboração de todos os cálculos judiciais.

Era o que havia informar, colocando-me a disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos.

Leme, 16 de maio de 2.011


Isete Regina Ferreira Ceridorio Munari
Escrevente-Técnico-Judiciário.
Matr. nº 99.086-7

REMESSA

Em 17 de maio de 2011
Faz a remessa destes autos 129415

Eu, *[assinatura]* subscreevi
COMARCA DE LEME - ESTADO DE PAULO
Seção de Intimidade e Prol
1º Ofício Judicial - Comarca de Leme
Escritório Matr. 98.301-2

RECEBIMENTO

Em 23 de maio de 2011
recebi em nome da contadora judicial

[assinatura] Recr. autam

Mirian Cristina Naguel de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1º Ofício Judicial

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Ofício Judicial
 Fls. 541
 Leme - S.P.

C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 539 - "Vistos. Fls. Expeça-se a certidão para a averbação da penhora, conforme requerido às fls. 531. Fls. 533/537: Esclareça o contador judicial. Sem prejuízo e pela derradeira oportunidade, promova o credor a intimação dos interessados que averbaram outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação e, em igual prazo comprove que a penhora nestes autos é anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Int." (Int acerca da informação do contador de fls. 540) - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **30 / 05 / 2.011**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 30 de maio de 2.011.

Eu, Sibe, Escr., subscrevi.
 Sibelem Cremasco Ciccone
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula nº 351.736-A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Ontra
J. Junzum, solicitou os presentes
 autos no balcão, ficando cientificado de
 todo processado. Balcão
 Leme, 02, de 06 de 11

Mirian C. N. de Moraes
 ESCRIVENTE - MT. 98.301-2
 Leme - Estado de S. Paulo

JUNTA DA

Em 03 de junho de 2011
 JUNTA DA ... a petição e substabelecimento
 e a guia CPA
 Eu: *[assinatura]*

542

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP**

Processo nº. 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS** por seu advogado infra-
assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO
DA SILVA**, vêm à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o
que segue.

Em atenção ao r. despacho de fls., é a presente
respeitosamente para requerer a juntada substabelecimento, conforme segue
em anexo.

Requer ainda, que seja concedido o prazo de
05 dias, para que seja providenciada a juntada da taxa de CPA.

Termos em que, j. esta,
P. deferimento
Taquaritinga, 1 de junho de 2011.

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134**

**LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676**

139 30 LRE 000201025/1CV-03 602/200-90

em junta original

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados por **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, na pessoa dos advogados:

Dra. CINTHIA LOISE JACOB DENZIN, inscrita na OAB/SP sob o nº. 156.925, residente e domiciliada à Rua Bernardino de Campos, nº 535 - Centro - Leme/SP, CEP: 13.614-180.

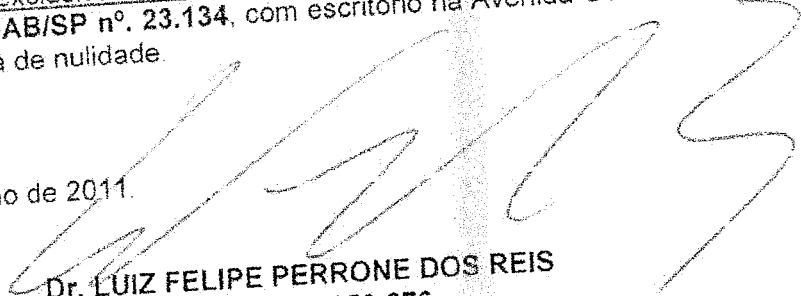
PODERES:

Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Carta Precatória, além de outros documentos, e aos advogados somam-se o poder para realização de audiências. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem substabelecidos, as quais devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado, **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP nº. 23.134, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 - Bebedouro-SP, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 1 de junho de 2011.



Dr. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP nº. 253.676

594
 OFFICIO JUDICIAL

02/06/2011 13:25:48 BANCO DO BRASIL
 659119458 QUADRIPLA BR 0000 /29 56/8
 CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARF DR
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
 DATA DO PAGAMENTO 02/06/2011
 DATA DO VENCIMENTO 02/06/2011
 COD RECEITA 304.9
 CPF/CNPJ 45236791000191
 VALOR RECEITA 10,90
 VALOR TOTAL 10,90
 AUTENTICAÇÃO DIGITAL
 RPRBR9A9 4HCYRZ7 1H0008HP 180019Z
 RKE10ZKQ 1T05Y0E QN003119 RN055P0V
 COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
 SF-38-9078643/2001, EM CONFORMIDADE
 COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E
 CAT60/2002-SEFAZ-SP.
 MR.AUTENTICACAO **** 1A VIA ****
 C.191.F45.C19.F6C.D3B

Uso exclusivo de: FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

22

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	
03	CODIGO DE RECEITA	04-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	415-7
05	CNPJ ou CPF	45.236.791/0001-91
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07	Nº ANM	
08	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	10,90
09	JUROS DE MORA	
10	Multa de Mora ou por Infração (Nominal ou Corrigida)	
11		
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	10,90

545

CERTIDÃO

Eu, J. Demgin, solicitei os presentes autos no balcão, ficando identificado de todo processado. (cargos rápidos).
Leme, 03 de junho de 2011.

Mirian C. N. de Moraes
ESCREVENTE - MT. 98.307-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

CERTIDÃO

CERTIFIÇO e dou fé, que o J. Cinthia
J. Demgin, solicitou os presentes autos no balcão, ficando identificado de todo processado.
Leme, 15 de 06 de 11.

Miriza Cristina Nagual de Moraes
Escrevente - Matr. 98.307-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

RECEBUEMOS
em 16 de Junho de 2011
a guia do oficial festivo

JUNTA DA
Em 16 de Junho de 2011
a guia do oficial festivo e
a petição (cópia) e
Eu, *[assinatura]* Secretário

CÓPIA

546

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
 CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, advogado
 constituído nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de
MARIO DA SILVA, respeitosamente, vem à presença de Vossa
 Excelência, requerer a juntada da inclusa guia de condução de oficial
 de justiça.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Leme, 14 de Junho de 2.011.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

lamento de		
solucionados no SAC)	STI	13:58:57 0146
ros cu de Fala	56/8	
	IA CORRENTE	
ndimento BB		950.001-4
tos, extratos, ências, resgates		14/06/2011
ões		48,48
800 729 0001		48,48
tendimento ao (SAC)		104.496
ugestões, elogios, lívidas, denúncias, cancelamento de rviços		07.D3B.4A7
'22		
3B		
s não solucionados otocolo no SAC)		
678		

547

l

1º Offício Judicial
Fls. 5480
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 30 de Junho de 2011,

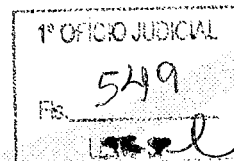
junto a estes autos a petição

_____ que segue(m).

Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

PR
REIS
 ADVOGADOS
 ASSOCIADOS
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
 CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, advogado
 constituído nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de
MARIO DA SILVA, respeitosamente, vem à presença de Vossa
 Excelência, requerer a juntada da inclusa guia de condução de oficial
 de justiça.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Leme, 14 de Junho de 2.011.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

TRF 02 DE LEME LHE- 02 0068866-60

TRF 318 LHE 20062011005 LCV- 03 0034472-70



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme
Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060 – Tel: (19)
3571-3590 - Fax: (19) 3571-2179 - e-mail: leme1@tjisp.jus.br

1.º OFÍCIO JUDICIAL fls. 645
550
7003

C Ó P I A

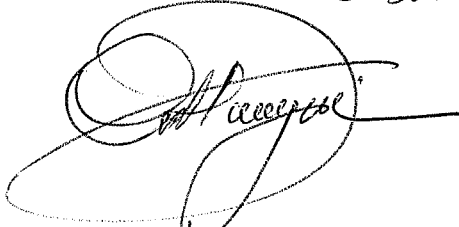
A Diretoria do 1º Ofício da Comarca de Leme

CERTIFICA, atendendo a solicitação verbal do Exeçúente COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 615 A do CPC), que foi distribuída, no dia 25/11/1996 às 13:13 horas, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 318.01.1996.003607-4/000000-000, nº ordem 1044/96 à 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme , em que são partes: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, CNPJ Nº 45.236.791/0001-91 (exeçúente), e MARIO DA SILVA, CPF Nº 715.295.008-34 (executado), cujo valor da causa é: R\$ 42.446,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), em data de 25/11/1996, sobre o seguinte bem: A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA DE 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTE AO EXECUTADO MÁRIO DA SILVA, AGRICULTOR, rg - 4.714.126, CPF- 715.295.008/34, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ANTES DA VIGENCIA DA LEI 6.515/77, COM VERA LUCIA MORAES DA SILVA, RG 15.570.645, CPF - 715.195.008/34. CONSTA COMO USUFRUTUÁRIA DO IMÓVEL A SRA. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, CPF - 254.709.648-09 – averbação R.5/M.16.551. Encontra-se devidamente intimada a esposa do executado, Sra. Vera Lucia Moraes da Silva, desde a data de 04/06/2002, conforme fls. 289 vº. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Leme, 14 de julho de 2011.

MARIA CEILA F. DO A. ZANÓBIA
Escrivã Diretora do Cartório do Primeiro Ofício Judicial de Leme

Custas recolhidas na forma da lei.

retirei certidão em 02/08/11.



OAB/SP 156.925

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1º Ofício Judicial
Fls. 551
Leme - S.P.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - (Int o autor para retirar certidão de averbação expedida) - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **01 / 08 / 2.011**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 01 de agosto de 2.011.

Eu, Isabel Cristina Denofrio Butigelli, Escr., subscrevi.
Isabel Cristina Denofrio Butigelli
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 802794-F

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o Antônio J. Denzini, solicitou e apresentou autos no balcão, ficando certificado de todo processado e retirou certidão Leme, 02 de 08 de 11

Miriam Cristina Naquel de Moraes
Escrevente - Matr. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1º Ofício Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª VARA DA COMARCA DE LEME - 1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Bernardino de Campos nº 770 - centro - CEP: 13.610.060

Telefones: 019-35713580(PABX) e 019.3571.2179 (FAX)

Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - Nº de Ordem 1044/96

552

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de Lei

Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - Nº de Ordem 1044/96

VALOR DA CAUSA: R\$ 42.446,71

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.-

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO.-

O Exmo. Sr. Dr. **ANDERSON FABRICIO DA CRUZ, MM.**
Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Araras/SP, que perante esse Juízo e respectivo cartório se processam os termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** em face de **MÁRIO DA SILVA** (Processo nº 1044/96).

FINALIDADE: PROCEDA A INTIMAÇÃO do interessado que averbou outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação a saber: **FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA**, adiante qualificada, na pessoa de seu representante legal, **PARA, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FEITO PELA EXEQUENTE, COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS DO SEGUINTE BEM:** "Uma gleba de terras, situada no município de Aguai, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 hectares, equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquari." **NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do r. despacho de fls. 539, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Fls. Expeça-se a certidão para a averbação da penhora, conforme requerido às fls. 531. Fls. 533/537: Esclareça o contador judicial. Sem prejuízo e pela derradeira oportunidade, promova a credor a intimação dos interessados que averbaram outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação e, anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Int. Leme, 18/04/2011 (a) **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO - JUÍZA DE DIREITO**".

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.702.868/0001-09, estabelecida na Estrada Municipal s/nº, Núcleo São Joaquim, na cidade e Comarca de Araras/SP.-

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS -OAB/SP. nº 23.134 (autor); DRA. MARCIA C.F. DE CAMARGO -OAB/SP. nº 275.082.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ (Mirian Cristina Naguel de Moraes - mat. 98.301-A), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia - mat. 93.398-A), Diretora, conferi e subscrevo.

ANDERSON FABRICIO DA CRUZ
JUIZ SUBSTITUTO

Acompanha a presente fls. por mim, _____, rubricadas.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o oficial de justiça não puder cumprir o mandado, deverá ser substituído por outro oficial de justiça, observado o disposto no item 4.1. deste artigo.

553

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
Proc. nº 318.01.1996.003607-4 - Nº de Ordem 1044/96

“GUIA Nº 0146 – R\$ 48,48”

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDERSON FABRICIO DA CRUZ, MM.

Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requeridos por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS em face de MÁRIO DA SILVA – Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – Nº de Ordem 1044/96. PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL dos interessados que averbaram outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação a saber: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, empresa com sede na Avenida 7 de setembro, nº 238 – Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob o nº 415.022.417.112; 2- MARIO ALVES DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.005.334, inscrito na OAB/SP sob o nº 135.781 e sua esposa, a SRA. MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 4.461.316, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.560.388/91, ambos residentes e domiciliados na Rua João Ferreira Grosso, nº 72, nesta cidade e Comarca de Leme/SP, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FEITO PELA EXEQUENTE, COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, do seguinte bem: “Uma gleba de terras, situada no município de Aguai, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva, lugar conhecido doravante por “Sitio São Cristóvão”, em terras de campos e pastos, com área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.855,55 hectares, equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquari.”, tudo nos termos do r. despacho de fls. 539, cujo teor é o seguinte: “Vistos. Fls. Expeça-se a certidão para a averbação da penhora, conforme requerido às fls. 531. Fls. 533/537: Esclareça o contador judicial. Sem prejuízo e pela derradeira oportunidade, promova a credor a intimação dos interessados que averbaram outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação e, anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, guarde-se no arquivo ulterior provocação. Int. Leme, 18/04/2011 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO – JUÍZA DE DIREITO”. CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ (Mirian Cristina Naguel de Moraes – mat. 98.301-A), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, _____ (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia – mat. 93.398-A), Diretora, conferi e subscrevi.

MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANÓBIA
DIRETORA

MAT. 93.398-A

Por determinação judicial

Oficial: _____

Mandado: _____

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

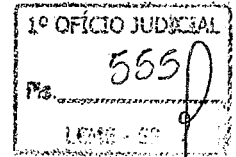
554

JUNTA DA

Em 08 de agosto de 2021
a pedido e validação
Eu [assinatura] que segue(m)
Esc. subscr.

DAT
02/8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME/SP.



AUTOS DE EXECUÇÃO

PROC. 1044/1996 - 1ª VARA CÍVEL

**Requerente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
SÃO PAULO**

Requerido: MARIO DA SILVA

Nos autos acima, diz a Requerente,
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO,
através de sua advogada abaixo-assinada, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, que é a presente para vir requerer a
expedição de nova certidão ao cartório de registro de imóveis,
eis que a anteriormente expedida contou numero de matricula
errado, ou seja constou M. 16.551 quando o correto seria M.
16.651.

Termos em que, j. esta aos autos.

Pede Deferimento.

Leme/SP., 02 de agosto de 2011.

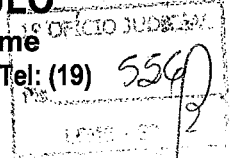
P.P

CINTHIA LÓISE JACOB DENZIN
OAB/SP 156.925

IMP DE REG. CIVIL - 03 0042275-11

Adm
Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme
 Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060 – Tel: (19) 3571-3590 - Fax: (19) 3571-2179 - e-mail: leme1@tjsp.jus.br



A Diretoria do 1º Ofício da Comarca de Leme

CERTIFICA, atendendo a solicitação verbal do Exeqüente COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 615 A do CPC), que foi distribuída, no dia 25/11/1996 às 13:13 horas, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 318.01.1996.003607-4/000000-000, nº ordem 1044/96 à 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme , em que são partes: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, CNPJ Nº 45.236.791/0001-91 (exeqüente), e MARIO DA SILVA, CPF Nº 715.295.008-34 (executado), cujo valor da causa é: R\$ 42.446,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), em data de 25/11/1996, sobre o seguinte bem: A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA DE 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTE AO EXECUTADO MÁRIO DA SILVA, AGRICULTOR, rg - 4.714.126, CPF- 715.295.008/34, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ANTES DA VIGENCIA DA LEI 6.515/77, COM VERA LUCIA MORAES DA SILVA, RG 15.570.645, CPF - 715.195.008/34. CONSTA COMO USUFRUATUÁRIA DO IMÓVEL A SRA. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, CPF - 254.709.648-09 – averbação R.5/M.16.551. Encontra-se devidamente intimada a esposa do executado, Sra. Vera Lucia Moraes da Silva, desde a data de 04/06/2002, conforme fls. 289 vº. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Leme, 14 de julho de 2011.

MARIA CEILA F. DO A. ZANÓBIA
 Escrivã Diretora do Cartório do Primeiro Ofício Judicial de Leme

Custas recolhidas na forma da lei.

553

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Carlos Ed. Malaman, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado.

Leme, 30, de 08 de 2011

Maria Cristina Magalhães de Moraes
Escriturante - OAB/SP 28.124/2
Cartório de Leme - Estado de S. Paulo

03/07/2021

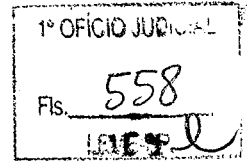
...
...
...
...

JUNTA DA

Em 05 de setembro de 2011
JUNTA DE PESSOAS AUTOS o mandado de
extinção
Eu, Spato (qual nome?)
Proc. subscr.

U

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
Proc. nº 318.01.1996.003607-4 - Nº de Ordem 1044/96

“GUIA Nº 0146 – R\$ 48,48”

24/24 MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDERSON FABRICIO DA CRUZ, MM.

Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento deste, expedido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requeridos por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS em face de MÁRIO DA SILVA – Proc. nº 318.01.1996.003607-4 – Nº de Ordem 1044/96. PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL dos interessados que averbaram outras condições sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação a saber: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, empresa com sede na Avenida 7 de setembro, nº 238 – Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob o nº 415.022.417.112; 2- MARIO ALVES DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.005.334, inscrito na OAB/SP sob o nº 135.781 e sua esposa, a SRA. MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 4.461.316, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.560.388/91, ambos residentes e domiciliados na Rua João Ferreira Grosso, nº 72, nesta cidade e Comarca de Leme/SP, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FEITO PELA EXEQUENTE, COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, do seguinte bem: “Uma gleba de terras, situada no município de Aguai, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva, lugar conhecido doravante por “Sítio São Cristóvão”, em terras de campos e pastos, com área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.855,55 hectares, equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquari.” tudo nos termos do r. despacho de fls. 539, cujo teor é o seguinte: “Vistos. Fls. Expeça-se a certidão para a averbação da penhora, conforme requerido às fls. 531. Fls. 533/537: Esclareça o contador judicial. Sem prejuízo e pela derradeira oportunidade, promova a credor a intimação dos interessados que averbaram outras condições sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação e, anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Int. Leme, 18/04/2011 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO – JUÍZA DE DIREITO”. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Miriam Cristina Naguel de Moraes – mat. 98.301-A), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia – mat. 93.398-A), Diretora, conferi e subscrevi.

MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANÓBIA

DIRETORA

MAT. 93.398-A

Por determinação judicial

Oficial: Fabio

Mandado: 1366

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

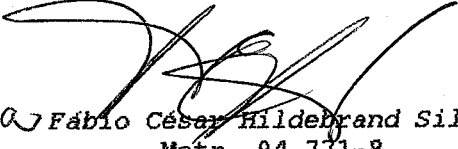
M.ª, Miriam, de Moraes

01 SET 2011

Fabiano

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, eu, Oficial de Justiça deste Juízo, ao final nomeado e assinado que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me até a avenida Sete de Setembro, nº. 238, Bairro Barra Funda, constatando que o imóvel encontra-se desabitado. Indaguei em imóveis vizinhos, não obtendo informações sobre a empresa Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda.. Certifico que dirigi-me até a rua João Ferreira Grosso, nº 72, Bairro Barra Funda, obtendo informações dos moradores do imóvel que Mário Alves de Camargo e Maria Márcia Antunes Franco de Camargo não residem no imóvel, sendo desconhecidos. Ante a impossibilidade flagrante do cumprimento do presente, devolvo-o em cartório. O referido é verdade, dou fé. Leme, 31 de Agosto de 2.011.

02 atos - R\$ 24,24 *requisia*  Fábio César Hildebrand Silva
Matr. 94.771-8

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Ofício Judicial
 Fls. 559
 Leme - S.P.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S. PAULO, COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - (Int o autor para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 558vº (...constatando que o imóvel encontra-se desabitado. Indaguei em imóveis vizinhos, não obtendo informações sobre a empresa Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda (...) obtendo informações dos moradores do imóvel que Mário Alves de Camargo e Maria Márcia Antunes Franco de Camargo não residem no imóvel, sendo desconhecidos) - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **19 / 09 / 2.011**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 19 de setembro de 2.011.

Eu, Simone Ortiz, Escr., subscrevi.

Simone Ortiz

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula nº 357.413-5

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Di. Mauro Aurelio Corpe, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado.

Leme, 23, de 09 de 11

Certifico e dou fé que os presentes autos foram solicitados no balcão

por Sr. Cinthia J. Genzini

consulta

Int. r. despacho de fls. _____

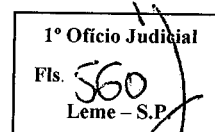
Int. r. sentença de fls. _____

Leme, 29/09/2011.

MOCM

Miriam C. N. de Melo
ESCREVENTE - Matr. 58.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1.º Ofício Judicial

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



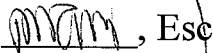
C E R T I D ã O - P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

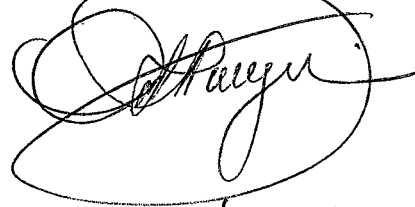
318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - (Int a autora para retirar a certidão expedida) - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em
24 / 10 / 2.011 . Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

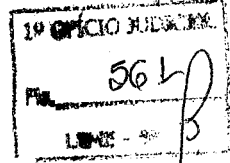
Leme/SP, 24 de outubro de 2.011.

Eu, , Escr., subscrevi.
Maria Aparecida Moscardi Montan
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 308.589-6

Retirei certidão em 25/10/11.



OAB/SP 156.925



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou a que a Carthia F. Degen nos autos em referência, não se encontra impedida de todo processo de certidão de carga rápida, p/ 556.
Leme, 25 de outubro de 2011

(Assinatura)

JUNTADA

Em 26 de outubro de 2011

para a petição

Em, Opato

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP.**

PROCESSO Nº 1044/96

Fls. 562

11P 008 008 1100011439 02-12-0052455-97

FERBELA AGRÍCOLA LTDA, por seu advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em que **COOPERCITRUS** move em face **MARIO DA SILVA**, vem, mui respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

A credora Ferbela apresenta sua impugnação à pretensão de adjudicação total do bem penhorado, eis que somos tão credores quanto a exeqüente e temos o direito de ter nosso crédito preservado.

Saliente-se que a dívida do executado com a Ferbela é de cerca de R\$10.000,00, portanto, colocamo-nos à disposição da **COOPERCITRUS** para que ela entre em contato com o Jurídico da Ferbela para que possamos nos compor de forma a eles pagarem nossa dívida e ficarem com o bem penhorado.

O telefone é 19-3544-6844 ou 19-3541-4231, devendo contactar o advogado Luís Roberto Olímpio.


DTZ1012222 - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO - EXISTÊNCIA DE DEMAIS EXECUÇÕES E PENHORA SOBRE O MESMO IMÓVEL - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR DA AVALIAÇÃO, PARA GARANTIA DOS DEMAIS CREDORES - DESPACHO MANTIDO PELO DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJMG - PROC. 1.0079.99.032577-5/001(1) - Rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves - DJMG 04.03.2005)

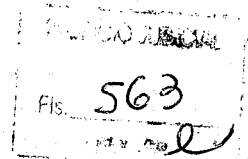
CPC, Art. 711 - Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a

execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora.

T.E.Q.P.E.D.

Araras, 11 de outubro de 2011.


LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
OAB/SP 135.997



564

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver induído o interessado de f. 562/563 no polo da ação como se vinculado ao processo

27 de 10 de 2011
Em

Mônica Cristina Magalhães de Moraes
Conselheira

CERTIDÃO

Certifico mais que o n. paterno do se interessado não está regularizado processualmente nos autos (procuração e taxa etc)

27 de 10 de 2011
Em

Mônica Cristina Magalhães de Moraes
Conselheira

JUNTA DA

Em 03 de novembro de 2011
 JUNTA DE CONSELHOS GERAIS da Santa Pastoral
de São Paulo por n.º 14186
 Em São Paulo

2093

fls. 667

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª VARA DA COMARCA DE LEME - 1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Bernardino de Campos nº 770 - centro - CEP: 13.610.060

Telefones: 019-35713590(PABX) e 019.3571.2179 (FAX)

Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - Nº de Ordem 1044/96

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 565

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: de Lei

Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - Nº de Ordem 1044/96

VALOR DA CAUSA: R\$ 42.446,71

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.-

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO.-

O Exmo. Sr. Dr. **ANDERSON FABRICIO DA CRUZ, MM.**
Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Araras/SP, que perante esse Juízo e respectivo cartório se processam os termos de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** em face de **MÁRIO DA SILVA** (Processo nº 1044/96).

FINALIDADE: PROCEDA A INTIMAÇÃO do interessado que averbou outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação a saber: **FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA**, adiante qualificada, na pessoa de seu representante legal, **PARA, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FEITO PELA EXEQUENTE, COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS DO SEGUINTE BEM:** "Uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sitio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 hectares, equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquari." **NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do r. despacho de fls. 539, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Fls. Expeça-se a certidão para a averbação da penhora, conforme requerido às fls. 531. Fls. 533/537: Esclareça o contador judicial. Sem prejuízo e pela derradeira oportunidade, promova a credor a intimação dos interessados que averbaram outras constrações sobre o mesmo imóvel, acerca do pedido de adjudicação e, anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Int. Leme, 18/04/2011 (a) **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO - JUÍZA DE DIREITO**".

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.702.868/0001-09, estabelecida na Estrada Municipal s/nº, Núcleo São Joaquim, na cidade e Comarca de Araras/SP.-

PROCURADORES: DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS -OAB/SP. nº 23.134 (autor); DRA. MARCIA C.F. DE CAMARGO -OAB/SP. nº 275.082.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Mirian Cristina Naguel de Moraes (mat. 98.301-A), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia (mat. 93.398-A), Diretora, conferi e subscrevo.

ANDERSON FABRICIO DA CRUZ
JUIZ SUBSTITUTO

Acompanha a presente fls. por mim, , rubricadas.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.) deverá desde logo assinalar


IMP 201108181019 038.01.2011.009583-4

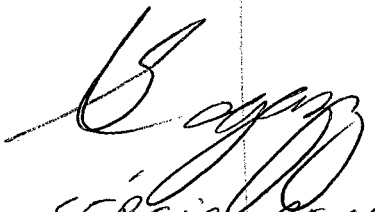
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF044E.

PROCURADORIA
566
197

REMESSA

Em 25/08/2011
faço remessa destes autos ao
Sr. Oficial de Justiça.


Luis M.V. Monteiro
Escrevente

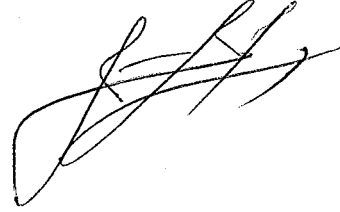

SERGIO RENATO DE A. LAGAZZI

Endereço Correto, Rua Primo Jto Antonio fls. 670
474/480.

Certidão

Certifico que dei integral
cumprimento à r. carta pre-
catória. Juarez, 28/09/11.

02 atos.



1º Ofício Judicial
Fls. 568
Leme - S.P.

JUNTADA

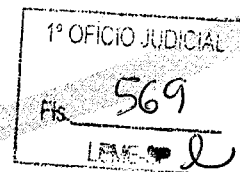
Em 16 de Novembro de 2011,

junto a estes autos a petição

_____ que segue(m).

Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompatto Mendes de França



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1044/1996

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência para expor e a final requerer o que segue:

I – BREVE INTRÓITO

Apura-se dos autos que a exeqüente requereu a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, “ **o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires**”, pelo valor apurado em competente avaliação, em obediência ao disposto no artigo acima mencionado.

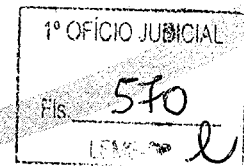
Uma vez acostada aos autos a matrícula atualizada do referido imóvel constatou-se a existência de interessados que averbaram outras constrações à margem da matrícula, sendo eles: R-6 – LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA; R-7 – DR. MÁRIO ALVES DE CAMARGO, OAB-SP Nº. 135.781; e R-8 – FERBELA, COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA.

Em face da determinação do r. despacho de fls. 524, cabível à exeqüente providenciar a intimação dos interessados mencionados acima, nos termos que passa a detalhar e à requerer doravante.

IMP 07Z 070 000000000 LME- VZ 0127638-00

IMP 30 LME 111201142 1CV- 03 0062735-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF05A9.



II – INTIMAÇÃO DO INTERESSADO DR. MÁRIO ALVES DE CAMARGO, OAB/SP Nº. 135.781 – “R/7”

Constata-se que o interessado descrito no “R-7” da matrícula do imóvel é advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP, além de que se encontra constituído nestes autos em face da outorga de mandato concedida pela parte adversa.

Em face disso, insta à exequente **REQUERER** a sua **intimação pela imprensa oficial** acerca do pedido de adjudicação formulado pela exequente.

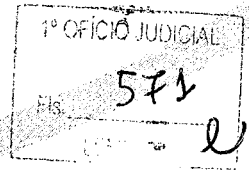
III – DA INTIMAÇÃO DA INTERESSADA FERBELA COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA – “R/8”

Apura-se que a interessada em destaque registrou **penhora** à margem da matrícula do imóvel, conforme se apura do “R-8” em razão do crédito que executa **nos autos nº. 762/96 da 2ª Vara Cível desta Comarca de Leme/SP**:

R.8/ M-16.651.	São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDORA: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/ng, Núcleo São Joaquim.	Devedor: Mário da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66.
Título: Penhora.	Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antônio da Silveira Alcantara. Valor R\$7.241,20 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinqüenta por cento) da <u>Mãe Propriedade do imóvel</u> .
Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.	

Salienta-se que, no que tange à intimação da interessada, foi expedida Carta Precatória com este fim (fls. 552) que, por conseguinte, foi devidamente distribuída e autuada sob o nº. 1556/2011 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araras/SP.

Conforme se constata da consulta do feito, o mandado de intimação se encontra em posse do Sr. Oficial de Justiça, motivo pelo qual “data venia” cabe aguardarmos a devolução da deprecata com cumprimento positivo.



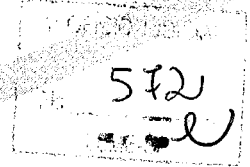
IV – INTIMAÇÃO DA INTERESSADA LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – “R/6”

Por derradeiro, no que tange à empresa em referência, apura-se que não foi logrado êxito na sua intimação, posto que nos endereços indicados (Rua Sete de Setembro nº. 238; e Rua João Ferreira Grosso, nº. 72) os representantes da interessada não podem ser encontrados.

Por conseguinte, em consulta à situação cadastral da empresa junto à Receita Federal constatamos que o seu atual endereço é o que segue:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.984.528/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1987
NOME EMPRESARIAL LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMEFERTIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS PAES BARROS	NÚMERO 38	COMPLEMENTO	
CEP 13.616-480	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO MANOEL	MUNICÍPIO LEME	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Diante disso, cabível à exequente **REQUERER** a expedição de novo mandado de intimação da empresa interessada acerca do pedido de adjudicação elaborado nestes autos, dirigindo-se para tanto o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da “Rua Carlos Paes Barros, nº. 38, Parque São Manoel, CEP 13.616-480, na cidade de Leme/SP.”



V – SÍNTESE DOS PEDIDOS

Com o intuito de regularizar as intimações determinadas à fls. 524 e, por derradeiro, ter por apreciado o pedido de adjudicação do imóvel, a exeqüente **REQUER**:

a) a intimação DO INTERESSADO DR. MÁRIO ALVES DE CAMARGO, OAB/SP Nº. 135.781 – “R/7” pela imprensa oficial acerca do pedido de adjudicação formulado pela exeqüente;

b) a expedição de novo mandado de intimação da INTERESSADA LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – “R/6” acerca do pedido de adjudicação elaborado nestes autos, dirigindo-se para tanto o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da “Rua Carlos Paes Barros, nº. 38, Parque São Manoel, CEP 13.616-480, na cidade de Leme/SP.”

Termos em que,
P. deferimento.

Leme, 04 de Outubro de 2011.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

573
p

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme/SP

CONCLUSÃO

Em 26 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO**. Eu, mf Escrevente, subscrevi. Silvia Maria Fiocco

Autos nº 1.044/96

Vistos.

1- Face ao falecimento do Dr. Mário Alves de Camargo, deverá o exequente diligenciar o nome e endereço do representante legal do espólio, no prazo de dez (10) dias, a fim de que o mesmo seja intimado.

2- Com a apresentação, intime-se o Espólio de Mário Alves Camargo, bem como a empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., no endereço fornecido às fls. 572, acerca do pedido de adjudicação.

3- Sem prejuízo, comprove o autor que a penhora nestes autos é anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias.

4- Decorrido o prazo dos itens 1 e 3 e nada manifestado, arquivem-se os autos até ulterior provocação.

Int.

Leme, d.s.

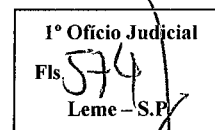

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Em 30 de 01 de 2.012, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Stella, escrevente, subscrevi. Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 573 - Vistos. 1- Face ao falecimento do Dr. Mário Alves de Camargo, deverá o exequente diligenciar o nome e endereço do representante legal do espólio, no prazo de dez (10) dias, a fim de que o mesmo seja intimado. 2- Com a apresentação, intime-se o Espólio de Mário Alves Camargo, bem como a empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., no endereço fornecido às fls. 572, acerca do pedido de adjudicação. 3- Sem prejuízo, comprove o autor que a penhora nestes autos é anterior às outras averbações constantes da matrícula do imóvel, no prazo de dez (10) dias. 4- Decorrido o prazo dos itens 1 e 3 e nada manifestado, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int. - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV LUIS ROBERTO OLIMPIO OAB/SP 135997

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **27 / 02 / 2.012**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 27 de fevereiro de 2.012.

Eu, Maria Aparecida Moscardi Montan, Escr., subscrevi.
Maria Aparecida Moscardi Montan
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 308.589-6

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Marcia C. F. Camargo, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado.

Leme, 27, de 02 de 2012

J U N T A D A

Em 28 de maio de 2012
 junto a estes autos a petição e
documentos e a certidão
 Eu, Epah Esc. subscr.

P24

DR. ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 575
LEME-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1044/1996

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Depreende-se dos autos que foi expedida certidão de registro de penhora do imóvel matriculado sob o nº. 16.651 do CRI de Aguai/SP.

Todavia, procedido o ingresso do pedido de registro de penhora junto ao CRI competente o mesmo apresentou recusa em atender a solicitação, mediante NOTA DE DEVOLUÇÃO (Doc. Anexo), mencionando que:

1. A descrição do imóvel constante da matrícula nº 16.651, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, SP., não reúne os elementos mínimos necessários para abertura de matrícula (ausência de medidas perimetrais, rumos, etc.), o que demanda prévia retificação de área nos termos do art. 213, da Lei Federal 6.015/1973.
2. Verifica-se da averbação nº 09, da referida matrícula, haver sido cancelado o usufruto em virtude do falecimento de Leontina, devendo ser procedido o aditamento do r. mandado para constar a penhora sobre a propriedade plena de 50%.
3. Os números dos CPF/MF de Mario e esposa estão idênticos, regularizar*.

**artigo 176, parágrafo 1º, inciso III, item II, letra "a", da Lei Federal 6.015/1973 c/c o item 52, seção II, capítulo XX, tomo II, do Provimento CG 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.*

TJSP 310 LE 20200101 1CV-14 001375010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:37. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF081F.

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 576
LEME-SP *l*

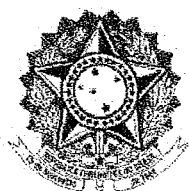
Em virtude disso, a exequente REQUER a expedição de nova certidão de registro de penhora com a devida correção dos dados equivocados e estrita observância às informações complementares que deverão constar.

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro, 06 de Março de 2.012.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP. 150.587

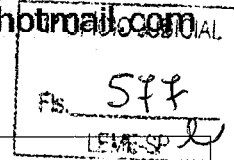


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE AGUAÍ/SP

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Fone/Fax: (19) 3652-6096

E-mail: registroaguai@hotmail.com

Rother Cristiano Bucinelli - Oficial Interino



Nota de Devolução - Protocolo nº 9.005

Data da Prenotação: **09/02/2012**
 Título: **MANDADO PENHORA**
 Apresentante: **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**
 Não há nota de devolução anterior para este protocolo

O título apresentado é devolvido com as seguintes divergências/exigências:

1. A descrição do imóvel constante da matrícula nº 16.651, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, SP., não reúne os elementos mínimos necessários para abertura de matrícula (ausência de medidas perimetrais, rumos, etc.), o que demanda prévia retificação de área nos termos do art. 213, da Lei Federal 6.015/1973.

2. Verifica-se da averbação nº 09, da referida matrícula, haver sido cancelado o usufruto em virtude do falecimento de Leontina, devendo ser procedido o aditamento do r. mandado para constar a penhora sobre a propriedade plena de 50%.

3. Os números dos CPF/MF de Mario e esposa estão idênticos, regularizar*.

**artigo 176, parágrafo 1º, inciso III, item II, letra "a", da Lei Federal 6.015/1973 c/c o item 52, seção II, capítulo XX, tomo II, do Provimento CG 58/89 – Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.*

4. As custas e emolumentos correspondentes à averbação da penhora importarão em R\$227,72, que poderá ser depositado no ato do reingresso do título.

Adequar as divergências ou satisfazer as exigências até 09/03/2012.

* Horário de funcionamento: 10:00 a 12:00 e das 13:30 às 17:30hs

* Se a data não for dia útil, o vencimento se antecipa ao dia útil antecedente.

* **ATENÇÃO:** documentos anexos ao título, tais como - carnê do iptu, guia do itbi, documentos pessoais (RG/CPF/Certidões) e etc..., deverão ser reapresentados com o título, sob pena de nova devolução.

Aguai/SP, 16 de fevereiro de 2012

ROTHER CRISTIANO BUCINELLI - OFICIAL INTERINO

RECIBO

Declaro haver recebido em devolução o título referido neste protocolo.

Valor retido da prenotação: R\$ 36,88
 CERT. MATR. 16.651 SJBV: R\$ 35,23

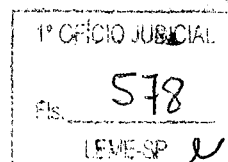
Nome: _____ Doc. _____

Endereço: _____

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

IMPORTANTE

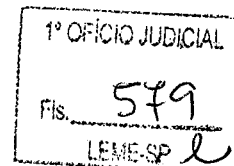
1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na serventia (art.205, da lei 6015/73); 2) Cópias das leis, decretos, jurisprudências, citados nesta nota poderão ser cbtidas nesta serventia; 3) **Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no art. 198, da lei 6015/73, (se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia, e se o ato for de averbação em procedimento administrativo, requerido diretamente na E. Corregedoria permanente desta serventia);** 4) Nosso interesse é, sempre, acolher para registro os títulos, sendo imperativo legal a formulação de exigências; 5) O título não pode ser rasurado, alterado, conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, salvo através de aditamento ou retificação por outro instrumento; (todos os títulos são digitalizados para aferição futura) 6) Tendo em conta as exigências formuladas relativas a exibição de documentos, fica o presente título sujeito à nova qualificação registraria, e eventuais outras exigências.



9005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme
Rua Bernardino de Campos, 770 - centro- Leme/SP - CEP: 13610-060 – Tel: (19)
3571-3590 - Fax: (19) 3571-2179 - e-mail: leme1@tjsp.jus.br



A Diretoria do 1º Ofício da Comarca de Leme

CERTIFICA, atendendo a solicitação verbal do Exeqüente COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 615 A do CPC), que foi distribuída, no dia 25/11/1996 às 13:13 horas, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 318.01.1996.003607-4/000000-000, nº ordem 1044/96 à 1ª. Vara Judicial da Comarca de Leme , em que são partes: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, CNPJ Nº 45.236.791/0001-91 (exeqüente), e MARIO DA SILVA, CPF Nº 715.295.008-34 (executado), cujo valor da causa é: R\$ 42.446,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), em data de 25/11/1996, sobre o seguinte bem: A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA DE 4,89 ALQUEIRES, PERTENCENTE AO EXECUTADO MÁRIO DA SILVA, AGRICULTOR, rg - 4.714.126, CPF- 715.295.008/34, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ANTES DA VIGENCIA DA LEI 6.515/77, COM VERA LUCIA MORAES DA SILVA, RG 15.570.645, CPF - 715.195.008/34. CONSTA COMO USUFRUATUÁRIA DO IMÓVEL A SRA. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, CPF - 254.709.648-09 – averbação R.5/M.16.651. Encontra-se devidamente intimada a esposa do executado, Sra. Vera Lucia Moraes da Silva, desde a data de 04/06/2002, conforme fls. 289 vº. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Leme, 04 de outubro de 2011.

MARIA CEILA F. DO A. ZANÓBIA
Escrivã Diretora do Cartório do Primeiro Ofício Judicial de Leme

Custas recolhidas na forma da lei.

1º Ofício Judicial
Fls. 580
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 30 de Março de 2012,

junto a estes autos a petição

_____ que segue(m).

Eu, Apats, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

DR. ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 581
LEME SP

28/3-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1044/1996

TJSP 072 000 00032012003 LME- VZ 0031256-70

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para requerer a concessão do prazo adicional de 15 (quinze) dias para cumprir o teor do r. despacho de fls. 573.

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro, 08 de Março de 2.012.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP. 150.587

TJSP 318 LME 20032012004 ICV- 16 0014712-91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF0900.

1º Ofício Judicial
Fls. 582
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 18 de Abril de 2012,

junto a estes autos a petição

_____ que segue(m).

Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

30/03/21

sem
disp.

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 583
15/03/21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1044/1996

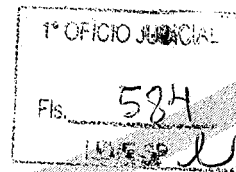
**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
 CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-
 assinado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO DA SILVA**,
 respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência para expor e a final requerer o
 que segue:

Apura-se dos autos que a exeqüente requereu a
 adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, "**o imóvel da matrícula 16.651 do
 CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua
 propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, no lugar
 denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89
 alqueires**", pelo valor apurado em competente avaliação, em obediência ao disposto
 no artigo acima mencionado.

Uma vez acostada aos autos a matrícula atualizada do
 referido imóvel constatou-se a existência de interessados que averbaram outras
 constrações à margem da matrícula, sendo eles: R-6 - LEMEFERTIL PRODUTOS
 AGRICOLAS LTDA; R-7 - DR. MÁRIO ALVES DE CAMARGO, OAB-SP Nº. 135.781; e R-8
 - FERBELA, COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA.

TJSP 072 000 2003011109 LEM- 05 00386633-20

TJSP 318 LEM 100202104 ICV- 16 0017543-58



Outrossim, foi noticiado nos autos o óbito do terceiro interessado, Sr. Mário Alves de Camargo. Em virtude disso, a exequente requer a intimação das herdeiras do *de cujus* acerca do pedido de adjudicação formulado pela exequente. Segue abaixo descrição das herdeiras para fins de intimação:

- Maria Marcia Antunes Franco de Camargo
 CPF: 112.683.738 - 50
 Residência: Rua Coronel Augusto Cesar, nº 525 - Centro
- Marcia Christine Franco de Camargo (Adv. OAB: 275.082)
 CPF: 040.961.968 - 00
 Escritório: Rua Antonio Moura, nº 379 - Centro
 CEP: 13.610 - 090
 Leme/SP

Por derradeiro, em atendimento ao item "3" do r. despacho de fls. 573 cabível à exequente esclarecer que o imóvel em questão foi penhorado à fls. 450 dos autos em data de 18 de junho de 2001.

Termos em que,
 P. deferimento.

Leme, 21 de Março de 2012.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP. 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

20013

CERTIDÃO

Certifico em 13 que verificando melhor nos autos, a exigente não chegou até esta data o original do substabelecimento com cópia às fls. 543 dos autos datado em 18 de 04 de 01.06.11 de 12
cu. *20013* Escr. subscr

586

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme/SP

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2.012, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Eu, Smg Escrevente, subscrevi.
(Silvia Maria Fiocco - mat. 98.828-9)

Autos nº 1.044/96

Vistos.

1- Primeiramente, apresente a exequente o original do substabelecimento de fls. 543/544 dos autos, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, desentranhem-se referidos documentos, entregando-os ao peticionário.

2- Sem prejuízo, intime-se o Espólio de Mario Alves Camargo, na pessoa de suas herdeiras mencionadas às fls. 584, bem como a empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., no endereço fornecido às fls. 572, acerca do pedido de adjudicação, devendo a exequente recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Int.

Leme, d.s.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Em 25 de 05 de 2.012, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Reilo (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1º Ofício Judicial

Fls. 587

Leme - S.P.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

318.01.1996.003607-4/000000-000 - nº ordem 1044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 586 - Vistos. 1- Primeiramente, apresente a exequente o original do substabelecimento de fls. 543/544 dos autos, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, desentranhem-se referidos documentos, entregando-os ao peticionário. 2- Sem prejuízo, intime-se o Espólio de Mario Alves Camargo, na pessoa de suas herdeiras mencionadas às fls. 584, bem como a empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., no endereço fornecido às fls. 572, acerca do pedido de adjudicação, devendo a exequente recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135781 - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV LUIS ROBERTO OLIMPIO OAB/SP 135997

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **11 / 06 / 2.012** . Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 11 de junho de 2.012.

Eu, Maria Aparecida Moscardi Montan, Escr., subscrevi.
 Maria Aparecida Moscardi Montan
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula nº 308.589-6

JUNTADA

em 28 de 06 de 12

Juntado e extraídos os autos a petição + substabelecimento + documentos + guia

JCOB

1º OFÍCIO JUDICIAL
 FLS 588
 2012

pp
 11/06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1044/1996

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 586, requerer a juntada do incluso substabelecimento original, cuja cópia foi acostada à fls. 543/544, assim como requerer a juntada da inclusa guia de diligência.

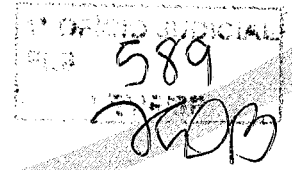
Termos em que,
 P. deferimento.

De Bebedouro para Leme, 15 de Junho de 2.012.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP. 150.587

DISP 072 ENO 180620121420 LME- 04 0083338-5º
 100316 27020100 10V- 16 003393-79



INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram confiados por **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, na pessoa dos advogados:

Dra. CINTHIA LOISE JACOB DENZIN, inscrita na OAB/SP sob o nº. 156.925.

PODERES:

Aos estagiários substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), Carta Precatória, além de outros documentos, e aos advogados somam-se o poder para realização de audiências. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem substabelecidos, as quais devem ser realizadas exclusivamente em nome do advogado, **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP nº. 23.134, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro-SP, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 15 de Junho de 2.012.

Dr. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP nº. 150.587

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 950001-4	11/06/2012	16/06/2012
Endereço	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE S/N - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001	51174001000193		
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS	20150510000001172	0000001172	27,18
Autenticação Mecânica			
Instruções			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS		Número do Depósito: 0000001172	
Nome do Autor: COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS		Vara Judicial: 1-VARA CIVEL	
Nome do Réu: MARIO DA SILVA - P 01168		Comarca/Fórum: LEME	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 950001-4	11/06/2012	16/06/2012
Endereço	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE S/N - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001	51174001000193		
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS	20150510000001172	0000001172	27,18
Autenticação Mecânica			
Instruções			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS		Número do Depósito: 0000001172	
Nome do Autor: COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS		Vara Judicial: 1-VARA CIVEL	
Nome do Réu: MARIO DA SILVA - P 01168		Comarca/Fórum: LEME	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 950001-4	11/06/2012	16/06/2012
Endereço	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE S/N - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001	51174001000193		
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS	20150510000001172	0000001172	27,18
Autenticação Mecânica			
Instruções			
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS		Número do Depósito: 0000001172	
Nome do Autor: COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS		Vara Judicial: 1-VARA CIVEL	
Nome do Réu: MARIO DA SILVA - P 01168		Comarca/Fórum: LEME	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718

Local de pagamento	Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	16/06/2012	
Cedente	CPF/CEI/CNPJ	Agência/Código do cedente
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		6591-9 950001-4
Data Documento	Número do documento	Espécie Doc
11/06/2012	0000001172	
Carteira	Moeda	Quantidade
18/019	R\$	
Instruções		(-) Valor do documento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País.		27,18
Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(-) Valor cobrado
		27,18

Sacado

COOP. CAFEI. E CITRI. SP - COOPERCITRUS	Cód. baixa
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO, 09 PRACA DO BARAO	
RIO BRANCO, 9 - CENTRO	
BEBEDOURO-SP-14700-900	

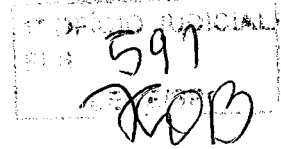
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF0BC3.



Internet Banking



Comprovante de Transação Nº 446556 - Pagamento de Ficha de Compensação

Data de Emissão 12/06/2012 09:33h

Conta a Débito
Nome P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Agência/Conta 0265/02015057-8

Dados da Transação

Código de Barras 00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718
Cedente P01168
Data de Vencimento 18/06/2012
Valor do Documento 27,18
Valor do Desconto 0,00 Desconto informado pelo cliente/cedente
Valor do Juros/Multa 0,00 Juros/Multa informado pelo cliente/cedente
Valor Pago 27,18
Data para Débito 12/06/2012, com efetivação a partir de 09:26h.
Histórico P01168

Autenticação 038902652012061209260000002718000446556

Informações sujeitas a confirmação
A efetivação dessa operação será mediante débito em conta corrente.

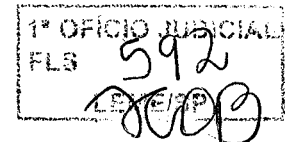
Autorizo o débito em minha conta corrente de eventual diferença apurada em razão de informações inexatas por mim prestadas nesta Ficha de Compensação e requeiro o crédito automático em minha conta corrente do valor consignado neste comprovante, no caso do pagamento ser recusado pelo banco cedente.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.



Internet Banking



Comprovante de Transação Nº 446556 - Pagamento de Ficha de Compensação

Data de Emissão 12/06/2012 09:33h

Conta a Débito
Nome P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Agência/Conta 0265/02015057-8

Dados da Transação
Código de Barras 00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718
Cedente P01168
Data de Vencimento 18/06/2012
Valor do Documento 27,18
Valor do Desconto 0,00 Desconto informado pelo cliente/cedente
Valor do Juros/Multa 0,00 Juros/Multa informado pelo cliente/cedente
Valor Pago 27,18
Data para Débito 12/06/2012, com efetivação a partir de 09:26h.
Histórico P01168

Autenticação 038902652012061209260000002718000446556

Informações sujeitas a confirmação

A efetivação dessa operação será mediante débito em conta corrente.

Autorizo o débito em minha conta corrente de eventual diferença apurada em razão de informações inexatas por mim prestadas nesta Ficha de Compensação e requeiro o crédito automático em minha conta corrente do valor consignado neste comprovante, no caso do pagamento ser recusado pelo banco cedente.

SAC MB 0800 70 70 398

Ouvidoria MB 0800 70 70 384

SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

Pagamentos? Na sua mão!

Page 1 of 1
593
2009
fls. 698



Internet Banking

Comprovante de Transação Nº 446556 - Pagamento de Ficha de Compensação

Data de Emissão

12/06/2012 09:33h

Conta a Débito
Nome
Agência/Conta

P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
0265/02015057-8

Dados da Transação

Código de Barras
Cedente
Data de Vencimento
Valor do Documento
Valor do Desconto
Valor do Juros/Multa
Valor Pago
Data para Débito
Histórico

00190.00009 02015.051002 00001.172188 6 53660000002718
P01168
18/06/2012
27,18
0,00 Desconto informado pelo cliente/cedente
0,00 Juros/Multa informado pelo cliente/cedente
27,18
12/06/2012, com efetivação a partir de 09:26h.
P01168

Autenticação

038902652012061209260000002718000446556

Informações sujeitas a confirmação
A efetivação dessa operação será mediante débito em conta corrente.

Autorizo o débito em minha conta corrente de eventual diferença apurada em razão de informações inexatas por mim prestadas nesta Ficha de Compensação e requeiro o crédito automático em minha conta corrente do valor consignado neste comprovante, no caso do pagamento ser recusado pelo banco cedente.

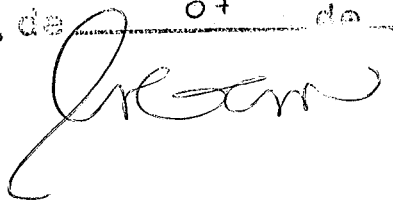
SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 11:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF0BC3.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o(a) Dr.(a)
marcia C. F. Lomango
retirou os autos de cartório, mediante
carga no Livro nº 76, às fls. Nº 64
em 28 / 06 / 12, devolvendo-os em
19 / 07 / 12.
Leme, 19, de 07 do 2012



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231

Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - Nº de Ordem 1044/96

“GUIA Nº 1172 – R\$ 27,18”

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DRA. CAMILLA MARCELA FERRARI
ARCARO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo,
na forma da Lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento deste, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requeridos por **COOPERATIVA DOS CEFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** em face de **MARIO DA SILVA – Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 – Nº de Ordem 1044/96. PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL do ESPÓLIO DE MÁRIO ALVES CAMARGO, na pessoa de suas herdeiras, MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO, portadora do CPF/MF sob o nº 112.683.738-50, residente a Rua Coronel Augusto Cesar, nº 525 – Centro; MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.961.968-00, com escritório a Rua Antonio Moura, nº 379 – Centro, CEP. 13.610-090, bem como da empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., na pessoa de sua representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.984.528/0001-60 e no fisco Estadual sob o nº 415.022.417.112, com sede na Rua Carlos Paes Barros, nº 38 – Parque São Manoel, CEP. 13.616-480, todos nesta cidade e Comarca de Leme/SP, PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 569/572 DOS AUTOS, tudo nos termos do r. despacho de fls. 586, cujo teor é o seguinte: “Autos nº 1044/96 Vistos. 1- Primeiramente, apresente a exequente o original do substabelecimento de fls. 543/544 dos autos, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, desentranhem-se referidos documentos, entregando-os ao peticionário. 2- Sem prejuízo, intime-se o Espólio de Mario Alves Camargo, na pessoa de suas herdeiras mencionadas às fls. 584, bem como a empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., no endereço fornecido às fls. 572, acerca do pedido de adjudicação, devendo a exequente recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. Leme, 21/05/2012 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO – JUIZA DE DIREITO”. **CUMpra-se** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Mirian Cristina Naguel de Moraes – mat. 98.301-A), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, _____ (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia – mat. 93.398-A), Diretora, conferi e subscrevi.**

MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANÓBIA
DIRETORA – MAT. 93.398-A
Por determinação judicial

Oficial: PACHECO

Mandado: _____

596

CERTIDÃO

CERTIFICO e douço que o D. Marcos R. Lima compareceu a estes autos no Juízo, ficando certificado de todo processado.

Lemo, 21 de agosto de 2012
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certo em 21 que decorrido mais de trinta dias o oficial não devolveu o mandado expedido a f. 545

Em 22 de agosto de 2012
[Assinatura]

JUNTADA

Em 24 de setembro de 2012
junto a estes autos o mandado
que segue(m),
Eu Jaqueline Baptista Escr. Subsc

26/07

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 702
598
LEME/SP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
1º Ofício Judicial


Rua Bernardino de Campos, nº 770 – Cx. Postal nº 13 – Telefone 3571-2231
Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 - Nº de Ordem 1044/96


“GUIA Nº 1172 – R\$ 27,18”

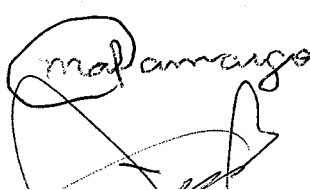
MANDADO DE INTIMAÇÃO

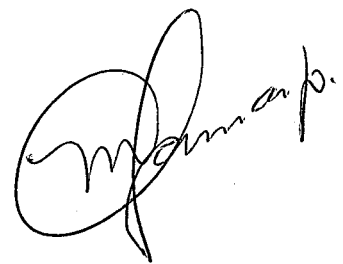
A DRA. CAMILLA MARCELA FERRARI
ARCARO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, Estado de São Paulo,
na forma da Lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento deste, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requeridos por **COOPERATIVA DOS CEFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS** em face de **MARIO DA SILVA** – Proc. nº 318.01.1996.003607-4/000000-000 – Nº de Ordem 1044/96. **PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL do ESPÓLIO DE MÁRIO ALVES CAMARGO**, na pessoa de suas herdeiras, **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO**, portadora do CPF/MF sob o nº 112.683.738-50, residente a Rua Coronel Augusto Cesar, nº 525 – Centro; **MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.961.968-00, com escritório a Rua Antonio Moura, nº 379 – Centro, CEP. 13.610-090, bem como da empresa **LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, na pessoa de sua representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.984.528/0001-60 e no fisco Estadual sob o nº 415.022.417.112, com sede na Rua Carlos Paes Barros, nº 38 – Parque São Manoel, CEP. 13.616-480, todos nesta cidade e Comarca de Leme/SP, **PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 569/572 DOS AUTOS**, tudo nos termos do r. despacho de fls. 586, cujo teor é o seguinte: “Autos nº 1044/96 Vistos. 1- Primeiramente, apresente a exequente o original do substabelecimento de fls. 543/544 dos autos, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, desentranhem-se referidos documentos, entregando-os ao peticionário. 2- Sem prejuízo, intime-se o Espólio de Mario Alves Camargo, na pessoa de suas herdeiras mencionadas às fls. 584, bem como a empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., no endereço fornecido às fls. 572, acerca do pedido de adjudicação, devendo a exequente recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. Leme, 21/05/2012 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO – JUIZA DE DIREITO”. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Miriam Cristina Naguel de Moraes (Mirian Cristina Naguel de Moraes – mat. 98.301-A), escrevente técnico judiciário, digitei. E eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia – mat. 93.398-A), Diretora, conferi e subscrevi.


MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANÓBIA
DIRETORA – MAT. 93.398-A
Por determinação judicial


Oficial: PACHECO
Mandado: 1094






DENIS AUGUSTO CARVALHO
Juiz

21 SET 2012

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao r. mandado, no dia 20/09, INTIMEI as herdeiras Maria Márcia Antunes Franco de Camargo e Márcia Christine Franco de Camargo. Nesta data, dirigi-me à Rua Carlos Paes de Barros, 38 e, aí sendo, INTIMEI a empresa Lemefértil Produtos Agrícolas Ltda, na pessoa do Sr. Denis Augusto Carvalho. Todos exararam suas notas de ciente no anverso.

Leme, 21 de setembro de 2012.


José Antonio Landgraf
Matr. 812.366-P

C: R\$27,18 (01 ato)

(n. guia)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Cleu dia
Mo. Goncalves, solicitou e apresentou
autos no balcão, ficando cientificado de
todo o processado

Lama, 26 de 09 de 2012

[Handwritten Signature]
Mônica Cristina de Almeida
Secretaria de Administração
Câmara Municipal de São Paulo
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o(a) Dr. (a)
Marcia C. F. de Camargo
tirou os autos de cartório, mediante
carga no Livro nº 77, de fls. Nº 22
em 02 / 10 / 12, devolvendo-os em
31 / 10 / 12.

em 31 de 10 de 12

[Handwritten Signature]
Mônica Cristina de Almeida
Secretaria de Administração
Câmara Municipal de São Paulo
Estado de São Paulo

decorrido, mais de 30
dias nada foi manifestado acerca
do pedido de adjudicação
569/541

05 novembro 2012
[Handwritten Signature]

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé, que nesta data organizei o 3º Volume destes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que figura como autor COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES COOPERCITRUS e como requerido MARIO DA SILVA. (Processo nº 1044/96), encerrando-se este volume as fls.599. O 4º Volume inicia-se às fls. 600.

Leme, 06 de novembro de 2012.

Eu, , (Mírian Cristina Naguel

de Moraes), escrevente-mt.98301-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8AF145A.

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

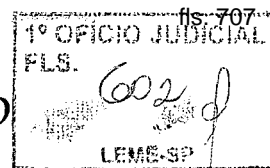
Formado nesta data o 2º Volume destes autos de de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que figura como autor COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES COOPERCITRUS e como requerido MARIO DA SILVA. (Processo nº 1044/96), em atendimento ao Tomo I – Capítulo II, inciso 47 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. NADA MAIS. Leme, 06 de novembro de 2012. Eu, Miriam (Míriam Cristina Naguel de Moraes), escrevente-mt.98301-A, digitei e eu, Rello, (MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA - Diretora - MAT. 93.398-A, conferi, subscrevo e assino.

Rello
MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA

Diretora - MAT. 93.398-A



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP.

carge
02/10
31/10

IMP. DE LEME/SP - 19 0053970-2

Processo nº 1.044/96 – Execução

EXEQÜENTE: **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES -
COOPERCITRUS**
EXECUTADO: **MÁRIO DA SILVA**

O ESPÓLIO de MARIO ALVES DE CAMARGO,
vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua advogada constituída abaixo
assinado, se manifestar nos autos para **requerer a Impugnação da Adjudicação**
solicitada pelo Exequente, visto que, ferirá o crédito dos outros credores, em especial o
crédito de honorários advocatícios de MARIO ALVES DE CAMARGO, já falecido, que
nesta ato tem como credor o seu espólio abaixo identificado, qualificado e assistido.

Conforme Certidão de Óbito anexa (Doc. 1), o
CREDOR MARIO ALVES DE CAMARGO, deixa mulher (viúva meeira) e seis filhos na
ordem que se segue: **MEEIRA – MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE
CAMARGO**, brasileira, do lar, casada com MARIO ALVES DE CAMARGO sob o regime
de comunhão de bens, portadora de cédula de identidade n.º 4.461.316, expedida pelo
SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 112.683.738-50, tem sua residência e domicílio na



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.

603

Rua Dr. Gonçalves da Cunha n.º 799, aptº 42, Centro, nesta cidade de Leme/SP (procuração e CPA anexas Doc. 2 e 3) ; **HERDEIROS – 1) MARIO CELSO FRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, engenheiro civil, casado com ANA PAULA ALVAREZ CAMARGO, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador de cédula de identidade n.º 9.753.797, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 024.946.108-00, ela brasileira, professora de línguas, portando cédula identidade n.º 32.436.909-8, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 291.767.108-40, ambos residentes e domiciliados na R. das Camélias, n.º 165, Condomínio Vale Verde, nesta cidade (procuração e CPA anexas Docs. 4 e 5); **2) MARIA CÉLIA FRANCO DE CAMARGO UZZUN**, brasileira, casada com TEOBALDO JOSUEL UZZUN, sob o regime da comunhão universal de bens, portadora de cédula de identidade n.º 11.979.996, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 042.329.628-08, ele brasileiro, representante comercial, portando cédula identidade n.º 10.638.491, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 002.237.238-51, ambos residentes e domiciliados na Avenida Pedro Tessari, nº 94, Portal do Lago, na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP (procuração e CPA anexas Docs. 6 e 7); **3) MURILO CESAR FRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, representante comercial, casado com ÉRIKA FILOMENA LOPES REGO FRANCO DE CAMARGO, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador de cédula de identidade nº 11.530.473, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 040.237.608-03, ela brasileira, professora, portando cédula identidade n.º 19.137.833, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 085.365.608-17, ambos residentes e domiciliados na R. Pedro Delosso, n.º 165, Condomínio Residencial Vila Verde, nesta cidade (procuração e CPA anexas Docs. 8 e 9); **4) MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Antonio Mourão, nº 379, centro, nesta cidade de Leme/SP, neste ato advogando em causa própria; **5) MARCELO CLÁUDIO FRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, ceramista, divorciado, portando de cédula de identidade nº 12.389.593, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 040.963.918-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Dellai nº 500, Vila Joest, na cidade de Leme/SP (procuração e Certidão de internação anexas Docs. 10 e 11); **6) MILTON CÍCERO FRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, engenheiro civil, casado com CLÁUDIA HILSDORF ROCHA, sob o regime da comunhão parcial de



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.

604

bens, portando de cédula de identidade n.º 15.345.045, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 099.204.428-50, ela brasileira, professora de línguas, portando cédula de identidade n.º 11.681.702, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 073.856.838-43, ambos residentes e domiciliados na Av. Andrade Neves, n.º 2655, AP. 72, bairro Castelo, na cidade de Campinas (procuração e CPA anexas Docs. 12 e 13).

MARIO ALVES DE CAMARGO, hoje, seu Espólio, é credor do **Executado** em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) desde a data de 25 de novembro de 1999, quando foi realizada a Escritura Pública de Confissão de dívida com garantia hipotecária, no 2º Tabelião de Notas e Anexo da cidade de Leme/SP e, averbada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da cidade de São João da Boa Vista/SP, a Hipoteca na matrícula nº 16.651 conforme cópias anexas (Docs. 14 – 26 e, 27 – 29).

Vale ressaltar que, esse crédito é proveniente de prestação de serviços profissionais de advogado, sendo que MARIO ALVES DE CAMARGO defendeu o ora executado em vinte e um (21) processos de execução judicial junto ao Forum da Comarca de Leme/SP. Os honorários advocatícios contratados pelo ora executado, somavam-se na época, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que fora dividido em 18 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com vencimentos em 30 de março e 30 de novembro de cada ano, iniciando-se em 30/03/2000 até 30/11/2008. Porém, essas parcelas não foram recebidas pelo patrono do executado, vez que alegava a safra não ter sido boa para poder arcar com o compromisso. De outra sorte, como o valor estava garantido, o credor Mario Alves ficou no aguardo de tempos melhores para o executado obter recursos e assim quitar o montante que lhe devia sem prejudicar o devedor.

Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 100, § 1º, deve prevalecer a regra básica onde "constata-se a alusão ao gênero crédito de natureza alimentícia", os profissionais liberais não recebem salários, vencimentos, mas honorários e a finalidade destes não é outra senão prover a subsistência própria e das respectivas famílias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8CCEED28.



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO

Advogada – 275.082 – OAB/SP.

605

CF88 – Art. 100. § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Red. EC nº 62, de 2009).

Na **Lei 8.906** de 04 de julho de 1.994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu artigo 24, caput e § 2º, prevê que os honorários advocatícios através de contrato escrito como é o caso em tela, constituem crédito privilegiado, inclusive no caso de falecimento do advogado o recebimento pelos seus sucessores, então vejamos:

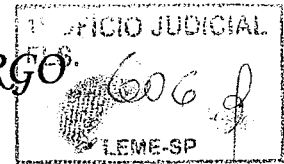
Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

Como até a presente data, não ocorreu o recebimento desse crédito, e o espólio foi intimado para se manifestar no pedido de adjudicação do imóvel que está em garantia de seu crédito, e, sendo ele privilegiado perante os demais, **requer ADJUDICAÇÃO** do imóvel em questão na sua totalidade devido a HIPOTECA se referir ao imóvel todo e seus devedores e garantidores serem não apenas o executado Sr. MARIO DA SILVA como também sua esposa VERA LUCIA MORAES DA SILVA, conforme documentos anexados (14-26 e 27-29). Além do mais, segundo a **avaliação** nos autos às fls. 460 vº, o bem imóvel matrícula 16.651, de propriedade do executado e sua esposa, foi avaliado em **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** na data de 15 de outubro de 2008, e, o crédito referente aos honorários advocatícios atualizados na data de hoje, perfaz a quantia de **R\$**



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



267.533,17 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos) conforme Memória de Cálculo Atualizada em anexo (Doc. 30).

Requer ainda, caso Vossa Excelência entenda que o bem deve ser adjudicado ao Exequente, seja **resguardado** o valor total do crédito do Espólio já informado acima.

Por fim, **requer** a gratuidade processual ao herdeiro MARCELO CLAUDIO FRANCO DE CAMARGO, que se encontra internado desde 19 de junho de 2012 com previsão de alta no final do mês de dezembro próximo, conforme documento anexado (Doc. 11 desta petição) portanto, pessoa pobre e humilde na acepção jurídica da palavra, sem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Termos em que

P.deferimento

Leme/SP, 20 de outubro de 2012.

Márcia Christine Franco de Camargo
 Advogada OAB/SP 275.082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** Mario Alves de Camargo ****

MATRÍCULA:

113803 01 55 2010 4 00033 083 0022904-27

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 80 ANO(S) DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE ANGATUBA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 9005334 SSP.SP.	ELEITOR SIM
-----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Antonio Salles Camargó e Maria Alves de Almeida ***
RESIDENTE RUA DR. GONÇALVES DA CUNHA, N° 799, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO TRINTA DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ - AS 16:05 H	DIA 30	MÊS 05	ANO 2010
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL SÃO LUIZ ***

CAUSA DA MORTE
FALENCIA MÚLTIPLA, INSUFICIÊNCIA ARTERIAL, TU DE BEXIGA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) O sepultamento foi feito no Cemitério São João Batista, Leme, SP.	DECLARANTE MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO **
--	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. FERNANDES DENARDI CRM N° 34780 ***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O(A) declarante apresentou o(s) seguinte(s) documento(s) do falecido: RG n° 9005334 SSP-SP., CPF n° 013.560.388-91, certidão de casamento sob n° 3286, livro n° 19, folhas n° 155, era beneficiário do INSS, , deixa bens, não deixa testamento. Nascido em 19/06/1929. Casado em Itararé, SP., com Maria Márcia Antunes Franco Camargo (Reg. sob n° 3286, fls. 155, livro B-19). Deixa os filhos: Mario, com 51 anos, Maria Celia, com 50 anos, Murilo, com 49 anos, Márcia, com 48 anos, Marcelo, com 47 anos, Milton, com 42 anos. Registro feito em primeiro de junho de dois mil e dez. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araras, 01 de junho de 2010

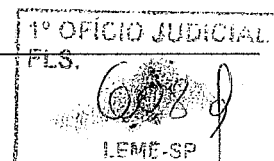
Fernanda Maretti
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Ronaldo Afonso Bueno
OFICIAL

MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

MARIA MARCIA ANTUNES

FRANCO CAMARGO, brasileira, do lar, viúva de MARIO ALVES DE CAMARGO sob o regime de comunhão universal de bens, portadora de cédula de identidade n.º 4.461.316, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 112.683.738-50, residente e domiciliada na Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 799, apartamento 42 – Centro, na cidade de Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.082, portadora do CPF/MF nº 040.961.968-00, com escritório na Rua Antonio Mourão, 379 - Centro – Leme/SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente poderes para ingressar o espólio de MARIO ALVES DE CAMARGO no Processo nº 1044/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, podendo para tanto dito procuradora praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Leme/SP, 13 de setembro de 2012.

MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO

1º OFÍCIO ESPECIAL

07/11/2011 BANCO DO BRASIL
659119458
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

15:55:02
0379

609

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARE DR
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 07/11/2011
DATA DO VENCIMENTO 07/11/2011
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ 4096196800
VALOR RECEITA 10,90
VALOR TOTAL 10,90

AUTENTICACAO DIGITAL
RQDWUR00 0YH111H8 0000081Q D0001Y7N
N81YHMRU 5ZG30GNZ 318VCAZM 0K6PT5VN

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E
CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO B.9EB.931.127.076.418
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**** 1A VIA ****

27/03/2012 BANCO DO BRASIL
659119458
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

15:55:02
0194

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARE DR
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 27/03/2012
DATA DO VENCIMENTO 27/03/2012
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ 4096196800
VALOR RECEITA 1,54
VALOR TOTAL 1,54

AUTENTICACAO DIGITAL
RRGDUR00 0YH111H8 0000016H N1001YF8
HDE24U0X YY9T1M8 19Y2KU6E N26I Q96D

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E
CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO 9.FFF.644.C08.79B.308
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**** 1A VIA ****

MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

MARIO CELSO FRANCO DE CAMARGO, brasileiro, engenheiro civil, casado com ANA PAULA ALVAREZ CAMARGO, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador de cédula de identidade n.º 9.753.797, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 024.946.108-00, ela brasileira, professora de línguas, portando cédula identidade n.º 32.436.909-8, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 291.767.108-40, ambos residentes e domiciliados na Rua das Camélias, n.º 165, Condomínio Vale Verde, nesta cidade de Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.082, portadora do CPF/MF nº 040.961.968-00, com escritório na Rua Antonio Mourão, 379 - Centro – Leme/SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente poderes para ingressar o espólio de MARIO ALVES DE CAMARGO no Processo nº 1044/96, da 1ª Vara Cível de Leme/SP, podendo para tanto dito procuradora praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Leme/SP, 11 de setembro de 2012.



MARIO CELSO FRANCO DE CAMARGO

OFICIO JUDICIAL
FLS.
LEME-SP

07/11/2011 - BANCO DO BRASIL 15:55:34
659119458 OUIVITORIA BB 0800 729 5678 0380
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 07/11/2011
DATA DO VENCIMENTO 07/11/2011
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ 4096196800
VALOR RECEITA 10,90
VALOR TOTAL 10,90

AUTENTICACAO DIGITAL
RQDWUR00 0YH111H1 0000081Q D1001Y10
VAGN4MU2 HUK3K91YE FA5JRC4J H453376R

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E
CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO 3.405.EF0.ACB.11B.59B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
**** 1A VIA ****

27/03/2012 - BANCO DO BRASIL 15:54:25
659119458 OUIVITORIA BB 0800 729 5678 0192
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 27/03/2012
DATA DO VENCIMENTO 27/03/2012
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ 4096196800
VALOR RECEITA 1,54
VALOR TOTAL 1,54

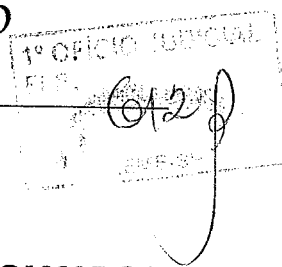
AUTENTICACAO DIGITAL
RRGDUR00 0YH111H1 0000016H M1001Y77
CFHCYGT5 R9L3H0AY LU47XDPII 0AAANP11

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E
CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO 1.ADD.BA6.E8A.A66.A92
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B17761.

MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

MARIA CÉLIA FRANCO DE CAMARGO

UZZUN, brasileira, casada com **TEOBALDO JOSUEL UZZUN**, sob o regime da comunhão universal de bens, portadora de cédula de identidade n.º 11.979.996, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 042.329.628-08, ele brasileiro, representante comercial, portando cédula identidade n.º 10.638.491, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 002.237.238-51, ambos residentes e domiciliados na Av. Pedro Tessari, nº 94, Portal do Lago, na cidade de Santa Cruz da Conceição, comarca de Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.082, portadora do CPF/MF nº 040.961.968-00, com escritório na Rua Antonio Mourão, 379 - Centro - Leme/SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente poderes para ingressar o espólio de **MARIO ALVES DE CAMARGO** no Processo nº 1044/96, da 1ª Vara Cível de Leme/SP, podendo para tanto dito procuradora praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Leme/SP, 11 de setembro de 2012.



 MARIA CÉLIA FRANCO DE CAMARGO UZZUN



 TEOBALDO JOSUEL UZZUN

0138

31/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:35:32
659119458 0220
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 31/05/2012
DATA DO VENCIMENTO 31/05/2012
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ 4096196800
VALOR RECEITA 12,44
VALOR TOTAL 12,44

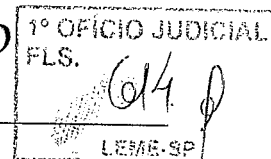
AUTENTICACAO DIGITAL
RRQWUR00 0YH111HG 000009Q4 CR001YCG
N0NT7JV1 3J3XH5WG NUN0AH6D 752X1LV3

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
SF-38 0078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E
CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO B.172.BDF.661.7EE.A2B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,
*** 1A VIA ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:10 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B178BF.

MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

MURILO CESAR FRANCO DE CAMARGO, brasileiro, representante comercial, casado com ÉRIKA FILOMENA LOPES REGO FRANCO DE CAMARGO, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador de cédula de identidade nº 11.530.473, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 040.237.608-03, ela brasileira, professora, portando cédula identidade n.º 19.137.833, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 085.365.608-17, ambos residentes e domiciliados na R. Pedro Delosso, n.º 165, Condomínio Residencial Vila Verde, na cidade de Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.082, portadora do CPF/MF nº 040.961.968-00, com escritório na Rua Antonio Mourão, 379 - Centro - Leme/SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula adjudícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente poderes para ingressar o espólio de MARIO ALVES DE CAMARGO no Processo nº 1044/96, da 1ª Vara Cível de Leme/SP, podendo para tanto dito procuradora praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

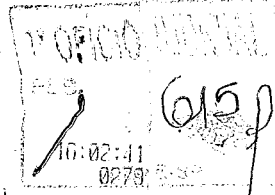
Leme/SP, 14 de setembro de 2012.


MURILO CESAR FRANCO DE CAMARGO

13/08/2012
059113458

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE PAGAMENTO



CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARE DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO
DATA DO VENCIMENTO
COD RECEITA
CPF/CNPJ
VALOR RECEITA
VALOR TOTAL

13/08/2012
13/08/2012
304,9
4096196800
12,44
12,44

AUTENTICACAO DIGITAL
RT1MUR00 QYH1H1H9 00000904 F8001783
PG01AVGR 555MQLDF 043KKT1H9 RK5APE1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAI 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 0.FEZ.849.3F7.AA7.223
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
ESTE 1A VIA 1111




MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.

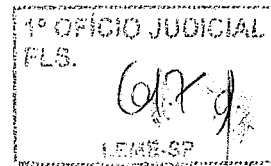
PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

616 d

MARCELO CLAUDIO FRANCO DE CAMARGO, brasileiro, divorciado, desempregado, portador do RG/SSP/SP nº 12.389.593 e do CPF/MF nº 040.963.918-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Dellai nº 400, Vila Joest, na cidade de Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.082, portadora do CPF/MF nº 040.961.968-00, com escritório na Rua Antonio Mourão, 379 - Centro – Leme/SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente poderes para ingressar o espólio de MARIO ALVES DE CAMARGO no Processo nº 1044/96, da 1ª Vara Cível de Leme/SP, podendo para tanto dito procuradora praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Leme/SP, 11 de setembro de 2012.


MARCELO CLAUDIO FRANCO DE CAMARGO



Artur Nogueira, 19 de Junho de 2012

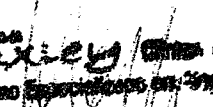
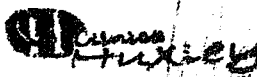
DECLARAÇÃO

A Clínica de Reabilitação “Huxley” representada por **Dr. Fábio Roberto de Oliveira Pinheiro, C.R.M 53924, Sr. Alexandre Cardoso Castanheira C.R.T. 28961**, localizada na Rua dos Expedicionários, 777 – Centro – Artur Nogueira, vem através desta declarar que **MARCELO CLAUDIO FRANCO CAMARGO**, encontra-se internada em regime fechado, sob HD F19.2 CID X, desde 19.06.2012, com previsão de alta para 19.12.2012.

O paciente está sendo acompanhado por equipe multidisciplinar composta de psiquiatra, psicólogo, terapeuta, enfermagem e nutricionista. Freqüenta reuniões diárias de 12 passos de NA, laborterapia e espiritualidade.

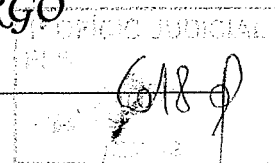
Sem mais, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, pelo telefone: 19 3877-2467.

Atenciosamente,

JULIUS HOPPE
Clínica Huxley

MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

MILTON CÍCERO FRANCO DE CAMARGO, brasileiro, engenheiro civil, casado com CLÁUDIA HILSDORF ROCHA, sob o regime da comunhão parcial de bens, portando de cédula de identidade n.º 15.345.045, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 099.204.428-50, ela brasileira, professora de línguas, portando cédula identidade n.º 11.681.702, expedida pelo SSP/SP, inscrita do CPF sob o n.º 073.856.838-43, ambos residentes e domiciliados na Av. Andrade Neves, n.º 2655, AP. 72, bairro Castelo, na cidade de Campinas/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.082, portadora do CPF/MF nº 040.961.968-00, com escritório na Rua Antonio Mourão, 379 - Centro – Leme/SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante, e especialmente poderes para ingressar o espólio de MARIO ALVES DE CAMARGO no Processo nº 1044/96, da 1ª Vara Cível de Leme/SP, podendo para tanto dito procuradora praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Leme/SP, 11 de setembro de 2012.


 MILTON CÍCERO FRANCO DE CAMARGO

13/08/2012
659119458

BANCO DO BRASIL

16:02:51
0280

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARE DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL

DATA DO PAGAMENTO 13/08/2012

DATA DO VENCIMENTO 13/08/2012

COD RECETTA 304,9

CPI/CNPJ 4096196800

VALOR RECETTA 12,44

VALOR TOTAL 12,44

AUTENTICACAO DIGITAL

RT1MUR00 0YH11TH9 000009Q4 1R001Y60
UYAGNA1 XU15ZK05 HA7WVN27 9XRQ/80C

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO D.826.44EJF1.9ZF.F51
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

*** 1A VIA ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.03.18 e código 8B17C35.



BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS

R.G. SSP/SP 3.440.197 - CPF 269.836.998/15

Praça Manoel Leme, 62 - CEP 13610-000 - Leme - SP
Telefones (019) 571-2129 - 571-6383 - 571-5589

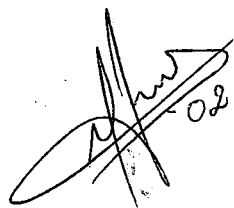
TRASLADO

L. 219, PGS. 077/9ESCRITURA PUBLICA DE CONFISSAO DE DIVIDA COM
CONSTITUICAO DE GARANTIA HIPOTECARIA NO
VALOR DE R\$ 45.000,00.- **REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**
SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP

PRENOTADO: 26 NOV 1999

SOB N.º 118.052

S A I R A M todos quantos esta publica escritura de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), da ERA CRISTA, nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Escrevente, que esta escreve, e do Tabelião, que a subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **CREDOR**, o **DR. MARIO ALVES DE CAMARGO**, advogado, portador da CI/RG/SSP/SP nº 9.005.334, inscrito na OAB/SP sob nº 135.781, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **D. MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO**, do lar, portadora da CI/RG/SSP/SP nº 4.461.316, ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 013.560.388/91, ele, com escritório nesta cidade e comarca de Leme/SP., na Rua Cel. João Franco Mourão nº 371, centro; e de outro lado, como **DEVEDORES E GARANTIDORES**, o **SR. MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da CI/RG/SSP/SP nº 4.714.126, e sua mulher, **D. VERA LUCIA MORAES DA SILVA**, do lar, portadora da CI/RG/SSP/SP nº 15.570.645, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Leme, na Rua João Ferreira Grosso nº 72; e, como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, **D. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF/MF sob nº 254.709.648/09, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme/SP., na Rua Lourenço Leme nº 197. E, ai sendo, pelos comparecentes, falando cada um por vez, me foi dito que, têm justo e acordado a presente confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, nos termos das seguintes cláusulas: **PRIMEIRA:** Por este ato e expressamente os **DEVEDORES** se confessam e declaram em débito com o **CREDOR** pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais); **Parágrafo único:** a dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos **DEVEDORES**, proveniente de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Forum da comarca de Leme/SP., conforme contratos de honorários assinados em poder do **CREDOR**, no montante de R\$ 45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 2.500,00 em 30.03.2000; R\$ 2.500,00 em 30.11.2000; R\$ 2.500,00 em 30.03.2001; R\$ 2.500,00 em 30.11.2001; R\$ 2.500,00 em 30.03.2002; R\$ 2.500,00 em 30.11.2002; R\$ 2.500,00 em 30.03.2003; R\$ 2.500,00 em 30.11.2003; R\$ 2.500,00 em 30.03.2004; R\$ 2.500,00 em 30.11.2004; R\$ 2.500,00 em 30.03.2005; R\$ 2.500,00 em 30.11.2005; R\$ 2.500,00 em 30.03.2006; R\$ 2.500,00 em 30.11.2006; R\$ 2.500,00 em 30.03.2007; R\$ 2.500,00 em 30.11.2007; R\$ 2.500,00 em 30.03.2008 e a última de R\$ 2.500,00 em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos **DEVEDORES** ao **CREDOR**, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos,



TE-ANUENTE, D. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA; **SEGUNDA:** Os CONTRATANTES ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, o DEVEDORES pagarão ao CREDOR a título de inadimplência, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente à 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. **TERCEIRA:** Em garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas, que compreende o principal e todos os acréscimos, os DEVEDORES e GARANTIDORES dão ao CREDOR em **SEGUNDA ESPECIAL HIPOTECA** o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito e caracterizado: **UMA GLEBA DE TERRAS**, situada no município de Aguiar, comarca de São João da Boa Vista, deste estado, no lugar denominado "CACHOEIRA DO ITUPEVA" ou "ITUPEVA", lugar conhecido por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com a área de 118.555,00m²., ou ainda 11.85,55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confrontando na sua integridade com a estrada Leme - Taquari, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores; referido imóvel acha-se devidamente inscrito no INCRA sob nº 619019.002526.3, com valor Tributável e valor da UFESP em R\$ 18.431,25, avaliado pelas partes, para efeitos do artigo 818 do Código Civil, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte discriminação da área em hectare: área total: 11,8; módulo rural: 15,1; números de módulos rurais: 0,77; módulo fiscal: 18; números de módulos fiscais: 0,65; fração mínima de parcelamento: 3,0, tendo sido adquirido através do registro nos. 04 e 05, matricula no 16.651, Livro 2 - R.G. da Serventia Registral da comarca de São João da Boa Vista/SP., conforme escritura de venda e compra lavrada pelo valor de R\$ 21.000,00, às fls. 86/88, do livro nº 175, e escritura de instituição de usufruto lavrada pelo valor de R\$ 13.651,09, às fls. 129/131, do livro nº 181, ambas destas mesmas notas, cuja certidão da matricula que ora me é exibida, fica devidamente arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 045, às fls. 181/2; **QUARTA:** A garantia real aqui ajustada prevalecerá até o efetivo pagamento da dívida estipulada na "cláusula primeira" desta escritura; **QUINTA:** As despesas com registro da garantia real aqui ajustada serão de responsabilidade exclusiva dos DEVEDORES; **SEXTA:** Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Leme, e obrigados os CONTRATANTES por si e seus sucessores a qualquer título. **SETIMA:** Pelos DEVEDORES e GARANTIDORES, ainda me foi declarado sob as penas da lei, que o imóvel retro descrito está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, ressalvando, apenas, a PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA do mesmo imóvel em favor da firma LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede nesta cidade e comarca de Leme, conforme escritura pública de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, no valor de R\$ 49.940,00, com vencimento para 14/10/2003, lavrada neste mesmo Segundo Tabelião de Notas e Anexos de Leme, no livro 203, páginas 158/160, registrada sob nº 06, matricula nº 16.651, Livro 2 - R.G. da Serventia Registral de Imóveis de São João da Boa Vista/SP; declarando mais, que não existe contra os DEVEDORES distribuição de ação fundada em direito real ou direito pessoal, relativamente ao imóvel aqui descrito, e que não estão sujeitos às restrições previstas no art. 47. do

2º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME

fls. 727



BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS JUDICIAL

R.G. SSP/SP 3.440.197 - CPF 269.836.998/15

FLS. 029

TRASLADO

Praça Manoel Leme, 62 - CEP 13610-000 - Leme - SP
Telefones (019) 571-2129 - 571-6383 - 571-5589

08/04/1999, publicada no Diário Oficial da União em 15/04/1999, pois não possuem empregados registrados em seus nomes, bem como não comercializam sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, tendo-me, ainda, exibido os seguintes documentos: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - C.C.I.R., referente aos anos de 1998/1999; 2) Declaração do ITR, referente ao ano de 1999, bem como seu respectivo comprovante de recolhimento, cujas cópias dos mesmos ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 06, às fls. 167/172; e, 3) Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº E-3.163.271, expedida pela agência da Receita Federal da cidade de Araras/SP, em data de 23/11/1999, com validade até 23/05/2000, cuja cópia da mesma fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 02, à fl. 112. **OITAVA:** Que, as partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder todos os registros e averbações que se fizerem necessários na matrícula do imóvel retro descrito; **NONA:** E, finalmente, pela interveniente-anuente, **D. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, retro nomeada e qualificada, me foi dito que, nada tinha a opor à presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. E de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, que lida e achada conforme, outorgam, aceitam e assinam-na em minha presença, tendo dispensado a participação de testemunhas a este ato, por serem os presentes alfabetizados, capazes e se identificarem neste Tabelionato. (As custas e taxas previdenciárias serão recolhidas por verba). Eu, (a) Marcos Leite da Silva (MARCOS LEITE DA SILVA), Escrevente, o escrevi. E eu, (a) Sebastião Roque Domingues dos Santos (BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS), Tabelião, o subscrevi. Leme, 25 de novembro de 1999. (a-a) MARIO ALVES DE CAMARGO, MARIO DA SILVA, VERA LUCIA MORAES DA SILVA, LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS. VALOR RECEBIDO P/ ESCRITURA, Ao Serventuário... 323,38, Ao Estado... 87,31, Ao IPESP... 64,58, A APAMABIS... 3,23, TOTAL... 478,60, RECIBO (a) Sebastião Roque Domingues dos Santos (RESP.). **NADA MAIS.** Traslada em seguida, em três (03) páginas e fielmente conferidas, do que dou fé. Eu, Marcos Leite da Silva (MARCOS LEITE DA SILVA), Escrevente, digitei. E eu, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos (BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS), Tabelião, a subscrevi e assino em público e raso.

Em testo Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos da verdade.

1.ª SERV. NOT.

BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS
- Tabelião -

2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13610-000-ESTADO SÃO PAULO
Marcos Leite da Silva
Escrevente

2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13610-000-ESTADO SÃO PAULO
Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B17E40.

1. Tabelaio de Notas - Rel. ORLANDO CESCHIN FILHO - SER:585449495737495848565152
 Praça da Catedral n. 112 - Fone/Fax (819) 623-2004 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
 RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) feiro de: SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES
 DOS SANTOS. * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 de novembro de 1999, EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
 WILSON LOPES CÂMARA - Escrevente R\$ 1,54



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelaio de Notas
 Wilson Lopes Câmara
 Escrevente Autorizado
 Praça da Catedral, 112
 Tel.: (019) 623-2004
 Fax: 622-2121
 São João da Boa Vista, SP

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Registrado Sob N.º 07/M. 16.651-
(HIPOTECA - 2º GRAU)
 S. João Boa Vista, 01 DEZ 1999 de
 Oficial Escrevente [Assinatura]

Custas devidas ao Estado e Ipesp pagas por verba.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Valor cobrado pela	<u>0,00</u>
Ao serventário	<u>343,98</u>
Ao Estado	<u>92,87</u>
Ao IPESP	<u>68,79</u>
(Outros)	<u> </u>
TOTAL	<u>505,64</u>
recibo <u>[Assinatura]</u>	(RESPONSÁVEL)

EM BRANCO

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.



IMÓVEL: = UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. PRO-PRIETÁRIOS: = ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Lamouço, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. - Transmitedentes: = Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE: = PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com a Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO: - Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALÔR Cr\$ ---- \$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$ ----- \$=1.700.000,00 em moeda corrente do paiz, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$ 5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$ 5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$ 300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante - varão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Lamouço (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651.

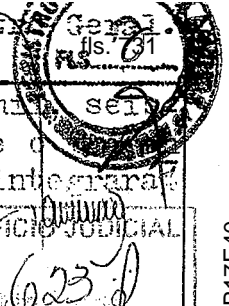
São João da Boa Vista, 12 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

to Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: _____, (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992.
Transmitentes:- Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassununga, deste Estado, ADQUIRENTE:- MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasileira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jardim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O Escrevente Autorizado, _____, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Gomes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com Vera Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SSP/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET. JB.036/96 datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Calamari, Diretora Regional RCP-SMA-DEPRN.-Foi apresentado a Notificação de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR, cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob nº07281975.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, _____ (José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Silva, supra qualificados.-----USUFRUTUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SILVA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli inscrita no CPF/MF sob nº 254.709.648-09, residente e domiciliada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Instituição de Usufruto. Lavrada em 09 de agosto de 1996.



gões, (livro nº181, folhas 129/131).-- VALOR:R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).-- Determinam que o bem seja restituído ao usufrutuário, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.-- Valor Venal R\$13.651,99.-- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.--

R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1998.

CREDORES: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES**

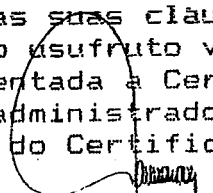
E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bêl. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). **Valor: R\$49.940,00** (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES: Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam

cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B17E40.

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, , (José Antonio Mourão).tnf.

fls 732

R.7/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.

CREDOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). **Valor R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES:** A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interviente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p 3 que compareceu como **Interveniente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva**, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
2
3
4

MATRÍCULA

FICHA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999



---(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Ger...

a seu favor o usufruto vitalício, sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1.º da Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, NADA MAL, ONTANDO ON RELACÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São João da Boa Vista SP, 13 DEZ 1999

Rodrigues

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP
Roberto Ferreira Rodrigues
Escrevente

Custas devidas ao Estado e Ipesp pagas por verba.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
Valor cobrado pelo:	ato
Serventia:	5,79
Ao Estado:	1,58
A Câmara:	1,15
Total:	8,52



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

C.G.C.: 51.270.015/0001-00

Rua Antonio Machado, 06 - Fone:(0xx19) 623-3885LS.

S.J. BOA VISTA - SP

Oficial : Ladislau Asturiano Filho - CPF:161.385.118/91

1º OFÍCIO JUDICIAL
625
LEME-SP

Guia nº 01/12 MF nº 0

Outorgado.: DR.MARIO ALVES DE CAMARGO

Outorgante:

Titulo: ESCRITURA PUBLICA

LEME-SP

CERTIFICA que o presente titulo foi protocolado sob n.118.052 do livro 1-R (Protocolo do Registro de Imoveis), em 26/11/99, tendo sido praticado os seguintes atos:

- R. 007 - MATRICULA nº 16.651 - LIVRO 2..... ;
- ;
- ;
- ;
- ;
- ;
- ;
- ;
- ;
- ;

CUSTAS E EMOLUMENTOS

001 Registro(s).....	R\$	338,19
000 Averbacao(oes).....	R\$	0,00
000 Vias excedentes.....	R\$	0,00
000 Microfilme(s).....	R\$	0,00
000 P.Dados.....	R\$	0,00
001 Certidao(oes).....	R\$	5,79
000 Paginas adicionais.....	R\$	0,00
000 Matricula(s).....	R\$	0,00
Prenotacao.....	R\$	0,00
SUB-TOTAL.....	R\$	343,98
Ao Estado - 27%.....	R\$	92,87
Ao IPESP - 20%.....	R\$	68,79
TOTAL.....	R\$	505,64
=====		
DEPOSITO.....	R\$	505,64
A Receber.....	R\$	0,00


RECEBI A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TITULO.

S.J.Boa Vista, 01 de dezembro de 1999.

! PELO INTERESSADO
! Recebi a la. via da presente
! c/ o titulo devidamente for-
! malizado.
! S.J.Boa Vista,.....
! Ass.:.....
! Nome:.....
! End.:.....

OBSERVACAO:

15º OFÍCIO JUDICIAL
 313
 6269
 2008-11

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	715.295.008-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	07881967
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
01 NOME / TELEFONE MARIO DA SILVA	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
<p>ITR 99 NI 0788196-7 SITIO SAO CRISTOVAO</p>	08 VALOR DA MULTA	1,61
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,23
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00 .</p> <p>Valores expressos em reais.</p> <p>Darf válido para pagamento até : 18/11/1999</p>	10 VALOR TOTAL	11,84
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	
	be5P161 101 18111999 0034	11,84R 20/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8CEF7DB.

627



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 1998/1999

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO		INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL CACHOEIRA DE ITUPEVA		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL AGUAI		CÓDIGO DO IMÓVEL 619019 002526	
FORMA DE DETENÇÃO PROPRIEDADE	MOD. RURAL (HA) 19,1	N. MOD. RURAIS 0,77	MOD. FISCAL (HA) 18	N. MOD. FISCAIS 0,65	F. MIN. PARQ. (HA) 3,0	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL MINIFUNDIO	
ÁREA TOTAL (HA) 11,8		ÁREA REGISTRADA (HA) 0,0		ÁREA DE POSSE (HA) 11,8			

DADOS DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE MARYANGELA ANDRIELLI DE ARAUJO	CPF/CGC 869.411.788-68
---	----------------------------------

DADOS DO CONTROLE

DATA ENTREGA DA DP 29/10/1992	ARQUIVAMENTO 1566904	CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO 001 0811	EMISSÃO 901010	DATA DE EMISSÃO 09/06/1999	N. DO PROCESSAMENTO 10040033342	DATA DE VENCIMENTO 02/08/1999
---	--------------------------------	--	--------------------------	--------------------------------------	---	---

INCRA - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

DEBITOS ANTERIORES EM RE TAXA 2019 EM R\$ 0,00	VALOR DEVIDO EM R\$ 2,42	MULTA EM R\$ 2,42	JUROS EM R\$ 0,00	VALOR TOTAL EM R\$ 4,84
--	------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------------

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO DA LEI Nº 4.947/66.

2- SEMPRE QUE O IMÓVEL SOFRER ALTERAÇÕES POR COMPRA/VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. E NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLOATAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO SEU IMÓVEL.

3- AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 5.266/72.

4- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 5.847/94 E DECRETO LEI Nº 1989/82.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS:

1- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.

2- O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.

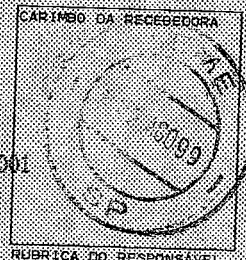
3- O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITARÁ O DOCUMENTO, APÓS A COMPENSAÇÃO DO MESMO.

4- O CCIR NÃO TERÁ VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.

5- O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 1998/1999 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/1998 E, APENAS AO EXERCÍCIO DE 1999 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.

6- O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE A TAXAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1998/1999 CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



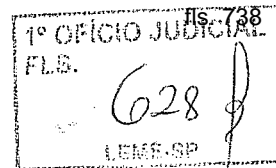
ECT 72303417 0103 02681999

2,42 001

VIA DO PROPRIETÁRIO

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1811F.



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

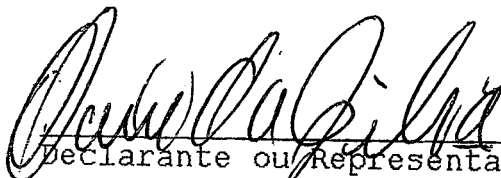
Numero do Imovel Receita Federal: 0788196-7
Nome do Imovel: SITIO SAO CRISTOVAO
Município: AGUAI SP CEP: 13860-000
Retificacao da Declaracao: Nao

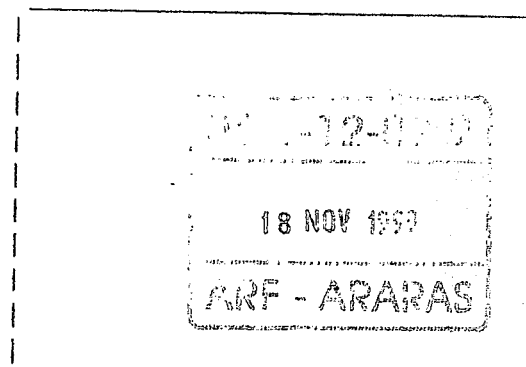
Contribuinte: 715.295.008-34 Telefone: (019) 571-2992
Nome :MARIO DA SILVA
RUA JOAO FERREIRA GROSSO 72
CASA BARRA FUNDA
Município: LEME SP CEP: 13610-000

Area Total Imovel:	11,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 63.700,00
Area Tributavel:	11,8 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 18.431,25
Area Aproveitavel:	11,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 18.431,25
Area Utilizada:	11,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	100,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 5,52
Quantidade de Quotas: 1		Imposto Devido:	R\$ 10,00
		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

LEME
18 de Novembro de 1999.


Declarante ou Representante Legal



N. Controle: 06.33.42.23.43

629.f

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARACAO DO ITR EXERCICIO 1999

DIAC - Documento de Informacao e Atualizacao Cadastral

Numero do Imovel na Receita Federal: 0788196-7

PAGINA 01/03

FICHA DADOS DO IMOVEL

Nome do Imovel:
SITIO SAO CRISTOVAO
Area Total do Imovel: 11,8 ha
Endereco ou Indicações para a Localizacao do Imovel:

Distrito: SEDE
UF: SP Município: Aguai CEP: 13860-000

O Declarante e': Pessoa Fisica
O Imovel esta' Imune ou Isento do ITR: Nao
O Imovel Pertence a um Condominio : Nao
Retificacao de declaracao : Nao

Desapropriacao ou Alienacao para Entidades Imunes do Imposto:
Data da Perda da Posse por Desapropriacao ou Alienacao:
Area Desapropriada ou Alienada:
CNPJ do Desapropriante ou do Adquirente:

FICHA IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Fisica: MARIO DA SILVA CPF: 715.295.008-34
Endereco para Entrega de Correspondencia:
RUA JOAO FERREIRA GROSSO
Numero: 72 Complemento: CASA
Bairro: BARRA FUNDA CEP: 13610-000
DDD/Telefone: (019) 571-2992
UF: SP Município: Leme

NOME DO INVENTARIANTE: CPF:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

630

Nº: E - 3.163.271

CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL DO IMOVEL RURAL

DADOS DO IMOVEL

N. DO IMOVEL NA RECEITA FEDERAL - NIRF: 0.788.196-7
 NOME.....: SÍTIO SAO CRISTOVAO
 MUNICIPIO: AGUAI
 AREA TOTAL (EM HECTARES): 11,8

UF: SP

IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 715.295.008-34
 NOME...: MARIO DA SILVA

UF: SP

CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM RELACAO AO IMOVEL ACIMA IDENTIFICADO, PENDENCIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS A ELE INERENTES QUE VIEREM A SER APURADAS.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO IMOVEL RURAL NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FERERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 23/05/2000

EMITIDA EM 23/11/1999

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

AR.F. - ARABAS 23/11/99

 REGINA GUIDINI DENARDI
 Ag. da Receita Federal - Mat. 3.005 626-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1811F.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARACAO DO ITR EXERCICIO 1999

DIAT - Documento de Informacao e Apuracao do ITR

Numero do Imovel na Receita Federal: 0788196-7

PAGINA 02/03

Nome do Imovel:
SITIO SAO CRISTOVAO

FICHA DISTRIBUICAO DA AREA DO IMOVEL, AREA UTILIZADA E GRAU DE UTILIZACAO

Imovel situado em area de Calamidade Publica: Nao

DISTRIBUICAO DA AREA DO IMOVEL

Discriminacao	Area em hectares
01.AREA TOTAL DO IMOVEL	11,8
02.Area de Interesse Ambiental de Preservacao Permanente	0,0
03.Area de Interesse Ambiental de Utilizacao Limitada	0,0
04.AREA TRIBUTAVEL	11,8
05.Area Ocupada com Benfeitorias	0,8
06.AREA APROVEITAVEL	11,0

DISTRIBUICAO DA AREA UTILIZADA

Discriminacao	Area em hectares
07.Produtos Vegetais	11,0
08.Pastagens	0,0
09.Exploracao Extrativa	0,0
10.Atividade Granjeira ou Aquicola	0,0
11.AREA UTILIZADA	11,0

GRAU DE UTILIZACAO - (GU) 100,0%

632

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARACAO DO ITR EXERCICIO 1999

DIAT - Documento de Informacao e Apuracao do ITR

Numero do Imovel na Receita Federal: 0788196-7

PAGINA 03/03

Nome do Imovel:
SITIO SAO CRISTOVAO

FICHA VALOR DA TERRA NUA TRIBUTAVEL, ALIQUOTA E IMPOSTO DEVIDO

CALCULO DO VALOR DA TERRA NUA

Discriminacao	R\$
01.Valor Total do Imovel	
02.Valor das Benfeitorias	63.700,00
03.Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	30.268,75
04.Valor da Terra Nua	15.000,00
	18.431,25

CALCULO DO IMPOSTO

Discriminacao	R\$
05.Valor da Terra Nua Tributavel	
06.Aliquota	18.431,25
07.Imposto Calculado	0,03%
08.Imposto Devido	5,52
	10,00

PARCELAMENTO

09.Quantidade de Quotas	1
10.Valor da Quota	10,00

VALOR NA DECLARACAO DO IMPOSTO DE RENDA

Valor da Terra Nua declarado no Exercicio 1999 R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1811F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 743

Ladislau Asturiano Filho

OFICIAL

061

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIVRO 2-CE

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Secretário

MANO 1.983

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta Comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áreas e cinquenta e cinco centiáreas), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº619 019 002 626. **PROPRIETÁRIOS**:- ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquisitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, em ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, *Lamouço*, (José Antonio Mourão).
tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. **Transmitentes**:- Acacio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE**:- PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com dona Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TÍTULO**:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). **VALOR** Cr\$-----
\$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$-----
\$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, *Lamouço*, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).
tnf,

Av. 2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original; assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIGGGO; liberado nos autos em 30/12/2017. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B18720.

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS
Bel. Sebastião Astutiano Filho - Desembargador
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

Jo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: _____, (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren-
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, **ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO**, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jár-
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. --
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). **VALOR** Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). **Valor Venal** Cr\$891.420,91. **UFesp:** Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, _____, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados. --- **ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA**, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- **TÍTULO:** Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebast-
ião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- **VALOR:** -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96 datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora REGIONAL RCP-SMA-DEPRN.-FOi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.- **Valor Venal** R\$38.347,16.- O Escrevente, _____
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados. --- **USUPFRUTUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA** brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli e de Maria Si-
marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici-
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.- **TÍTULO: USUFRUTO.** Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do -
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B18720.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladislau Asturiano Filho

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Serventário

fls. 061.A.

LIVRO 2 CE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO. 1.996.-

==Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº181, folhas 129/131).- VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão), rfr.-

R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.
CREDORES: **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.**, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGB/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SF e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SF e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, Centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** **MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grossi n. 72. **TITULO:** **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES: Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto a credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como savado o devedor xarão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso; além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL

CANTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Acuriano Filho

Serventário

LIVRO 2

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

ANO.....

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, [assinado], (José Antonio Mourão). tnf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREADOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrita na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. **DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: **HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). Valor **R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES:** A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora viúva, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interviente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p 3 que compareceu como Interviente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

Ladislau Asturiano Filho OFICIAL

635
MFA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA 16.651 FICHA 3

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

--(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).--

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000. CREDORA: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/ng, Núcleo São Joaquim. Devedor: Mário da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66. Título: Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 15 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. Valor R\$7.241,20 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua-Propriedade do imóvel. Fiel Depositário: Mário da Silva, RG n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001. Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mario da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica CANCELADO em virtude do falecimento da usufrutuária LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'Ao Oficial', 'Ao Estado', 'Ao IPESP', 'Ao Reg. Civil', 'Ao Trib. Just.', 'Total', and 'CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO E IPESP PAGAS POR VERBA.' with amounts in R\$. Includes a note about the certificate's validity and date.

Caio Augusto Asturiano Cavalheiro Escrevente

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARA FLORES MONTENEGRO em 30/12/2019 às 14:27:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B18720.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Proc 1044/96 1ªVC Leme - COOPERCITRUS x MARIO DA SILVA

Valores atualizados até 26/10/12 - Indexador: Débitos Judiciais

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Resultado em Real

Honorários advocatícios com hipoteca na matrícula 16.651 no RI de S J da Boa Vista/SP	104.914,97
25/11/99 R\$ 45.000,00 : 20,927557 x 48,791424	162.618,20
Juros moratórios (155,00%)	100.000,00
Total	267.533,17



6369

631

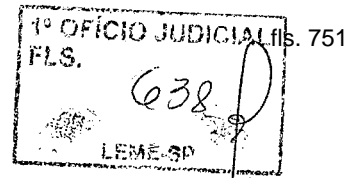
JUNTA DA

Em 09 de novembro de 2012
JUNTO a (s) (s) (s) a petição e procuração
Eu que segue(m)
Fisc. subscr.

Maria Cristina B. ...
Fisco. subscr.

CS
08/11

Monzani & Bertin
Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DE LEME/SP

Processo nº. 1044/96

LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da presente em atenção ao r. despacho de fls. Dizer que não se opõe à adjudicação, tendo presente que o crédito já foi pago e a hipoteca já foi cancelada em cartório..

Termos em que,

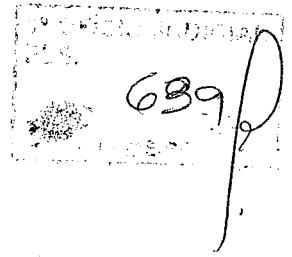
Pede Deferimento.

Leme, 06 de novembro de 2012


CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

OAB/SP 134.600

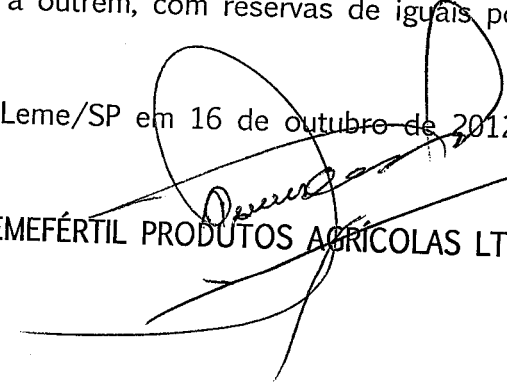
IMP. DE LEME MONZANI DV- 19 0054714-4



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDAE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.984.528/0001-60, com endereço na rua Carlos Paes de Barros nº. 38, Bairro Parque São Manoel, Leme, São Paulo, devidamente representada por seu proprietário Denis Augusto Carvalho pelo presente instrumento de procuração nomeiam e constituem suas bastante procuradoras, as advogadas, Cláudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 134.600, Milena Aparecida Fíguro Bertin, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 189.314, com escritório na rua Joaquim de Góes no. 380, Centro, Leme/SP, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal competentes, em especial para propor manifestar-se nos autos do processo 1044/96 ou qualquer outra que se faça necessário, defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes.

Leme/SP em 16 de outubro de 2012.


LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

640

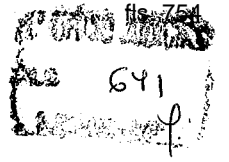
CERTIDÃO

que a adrogada da
Benéferta não recolheu as custas
de C.P.A

09 de novembro de 2012

[Signature]
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Leme/SP



CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Eu, Silvia Escrevente, subscrevi.
(Silvia Maria Fiocco - mat. 98.828-9)

Autos nº 1.044/96

Vistos.

1- Fls. 602/636: Manifeste-se o exequente.

2- Sem prejuízo, recolha a i. advogada da empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. a taxa de CPA, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser reconhecida a irregularidade da representação processual, com as consequências do art. 13 do CPC.

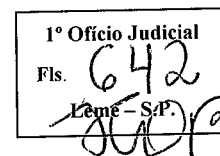
Int.

Leme, d.s.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

D A T A

Em 06 de 12 de 2.012, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Silvia (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação dos autos

0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607-4/000000-000) Nº Ordem: 001044/1996 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS X MARIO DA SILVA - Fls. 641 - Vistos. Fls. 602/636: Manifeste-se o exequente. Sem prejuízo, recolha a i. advogada da empresa LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. a taxa de CPA, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser reconhecida a irregularidade da representação processual, com as consequências do art. 13 do CPC. Int. - ADV CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA OAB/SP 134600 - ADV LUIS ROBERTO OLIMPIO OAB/SP 135997 - ADV MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 275082 - ADV MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN OAB/SP 189314 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134

foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **21 / 01 / 2.013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Leme/SP, 21 de janeiro de 2.013.

Eu, ISABEL CRISTINA DENOFRIO BUTIGELLI, Escr., subscrevi.
ISABEL CRISTINA DENOFRIO BUTIGELLI
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula nº 802.794-F

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o si^{ca} Guilma
J. da Cruz, solicitou os presentes
autos no barão, ficando cientificado de
todo processado.

Lemo, 22 de 01 de 13

[Handwritten signature]

JUNTADA

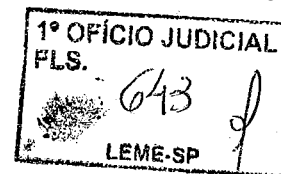
Em 30 de Jan de 2013
junto a autos aut. n. 171 de 2013
e taxa c. p. 4 atuação da base fertil
Eu [Handwritten signature] que segue(m)
Esc. subscr.

Mirian Cristina Biquel de Almeida
Escritório - Av. J. B. 3017
Comércio de Lemos - Estrada de S. Paulo
13.170-000 - Aratuba

[Large handwritten flourish]

21

Monzani & Bertin
Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

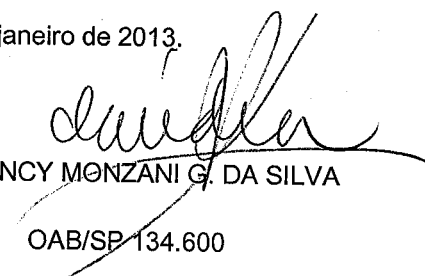
NR. PROCESSO: 1044/96

LEMEFÉRTIL AGRICOLAS LTDA, já qualificada nos autos da, através de suas advogadas e procuradoras, infra-assinadas, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de taxa de mandato.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Leme, 21 de janeiro de 2013.


CLÁUDIA NANCY MONZANI G. DA SILVA

OAB/SP 134.600

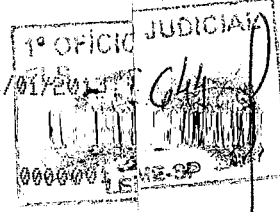
10042779

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
PAGAMENTO DE SERVICOS

23/01/2013 10:09:43 DATA CONTABIL: 23/01/2013

BCO/AG: 033.3583 - ARMANDO SA
NSU: 0000072

TERMINAL: 0000001 LE RE-SP



TRANSACAO NAO VINCULADA A CONTA CORRENTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GARE / DR (SEFAZ/SP)

CODIGO DA RECEITA	3047
CPF/CNPJ/RENAVAM	57.984.528/0001-60
VALOR DA RECEITA	13,56
VALOR TOTAL	13,56

AUTENTICACAO DIGITAL:

RU6WURE5 WKDRU98A 00000AL1 NB001PV2
60GQYAHV JE6CLY7H 9GYLP9UN KWHM290A

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126, DE 16-09-2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 1000050-534681/2003.

ATESTAMOS QUE A OPERACAO ACIMA FOI EFETUADA DE
ACORDO COM OS DADOS INFORMADOS PELO CLIENTE.

ESTE DOCUMENTO FOI RECOLHIDO JUNTO AO BANCO
ARRECADADOR 033 SANTANDER S.A.

ESTE COMPROVANTE DURA 5 ANOS SE BEM CONSERVADO.
NAO EXPONHA AO SOL, LAMPADAS, CALOR OU CONTATO
COM PRODUTOS QUIMICOS E LIQUIDOS.

ANEXAR AO DOCUMENTO ESSE DEMONSTRATIVO

VIA CONTRIBUINTE

CREDITO PESSOAL SANTANDER. DINHEIRO RAPIDO
SEM BUROCRACIA E ATE 48 MESES PARA PAGAR.
ACESSE A OPCAO EMPRESTIMOS DO CAIXA ELETRONICO
E CONHECA AS CONDICoes.
SUJEITO A ANALISE DE CREDITO.

SBR 3583 001 23012013 0022 13,56R 260Y
000072

CERTIDÃO

certifico que a Srta. Luciana entrou nos autos para regularizar o recolhimento da taxa de C.P.F.

em 30 de janeiro de 2023

Milena Cristina Magalhães de Almeida
Escriturária - Matr. 38.304-2
Comarca de Lorenópolis - Estado do S. Paulo
1ª Vara Cível

21 de fevereiro de 2013
 Opat
 a petição
 que requer
 Etc. etc.

17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO
DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 641, expor e requerer
o que segue:

I – DO TEOR DAS PETIÇÕES DE FLS. 562/563; 602/606 E 638

Apura-se dos autos que a exequente requereu a adjudicação do
bem imóvel penhorado, ou seja, " **o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São
João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de
uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, no lugar denominado
Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires**", pelo
valor apurado em competente avaliação, em obediência ao disposto no artigo acima
mencionado.

Uma vez acostada aos autos a matrícula atualizada do referido
imóvel constatou-se a existência de interessados que averbaram outras constrações à
margem da matrícula, sendo eles: R-6 – LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA; R-7
– DR. MÁRIO ALVES DE CAMARGO, OAB-SP Nº. 135.781; e R-8 – FERBELA, COMERCIAL
INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA.

Uma vez intimados, dentre os credores supramencionados,
compareceu aos autos à fls. 562/563 "FERBELA, COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA
AGRICOLA LTDA" e informou que seu crédito gera em torno de R\$ 10.000,00 e, deste
modo, para que haja adjudicação do imóvel deve ser primeiro quitado o débito em

1007 07 000 ANUENCIO LIC- 01 0012805-10
1007 07 000 ANUENCIO LIC- 16 0007305-10

647

De igual modo, foram intimados os herdeiros do credor Mario Alves de Camargo que, por conseguinte, compareceram à fls. 602/606 do presente feito com o fim de discordar expressamente da pretensão da exequente em adjudicar o imóvel penhorado nos autos.

Afirmam os herdeiros que o crédito do *de cuius* Mario Alves de Camargo é proveniente de prestação de serviços advocatício e, dado isso, possui natureza alimentícia, motivo pelo qual deve ser considerado preferencial em relação aos demais. Assim, o único meio de a exequente adjudicar o bem é primeiro quitar o débito em relação aos herdeiros que, em data de 20/10/2012 montava em R\$ 267.533,17.

Os postulantes de fls. 602/606 ainda promovem o esdrúxulo requerimento de adjudicar o referido imóvel nos autos da presente execução, em que pese ser totalmente estranha àqueles credores.

Por último, a "LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA" peticiona à fls. 638 afirma não se opor à adjudicação e informa que o crédito já foi pago e a hipoteca cancelada em cartório.

II - MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CRÉDITO SUPOSTAMENTE VIGENTE DE "ESPOLIO DE MARIO ALVES DE CAMARGO" (R-7)

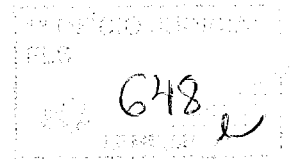
A) EM RELAÇÃO AO REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROMOVIDO POR TERCEIRO NESTES AUTOS

Em relação ao pedido de adjudicação (fls. 602/606) promovido pelo Espólio de Mario Alves Camargo, sem necessidade da exequente dissertar sobre o assunto, necessário ponderar que referido requerimento "data venia" somente pode ser efetuado pelas vias próprias.

Caso queira referido credor deverá ajuizar a competente ação de execução e, naqueles autos, requerer a adjudicação. Com a devida *venia*, além do Espólio ser parte ilegítima para impulsionar a presente demanda, caso o fizesse certamente iria tumultuar o presente feito e prejudicar ainda mais a exequente, igualmente lesada pelo descumprimento das obrigações contratuais do executado.

B) DA NECESSIDADE DO TERCEIRO COMPROVAR A VIGÊNCIA DE SEUS DÉBITOS

Que a petição de fls. 602/606 e documentos seguintes vieram desacompanhados de quaisquer documentos que comprovem a cobrança do débito que o "Espólio de Mário Alves de Camargo" possui com o executado.



Salienta-se que os postulantes sequer mencionam a existência de qualquer tipo de ação de cobrança do referido débito e, de igual modo, não demonstram ter tomado quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil.

O que muito nos surpreende no caso em epigrafe é que em consulta aos feitos distribuídos junto ao TJ/SP não se verifica a existência de qualquer espécie de ação judicial movida por "MARIO ALVES DE CARMARGO" ou por seus herdeiros em face do requerido.

Os herdeiros, de modo muito enfático, demonstraram que o crédito é originário da prestação de serviços advocatícios, conforme também consta no texto da hipoteca de nº "R. 7/16.651".

Assevera-se, ainda, que a hipoteca data de 01/12/1999 e que decorridos aproximadamente 13 (treze) anos, aparentemente, não foram tomadas quaisquer medidas para cobrança do aludido débito.

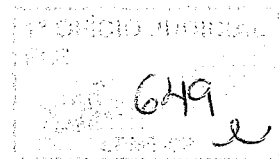
Considerando o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no art. 206, § 5º, inciso II, do Código Civil, há a latente possibilidade do crédito referente a hipoteca de nº "R. 7/16.651" se encontrar prescrito.

Em virtude disso, para que seja possível à exequente avaliar a viabilidade de prosseguir com o pedido de adjudicação do imóvel, necessário primeiro ouvir o referido Espólio para esclarecer se a dívida está sendo cobrada ou se, ao menos, foram tomadas quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil.

III - MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CRÉDITO VIGENTE DE "FERBELA, COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA" (R-8)

Pelas manifestações é possível concluir que sobre o imóvel de matrícula nº 16.651 do CRI de São João da Boa Vista ainda remanesce a seguinte construção: "R-8 - FERBELA, COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA".

Que referidos créditos preferenciais devem ser respeitados devido à sua anterioridade.



Que após os esclarecimentos à serem prestados nos moldes do item "II" pelo "Espólio de Mario Alves de Camargo", a exequente irá analisar a viabilidade de prosseguir com a adjudicação do imóvel, ocasião em que entrará em contato com os patronos da credora preferencial FERBELA a fim de apurar o valor atualizado dos débitos à serem quitados.

IV - DO PEDIDO

Em virtude disso, para que seja possível à exequente avaliar a viabilidade de prosseguir com o pedido de adjudicação do imóvel, **REQUER** a intimação do **ESPÓLIO DE MARIO ALVES DE CAMARGO**, por intermédio de seus patronos constituídos nos autos, para que esclareçam e comprovem se a dívida está sendo cobrada judicialmente ou se, ao menos, foram tomadas quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil.

Termos em que,
P. deferimento.

De Bebedouro para Leme, 28 de Janeiro de 2.013.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP. 150.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA
Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
CEP: 13610-060 - Leme - SP
Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

1º OFFÍCIO JUDICIAL
fls. 765
6507
LEME - SP

DESPACHO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

CONCLUSÃO

Em 15 de abril de 2.013, faço estes autos conclusos à MM.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camilla Marcela Ferrari Arcaro**

Vistos.

Fls. 646/649: Manifeste-se o Espólio de Mário Alves de Camargo,
no prazo de dez (10) dias.

Int.

Leme, 15 de abril de 2013.

Camilla Marcela Ferrari Arcaro
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B18DF7.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B18DF7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2013, foi disponibilizado na página 994/1016 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 646/649: Manifeste-se o Espólio de Mário Alves de Camargo, no prazo de dez (10) dias. Int."

Leme, 17 de junho de 2013.

mam
Maria Aparecida Moscardi Montan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e doufé, que o Dr. Marcel A. Galante, realizou os trabalhos autos no balcão, ficando classificado de (cargo suprido) em 21 de 09 de 13.
mem

CERTIDÃO

CERTIFICO e doufé, que o(a) Dr.(a) Marcia C. Franco de Camargo realizou os autos de cartório, mediante carra no livro nº, do fls. nº 357 em 26 06 13, devolvendo-os em 30 07 13 30, 07 13.
mem

JUNTADA

Em 09 de agosto de 2013
junto a estes autos a petição
Eu, Agripina que segue(m)
Esc. subscr.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1044/1996

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
 SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO
 DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à
 presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Que até o presente momento não foi apreciado o pleito de fls.
 575/579 e, por conseguinte, se encontra pendente de regularização o registro da
 penhora do imóvel constricto nos autos.

Deste modo, **REQUER** se digne determinar o **registro da penhora
 via ARISP** para presunção "iuris et de iure" de conhecimento por terceiros, no Ofício
 Imobiliário, em observância ao provimento CG nº. 30/2011 do TJ/SP, em seu art. 1º,
 que assim dispõe:

"Artigo 1º - As penhoras determinadas por Juízos do E. Tribunal de
 Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no
 Estado, deverão ser comunicadas aos respectivos Oficiais de
 Registro de Imóvel, para averbação, exclusivamente através do
 sistema denominado 'penhora online', vedada, para esse fim, a
 expedição de certidões ou mandados em papel."

Termos em que,
 P. deferimento.

De Bebedouro para Leme, 24 de Julho de 2.013.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

072 004 2407201120 LEM- 04 0117515-60

00020340-2 070813 1429 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA
Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
CEP: 13610-060 - Leme - SP
Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 653
LEME/SP

DESPACHO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo
Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 04 de abril de 2014, faço este autos conclusos à MM.

Juíza de Direito: Dra. **Camilla Marcela Ferrari Arcaro (s)**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Proceda à z. Serventia, junto ao Sistema ARISP, a averbação da penhora de fls. 397, conforme requerido às fls. 652.

Tendo em vista que a avaliação data de 15/10/2008 e houve uma grande variação no mercado imobiliário, expeça-se carta precatória visando nova avaliação do imóvel, cabendo à exequente sua retirada e encaminhamento, comprovando sua distribuição, no prazo de quinze (15) dias.

Int.

Leme, 04 de abril de 2014.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 14 de 04 de 2.014, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu [assinatura] (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), diretora, subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B19016. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:01.

651770

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	08/05/2014
Solicitante:	SILVIA MARIA FIOCCO
Nº do Processo:	1044/1996
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000060298	São João da Boa Vista - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: LEME

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1044/1996

Exequente(s)

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.236.791/0001-91

Executado(a, os, as)

MÁRIO DA SILVA

CPF: 715.295.008-34

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 919.824,88

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000060298

Comarca: São João da Boa Vista

Endereço do imóvel: SITIO SÃO CRISTÓVÃO

Bairro: CACHOEIRA DO ITUPEVA OU TUPEVA

Município: Aguaí

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 16651

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 18/06/2001

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MÁRIO DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MÁRIO DA SILVA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

Telefone para contato: 17-33447701

E-mail: bebedouro@reis.adv.br

Número OAB: 23134/SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 08/05/2014 13:25:45

Emitido por: SILVIA MARIA FIOCCO

Cargo: Escrevente Chefe

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:30 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B19154E.

REGISTRO GERAL
LIVRO 2-CE

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANENOS

Bal. Rodolau Arduano Filho - Secretário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

MANO 1.983

MATRICULA nº16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguiá, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áreas e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lúda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº619 019 002 626. PROPRIETÁRIOS:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº11.564.102-SSP-SP, ela e do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Amador, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº073.847.698-68- portador da Cédula de Identidade RG nº5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguiá, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALOR Cr\$----- \$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$----- \$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, Amador, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

ENGIATADO

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Edelson G. Pinto - Escrevente
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

lo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: Edelson G. Pinto, (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes:- Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. --
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren- --
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de --
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, ADQUIRENTE:- MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e --
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar-
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº --
6.515/77, com Mancel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador --
do Eg. nº260.060-M.Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme --
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassumunga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública d e venda e compra, lavrada em data de 07 --
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassumunga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00(Hum milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, Edelson G. Pinto, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Mancel Go-
mes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, --
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com --
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar. portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, --
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, --
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas-
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: --
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão --
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora Regional RCP-SMA-DEPRN.-Foi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, Edelson G. Pinto,
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Marío da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados.-----USUFRTUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli e de Maria S-
1 marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici-
2 liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
3 nº197.- TÍTULO: USUFRTUO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
4 tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do-
5 2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:30.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B195F6.

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

fls. 061.A. *MA*

Bel. Ladislav Asturiano Filho
Escrivão

ANO.....1.996.-

LIVRO 2 CE

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

==Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº 181, folhas 129/131).- VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seis-centos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, *Dubuda*
(José Antonio Mourão).rfr.-

R. 6/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.

CREDORES: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título:** Escritura Pública de Confissão de Dívida terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). **CONDIÇÕES:** Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos, e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B195F6.

61
ns. 770

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Sreventário

LIVRO 2

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO.....

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREDOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Titulo: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). Valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CONDICÕES: A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora viúva, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interveniente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p. 3 que compareceu como Interveniente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
2
3
4
5

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA 16.651 FICHA 3

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

MAF

---(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).---

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000. CREDORA: FERBELA = COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/nq, Núcleo São Joaquim. Devedor: Mário da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66. Título: Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcântara. Valor R\$7.241,20 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Nua Propriedade do imóvel. Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.718.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001. Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mário da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica CANCELADO em virtude do falecimento da usufrutuária LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.10/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.- CREDOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO. CNPJ/MF sob nº 45.236.791/0001-91.- Devedor: Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA online PH00060298 datada de 08 de maio de 2.014, expedida dos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 12º Ofício Judicial local, que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, move contra Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.824,88 (novecentos e dezanove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- FIÉL DEPOSITÁRIO: MARIO DA SILVA.- A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação de conjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- Cujas Certidão de Penhora fica microfilmada nesta Serventia sob nº 211889.- A Escrevente, Rosângela Flausino dos Santos. (Rosângela Flausino dos Santos).-vpj.- Protocolo nº 211889-08/05/2014.

1
2
3
4
5

Pedido de certidão nº: 211889

Control: 

160870

Página: 0005/0005

Ao Oficial...: R\$ 24,04
Ao Estado...: R\$ 6,84
Ao IPESP...: R\$ 5,06
Ao Reg. Civil: R\$ 1,27
Ao Trib.Just.: R\$ 1,27
Total...: R\$ 38,48
CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO
E IPESP PAGAS POR VERBA.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA Nº 16651 a que se refere aos atos protocolados até o dia imediatamente anterior, extraída nos termos do art.19, §1.º da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, NADA MAIS CONSTANDO COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias. - A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS (Proc. 000.02.004824-6 da CGJSP), São João da Boa Vista/SP, 28 de maio de 2014.

Caio Augusto Asturiano Cavalheiro
Escrevente

Em Branco

Em Branco

Em Branco

18.670
p.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1º OFFÍCIO JUDICIAL

FL. 664

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 Nº 1044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Prazo para Cumprimento: URGENTE
Valor da Causa: R\$42.446,71

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LEME DA COMARCA DE LEME
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUAÍ SP

A Exma. Sra. Dra. Camilla Marcela Ferrari Arcaro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora que seguem anexos:

Bem penhorado: A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA DE 4,89 ALQUEIRES, PERTE.

Tudo conforme o r. Despacho de fls. 653, cujo teor é o seguinte: " Vistos. Proceda à z. Serventia, junto ao Sistema ARISP, a averbação da penhora de fls. 397, conforme requerido às fls. 652. Tendo em vista que a avaliação data de 15/10/2008 e houve uma grande variação no mercado imobiliário, expeça-se carta precatória visando nova avaliação do imóvel, cabendo à exequente sua retirada e encaminhamento, comprovando sua distribuição, no prazo de quinze (15) dias. Int. Leme, 04/04/2014 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. JUÍZA DE DIREITO."

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):

PROCURADOR(S): Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis, OAB nº 23134/SP.
Dr(a). Márcia Christine Franco de Camargo, OAB nº 275082/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de Leme, Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2014. Eu, Mirian Cristina Naguel de Moraes, escrevente técnico judiciário, matrícula nº 98.301-A, digitei. E eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia, diretora, matrícula nº 93.398-A, confiro e subscrevo.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO E MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA. Para acessar os autos em 30/11/2021 às 18:31. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B19634.

fls. 781

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2014, foi disponibilizado na página 941/950 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: ""Vistos. Proceda à z. Serventia, junto ao Sistema ARISP, a averbação da penhora de fls. 397, conforme requerido às fls. 652. Tendo em vista que a avaliação data de 15/10/2008 e houve uma grande variação no mercado imobiliário, expeça-se carta precatória visando nova avaliação do imóvel, cabendo à exequente sua retirada e encaminhamento, comprovando sua distribuição, no prazo de quinze (15) dias. Int" (Int acerca das pesquisas de fls. 654/663) + para retirar a carta precatória expedida"

Leme, 14 de julho de 2014.

Mirian Cristina Naguel De Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1968A.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Marcel
Alves Galante, solicitou os presentes
autos no balcão, ficando cientificado de
todo processado.

Leme, 15, de 04 de 14
Agosto

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Cláudia
Monzone, solicitou os presentes
autos no balcão, ficando cientificado de
todo processado.

Leme, 17, de 07 de 14

Silvete [Signature]
Escritor(a) Técnico(a)
Mat. 351.736-A

JUNTA DA

Em 04 de agosto de 2014
da peticao

[Signature]

1044/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)
Nº DE ORDEM 1044/1996**

318.FOOD.14.00071339-8 25/07/14 10:59:14

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, atual denominação de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo sido requerido pela exequente o registro da penhora, esta efetivou-se, conforme matrícula acostada a fls. 658/662, averbada a margem sob o R.10/16.651, conforme trecho em destaque.

R.10/16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.-
CREDOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/ME sob nº 45.236.791/0001-91.- Devedor: MARIO DA SILVA, CPF nº 715.295.008-34.- TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA online PRO0060278 datada de 08 de maio de 2.014, expedida nos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 1ª Ofício Judicial local, que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, move contra Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.824,88 (novecentos e noventa e mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- FIEL DEPOSITARIO: MARIO DA SILVA.- A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação do conjugue será analisada nos autos pelo Magistrado.- Cuius Certidão de penhora fica microfilmada neste Serventia sob nº 21188.- A Escriventa, *Flávia* (Rosângela Flávia dos Santos).- vni - Protocolo nº 21188-08/05/2014.

667
u

Lado outro, aguarda a exequente a manifestação do Espólio de Mario Alves de Carmargo, nos termos requeridos a fls. 646/649.

Termos em que,
P. deferimento.

De Bebedouro para Leme/SP, 24 de Julho de 2.013.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

PL 668
 2009

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, quanto à intimação do Espólio de Mário A. De Camargo para manifestar-se quanto às fls. 646/649, já foi publicada Há mais de um ano, ou seja, em 17.06.2013 (fls. 651). Certifico outrossim que, o exequente também não comprovou a distribuição da carta precatória com cópia às fls. 664, para avaliação do imóvel na comarca de Aguaí-SP. Nada Mais. Leme, 05 de agosto de 2014. Eu, Isabel Cristina Denofrio Butigelli, Isabel Cristina Denofrio Butigelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2014, foi disponibilizado na página 997/1011 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int o autor para dar andamento ao feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento, conforme enunciado do Comunicado da Corregedoria Geral de Justiça nº 1.307/2007)"

Leme, 11 de agosto de 2014.

Bianca Cristina Corrêa
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

Em 03 de setembro de 2014

junto a estes autos as petições a letra

da lista processual de segu(m)

Eu, cyto Esc. subscr.

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fis 670
LEME-SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)
Nº DE ORDEM 1044/1996**

318 FROD-14-00108073-5 26084 1115 044

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, atual denominação de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão de **prazo de 15 (quinze) dias** para que possa manifestar aos autos, bem como, comprovar a distribuição da Carta Precatória e boleto da ARISP.

Termos em que,
P. deferimento.

De Bebedouro para Leme/SP, 22 de agosto de 2.014.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fls 671
LEME-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

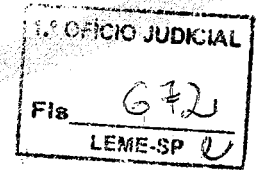
**PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)
Nº DE ORDEM 1044/1996**

318.FOOD.14.00108933-7/0014.1508.02

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, atual denominação de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo sido requerido pela exequente o registro da penhora, esta efetivou-se, conforme matrícula acostada a fls. 658/662, averbada a margem sob o R.10/16.651, conforme trecho em destaque.

04.10/16.651.2
CREDOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/Nº sob nº 45.234.791/0001-91. - Devedor: MARIO DA SILVA, CPF nº 715.295.008-34. - TÍTULO: PENHORA. - FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA online nº 00000298 de data de 08 de maio de 2014, expedida nos autos de Execução Civil, nº 1044/1996 - 1º Ofício Judicial local, que trata de execução de sentença proferida em favor da exequente, Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, movida contra MARIO DA SILVA, CPF nº 715.295.008-34. - VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.624,86 (novecentos e noventa e nove mil e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). - FIAL DEPOSITARIO: MARIO DA SILVA. - A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel. - Eventual necessidade de intimação do conjugue será analisada nos autos pelo Magistrado. - Cuius Certidão de Penhora fica averbada nesta serventia sob nº 211889. - A Escrivã: *FMATTOS* (Pamangela Flávia dos Santos), vpi. - Protocolo nº 211889-08/05/2014.



Lado outro, aguarda a exequente a manifestação do Espólio de Mario Alves de Carmargo, nos termos requeridos a fls. 646/649, determinado por Vossa Excelência a fls. 650.

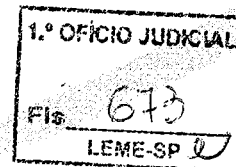
Outrossim, tendo sido determinado nova avaliação do imóvel, por meio da Carta Precatória nº 0003300-27.2014.8.26.0083, perante a Comarca deprecada de Aguaí/SP, necessário o cumprimento da Ordem, para prosseguimento desta execução.

Termos em que,
P. deferimento.

De Bebedouro para Leme/SP, 27 de agosto de 2.014.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)
Nº DE ORDEM 1044/1996**

318 FEDD.14.00108949-9 270814 1517 06

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,
por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em
face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao r. despacho de fls., comprovar a distribuição da Carta Precatória
perante o E. Juízo deprecado de Aguaí/SP, consoante se verifica anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

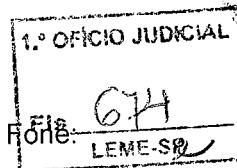
De Bebedouro para Leme/SP, 27 de agosto de 2.014.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Leme - SP
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318** Nº **1044/96**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**
 Prazo para Cumprimento: **URGENTE**
 Valor da Causa: **R\$42.446,71**


DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LEME DA COMARCA DE LEME

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUAÍ/SP

A Exma. Sra. Dra. Camilla Marcela Ferrari Arcaro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora que seguem anexos:

Bem penhorado: "A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA DE 4,89 ALQUEIRES, PERTE."

Tudo conforme o r. Despacho de fls. 653, cujo teor é o seguinte: "*Vistos. Proceda à z. Serventia, junto ao Sistema ARISP, a averbação da penhora de fls. 397, conforme requerido às fls. 652. Tendo em vista que a avaliação data de 15/10/2008 e houve uma grande variação no mercado imobiliário, expeça-se carta precatória visando nova avaliação do imóvel, cabendo à exequente sua retirada e encaminhamento, comprovando sua distribuição, no prazo de quinze (15) dias. Int. Leme, 04/04/2014 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. JUÍZA DE DIREITO.*"

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):

PROCURADOR(S): Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis, OAB nº 23134/SP.
 Dr(a). Márcia Christine Franco de Camargo, OAB nº 275082/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de Leme, Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2014. Eu, Mirian Cristina Naguel de Moraes, escrevente técnico judiciário, matrícula nº 98.301-A, digitei. E eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia, diretora, matrícula nº 93.398-A, confiro e subscrevo.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1º Ofício Judicial
Fls. 675
Leme - S.P. e

JUNTADA

Em 24 de Setembro de 2014,

junto a estes autos a carta precatória expedida

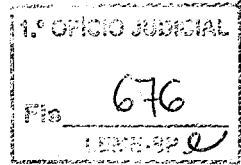
por n.º 14/86 que segue(m).

Eu, Adriana Rompato, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL



Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 Nº 1044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Prazo para Cumprimento: URGENTE
Valor da Causa: R\$42.446,71

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LEME DA COMARCA DE LEME

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUAÍ/SP

A Exma. Sra. Dra. Camilla Marcela Ferrari Arcaro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora que seguem anexos:

Bem penhorado: "A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% DA NUA PROPRIEDADE DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, NO LUGAR DENOMINADO ITUPEVA, CONHECIDO POR SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO, COM ÁREA DE 4,89 ALQUEIRES, PERTE."

Tudo conforme o r. Despacho de fls. 653, cujo teor é o seguinte: " *Vistos. Proceda à z. Serventia, junto ao Sistema ARISP, a averbação da penhora de fls. 397, conforme requerido às fls. 652. Tendo em vista que a avaliação data de 15/10/2008 e houve uma grande variação no mercado imobiliário, expeça-se carta precatória visando nova avaliação do imóvel, cabendo à exequente sua retirada e encaminhamento, comprovando sua distribuição, no prazo de quinze (15) dias. Int. Leme, 04/04/2014 (a) CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. JUÍZA DE DIREITO.*"

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):

PROCURADOR(S): Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis, OAB nº 23134/SP.
Dr(a). Márcia Christine Franco de Camargo, OAB nº 275082/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de Leme, Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2014. Eu, Mirian Cristina Naguel de Moraes, escrevente técnico judiciário, matrícula nº 98.301-A, digitei. E eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia, diretora, matrícula nº 93.398-A, confiro e subscrevo.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Foro de Aguai / Vara Única

0003300-27.2014.8.26.0083

Classe : Carta Precatória Cível
 Assunto principal : Constrição / Penhora / Avaliação /
 Indisponibilidade de Bens
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 42.446,71
 Volume : 1/1
 Deprecante : 1ª Vara da Comarca de Leme
 Comarca : Leme - SP
 Objeto : Avaliação do bem penhorado
 Exepte : **COOPERTIVA DOS CAFEICULTORES E**
CITRICULTORES DE SÃO PAULO -
COOPERCITRUS
 Advogado : Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB:

Foro de Aguai / Vara Única
0003300-27.2014.8.26.0083

Exectdo : 23134/SP
 Advogada : **MARIO DA SILVA**
 : Márcia Christine Franco de Camargo (OAB:
 275082/SP)
 Distribuição : Livre - 21/08/2014 09:34:40

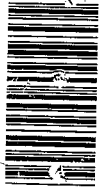
2014/002147
Titular 01

Va
Vara Única

OFICIO JUDICIAL
 Fis. 678
 LEME-SP e

27

1401900420882



15 - Nome
 COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

OFICIO JUDICIAL
 Fis. 677
 LEME-SP e

26/07/2014 DATA DO DEBITO
 305413124

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUPOM

Convenio SEIAZ/CP AMBIENTE PAO
 Codigo de Barras 85830000042 0 01400185111 0
 40190042088 3 24020140623 8
 Banco 001
 Data do pagamento 26/07/2014
 Nr de controle- Data CP 140190042088240
 Valor Total 201,40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA GAI 126 DE 16/04/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-90/8844/2001.

DE AUTENTICAÇÃO C. 10B, 14C, 1A4, 1A1, 001

COPIA VIA FAX

21
99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

13860-000
681
Fig


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0003300-27.2014.8.26.0083**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeçüente: **COOPERTIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS**
Executado: **MARIO DA SILVA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Encaminhar, a presente carta precatória, ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, conforme o COMUNICADO CG Nº 1307/2007

Nada Mais. Aguai, 22 de agosto de 2014. Eu,  Deborah Cristina Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

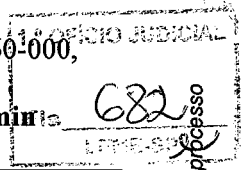


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 799

22



CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0003300-27.2014.8.26.0083
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqüente: COOPERTIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
Executado: MARIO DA SILVA
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Ivete Braido Freitas (25827)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

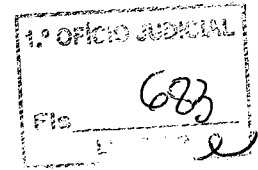
CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 083.2014/005734-7 dirigi-me ao endereço indicado e após realizar pesquisa de mercado junto ao proprietário da Imobiliária Braido, e outras Imobiliárias, AVALIO a área de 4,89 alqueires que pertence ao executado Mário da Silva em R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e **A PARTE IDEAL RELATIVA A 50%** da nua propriedade de uma gleba de terras, situada no Município de Aguai no lugar denominado Itupeva conhecido por Sitio São Cristóvão, **AVALIO em R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**. Certifico mais que, deixei de dar ciência ao Sr. Mário da Silva da presente avaliação, em virtude de residir na cidade de Leme com endereço Rua João Ferreira Grosso, n° 66, Bairro Barra Funda, telefone residencial (19)3571-4146. O referido é verdade e dou fé.

Aguai, 08 de setembro de 2014.

Número de Atos: 01=R\$13,59
conforme guia 000.000.2443.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVETE BRAIDO FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003300-27.2014.8.26.0083 e o código 2B00000008880.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 18:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003300-27.2014.8.26.0083 e código 8B1919BFE.



RECEBIMENTO

Em 09 de setembro de 2014 recebi o auto em cartório

—
Maria José Esbrisse Martins
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver anotado a devolução da carta precatória junto ao Sistema
Aguai, 09 de setembro de 2014

—
Maria José Esbrisse Martins
Escrevente

REMESSA

Em 09 de setembro de 2014 faço a remessa do auto ao Juízo Deprecante.

—
Maria José Esbrisse Martins
escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2014, foi disponibilizado na página 922/934 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)

Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int acerca da devolução da carta precatória de fls. 676/683, informando que foi avaliado a area de 4,89 alqueires que pertence ao executado em R\$390.000,00 e a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, em Aguai/SP, avaliou-se em R\$195.000,00)"

Leme, 29 de setembro de 2014.


Isabel Cristina Denofrio Butigelli
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Sr. Eder de Bula, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado.

Leme, 30 de 09 de 14

JUNTA DA

em 03 de outubro de 2014

junto a estes autos a petição e a guia

que se encontra

em anexo.

[Assinatura]



R E I S
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

001168 - COOPER - RPLAZA
18/09/2014 10:36

1.º OFÍCIO JUDICIAL
685

J.D. 29/9/12
fls. 803
1091/96

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)

318 FBOO.14.00122452-7 220914 1120 46

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE
SÃO PAULO - COOPERCITRUS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO
DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso boleto da Arisp
devidamente pago.

Termos em que,
P. deferimento.

De Bebedouro para Leme, 18 de Setembro de 2.014.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

Página 1 de 1

Stradisco 237-2

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo CNPJ: 09.287.639/0001-94		Agência/Cod. Beneficiário: 0200-308.069.03-9	Data de Emissão: 12/05/2014	Vencimento: 31/05/2014
Pagador: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO		Nosso Número: 25/97.100.015.294-3	Número Documento:	Valor Documento: R\$ 548,38

Estabelecimento: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo/ Referência do Pedido: 100015294
 S10008318650 160514 010 0129
 S10008318650 160514 010 0129 Autenticado em 06/06/2014

LEVA-OP
Fls. 686
LEVA-OP

687

JUNTADA

Em 21 de outubro do ano 2014

junto a estes autos a petição

que segue(m)

Eu, _____ m Escr subsc

Silvia Maria Fiocco
Mat. 09.020-5
Chefe de Serviço Jurídico
RD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)
Nº DE ORDEM 1044/1996

318 F000.14.0013397-5 10/14 15:12 47

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, atual denominação de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Apura-se dos autos que a exequente requereu a adjudicação do bem imóvel penhorado, ou seja, **"o imóvel da matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, a saber: a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires"**.

Lado outro, tendo sido determinado nova avaliação do imóvel, por meio da Carta Precatória nº 0003300-27.2014.8.26.0083, perante a Comarca depreçada de Aguai/SP, esta restou cumprida, tendo sido avaliada a propriedade em R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), e por consequência, **a parte ideal de 50% da nua propriedade, avaliada em R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)**, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 682, cujo trecho, segue transcrito

659
 P

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 083.2014/005734-7 dirigi-me ao endereço indicado e após realizar pesquisa de mercado junto ao proprietário da Imobiliária Braido, e outras Imobiliárias, AVALIO a área de 4,89 alqueires que pertence ao executado Mário da Silva em R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e A PARTE IDEAL RELATIVA A 50% da sua propriedade de uma gleba de terras, situada no Município de Agual no lugar denominado Itupeva conhecido por Sítio São Cristóvão, AVALIO em R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Certifico mais que, deixei de dar ciência ao Sr. Mário da Silva da presente avaliação, em virtude de residir na cidade de Leme com endereço Rua João Ferreira Grosso, nº 66, Bairro Barra Funda, telefone residencial (19)3571-4146. O referido é verdade e dou fé.

Lado outro, aguarda a exequente a manifestação do Espólio do Dr. Mario Alves de Carmargo, nos termos requeridos a fls. 646/649, determinado por Vossa Excelência a fls. 650.

Em virtude disso, a exequente requer a intimação das herdeiras do *de cujus* acerca do pedido de adjudicação formulado pela exequente.

Segue abaixo, descrição das herdeiras para fins de intimação:

MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO - CPF:

112.683.738-50

Residência: Rua Coronel Augusto Cesar, nº 525 - CEP: 13.610-190
 - Centro - Leme/SP;

MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO (Adv. OAB:

275.082) - CPF: 040.961.968-00

Escritório: Rua Antonio Moura, nº 379 - Centro - CEP: 13.610 -
 090 - Leme/SP.

Uma vez acostada aos autos à matrícula atualizada do referido imóvel constatou-se a existência de interessados que averbaram outras constrações à margem da matrícula, sendo eles:

R-6/16.651 - LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, que a fls. 638, afirma não se opor à adjudicação, pois seu crédito já foi pago e a hipoteca cancelada em cartório.

R-8/16.651 - FERBELA COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA, que já se manifestou, informando que seu crédito é preferencial, devido à sua anterioridade e, portanto, devem ser respeitados.

690
f

Ante o exposto, se faz necessário os esclarecimentos a serem prestados pelo "Espólio de Mario Alves de Camargo", onde a exequente irá analisar a viabilidade de prosseguir com a adjudicação do imóvel, ocasião em que entrará em contato com os patronos da credora preferencial FERBELA COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA a fim de apurar o valor atualizado do débito à ser quitado.

Termos em que,
P. deferimento.

De Bebedouro para Leme/SP, 9 de outubro de 2.014.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
CEP: 13610-060 - Leme - SP
Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Leme1@tj.sp.jus.br

1.º OFÍCIO JUDICIAL fls. 809
Fls. 691
LEME-SP

DESPACHO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo
Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva c

Conclusão

Em 21 de outubro de 2014, faço este autos conclusos à MM.

Juiza de Direito: Dra. Camilla Marcela Ferrari Arcaro (s)

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Fls. 688/689: Intimem-se pessoalmente a i. Advogada e herdeira do Espólio de Mário Alves de Camargo, Dra. Márcia Christine para, no prazo de dez (10) dias, esclarecerem e comprovarem que a dívida referente à hipoteca mencionada no R.7/M.16.651, está sendo cobrada judicialmente ou se, ao menos, foram tomadas quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil, sob pena de ser deferido a adjudicação requerida pela exequente, devendo a credora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Int.

Leme, 21 de outubro de 2014.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

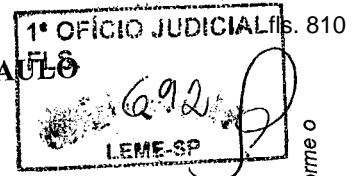
DATA

Em 30 de 10 de 2.014, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu [assinatura] (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), diretora, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1A3CA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 318.2014/014546-4

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dra. Camilla Marcela Ferrari Arcaro, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME-SE a i. Patrona **Márcia Christine Franco de Camargo**, Rua Bernardino de Campos, 678, Centro - CEP 13610-060, Leme-SP, CPF 040.961.968-00, RG 13.055.132-6, para manifestação, nos prazo de dez dias, nos termos da decisão como segue: "*Vistos. Fls. 688/689: Intimem-se pessoalmente a i. Advogada e herdeira do Espólio de Mário Alves de Camargo, Dra. Márcia Christine para, no prazo de dez (10) dias, esclarecerem e comprovarem que a dívida referente à hipoteca mencionada no R.7/M.16.651, está sendo cobrada judicialmente ou se, ao menos, foram tomadas quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil, sob pena de ser deferido a adjudicação requerida pela exequente, devendo a credora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça: Int. Leme, 21 de outubro de 2014.*"

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Leme, 13 de novembro de 2014. Eu, Eliane Cristina Frere, escrevente, digitei, e eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, supervisora de serviço, conferi, subscrevo e assino digitalmente.

MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA
SUPERVISORA DE SERVIÇO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: Rua João da Silva Ribeiro, 139, Jardim Fortaleza - CEP 13880-000, Vargem Grande do Sul-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



810
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o
documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B1A40C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 19:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B1A40C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2014, foi disponibilizado na página 1468/1488 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 688/689: Intimem-se pessoalmente a i. Advogada e herdeira do Espólio de Mário Alves de Camargo, Dra. Márcia Christine para, no prazo de dez (10) dias, esclarecerem e comprovarem que a dívida referente à hipoteca mencionada no R.7/M.16.651, está sendo cobrada judicialmente ou se, ao menos, foram tomadas quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil, sob pena de ser deferido a adjudicação requerida pela exequente, devendo a credora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int."

Leme, 24 de novembro de 2014.

Bianca Cristina Corrêa
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTA DA

Em 02 de dezembro de 2014
junto a estes autos do mandado de intimação

[Signature]

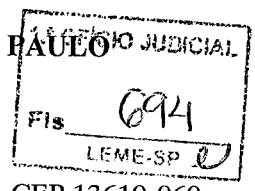
... (m)
... subscr.

Sergio

fls. 8134/11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 318.2014/014546-4

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dra. Camilla Marcela Ferrari Arcaro, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME-SE a i. Patrona **Márcia Christine Franco de Camargo**, Rua Bernardino de Campos, 678; Centro - CEP 13610-060, Leme-SP, CPF 040.961.968-00, RG 13.055.132-6, para manifestação, nos prazo de dez dias, nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 688/689: Intimem-se pessoalmente a i. Advogada e herdeira do Espólio de Mário Alves de Camargo, Dra. Márcia Christine para, no prazo de dez (10) dias, esclarecerem e comprovarem que a dívida referente à hipoteca mencionada no R.7/M.16.651, está sendo cobrada judicialmente ou se, ao menos, foram tomadas quaisquer das providências que interrompem a prescrição, conforme rol previsto nos artigos 202 e seguintes do Código Civil, sob pena de ser deferido a adjudicação requerida pela exequente, devendo a credora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. Leme, 21 de outubro de 2014."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Leme, 13 de novembro de 2014. Eu, Eliane Cristina Frere, escrevente, digitei, e eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, supervisora de serviço, conferi, subscrevo e assino digitalmente.

**MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA
SUPERVISORA DE SERVIÇO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Endereço: Rua João da Silva Ribeiro, 139, Jardim Fortaleza - CEP 13880-000, Vargem Grande do Sul-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

01 DEZ 2014

Empreendedor 27/11/14

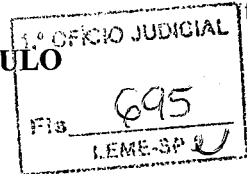


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e o código 8U000000NNN.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 19:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1A4DA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL



fls. 814

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Sergio Diego Faleiros Portugal (24802)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2014/014546-4 dirigi-me ao endereço informado, no dia 27 de novembro de 2014, às 16:25, e aí sendo, com as formalidades legais, procedi a intimação da Patrona, Dr(a) Márcia Christiane Franco de Camargo, dando-lhe inteiro conhecimento do presente mandado, que esta recebeu cópia, exarando sua nota e ciente no anverso do mandado. Ante o exposto, devolvo o mesmo à Central e aguardo novas determinações. O referido é verdade e dou fé.
Leme, 28 de novembro de 2014.
Número de Atos: 1

P

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO DIEGO FALEIROS PORTUGAL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1A53E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 19:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1A53E.

CERTIFICO e dou fé, que o(a) Dr.(a)
Emília Chustine Franco de Camargo
retirou os autos de cartório, mediante
arguição no Livro nº _____, às fls Nº 1322
em 10 / 12 / 2014, devolvendo-os em
19 / 12 / 2014.
Em 19 de 12 de 2014

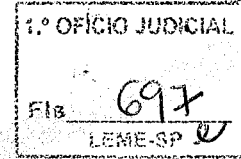
Miriam Cristina Naguel de Moraes
Escrivante - Matr. 98.301-2
Comarca de Leme - Estado de S. Paulo
1º Ofício Judicial

JUNTA DA

Em 15 de Janeiro de 2015
do Juiz de Direito do Juízo de Direito
da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

[Handwritten signature]

as petições e a guia
de justiça do requerente
Ese. subscr.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)

318 F00014-0015593 1114 117 15

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, conforme determinado a fls., requerer a juntada de guia de diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 60,42.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Bebedouro para Leme/SP, 10 de dezembro de 2.014.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficinas de Just

BANCO DO BRASIL | 00

Beneficiária
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 Endereço do Beneficiário
LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO
 Pagador
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PROD

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **COOPERCITRUS COOPER**
 Nome do Autor: **COOPERCITRUS COOPERATIVA DE**
 Nome do Réu: **MARIO ALVES DE CAMARGO (00116**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito
 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício
 de Internet Banking, anexar a cada uma das vias cita

1.º OFÍCIO JUDICIAL
 698
 F12
 LEME-SP

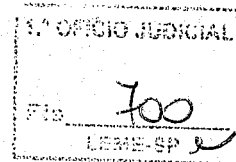
27/11/2014 BANCO DO BRASIL 14:42:29
 005413207 0352

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 0010000050201505100200004479184952540000000042
 NOSSO NUMERO 2015051000000479
 CONVENIO 02015051
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO 6591/00900001
 AG/COD. BENEFICIARIO 01/12/2014
 DATA DE VENCIMENTO 27/11/2014
 VALOR DO PAGAMENTO 60,42
 VALOR DO DOCUMENTO 60,42
 VALOR COBRADO 60,42

NR. AUTENTICACAO A,653,650,AA4,B II,98E
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE E COMARCA DE LEME/SP.



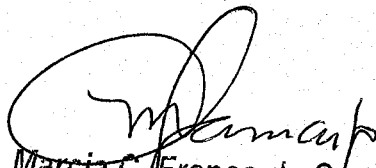
Autos do processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318
Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Cit. de São Paulo Coopercitrus**
Requerido: **Mario da Silva**

Espólio de Mário Alves de Camargo, neste ato representado por **MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO**, vêm r. à presença de Vossa Excelência, para requerer o **sobrestamento do feito pelo prazo de 05 dias**, momento em que pretende angariar toda a documentação necessária ao deslinde da causa.

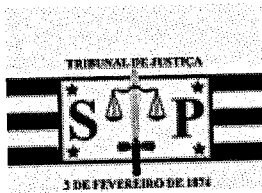
Referida dilação se faz necessária, pois, tendo sido intimada para esclarecer ou comprovar a dívida referente a hipoteca mencionada no R.7/M.16.651, não possui, no momento, os documentos que satisfazem as dúvidas do r. Juízo, sendo necessário, para tanto, maior prazo para sua apresentação.

Termos em que,
pede deferimento.

Leme (SP), 18/12/2014.


Marcia C. Franco de Camargo
OAB/SP nº 275.082

319 01 01 14 0003607-82 18/12/14 1637 70



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
CEP: 13610-060 - Leme - SP
Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Leme1@tjisp.jus.br

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 020
LEME-9

DESPACHO

Processo nº: **0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo**
Coopercitrus
Requerido: **Mario da Silva** c

Conclusão

Em 23 de fevereiro de 2015, faço este autos conclusos à MM.

Juíza de Direito: Dra. **Camilla Marcela Ferrari Arcaro (s)**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 05 (cinco) dias, pela derradeira oportunidade.

Decorrido o prazo do item e nada sendo manifestado, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Int.

Leme, 23 de fevereiro de 2015.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 03 de 03 de 2.015, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu [assinatura] (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), diretora, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8BTA7FF1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8BTA7FF1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8BTA7FF1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2015, foi disponibilizado na página 912/931 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 05 (cinco) dias, pela derradeira oportunidade. Decorrido o prazo do item e nada sendo manifestado, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez (10) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Int."

Leme, 23 de março de 2015.

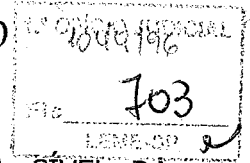

Isabel Cristina Denório Butigelli
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTA DA

Em 31 de maio de 2015
 junto a estes autos a petição e o documento
 que segue(m)
 Eu, *[assinatura]* Esc. subscr.



MÁRCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO
Advogada – 275.082 – OAB/SP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE LEME/SP.

318 LEME-15-00010480-4 270315 1658 01

Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318 – Execução

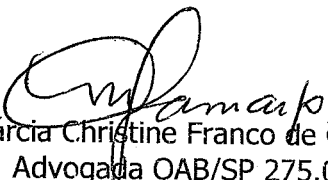
**EXEQÜENTE: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES --
 COOPERCITRUS**
EXECUTADO: MÁRIO DA SILVA

ESPÓLIO de MARIO ALVES DE CAMARGO, vem,
 mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua advogada constituída abaixo
 assinado, em atenção ao r. despacho de 21/10/2014, se manifestar nos autos para
requerer a juntada de cópia de Novação de Dívida (Docs. 1-13), celebrada entre a
 viúva de MARIO ALVES DE CAMARGO, após seu falecimento, e o Executado, em
 20/08/2013, para poder receber o crédito de honorários advocatícios do *de cujus*, visto
 que, a Confissão de Dívida dos mesmos, estava para prescrever em 29/11/2013.

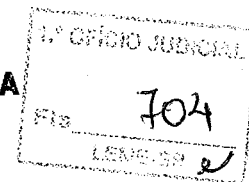
Termos em que,

Pede Deferimento.

Leme/SP, 27 de março de 2015.


 Márcia Christine Franco de Camargo
 Advogada OAB/SP 275.082

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA



Pelo presente instrumento particular de Novação de Dívida, e na melhor forma de direito, de um lado **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG/SSP/SP 4.461.316 e do CPF/MF 112.683.738-50, residente na Rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 799, apto 42, centro, na cidade e comarca de Leme/SP, de outro lado **MARIO DA SILVA**, casado, brasileiro, agricultor, portador do RG/SP nº 4.714.126 e do CPF/MF nº 715.295.008-34, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Grosso nº 66 – Bairro Barra Funda, na Comarca de Leme/SP, aqui denominado simplesmente Devedor, resolvem mediante concessões mútuas, novar e confessar débitos abaixo especificados, nos termos e condições a seguir pactuados, consubstanciado nos artigos nº 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro, visando garantir direitos e obrigações de ambas as partes:

Cláusula Primeira – O Devedor declara e se confessa devedor, nesta data, da importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, referentes a Honorários Advocatícios prestados pelo Advogado MARIO ALVES DE CAMARGO OAB/SP 135.781, já falecido, conforme Confissão de Dívida celebrada em 25/11/1999, em anexo, que foram divididos em 18 (dezoito) prestações, conforme Confissão de Dívida anexa, assim discriminadas:

Nº	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
01	30/03/2000	2.500,00
02	30/11/2000	2.500,00
03	30/03/2001	2.500,00
04	30/11/2001	2.500,00
05	30/03/2002	2.500,00
06	30/11/2002	2.500,00
07	30/03/2003	2.500,00
08	30/11/2003	2.500,00
09	30/03/2004	2.500,00
10	30/11/2004	2.500,00
11	30/03/2005	2.500,00
12	30/11/2005	2.500,00
13	30/03/2006	2.500,00
14	30/11/2006	2.500,00
15	30/03/2007	2.500,00
16	30/11/2007	2.500,00
17	30/03/2008	2.500,00
18	30/11/2008	2.500,00

Cláusula Segunda – O Devedor declara, confessa os débitos na cláusula primeira deste contrato, reconhecendo-os como dívidas líquida e certa à viúva do respectivo advogado, a Senhora MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO, ora Credora, por ser oriunda de verba alimentícia do *de cujus*.

Cláusula Terça – A Credora, pretendendo reaver o seu crédito, compromete-se a parcelar o valor desta dívida, devidamente corrigido com a respectiva atualização Monetária, a contar do vencimento apontado na Cláusula Primeira deste instrumento, os Devedores, por sua vez, aceitam a presente novação, obrigando-se a efetuar os pagamentos nas condições e formas avançadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

Cláusula Quarta – O Devedor pagará a Credora, a importância certa, ajustada e total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, corrigidos até a presente data conforme Cálculo Anexo, sendo que este valor será dividido em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, quando então os devedores deverão estar em melhores condições financeiras, sempre no dia 30 (trinta), a partir da data de 30 de março de 2016, conforme segue :

Nº	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
01	30/03/2016	11.000,00
02	30/11/2016	11.000,00
03	30/03/2017	11.000,00
04	30/11/2017	11.000,00
05	30/03/2018	11.000,00
06	30/11/2018	11.000,00
07	30/03/2019	11.000,00
08	30/11/2019	11.000,00
09	30/03/2020	11.000,00
10	30/11/2020	11.000,00

Cláusula Quinta – O Devedor efetuará os pagamentos semestrais de cada Parcela, através de Depósito bancário, na Conta de titularidade da Credora, no Banco do Brasil SA, agência Leme 0766-8, conta corrente 27.897-1, sendo que no caso e inadimplemento de uma ou mais parcelas enumeradas na Cláusula Quarta, terá o Devedor seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito de Concórdia pela Credora.

Cláusula Sexta – No caso de ocorrer à inadimplência de que trata o artigo anterior, considerar-se-ão vencidas automaticamente todas as demais parcelas vencidas independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sendo exigível todo o saldo devedor, sobre o qual incidirá, correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês, multa moratória de 2%, bem como despesas de cobrança, processuais e de honorários advocatícios a razão de 20% sobre a totalidade do valor devido.

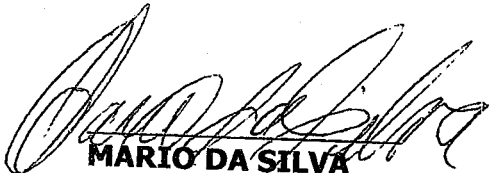
Cláusula Sétima – A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, não comportando, por isso, o arrependimento de nenhuma das partes a nenhum título.

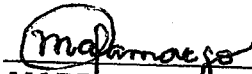
Cláusula Oitava- As garantias anteriormente pactuadas pelas partes continuarão em vigor, de acordo com o art. 364 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona – As partes elegem o fórum da Cidade de Leme/SP para dirimirem eventuais dúvidas e ou omissões oriundas deste contrato.

E por se acharem justos e pactuados, conforme os termos e condições aqui estabelecidas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

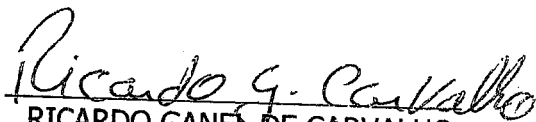
Leme, 20 de agosto de 2013.


MÁRIO DA SILVA
 (DEVEDOR)


MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO
 (CREDORA)

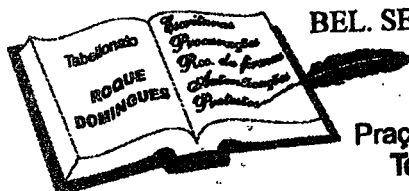
Testemunhas:


JOSE BERNARDO FERNANDES DE CARVALHO


RICARDO GANEL DE CARVALHO

2º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME

fls. 827



BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS

R.G. SSP/SP 3.440.197 - CPF 269.836.998/15

Praça Manoel Leme, 62 - CEP 13610-000 - Leme - SP
Telefones (019) 571-2129 - 571-6383 - 571-5589



TRASLADO

L. 219, PGS. 077/9

ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA NO
VALOR DE R\$ 45.000,00. - **REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP

PRENOTADO: 26 NOV 1999

SUB N.º 118.052

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), da ERA CRISTINA, nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Escrevente, que esta escreve, e do Tabelião, que a subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **CREDOR**, o **DR. MARIO ALVES DE CAMARGO**, advogado, portador da CI/RG/SSP/SP nº 9.005.334, inscrito na OAB/SP sob nº 135.781, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **D. MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO**, do lar, portadora da CI/RG/SSP/SP nº 4.461.316, ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 013.560.388/91, ele, com escritório nesta cidade e comarca de Leme/SP., na Rua Cel. João Franco Mourão nº 371, centro; e de outro lado, como **DEVEDORES E GARANTIDORES**, o **SR. MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da CI/RG/SSP/SP nº 4.714.126, e sua mulher, **D. VERA LUCIA MORAES DA SILVA**, do lar, portadora da CI/RG/SSP/SP nº 15.570.645, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Leme, na Rua João Ferreira Grosso nº 72; e, como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, **D. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF/MF sob nº 254.709.648/09, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme/SP., na Rua Lourenço Leme nº 197. E, ai sendo, pelos comparecentes, falando cada um por vez, me foi dito que, têm justo e acordado a presente confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, nos termos das seguintes cláusulas: **PRIMEIRA:** Por este ato e expressamente os **DEVEDORES** se confessam e declaram em débito com o **CREDOR** pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais); **Parágrafo único:** a dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos **DEVEDORES**, proveniente de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme/SP., conforme contratos de honorários assinados em poder do **CREDOR**, no montante de R\$ 45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 2.500,00 em 30.03.2000; R\$ 2.500,00 em 30.11.2000; R\$ 2.500,00 em 30.03.2001; R\$ 2.500,00 em 30.11.2001; R\$ 2.500,00 em 30.03.2002; R\$ 2.500,00 em 30.11.2002; R\$ 2.500,00 em 30.03.2003; R\$ 2.500,00 em 30.11.2003; R\$ 2.500,00 em 30.03.2004; R\$ 2.500,00 em 30.11.2004; R\$ 2.500,00 em 30.03.2005; R\$ 2.500,00 em 30.11.2005; R\$ 2.500,00 em 30.03.2006; R\$ 2.500,00 em 30.11.2006; R\$ 2.500,00 em 30.03.2007; R\$ 2.500,00 em 30.11.2007;

1º OFÍCIO JUDICIAL

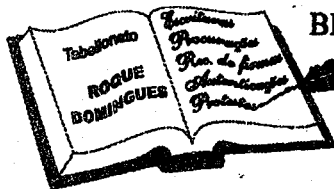
Fls. 708

LEME-SP

TE-ANUENTE, D. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA; **SEGUNDA:** Os CONTRATANTES ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, o DEVEDORES pagarão ao CREDOR a título de inadimplência, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente à 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. **TERCEIRA:** Em garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas, que compreende o principal e todos os acréscimos, os DEVEDORES e GARANTIDORES dão ao CREDOR em **SEGUNDA ESPECIAL HIPOTECA** o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito e caracterizado: **UMA GLEBA DE TERRAS**, situada no município de Aguai, comarca de São João da Boa Vista, deste estado, no lugar denominado "CACHOEIRA DO ITUPEVA" ou "ITUPEVA", lugar conhecido por "SITIO SAO CRISTOVAO", em terras de campos e pastos, com a área de 118.555,00m²., ou ainda 11.85,55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confrontando na sua integridade com a estrada Leme - Taquari, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores; referido imóvel acha-se devidamente inscrito no INCRA sob nº 619019.002526.3, com valor Tributável e valor da UFESP em R\$ 18.431,25, avaliado pelas partes, para efeitos do artigo 818 do Código Civil, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte discriminação da área em hectare: área total: 11,8; módulo rural: 15,1; números de módulos rurais: 0,77; módulo fiscal: 18; números de módulos fiscais: 0,65; fração mínima de parcelamento: 3,0, tendo sido adquirido através do registro nos. 04 e 05, matricula no 16.651, Livro 2 - R.G. da Serventia Registral da comarca de São João da Boa Vista/SP., conforme escritura de venda e compra lavrada pelo valor de R\$ 21.000,00, às fls. 86/88, do livro nº 175, e escritura de instituição de usufruto lavrada pelo valor de R\$ 13.651,09, às fls. 129/131, do livro nº 181, ambas destas mesmas notas, cuja certidão da matricula que ora me é exibida, fica devidamente arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 045, às fls. 181/2; **QUARTA:** A garantia real aqui ajustada prevalecerá até o efetivo pagamento da dívida estipulada na "cláusula primeira" desta escritura; **QUINTA:** As despesas com registro da garantia real aqui ajustada serão de responsabilidade exclusiva dos DEVEDORES; **SEXTA:** Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Leme, e obrigados os CONTRATANTES por si e seus sucessores a qualquer título. **SETIMA:** Pelos DEVEDORES e GARANTIDORES, ainda me foi declarado sob as penas da lei, que o imóvel retro descrito está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, ressalvando, apenas, a **PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA** do mesmo imóvel em favor da firma LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede nesta cidade e comarca de Leme, conforme escritura pública de confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, no valor de R\$ 49.940,00, com vencimento para 14/10/2003, lavrada neste mesmo Segundo Tabelião de Notas e Anexos de Leme, no livro 203, páginas 158/160, registrada sob nº 06, matricula no 16.651, Livro 2 - R.G. da Serventia Registral de Imóveis de São João da Boa Vista/SP; declarando mais, que

2º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME

fls. 829



BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS

R.G. SSP/SP 3.440.197 - CPF 269.836.998/15

Praça Manoel Leme, 62 - CEP 13610-000 - Leme - SP
Telefones (019) 571-2129 - 571-6383 - 571-5589



TRASLADO

08/04/1999, publicada no Diário Oficial da União em 15/04/1999, pois não possuem empregados registrados em seus nomes, bem como não comercializam sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, tendo-me, ainda, exibido os seguintes documentos: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - C.C.I.R., referente aos anos de 1998/1999; 2) Declaração do ITR, referente ao ano de 1999, bem como seu respectivo comprovante de recolhimento, cujas cópias dos mesmos ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 06, às fls. 167/172; e, 3) Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº E-3.163.271, expedida pela agência da Receita Federal da cidade de Araras/SP, em data de 23/11/1999, com validade até 23/05/2000, cuja cópia da mesma fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 02, à fl. 112. **OITAVA:** Que, as partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder todos os registros e averbações que se fizerem necessários na matrícula do imóvel retro descrito; **NONA:** E, finalmente, pela interveniente-anuente, **D. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, retro nomeada e qualificada, me foi dito que, nada tinha a opôr à presente escritura, com a qual concorda em todas as sua cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. E de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, que lida e achada conforme, outorgam, aceitam e assinam-na em minha presença, tendo dispensado a participação de testemunhas a este ato, por serem os presentes alfabetizados, capazes e se identificarem neste Tabelionato. (As custas e taxas previdenciárias serão recolhidas por verba). Eu, (a) Marcos Leite da Silva (MARCOS LEITE DA SILVA), Escrevente, o escrevi. E eu, (a) Sebastião Roque Domingues dos Santos (BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS), Tabelião, o subscrevi. Leme, 25 de novembro de 1999. (a-a) MARIO ALVES DE CAMARGO. MARIO DA SILVA. VERA LUCIA MORAES DA SILVA. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS. VALOR RECEBIDO P/ ESCRITURA, Ao Serventuário... 323,38, Ao Estado... 87,31, Ao IPESP... 64,68, A APAMABIS... 3,23, TOTAL... 478,60, RECIBO (a) Sebastião Roque Domingues dos Santos (RESP.). **NADA MAIS.** Traslada em seguida, em três (03) páginas e fielmente conferidas, do que dou fé. Eu, (a) Marcos Leite da Silva (MARCOS LEITE DA SILVA), Escrevente, digitei. E eu, (a) Sebastião Roque Domingues dos Santos (BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS), Tabelião, a, subscrevi e assino em público e raso.

Em testo JRM da verdade.

BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS
- Tabelião -

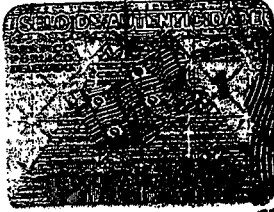
2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13610-000-ESTADO SÃO PAULO

2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 20:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1AAC9.

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 710
LEMBR-SP

1. Tabelião de Notas - Bel. ORLANDO CESCHIN FILHO - REG: 585449495737495898565152
Praça da Catedral n. 112 - Fone/Fax (019) 623-2004 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
REQUERIDO, por semelhança a(s) firma(s) feito de: SEBASTIÃO ROQUE BOMINGUES
DOS SANTOS. * * * * *
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 de novembro de 1999. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
WILSON LOPES CAMARA - Escrevente R\$ 1,54
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Tabelião de Notas
Wilson Lopes Camara
Escrevente Autorizado
Praça da Catedral, 112
Tel.: (019) 623-2004
Fax: 622-2121
SP 13778-000 - São João da Boa Vista/SP

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Registrado Sob nº 07/M. 16.651 -
(HIPOTECA - 2.º GRAU)
São João Boa Vista, 01 DE 1999 de
OBS: Escrevente

Custas devidas ao
Estado e IpeSP
pagas por verba.

EM BRANCO

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	
Valor cobrado pela	210
Ao serventudeiro	343,98
Ao Estado	92,87
Ao IPESP	68,79
(Outras)	
TOTAL	505,64
Recibo	WILSON LOPES CAMARA
	RESPONSÁVEL

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.



IMÓVEL: = UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. **PROPRIETÁRIOS:** = ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Antonio Mourão, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. Transmitentes: = Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE:** = PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TÍTULO:** - Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). **VALOR Cr\$** ----- **Cr\$** = 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$ ----- **Cr\$** = 1.700.000,00 em moeda corrente do paiz, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$ 5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$ 5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$ 300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, varão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Antonio Mourão, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av. 2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 17 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 20:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1AAC9.

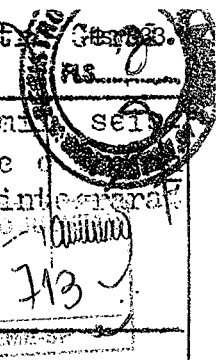
lo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: (Edelson G. Pinto). 712
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes:- Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. --
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren --
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de --
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun --
ga, deste Estado, ADQUIRENTE:- MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi --
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e --
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun --
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar --
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador --
do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme --
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública d e venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão), (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.-- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, --
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com --
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, --
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, --
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.-- TÍTULO: Escritura Pública de Ven
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).-- VALOR: --
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).--Deixou de apresentar a Certidão --
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96. datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala
mari, Diretora Regional RCP-SMA-DEPRN.--Foi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob nº0788197
5.-- Valor Venal R\$38.347,16.-- O Escrevente,
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.-- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil
va, supra qualificados.-----USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL

gos, (livro nº181, folhas 129/131).-- VALOR:R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).-- Determinam que te usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.-- Valor Venal R\$13.651,99.-- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.--



R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.

CREDORES: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP. sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES: Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 20:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1AAC9.

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que 834
permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade
imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos
Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita
Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CCIR-96/97. O Escrevente, (José Antonio Mourão), inf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREDOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n.
9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no
regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com
d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG.
n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n.
013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel.
João Franco Mourão, 371. DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA,
agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d.
Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-
SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de
bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n.
715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua
João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, e sem
concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de
Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada
em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de
Leme-SP Bêl. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls.
077/079). Valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CONDIÇÕES: A
dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de
advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial
em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores,
junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários
assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será
pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em
30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000;
R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00
(dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos
reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em
30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003;
R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00
(dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos
reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em
30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006;
R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00
(dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será
representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias,
nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da
Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva
e pela Interveniente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os
contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual,
no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao
credor a título de inadimplência, além de obrigação principal
corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre
o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento
de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título op
3 que compareceu como Interveniente-Anuente: Leontina Simarelli da
Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de
Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e
domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

FICHA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

115



---(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Ger

a seu favor o usufruto vitalício, sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, José Antonio Mourão. tnf.

Certidão

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere extraída nos termos do art 19, § 1.º da Lei n.º 601 de 31/12/1973, NADA MAIS, ONTANDO A RELACÃO AO IMÓVEL DA MATRÍCULA CERTIFICADA, inclusive citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

São João da Boa Vista SP, 13 DEZ 1999

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP
Roberto Ferreira Rodrigues
Escrevente

Custas devidas ao Estado e Ipesp pagas por verba.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Valor cobrado pelo: R\$0

Serventia: 5,79

Ao Estado: 1,56

A Caixa: 1,15

Total: 8,50



Valores atualizados até 20/08/13 - Indexador: Débitos Judiciais
Resultado em Real

Valor da Confissão de Dívida		
25/11/99 RS 45.000,00 : 20,927557 x 51,345943		110.407,89
	Total	110.407,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 30/11/2021 às 20:00 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1AB0F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2015, foi disponibilizado na página 873/882 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int os executados para manifestarem-se acerca da petição dos credores de fls. 703/716, em 10 dias, sob pena de continuidade de execução)"

Leme, 13 de abril de 2015.

Mirian Cristina Nogueira De Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Márcia Christine Franco de Camargo solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado todo o processo, informando que a fls. de fls 703/716, e do executado. Leme, 13 de abril de 2015

13/04/15
Informant

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Marcel Alves Galante, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado.

Leme, 15, de 04 de 2015
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dra. Márcia C.F. de Camargo, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado.

Leme, 17, de 04 de 15
[Signature]

JUNTADA

Em 18 de maio de 2015
junto a estes autos a petição

[Signature] que segue(m)
Ecc. outrec.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)
Nº DE ORDEM 1044/1996**

318 FDD0.15.00049271-8 77015 1066 174

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, atual denominação de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **MARIO DA SILVA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Depreende-se da manifestação do credor hipotecário que seu crédito, objeto de novação, perfaz o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com vencimentos entre os anos de 2016 e 2020. Não há, portanto, interesse na adjudicação do bem.

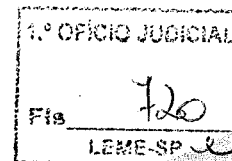
Contudo, é possível a realização de hasta pública do sobre a parte ideal do imóvel penhorada nos presentes autos, qual seja: **a parte ideal relativa a 50% da nua propriedade de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, no lugar denominado Itupeva, conhecido por Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires - registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais).**

Considerando-se que o executado, o credor hipotecário e o credor com penhora anterior sobre a outra metade do imóvel já foram devidamente intimados da penhora, vem requer que se digne determinar **DATAS PARA LEILÃO/PRACEAMENTO** do imóvel supramencionado, com a expedição da competente Carta Precatória.

Por conseguinte, requer a nomeação da Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. ("**SUPERBID JUDICIAL**"), empresa com sede na Alameda Lorena, nº 800, 2º andar, Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP 01424-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.836.739/0001-26, como gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda dos descritos na presente execução, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.superbidjudicial.com.br.

Requer-se, ainda, se digne Vossa Excelência aprovar as Condições de Venda do Leilão/Praça, abaixo descritas:

- a) **QUE** o leilão/prança seja realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.leilao brasil.com.br.
- b) **QUE** o Edital do leilão/prança seja publicado pelo executado até 20 dias antes do leilão e que a empresa gestora seja imediatamente comunicada pelo responsável da publicação para dar início ao leilão/prança;
- c) **QUE**, dispensada a publicação do Edital, com fulcro no artigo 686, §3º, do CPC, o leilão/prança tenha início na data designada por este R. Juízo;
- d) **QUE**, caso os lances ofertados não atinjam o valor de avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão/prança siga sem interrupção até a data/hora a serem designadas por este R. Juízo - 2º pregão;
- e) **QUE**, no segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) seja 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, observadas as regras do artigo 686, § 3º, do CPC;
- f) **QUE** os lances que não atingirem o valor mínimo de venda fiquem condicionados à posterior apreciação e aprovação de Vossa Excelência, desde que prestada caução pelo ofertante de 20% (vinte por cento) do lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão/prança;
- g) **QUE** a venda do(s) bem(ns) imóvel(is) seja livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários, consoante art. 130, § único, do Código Tributário Nacional;
- h) **QUE** o(s) bem(ns) móvel(is) seja(m) apregoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor;
- i) **QUE** o pagamento do preço do(s) bem(ns) móvel(is) e/ou imóvel(is) arrematado(s) seja efetuado pelo arrematante no prazo de até 72 horas a contar do encerramento do leilão/prança/ciência da liberação do lance condicional;
- j) **QUE** a comissão devida à LEILÃO BRASIL, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do(s) bem(ns), somente seja devolvida ao arrematante quando a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas;



- k) **QUE**, na hipótese de arrematação do(s) bem(ns) pelo(a) exequente (adjudicação), este fique responsável pelo pagamento da comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado;
- l) **QUE**, havendo pagamento da dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), o(a) executado(a) tenha que apresentar, até a data e hora designadas para o leilão/praçã, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda);
- m) **QUE**, havendo acordo entre as partes, com suspensão do leilão/praçã, seja fique o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida à LEILÃO BRASIL, de 5% (cinco por cento) do valor inicial de apregoamento do(s) bem(ns) ou do maior lance ofertado, se houver, e
- n) **QUE**, em caso de pagamento da dívida ou acordo entre as partes, a LEILÃO BRASIL, seja imediatamente avisado por este R. Juízo.

Após a manifestação de Vossa Excelência em relação às Condições de Venda do Leilão/Praça, requer-se as devidas intimações de praxe.

Termos em que,
P. deferimento.

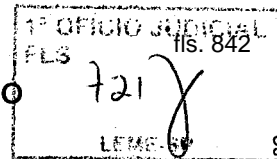
De Bebedouro para Leme/SP, 24 de abril de 2015.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
CEP: 13610-060 - Leme - SP
Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo
Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva c

Conclusão

Em 17 de julho de 2015, faço este autos conclusos à MM.

Juiza de Direito: Dra. **Camilla Marcela Ferrari Arcaro (s)**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Primeiramente, apresente o exequente a certidão da matrícula do imóvel, devidamente atualizada, bem como memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Int.

Leme, 20 de julho de 2015.

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 28 de 08 de 2.015, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito. Eu Renata (Maria Ceila Ferraz do A. Zanóbia), diretora, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2015, foi disponibilizado na página 1189/1221 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)

Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, apresente o exequente a certidão da matrícula do imóvel, devidamente atualizada, bem como memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Int. Leme, 20 de julho de 2015. "

Leme, 8 de setembro de 2015.


Bianca Cristina Corrêa
Escrevente Técnico Judiciário

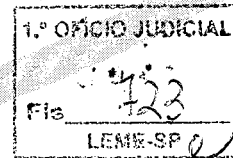
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dra. Marcia
Christine F. de Camargo, solicitou os presentes
autos no balcão, ficando cientificado de
todo processado, e fez carga recusada.
Leme, 30, de 09 de 15

SM

JUNTA DA

Em 07 de setembro, de 2015
junto a estes autos os pedidos e documentos
Eu, João Cabral (Ass. Proc. Cível)
Esc. Subscr.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 FINE.15-0003607-9 280915 1409 89

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., requerer a juntada aos autos da inclusa matrícula de número 16.651 do CRI de São João da Boa Vista/SP com a averbação da presente execução, bem como a juntada do demonstrativo discriminado e atualizado do débito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 25 de setembro de 2015.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscientos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

Fis. *124*
LEME-SP

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.855,55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giratto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. **PROPRIETÁRIOS:**= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-9, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório, O Escrevente Autorizado, *Paulo*, (José Antonio Mourão).
tnf,

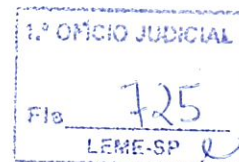
R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. -
Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. **ADQUIRENTE:**= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº 5.555.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. **TÍTULO:**- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 22/53). **VALOR** Cr\$---\$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$-----\$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representadas por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, - varão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, *Paulo*, (José Antonio Mourão).
tnf,

Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

DIGITADO

1
2
3
4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 14:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0483F.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0483F.

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Godislaus Astutiano Filho - Setoentúrio
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

lo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação. O Escrevente Autorizado: (Edelson G. Pinto). tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. - nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassununga, deste Estado. ADQUIRENTE: MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasileira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e CIC nº004.849.448/80, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga, deste Estado, naameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jardim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador do Eg. nº260.060-M.Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, -- no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. --- TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,00. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O --- Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão), tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araújo, e seu marido Manoel Gomes de Araújo, supra qualificados. --- ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com Vera Lucia Moraes da Silva, do lar portadora do RG nº 15.570.645-SSP/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, - residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, - na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Serviço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado. Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/87). -- VALOR: - R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).--Deixou de apresentar a Certidão Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET. JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Calamari, Diretora Regional-RCP-SMA-DEPRN.--Foi apresentada a Notificação de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR, cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob nº0786.975.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, (José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Silva, supra qualificados. --- USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SILVA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli inscrita no CPF/MF sob nº 254.709.648-09, residente e domiciliada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Instituição de Usufruto. lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 14:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0483F.

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
 Serventuário

fls. 061.A.

LIVRO 2 CE

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO.....1.996.-

727
 LEME-SP

Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-CE de Registro Geral:

gos, Livro nº 181, folhas 129/131).- VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).- Determina que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.- Valor Venal R\$13.651,99.- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.-

R.6/ M-16.651 São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.

CREDORES: LEME FERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGO/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.412/112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, cento, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-09, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial do comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

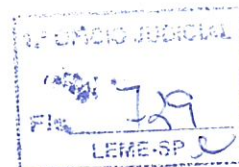
CONDIÇÕES: Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e

1
 2
 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 14:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0783F.

Qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, _____, (José Antonio Mourão), enf.

R.7/ M-16.671. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREADOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, e com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão 371. **DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA**, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). Valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **CONDICÕES:** A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, e conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mario da Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interviente anuente d. Leontina Simarelli da Silva. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título nº 3 que compareceu como Interviente-Anuente: **Leontina Simarelli da Silva**, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 14:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0483F.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

16.651

FICHA

3

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

1.º OFFÍCIO JUDICIAL

(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral)

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDORES: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CGC/IE sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/nq, Núcleo São Joaquim. **Devedor: Mário da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66.
Título: Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. Valor R\$7.211,20 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua-Propriedade do imóvel. Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001.
 Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mário da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 12744, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica **CANCELADO** em virtude do falecimento da usufrutuária **LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.10/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.-
CREDORES: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/MF sob nº 45.236.791/0001-91.- **Devedor: Mário da Silva**, CPF nº 715.295.008-34.- **TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA** online PH00060298 datada de 08 de maio de 2.014, expedida dos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 1º Ofício Judicial local, que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, move contra Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- **VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.824,08** (novecentos e dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- **FIÉL DEPOSITÁRIO: MARIO DA SILVA.-** A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação de conjugue será analisada nos autos pelo Magistrado.- **Cuja Certidão de Penhora fica microfilmada nesta Serventia sob nº 211889.-** A Escrevente, (Rosângela Flausino dos Santos).-vpj.- Protocolo nº 211889-08/05/2014.

EXTRATO

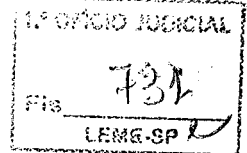
Pag.: 001

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 1044/96

Título : NPRS - V. AJUIZADO

Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996



Inc/Taxa : REAL/TR_BACEN

Juros-N : 0%

Juros-V : 2,05%

Valor Original : 42.446,71

Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 10/09/2015

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996		Liberação						42.446,71
30/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.850,52
31/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			44.152,78
31/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			45.435,10
28/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			46.589,68
31/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			47.887,51
30/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			49.172,73
31/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,89	1.048,86			50.544,48
30/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,31	1.042,93			51.917,72
31/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,04	1.107,67			53.378,43
31/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,87	1.138,47			54.862,78
30/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,18	1.131,97			56.349,93
31/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,61	1.202,20			57.933,74
30/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,36	1.205,85			60.027,95
31/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,82	1.289,26			62.129,03
31/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,81	1.332,17			64.197,01
28/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,25	1.232,56			65.696,82
31/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,73	1.405,12			67.712,68
30/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,60	1.394,66			69.426,95
31/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,94	1.478,13			71.231,03
30/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,96	1.467,41			73.048,40
31/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,42	1.556,77			75.020,59
31/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,65	1.595,92			76.907,16
30/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,01	1.583,71			78.837,88
31/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,50	1.686,01			81.248,39
30/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,54	1.675,61			83.422,74
31/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,92	1.781,39			85.845,05
31/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,03	1.828,85			88.131,93
28/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,38	1.698,13			90.512,44
31/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,46	1.941,07			93.539,97
30/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,85	1.929,25			96.039,07
31/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,78	2.047,28			98.658,13
30/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,63	2.028,78			100.993,54
31/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,10	2.146,64			103.446,28
31/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,82	2.198,80			105.959,90
30/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,68	2.178,08			108.425,66
31/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,78	2.303,03			110.982,47
30/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,74	2.279,69			113.483,90
31/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,58	2.412,29			116.247,77
31/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,15	2.468,88			118.974,80
29/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,73	2.362,19			121.604,72
31/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,74	2.582,90			124.469,35
30/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,93	2.554,94			127.186,23
31/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,53	2.702,14			130.215,90
30/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,66	2.675,14			133.169,70
31/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,89	2.826,51			136.209,10
31/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,03	2.892,45			139.386,57
30/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,68	2.860,39			142.391,64
31/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,64	3.021,52			145.606,80
30/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,29	2.988,51			148.769,60
31/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,35	3.155,81			152.077,75
31/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,14	3.227,24			155.520,13
28/02/2001	0,03435%	1,91200%	28	53,42	3.974,57			158.548,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

EXTRATO

31/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,463.365,78	162.196,34
30/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,763.330,17	165.777,26
31/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,983.519,62	169.609,86
30/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,293.482,07	173.339,22
31/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,243.682,50	177.458,96
30/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,113.773,89	181.862,96
30/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,893.734,26	185.693,11
31/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,583.951,12	190.403,81
30/11/2001	0,19280%	2,05000%	30	367,103.910,80	194.681,71
31/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944.133,95	199.214,60
31/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394.232,86	203.980,85
30/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933.904,38	208.108,15
31/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064.418,03	212.904,24
30/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824.374,82	217.780,88
31/05/2002	0,21721%	2,11910%	31	473,054.625,02	222.878,95
30/06/2002	0,15020%	2,05000%	30	352,594.576,25	227.807,79
31/07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	233.273,77
31/08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	238.827,82
30/09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	244.200,27
31/10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,518.189,65	250.088,43
30/11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	255.890,03
31/12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	262.287,17
31/01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.886,15	269.195,51
30/02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	275.396,30
31/03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	282.531,37
30/04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	289.324,65
31/05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	296.875,50
30/06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	304.223,59
31/07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	312.424,96
31/08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	320.376,90
30/09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	328.044,47
31/10/2003	0,53203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	336.108,34
30/11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	343.607,73
31/12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	351.577,69
31/01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	359.502,86
30/02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	366.786,93
31/03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	375.247,70
30/04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	383.274,97
31/05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	392.022,24
30/06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	400.763,20
31/07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	410.081,30
31/08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	419.638,99
30/09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	428.981,59
31/10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	438.573,71
30/11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	448.077,38
30/12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	458.707,41
31/01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	469.337,91
30/02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	478.741,10
31/03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
30/04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
31/05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
30/06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
31/07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
31/08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
30/09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
31/10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
30/11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
31/12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
31/01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

1.º OFFÍCIO JFIS:8551
 Fls. 133
 618.401,87

EXTRATO

28/02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	12.832,62	630.652,16
31/03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	11.831,84	645.395,90
30/04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	13.392,78	659.189,64
31/05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	13.241,93	674.471,86
30/06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	13.996,14	689.631,77
31/07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	13.853,46	705.520,03
31/08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	14.640,43	722.284,35
30/09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	14.988,31	738.212,29
31/10/2006	0,19376%	2,11910%	31	1.430,33	14.829,35	759.316,39
30/11/2006	0,12820%	2,05000%	30	968,32	15.673,77	771.788,54
31/12/2006	0,15728%	2,11910%	31	1.213,85	15.503,84	789.383,08
01/01/2007	0,22620%	2,11910%	31	1.785,62	16.380,69	807.934,36
28/02/2007	0,06729%	1,91200%	28	543,67	16.765,66	823.936,13
31/03/2007	0,19386%	2,11910%	31	1.597,28	15.458,10	843.027,29
30/04/2007	0,12720%	2,05000%	30	1.072,33	17.493,88	861.403,66
31/05/2007	0,17453%	2,11910%	31	1.503,45	17.304,04	881.192,97
30/06/2007	0,09540%	2,05000%	30	840,66	18.285,86	900.115,32
31/07/2007	0,15180%	2,11910%	31	1.366,38	18.081,69	920.585,00
31/08/2007	0,15149%	2,11910%	31	1.394,60	19.103,30	941.517,27
30/09/2007	0,03520%	2,05000%	30	331,41	19.537,67	961.156,58
31/10/2007	0,11801%	2,11910%	31	1.134,25	19.307,90	982.682,74
30/11/2007	0,05900%	2,05000%	30	579,78	20.391,91	1.003.419,40
01/12/2007	0,06613%	2,11910%	31	663,60	20.156,88	1.025.360,52
31/01/2008	0,10437%	2,11910%	31	1.070,15	21.277,52	1.048.181,76
29/02/2008	0,02349%	1,98100%	29	246,22	21.751,09	1.069.197,34
31/03/2008	0,04226%	2,11910%	31	451,88	20.769,36	1.092.316,16
30/04/2008	0,09550%	2,05000%	30	1.043,16	22.666,94	1.115.773,19
31/05/2008	0,07605%	2,11910%	31	848,59	22.413,87	1.140.284,11
30/06/2008	0,11460%	2,05000%	30	1.306,77	23.662,33	1.164.993,49
31/07/2008	0,19779%	2,11910%	31	2.304,20	23.402,61	1.192.033,89
31/08/2008	0,16265%	2,11910%	31	1.938,85	24.736,21	1.219.274,22
30/09/2008	0,19700%	2,05000%	30	2.401,97	25.301,48	1.246.720,55
31/10/2008	0,25896%	2,11910%	31	3.228,56	25.044,36	1.276.436,78
30/11/2008	0,16180%	2,05000%	30	2.065,27	26.487,67	1.304.711,35
					26.209,29	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

EXTRATO

31/12/2008	0,22207%	2,11910%	31	2.897,39	27.709,54	1.335.318,28
31/01/2009	0,19014%	2,11910%	31	2.538,96	28.350,53	1.366.207,78
31/02/2009	0,04209%	1,91200%	28	575,07	26.132,89	1.392.915,74
31/03/2009	0,14860%	2,11910%	31	2.069,83	29.561,14	1.424.546,71
31/04/2009	0,04540%	2,05000%	30	646,74	29.216,47	1.454.409,92
31/05/2009	0,04640%	2,11910%	31	674,80	30.834,70	1.485.919,42
31/06/2009	0,06560%	2,05000%	30	974,76	30.481,33	1.517.375,51
31/07/2009	0,10861%	2,11910%	31	1.647,95	32.189,63	1.551.213,08
31/08/2009	0,02036%	2,11910%	31	315,78	32.878,45	1.584.407,30
31/09/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	32.480,35	1.616.887,65
31/10/2009	0,00000%	2,11910%	31	0,00	34.263,47	1.651.151,12
31/11/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	33.848,60	1.684.999,72
31/12/2009	0,05508%	2,11910%	31	928,05	35.726,50	1.721.654,26
31/01/2010	0,00000%	2,11910%	31	0,00	36.483,58	1.758.137,84
31/02/2010	0,00000%	1,91200%	28	0,00	33.615,60	1.791.753,44
31/03/2010	0,06184%	2,11910%	31	1.466,39	38.000,12	1.831.219,95
31/04/2010	0,00000%	2,05000%	30	0,00	37.540,01	1.868.759,96
31/05/2010	0,05270%	2,11910%	31	984,84	39.621,76	1.909.366,57
31/06/2010	0,05890%	2,05000%	30	1.124,62	39.165,07	1.949.656,26
31/07/2010	0,11894%	2,11910%	31	2.318,90	41.364,31	1.993.339,47
31/08/2010	0,09393%	2,11910%	31	1.872,37	42.280,53	2.037.492,38
31/09/2010	0,07020%	2,05000%	30	1.430,32	41.797,92	2.080.720,62
31/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	1.014,84	44.114,06	2.125.849,52
31/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	714,29	43.594,56	2.170.158,36
31/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	3.153,02	46.054,64	2.219.366,02
31/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	1.639,76	47.065,33	2.268.071,11
31/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	1.109,22	43.386,73	2.312.567,06
31/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	2.896,32	49.066,98	2.364.530,36
31/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	872,51	48.490,76	2.413.893,63
31/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	3.916,24	51.235,81	2.469.045,68
31/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	2.750,52	50.671,82	2.522.468,02
31/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	3.203,51	53.521,51	2.579.193,04
31/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	5.533,08	54.772,93	2.639.499,05
31/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	2.647,42	54.164,00	2.696.310,47
31/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	1.727,45		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

EXTRATO

31/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	1.777,11	56.518,28	2.813.507,43
31/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	2.724,17	59.678,76	2.875.910,37
31/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	2.567,65	60.997,83	2.939.475,85
31/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	0,03	58.231,02	2.997.706,89
31/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	3.308,33	63.594,51	3.064.609,73
30/04/2012	0,02370%	2,05000%	30	695,67	62.838,76	3.128.144,16
31/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	1.512,78	66.320,56	3.195.977,50
30/06/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,20	65.517,60	3.261.498,30
31/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	485,31	69.124,69	3.331.108,31
31/08/2012	0,01271%	2,11910%	31	423,38	70.598,49	3.402.130,18
30/09/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,40	69.743,74	3.471.877,32
31/10/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,59	73.572,63	3.545.453,53
30/11/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,55	72.681,87	3.618.138,95
31/12/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,74	76.672,06	3.694.814,75
31/01/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,82	78.296,90	3.773.115,47
28/02/2013	0,00009%	1,91200%	28	3,52	72.142,04	3.845.261,03
31/03/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,97	81.485,01	3.926.750,01
30/04/2013	0,00010%	2,05000%	30	3,93	80.498,46	4.007.252,39
31/05/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,14	84.917,77	4.092.174,30
30/06/2013	0,00010%	2,05000%	30	4,09	83.889,66	4.176.068,05
31/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,89	88.514,17	4.265.484,11
31/08/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,41	90.389,97	4.355.878,48
31/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	89.302,56	4.445.525,16
31/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,28	94.294,68	4.544.046,12
30/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,62	93.172,23	4.638.158,97
31/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,64	98.337,40	4.738.864,01
31/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,93	100.538,11	4.844.916,05
28/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,23	92.681,22	4.940.025,50
31/03/2014	0,02749%	2,11910%	31	1.357,85	104.712,85	5.046.096,20
30/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	2.316,16	103.492,45	5.151.904,81
31/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	3.215,50	109.242,15	5.264.362,47
30/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	2.447,93	107.969,61	5.374.780,01
31/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	5.853,95	114.021,01	5.494.654,98
31/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	3.418,07	116.509,67	5.614.582,72

1.º OFÍCIO JUDICIAL fls. 858
 FLS. 736
 LEME-SP

EXTRATO

20/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	4.901,53	115.199,43	5.734.683,68
31/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	6.151,12	121.654,03	5.862.488,84
30/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	2.831,58	120.239,07	5.985.559,49
31/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	6.913,00	126.978,01	6.119.050,50
31/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	5.551,69	129.786,44	6.254.388,63
28/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	980,68	119.602,66	6.374.971,97
31/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	8.537,54	135.272,95	6.518.782,46
30/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	7.001,17	133.778,56	6.659.562,20
31/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	7.934,58	141.290,92	6.808.787,70
30/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	12.344,33	139.833,21	6.960.965,24
31/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	16.580,49	147.861,17	7.125.406,90
30/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	13.747,00	151.285,81	7.290.439,71
30/09/2015	0,06396%	0,67870%	10	4.662,89	49.511,86	7.344.614,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

EXTRATO

Nome : 12244-MARIO DA SILVA Processo: 1044/96
 Título : CCV 66 Emissão : 28/12/1993 Vencimento : 27/12/1995
 Tpd/Taxa : TR_BACEN/TR_BACEN Juros-N : 0% Juros-V : 1,5%
 Valor Original : 3.188.085,08 Calc.Juros: Mensal-Composto Até: 10/09/2015

data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
28/12/1993		Liberação						3.188.085,08
31/12/1993	3,18311%		3	101.480,22	0,00			3.289.565,30
31/01/1994	4,08408%		31	417.279,02	0,00			4.706.844,32
29/02/1994	3,76678%		28	730.555,10	0,00			6.437.399,42
31/03/1994	4,51269%		31	801.085,93	0,00			9.238.485,35
30/04/1994	4,97000%		30	246.931,72	0,00			13.485.417,07
31/05/1994	4,31385%		31	515.324,27	0,00			20.000.741,34
30/06/1994	4,87530%		30	375.407,51	0,00			29.376.148,85
30/06/1994		Conversão / 2750						10.682,24
31/07/1994	5,19802%		31	555,27	0,00			11.237,51
31/08/1994	2,20302%		31	247,56	0,00			11.485,07
30/09/1994	2,43910%		30	280,13	0,00			11.765,20
30/10/1994	2,64139%		31	310,76	0,00			12.075,96
30/11/1994	2,92100%		30	352,74	0,00			12.428,70
31/12/1994	2,97028%		31	369,17	0,00			12.797,87
31/01/1995	2,17210%		31	277,98	0,00			13.075,85
29/02/1995	1,72850%		28	226,02	0,00			13.301,87
31/03/1995	2,37736%		31	316,23	0,00			13.618,10
30/04/1995	3,46670%		30	472,10	0,00			14.090,20
31/05/1995	3,35713%		31	473,03	0,00			14.563,23
30/06/1995	2,88630%		30	420,34	0,00			14.983,57
29/07/1995	1,38460%		14	207,46	0,00			15.191,03
24/07/1995		PAGTO. PARCIAL					4.021,73	11.169,30
31/07/1995	1,68379%		17	188,07	0,00			11.357,37
31/08/1995	2,69246%		31	305,79	0,00			11.663,16
30/09/1995	1,93930%		30	226,18	0,00			11.889,34
31/10/1995	1,70960%		31	203,26	0,00			12.092,60
30/11/1995	1,43870%		30	173,98	0,00			12.266,58
27/12/1995	1,20520%		27	147,84	0,00			12.414,41
31/12/1995	0,17764%	0,19870%	4	22,05	24,71			12.461,17
31/01/1996	1,29462%	1,55040%	31	161,33	195,70			12.818,19
30/02/1996	0,93027%	1,44960%	29	119,24	187,54			13.124,97
31/03/1996	0,84114%	1,55040%	31	110,40	205,20			13.440,57
30/04/1996	0,65970%	1,50000%	30	88,67	202,94			13.732,18
31/05/1996	0,60849%	1,55040%	31	83,56	214,20			14.029,94
30/06/1996	0,60990%	1,50000%	30	85,57	211,73			14.327,24
31/07/1996	0,60466%	1,55040%	31	86,63	223,47			14.637,34
30/08/1996	0,64848%	1,55040%	31	94,92	228,41			14.960,67
30/09/1996	0,66200%	1,50000%	30	99,04	225,90			15.285,61
31/10/1996	0,76672%	1,55040%	31	117,20	238,81			15.641,61
30/11/1996	0,81460%	1,50000%	30	127,42	236,54			16.005,56
31/12/1996	0,90089%	1,55040%	31	144,19	250,39			16.400,14
31/01/1997	0,76890%	1,55040%	31	126,10	256,22			16.782,46
28/02/1997	0,61736%	1,39930%	28	103,61	236,29			17.122,35
31/03/1997	0,65272%	1,55040%	31	111,76	267,20			17.501,31
30/04/1997	0,62110%	1,50000%	30	108,70	264,15			17.874,16
31/05/1997	0,65665%	1,55040%	31	117,37	278,94			18.270,47
31/06/1997	0,65350%	1,50000%	30	119,40	275,85			18.665,72
31/07/1997	0,68001%	1,55040%	31	126,93	291,36			19.084,01
30/08/1997	0,64797%	1,55040%	31	123,66	297,80			19.505,46
30/09/1997	0,64740%	1,50000%	30	126,28	294,48			19.926,21
31/10/1997	0,67722%	1,55040%	31	134,94	311,03			20.372,18
30/11/1997	1,53340%	1,50000%	30	312,39	310,27			20.994,84
31/12/1997	1,35241%	1,55040%	31	283,94	329,91			21.608,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

EXTRATO

31/01/1998	1,18432%	1,55040%	31	255,92	338,99	22.203,59
31/02/1998	0,41630%	1,39930%	28	92,43	311,99	22.608,01
31/03/1998	0,92962%	1,55040%	31	210,17	353,77	23.171,95
30/04/1998	0,47200%	1,50000%	30	109,37	349,22	23.630,54
31/05/1998	0,46948%	1,55040%	31	110,94	368,09	24.109,57
30/06/1998	0,49130%	1,50000%	30	118,45	363,42	24.591,44
31/07/1998	0,56870%	1,55040%	31	139,85	383,43	25.114,72
31/08/1998	0,38742%	1,55040%	31	97,30	390,89	25.602,91
31/09/1998	0,45120%	1,50000%	30	115,52	385,78	26.104,21
31/10/1998	0,91898%	1,55040%	31	239,89	408,44	26.752,54
30/11/1998	0,61360%	1,50000%	30	164,15	403,75	27.320,44
31/12/1998	0,76827%	1,55040%	31	209,90	426,83	27.957,17
31/01/1999	0,53356%	1,55040%	31	149,17	435,76	28.542,10
31/02/1999	0,77427%	1,39930%	28	220,99	402,48	29.165,57
31/03/1999	1,20034%	1,55040%	31	350,09	457,61	29.973,27
30/04/1999	0,60920%	1,50000%	30	182,60	452,34	30.608,21
31/05/1999	0,59536%	1,55040%	31	182,23	477,38	31.267,81
31/06/1999	0,31080%	1,50000%	30	97,18	470,47	31.835,47
31/07/1999	0,30309%	1,55040%	31	96,49	495,07	32.427,03
31/08/1999	0,30433%	1,55040%	31	98,69	504,28	33.029,99
30/09/1999	0,27150%	1,50000%	30	89,68	496,80	33.616,46
31/10/1999	0,23406%	1,55040%	31	78,68	522,41	34.217,55
31/11/1999	0,19980%	1,50000%	30	68,37	514,29	34.800,21
31/12/1999	0,30981%	1,55040%	31	107,81	541,21	35.449,24
31/01/2000	0,22207%	1,55040%	31	78,72	550,83	36.078,79
31/02/2000	0,22503%	1,44960%	29	81,19	524,18	36.684,15
31/03/2000	0,23168%	1,55040%	31	84,99	570,07	37.339,21
30/04/2000	0,13010%	1,50000%	30	48,58	560,82	37.948,61
31/05/2000	0,25752%	1,55040%	31	97,72	589,87	38.636,20
30/06/2000	0,21400%	1,50000%	30	82,68	580,78	39.299,66
31/07/2000	0,15986%	1,55040%	31	62,82	610,28	39.972,76
31/08/2000	0,20926%	1,55040%	31	83,65	621,03	40.677,44
30/09/2000	0,10380%	1,50000%	30	42,22	610,79	41.330,46
31/10/2000	0,13599%	1,55040%	31	56,21	641,66	42.028,32
31/11/2000	0,11970%	1,50000%	30	50,31	631,18	42.709,81
31/12/2000	0,10241%	1,55040%	31	43,74	662,85	43.416,40
31/01/2001	0,14147%	1,55040%	31	61,42	674,08	44.151,90
31/02/2001	0,03435%	1,39930%	28	15,16	618,03	44.785,09
31/03/2001	0,17815%	1,55040%	31	79,79	695,59	45.560,46
30/04/2001	0,15460%	1,50000%	30	70,44	684,46	46.315,36
31/05/2001	0,18880%	1,55040%	31	87,44	719,43	47.122,23
30/06/2001	0,14580%	1,50000%	30	68,70	707,86	47.898,80
31/07/2001	0,25225%	1,55040%	31	120,82	744,50	48.764,12
31/08/2001	0,35507%	1,55040%	31	173,15	758,72	49.695,99
31/09/2001	0,16270%	1,50000%	30	80,86	746,65	50.523,50
31/10/2001	0,30102%	1,55040%	31	152,09	785,67	51.461,26
31/11/2001	0,19280%	1,50000%	30	99,22	773,41	52.333,88
31/12/2001	0,20492%	1,55040%	31	107,24	813,05	53.254,17
31/01/2002	0,26775%	1,55040%	31	142,59	827,86	54.224,62
31/02/2002	0,10929%	1,39930%	28	59,26	759,59	55.043,48
31/03/2002	0,18167%	1,55040%	31	99,99	854,94	55.998,42
30/04/2002	0,23570%	1,50000%	30	131,99	841,96	56.972,36
31/05/2002	0,21721%	1,55040%	31	123,75	885,22	57.981,33
30/06/2002	0,15820%	1,50000%	30	91,73	871,10	58.944,15
31/07/2002	0,27447%	1,55040%	31	161,78	916,38	60.022,31
31/08/2002	0,28638%	1,55040%	31	153,89	932,97	61.109,17
30/09/2002	0,19550%	1,50000%	30	119,47	918,43	62.147,07
31/10/2002	0,28604%	1,55040%	31	177,77	966,28	63.291,12
30/11/2002	0,26440%	1,50000%	30	167,34	951,88	64.410,34
31/12/2002	0,37295%	1,55040%	31	240,22	1.002,34	65.652,90
31/01/2003	0,50410%	1,55040%	31	330,96	1.023,01	67.006,87
31/02/2003	0,38411%	1,39930%	28	257,38	941,23	68.205,48
31/03/2003	0,39083%	1,55040%	31	266,57	1.061,59	69.533,64
30/04/2003	0,41840%	1,50000%	30	290,93	1.047,37	70.871,94
31/05/2003	0,48054%	1,55040%	31	340,57	1.104,08	72.316,58
30/06/2003	0,41660%	1,50000%	30	301,27	1.089,27	73.707,12
31/07/2003	0,56477%	1,55040%	31	416,27	1.149,21	75.272,60
31/08/2003	0,41729%	1,55040%	31	314,10	1.171,90	76.758,60
31/09/2003	0,33640%	1,50000%	30	258,22	1.155,25	78.172,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 881B0E0.

Fls 129

EXTRATO

LEME 98 201,63

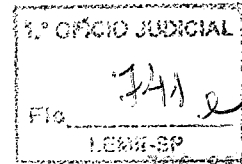
30/10/2003	0,33203%	1,55040%	31	259,551.216,00	80.985,92
30/11/2003	0,17760%	1,50000%	30	141,451.196,84	82.402,91
31/12/2003	0,19624%	1,55040%	31	158,921.258,07	83.791,17
31/01/2004	0,13227%	1,55040%	31	108,991.279,26	85.043,44
29/02/2004	0,04427%	1,44960%	29	37,101.215,17	86.520,63
31/03/2004	0,18373%	1,55040%	31	156,251.320,94	87.895,19
30/04/2004	0,08740%	1,50000%	30	75,621.298,94	89.400,51
31/05/2004	0,15976%	1,55040%	31	140,421.364,90	90.901,31
30/06/2004	0,17610%	1,50000%	30	157,431.343,37	92.496,85
31/07/2004	0,20171%	1,55040%	31	183,361.412,18	94.125,54
31/08/2004	0,20719%	1,55040%	31	191,641.437,04	95.702,51
30/09/2004	0,17280%	1,50000%	30	162,651.414,32	97.297,56
31/10/2004	0,11450%	1,55040%	31	109,581.485,47	98.870,20
30/11/2004	0,11460%	1,50000%	30	111,501.461,14	100.652,09
31/12/2004	0,24801%	1,55040%	31	245,211.536,69	102.411,17
31/01/2005	0,19427%	1,55040%	31	195,541.563,54	103.937,44
29/02/2005	0,08978%	1,39930%	28	91,951.434,33	105.836,29
31/03/2005	0,27230%	1,55040%	31	283,021.615,83	107.639,00
30/04/2005	0,20030%	1,50000%	30	211,991.590,72	109.593,28
31/05/2005	0,26113%	1,55040%	31	281,081.673,19	111.570,11
31/06/2005	0,29930%	1,50000%	30	328,011.648,82	113.601,38
31/07/2005	0,26609%	1,55040%	31	296,881.734,39	115.775,85
30/08/2005	0,35817%	1,55040%	31	406,891.767,58	117.822,37
30/09/2005	0,26370%	1,50000%	30	305,301.741,22	119.908,74
31/10/2005	0,21701%	1,55040%	31	255,681.830,68	121.942,14
30/11/2005	0,19290%	1,50000%	30	231,301.802,10	124.123,08
31/12/2005	0,23447%	1,55040%	31	285,921.895,02	126.350,46
31/01/2006	0,24036%	1,55040%	31	298,391.929,03	128.205,17
29/02/2006	0,06767%	1,39930%	28	85,501.769,22	130.471,76
31/03/2006	0,21422%	1,55040%	31	274,641.991,95	132.542,06
30/04/2006	0,08550%	1,50000%	30	111,551.958,75	134.859,59
31/05/2006	0,19510%	1,55040%	31	258,592.058,94	137.147,63
30/06/2006	0,19370%	1,50000%	30	261,222.026,81	139.525,97
31/07/2006	0,18094%	1,55040%	31	248,162.130,18	142.045,86
30/08/2006	0,25173%	1,55040%	31	351,232.168,66	144.395,84
30/09/2006	0,15210%	1,50000%	30	216,052.133,93	146.918,67
31/10/2006	0,19376%	1,55040%	31	279,782.243,05	149.313,63
30/11/2006	0,12820%	1,50000%	30	188,352.206,61	151.867,07
31/12/2006	0,15728%	1,55040%	31	234,842.318,60	154.570,47
31/01/2007	0,22620%	1,55040%	31	343,532.359,87	156.838,84
28/02/2007	0,06729%	1,39930%	28	104,012.164,36	159.579,23
31/03/2007	0,19386%	1,55040%	31	304,052.436,34	162.178,95
30/04/2007	0,12720%	1,50000%	30	202,982.396,73	164.980,82
31/05/2007	0,17453%	1,55040%	31	283,062.518,81	167.615,28
30/06/2007	0,09540%	1,50000%	30	157,392.477,07	170.472,37
31/07/2007	0,15180%	1,55040%	31	254,442.602,65	173.377,63
31/08/2007	0,15149%	1,55040%	31	258,252.647,01	176.040,24
30/09/2007	0,03520%	1,50000%	30	61,032.601,58	178.980,53
31/10/2007	0,11801%	1,55040%	31	207,742.732,55	181.772,42
30/11/2007	0,05900%	1,50000%	30	105,602.686,29	184.712,70
31/12/2007	0,06613%	1,55040%	31	120,212.820,06	187.772,26
31/01/2008	0,10437%	1,55040%	31	192,782.866,77	190.538,95
29/02/2008	0,02349%	1,44960%	29	44,112.722,59	193.574,84
31/03/2008	0,04226%	1,55040%	31	80,532.955,36	196.666,10
30/04/2008	0,09550%	1,50000%	30	184,862.906,40	199.867,10
31/05/2008	0,07605%	1,55040%	31	149,573.051,43	203.097,59
30/06/2008	0,11460%	1,50000%	30	229,053.001,44	206.654,34
31/07/2008	0,19779%	1,55040%	31	401,703.155,05	210.199,65
31/08/2008	0,16265%	1,55040%	31	336,133.209,18	213.772,95
30/09/2008	0,19700%	1,50000%	30	414,093.159,21	217.649,45
31/10/2008	0,25896%	1,55040%	31	553,603.322,92	221.271,64
30/11/2008	0,16180%	1,50000%	30	352,163.270,02	225.201,23
31/12/2008	0,22207%	1,55040%	31	491,383.438,21	229.127,58
31/01/2009	0,19014%	1,55040%	31	428,203.498,16	232.431,56
28/02/2009	0,04209%	1,39930%	28	96,453.207,53	236.385,92
30/03/2009	0,14860%	1,55040%	31	345,393.608,97	240.040,64
30/04/2009	0,04540%	1,50000%	30	107,323.547,40	243.875,33
31/05/2009	0,04640%	1,55040%	31	111,373.723,32	247.695,84
30/06/2009	0,06560%	1,50000%	30	159,983.660,53	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

EXTRATO

31/07/2009	0,10861%	1,55040%	31	269,013.844,45	255.765,41
31/08/2009	0,02036%	1,55040%	31	51,263.904,85	259.601,89
30/09/2009	0,00000%	1,50000%	30	0,003.836,48	263.626,76
31/10/2009	0,00000%	1,55040%	31	0,004.024,87	267.581,16
30/11/2009	0,00000%	1,50000%	30	0,003.954,40	271.879,40
31/12/2009	0,05508%	1,55040%	31	147,384.150,86	276.094,62
31/01/2010	0,00000%	1,55040%	31	0,004.215,22	279.958,01
31/02/2010	0,00000%	1,39930%	28	0,003.863,39	284.531,15
31/03/2010	0,08184%	1,55040%	31	229,124.344,02	288.799,12
30/04/2010	0,00000%	1,50000%	30	0,004.267,97	293.431,22
31/05/2010	0,05270%	1,55040%	31	152,204.479,90	298.008,11
30/06/2010	0,05890%	1,50000%	30	172,834.404,06	302.988,37
31/07/2010	0,11894%	1,55040%	31	354,454.625,81	307.974,92
31/08/2010	0,09393%	1,55040%	31	284,604.701,94	312.813,99
30/09/2010	0,07020%	1,50000%	30	216,204.622,87	317.818,79
31/10/2010	0,04877%	1,55040%	31	152,574.852,23	322.694,46
30/11/2010	0,03360%	1,50000%	30	106,794.768,88	328.173,63
31/12/2010	0,14529%	1,55040%	31	468,845.010,32	333.507,86
31/01/2011	0,07388%	1,55040%	31	242,475.091,76	338.340,02
28/02/2011	0,04891%	1,39930%	28	163,104.669,06	344.015,96
31/03/2011	0,12524%	1,55040%	31	423,755.252,19	349.305,05
30/04/2011	0,03690%	1,50000%	30	126,945.162,14	355.296,17
31/05/2011	0,16224%	1,55040%	31	566,705.424,41	361.027,35
31/06/2011	0,11140%	1,50000%	30	395,805.335,38	367.090,33
31/07/2011	0,12760%	1,55040%	31	458,505.604,48	373.581,42
31/08/2011	0,21453%	1,55040%	31	787,515.703,58	379.565,46
30/09/2011	0,10030%	1,50000%	30	374,705.609,34	385.697,19
31/10/2011	0,06407%	1,55040%	31	243,185.888,55	391.735,15
30/11/2011	0,06450%	1,50000%	30	248,775.789,19	398.193,79
31/12/2011	0,09682%	1,55040%	31	379,306.079,34	404.728,41
31/01/2012	0,08928%	1,55040%	31	355,516.179,11	410.595,36
28/02/2012	0,00000%	1,44960%	29	0,005.866,94	417.421,40
31/03/2012	0,11036%	1,55040%	31	453,146.372,90	423.778,90
30/04/2012	0,02270%	1,50000%	30	94,756.262,74	430.557,29
31/05/2012	0,04836%	1,55040%	31	204,946.573,45	437.016,09
30/06/2012	0,00010%	1,50000%	30	0,436.458,37	443.857,62
31/07/2012	0,01488%	1,55040%	31	65,036.776,51	450.796,48
31/08/2012	0,01271%	1,55040%	31	56,416.882,44	457.558,88
30/09/2012	0,00010%	1,50000%	30	0,456.761,95	464.653,35
31/10/2012	0,00010%	1,55040%	31	0,477.094,00	471.623,62
30/11/2012	0,00010%	1,50000%	30	0,466.969,81	478.936,17
31/12/2012	0,00010%	1,55040%	31	0,497.312,06	486.362,10
31/01/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,497.425,43	493.168,23
23/02/2013	0,00009%	1,39930%	28	0,456.805,67	500.814,83
31/03/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,517.646,09	508.327,56
31/04/2013	0,00010%	1,50000%	30	0,507.512,23	516.209,20
31/05/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,537.881,12	523.952,86
30/06/2013	0,00010%	1,50000%	30	0,527.743,15	532.191,14
31/07/2013	0,02160%	1,55040%	31	113,168.125,12	540.442,79
30/08/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,558.251,10	548.592,77
30/09/2013	0,00790%	1,50000%	30	42,708.107,28	557.627,77
31/10/2013	0,09507%	1,55040%	31	521,548.513,47	566.109,35
30/11/2013	0,02070%	1,50000%	30	115,438.366,15	575.179,77
11/12/2013	0,05105%	1,55040%	31	288,988.781,44	584.776,99
31/01/2014	0,11636%	1,55040%	31	669,258.927,96	593.256,96
29/02/2014	0,05012%	1,39930%	28	293,098.186,89	602.620,41
31/03/2014	0,02749%	1,55040%	31	163,079.200,38	611.940,47
30/04/2014	0,04590%	1,50000%	30	276,609.043,46	621.815,85
31/05/2014	0,06241%	1,55040%	31	381,949.493,45	631.436,57
30/06/2014	0,04650%	1,50000%	30	289,149.331,57	641.924,76
31/07/2014	0,10892%	1,55040%	31	687,739.800,46	652.282,68
31/08/2014	0,06221%	1,55040%	31	399,329.958,59	662.644,90
30/09/2014	0,08730%	1,50000%	30	569,449.792,73	673.640,33
31/10/2014	0,10726%	1,55040%	31	710,76	684.075,18
				10,284,67	
30/11/2014	0,04830%	1,50000%	30	325,37	
				10,109,49	
31/12/2014	0,10881%	1,55040%	31	744,36	
				10,617,44	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.



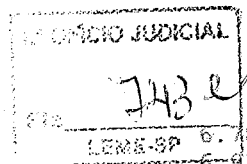
				EXTRATO			
31/01/2015	0,09073%	1,55040%	31	630,96	10.791,84	706.839,77	
28/02/2015	0,01568%	1,39930%	28		110.839.892,64	716.863,24	
31/03/2015	0,13392%	1,55040%	31	960,04	11.129,13	728.952,42	
30/04/2015	0,10740%	1,50000%	30	782,89	10.946,03	740.681,34	
31/05/2015	0,11915%	1,55040%	31	882,49	11.497,21	753.061,03	
30/06/2015	0,18130%	1,50000%	30	1.365,30	11.316,39	765.742,72	
31/07/2015	0,23819%	1,55040%	31	1.823,94	11.900,35	779.467,01	
31/08/2015	0,19293%	1,55040%	31	1.503,82	12.108,17	793.079,00	
30/09/2015	0,06396%	0,49750%	10	507,253.948,09		797.534,34	

EXTRATO

Nome : 12244-MARIO DA SILVA
 Processo: 1044/96
 Título : CCV 73 Emissão : 01/02/1994 Vencimento : 27/12/1995
 Tipo/Taxa : TR_BACEN/TR_BACEN Juros-N : 0% Juros-V : 1,5%
 Valor Original : 1.362.710,97 Calc.Juros: Mensal-Composto Até: 10/09/2015

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
01/02/1994	Liberação							
02/02/1994	35,24592%		27	480.300,01	0,00			1.362.710,97
03/02/1994	43,51269%		31	801.943,73	0,00			1.843.010,98
04/02/1994	45,97000%		30	301.215.885,68	0,00			2.644.954,71
05/02/1994	48,31385%		31	311.865.320,66	0,00			3.860.840,39
06/02/1994	46,87530%		30	302.684.155,17	0,00			5.726.161,05
07/02/1994	Conversão / 2750							
08/02/1994	5,19802%		31	158,97	0,00			3.058,30
09/02/1994	2,20302%		31	70,88	0,00			3.217,27
10/02/1994	2,43910%		30	80,20	0,00			3.288,15
11/02/1994	2,64139%		31	88,97	0,00			3.368,35
12/02/1994	2,92100%		30	100,99	0,00			3.457,32
01/03/1994	2,97028%		31	105,69	0,00			3.558,31
02/03/1995	2,17210%		31	79,59	0,00			3.664,00
03/03/1995	1,72850%		28	64,71	0,00			3.743,59
04/03/1995	2,37736%		31	90,54	0,00			3.808,30
05/03/1995	3,46670%		30	135,16	0,00			3.898,84
06/03/1995	3,35713%		31	135,43	0,00			4.034,00
07/03/1995	2,88630%		30	120,34	0,00			4.169,43
08/03/1995	1,38460%		14	59,40	0,00			4.289,77
09/03/1995	PAGTO. PARCIAL							
10/03/1995	1,68379%		17	55,07	0,00	1.078,71		4.349,17
11/03/1995	2,69248%		31	89,54	0,00			3.270,46
12/03/1995	1,93930%		30	66,23	0,00			3.325,53
01/04/1995	1,70960%		31	59,52	0,00			3.415,07
02/04/1995	1,43870%		30	50,94	0,00			3.481,30
03/04/1995	1,20520%		27	43,29	0,00			3.540,82
04/04/1995	0,17764%		4	6,46	7,24			3.591,76
05/04/1995	1,29462%	0,19870%	31	47,24	57,30			3.635,05
06/04/1995	0,93027%	1,55040%	29	34,92	54,91			3.648,74
07/04/1995	0,84114%	1,44960%	31	32,33	60,08			3.753,28
08/04/1995	0,65970%	1,55040%	30	25,96	59,42			3.843,11
09/04/1995	0,60849%	1,50000%	31	24,47	62,72			3.935,52
10/04/1995	0,60990%	1,55040%	30	25,06	62,00			4.020,90
11/04/1995	0,60466%	1,50000%	31	25,37	65,43			4.108,09
12/04/1995	0,64848%	1,55040%	31	27,79	66,88			4.195,14
01/05/1996	0,66200%	1,50000%	30	29,00	66,14			4.285,94
02/05/1996	0,76672%	1,55040%	31	34,32	69,92			4.380,61
03/05/1996	0,81460%	1,55040%	30	37,31	69,26			4.475,75
04/05/1996	0,90089%	1,50000%	31	42,22	73,32			4.579,99
05/05/1996	0,76890%	1,55040%	31	36,92	75,02			4.686,56
06/05/1996	0,61736%	1,39930%	28	30,34	69,19			4.802,10
07/05/1996	0,65272%	1,55040%	31	32,72	78,24			4.914,05
08/05/1996	0,62110%	1,50000%	30	31,83	77,35			5.013,57
09/05/1996	0,65665%	1,55040%	31	34,37	81,68			5.124,53
10/05/1996	0,65350%	1,50000%	30	34,96	80,77			5.233,70
11/05/1996	0,69001%	1,55040%	31	37,17	85,31			5.349,74
12/05/1996	0,64797%	1,55040%	31	36,21	87,20			5.465,47
01/06/1997	0,64740%	1,50000%	30	36,98	86,23			5.587,95
02/06/1997	0,67722%	1,55040%	31	39,51	91,07			5.711,36
03/06/1997	1,53340%	1,50000%	30	91,47	90,85			5.834,56
04/06/1997	1,35241%	1,55040%	31	83,14	96,60			5.965,14
05/06/1997	1,18432%	1,55040%	31	74,93	99,26			6.147,46
06/06/1997	0,41630%	1,39930%	28	27,07	91,35			6.327,20
								6.501,39
								6.619,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B6E0.



EXTRATO

31/03/1998	0,92962%	1,55040%	31	61,54	103,59	6.184,94
30/04/1998	0,47200%	1,50000%	30	32,02	102,25	6.919,22
31/05/1998	0,46948%	1,55040%	31	32,48	107,78	7.059,48
30/06/1998	0,49130%	1,50000%	30	34,68	106,41	7.200,59
31/07/1998	0,56870%	1,55040%	31	40,95	112,27	7.353,80
31/08/1998	0,38742%	1,55040%	31	28,49	114,46	7.496,75
30/09/1998	0,45120%	1,50000%	30	33,83	112,96	7.643,53
31/10/1998	0,91898%	1,55040%	31	70,24	119,59	7.833,37
30/11/1998	0,61360%	1,50000%	30	48,07	118,22	7.999,66
31/12/1998	0,76827%	1,55040%	31	61,46	124,98	8.186,10
31/01/1999	0,53356%	1,55040%	31	43,68	127,59	8.357,37
30/02/1999	0,77427%	1,39930%	28	64,71	117,85	8.539,93
31/03/1999	1,20034%	1,55040%	31	102,51	133,99	8.776,43
30/04/1999	0,60920%	1,50000%	30	53,47	132,45	8.962,34
31/05/1999	0,59536%	1,55040%	31	53,36	139,78	9.155,48
30/06/1999	0,31080%	1,50000%	30	28,46	137,76	9.321,69
31/07/1999	0,30309%	1,55040%	31	28,25	144,96	9.494,90
30/08/1999	0,30433%	1,55040%	31	28,90	147,66	9.671,45
30/09/1999	0,27150%	1,50000%	30	26,26	145,47	9.843,17
31/10/1999	0,23406%	1,55040%	31	23,04	152,97	10.019,17
30/11/1999	0,19960%	1,50000%	30	20,02	150,59	10.189,78
31/12/1999	0,30981%	1,55040%	31	31,57	158,47	10.379,82
31/01/2000	0,22207%	1,55040%	31	23,05	161,29	10.564,16
30/02/2000	0,22503%	1,44960%	29	23,77	153,48	10.741,42
31/03/2000	0,23168%	1,55040%	31	24,89	166,92	10.933,23
30/04/2000	0,13010%	1,50000%	30	14,22	164,21	11.111,67
31/05/2000	0,25752%	1,55040%	31	28,61	172,72	11.313,00
30/06/2000	0,21400%	1,50000%	30	24,21	170,06	11.507,27
31/07/2000	0,15986%	1,55040%	31	18,40	178,69	11.704,36
31/08/2000	0,20926%	1,55040%	31	24,49	181,84	11.910,70
30/09/2000	0,10380%	1,50000%	30	12,36	178,85	12.101,91
31/10/2000	0,13599%	1,55040%	31	16,46	187,88	12.306,25
30/11/2000	0,11970%	1,50000%	30	14,73	184,81	12.505,80
31/12/2000	0,10241%	1,55040%	31	12,81	194,09	12.712,70
31/01/2001	0,14147%	1,55040%	31	17,98	197,38	12.928,06
30/02/2001	0,03435%	1,39930%	28	4,44	180,96	13.113,46
31/03/2001	0,17815%	1,55040%	31	23,36	203,67	13.340,50
30/04/2001	0,15460%	1,50000%	30	20,62	200,42	13.561,54
31/05/2001	0,18880%	1,55040%	31	25,60	210,66	13.797,80
30/06/2001	0,14580%	1,50000%	30	20,12	207,27	14.025,19
31/07/2001	0,25225%	1,55040%	31	35,38	218,00	14.278,56
31/08/2001	0,35507%	1,55040%	31	50,70	222,16	14.551,42
30/09/2001	0,16270%	1,50000%	30	23,68	218,63	14.793,72
31/10/2001	0,30102%	1,55040%	31	44,53	230,05	15.068,31
30/11/2001	0,19280%	1,50000%	30	29,05	226,46	15.323,82
31/12/2001	0,20492%	1,55040%	31	31,40	238,07	15.593,29
31/01/2002	0,26775%	1,55040%	31	41,75	242,41	15.877,45
31/02/2002	0,10929%	1,39930%	28	17,35	222,42	16.117,22
31/03/2002	0,18167%	1,55040%	31	29,28	250,34	16.396,83
30/04/2002	0,23570%	1,50000%	30	38,65	246,53	16.682,01
31/05/2002	0,21721%	1,55040%	31	36,24	259,20	16.977,45
30/06/2002	0,15820%	1,50000%	30	26,86	255,06	17.259,37
31/07/2002	0,27447%	1,55040%	31	47,37	268,32	17.575,06
31/08/2002	0,25638%	1,55040%	31	45,06	273,18	17.893,30
30/09/2002	0,19550%	1,50000%	30	34,98	268,92	18.197,21
31/10/2002	0,28604%	1,55040%	31	52,05	282,94	18.532,20
30/11/2002	0,26440%	1,50000%	30	49,00	278,72	18.859,92
31/12/2002	0,37295%	1,55040%	31	70,34	293,49	19.223,75
31/01/2003	0,50410%	1,55040%	31	96,91	299,55	19.620,20
29/02/2003	0,38411%	1,39930%	28	75,36	275,60	19.971,16
31/03/2003	0,39083%	1,55040%	31	78,05	310,84	20.360,06
30/04/2003	0,41840%	1,50000%	30	85,19	306,68	20.751,93
31/05/2003	0,48054%	1,55040%	31	99,72	323,28	21.174,93
30/06/2003	0,41660%	1,50000%	30	88,21	318,95	21.582,09
31/07/2003	0,56477%	1,55040%	31	121,89	336,50	22.040,48
31/08/2003	0,41729%	1,55040%	31	91,97	343,14	22.475,59
30/09/2003	0,33640%	1,50000%	30	75,61	338,27	22.889,47
31/10/2003	0,33203%	1,55040%	31	76,00	356,06	23.321,53
30/11/2003	0,17760%	1,50000%	30	41,42	350,44	23.713,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 88140E0.

EXTRATO

31/12/2003	0,19624%	1,55040%	31	46,53	368,37	24.534,79
31/01/2004	0,13227%	1,55040%	31	31,91	374,58	24.901,47
31/02/2004	0,04427%	1,44960%	29	10,86	355,81	25.334,00
31/03/2004	0,18373%	1,55040%	31	45,75	386,78	25.736,48
31/04/2004	0,08740%	1,50000%	30	22,14	380,34	26.177,25
31/05/2004	0,15976%	1,55040%	31	41,12	399,66	26.616,70
31/06/2004	0,17610%	1,50000%	30	46,10	393,35	27.083,89
31/07/2004	0,20171%	1,55040%	31	53,69	413,50	27.560,78
31/08/2004	0,20719%	1,55040%	31	56,12	420,78	28.022,53
31/09/2004	0,17280%	1,50000%	30	47,63	414,13	28.489,57
31/10/2004	0,11450%	1,55040%	31	32,08	434,96	28.950,05
31/11/2004	0,11460%	1,50000%	30	32,65	427,83	29.471,80
31/12/2004	0,24801%	1,55040%	31	71,80	449,95	29.986,87
31/01/2005	0,19427%	1,55040%	31	57,26	457,82	30.433,78
31/02/2005	0,08978%	1,39930%	28	26,92	419,98	30.989,78
31/03/2005	0,27230%	1,55040%	31	82,87	473,13	31.517,63
31/04/2005	0,20030%	1,50000%	30	62,07	465,78	32.089,86
31/05/2005	0,26113%	1,55040%	31	82,30	489,93	32.663,69
31/06/2005	0,29930%	1,50000%	30	96,05	482,79	33.263,46
31/07/2005	0,26609%	1,55040%	31	86,93	507,84	33.900,16
31/08/2005	0,35817%	1,55040%	31	119,14	517,56	34.499,40
31/09/2005	0,26370%	1,50000%	30	89,39	509,84	35.110,31
31/10/2005	0,21701%	1,55040%	31	74,87	536,04	35.705,71
31/11/2005	0,19290%	1,50000%	30	67,73	527,67	36.344,31
31/12/2005	0,23447%	1,55040%	31	83,72	554,88	36.996,50
31/01/2006	0,24036%	1,55040%	31	87,36	564,84	37.539,58
31/02/2006	0,06767%	1,39930%	28	25,03	518,04	38.203,26
31/03/2006	0,21422%	1,55040%	31	80,42	583,26	38.809,46
31/04/2006	0,08550%	1,50000%	30	32,66	573,54	39.488,05
31/05/2006	0,19510%	1,55040%	31	75,72	602,88	40.158,01
31/06/2006	0,19370%	1,50000%	30	76,49	593,47	40.854,41
31/07/2006	0,18094%	1,55040%	31	72,66	623,74	41.592,25
31/08/2006	0,25173%	1,55040%	31	102,84	635,00	42.280,34
31/09/2006	0,15210%	1,50000%	30	63,26	624,83	43.019,05
31/10/2006	0,19376%	1,55040%	31	81,92	656,78	43.720,31
31/11/2006	0,12820%	1,50000%	30	55,15	646,11	44.467,98
31/12/2006	0,15728%	1,55040%	31	68,76	678,91	45.259,56
31/01/2007	0,22620%	1,55040%	31	100,59	690,99	45.923,76
31/02/2007	0,06729%	1,39930%	28	30,46	633,74	46.726,17
31/03/2007	0,19386%	1,55040%	31	89,03	713,38	47.487,39
31/04/2007	0,12720%	1,50000%	30	59,44	701,78	48.307,80
31/05/2007	0,17453%	1,55040%	31	82,88	737,53	49.079,19
31/06/2007	0,09640%	1,50000%	30	46,09	725,31	49.915,77
31/07/2007	0,15180%	1,55040%	31	74,50	762,08	50.766,45
31/08/2007	0,15149%	1,55040%	31	75,62	775,07	51.546,08
31/09/2007	0,03520%	1,50000%	30	17,87	761,76	52.407,02
31/10/2007	0,11801%	1,55040%	31	60,83	800,11	53.224,51
31/11/2007	0,05900%	1,50000%	30	30,92	786,57	54.085,45
31/12/2007	0,06613%	1,55040%	31	35,20	825,74	54.981,31
31/01/2008	0,10437%	1,55040%	31	56,45	839,42	55.791,42
31/02/2008	0,02349%	1,44960%	29	12,92	797,20	56.680,36
31/03/2008	0,04226%	1,55040%	31	23,58	865,36	57.585,51
31/04/2008	0,09550%	1,50000%	30	54,13	851,02	58.522,79
31/05/2008	0,07605%	1,55040%	31	43,80	893,48	59.469,71
31/06/2008	0,11460%	1,50000%	30	67,07	878,85	60.510,16
31/07/2008	0,19779%	1,55040%	31	117,62	923,83	61.548,26
31/08/2008	0,16265%	1,55040%	31	98,42	939,68	62.594,55
31/09/2008	0,19700%	1,50000%	30	121,25	925,04	63.729,63
31/10/2008	0,25896%	1,55040%	31	162,10	972,98	64.790,24
31/11/2008	0,16180%	1,50000%	30	103,11	957,49	65.940,86
31/12/2008	0,22207%	1,55040%	31	143,88	1.006,74	67.090,53
31/01/2009	0,19014%	1,55040%	31	125,38	1.024,29	68.057,96
31/02/2009	0,04209%	1,39930%	28	28,24	939,19	69.215,83
31/03/2009	0,14860%	1,55040%	31	101,13	1.056,74	70.285,96
31/04/2009	0,04540%	1,50000%	30	31,42	1.038,71	71.408,79
31/05/2009	0,04640%	1,55040%	31	32,61	1.090,22	72.527,47
31/06/2009	0,06560%	1,50000%	30	46,84	1.071,83	73.731,93
31/07/2009	0,10861%	1,55040%	31	78,77	1.125,69	74.890,31
31/08/2009	0,02036%	1,55040%	31	15,01	1.143,37	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B1B0E0.

Fls. 745
LEMA-SR

EXTRATO

30/09/2009	0,00000%	1,50000%	30	0,001.123,35	76.013,66
31/10/2009	0,00000%	1,55040%	31	0,001.178,52	77.192,18
30/11/2009	0,00000%	1,50000%	30	0,001.157,88	78.350,06
31/12/2009	0,05508%	1,55040%	31	43,151.215,41	79.608,62
31/01/2010	0,00000%	1,55040%	31	0,001.234,25	80.842,87
28/02/2010	0,00000%	1,39930%	28	0,001.131,23	81.974,10
31/03/2010	0,08184%	1,55040%	31	67,091.271,97	83.313,16
30/04/2010	0,00000%	1,50000%	30	0,001.249,70	84.562,86
31/05/2010	0,05270%	1,55040%	31	44,571.311,75	85.919,18
30/06/2010	0,05890%	1,50000%	30	50,611.289,55	87.259,33
31/07/2010	0,11894%	1,55040%	31	103,791.354,48	88.717,59
31/08/2010	0,09393%	1,55040%	31	83,331.376,77	90.177,69
30/09/2010	0,07020%	1,50000%	30	63,301.353,61	91.594,61
31/10/2010	0,04877%	1,55040%	31	44,671.420,78	93.060,06
30/11/2010	0,03360%	1,50000%	30	31,271.396,37	94.487,70
31/12/2010	0,14529%	1,55040%	31	137,281.467,07	96.092,05
31/01/2011	0,07388%	1,55040%	31	71,001.490,91	97.653,96
28/02/2011	0,04891%	1,39930%	28	47,761.367,14	99.068,86
31/03/2011	0,12524%	1,55040%	31	124,081.537,89	100.730,82
30/04/2011	0,03690%	1,50000%	30	37,171.511,52	102.279,51
31/05/2011	0,16224%	1,55040%	31	165,941.588,31	104.033,76
30/06/2011	0,11140%	1,50000%	30	115,891.562,24	105.711,90
31/07/2011	0,12700%	1,55040%	31	134,251.641,04	107.487,19
31/08/2011	0,21453%	1,55040%	31	230,591.670,06	109.387,84
30/09/2011	0,10030%	1,50000%	30	109,721.642,46	111.140,02
31/10/2011	0,06407%	1,55040%	31	71,201.724,22	112.935,44
30/11/2011	0,06450%	1,50000%	30	72,841.695,12	114.703,41
31/12/2011	0,09682%	1,55040%	31	111,061.780,08	116.594,55
31/01/2012	0,08928%	1,55040%	31	104,101.809,30	118.507,94
29/02/2012	0,00000%	1,44960%	29	0,001.717,89	120.225,83
31/03/2012	0,11036%	1,55040%	31	132,681.866,04	122.224,55
30/04/2012	0,02270%	1,50000%	30	27,751.833,78	124.086,08
31/05/2012	0,04836%	1,55040%	31	60,011.924,76	126.070,85
30/06/2012	0,00010%	1,50000%	30	0,131.891,06	127.962,04
31/07/2012	0,01488%	1,55040%	31	19,041.984,22	129.965,30
31/08/2012	0,01271%	1,55040%	31	16,522.015,24	131.997,06
30/09/2012	0,00010%	1,50000%	30	0,131.979,96	133.977,15
30/10/2012	0,00010%	1,55040%	31	0,142.077,18	136.054,47
30/11/2012	0,00010%	1,50000%	30	0,142.040,82	138.095,43
31/12/2012	0,00010%	1,55040%	31	0,142.141,03	140.236,61
31/01/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,142.174,23	142.410,99
29/02/2013	0,00009%	1,39930%	29	0,131.992,76	144.403,88
31/03/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,152.238,84	146.642,87
30/04/2013	0,00010%	1,50000%	30	0,152.199,65	148.842,66
31/05/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,152.307,66	151.150,47
30/06/2013	0,00010%	1,50000%	30	0,152.267,26	153.417,88
31/07/2013	0,02160%	1,55040%	31	33,132.379,10	155.830,12
31/08/2013	0,00010%	1,55040%	31	0,162.415,99	158.246,27
30/09/2013	0,00790%	1,50000%	30	12,502.373,88	160.632,65
31/10/2013	0,09507%	1,55040%	31	152,712.492,82	163.278,18
30/11/2013	0,02070%	1,50000%	30	33,802.449,68	165.761,66
31/12/2013	0,05105%	1,55040%	31	84,622.571,28	168.417,66
31/01/2014	0,11636%	1,55040%	31	195,982.614,18	171.227,71
29/02/2014	0,05012%	1,39930%	29	85,822.397,19	173.710,72
31/03/2014	0,02749%	1,55040%	31	47,752.693,95	176.452,42
30/04/2014	0,04590%	1,50000%	30	80,992.648,00	179.181,41
31/05/2014	0,06241%	1,55040%	31	111,932.779,76	182.073,01
30/06/2014	0,04650%	1,50000%	30	84,662.732,37	184.890,04
31/07/2014	0,10892%	1,55040%	31	201,372.869,66	187.961,07
31/08/2014	0,06221%	1,55040%	31	116,932.915,96	190.993,96
30/09/2014	0,08730%	1,50000%	30	166,742.867,41	194.028,11
31/10/2014	0,10726%	1,55040%	31	208,123.011,44	197.247,67
30/11/2014	0,04830%	1,50000%	30	95,272.960,14	200.303,02
31/12/2014	0,10861%	1,55040%	31	217,953.108,88	203.629,91
31/01/2015	0,09073%	1,55040%	31	184,753.159,94	206.974,60
28/02/2015	0,01568%	1,39930%	28	32,452.896,65	209.903,70
31/03/2015	0,13392%	1,55040%	31	281,113.258,71	213.443,51
30/04/2015	0,10740%	1,50000%	30	229,243.205,09	216.877,84
31/05/2015	0,11915%	1,55040%	31	258,403.366,48	220.502,72

EXTRATO					
30/06/2015	0,18130%	1,50000%	30	399,773.313,54	224.216,03
31/07/2015	0,23819%	1,55040%	31	534,073.484,53	228.234,62
31/08/2015	0,19293%	1,55040%	31	440,333.545,38	232.220,33
10/09/2015	0,06396%	0,49750%	10	148,581.156,04	233.524,89



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature or initials.

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é de conhecimento público que o requerido **MÁRIO DA SILVA**, trata-se de pessoa falecida. Certifico mais e finalmente que até a presente data nada foi manifestado a esse respeito. Nada Mais. Leme, 10 de dezembro de 2015. Eu, *J*, Mirian Cristina Naguel De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2015, foi disponibilizado na página 1309/1342 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int o credor acerca da certidão da serventia de fls. 747 (...que é de conhecimento público que o requerido MÁRIO DA SILVA, trata-se de pessoa falecida)"

Leme, 18 de janeiro de 2016.


Isabel Cristina Denofrio Butigelli
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 26 do maio de 2016
 junto a estes autos as peças e anexos
 Eu, [assinatura] que segue(m)
 Esc. subscr.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, SP.**

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face **MARIO DA SILVA E OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atenção a certidão da serventia de fls. 747, onde consta "...*que é de conhecimento público que o requerido MÁRIO DA SILVA, trata-se de pessoa falecida*", informa a exequente que ao realizar pesquisas a fim de regularizar o polo passivo da ação, restou verificado que não fora encontrado registro de óbito do executado.

Para tanto, segue em anexo certidão negativa de óbito a fim de comprovar as alegações.

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro, 15 de fevereiro de 2016.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

Fis. 750



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

Certifico, no uso das minhas atribuições legais e à pedido da parte interessada, que revendo os Livros e demais papéis deste Serviço de Registro Civil, dadas as buscas no período de 25/09/1973 até a presente data, verifiquei não constar assento de óbito de MARIO DA SILVA, filho de Joaquim Ortiz da Silva Filho e de Leontina Simareli

Certifico ainda, que verifiquei não constar o assento acima referido na Central de Registro Civil do Estado de São Paulo, com relação aos registros de óbitos inseridos até a presente data, cujo código hash da pesquisa gerado é 9475.be48.5a33.9065.c6e0.a882.99f0.effe.5da9.4b15.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 02 de fevereiro de 2016.

Cristiane Bassi Bicudo
Cristiane Fernanda Bassi Bicudo
Escrevente Autorizada

Emolumentos	
Ao Oficial.....	R\$ 11,73
Ipsesp.....	R\$ 2,34
ISS.....	R\$ 0,58
Total.....	R\$ 14,65

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
LEME - SP
Cristiane Fernanda Bassi Bicudo
ESCREVENTE AUTORIZADA

11920-6-AA 000019670

11920-6-017001-020000-0915

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE FERNANDA BASSI BICUDO, lido em 01/12/2022 às 16:27. Para conferir o original, acesse o site <https://rsaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0378 e código 8B1B2ED.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
 CEP: 13610-060 - Leme - SP
 Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

7827

DESPACHO

Processo nº: **0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo**
Coopercitrus
 Requerido: **Mario da Silva**

c

Juiz de Direito: Dr. **Guilherme Lopes Alves Lamas (s)**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Diante do documento de fl. 750, esclareça a Sra. Escrevente o contido na certidão de fls. 747.

Fls. 718/720: Determino o leilão/praceamento do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, do Novo CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio a entidade SUPERBID JUDICIAL (www.superbidjudicial.com.br), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). O leiloeiro deverá designar o praceamento somente após ser intimado pela serventia, via e-mail.

Intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do Novo CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual lances sejam...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, . - centro
 CEP: 13610-060 - Leme - SP
 Telefone: (19)3571-7742 - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br

7529

qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, ficando arbitrada em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lanço. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensados as demais assinaturas referidas no art. 903 do Novo Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 895 do Novo CPC).

Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Novo Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução.

Providencie o credor a atualização do bem como atualização do bem pela tabela TJSP, em cinco dias.

Int

Leme, 28 de abril de 2016.

GUILHERME LOPES ALVES LAMAS
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16 de 05 de 2.016, recebi estes autos em cartório, do MM. Juiz de Direito. Em 100000 (Maria Ceila Campos de A. Zanábini) ditadora subscrovi

753.876
e

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2016, foi disponibilizado na página 1012/1034 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)

Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do documento de fl. 750, esclareça a Sra. Escrevente o contido na certidão de fls. 747. Fls. 718/720: Determino o leilão/praceamento do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, do Novo CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Nomeio a entidade SUPERBID JUDICIAL (www.superbidjudicial.com.br), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). O leiloeiro deverá designar o praceamento somente após ser intimado pela serventia, via e-mail. Intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lançamento superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do Novo CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, ficando arbitrada em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensados as demais assinaturas referidas no art. 903 do Novo Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 895 do Novo CPC). Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Novo Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada, que não seja parte na execução. Providencie o credor a atualização do bem como atualização do bem pela tabela TJSP, em cinco dias. Int"

754 877
u

Leme, 30 de maio de 2016.

Fabiana Cocca Fairbanks Grigoletto
Escrevente Técnico Judiciário

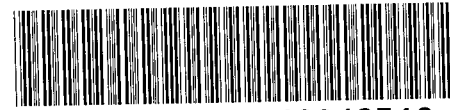
J U N T A D A

Em 21 de Junho de 2016
junto a estes autos at petição
que segue(m)
Eu, Cyab Esc. subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, SP.

PROCESSO Nº

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 F800-16-00056465-1 070616 1603 814

COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face **MARIO DA SILVA E OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a determinação de fls., requer a juntada da devida **atualização do valor da avaliação do imóvel registrado sob matrícula n. 16.651 do CRI de São João Da Boa Vista/SP, pela tabela TJSP**, o qual segue abaixo:

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 195.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/06/2015 a 01/05/2016

Dados calculados	
Fator de correção do período	335 dias 1,087541
Percentual correspondente	335 dias 8,754072 %
Valor corrigido para 01/05/2016	(=) R\$ 212.070,44
Sub Total	(=) R\$ 212.070,44
Valor total	(=) R\$ 212.070,44

Termos em que,
 P. deferimento.

Bebedouro, 6 de junho de 2016.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
 OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
 OAB/SP Nº 150.587

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2016, foi disponibilizado na página 1062/1077 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Cãmargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int o requerido acerca da petição de fls. 755)"

Leme, 11 de julho de 2016.

Fabiana Cocca Fairbanks Grigoletto
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o(a) Dr. (a)
Márcia Christine Franco de Cãmargo
retirou os autos de cartório, mediante
carga no Livro nº _____, às fls. Nº 699
em 09 / 08 / 16, devolvendo-os em
15 / 08 / 16
em 15 de agosto de 2016

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL


Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há nos autos diligências suficientes para intimação de todos os interessados. Nada Mais. Leme, 30 de agosto de 2016. Eu,  Euris Matheus Rodrigues Do Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2016, foi disponibilizado na página 1010/1044 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Teor do ato: "(Int que não há nos autos diligências suficientes para intimação de todos os interessados + para indicar quem deverá ser intimado)"

Leme, 20 de setembro de 2016.

Sibele Cremasco Ciccone,
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

Em 25 de outubro, de 2016
 junto a estas autos a petição e a guia de
Ar. Oficial de Justiça que segue(m)
 Em Ar. Oficial Esc. subscr.

001168 - COOPER - JIZIDORO
03/10/2016 11:07

1.º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 759
LEME-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318

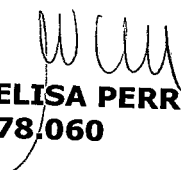

00036078219968260318

318 FEDO.16.00103068-2 10006 1107 144

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO DA SILVA**, que se processa perante esse D. Juízo e privativo cartório, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do comprovante de recolhimento da guia de Diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme seguem anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 3 de outubro de 2016

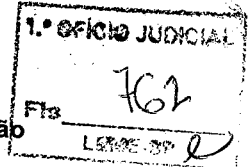

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587



Internet Banking

Recibo de Transação Nº 306803 - Pagamento de ficha de compensação



Data de Emissão 22/09/2016 16:26h

Conta a Débito
 Nome P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
 Agência/Conta 0265/02015057-8

Dados da Transação

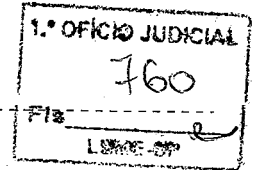
Data do Pagamento Hoje, 22/09/2016, com efetivação imediata.
 Data de Vencimento 27/09/2016
 Valor Nominal 70,65
 Valor de desconto/abatim. 0,00
 Valor juros/multa 0,00
 Valor do Pagamento 70,65 (Informado pelo cliente/beneficiário.)
 Nome do Beneficiário 001168
 Código de Barras 00190.00009 02015.051002 00008.310187 8 69300000007065
 Situação da Transação Efetivada

Autenticação 03890265201609221621000007065000306803

Em caso de digitação incorreta de dados que ocasione pagamento de valor inferior ao devido, autorizo o débito dessa diferença em minha conta-corrente. Se o Banco beneficiário deste pagamento recusá-lo, autorizo o crédito, em minha conta-corrente, do valor pago indicado nesta transação.

SAC MB 0800 70 70 398
 Ouvidoria MB 0800 70 70 384
 SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você.



001-9

00190.00009 02015.051002 00008.310187 8 69300000007065

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 27/09/2016	
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU				Agência / Código do beneficiário 6591-9 / 950001-4	
Data do Documento 27/09/2016	Nº do documento 8310	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 27/09/2016	Nosso número 20150510000008310
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 70,65	(-) Desconto / Abatimento
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros acréscimos	
				(-) Valor cobrado 70,65	

Pagador
 COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 PRACA DO BARAORIO BRANCO 09, CENTRO
 BEBEDOURO -SP CEP:14700-129

Sacador/Avalista

Código de baixa

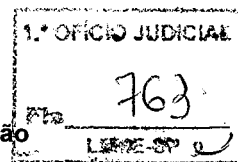
Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B37FCA.



Internet Banking



Recibo de Transação Nº 306803 - Pagamento de ficha de compensação

Data de Emissão 22/09/2016 16:26h

Conta a Débito

Nome P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
 Agência/Conta 0265/02015057-8

Dados da Transação

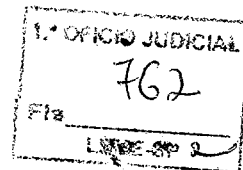
Data do Pagamento Hoje, 22/09/2016, com efetivação imediata.
 Data de Vencimento 27/09/2016
 Valor Nominal 70,65
 Valor de desconto/abatim. 0,00
 Valor juros/multa 0,00
 Valor do Pagamento 70,65 (Informado pelo cliente/beneficiário.)
 Nome do Beneficiário 001168
 Código de Barras 00190.00009 02015.051002 00008.310187 8 69300000007065
 Situação da Transação Efetivada

Autenticação 038902652016092216210000007065000306803

Em caso de digitação incorreta de dados que ocasione pagamento de valor inferior ao devido, autorizo o débito dessa diferença em minha conta-corrente. Se o Banco beneficiário deste pagamento recusá-lo, autorizo o crédito, em minha conta-corrente, do valor pago indicado nesta transação.

SAC MB 0800 70 70 398
 Ouvidoria MB 0800 70 70 384
 SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você.



com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficiais de Justiça - São Paulo, 22/09/2016 14:15:16



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02015.051002 00008.310187 8 69300000007065

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 / 950001-4	27/09/2016	27/09/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Pagador	001168	8310	70,65
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	Instruções		

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Autor: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Réu: MARIO DA SILVA P 001168
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: 0003607-82.1996.8.26.0307
 Ano Processo: 1996
 1ª via - PROCESSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0307 e código 8B37FCA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2016, foi disponibilizado na página 1132/1145 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int a parte autora para apresentar e-mail da superbid para intimar acerca de leilão)"

Leme, 7 de novembro de 2016.

Sibele Cremasco Ciccone
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTA DA

Em 29 de novembro de 2016

junto a estes autos a petição

Eu, [assinatura] que segue(m)
Ecc. subscr.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, SP.**

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318



318 FRRS.16.00045330-2 16116 1315 14

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,
por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARIO
DA SILVA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar
que o e-mail da **SUPERBID JUDICIAL** é intimacao@sbjud.com.br.

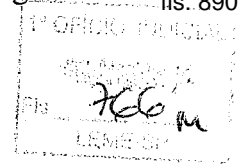
Desta forma, requer que a empresa seja intimada acerca do leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 11 de novembro de 2016.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060
OAB/MG 130.330

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587
OAB/MG 145.753



Leilão

EURIS MATHEUS RODRIGUES DO PRADO

Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2016 16:43

Para: intimacao@sbjud.com.br

Prioridade: Alta

Boa Tarde

É o presente para solicitar a retirada dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003607-82.1996, nº Controle 1044/96, que figuram como partes COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS x MARIO DA SILVA, que tramita neste 1º Ofício - Seção Cível, a fim de DESIGNAR DATAS DE LEILÕES e EXPEDIR EDITAL DE LEILÃO, conforme normas vigentes, possibilitando assim ao Cartório, a intimação das partes e providências necessárias.

Grato.

EURIS MATHEUS RODRIGUES DO PRADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: eurisp@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Leilão

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2016 16:43

Para: EURIS MATHEUS RODRIGUES DO PRADO

Prioridade: Alta

767 m

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

intimacao@sbjud.com.br (intimacao@sbjud.com.br)

Assunto: Leilão

Re: Leilão

Superbid Judicial - TJSP [tjsp@sbjud.com.br]

Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2016 17:02

Para: EURIS MATHEUS RODRIGUES DO PRADO

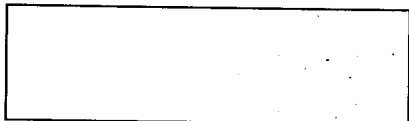
Cc: Analise Juridica SBJud [analisejuridica@sbjud.com.br]

768 m

Prezado Sr. Euris Matheus Rodrigues do Prado, boa tarde.

Intimados da nomeação, sendo assim, providenciaremos o necessário para a realização do leilão.

Atenciosamente;



Wesley Ascanio

Assistente de Análise Jurídica

Tel.: 55 11 4950 9666

Fax: 55 11 3887 9866

Skype: wesley.ascanio

wesley.ascanio@sbjud.com.br

www.sbjud.com.br

Em 5 de dezembro de 2016 16:43, EURIS MATHEUS RODRIGUES DO PRADO

<eurisp@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa Tarde

É o presente para solicitar a retirada dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003607-82.1996, nº Controle 1044/96, que figuram como partes COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS x MARIO DA SILVA, que tramita neste 1º Ofício - Seção Cível, a fim de DESIGNAR DATAS DE LEILÕES e EXPEDIR EDITAL DE LEILÃO, conforme normas vigentes, possibilitando assim ao Cartório, a intimação das partes e providências necessárias.

Grato.

EURIS MATHEUS RODRIGUES DO PRADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: eurisp@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2016, foi disponibilizado na página 1493/1495 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
 Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
 Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
 Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
 Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int a parte credora para informar quem deverá ser intimado do leilão, bem como recolher diligência para intimação dos mesmos)"

Leme, 12 de dezembro de 2016.

Gian Francesco Sarti
 Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Dra Natália
maech Cost, solicitou os presentes
 autos no balcão, ficando cientificado de
 todo processado. o que se faz

Leme, 13 de 12 de 2016

Luis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 894
780
LEME-SP

**EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Espolio de Mario da Silva

EDITAL DE PRAÇA e de intimação dos executados **MÁRIO DA SILVA**; da coproprietaria **VERA LÚCIA MORAES DA SILVA**; do credor com penhora averbada **FERBELA AGRICOLA LTDA**; das interessadas **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO** e **MARCIA CRISTIANE FRANCO DE CAMARGO**; dos credores hipotecários **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, **MÁRIO ALVES DE CAMARGO**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus contra Mario da Silva - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318 e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA - A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em 20/03/2017, a partir das 16:00 horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em 22/03/2017, às 16:00 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 16:00 horas do dia 12/04/2017 - 2º pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Renato Schlobach Moysés, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

DOS DEBITOS – o arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de debitos fiscais e tributários incidentes sobre os imóveis arrematados (**art. 130 CTN**), ficando responsável pelo pagamento dos debitos de outra natureza, tais coo condomínio, água, luz e gás.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO – A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

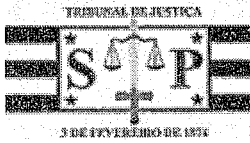
DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão da praça, fica o(a) executado(a), somente nestas hipóteses, obrigado(a) a pagar a comissão de 2% do valor pago.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 01 - A parte ideal correspondente a 50% do Imóvel objeto da matrícula nº 16.651, do CRI de São João da Boa Vista/SP: Uma gleba de terras, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áres e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626.

Ônus e Gravames: Segundo certidão de matrícula atualizada, consta em R.6 HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU; Consta em R.7 HIPOTECA EM SEGUNDO GRAU; Consta em R.8 PENHORA oriunda dos autos do processo nº 762/96 em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Leme/SP; Consta em AV.10 PENHORA oriunda dos autos deste processo.

Valor de avaliação da parte ideal penhorada: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em setembro de 2014 (fls. 682).

Valor de avaliação atualizado: R\$ 212.070,44 (duzentos e doze mil e setenta reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até junho de 2016 (fls. 755).

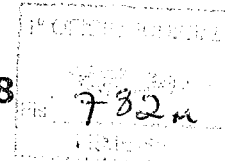
Depositário: Mário da Silva.

Local do bem: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, Aguai/SP.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Leme, aos 12 de janeiro de 2017. Eu, Euris Matheus Rodrigues do Prado, escrevente técnico judiciário, matr. 366.742, digitei e eu Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, diretora, matr. 93398-A conferi e assino digitalmente.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



EDITAL DE HASTA PÚBLICA - Autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2017 15:09

Para: intimacao@sbjud.com.br

Cc: analisejuridica@sbjud.com.br

Prioridade: Alta

Anexos: Edital 1044.96.pdf (52 KB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar cópia do edital de hasta pública devidamente conferido para sua publicação, referente aos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96) - execução de título extrajudicial que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus- move em face de Mario da Silva.

Favor responder no e-mail institucional.

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Retransmitidas: EDITAL DE HASTA PÚBLICA - Autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318

783

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2017 15:09

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

intimacao@sbjud.com.br (intimacao@sbjud.com.br)

analisejuridica@sbjud.com.br (analisejuridica@sbjud.com.br)

Assunto: EDITAL DE HASTA PÚBLICA - Autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 899

784 m

LEME-SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Espolio de Mario da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 318.2017/000156-8

Guia 8310 R\$ 70,65

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME o **ESPOLIO DE MÁRIO ALVES DE CAMARGO**, na pessoa da herdeira **Marcia Christine Franco de Camargo**, Rua Antonio Mourao, 379, Centro - CEP 13610-090, Leme-SP e a meeira **Maria Marcia Antunes Franco de Camargo**, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Augusto Cesar, 525, Centro - CEP 13610-190, Leme-SP, podendo também ser encontrada na rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 799, apt 42, Centro, Leme-SP, que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristovão, com área de 4,89 alqueires - registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe esta designado para o **dia VINTE (20) DE MARÇO DE 2.017**, a partir de **ÀS 16:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br e não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital seguir-se-á sem interrupção ao 2º Leilão por no mínimo vinte dias e se encerrara no **DOZE (12) DE ABRIL DE 2.017, ÀS 16:00 HORAS**, no local destinado às hastas públicas.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da Lei. Leme, 12 de janeiro de 2017. Eu, Euris Matheus Rodrigues do Prado, escrevente técnico judiciário, matr. 366.742, digitei e eu Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, diretora, matr. 93398-A conferi e assino digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência de funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANOBIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o nº do processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e o número de protocolo 318.2017/000156-8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B369C0.

785m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **318.2017/000221-1**

Guia 4479 R\$ 60,42 (01/12/2014)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME MARIO DA SILVA, bem como sua esposa **VERA LÚCIA MORAES DA SILVA** e coproprietária do bem penhorado, residente e domiciliado(a) na Rua Joao Ferreira Grosso, 66, Barra Funda - CEP 13617-290, Leme-SP, que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sítio São Cristovão, com área de 4,89 alqueires - registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe esta designado para o **dia VINTE (20) DE MARÇO DE 2.017**, a partir de **ÀS 16:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br e não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital seguir-se-á sem interrupção ao 2º Leilão por no mínimo vinte dias e se encerrara no **DOZE (12) DE ABRIL DE 2.017, ÀS 16:00 HORAS**, no local destinado às hastas públicas.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da Lei. Leme, 13 de janeiro de 2017. Eu, Euris Matheus Rodrigues do Prado, escrevente técnico judiciário, matr. 366.742, digitei e eu Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, diretora, matr. 93398-A conferi e assino digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
 Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B389G0.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

Processo Nº

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 F800.17.00000575-8 090117 1839 024

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho para informar quem deverá ser intimado do leilão, bem como recolher diligência para intimação dos mesmos, é o presente para requerer a juntada das guias para intimação.

Ademais, seguem cônjuge e credores que deveram ser intimados:

Endereço do cônjuge (Vera Lucia Moraes da Silva): ✓
Rua João Ferreira Grosso, nº 72, Leme/SP.

A Credora Ferbela Agrícola Ltda deverá ser intimada na pessoa do seu procurador, **Dr. Luis Roberto Olimpio**, inscrito na **OAB/SP 135.997**.

A Credora Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda deverá ser intimada na pessoa dos seus procuradores, **Dra. Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva**, inscrita na **OAB/SP 134.600** e **Dra. Milena Aparecida Fígaro Bertin**, inscrita na **OAB/SP 189.314**.

O credor Dr. Mario Alves de Camargo deverá ser intimado na pessoa de seus herdeiros nos endereços abaixo:

Maria Marcia Antunes Franco de Camargo (CPF 112.683.738-50)
Rua Coronel Augusto Cesar, nº 525, CEP: 13.610-190, Centro, Leme/SP.

Marcia Christine Franco de Camargo (Adv. OAB: 275.082) (CPF 040.961.968-00)
Rua Antonio Moura, nº 379, Centro, CEP 13.610-090, Leme/SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de dezembro de 2016.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00008.813180 8 70150000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 / 950001-4	21/12/2016	21/12/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	2015051000008813	8813	141,30

Instruções
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Autor: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Réu: MARIO DA SILVA P 001168
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 0003607-82.1996.8.26.0
 Ano Processo: 1996
 1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00008.813180 8 70150000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 / 950001-4	21/12/2016	21/12/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	2015051000008813	8813	141,30

Instruções
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Autor: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Réu: MARIO DA SILVA P 001168
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 0003607-82.1996.8.26.0
 Ano Processo: 1996
 2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00008.813180 8 70150000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 / 950001-4	21/12/2016	21/12/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	2015051000008813	8813	141,30

Instruções
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Autor: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
 Nome do Réu: MARIO DA SILVA P 001168
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 0003607-82.1996.8.26.0
 Ano Processo: 1996
 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00008.813180 8 70150000014130

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	21/12/2016
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6591-9 / 950001-4
Data do Documento	Nosso número
21/12/2016	2015051000008813
Certeira	(-) Valor do documento
18/013	141,30
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)	(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.	(-) Outras deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado
	141,30
Pagador	Código de baixa
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS PRACA DO BARAORIO BRANCO 09, CENTRO BEBEDOURO -SP CEP:14700-129	Autenticação mecânica
Sacador/Avalista	Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIGUEROA, liberado nos autos em 01/12/2016 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B38ACA.

Comprovante de Transação Nº 33178 - Pagamento de ficha de compensação

Data de Emissão 16/12/2016 14:24h

Conta a Débito

Nome P R J R ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Agência/Conta 0265/02015057-8

Dados da Transação

Data do Pagamento Hoje, 16/12/2016, com efetivação imediata.
Data de Vencimento 21/12/2016
Valor Nominal 141,30
Valor de desconto/abatim. 0,00
Valor juros/multa 0,00
Valor do Pagamento 141,30 (Informado pelo cliente/beneficiário.)
Nome do Beneficiário 001168
Código de Barras 00190.00009 02015.051002 00008.813180 8 70150000014130
Autenticação 038902652016121614240000014130000093178

Em caso de digitação incorreta de dados que ocasione pagamento de valor inferior ao devido, autorizo o débito dessa diferença em minha conta-corrente. Se o Banco beneficiário deste pagamento recusá-lo, autorizo o crédito, em minha conta-corrente, do valor pago indicado nesta transação.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391Mercantil do Brasil
Compromisso com você.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FLS 790 fls. 905

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Juíza de Direito: Dra. Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha (s)

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

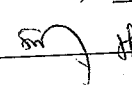
Fls. 786/787: Intimem-se as credoras Ferbela Agrícola Ltda. E Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda., dos leilões designados às fls. 780/781, nas pessoas de seus i. Advogados, os Drs. Luis Roberto Olímpio e Dra. Cláudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva e Dra. Milena Aparecida Fígaro Bertin, respectivamente.

Intime-se.
Leme, 30 de janeiro de 2017.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 15 de 02 de 2017, recebi estes autos em cartório da MM. Juíza. Eu,  (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia), Escrivã II, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FLORES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento>, informe o processo 0003607-82-1996.8.26.0318 e código 8B38B05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento>, informe o processo 0003607-82-1996.8.26.0318 e código 8B38B05.

JUNTADA

Em 17 de fevereiro de 2017

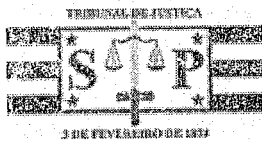
Junto a estes autos o mandado de intimação e o e-mail que seguem

Eu, Sachella M. Escr subs

26/01
25/01

Ces urgente
25/01 1044/96

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 72
LEME/SP J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 318.2017/000221-1

Guia 4479 R\$ 60,42 (01/12/2014)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME MARIO DA SILVA, bem como sua esposa **VERA LÚCIA MORAES DA SILVA** e coproprietária do bem penhorado, residente e domiciliado(a) na Rua Joao Ferreira Grosso, 66, Barra Funda - CEP 13617-290, Leme-SP, que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristovão, com área de 4,89 alqueires - registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe esta designado para o dia **VINTE (20) DE MARÇO DE 2.017**, a partir de **ÀS 16:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.Br e não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital seguir-se-á sem interrupção ao 2º Leilão por no mínimo vinte dias e se encerrara no **DOZE (12) DE ABRIL DE 2.017, ÀS 16:00 HORAS**, no local destinado às hastas públicas.

CUMpra-se na forma e sob as penas da Lei. Leme, 13 de janeiro de 2017. Eu, Euris Matheus Rodrigues do Prado, escrevente técnico judiciário, matr. 366.742, digitei e eu Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, diretora, matr. 93398-A conferi e assino digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência: Desobedecer funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331).



Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia
Euris Matheus Rodrigues do Prado

09/02 - 19:00

19/02/2017
Bunna

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DA SILVA MARRA FERREIRA, lido e lido nos autos em 01/12/2017 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B38B7C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 908
1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 93
LEME/SP J

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça José Antonio Landgraf (24790)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2017/000221-1, no dia 09/02, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, INTIMEI o requerido Mário da Silva, bem como sua esposa, Vera Lúcia Moraes da Silva, do inteiro teor do presente. Ofereci-lhes a contrafé, que aceitaram, bem como exararam suas notas de ciência no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 10 de fevereiro de 2017.

Número de Cotas: 01 - R\$60,42.

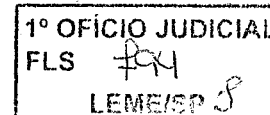
1.044/96

ENC: EDITAL DE HASTA PÚBLICA - Autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318

LEME - 1 OFICIO CIVEL

Enviado: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 14:10

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS



Descrição: Descrição:

Descrição:

cid:image001.jpg@01CD3EF2.F
178DC90

Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia

Escrivã Judicial II

1º Ofício Cível

Foro da Comarca de Leme-SP

leme1@tjsp.jus.br

De: Superbid Judicial - TJSP [tjsp@sbjud.com.br]

Enviado: quinta-feira, 26 de janeiro de 2017 17:11

Para: LEME - 1 OFICIO CIVEL

Cc: analisejuridica@sbjud.com.br

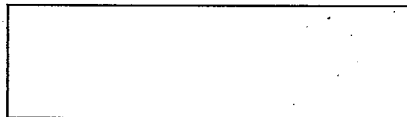
Assunto: Re: EDITAL DE HASTA PÚBLICA - Autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Prezada Sra. Mayne Campos Pereira de Freitas, boa tarde.

Gratos pelo envio do documento, e cientes da aprovação.

Daremos prosseguimento aos nossos trabalhos.

Atenciosamente;



Wesley Ascanio

Assistente de Análise Jurídica

Tel.: 55 11 4950 9666

Fax: 55 11 3887 9866

Skype: wesley.ascanio

wesley.ascanio@sbjud.com.br

www.sbjud.com.br

Em 25 de janeiro de 2017 15:09, MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

<maynef@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar cópia do edital de hasta pública devidamente conferido para sua publicação, referente aos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96) - execução de título extrajudicial que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus- move em face de Mario da Silva.

Favor responder no e-mail institucional.

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

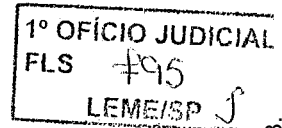
Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

796m

JUNTADA

Em 21 de fevereiro de 2017

foram juntados aos autos o mandado de

intimação que segue(m)

em anexo

(2)

U. Douglas
Ces urgente 1044/96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

797a

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Espolio de Mario da Silva
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 318.2017/000156-8

Guia 8310 R\$ 70,65

Guia 8813 - 141, J

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME o ESPOLIO DE MÁRIO ALVES DE CAMARGO, na pessoa da herdeira Marcia Christine Franco de Camargo, Rua Antonio Mourao, 379, Centro - CEP 13610-090, Leme-SP e a meeira Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Augusto Cesar, 525, Centro - CEP 13610-190, Leme-SP, podendo também ser encontrada na rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 799, apt 42, Centro, Leme-SP, que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristovão, com área de 4,89 alqueires - registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe esta designado para o dia VINTE (20) DE MARÇO DE 2017, a partir de ÀS 16:00 HORAS por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br e não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital seguir-se-á sem interrupção ao 2º Leilão por no mínimo vinte dias e se encerrara no DOZE (12) DE ABRIL DE 2017, ÀS 16:00 HORAS, no local destinado às hastas públicas.

CUMpra-se na forma e sob as penas da Lei. Leme, 12 de janeiro de 2017. Eu, Euris Matheus Rodrigues do Prado, escrevente técnico judiciário, matr. 365.742, digitei e eu Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia, diretora, matr. 93398-A conferi e assino digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 195, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer valor diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opo-se à execução de ato ilegal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacato: funcionário público no exercício da função ou em razão dele. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 - "com" e 331)



Euris Matheus Rodrigues do Prado
Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia

15.03.2017
Ana Carolina Aleixo Cascaldi

Este documento é o original assinado eletronicamente por Euris Matheus Rodrigues do Prado e Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B38CB1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Douglas Dias (24804)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2017/000156-8 INTIMEI a herdeira MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO bem como a meeira MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO, que tomaram ciência do inteiro teor do mandado e exararam suas assinaturas no anverso, tendo aceitado as cópias que lhes ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 14 de fevereiro de 2017.

Número de Cotas: R\$ 141,30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2017, foi disponibilizado na página 1301/1306 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)

Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Paulo Roberto Joaquin dos Reis (OAB 23134/SP)

Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: ""Fls. 786/787: Intimem-se as credoras Ferbela Agrícola Ltda. E Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda., dos leilões designados às fls. 780/781, nas pessoas de seus i. Advogados, os Drs. Luis Roberto Olímpio e Dra. Cláudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva e Dra. Milena Aparecida Fígaro Bertin, respectivamente. Intime-se." (Int acerca das datas para leilão: 20.03.2017 - às 16:00 horas, até 12.04.2017 - às 16:00 horas)""

Leme, 6 de março de 2017.

Bianca Cristina Corrêa
 Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o D^o Carlos Alberto Lixeni, solicitou os presentes autos no balcão, ficando identificado de todo processado.

Leme, 06 de março de 2017



Designação de hasta pública - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2017 12:32

Para: senise_adilson@hotmail.com

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Comunico a V.Sa. que no Proc. 0003607-82.1996.8.26.0318 - Controle nº 1044/96 - que tramita no 1º Ofício Judicial Cível da comarca de Leme/SP, Ação de Execução de Título Extrajudicial em que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de São Paulo Coopercitrus move em face de Mário da Silva, foi designada venda de imóvel penhorados nos autos, a saber: uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristovão, com área de 4,89 alqueires - registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00, designado para o dia **VINTE (20) DE MARÇO DE 2.017**, a partir de **ÀS 16:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.Br e não havendo lanço superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital seguir-se-á sem interrupção ao 2º Leilão por no mínimo vinte dias e se encerrara no **DOZE (12) DE ABRIL DE 2.017, ÀS 16:00 HORAS**, no local destinado às hastas públicas, havendo edital afixado no átrio do Forum, sito na r. Bernardino de Campos, n. 770 – Centro – Leme-SP.

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Designação de hasta pública - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

80/m

Microsoft Outlook

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2017 12:32

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

senise_adilson@hotmail.com (senise_adilson@hotmail.com)

Assunto: Designação de hasta pública - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

1º Offício Judicial
Fls. 802
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 08 de Março de 2017,

junto a estes autos a petição e a procuração

_____ que segue(m).

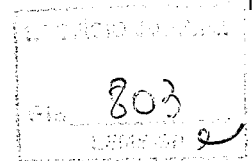
Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompatto Mendes de França



Dr. Carlos Alberto Lissoni
OAB/SP 282.988

fls. 918



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo 0003607-82.1996.8.26.0318

318 FLME-17.00003709-7 000317 1553 00

MARIO DA SILVA, já qualificado nos autos da
AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que lhe é movida Pelo
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO
COOPERCITRUS, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente, perante
Vossa Excelência requerer:

- 1) O suplicante, constitui novo advogado, nos termo da
procuração inclusa, onde pede a juntada de procuração.



Dr. Carlos Alberto Lissoni
OAB/SP 282.988

204

- 2) Por estar sem operação o site da fazenda estadual impossibilitando neste momento recolhimento de guia CPA, pede-se 48 para apresentação de guia recolhida
- 3) Requer-se vistas dos autos pelo prazo legal

Termos em que Pede
Espera Deferimento

Leme, 04 de Julho de 2012.



Dr. CARLOS ALBERTO LISSONI
OAB/SP 282.988



Dr. CARLOS ALBERTO LISSONI
ADVOCACIA - OAB/SP 282.988

Rua Dr. Jose Bonifácio de Andrade e Silva, 298 – Jd Bela Vista.
 Leme/SP – CEP- 13.611-370

☎: (0xx19) 3571-8380 – ✉: lissonioab@ig.com.br

805

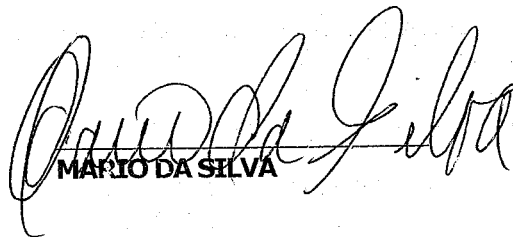
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIO DA SILVA, brasileiro, Agricultor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.714.126./SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Lemes - SP, na Rua João Ferreira Grosso, nº. 66 – Jardim Juana, CEP 13.617-290, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador, o advogado:

OUTORGADO: DR. CARLOS ALBERTO LISSONI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 282.988, com CPF/MF nº 139.352.498-29 e portador do RG/SSP/SP nº 21.400.877-0, com escritório na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Jose Bonifácio de Andrade e Silva, 298 - Bairro Jardim Bela Vista, Cep. 13.611-370 - Telefone (019) 3571-8380.

A quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, comprometendo-se, ainda, a ratificar, em Juízo e fora dele, se necessário, todos os atos praticados especialmente **PARA PROCESSO 0003607-82.1996.8.26.0318 1ª VARA CIVIL DA CIDADE DE LEME**, declarando aceitar a condição de caracterizar a presente prestação, uma obrigação de meio, não dependendo, pois, de sucesso na demanda e, se compromete(m) a liquidar (arem) os honorários advocatícios devidos ao constituído, de conformidade com a Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), elaborada de conformidade com a Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1.994.

Leme/SP, 12 de Setembro de 2016.


MARIO DA SILVA

806 n

CERTIDÃO

CERTIFICADO e doufe, que o(a) Sr(a) Caio Alberto Lorenzi
 retirou os autos de cartório, mediante
 carga no Livro nº _____, do fls. Nº 101
 em 08 / 03 / 2017, devolvendo-os
20 / 03 / 2017.
 Leme, do _____, de 03 de 2017



JUNTADA

Em 24 de abril de 2017
junto a estes autos, e-mail + a petição
do leilão que segue(m)
Eu. (9) Esc. subsc

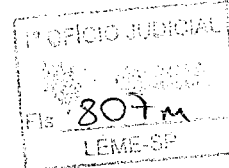
ENC: Resultado de leilão eletrônico - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

LEME - 1 OFICIO CIVEL

Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:19

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Anexos: Petição_Juntada de Auto Ne~1.pdf (502 KB)



Descrição: Descrição:

Descrição:

cid:image001.jpg@01CD3EF2.F
178DC90

Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia

Escrivã Judicial II

1º Ofício Cível

Foro da Comarca de Leme-SP

leme1@tjsp.jus.br

De: Superbid Judicial - TJSP [tjsp@sbjud.com.br]

Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2017 17:50

Para: LEME - 1 OFICIO CIVEL

Cc: analisejuridica@sbjud.com.br

Assunto: Resultado de leilão eletrônico - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Prezada Sra. Mayne Campos Pereira de Freitas, boa tarde.

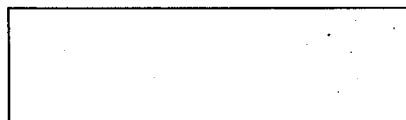
Vimos pelo presente, informar o resultado do leilão que ocorreu nos autos do processo em questão.

Conforme previsto em edital, o leilão teve início em 20/03/2017 onde os bens foram ofertados a 100% do valor de avaliação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis.

Como não houve licitantes, a segunda praça do leilão teve início em 22/03/2017 com lances iniciais a partir de 60% do valor de avaliação, encerrado no dia 12/04/2017.

Assim sendo, requer o peticionário a juntada do incluso AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, da publicação legal do edital no portal da Superbid Judicial de acordo com o Art. 887, § 2º, do novo código de processo civil, e do incluso aviso de recebimento "AR dos correios" a fim de comprovar a cientificação das partes, bem como nos colocamos à disposição, caso Vossa Excelência assim entenda necessário, para nova tentativa de realização de leilão.

Atenciosamente;



Wesley Ascanio

Assistente de Análise Jurídica

Tel.: 55 11 4950 9666

Fax: 55 11 3887 9866

Skype: wesley.ascanio

wesley.ascanio@sbjud.com.br

www.sbjud.com.br

Em 26 de janeiro de 2017 16:11, Superbid Judicial - TJSP <tjsp@sbjud.com.br> escreveu:

Prezada Sra. Mayne Campos Pereira de Freitas, boa tarde.

Gratos pelo envio do documento, e cientes da aprovação.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP**

Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

RENATO S. MOYSÉS, leiloeiro oficial nomeado para realizar a Alienação Judicial Eletrônica, nos autos da Ação de de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS** contra **MARIO DA SILVA**, vem, pela presente, expor e requerer o quanto segue:

Conforme previsto em edital, o leilão teve início em 20/03/2017 onde os bens foram ofertados a 100% do valor de avaliação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis.

Como não houve licitantes, a segunda praça do leilão teve início em 22/03/2017 com lances iniciais a partir de 60% do valor de avaliação, encerrado no dia 12/04/2017.

Durante o período em que o bem ficou em exibição no site www.superbidjudicial.com.br, foram enviados "e-mails marketing" a um banco de compradores de aproximadamente 700 mil usuários, além de publicados editais no jornal "Folha de São Paulo", o que gerou 233 visitas de interessados no site, porém apesar de nossos esforços, o bem não obteve nenhuma oferta de lance.

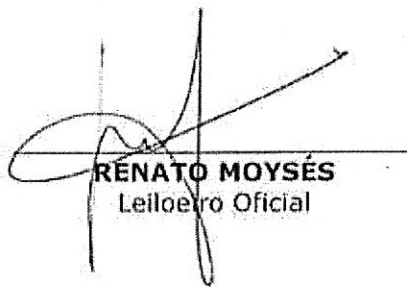


Assim sendo, requer o peticionário a juntada do incluso AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, da publicação legal do edital no portal da Superbid Judicial de acordo com o Art. 887, § 2º, do novo código de processo civil, e do incluso aviso de recebimento "AR dos correios" a fim de comprovar a cientificação das partes, bem como nos colocamos à disposição, caso Vossa Excelência assim entenda necessário, para nova tentativa de realização de leilão, para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2017.



RÊNATO MOYSÉS
Leiloeiro Oficial



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo No. 0003607-82.1996.8.26.0318

Partes:

Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Mario da Silva

Em doze de abril de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do portal do Gestor Superbid Judicial(www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Superbid Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 16:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A5001C.

1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP

EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **MARIO DA SILVA**; da coproprietária **VERA LUCIA MORAES DA SILVA**; do credor com penhora averbada **FERBELA AGRÍCOLA LTDA**; das interessadas **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO** e **MÁRCIA CRISTINE FRANCO DE CAMARGO**; dos credores hipotecários **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, **MARIO ALVES DE CAMARGO**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus contra Mario da Silva - Processo nº **0003607-82.1996.8.26.0318** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA - A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em **20/03/2017**, a partir das **16:00** horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em **22/03/2017**, às **16:00** horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **16:00** horas do dia **12/04/2017** - 2º pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Renato Schlobach Moysés, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**art. 130, CTN**), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ARREMATÇÃO PELO CRÉDITO - A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão da praça, fica o(a) executado(a), somente nestas hipóteses, obrigado(a) a pagar a comissão de 2% do valor pago.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Item 01 - A parte ideal correspondente a 50% do Imóvel objeto da matrícula nº 16.651, do CRI de São João da Boa Vista/SP: Uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áres e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626.

Ônus e Gravames: Segundo certidão de matrícula atualizada, consta em R.6 HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU; Consta em R.7 HIPOTECA EM SEGUNDO GRAU; Consta em R.8 PENHORA oriunda dos autos do processo nº 762/96 em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Leme/SP; Consta em AV.10 PENHORA oriunda dos autos deste processo.

Valor de avaliação da parte ideal penhorada: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), avaliado em Junho de 2015.

Valor de avaliação atualizado: R\$ 108.949,59 (cento e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até Dezembro de 2016, segundo a tabela oficial aplicável nos cálculos judiciais do TJSP.

Depositário: Mário da Silva.

Local do bem: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, Aguaí/SP.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

MARIO ALVES DE CAMARGO

Rua Cel. João Franco Mourão, nº 371, CENTRO

Leme - SP

CEP 13610180

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Certificação sobre as datas dos leilões que ocorrerão nos dias 20/03/2017 e 12/04/2017 (1ª e 2ª Praças) através do portal www.sbjud.com.br Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318 1ª Vara Cível de Leme/SP

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇÃO EXPENDOR

SUBSCRIÇÃO E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

9514926-0

FCM483.110

114 X 168 P/M

STICHEL SUZUKAWA SP

036
19/03/17

Luís Santos
LEME
19 MAR 2017
CORREIOS

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

EMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Carlos Paes de Barros, nº 48, Parque São Manuel
Leme – SP
CEP 13616460

SEGURANÇA DE CONTEÚDO (OBJETO) / CERTIFICATION DU CONTENU (OBJET) Certificação sobre as datas dos leilões que ocorrerão nos dias 20/03/2017 e 12/04/2017 (1ª e 2ª Praças) através do portal www.sblud.com.br Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318 1ª Vara Cível de Leme/SP		ENTREGA EM OBRIGATORIA DO SERVIÇO <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS REGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 14/03/17	LAPISADO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LÉGISLÉ DU RECEPTEUR Edison Augusto	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / RUBRIQUE DE L'AGENT 19375431 Emel Cardoso 008.504-0	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO / N° DE LA PROCÉDURE		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

10240088 10240088 114 x 114 mm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

812m

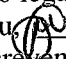
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

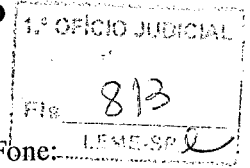
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Int. Do requerente para manifestar-se acerca da petição e do auto de leilão negativo de fls. 808/811, no prazo legal.

Nada Mais. Leme, 24 de abril de 2017. Eu, , MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE ENCERRAMENTO DO 4º VOLUME

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 4º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.813, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Leme, 27 de abril de 2017. Mayne Campos Pereira de Freitas, escrevente matr.368.709-A, certifiquei. Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia, Escrivã Diretora, matr. N. 93398-A, conferi e subscrevo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia autêntica assinada digitalmente por MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL ZANÓBIA, Escrivã Diretora, matr. N. 93398-A, conferi e subscrevo. Para conferir a autenticidade do documento, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0DDA0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, , centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PARCIAL
 814

TERMO DE ABERTURA DO 5º VOLUME

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 5º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.814, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Leme, 27 de abril de 2017. Mayne Campos Pereira de Freitas, escrevente matr.368.709-A, certifiquei. Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia, Escrivã Diretora, matr. N. 93398-A, conferi e subscrevo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é assinado digitalmente por MARIA FERREIRA FLORENTINO, conforme o artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.419/2006, que institui a Assinatura Digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B393B0.

J U N T A D A

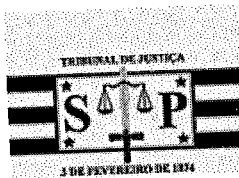
Em 05 de maio de 2017

junto a estes autos a decisão

que segue em

El. Esc. subscr

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

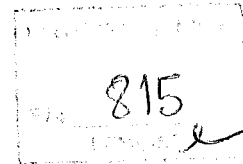
COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-3571-3590, Leme-SP - E-mail: leme3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001361-95.2016.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda.
Executado: Vera Lucia Moraes da Silva e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Leme, 16 de abril de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para realize penhora no rosto dos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318, conforme r. decisão de seguinte teor: "Páginas 160/161: Defiro a penhora no rosto dos autos indicados, sobre os valores remanescentes e oriundos do imóvel que será levado da praça e que pertençam aos executados destes autos. Expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível local para que proceda à penhora no rosto dos autos 0003607-82.1996.8.26.0318, ficando à cargo do credor destes autos o acompanhamento do tramite processual daquele processo.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (leme3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Márcio Mendes Picolo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO MENDES PICOLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B395CC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:28.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B395CC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL


Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício de fl. 815 solicita a realização da penhora no rosto dos autos referente ao valor remanescente e oriundo do imóvel levado a hasta pública nestes autos. Entretanto, o importe da dívida supera o valor avaliado do referido imóvel. Certifico ainda que a praça restou negativa, conforme auto de leilão Negativo de fl. 809/810. Certifico mais e finalmente haver encaminhado e-mail à 3ª Vara Cível desta comarca, conforme cópia que segue. Nada Mais. Leme, 10 de maio de 2017. Eu,  MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Informação acerca de penhora no rosto dos autos - proc. 1001361-95.8.26.0318

817 m

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Enviado: quarta-feira, 10 de maio de 2017 14:08
Para: LEME - 3 OFICIO CIVEL

Boa tarde,

Em resposta ao ofício s/n, datado de 16/04/2017, oriundo dos autos supra (vosso), informo que não foi realizada a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 0003607-82.1996.8.26.0318 visto que não há saldo remanescente, pois o valor da dívida, de R\$212.070,44, supera o valor de avaliação do imóvel, o qual corresponde a R\$195.000,00. Informo ainda que o imóvel foi levado a hasta pública, entretanto o mesmo não foi arrematado.

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

**Entregue: Informação acerca de penhora no rosto dos autos - proc.
1001361-95.8.26.0318**

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 10 de maio de 2017 14:09

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

LEME - 3 OFICIO CIVEL (leme3@tjsp.jus.br)

Assunto: Informação acerca de penhora no rosto dos autos - proc. 1001361-95.8.26.0318

818 m

Lida: Informação acerca de penhora no rosto dos autos - proc. 1001361-95.8.26.0318

1044/96

LEME - 3 OFICIO CIVEL

Enviado: quarta-feira, 10 de maio de 2017 15:26

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Sua mensagem

Para: LEME - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Informação acerca de penhora no rosto dos autos - proc. 1001361-95.8.26.0318

Enviado: quarta-feira, 10 de maio de 2017 14:08:58 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 10 de maio de 2017 15:26:37 (UTC-03:00) Brasília.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2017, foi disponibilizado na página 667/674 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o ofício de fl. 815 solicita a realização da penhora no rosto dos autos referente ao valor remanescente e oriundo do imóvel levado a hasta pública nestes autos. Entretanto, o importe da dívida supera o valor avaliado do referido imóvel. Certifico ainda que a praça restou negativa, conforme auto de leilão Negativo de fl. 809/810. Certifico mais e finalmente haver encaminhado e-mail à 3ª Vara Cível desta comarca, conforme cópia que segue."

Leme, 16 de maio de 2017.

Gian Francesco Sart
Escrevente Técnico Judiciário

Em 07 de Junho de 2017
 para a conferência
 da petição
 Ojet
 (Assinatura)
 (Assinatura)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

Processo Nº

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 F800.17.00036078219968260318

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,
por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em
face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue:

Informa a Exequente que não houveram licitantes na praça que se
encerrou em 12.04.2017. Desta forma, em termos de prosseguimento, requer a
designação de novas datas para praxeamento do imóvel penhorado, a ser realizado na
modalidade leilão eletrônico, indicando a empresa:

Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda.
"SUPERBID JUDICIAL"
Sede: Alameda Lorena, nº 800, 2º andar, Jardim Paulista, CEP
01424-001, São Paulo/SP.
CNPJ/MF sob o nº 03.836.739/0001-26
Portal da rede na Internet www.superbidjudicial.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 25 de maio de 2017.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

Juíza de Direito: **Dra. Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha (s)**

Autos nº 1.044/96

Vistos.

1- Fls. 815: Proceda a z. Serventia as anotações necessárias quanto à penhora do crédito, comunicando-se à 3ª Vara local que a dívida dos presentes autos supera o valor do bem penhorado, bem como que o leilão restou negativo.

2- Fls. 820: Indefiro, porque os bens já foram levados a hasta pública, a qual restou infrutífera.

3- Considerando que a cooperativa não pretende a adjudicação dos bens imóveis, ante a ineficácia da alienação e considerando a inexistência de outros bens do devedor, hábeis a satisfazer o crédito do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, suspendendo a execução, nos termos do artigo 921, IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Leme, 21 de junho de 2017.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 26 de 06 de 2013, recebi estes autos em cartório da MM. Juíza. Eu, Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia), Escrivã II, subscrevi.

AVERBAÇÃO DE PENHORA

Em cumprimento ao ofício expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1001361-95.2016.8.26.0318 oriundos da 3ª Vara Cível desta comarca, requerido por LEMEFÉRTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. contra VERA LÚCIA MORAES DA SILVA E OUTRO, procedeu-se em data de QUATRO (04) DE JULHO DE 2017, a penhora sobre valores remanescentes e oriundos do imóvel registrado sob matrícula nº 16.651 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP, nestes autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003607-82.1996.8.26.0318 – controle nº 1044/96 – 1ª Vara da Comarca de Leme/SP. Leme, 04 de julho de 2017. Eu, [assinatura] (Mayne Campos Pereira de Freitas – mat. 368-709-A), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. E eu, [assinatura] (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanobia – mat. 93398-A), Diretora, mandei digitar a presente averbação, que vai assinada pelo Oficial de Justiça encarregado da lavratura da penhora.

[assinatura]
MARIA CEILA FERRAZ DO AMARAL
ZANOBIA
DIRETORA – mt.93398-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8234

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)
 OFÍCIO Nº 614/2017 (mcpf)

Leme, 04 de julho de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em resposta ao ofício datado de 16/04/2017, referente aos autos vosso nº 1001361-95.2016.8.26.0318, e em retificação ao e-mail encaminhado por este Juízo em data de 10/05/2017, informo a Vossa Senhoria que foi realizada a penhora no rostos dos presentes autos, conforme cópia do termo de averbação de penhora, informando, outrossim, que a dívida dos presentes autos supera o valor do bem penhorado, bem como que o mesmo foi levado a hasta pública, entretanto não foi arrematado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Leme1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes**

Cunha

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2017, foi disponibilizado na página 1147/1149 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "1- Fls. 815: Proceda a z. Serventia as anotações necessárias quanto à penhora do crédito, comunicando-se à 3ª Vara local que a dívida dos presentes autos supera o valor do bem penhorado, bem como que o leilão restou negativo. 2- Fls. 820: Indefiro, porque os bens já foram levados a hasta pública, a qual restou infrutífera. 3- Considerando que a cooperativa não pretende a adjudicação dos bens imóveis, ante a ineficácia da alienação e considerando a inexistência de outros bens do devedor, hábeis a satisfazer o crédito do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, suspendendo a execução, nos termos do artigo 921, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Leme, 17 de julho de 2017.

Jani Cristina Zaghetti Coelho
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTA DA

Em 08 de ago de 2017
 junto a estes autos, os Embargos Declaratórios
 que segue(m)
 Eu, [assinatura] Esc. subst.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP.**

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)

318 F890.17.00056961-0 25/07/17 1554 094

**COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES
RURALS**, vem, mui respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em desfavor de **MARIO DA SILVA**, no **prazo tempestivo** de cinco (5) dias contados da publicação do despacho que ocorreu aos 18/07/2017 (terça-feira), eis que disponibilizado dia 17/07/2017 (segunda-feira), interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS da r. decisão que indeferiu nova praça do bem penhorado**, na conformidade do que passa a expor:

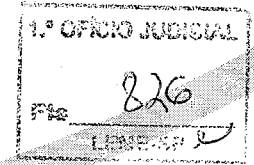
I - ANOTAÇÕES PRELIMINARES

Anota-se, de início, que se articulam os presentes embargos nos estritos termos do ordenamento processual em vigor, sem conotação de qualquer outra natureza, deixando o subscritor desta medida, ademais, aqui expresso seu respeito e sua admiração pelo ilustre Magistrado.

Explicite-se que o Promovente não insere na medida ora aforada qualquer laivo de crítica ao ofício judicante, mas a encara como veículo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional ¹, que busca fazer destes embargos verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal ², motivo por que se espera de quem há de apreciá-los real espírito de compreensão.

¹ - RSTJ - 30/378.

² - STF - 2ª Turma, AI-163.047-5-PR-AgRg-Edcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223. 2ª col.. em.



II – DA VIABILIDADE DOS EMBARGOS

Verificada a circunstância de que os embargos de declaração não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento – motivo por que, *"ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal"* ³ – é de se anotar que, embora a redação do disposto no art. 1022 do Código de Processo Civil pareça conferir viabilidade de tal recurso apenas para as sentenças e acórdãos, o certo é que a jurisprudência vem assentando com reiteração que os atos sujeitos ao recurso de agravo de instrumento comportam embargos de declaração ⁴.

O reforço doutrinário de PONTES DE MIRANDA é simples e taxativo para firmar que:

"qualquer decisão judicial, seja interlocutória ou sentença, é suscetível de embargos de declaração. Basta que tenha havido obscuridade, dúvida ou contradição". ⁵

Diverso não é o magistério de **JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA**, vejamos:

"é inconcebível que fiquem sem remédio a obscuridade, a contradição ou a omissão existente no pronunciamento. Não tem a mínima relevância que se trate de decisão de grau inferior ou superior, proferida em processo de conhecimento (comum ou especial), de execução ou cautelar. Tampouco importa que a decisão seja definitiva ou não, final ou interlocutória". ⁶

Como se patenteia, dúvida não há de que suscetível de **embargos de declaração** é a r. decisão de que tratam estes autos, ainda que de natureza **interlocutória**.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Por fim, saliente-se a tempestividade dos presentes embargos de declaração, eis que, a r. decisão embargada, objeto deste recurso, foi disponibilizada no dia 17/07/2017 (segunda-feira), publicada dia 18/07/2017 (terça-feira) passando o prazo a fluir no dia 19/07/2017 (quarta-feira). **Desta feita, o prazo legal findar-se-á no dia 26/07/2017 (terça-feira), sendo, portanto tempestivos.**

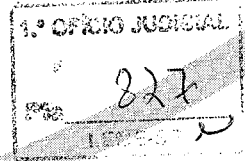
Esclarece-se que foram computados apenas os dias úteis, na forma do caput do art. 219 do CPC/2015, excluindo-se os finais de semana,

³ - cf. STF - 2ª Turma, AI-163.047-5-PR-AgrRg-Edcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223, 2ª col., em.

⁴ - RSTJ - 94/277, 97/277; RT - 739/313; JTJ - 204/222.

⁵ - "Comentários ao Código de Processo Civil", tomo VII, Rio de Janeiro, Forense, 1975, 1ª edição, p. 400/401.

⁶ - "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, Rio de Janeiro. Forense. 1985. 5ª edição, p. 526.



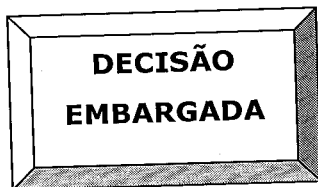
feriados e datas em que houve expediente forense e suspensão de prazos, no caso, conforme provimento do TJSP.

IV - DO OBJETO DESTES EMBARGOS

De sorte que, quando a decisão apresentar, à evidência, flagrante contradição entre sua fundamentação e dispositivo ou em suas asserções, urge o acolhimento dos embargos para o fim de se adequar a prestação jurisdicional ao pleito detonado e evitar-se, com isso, eventual anulação do julgado e demora na decisão definitiva.

V - DA R. DECISÃO EMBARGADA

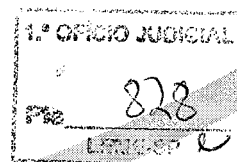
Em síntese necessária, a r. decisão embargada foi da seguinte lavra:



TJ-SP | Arquivo: 1061 | Publicação: 59 - Disponibilização:
 17/07/2017 - LEME Cível 1ª Vara
 Processo 0003607-82.1996.8.26.0318
 (318.01.1996.003607) - Execução de Título Extrajudicial -
 Espécies de Contratos - Mario da Silva - 1- Fls. 815: Proceda
 a z. Serventia as anotações necessárias quanto à penhora do
 crédito, comunicando-se à 3ª Vara local que a dívida dos
 presentes autos supera o valor do bem penhorado, bem como
 que o leilão restou negativo. 2- Fls. 820: **Indefiro, porque
 os bens já foram levados a hasta pública, a qual restou
 infrutífera.** 3- Considerando que a cooperativa não pretende
 a adjudicação dos bens imóveis, ante a ineficácia da alienação
 e considerando a inexistência de outros bens do devedor,
 hábeis a satisfazer o crédito do exequente, remetam-se os
 autos ao arquivo, suspendendo a execução, nos termos do
 artigo 921, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV:
 LUIS ROBERTO OLIMPIO (OAB 135997/SP), CLAUDIA NANCY
 MONZANI GONCALVES DA SILVA (OAB 134600/SP), CARLOS
 ALBERTO LISSONI (OAB 282988/SP), PAULO ROBERTO
 JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MILENA APARECIDA
 FÍGARO BERTIN (OAB 189314/SP)

Justamente em face da r. decisão que se insurge o embargante porquanto nada impede a determinação de nova hasta publica, atendendo o interesse do credor.

VI - RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO



Data vênia, Nobre julgador, primeiramente cumpre salientar que esta velha demanda, já se arrasta por mais de 20 (vinte) anos, sem que a credora consiga satisfazer seu lidimo crédito.

Destarte, tendo em vista o lapso temporal desta execução e o fato de que já foram exauridas todas as medidas executórias, a designação de nova hasta pública do imóvel penhorado se apresenta como único meio viável para satisfação do crédito.

Além disso, não se pode afirmar que a designação de nova praça seja ineficaz.

Salientando ainda, que em virtude de não existir previsão legal para tanto, a omissão legislativa, por si só, não constitui impedimento para que o julgador, diante das necessidades do caso concreto, disponibilize ao credor a técnica processual apta à satisfação de seu direito, pois o principal objetivo do Direito Processual Civil como um todo e da execução em particular consiste na tutela do direito material.

Por fim, ressalto que a execução se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC) e que a satisfação do crédito constitui princípio informativo do procedimento executório.

VIII - REQUERIMENTO FINAL

Diante da importância da parte dispositiva, torna-se necessário, esclarecer esta questão, com a correção, neste ponto, da decisão embargada; mesmo porque os embargos declaratórios carregam consigo uma parcela de modificação e, para atender sua finalidade, muitas vezes, é necessária a própria alteração, ainda que sutil, da decisão.

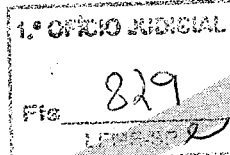
Dessa forma, como preleciona Antonio Carlos de Araújo Cintra:

“Qualquer restrição que se oponha à essa força modificativa dos embargos de declaração nos estritos limites necessários à consecução de sua finalidade específica constituirá artificialismo injustificável, que causará a mutilação do instituto.” (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IV, RJ, ed. Forense, 2003, p. 301).

Assim, requer-se o recebimento dos presentes Embargos de Declaração, para que sejam integralmente providos, sanando-se a questão apontada, para que haja o reconhecimento da contradição e omissão, que culminou com o indeferimento de nova praça.

Posto isso, espera a Embargante sejam estes **Embargos de Declaração** recebidos, com supedâneo no **inciso I do art. 1022**, do **Código de Processo Civil**, e julgados **procedentes** para o fim especial de ser **esclarecida a omissão** existente, relativamente a necessidade de reforma da r. decisão embargada, ante a contradição do decidido.

DR. ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS



Reitera, **respeitosamente**, seu entendimento de que **não se** haverá de vislumbrar o **mínimo resquício** de **caráter protelatório** nestes embargos, pela **real existência** de **contradição**, bem como pelo **profundo respeito e admiração** ao eminente prolator da decisão embargada.

JUSTITIA EST CONSTANS ET PERPETUA VOLUNTAS JUS SUUM CUIQUE TRIBUENDI.

Nestes termos,
 P. Deferimento.
 Bebedouro/SP, 12 de julho de 2017.


DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
 COMARCA DE LEME
 FORO DE LEME
 1ª VARA CÍVEL

Fls

830

LEME-SP


Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, os Embargos de Declaração de fls.825/829 apresentados pela requerente encontram-se tempestivos. Nada Mais. Leme, 08 de agosto de 2017. Eu, , Mayne de Campos Pereira de Freitas, escrevente técnico judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

Juíza de Direito: **Dra. Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha (s)**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Fls. 825/829: Os embargos de declaração ora opostos não devem sequer ser conhecidos, tendo em vista que se pretendem discutir o (des)acerto, ainda que seja parcial, da decisão, do seu ponto de vista substancial, alterando o próprio teor do *decisum* –, o que se revela incompatível com a via processual eleita. Saliente-se que fica facultado à parte interessada lançar mão do instrumento jurídico adequado para modificar a prestação jurisdicional ofertada. Revela-se evidente o propósito da parte embargante de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, o que é incabível nesta via integrativa, como já decidiu o STJ no julgamento do REsp 911.897-SP.

Bem por isso, **DEIXO DE CONHECER** dos embargos declaratórios.

Intime-se.

Leme, 09 de agosto de 2017.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em, 18 de 08 de 2017, recebi estes autos em cartório da MM. Juíza. Eu, Rebecca (Maria Ceila Ferraz do Amaral Zanóbia), Escrivã II, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA em 09/08/2017 às 16:30:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B399FE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2017, foi disponibilizado na página 1149/1153 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 825/829: Os embargos de declaração ora opostos não devem sequer ser conhecidos, tendo em vista que se pretendem discutir o (des)acerto, ainda que seja parcial, da decisão, do seu ponto de vista substancial, alterando o próprio teor do decisum -, o que se revela incompatível com a via processual eleita. Saliente-se que fica facultado à parte interessada lançar mão do instrumento jurídico adequado para modificar a prestação jurisdicional ofertada.Revela-se evidente o propósito da parte embargante de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, o que é incabível nesta via integrativa, como já decidiu o STJ no julgamento do REsp 911.897-SP. Bem por isso, DEIXO DE CONHECER dos embargos declaratórios. Intime-se."

Leme, 24 de agosto de 2017.

Jani Cristina Zaghetto Coelho
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o Eder de Paula, solicitou os presentes autos no balcão, ficando cientificado de todo processado. tirou fotocópia
Leme, 11, de Setembro de 2017



JUNTA DA

Em 27 de Setembro de 2017
 junto a estes autos a petição, cópias de
 interposição de A.I., e deus que sugere
 Eu, Cezar e a cópia de parte Etc. subscr

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 FPD0-17-00073888-1 100917 1626 808

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face **MARIO DA SILVA**, que se processa perante este D. Juízo e P. Cartório, vem à presença de Vossa Excelência, "*data maxima venia*", não se conformando com a r. decisão, para requerer a juntada da cópia do recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto contra aquela decisão, em cumprimento ao disposto do art. 1018, §3º do NCPC.

Para fins do art. 1018, §3º do NCPC, esclarece que o Agravo foi instruído com cópia integral do processo, inclusive da decisão recorrida e da certidão de intimação.

São os termos em que,
 P. e espera deferimento.

Bebedouro/SP, 18 de setembro de 2017.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
 OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
 OAB/SP Nº 150.587



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau >
Peticionamento Inicial de 2º Grau

▼ MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2179484-48.2017.8.26.0000** em **15/09/2017 12:00:26**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **mariaelisa@reis.adv.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

Protocolo

Processo : 2179484-48.2017.8.26.0000
Seção : Direito Privado 2
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Contratos Bancários
Data/Hora : 15/09/2017 12:00:26

Partes

Agravante : Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – Coopercitrus
Agravado : MARIO DA SILVA

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição* : 1 - agravo de instrumento cooper mario da silva 001168.pdf
Documento 1 : 2 - COPIA INTEGRAL - 1-65.pdf
Documento 2 : 3 - COPIA INTEGRAL - 66-201.pdf
Documento 3 : 4 - COPIA INTEGRAL - 202-405.pdf
Documento 4 : 5 - COPIA INTEGRAL - 406-528.pdf
Documento 5 : 6 - COPIA INTEGRAL - 529-558.pdf
Documento 6 : 7 - COPIA INTEGRAL - 559-640.pdf
Documento 7 : 8 - COPIA INTEGRAL - 641-665.pdf
Documento 8 : 9 - COPIA INTEGRAL - 666-675.pdf
Documento 9 : 10 - COPIA INTEGRAL - 676-717.pdf
Documento 10 : 11 - COPIA INTEGRAL - 718-813.pdf
Documento 11 : 12 - COPIA INTEGRAL - 814-832.pdf
Guia de Custas : 13 - GUIA AGRAVO.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

DOS REIS
ADVOGADOS

001168 - COOPER- DANIEL, OFÍCIO JUDICIAL
15/09/2017 09:52

Fls. 235
LEME/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seu advogado infra assinado, não se conformando, *data venia*, com a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, que, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO (feito nº. 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607))**, que move em desfavor de **MARIO DA SILVA**, do qual indeferiu a designação de novo leilão, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na conformidade do 1015, § unico do **Código de Processo Civil**, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelas razões e fundamentos que passa a aduzir, requerendo que, à vista do disposto no **art. 1019, I do CPC**, seja deferida, em **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, a **pretensão recursal**.

Ab Initio,

Em atenção ao disposto no artigo 1016, inciso IV, do Código de Processo Civil, seguem os nomes e endereço dos advogados constantes do processo:

Advogados do Agravante: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, OAB/SP nº 23.134; Maria Elisa Perrone dos Reis, OAB/SP nº 178.060, ambos com escritório profissional na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, CEP 14706-136.

Advogado dos Agravados: Dr. Carlos Alberto Lissoni, OAB/SP 282.988, com endereço na Rua José Bonifácio de A. e Silva, nº 298, jardim Santa Rita, CEP 13.611-370, Leme/SP.

Superadas tais colocações, requer o processamento do recurso, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, acompanhado das respectivas guias de custas, porte de remessa e retorno dos autos.

E. R. Mercê.
De Bebedouro para São Paulo, 29 de agosto de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B47955.

P REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Protocolo Judicial
Fls. 836

DOCUMENTOS ANEXOS:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Para que não se alegue a falta de qualquer **documento obrigatório** ou **essencial** para o **conhecimento** e **provimento** do presente recurso, o Agravante faz a juntada de **CÓPIA INTEGRAL** do processo originário.

OBS: Todas as fotocópias juntadas são autênticas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.03T8 e código 8B47955.

P REIS
ADVOGADOS

Fls. 837

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

AGRAVADO: MARIO DA SILVA

JUÍZO A QUO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME - SP

FEITO Nº. 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

I - DA FORMA INSTRUMENTAL DO AGRAVO E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

É certo que o não recebimento do presente recurso na forma instrumental, bem como a não concessão do efeito suspensivo poderá acarretar ao agravante, ainda, grave prejuízo e de difícil reparação, na medida em que, tendo o MM. Juiz "a quo" indeferido a inclusão no polo passivo de empresa que vem fraudando a garantia do contrato, sendo certo ainda, tratar-se de empresa do mesmo grupo econômico.

Ademais, consoante art. 1.015, § único do mesmo Codex, cabe agravo de instrumento contra decisão interlocutória em ação de execução, como é o caso destes autos.

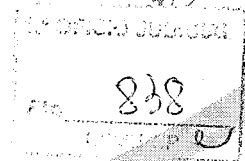
Assim, requer o conhecimento do presente recurso na forma de instrumento, porquanto a decisão indeferiu a inclusão de empresa do mesmo grupo econômico, quem vem fraudando os direitos do agravante.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO

A r. decisão agravada foi disponibilizada em data de 17/07/2017 sendo efetivamente publicada no 18/08/2017, tendo sido interpostos embargos de declaração, os quais restaram disponibilizados em 24/08/2017, publicados em 25/08/2017, de forma que o prazo passou a contar dia 28/08/2017 e se encerrará no dia 19/09/2017, **portanto tempestivo o presente agravo.**

Esclarece-se que foram computados apenas os dias úteis, na forma do caput do art. 219 do CPC/2015, excluindo-se os finais de semana, feriados e datas em que não houve expediente forense e suspensão de prazos, no caso, conforme provimento do TJSP.

D **R** **E** **I** **S**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



III - DA R. DECISÃO AGRAVADA

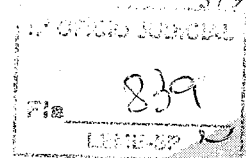
Em síntese necessária, salienta-se que após o pleito de novo leilão, o mm. juiz assim decidiu:

" TJ-SP | Arquivo: 1061 | Publicação: 59 - Disponibilização: 17/07/2017 - LEME Cível 1ª Vara
 Processo 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Mario da Silva - 1- Fls. 815: Proceda a z. Serventia as anotações necessárias quanto à penhora do crédito, comunicando-se à 3ª Vara local que a dívida dos presentes autos supera o valor do bem penhorado, bem como que o leilão restou negativo. 2- Fls. 820: Indefiro, porque os bens já foram levados a hasta pública, a qual restou infrutífera. 3- Considerando que a cooperativa não pretende a adjudicação dos bens imóveis, ante a ineficácia da alienação e considerando a inexistência de outros bens do devedor, hábeis a satisfazer o crédito do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, suspendendo a execução, nos termos do artigo 921, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUIS ROBERTO OLIMPIO (OAB 135997/SP), CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA (OAB 134600/SP), CARLOS ALBERTO LISSONI (OAB 282988/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN (OAB 189314/SP)

DECISÃO
AGRAVADA

Em face da contradição da referida decisão, foram interpostos embargos de declaração, contudo, o mm. juiz assim decidiu:

TJ-SP | Arquivo: 1849 | Publicação: 118 - Disponibilização: 24/08/2017 - LEME Cível 1ª Vara
 Processo 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Mario da Silva - Vistos. Fls. 825/829: Os embargos de declaração ora opostos não devem sequer ser conhecidos, tendo em vista que se pretendem discutir o (des)acerto, ainda que seja parcial, da decisão, do seu ponto de vista substancial, alterando o próprio teor do decisum -, o que se revela incompatível com a via processual eleita. Saliente-se que fica facultado à parte interessada lançar mão do instrumento jurídico adequado para modificar a prestação jurisdicional ofertada. Revela-se evidente o propósito da parte embargante de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, o que é incabível nesta via integrativa, como já decidiu o STJ no julgamento do REsp 911.897-SP. Bem por



isso, DEIXO DE CONHECER dos embargos declaratórios. Intime-se. - ADV: MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN (OAB 189314/SP), CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA (OAB 134600/SP), LUIS ROBERTO OLIMPIO (OAB 135997/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/ SP), CARLOS ALBERTO LISSONI (OAB 282988/SP)

Justamente em face da r. decisão que indeferiu novo leilão, que se insurge a agravante pleiteando a sua reforma pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

VI - RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO

Data vênua, Nobres julgadores, destarte, tendo em vista o lapso temporal desta execução e o fato de que já foram exauridas todas as medidas executórias, a designação de nova hasta pública do imóvel penhorado se apresenta como único meio viável para satisfação do crédito.

Além disso, não se pode afirmar que a designação de nova praça seja ineficaz.

Salientando ainda, que em virtude de não existir previsão legal para tanto, a omissão legislativa, por si só, não constitui impedimento para que o julgador, diante das necessidades do caso concreto, disponibilize ao credor a técnica processual apta à satisfação de seu direito, pois o principal objetivo do Direito Processual Civil como um todo e da execução em particular consiste na tutela do direito material.

Por fim, ressalto que a execução se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC) e que a satisfação do crédito constitui princípio informativo do procedimento executório.

É certo que atualmente o país está em recessão econômica, o que dificulta a alienação do imóvel penhorado.

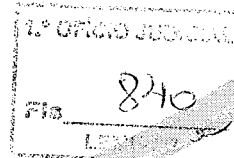
Entretanto, ocorrendo uma única edição de leilão negativo, não há como prever que a realização de nova edição de leilão restará sem êxito, devendo, inclusive, ser realizado por empresa distinta da que realizou o primeiro, pois com isso, alcançará interessados que não tiveram ciência do anterior.

O artigo 886, do Código de Processo Civil, não impõe um número máximo de tentativas de realização de leilão, bem como o artigo 876 do citado Código preceitua que não constitui a adjudicação um dever imposto ao credor, mas sim uma faculdade.

Sendo assim, a impossibilidade ou o desinteresse da Agravante em adjudicar os bens levados a leilão sem arrematação, não pode ser interpretada em seus desfavor, impedindo-a de requerer a realização de novos leilões do bem penhorado.

Além do mais, a execução deve atender ao melhor interesse do credor, nos termos do artigo 797, do Novo Código de Processo Civil.

P REIS
ADVOGADOS
 ASSOCIADOS



Logo, não havendo interesse pelo credor em adjudicar os bens levados a leilão sem arrematante, é lícito a este reaver o seu crédito na forma que melhor lhe convém.

Neste sentido:

2062073-81.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento /
 Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho

Comarca: Limeira

Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/07/2017

Data de publicação: 28/07/2017

Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. **Decisão que indeferiu a realização de novo leilão para alienação de bem penhorado. Inconformismo. Cabimento. Inexistência de vedação legal à realização de novo leilão. Frustração do primeiro leilão não constitui óbice para a realização de outros. Possibilidade de realização de novo leilão. Princípio do interesse do credor. Decisão reformada. Recurso provido.**

2066531-44.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento

Relator(a): Edgard Rosa

Comarca: Campos do Jordão

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/06/2017

Data de publicação: 09/06/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE NOVO LEILÃO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE SATISFAÇÃO DO INTERESSE DO CREDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 797, CPC. - RECURSO PROVIDO.

2119941-51.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento

Relator(a): Cláudio Marques

Comarca: Espírito Santo do Pinhal

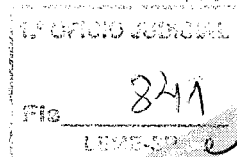
Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 06/04/2017

Data de publicação: 10/04/2017

Ementa: Agravo de Instrumento - Execução Fiscal - ISSQN - Exercícios de 2005, 2006 e 2007 - **Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de designação de novo leilão do bem móvel (veículo) penhorado - Pretensão à reforma da decisão - Cabimento. Não há impedimento legal quanto à reiteração do pedido de realização de**

P REIS
ADVOGADOS



praça/leilão - Faculdade da Fazenda Municipal de adjudicar o bem e não imposição - Recurso provido.

2173067-16.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento
 Relator(a): Paulo Pastore Filho
 Comarca: Campos do Jordão
 Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
 Data do julgamento: 20/02/2017
 Data de publicação: 20/02/2017

Ementa: EXECUÇÃO – Hasta pública frustrada – Novo leilão – Cabimento – Circunstância em que, na hipótese, não é possível concluir, a princípio, que o bem em voga nos autos não obterá êxito em ser alienado em hasta pública tão somente porque as duas primeiras tentativas resultaram frustradas – Decisão reformada - Recurso provido

2084094-85.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento
 Relator(a): Wanderley José Federighi
 Comarca: Espírito Santo do Pinhal
 Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Público
 Data do julgamento: 02/02/2017
 Data de publicação: 08/02/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEUÇÃO FISCAL – ISS - Indeferimento do pedido de realização de novo leilão do bem penhorado, diante da falta de interessados – Descabimento – Ausência de previsão em lei que limite número de leilões- Interesse da credora na realização de novo leilão – Recurso provido.

VII – DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA

O pedido de liminar, visando o efeito suspensivo ao processo até final julgamento deste agravo é de rigor, face ao relevante fundamento e ineficácia da medida, caso não seja deferida a liminar pretendida. Vale dizer, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”.

Ambos estão presentes “*in casu*”.

DO FUMUS BONI IURIS:

O “*fumus boni juris*” (ou relevante fundamentação) demanda, na doutrina de **CASSIO SCARPINELLA BUENO**, “que não se trate de alegação somenos, de parca verossimilhança jurídica, menos cabível”^[5].

[5] - “*Liminar em Mandado de Segurança*”. 2. ed. São Paulo: RT, 1999. p. 105.

Isto porque, "se o **fundamento** colacionado tem **vezos** de **juridicidade**, apresenta-se como **importante**, com feição de comportar um **possível amparo** (ainda que não se confirme, a final, a cabo de análise mais acurada) é **evidente** que **estará presente o primeiro requisito** (o fundamento relevante do pedido embasador do pedido de liminar no mandado de segurança, à luz do art. 7º, inc. II, da Lei do mandado de segurança"^[6].

No presente caso, aflora latente o fundamento relevante pelo que foi, exaustivamente, alinhado quanto à ofensa ao direito líquido e certo do impetrante. Vale dizer, o afrontamento aos **princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa** (art. 5º, "caput", inciso LIV e LV, da CF/88), bem como violação clara aos arts. 275, § 1º, III, do CPC, e 412/413 do Código Civil.

Os argumentos fáticos e jurídicos já foram amplamente desenvolvidos e estão cristalinamente presentes neste caso em estudo, não havendo necessidade de repeti-los para demonstração do *fumus boni iuris*.

Vê-se, portanto, as premissas que nortearam o *decisum* ora guerreado foram fixadas de forma equivocada, *data máxima vênia*, situação esta que culminou com o indeferimento de novo leilão.

VIII - DO PERICULUM IN MORA:

De outra parte, o "*periculum in mora*" é **ainda mais evidente**, eis que, sem a liminar. Restará inócuo o objeto da ação, prejudicando de forma absurda os direitos do agravante.

O Colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, tendo como relator o Ministro **JOSÉ DELGADO**, já asseverou que "*O poder geral de cautela há de ser entendido com uma amplitude compatível com a finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se, aí, a garantia da efetividade da decisão a ser proferida*".

E complementa:

" A adoção de medida cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o exercício da função jurisdicional, que **não deve encontrar obstáculos**, salvo no ordenamento jurídico"^[7].

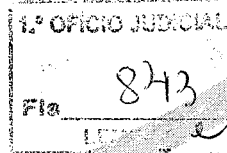
Ademais, não deve olvidar da lição de **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, para quem, em expressão de rara felicidade, em tema de medidas cautelares, também aplicável às liminares em mandado de segurança, "**mais vale prevenir do que remediar**"^[8].

[6] - Ibidem p. 105.

[7] - EJSTJ - 36/77.

[8] - Apud "Recursos ao STJ". São Paulo: Saraiva, 1991. p. 237.

D REIS
ADVOGADOS
 ASSOCIADOS



Destarte, estando **presentes** os **requisitos** para **concessão** da **medida liminar**, é de rigor a sua concessão, a fim de que seja determinado a reforma da r. decisão agravada, com a determinação para que seja determinado novo leilão judicial.

VIII - DO EFEITO SUSPENSIVO:

No caso em tela, necessária é a concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Agravado ora interposto, a fim de suspender a determinação da Agravante indicar outros tipos de expropriação do bem penhorado, sob pena de ir ao arquivo, por se tratar de decisão extremamente prejudicial, podendo acarretar à mesma lesão grave de difícil reparação.

Assim, desde já requer seja concedido o efeito suspensivo, até a solução final do presente, em consonância com o artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e seu devido processamento, pelas inclusas razões.

Requer-se assim, a suspensão do processo de origem.

Necessário e urgente o provimento do presente recurso, eis que o ordenamento jurídico não traz qualquer limitação à quantidade de leilões, o qual deve atender aos interesses do credor.

X - DO PEDIDO

Tratando-se o caso de hipótese legal de recebimento do presente Agravado em sua forma de instrumento, reitera-se seja o mesmo recebido, bem como lhe seja conferido efeito suspensivo, eis que, caso não indique outras formas de expropriação do bem o processo será remetido ao arquivo, sendo que a Agravante não possui outras formas para recebimento do seu crédito.

Assim, diante do exposto, requer seja dado **TOTAL PROVIMENTO** ao presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, reformando-se ar. decisão agravada, proferida pelo MM. Juiz a quo, para deferir nova alienação do imóvel através leilão, por ser medida de **JUSTIÇA!**

São os termos em que,
 R. e espera deferimento.
 Bebedouro/SP, 15 de setembro de 2017.


DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587


DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587


844
LEME-SP



	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais				07 - Data de Vencimento 04/10/2017	
02 - Endereço PCA BARAO DO RIO BRANCO, 09 P001168 Bebedouro SP				08 - Valor Total R\$ 250,70	
03 - CNPJ Base / CPF 45.236.791	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 170590287250858 Emissão: 04/09/2017	
06 - Observações Proc. Origem 0003607-82.1996.8.26.0318 - Foro De Leme					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

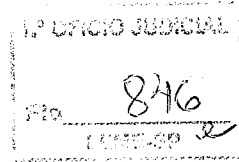
170590287250858-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qlde Serviços: 1	
			Documento Detalhe		234-3	Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
			15 - Nome do Contribuinte Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais		03 - Data de Vencimento 04/10/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 250,70	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço PCA BARAO DO RIO BRANCO, 09 P001168 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 45.236.791/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590287250858-0001 Emissão: 04/09/2017		17 - Observações Proc. Origem 0003607-82.1996.8.26.0318 - Foro De Leme		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 250,70		

8583000002-5 50700185111-9 70590287250-3 85820171004-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais				07 - Data de Vencimento 04/10/2017	
02 - Endereço PCA BARAO DO RIO BRANCO, 09 P001168 Bebedouro SP				08 - Valor Total R\$ 250,70	
03 - CNPJ Base / CPF 45.236.791	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 170590287250858 Emissão: 04/09/2017	
06 - Observações Proc. Origem 0003607-82.1996.8.26.0318 - Foro De Leme					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B47955.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.47.56
6571406571



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 8583000002-5 50700185111-9
70590287250-3 85820171004-0
Banco 001
Data do pagamento 04/09/2017
Nr de controle- Dare-SP 170590287250858
Valor Total 250,70
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 090441
AUTENTICACAO SISBB:
E.3B8.61F.B97.567.C26
=====

Via do Contribuinte
=====

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017090413574707

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

847

Nome COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	RG	CPF	CNPJ 45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 110-4		
Histórico Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA Ação: EXECUÇÃO Cartório:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996	Valor		196,20
Total			196,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000015 | 962051174003 | 111044523671 | 910001917077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017090413574707

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

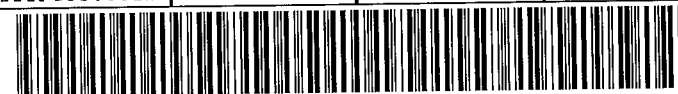
Nome COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	RG	CPF	CNPJ 45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 110-4		
Histórico Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA Ação: EXECUÇÃO Cartório:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996	Valor		196,20
Total			196,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

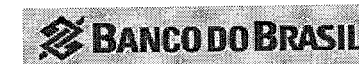
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000015 | 962051174003 | 111044523671 | 910001917077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017090413574707

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	RG	CPF	CNPJ 45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 110-4		
Histórico Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA Ação: EXECUÇÃO Cartório:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996	Valor		196,20
Total			196,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000015 | 962051174003 | 111044523671 | 910001917077



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B47955.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.21.10
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86890000001-5	96205117400-3	
	11104452367-1	91000191707-7	
Data do pagamento		04/09/2017	
Valor Total		196,20	

=====

DOCUMENTO: 090435
AUTENTICACAO SISBB:
5.106.5E0.609.8FF.534

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B47955.

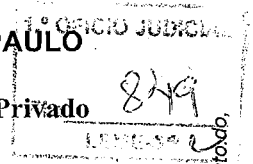
P.M
10/4/16

fls. 973

fls. 892



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 21ª Câmara de Direito Privado



Ofício n.º

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2179484-48.2017.8.26.0000

Ação:

Comarca: 1ª Vara Cível do foro Foro de Leme

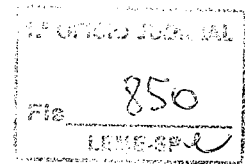
Agravante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – Coopercitrus

Agravado: MARIO DA SILVA

Pelo presente comunico a Vossa Excelência a interposição do agravo de instrumento supramencionado ao qual atribui efeito suspensivo apenas para determinar a suspensão da ordem de remessa dos autos ao arquivo, até julgamento da questão pela Turma Julgadora.

Silveira Paulilo
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ITAMAR GAIANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento>, informe o processo 2179484-48.2017.8.26.0000 e o código 6BE926B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:34.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B47955.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2179484-48.2017.8.26.0000

Órgão Julgador: **21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Comarca: Leme
Agravante: Coopercitrus Cooperativa de
produtores Rurais.

Agravado: Mario da Silva

Vistos,

I – Apesar de a fundamentação não se mostrar de todo relevante, convêm, 'Ad Referendum' do digno relator sorteado, atribuir efeito suspensivo ao recurso, com amparo no inciso I do artigo 1.019 do vigente Código de Processo Civil, visando impedir a prática de atividade judicial inócua, para determinar a suspensão da ordem de remessa dos autos ao arquivo, até que a Turma Julgadora se pronuncie sobre o tema. Comunique-se.

II - Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo legal (CPC., art. 1.019, inc. II).

III – Decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 549/2011, com a redação a ela dada pela Resolução nº 772/2017, ambas do Colendo Órgão Especial desta Corte, inicie-se o julgamento virtual.

V - Sobrevindo contrariedade, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2017, foi disponibilizado na página 1172/1175 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

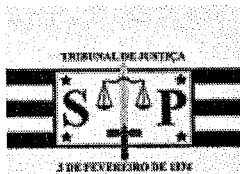
Teor do ato: "1. Fls. 833/850: Ciente da interposição do agravo e do efeito suspensivo concedido. 2- Nada há para ser modificado.3- Providencie a serventia as anotações necessárias da interposição do agravo. 4- Aguarde-se o julgamento. Intime-se."

Leme, 23 de outubro de 2017.


Isabel Cristina Denório Butigelli
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

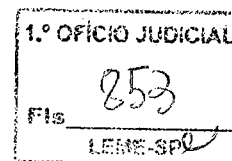
Em 21 de maio de 2018
 junto a estes autos e o(s)
 Ev. afet que segue(m)
 Esc. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, , Centro - CEP 13610-901, Fone:
 19-3571-3590, Leme-SP - E-mail: leme3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1001361-95.2016.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeçüente: **Lemefértil Produtos Agrícolas Ltda.**
 Executado: **Vera Lúcia Moraes da Silva e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Leme, 15 de março de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências para cancelar/levantar a penhora averbada no rosto dos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (vosso), tendo em vista a extinção do presente feito com integral quitação do débito.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (leme3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Márcio Mendes Picolo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

1º OFÍCIO JUDICIAL
 FLS 854
 LEME/SP

DECISÃO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopecitrus
 Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 26 de março de 2018, faço este autos conclusos à MM.

Juíza de Direito: **Dra. Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Fls. 853: Levante-se a penhora averbada no rosto dos presentes autos, conforme solicitado, comunicando-se à 3ª Vara Cível, via e-mail.

Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento do A.I., conforme determinado às fls. 851.

Intime-se.

Leme, 26 de março de 2018.

Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 28 de 03 de 2.018, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito.
 (Silvia Maria Fiocco), diretora substituta, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br> e informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/fabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B47DC4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, em 26/03/2018 às 18:39. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br> e informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B47DC4.

1º Ofício Judicial
Fls. 855
Leme - S.P. *o*

JUNTADA

Em 02 de Abril de 2018,

junto a estes autos a petição e a cópia da decisão

nos autos de A.I de nº 2179484-48.2017 que segue(m).

8.26.0000

Eu, *Adriana*, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEMÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (318.01.1996.003607)

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MARIO DA SILVA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (processo n. 2179484-48.2017.8.26.0000) e requer a designação de datas para praxeamento do imóvel penhorado, a ser realizado na modalidade **leilão eletrônico**.

Por conseguinte, requer a nomeação da MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. ("**SUPERBID JUDICIAL**"), empresa com sede na Alameda Lorena, nº 800, 2º andar, Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP 01424-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.836.739/0001-26, como gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do imóvel descrito acima, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet.

Termos em que,
Pedem deferimento.

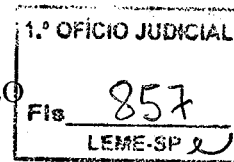
Bebedouro, 20 de março de 2018

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2018.0000134013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2179484-48.2017.8.26.0000, da Comarca de Leme, em que é agravante COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, é agravado MARIO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

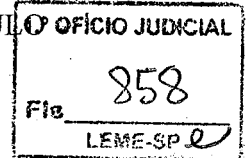
O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAIA DA ROCHA (Presidente sem voto), ITAMAR GAINO E VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

São Paulo, 5 de março de 2018.

Silveira Paulilo
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



VOTO Nº: 43805

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2179484-48.2017.8.26.0000

COMARCA: LEME

**AGRAVANTE: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS**

AGRAVADO: MARIO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hasta Pública infrutífera. Execução de Título Extrajudicial. Insurgência contra decisão que indefere pedido de designação de nova hasta pública. Dificuldade de localizar outros bens passíveis de penhora. Inteligência do art. 797 do NCPC. Possibilidade de novo leilão. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento, não respondido e bem processado, por meio do qual que ver o agravante reformada a r. decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de novo leilão e determinou a suspensão da execução nos termos do art. 921, inciso IV, do NCPC. Sustenta, em apertada síntese, que não existe disposição que limite o número de leilões, tampouco ser a adjudicação do bem penhorado obrigatória ao exequente. Por fim, afirma que a execução deve atender melhor interesse do credor.

A tutela antecipada foi concedida às fls. 891, e não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Com efeito, a ação de execução, visando satisfação do crédito exequendo, deve atender o melhor interesse do credor, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil.

O fato de a alienação do bem imóvel ter restado frustrada, não impede a realização de nova hasta pública. A ausência de interessados em oportunidades anteriores não pressupõe o insucesso de nova tentativa, que se faz necessária em face da dificuldade nos autos de localização de outros bens do executado, passíveis de penhora.

Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

“HASTA PÚBLICA. Insurgência contra a decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.º OFÍCIO JUDICIAL	
Fls	859
LEME-SP	

que indeferiu o pedido de designação de terceiro leilão. Possibilidade, não obstante a omissão do ordenamento jurídico Execução deve processar-se no melhor interesse da credora, nos moldes do art. 612 do CPC. Recurso provido.” (TJSP. 15ª Câmara de Direito Público. AI nº 2025424-88.2015.8.26.0000; rel. Des. Erbetta Filho; j. 05/05/2015).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. IPTU. Indeferimento do pedido de realização de novo leilão do bem penhorado, diante da falta de interessados. Inexistência de limitação quantitativa. Possibilidade de designação de nova hasta. Recurso provido.” (TJSP. 14ª Câmara de Direito Público. AI nº 2119928-52.2016.8.26.0000; rel. Des. João Alberto Pezarini; j. 28/07/2016).

Além disso, o artigo 886 do Código de Processo Civil não limita número máximo de realização de hastas públicas para um bem penhorado, tampouco o artigo 876, do mesmo Código, impõe a adjudicação do bem penhorado como um dever ao credor, mas sim uma faculdade.

Destarte, tendo em vista o lapso temporal entre a execução (ajuizada em 1996) e a hasta pública (realizada em 2016), e o fato de já terem sido exauridas todas as medidas executórias, a designação de nova hasta pública do imóvel penhorado se apresenta a mais viável para satisfação do crédito em comento.

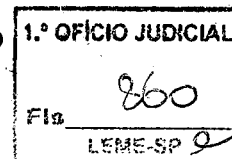
De rigor, portanto, a reforma da r. decisão agravada para determinar a designação de nova hasta pública ao bem imóvel penhorado.

Pelo exposto, pelo meu voto, é dado provimento ao recurso.

SILVEIRA PAULO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LEME
 FORO DE LEME
 1ª VARA CÍVEL

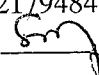


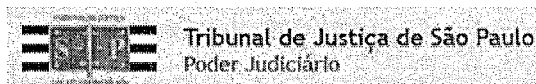
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjstj.us.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

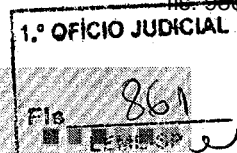
Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme extrato juntado a frente, não houve trânsito em julgado nos autos de A.I de nº 2179484-48.2017.8.26.0000. Nada Mais. Leme, 02 de abril de 2018. Eu,  Silvia Maria Fiocco, Diretora Substituta.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2179484-48.2017.8.26.0000 Julgado

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

Origem: Comarca de Leme / Foro de Leme / 1ª Vara Cível

Números de origem: 0003607-82.1996.8.26.0318

Distribuição: 21ª Câmara de Direito Privado

Relator: SILVEIRA PAULO

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 1044/1996

Valor da ação: 42.446,71

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – Coopercitrus
Advogada: Maria Elisa Perrone dos Reis Toler
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Agravado: MARIO DA SILVA
Advogado: Carlos Alberto Lissoni

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
09/03/2018	Publicado em Disponibilizado em 08/03/2018 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2531
08/03/2018	Prazo
08/03/2018	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
06/03/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
06/03/2018	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20180000134013, com 3 folhas.
05/03/2018	Julgado virtualmente Deram provimento ao recurso. V. U.
14/02/2018	Julgamento Virtual Iniciado
25/10/2017	Processo encaminhado para o Magistrado
25/10/2017	Expedido Certidão de Decurso de Prazo Certidão Decurso de Prazo [Digital] Preenchido
26/09/2017	Publicado em Disponibilizado em 25/09/2017 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2437
25/09/2017	Prazo

- 22/09/2017 Expedido Certidão
Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
- 21/09/2017 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
- 21/09/2017 Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
- 21/09/2017 Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
- 21/09/2017 Expedido Ofício
Ofício - Medidas Urgentes
- 21/09/2017 Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
- 21/09/2017 Expedido - Art. 70 § 1º R.I.
Vistos, I Apesar de a fundamentação não se mostrar de todo relevante, convêm, 'Ad Referendum' do digno relator sorteado, atribuir efeito suspensivo ao recurso, com amparo no inciso I do artigo 1.019 do vigente Código de Processo Civil, visando impedir a prática de atividade judicial inócua, para determinar a suspensão da ordem de remessa dos autos ao arquivo, até que a Turma Julgadora se pronuncie sobre o tema. Comunique-se. II - Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo legal (CPC., art. 1.019, inc. II). III Decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 549/2011, com a redação a ela dada pela Resolução nº 772/2017, ambas do Colendo Órgão Especial desta Corte, inicie-se o julgamento virtual. V - Sobrevindo contrariedade, tornem os autos conclusos. [Fica intimado (a) o (a) agravado (a) a responder no prazo legal].
- 20/09/2017 Publicado em
Disponibilizado em 19/09/2017 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2433
- 20/09/2017 Publicado em
Disponibilizado em 19/09/2017 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2433
- 15/09/2017 Conclusos para o Relator (Expedido Termo de Conclusão - Art. 70 § 1º R.I.)
Itamar Gaino
- 15/09/2017 Distribuição por Competência Exclusiva
pela apelação n.9171943-25.2006 Órgão Julgador: 33 - 21ª Câmara de Direito Privado Relator: 10454 - Silveira Paulilo
- 15/09/2017 Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
- 15/09/2017 Processo Cadastrado
SJ 1.2.3.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Silveira Paulilo (43805JV)
1º	Itamar Gaino
2º	Virgílio de Oliveira Junior

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
05/03/2018	Julgado	Deram provimento ao recurso. V. U.

Voltar para os resultados da pesquisa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4806F.

1º Ofício Judicial
Fls. 862
Leme - S.P. *u*

JUNTADA

Em 06 de Abril de 2018,

junto a estes autos e-mail + cópias da decisão +

trânsito em julgado dos autos de A.I que segue(m).
de nº 2179484748.2017.8.26.0000

Eu, *Adriana*, subscrevi

Adriana Aparecida Rompatto Mendes de França

1044/96

1.º OFÍCIO JUDICIÁRIO 989
Fls. 863
LEME-SP

MIRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES

De: SJ-3.2.6.1 - 21 CAMARA DIREITO PRIVADO
Enviado em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 17:02
Para: LEME - 1 OFICIO CIVEL
Assunto: trânsito em julgado de processo digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2179484-48.2017.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **6zjoyx**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2179484-48.2017.8.26.0000
Comarca de Leme – Foro de Leme - 1ª Vara Cível
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0003607-82.1996.8.26.0318
Agravante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – Coopercitrus
Agravado: MARIO DA SILVA
Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att.
André Alves Ferreira da Silva - Matrícula M362567
Escrevente Técnico Judiciário

Att,



LEANDRO MATEUS DOS SANTOS ROSA
Chefe de Seção Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.6-Serviço de Processamento do 11º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2
Largo Pátio do Colégio, 73, 1º andar, sala 107/109 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2118/2207
E-mail: lrosa@tjsp.jus.br

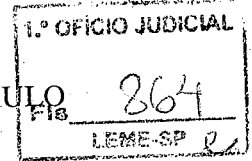
AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B48376.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 990
fls. 896



Registro: 2018.0000134013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2179484-48.2017.8.26.0000, da Comarca de Leme, em que é agravante COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, é agravado MARIO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAIA DA ROCHA (Presidente sem voto), ITAMAR GAINO E VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

São Paulo, 5 de março de 2018.

Silveira Paulilo
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia não assinada pelo sistema eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/documentos/2179484-48.2017.8.26.0000> e código 8B48376.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 43805

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2179484-48.2017.8.26.0000

COMARCA: LEME

**AGRAVANTE: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS**

AGRAVADO: MARIO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hasta Pública infrutífera. Execução de Título Extrajudicial. Insurgência contra decisão que indefere pedido de designação de nova hasta pública. Dificuldade de localizar outros bens passíveis de penhora. Inteligência do art. 797 do NCPC. Possibilidade de novo leilão. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento, não respondido e bem processado, por meio do qual se requer a reforma da r. decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de novo leilão e determinou a suspensão da execução nos termos do art. 921, inciso IV, do NCPC. Sustenta, em apertada síntese, que não existe disposição que limite o número de leilões, tampouco ser a adjudicação do bem penhorado obrigatória ao exequente. Por fim, afirma que a execução deve atender melhor interesse do credor.

A tutela antecipada foi concedida às fls. 891, e não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Com efeito, a ação de execução, visando satisfação do crédito exequendo, deve atender o melhor interesse do credor, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil.

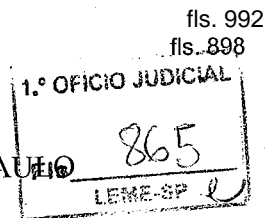
O fato de a alienação do bem imóvel ter restado frustrada, não impede a realização de nova hasta pública. A ausência de interessados em oportunidades anteriores não pressupõe o insucesso de nova tentativa, que se faz necessária em face da dificuldade nos autos de localização de outros bens do executado, passíveis de penhora.

Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

“HASTA PÚBLICA. Insurgência contra a decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 992
fls. 898

que indeferiu o pedido de designação de terceiro leilão. Possibilidade, não obstante a omissão do ordenamento jurídico Execução deve processar-se no melhor interesse da credora, nos moldes do art. 612 do CPC. Recurso provido.” (TJSP. 15ª Câmara de Direito Público. AI nº 2025424-88.2015.8.26.0000; rel. Des. Erbetta Filho; j. 05/05/2015).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. IPTU. Indeferimento do pedido de realização de novo leilão do bem penhorado, diante da falta de interessados. Inexistência de limitação quantitativa. Possibilidade de designação de nova hasta. Recurso provido.” (TJSP. 14ª Câmara de Direito Público. AI nº 2119928-52.2016.8.26.0000; rel. Des. João Alberto Pezarini; j. 28/07/2016).

Além disso, o artigo 886 do Código de Processo Civil não limita número máximo de realização de hastas públicas para um bem penhorado, tampouco o artigo 876, do mesmo Código, impõe a adjudicação do bem penhorado como um dever ao credor, mas sim uma faculdade.

Destarte, tendo em vista o lapso temporal entre a execução (ajuizada em 1996) e a hasta pública (realizada em 2016), e o fato de já terem sido exauridas todas as medidas executórias, a designação de nova hasta pública do imóvel penhorado se apresenta a mais viável para satisfação do crédito em comento.

De rigor, portanto, a reforma da r. decisão agravada para determinar a designação de nova hasta pública ao bem imóvel penhorado.

Pelo exposto, pelo meu voto, é dado provimento ao recurso.

SILVEIRA PAULILO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proce. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Sala 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº: 2179484-48.2017.8.26.0000
 Classe – Assunto: Agravo de Instrumento - Contratos Bancários
 Agravante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – Coopercitrus
 Agravado: MARIO DA SILVA
 Relator(a): Silveira Paulilo
 Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.

São Paulo, 4 de abril de 2018.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
 Escrevente Técnico Judiciário

OK Jay

...oia do original, assinado digitalmente por ANDRE ALVES FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 04/04/2018 às 16:57.
 ...sse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2179484-48.2017.8.26.0000 e código 81DB32A.

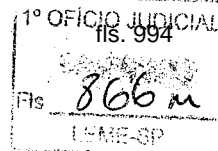
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:39.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B48376.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

CÓPIA

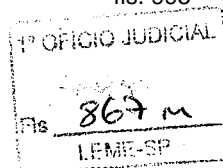
Em Leme, aos 09 de abril de 2018, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Leme, em cumprimento ao ofício expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1001361-95.2016.8.26.0318, que tramitam perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, onde consta como exequente Lemefértil Produtos Agrícolas Ltda. X Vera Lúcia Moraes da Silva e outro (fls. 853) e à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe (fls. 854), lavro o presente TERMO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA AVERBADA NOS PRESENTES AUTOS em 04 de julho de 2017, sobre os valores remanescentes e oriundos do imóvel registrado sob matrícula nº 16.651 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP. . NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Silvia Maria Fiocco, Supervisora de Serviços, assino digitalmente.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site: https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/paginas/consultar_documento.asp. Para conferir o original, acesse o site: https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/paginas/consultar_documento.asp e código 8B483E4.



Encaminhamento termo de levantamento de penhora - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Enviado: quinta-feira, 26 de abril de 2018 9:27

Para: LEME - 3 OFÍCIO CIVEL

Prioridade: Alta

Anexos: Termo - proc 0003607-82.1996.pdf (87 KB)

Boa tarde

Por meio deste, encaminho a V.Sa. termo de levantamento de penhora realizada nos autos supra, referente aos autos vosso nº 1001361-95.2016.8.26.0318 (Execução de título extrajudicial - Lemefértil Produtos Agrícolas Ltda X Vera Lúcia Moraes da Silva e outro), para as devidas providências.

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Entregue: Encaminhamento termo de levantamento de penhora - proc. 0003607-82.1996.8... 1 página

Processo Judicial: 996
868 M

**Entregue: Encaminhamento termo de levantamento de penhora - proc.
0003607-82.1996.8.26.0318**

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 26 de abril de 2018 9:27
Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS
Prioridade: Alta

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

LEME - 3 OFICIO CIVEL (leme3@tjsp.jus.br)

Assunto: Encaminhamento termo de levantamento de penhora - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B48435.

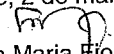
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2018, foi disponibilizado na página 1307/1313 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 853: Levante-se a penhora averbada no rosto dos presentes autos, conforme solicitado, comunicando-se à 3ª Vara Cível, via e-mail.Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento do A.I., conforme determinado às fls. 851. Intime-se."

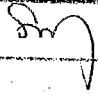
Leme, 2 de maio de 2018.


Silvia Maria Fiocco
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO

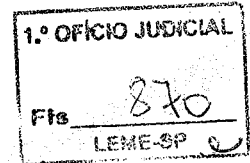
CERTIFICO e dou fé, que o Dr. Gabriel
do Silva Reis, solicitou os presentes
autos no balcão, ficando cientificado de
todo processado. (Cargo Rápido)

Leme, 14, de 05 de 18



J U N T A D A

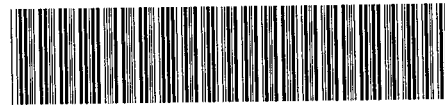
Em 24 de maio de 2018
junto a estes autos a petição e a cópia
Eu, [assinatura] que segue(m)
Esc. subscr



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 FBR00:18-00028136-1 190518 1017 244

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MARIO DA SILVA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (processo n. 2179484-48.2017.8.26.0000) bem como a certidão de trânsito do mesmo e requer a designação de datas para praxeamento do imóvel penhorado, a ser realizado na modalidade **leilão eletrônico**.

Por conseguinte, requer a nomeação da MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. ("**SUPERBID JUDICIAL**"), empresa com sede na Alameda Lorena, nº 800, 2º andar, Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP 01424-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.836.739/0001-26, como gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do imóvel descrito acima, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet.

São os termos em que,
 P. e espera deferimento.

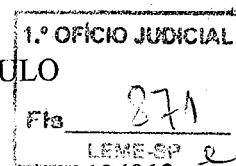
Bebedouro/SP, 10 de maio de 2018.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
 OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
 OAB/SP Nº 150.587



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2018.0000134013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2179484-48.2017.8.26.0000, da Comarca de Leme, em que é agravante COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS, é agravado MARIO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAIA DA ROCHA (Presidente sem voto), ITAMAR GAINO E VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

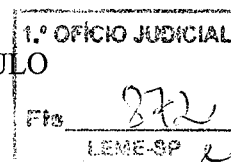
São Paulo, 5 de março de 2018.

Silveira Paulilo
Relator
Assinatura Eletrônica

to é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE SILVEIRA PAULILO, liberado nos autos em 05/03/2018 às 12:33.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE SILVEIRA PAULILO, liberado nos autos em 05/03/2018 às 12:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B485DE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



VOTO Nº: 43805
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2179484-48.2017.8.26.0000
COMARCA: LEME
AGRAVANTE: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E
CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS
AGRAVADO: MARIO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hasta Pública infrutífera. Execução de Título Extrajudicial. Insurgência contra decisão que indefere pedido de designação de nova hasta pública. Dificuldade de localizar outros bens passíveis de penhora. Inteligência do art. 797 do NCPC. Possibilidade de novo leilão. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento, não respondido e bem processado, por meio do qual que ver o agravante reformada a r. decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de novo leilão e determinou a suspensão da execução nos termos do art. 921, inciso IV, do NCPC. Sustenta, em apertada síntese, que não existe disposição que limite o número de leilões, tampouco ser a adjudicação do bem penhorado obrigatória ao exequente. Por fim, afirma que a execução deve atender melhor interesse do credor.

A tutela antecipada foi concedida às fls. 891, e não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Com efeito, a ação de execução, visando satisfação do crédito exequendo, deve atender o melhor interesse do credor, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil.

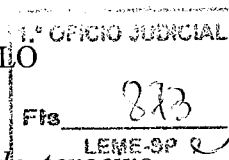
O fato de a alienação do bem imóvel ter restado frustrada, não impede a realização de nova hasta pública. A ausência de interessados em oportunidades anteriores não pressupõe o insucesso de nova tentativa, que se faz necessária em face da dificuldade nos autos de localização de outros bens do executado, passíveis de penhora.

Neste sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

“HASTA PÚBLICA. Insurgência contra a decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



que indeferiu o pedido de designação de terceiro leilão. Possibilidade, não obstante a omissão do ordenamento jurídico Execução deve processar-se no melhor interesse da credora, nos moldes do art. 612 do CPC. Recurso provido.” (TJSP. 15ª Câmara de Direito Público. AI nº 2025424-88.2015.8.26.0000; rel. Des. Erbetta Filho; j. 05/05/2015).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. IPTU. Indeferimento do pedido de realização de novo leilão do bem penhorado, diante da falta de interessados. Inexistência de limitação quantitativa. Possibilidade de designação de nova hasta. Recurso provido.” (TJSP. 14ª Câmara de Direito Público. AI nº 2119928-52.2016.8.26.0000; rel. Des. João Alberto Pezarini; j. 28/07/2016).

Além disso, o artigo 886 do Código de Processo Civil não limita número máximo de realização de hastas públicas para um bem penhorado, tampouco o artigo 876, do mesmo Código, impõe a adjudicação do bem penhorado como um dever ao credor, mas sim uma faculdade.

Destarte, tendo em vista o lapso temporal entre a execução (ajuizada em 1996) e a hasta pública (realizada em 2016), e o fato de já terem sido exauridas todas as medidas executórias, a designação de nova hasta pública do imóvel penhorado se apresenta a mais viável para satisfação do crédito em comento.

De rigor, portanto, a reforma da r. decisão agravada para determinar a designação de nova hasta pública ao bem imóvel penhorado.

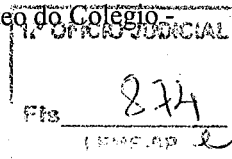
Pelo exposto, pelo meu voto, é dado provimento ao recurso.

SILVEIRA PAULILO
Relator

documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE SILVEIRA PAULILO, liberado nos autos em 05/03/2018 às 12:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2179484-48.2017.8.26.0000 e código 7D99ED8.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B485DE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.6.1 - Serv. de Procs. da 21ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
Sala 107 - 3292-4900 r2207



CERTIDÃO

Processo nº: **2179484-48.2017.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus**
Agravado **MARIO DA SILVA**
Relator(a): **Silveira Paulilo**
Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.

São Paulo, 4 de abril de 2018.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 875 fls 004
LEME/SP

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido

0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Mario da Silva

CONCLUSÃO

Em 05 de junho de 2.018, faço estes autos conclusos à MM.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Ordem nº 1.044/96

Vistos,

Fls. 863/865vº: Ciente. Cumpra-se o V. Acórdão.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

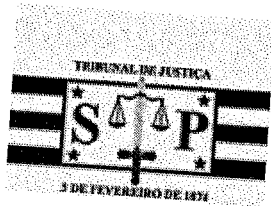
O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial MaisAtivo Intermediações de Ativos ("SUPERBID JUDICIAL"), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

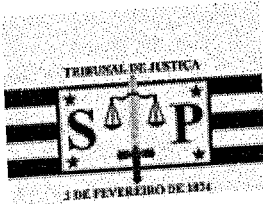
Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 876
LEME/SP

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Sem prejuízo, apresente o exequente memória discriminada e atualizada do débito, bem como certidão atualizada do(s) imóvel (eis) penhorado(s), atualizando seus valores pela tabela do TJSP, recolhendo as diligências necessárias para intimação do executado e das pessoas constantes do art. 899 do Código de Processo Civil, no prazo de quinze (15) dias.


Int.

Leme, 05 de junho de 2018.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em, 08 de 06 de 2018, recebi estes autos em cartório
da MM. Juíza Eu,  (Silvia Maria Fiocco), Escrivã II, subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2018, foi disponibilizado na página 1243/1248 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

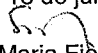
Advogado

- Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
- Milena Aparecida Figaro Bertin (OAB 189314/SP)
- Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
- Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
- Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 863/865vº: Ciente. Cumpra-se o V. Acórdão. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial MaisAtivo Intermediações de Ativos ("SUPERBID JUDICIAL"), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o

necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, apresente o exequente memória discriminada e atualizada do débito, bem como certidão atualizada do(s) imóvel (eis) penhorado(s), atualizando seus valores pela tabela do TJSP, recolhendo as diligências necessárias para intimação do executado e das pessoas constantes do art. 899 do Código de Processo Civil, no prazo de quinze (15) dias. Int."

Leme, 18 de junho de 2018.


Sílvia Maria Fiocco
Chefe de Seção Judiciário

11/07

Nomeação como leiloeiro oficial - processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318**MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS****Enviado:** quinta-feira, 5 de julho de 2018 16:57**Para:** cac@superbid.net**Prioridade:** Alta

Boa tarde

Pelo presente informo que foi deferido o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico nos autos físicos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96 - Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São paulo Coopercitrus X Mario da Silva, em trâmite por este 1º Ofício Cível da comarca de Leme/SP), sendo nomeado como leiloeiro oficial. Assim, solicito que Vossa Senhoria retire os autos, no **prazo de 15 dias**, a fim de ser DESIGNADO e EXPEDIDO edital de leilão, conforme normas vigentes, com prazo não inferior a 60 dias para o 1º leilão, possibilitando ao Cartório intimação das partes.

Peço a gentileza de responder no e-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

1º Ofício Judicial
Fls. 280
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 12 de Julho de 2018,

junto a estes autos e-mail
_____ que segue(m).

Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

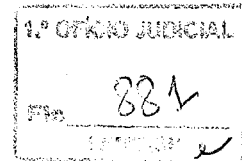
Re: Nomeação como leiloeiro oficial - processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Superbid | Maisativo Judicial [analisejuridica@sbjud.com.br]

Enviado: sexta-feira, 6 de julho de 2018 23:37

Para: LEME - 1 OFICIO CIVEL

Cc: Analise Juridica SBJud [analisejuridica@sbjud.com.br]; MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS



Prezados,

Intimados da nomeação, providenciaremos o necessário para a realização do leilão.

Informamos desde já que os Autos não serão retirados do cartório, pois enviaremos um correspondente para extrair as cópias necessárias para a confecção da Minuta de Edital.

Solicitamos gentilmente que as próximas intimações sejam encaminhadas para o e-mail: intimacao@sbjud.com.br

Atenciosamente,

Marina Junqueira

Gerente - Análise Jurídica

11 4950-9663

[sbjud.com.br](mailto:marina@sbjud.com.br)Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – Ed. Berrini One – 4º andar Cidade
Monções – São Paulo – SP – CEP 04571.010

----- Mensagem encaminhada -----

De: **MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS** <maynef@tjsp.jus.br>

Data: 5 de julho de 2018 16:57

Assunto: Nomeação como leiloeiro oficial - processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Para: "cac@superbid.net" <cac@superbid.net>

Boa tarde

Pelo presente informo que foi deferido o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico nos autos físicos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96 - Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São paulo Coopercitrus X Mario da Silva, em trâmite por este 1º Ofício Cível da comarca de Leme/SP), sendo nomeado como leiloeiro oficial. Assim, solicito que Vossa Senhoria retire os autos, no **prazo de 15 dias**, a fim de ser DESIGNADO e EXPEDIDO edital de leilão, conforme normas vigentes, com prazo não inferior a 60 dias para o 1º leilão, possibilitando ao Cartório intimação das partes.

Peço a gentileza de responder no e-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

882

882

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

1º Ofício Judicial
Fls. 883
Leme - S.P.

JUNTADA

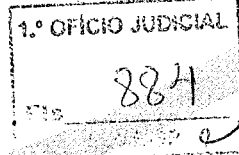
Em 26 de Julho de 2018,

junto a estes autos a petição, os documentos e a

que que segue(m).

Eu, Adriana Rompato Mendes de França, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP**

Processo Nº

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,
por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em
face **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo
em vista a r. decisão, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, requer a juntada aos autos do incluso demonstrativo
de débito atualizado:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Valor em 11/06/2018	R\$	15.166.931,69
Honorários Advocatícios 10%	R\$	1.516.693,16
TOTAL DEVIDO	R\$	16.683.624,85

Por oportuno, sendo necessária a intimação das pessoas constantes
do art. 899 do CPC, em relação aos credores **Ferbela Agrícola Ltda** e **Lemefertil
Produtos Agrícolas Ltda**, em razão de estarem representados nos autos, requer que a
intimação seja realizada por meio de seus advogados constituídos nos autos.

Quanto aos demais, a exequente indica os endereços nos quais
poderão ser encontrados para realização da intimação:

VERA LUCIA MORAES DA SILVA

Rua Joao Ferreira Grosso, 66, Barra Funda
CEP 13617-290, Leme/SP.

MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO

Rua Coronel Augusto Cesar, 525, Centro
CEP 13610-190, Leme/SP.

MARCIA CHRISTINE FRANCO DE CAMARGO

DR. ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

1.º OFÍCIO JUDICIAL
885

Rua Antônio Mourão, 379, Centro ✓
CEP 13610-090, Leme/SP.

Dessa forma, requer seja expedida Carta de Intimação AR **"MÃO PRÓPRIA"** para os endereços acima indicados, sendo que a guia para tanto segue em anexo.

Por fim, requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel objeto da matrícula nº 16.651 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista.

Termos em que,
P. deferimento.

Leme, 13 de julho de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

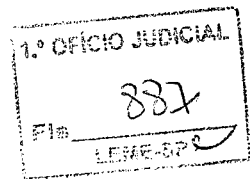
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0EC62.

EXTRATO

Nome : 12244-MARIO DA SILVA Processo: 1044/96
 Título : NPRS - V. AJUIZADO
 Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996
 Ind/Taxa : REAL/TR_BACEN Juros-N : 0% Juros-V : 2,05%
 Valor Original : 42.446,71 Calc.Juros: Mensal-Composto Até: 29/06/2018

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996	VALOR INICIAL							42.446,71
30/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.850,52
31/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			44.152,78
31/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			45.435,10
28/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			46.589,68
31/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			47.887,51
30/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			49.172,73
31/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,891	1.048,86			50.544,48
30/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,311	1.042,93			51.917,72
31/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,041	1.107,67			53.378,43
31/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,871	1.138,47			54.862,78
30/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,181	1.131,97			56.349,93
31/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,611	1.202,20			57.933,74
30/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,361	1.205,85			60.027,95
31/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,821	1.289,26			62.129,03
31/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,811	1.332,17			64.197,01
28/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,251	1.232,56			65.696,82
31/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,731	1.405,12			67.712,68
30/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,601	1.394,66			69.426,95
31/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,941	1.478,13			71.231,03
30/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,961	1.467,41			73.048,40
31/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,421	1.556,77			75.020,59
31/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,651	1.595,92			76.907,16
30/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,011	1.583,71			78.837,88
31/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,501	1.686,01			81.248,39
30/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,541	1.675,81			83.422,74
31/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,921	1.781,39			85.845,05
31/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,031	1.828,85			88.131,93
28/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,381	1.698,13			90.512,44
31/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,461	1.941,07			93.539,97
30/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,851	1.929,25			96.039,07
31/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,782	1.047,28			98.658,13
30/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,632	1.028,78			100.993,54
31/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,102	1.146,64			103.446,28
31/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,822	1.198,80			105.959,90
30/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,682	1.178,08			108.425,66
31/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,782	1.303,03			110.982,47
30/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,742	1.279,69			113.483,90
31/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,582	1.412,29			116.247,77
31/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,152	1.468,88			118.974,80
29/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,732	1.362,19			121.604,72
31/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,742	1.582,90			124.469,35
30/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,932	1.554,94			127.186,23
31/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,532	1.702,14			130.215,90
30/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,662	1.675,14			133.169,70
31/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,892	1.826,51			136.209,10
31/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,032	1.892,45			139.386,57
30/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,682	1.860,39			142.391,64
31/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,643	1.021,52			145.606,80
30/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,292	1.988,51			148.769,60
31/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,353	1.155,81			152.077,75
31/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,143	1.227,24			155.520,13
28/02/2001	0,03435%	1,91200%	28	53,422	1.974,57			158.548,11
31/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,463	1.365,78			162.196,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4890C.



EXTRATO

30/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,763.330,17	165.777,26
31/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,983.519,62	169.609,86
30/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,293.482,07	173.339,22
31/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,243.682,50	177.458,96
31/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,113.773,89	181.862,96
30/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,893.734,26	185.893,11
31/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,583.951,12	190.403,81
30/11/2001	0,19280%	2,05000%	30	367,103.910,80	194.681,71
31/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944.133,95	199.214,60
31/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394.232,86	203.980,85
28/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933.904,38	208.108,15
31/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064.418,03	212.904,24
30/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824.374,82	217.780,88
31/05/2002	0,21721%	2,11910%	31	473,054.625,02	222.878,95
30/06/2002	0,15820%	2,05000%	30	352,594.576,25	227.807,79
31/07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	233.273,77
31/08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	238.827,82
30/09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	244.200,27
31/10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,515.189,65	250.088,43
30/11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	255.890,03
31/12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	262.287,17
31/01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.586,15	269.195,51
28/02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	275.396,30
31/03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	282.331,37
30/04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	289.324,65
31/05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	296.875,50
30/06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	304.223,59
31/07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	312.424,96
31/08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	320.376,90
30/09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	328.044,47
31/10/2003	0,33203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	336.108,34
30/11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	343.607,73
31/12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	351.577,69
31/01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	359.502,86
29/02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	366.786,93
31/03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	375.247,70
30/04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	383.274,97
31/05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	392.022,24
30/06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	400.763,20
31/07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	410.081,30
31/08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	419.638,99
30/09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	428.981,59
31/10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	438.573,71
30/11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	448.077,38
31/12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	458.707,41
31/01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	469.337,91
28/02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	478.741,10
31/03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
				10.172,63	
30/04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
				10.069,58	
31/05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
				10.650,13	
30/06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
				10.552,66	
31/07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
				11.161,61	
31/08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
				11.438,96	
30/09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
				11.330,25	
31/10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
				11.978,20	
30/11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
				11.855,99	
31/12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
				12.536,19	
31/01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	618.401,87
				12.832,62	
28/02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	

				EXTRATO	
				11.831,84	630.652,16
31/03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	645.395,90
				13.392,78	
30/04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	659.189,64
				13.241,93	
31/05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	674.471,86
				13.996,14	
30/06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	689.631,77
				13.853,46	
31/07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	705.520,03
				14.640,43	
31/08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	722.284,35
				14.988,31	
30/09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	738.212,29
				14.829,35	
31/10/2006	0,19376%	2,11910%	31	1.430,33	755.316,39
				15.673,77	
30/11/2006	0,12820%	2,05000%	30	968,32	771.788,54
				15.503,84	
31/12/2006	0,15728%	2,11910%	31	1.213,85	789.383,08
				16.380,69	
31/01/2007	0,22620%	2,11910%	31	1.785,62	807.934,36
				16.765,66	
28/02/2007	0,06729%	1,91200%	28	543,67	823.936,13
				15.458,10	
31/03/2007	0,19386%	2,11910%	31	1.597,28	843.027,29
				17.493,88	
30/04/2007	0,12720%	2,05000%	30	1.072,33	861.403,66
				17.304,04	
31/05/2007	0,17453%	2,11910%	31	1.503,45	881.192,97
				18.285,86	
30/06/2007	0,09540%	2,05000%	30	840,66	900.115,32
				18.081,69	
31/07/2007	0,15180%	2,11910%	31	1.366,38	920.585,00
				19.103,30	
31/08/2007	0,15149%	2,11910%	31	1.394,60	941.517,27
				19.537,67	
30/09/2007	0,03520%	2,05000%	30	331,41	961.156,58
				19.307,90	
31/10/2007	0,11801%	2,11910%	31	1.134,25	982.682,74
				20.391,91	
30/11/2007	0,05900%	2,05000%	30	579,78	1.003.419,40
				20.156,88	
31/12/2007	0,06613%	2,11910%	31	663,60	1.025.360,52
				21.277,52	
31/01/2008	0,10437%	2,11910%	31	1.070,15	1.048.181,76
				21.751,09	
29/02/2008	0,02349%	1,98100%	29	246,22	1.069.197,34
				20.769,36	
31/03/2008	0,04226%	2,11910%	31	451,88	1.092.316,16
				22.666,94	
30/04/2008	0,09550%	2,05000%	30	1.043,16	1.115.773,19
				22.413,87	
31/05/2008	0,07605%	2,11910%	31	848,59	1.140.284,11
				23.662,33	
30/06/2008	0,11460%	2,05000%	30	1.306,77	1.164.993,49
				23.402,61	
31/07/2008	0,19779%	2,11910%	31	2.304,20	1.192.033,89
				24.736,21	
31/08/2008	0,16265%	2,11910%	31	1.938,85	1.219.274,22
				25.301,48	
30/09/2008	0,19700%	2,05000%	30	2.401,97	1.246.720,55
				25.044,36	
31/10/2008	0,25896%	2,11910%	31	3.228,56	1.276.436,78
				26.487,67	
30/11/2008	0,16180%	2,05000%	30	2.065,27	1.304.711,35
				26.209,29	
31/12/2008	0,22207%	2,11910%	31	2.897,39	1.335.318,28
				27.709,54	
31/01/2009	0,19014%	2,11910%	31	2.538,96	

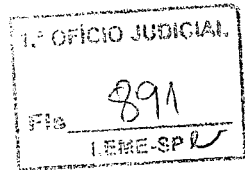
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4890C.

				EXTRATO	
				28.350,53	1.366.207,78
28/02/2009	0,04209%	1,91200%	28	575,07	
				26.132,89	1.392.915,74
31/03/2009	0,14860%	2,11910%	31	2.069,83	
				29.561,14	1.424.546,71
30/04/2009	0,04540%	2,05000%	30	646,74	
				29.216,47	1.454.409,92
31/05/2009	0,04640%	2,11910%	31	674,80	
				30.834,70	1.485.919,42
30/06/2009	0,06560%	2,05000%	30	974,76	
				30.481,33	1.517.375,51
31/07/2009	0,10861%	2,11910%	31	1.647,95	
				32.189,63	1.551.213,08
31/08/2009	0,02036%	2,11910%	31	315,78	
				32.878,45	1.584.407,30
30/09/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				32.480,35	1.616.887,65
31/10/2009	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				34.263,47	1.651.151,12
30/11/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				33.848,60	1.684.999,72
31/12/2009	0,05508%	2,11910%	31	928,05	
				35.726,50	1.721.654,26
31/01/2010	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				36.483,58	1.758.137,84
28/02/2010	0,00000%	1,91200%	28	0,00	
				33.615,60	1.791.753,44
31/03/2010	0,08184%	2,11910%	31	1.466,39	
				38.000,12	1.831.219,95
30/04/2010	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				37.540,01	1.868.759,96
31/05/2010	0,05270%	2,11910%	31	984,84	
				39.621,76	1.909.366,57
30/06/2010	0,05890%	2,05000%	30	1.124,62	
				39.165,07	1.949.656,26
31/07/2010	0,11894%	2,11910%	31	2.318,90	
				41.364,31	1.993.339,47
31/08/2010	0,09393%	2,11910%	31	1.872,37	
				42.280,53	2.037.492,38
30/09/2010	0,07020%	2,05000%	30	1.430,32	
				41.797,92	2.080.720,62
31/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	1.014,84	
				44.114,06	2.125.849,52
30/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	714,29	
				43.594,56	2.170.158,36
31/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	3.153,02	
				46.054,64	2.219.366,02
31/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	1.639,76	
				47.065,33	2.268.071,11
28/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	1.109,22	
				43.386,73	2.312.567,06
31/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	2.896,32	
				49.066,98	2.364.530,36
30/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	872,51	
				48.490,76	2.413.893,63
31/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	3.916,24	
				51.235,81	2.469.045,68
30/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	2.750,52	
				50.671,82	2.522.468,02
31/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	3.203,51	
				53.521,51	2.579.193,04
31/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	5.533,08	
				54.772,93	2.639.499,05
30/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	2.647,42	
				54.164,00	2.696.310,47
31/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	1.727,45	
				57.174,12	2.755.212,04
30/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	1.777,11	
				56.518,28	2.813.507,43
31/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	2.724,17	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4890C.

				EXTRATO	
				59.678,76	2.875.910,37
31/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	2.567,65	2.939.475,85
				60.997,83	
29/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	0,03	2.997.706,89
				58.231,02	
31/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	3.308,33	3.064.609,73
				63.594,51	
30/04/2012	0,02270%	2,05000%	30	695,67	3.128.144,16
				62.838,76	
31/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	1.512,78	3.195.977,50
				66.320,56	
30/06/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,20	3.261.498,30
				65.517,60	
31/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	485,31	3.331.108,31
				69.124,69	
31/08/2012	0,01271%	2,11910%	31	423,38	3.402.130,18
				70.598,49	
30/09/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,40	3.471.877,32
				69.743,74	
31/10/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,59	3.545.453,53
				73.572,63	
30/11/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,55	3.618.138,95
				72.681,87	
31/12/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,74	3.694.814,75
				76.672,06	
31/01/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,82	3.773.115,47
				78.296,90	
28/02/2013	0,00009%	1,91200%	28	3,52	3.845.261,03
				72.142,04	
31/03/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,97	3.926.750,01
				81.485,01	
30/04/2013	0,00010%	2,05000%	30	3,93	4.007.252,39
				80.498,46	
31/05/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,14	4.092.174,30
				84.917,77	
30/06/2013	0,00010%	2,05000%	30	4,09	4.176.068,05
				83.889,66	
31/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,89	4.265.484,11
				88.514,17	
31/08/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,41	4.355.878,48
				90.389,97	
30/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	4.445.525,16
				89.302,56	
31/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,28	4.544.046,12
				94.294,68	
30/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,62	4.638.158,97
				93.172,23	
31/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,64	4.738.864,01
				98.337,40	
31/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,93	4.844.916,05
				100.538,11	
28/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,23	4.940.025,50
				92.681,22	
31/03/2014	0,02749%	2,11910%	31	1.357,85	5.046.096,20
				104.712,85	
30/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	2.316,16	5.151.904,81
				103.492,45	
31/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	3.215,50	5.264.362,47
				109.242,15	
30/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	2.447,93	5.374.780,01
				107.969,61	
31/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	5.853,95	5.494.654,98
				114.021,01	
31/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	3.418,07	5.614.582,72
				116.509,67	
30/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	4.901,53	5.734.683,68
				115.199,43	
31/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	6.151,12	5.862.488,84
				121.654,03	
30/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	2.831,58	

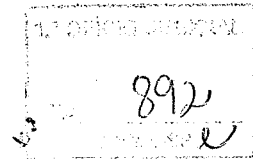
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B4890C.



EXTRATO

				120.239,07	5.985.559,49
31/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	6.513,00	6.119.050,50
				126.978,01	
31/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	5.551,69	6.254.388,63
				129.786,44	
28/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	980,68	6.374.971,97
				119.602,66	
31/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	8.537,54	6.518.782,46
				135.272,95	
30/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	7.001,17	6.659.562,20
				133.778,56	
31/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	7.934,58	6.808.787,70
				141.290,92	
30/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	12.344,33	6.960.965,24
				139.833,21	
31/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	16.580,49	7.125.406,90
				147.861,17	
31/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	13.747,00	7.290.439,71
				151.285,81	
30/09/2015	0,19200%	2,05000%	30	13.997,64	7.454.178,32
				149.740,97	
1/10/2015	0,18497%	2,11910%	31	13.788,15	7.626.220,15
				158.253,68	
30/11/2015	0,12970%	2,05000%	30	9.891,21	7.792.651,64
				156.540,28	
31/12/2015	0,23251%	2,11910%	31	18.118,59	7.976.288,27
				165.518,03	
31/01/2016	0,13640%	2,11910%	31	10.879,89	8.156.424,24
				169.256,08	
29/02/2016	0,09251%	1,98100%	29	7.545,39	8.325.697,86
				161.728,24	
31/03/2016	0,22403%	2,11910%	31	18.652,45	8.521.175,44
				176.825,13	
30/04/2016	0,13040%	2,05000%	30	11.111,61	8.707.198,94
				174.911,88	
31/05/2016	0,15841%	2,11910%	31	13.793,42	8.905.798,91
				184.806,55	
30/06/2016	0,20430%	2,05000%	30	18.194,55	9.106.935,32
				182.941,87	
31/07/2016	0,16751%	2,11910%	31	15.254,83	9.315.498,48
				193.308,33	
31/08/2016	0,26299%	2,11910%	31	24.499,24	9.537.921,61
				197.923,89	
30/09/2016	0,15750%	2,05000%	30	15.022,23	9.748.779,19
				195.835,35	
31/10/2016	0,16544%	2,11910%	31	16.128,48	9.971.835,83
				206.928,16	
30/11/2016	0,14280%	2,05000%	30	14.239,78	10.190.790,16
				204.714,55	
31/12/2016	0,19107%	2,11910%	31	19.471,46	10.426.627,28
				216.365,65	
31/01/2017	0,17567%	2,11910%	31	18.316,62	10.666.282,71
				221.338,81	
28/02/2017	0,02819%	1,91200%	28	3.006,43	10.873.285,95
				203.996,81	
31/03/2017	0,15697%	2,11910%	31	17.067,50	11.121.130,93
				230.777,48	
30/04/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	11.349.114,11
				227.983,18	
31/05/2017	0,07895%	2,11910%	31	8.959,85	11.598.762,91
				240.688,95	
30/06/2017	0,05360%	2,05000%	30	6.216,94	11.842.881,93
				237.902,09	
31/07/2017	0,06438%	2,11910%	31	7.624,13	12.101.630,13
				251.124,07	
31/08/2017	0,05260%	2,11910%	31	6.365,11	12.364.575,76
				256.580,53	
30/09/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	12.618.049,56
				253.473,80	
31/10/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996-8-26-03-18 e código 8B4890C.



EXTRATO				
			267.389,09	12.885.438,65
30/11/2017	0,00000%	2,05000%	0,00	
			264.151,49	13.149.590,14
31/12/2017	0,00000%	2,11910%	0,00	
			278.652,96	13.428.243,10
31/01/2018	0,00000%	2,11910%	0,00	
			284.557,90	13.712.801,00
28/02/2018	0,00000%	1,91200%	0,00	
			262.188,76	13.974.989,76
31/03/2018	0,00000%	2,11910%	0,00	
			296.144,01	14.271.133,77
30/04/2018	0,00000%	2,05000%	0,00	
			292.558,24	14.563.692,01
31/05/2018	0,00000%	2,11910%	0,00	
			308.619,20	14.872.311,21
29/06/2018	0,00000%	1,98100%	0,00	
			294.620,49	15.166.931,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4890C.

ANO 1.983

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lúcia, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. PRO-
PRIETÁRIOS:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Amorão, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.-
Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68- portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALOR Cr\$----
\$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), paga da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$-----
\$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, Amorão, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Paulo

EXCERTE

1
2
3
4
5

894

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Rodolfo Astuciano Filho - Substituto
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

Jo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: _____ (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren-
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.445/06, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar -
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M. Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, ---
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, _____, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araújo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados. ---ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas-
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.EF.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora Regional RCP-SMA-DEPRN.-Foi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, _____
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados. ---USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli ede Maria S
marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici-
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do---
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sbstião Roque Domin

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Serventuário1.º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 1025
895
Fls. 061. Ass. 59

LIVRO 2 GE

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO.....1.996.-

---Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-GE de Registro Geral.

gos, (livro nº 181, folhas 129/131).-- VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).-- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.-- Valor Venal R\$13.651,99.-- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.

R.6/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.
CREDORA: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sets de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 488, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA, agricultor, portador da circ. n. 4.714.124-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). **CONDIÇÕES:** Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Serventúcio

LIVRO 2

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

10.000 JUDICIAL
 896
 ANO: 2000

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, _____, (José Antonio Mourão). tnf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREDORES: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. **Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. **Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária**, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bêl. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). **Valor R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES:** A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interveniante anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p 3 que compareceu como Interveniante-Anuente: Leontina Simarelli da Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
 2
 3
 4
 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B48A28.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

MATRÍCULA

16.651

FICHA

3

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

Fis

897

MA

---(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).---

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000. CREDORA: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CBC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/nº, Núcleo São Joaquim. Devedor: Mário da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66. Título: Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. Valor R\$7.241,20 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua Propriedade do imóvel. Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001. Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mario da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127484, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 rétro, fica CANCELADO em virtude do falecimento da usufrutuária LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.10/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.- CREDOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/MF sob nº 45.236.791/0001-91.- Devedor: Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA online PH00060298 datada de 08 de maio de 2.014, expedida dos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 1º Ofício Judicial local, que Cooperativa dos Cafeicultres e Citricultores de São Paulo, move contra Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.824,88 (novecentos e dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- FIEL DEPOSITARIO: MARIO DA SILVA.- A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação de conjugue será analisada nos autos pelo Magistrado.- Cujas Certidão de Penhora fica microfilmada nesta Serventia sob nº 211889.- A Escrevente, Rosângela Flausino dos Santos - (Rosângela Flausino dos Santos).-vpj.- Protocolo nº 211889-08/05/2014.

1
2
3
4
5



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071616510709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

1.º OFÍCIO JUDICIAL

898

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: Ação: EXECUÇÃO Cartório:1 VARA CÍVELOrdem:1044/1996			82,35
			Total
			82,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - fezo
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 | 823551174005 | 112014523671 | 910001917093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071616510709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: Ação: EXECUÇÃO Cartório:1 VARA CÍVELOrdem:1044/1996			82,35
			Total
			82,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - fezo
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 | 823551174005 | 112014523671 | 910001917093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071616510709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: Ação: EXECUÇÃO Cartório:1 VARA CÍVELOrdem:1044/1996			82,35
			Total
			82,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - fezo
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 | 823551174005 | 112014523671 | 910001917093



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0ED5E.

899

16/07/2018 17:15:47



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/07/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.15.48
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86870000000-3 82355117400-5
	11201452367-1 91000191709-3
Data do pagamento	16/07/2018
Valor Total	82,35

DOCUMENTO: 071674
AUTENTICACAO SISBB:
9.5AC.CCA.CAD.2EA.4B4

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D0ED5E.

1º Ofício Judicial
Fls. 900
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 17 de Agosto de 2018,

junto a estes autos q e mail e a minuta

_____ que segue(m).

Eu, Adriana Rompató Mendes de França, subscrevi

Adriana Aparecida Rompató Mendes de França

Minuta de edital de leilão eletrônico - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

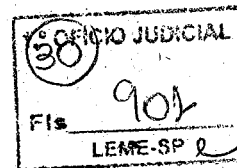
Superbid | Maisativo Judicial [analisejuridica@sbjud.com.br]

Enviado: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 15:05

Para: LEME - 1 OFICIO CIVEL

Cc: Analise Jurídica SBJud [analisejuridica@sbjud.com.br]

Anexos: EDITAL - 0003607-82.1996.~1.docx (24 KB)



Prezado(a)s, boa tarde.

Vimos pelo presente, encaminhar arquivo da minuta de edital para devida aprovação, fixação em local de costume, e posterior publicação, referente ao processo nº **0003607-82.1996.8.26.0318**.

Foram sugeridas as seguintes datas para a realização das praças:

"O 1º pregão terá início em **17/10/2018**, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em **19/10/2018**, às 14:00 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia **09/11/2018** - 2º pregão."

Aguardamos o deferimento da mesma para darmos prosseguimento aos nossos trabalhos.

Solicito gentilmente que acuse o recebimento deste e-mail.

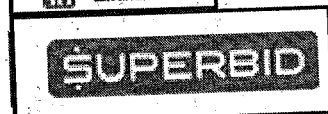
Atenciosamente,

Marina Junqueira

Gerente - Análise Jurídica

☎ 11 4950-9663

🌐 sbjud.com.br



Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – Ed. Berrini One – 4º andar Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP 04571.010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4BEFA.

9027

1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP

EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)s executado(a)s **MARIO DA SILVA**; da coproprietária **VERA LUCIA MORAES DA SILVA**; do credor com penhora anterior averbada **FERBELA AGRÍCOLA LTDA**; dos credores hipotecários **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA** e **MARIO ALVES DE CAMARGO**; das terceiras interessadas **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO** e **MÁRCIA CRISTINE FRANCO DE CAMARGO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus contra Mario da Silva - Processo nº **0003607-82.1996.8.26.0318** (Nº de Ordem 1044/1996) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA - A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em **17/10/2018**, a partir das **14:00** horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em **19/10/2018**, às **14:00** horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **09/11/2018** - 2º pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Renato S. Moysés, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654, ou Sr(a). Alexandre Travassos, matriculado(a), matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 951, na impossibilidade do primeiro.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**art. 130, CTN**), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4BEFA.

determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário ou TEF - Transferência Eletrônica de Fundos (TEF somente para correntistas do Banco Itaú), conforme indicado na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO - A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão da praça, fica o(a) executado(a), somente nestas hipóteses, obrigado(a) a pagar a comissão de 2% do valor pago.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - A parte ideal correspondente a 50% do Imóvel objeto da matrícula nº 16.651, do CRI de São João da Boa Vista/SP: Uma gleba de terras, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.855,55 has (onze hectares, oitenta e cinco áres e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626.

Ônus e Gravames: Segundo certidão de matrícula atualizada, consta em R.6 HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU; Consta em R.7 HIPOTECA EM SEGUNDO GRAU; Consta em R.8 PENHORA oriunda dos autos do processo nº 762/96 em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Leme/SP; Consta em AV.10 PENHORA oriunda dos autos deste processo.

Valor de avaliação da parte ideal penhorada: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em Setembro de 2014.

Valor de avaliação atualizado: R\$ 247.659,65 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco mil centavos), atualizado até Agosto de 2018, segundo a tabela oficial aplicável nos cálculos judiciais do TJSP.

Depositário: Mário da Silva.

Local do bem: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva. Aguaí/SP.

Leme, ____ de _____ de 2018.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 1320/1321 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

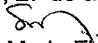
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/08/2018 - Dia da Cidade - Prorrogação

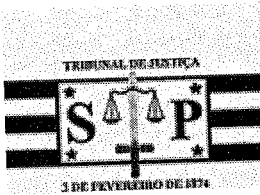
Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "(Int o e-mail de Superbid de fls. 901 informando a realização das praças para dia 17/10/2018 e 09/11/2018)"

Leme, 27 de agosto de 2018.


Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

904/13.036

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Por determinação judicial

A(o)
Marcia Cristiane Franco de Camargo
Rua Antonio Mourao, 379 - Centro
13610-090 Leme - SP

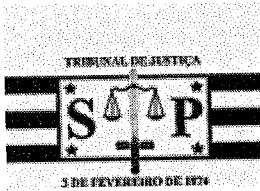
Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). FABIO EVANGELISTA DE MOURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires- registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe, designado para o dia **DEZESSETE (17) DE OUTUBRO DE 2018**, a partir das **14:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, encerrando-se em 03 dias úteis, caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(s) no 1º pregão, a praça seguir-se em segunda praça, á sem interrupção até as **14:00 HORAS** do dia **NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2018** .

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Mírian Cristina Naguel de Moraes – chefe de seção judiciário digitei. Leme 06/09/2018

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C01C. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C01C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

905
fls. 1037

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

A(o)
VERA LUCIA MORAES DA SILVA Herdeiro

Rua Joao Ferreira Grosso, 66 - Barra Funda
13617-290 Leme - SP

C
O
P
I
A


Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). FABIO EVANGELISTA DE MOURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires- registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe, designado para o dia **DEZESSETE (17) DE OUTUBRO DE 2018**, a partir das **14:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, encerrando-se em 03 dias úteis, caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(s) no 1º pregão, a praça seguir-se em 2º pregão sem interrupção até as **14:00 HORAS** do dia **NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2018**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Mírian Cristina Naguel de Moraes – chefe de seção judiciário digitei. Leme, 06 de setembro de 2018.

Vol 27 nº 58

Mich. Dias. 08/10

 CORREIOS		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA <small>DEMONSTRATIVO LOCAL</small>		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESF/PE <small>UNIDADE DE ENTREGA</small>
DE DESTINATÁRIO Protocolo: 01571 - Proc: CNJ: 0003607-82.1996.8.26.0318 VERA LUCIA MORAES DA SILVA R JOAO FERREIRA GROSSO, 66 - BARRA FUNDA LEME/SP 13617-290		AGÊNCIA DE POSTAGEM DATA DE POSTAGEM 08 OUT 2018		CARTEIRO UNIDADE DE ENTREGA 24 SET 2018
ENDEREÇO P. Foro de Leme - Cartório da P. Vara Civil Rua Bernardino de Campos, 770 13610-060 Leme-SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> (1) Mudou-se <input type="checkbox"/> (2) Endereço incorreto <input type="checkbox"/> (3) Não existe o número <input type="checkbox"/> (4) Desconhecido <input type="checkbox"/> (5) Recusado <input type="checkbox"/> (6) Não procurado <input type="checkbox"/> (7) Ausente <input type="checkbox"/> (8) Falecido <input type="checkbox"/> (9) Outros		RUBRICA EMITIDA PELA QUILLBERG FERREIROS Agente de Entrega Matrícula: 81143745 CDD LEME
TENTATIVAS DE ENTREGA 10/09/18 11:30 22/09/18 15:00		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em _____ Tipo exclusivo do Cliente: PROCESSO N°		DATA DA ENTREGA 24.9.18
ATENÇÃO: Após 5 (cinco) tentativas de entrega, devolva o objeto		ASSINATURA DO RECEBEDOR (Márcia da Silva)		
NOME E LEGITIMAZÃO DO RECEBEDOR				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

900-1039

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

A(o)

Maria Marcia Antunes Franco Camargo
Rua Coronel Augusto Cesar, 525 - Centro
13610-190 Leme - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). FABIO EVANGELISTA DE MOURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires- registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe, designado para o dia **DEZESSETE (17) DE OUTUBRO DE 2018**, a partir das **14:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, encerrando-se em 03 dias úteis, caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(s) no 1º pregão, a praça seguir-se 2ª praça, á sem interrupção até as **14:00 HORAS** do dia **NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2018**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Mírian Cristina Naguel de Moraes – chefe de seção judiciário digitei. Leme, 06 de setembro de 2018.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C01C.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:54.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 18:54.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C01C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

907 fls. 1040

DECISÃO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 06 de agosto de 2018, faço este autos conclusos à MM.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA NUNES VIEIRA**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Homologo a minuta de fls. 902, intimando-se o leiloeiro.

Aguarde-se o leilão designado.

Intime-se.

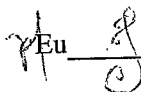
Leme, 06 de setembro de 2018.

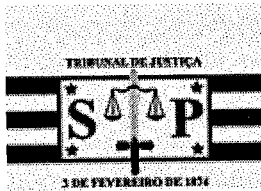
CAROLINA NUNES VIEIRA
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Em 10 de 09 de 2.018, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito.

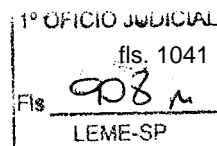
Eu  (Silvia Maria Fiocco), Supervisora de Serviços, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

**EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE
EVENTUAIS INTERESSADOS NA BEM E INTIMAÇÃO DO RÉU MARIO DA SILVA,
expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
movida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO
COOPERCITRUS em face de MARIO DA SILVA, PROCESSO Nº
0003607-82.1996.8.26.0318**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Leme, Estado de São Paulo, Dr(a).
ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, na forma da Lei, etc.

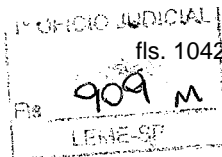
FAZ SABER FAZ SABER, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de
Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S
Paulo Coopercitrus contra Mario da Silva - Processo nº
0003607-82.1996.8.26.0318 (Nº de Ordem 1044/1996) e que foi designada a venda do(s) bem(ns)
descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s)
imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A
descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apreçoado(s) estão disponíveis no Portal
www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui õnus dos interessados examinar o(s)
imóvel(is) a ser(em) apreçoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-
mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA - A praça será realizada por **MEIO
ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em
17/10/2018, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em 19/10/2018, às
14:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º
pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 09/11/2018 - 2º pregão. DO
CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Renato S.
Moysés, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654, ou
Sr(a). Alexandre Travassos, matriculado(a), matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São
Paulo - JUCESP sob o nº 951, na impossibilidade do primeiro. DO VALOR MÍNIMO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ,, centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. **DOS LANCES** – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. **DOS DÉBITOS** – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**art. 130, CTN**), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

– **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

– **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário, ou TEF - Transferência Eletrônica de Fundos (TEF somente para correntistas do Banco Itaú), conforme indicado na seção “minha conta” do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. **DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO** – A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida. **DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO** – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão da praça, fica o(a) executado(a), somente nestas hipóteses, obrigado(a) a pagar a comissão de 2% do valor pago. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) Lote 1 - A parte ideal correspondente a 50% do Imóvel objeto da matrícula nº 16.651, do CRI de São João da Boa Vista/SP: Uma gleba de terras, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áres e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. **Ônus e Gravames:** Segundo certidão de matrícula atualizada, consta em R.6 HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU; Consta em R.7 HIPOTECA EM SEGUNDO GRAU; Consta em R.8 PENHORA oriunda dos autos do processo nº 762/96 em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Leme/SP; Consta em AV.10 PENHORA oriunda dos autos deste processo. Valor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

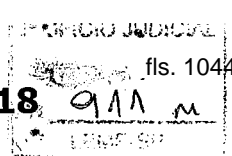
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1043
910 M

avaliação da parte ideal penhorada: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em Setembro de 2014. **Valor de avaliação atualizado: R\$ 247.659,65 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco mil centavos), atualizado até Agosto de 2018, segundo a tabela oficial aplicável nos cálculos judiciais do TJSP. Depositário: Mário da Silva. Local do bem: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva. Aguaí/SP. Dúvidas e esclarecimentos:** Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Leme, aos 10 de setembro de 2018.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Encaminho edital para publicação - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318****MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS****Enviado:** quinta-feira, 13 de setembro de 2018 13:48**Para:** intimacao@sbjud.com.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** Edital - proc. 0003607-82.~1.pdf (169 KB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar cópia do edital de hasta pública devidamente conferido para sua publicação, referente aos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96) - execução de título extrajudicial que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus- move em face de Mario silva - devidamente conferido para sua publicação.

Att.

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

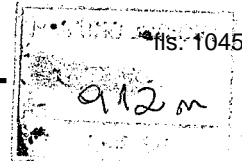
Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

13/09/2018

Retransmitidas: Encaminhamento edital para publicação - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318



Retransmitidas: Encaminhamento edital para publicação - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 13:48

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

intimacao@sbjud.com.br (intimacao@sbjud.com.br)

Assunto: Encaminhamento edital para publicação - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

fls. 3046

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

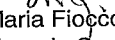
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2018, foi disponibilizado na página 1292/1298 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo a minuta de fls. 902, intimando-se o leiloeiro. Aguarde-se o leilão designado. Intime-se."

Leme, 17 de setembro de 2018.


Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

A U A T O R I A

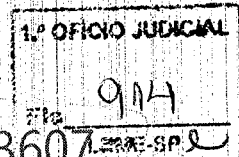
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 19:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C282.

JUNTA DA

Em 18 do setembro de 2018
junto a estes autos e-mail

Eu, [assinatura] [assinatura] segue(m)
Esc. subscr

Responder Responder a Todos Encaminhar



Re: Encaminhamento edital para publicação - proc. 0003607-82.1996.8.26.0318

Superbid | Maisativo Judicial [analisejuridica@sbj...]

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS; LEME - 1 OFICIO CIVEL
Cc: Analise Juridica SBJud [analisejuridica@sbjud.com.br]

sexta-feira, 14 de setembro de 2018 15:22

Prezado Sr. Mayne Campos Pereira De Freitas, boa tarde.

Cientes da aprovação, daremos prosseguimento aos nossos trabalhos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Suzana Cavalcante
Assistente de Análise Jurídica



11 4950-9665

sbjud.com.br



Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – Ed. Berrini One – 4º andar Cidade
Monções – São Paulo – SP – CEP 04571.010

Em 13 de setembro de 2018 13:48, MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS
<maynef@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar cópia do edital de hasta pública devidamente conferido para sua publicação, referente aos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96) - execução de título extrajudicial que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus- move em face de Mario silva - devidamente conferido para sua publicação.

Att.



MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 19:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C2F7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1049

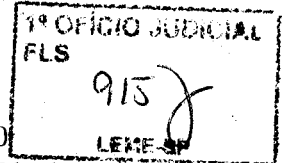
COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
Requerido: **Mario da Silva**

Guia nº 2018071616510709 – R\$ 82,35

A(o)

Mario da Silva

Rua Joao Ferreira Grosso, 66 - Barra Funda

13617-290 Leme - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). ANA CAROLINA ALBIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires- registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe, designado para o dia **DEZESSETE (17) DE OUTUBRO DE 2018**, a partir das **14:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, encerrando-se em 03 dias úteis, caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(s) no 1º pregão, a praça seguir-se em segunda praça, á sem interrupção até as **14:00 HORAS** do dia **NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2018**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Mirian Cristina Naguel De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário. Leme, 19 de setembro de 2018.

PA 28 n° 24 Dis 08/10 unq

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DATA DE POSTAGEM: 08/10/2018

AGÊNCIA: **CE** UNIDADE DE ENTREGA: **CE**

PROTÓTIPO: 01502 - Proc: 0003607-82.1996.8.26.0318

DESTINATÁRIO: MARIO DA SILVA

ENDEREÇO: R. JCAO FERREIRA GROSSO, 56 - RARRA FUNDO OIT 2018 LEME/SP 13617-290

ENDEREÇO PA: ANDERICO PA

Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Bernardino de Campos, 770
13610-060 Leme-SP

INATIVAS DE ENTREGA: 28/9/18 10/10

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO:
 Mudou-se Desconhecido Ausente
 Endereço insuficiente Recusado Falecido
 Não existe o número Não procurado Outros

ATENÇÃO: Após 5 (cinco) tentativas de entrega, devolva o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Maria da Silva*

PROTOCOLO DO SERVIÇO POSTAL em: 08/10/2018

DATA DA ENTREGA: 08/10/19

UNIDADE DE ENTREGA: CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA: CARIMBO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Ofício Judicial
Fls. 916
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 28 de Setembro de 2018,

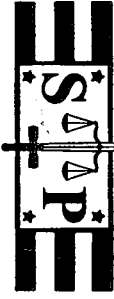
junto a estes autos e CF- deslida com a informação
"desconhecida" que segue(m).

Eu, Adriana Rompato, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874
SAO PAULO

Protocolo: 01572 - Proc.
CNI: 3607-82
MARCIA CRISTIANE FRANCO DE CAMARGO
R ANTONIO MOURÃO, 379 - CENTRO
LEME/SP
13610-090

AO REMETENTE

Ref
99122

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □

PC

MA 27 N 59 P. 10

CORREIOS
AGÊNCIA DE POSTAGEM
COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
 Protocolo: 01572 - Proc:
 CNI: 3607-8296
 MARCIA CRISTIANE FRANCO DE CAMARGO
 R ANTONIO MOURÃO, 379 - CENTRO
 LEME/SP
 13610-090

27 SET 2018

Inform (Vera P. Coimbra)

21 SET 2018

CE
 TSP
 28040001504
 Correios

1.º OFÍCIO JUDICIAL
 TRIBUNAL
 A-DE
 S-DE
 Fís
 7

CLASSE LEM
 UNIDADE DE ENTREGA

KUBRICA E MATRÍCULA
 DIEMERSON FERREIRA VIANA
 Agente de Correios
 Matr. 81143729
 CDD-LEME

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 Multou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o número
 Não procurado
 Outros
 Descombinado
 Ausente
 Falecido

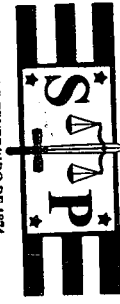
Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em
 Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO N°**

AO REMETENTE

DATA DA ENTREGA

PODER JUDICIÁRIO

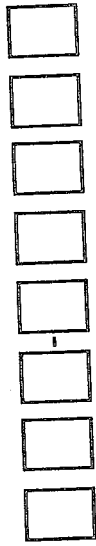
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874
SÃO PAULO

Protocolo: 01572 - Proc:
CNU: 3607-82
MARCIA CRISTIANE FRANCO DE CAMARGO
R ANTONIO MOURÃO, 379 - CENTRO
LEME/SP
13610-090

REMETENTE



PC

fls. 9185

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2018, foi disponibilizado na página 1320/1323 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Ciência a i.advogada do interessado, Dra. Marcia, acerca da realização das praças para dias 17.10.2018 e 09.11.2018, tendo em vista o AR negativo de fls. 917)"

Leme, 8 de outubro de 2018.

Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 19:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C584.

J U N T A D A

Em 11 de outubro de 2018
 junto a estes autos, o GE - desfeito com a
informação n° anexo que segue(m)
 Eu, Gas Esc. subscr.

Nº OFÍCIO JUDICIAL: 9110
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 LEME

Nº 27 m 57
 DATA: 08/10/2018

CORREIOS
 SERVIÇO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
 AGENCIA: LEME
 DATA DE POSTAGEM: 08/10/2018

Protocolo: 01570 - Proc:
 CNJ: 0003607-82.1996.8.26.0318
 MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO
 R COL AUGUSTO CESAR, 525 - CENTRO
 LEME/SP
 13610-190

DESTINATÁRIO
 ENDEREÇO PARA L
 Foro de Leme - Cartório da 1ª Vara Civil
 Rua Bernardino de Campos, 770
 13610-050 Leme-SP

WZ0090-9PM
 JSP
 Correios

CEM
 LEME
 26 SET 2018

RUBRICAR MARCIA L DO CARTEIRO AUTOCARRO LEME-SP Nº 13610-190
 M. C.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o número
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falecido
 Outros

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em 26/7/18

Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº

ASSINATURA DO RECEBEDOR
 DATA DA ENTREGA

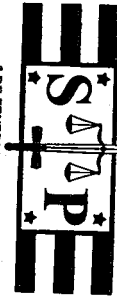
ATENÇÃO:
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolvido o objeto.

TENTATIVAS DE ENTREGA
 1 21/9/18 16:16 h
 2 24/9/18 10:16 h
 3 25/9/18 09:37 h

08 OUT 2018

PODER JUDICIÁRIO

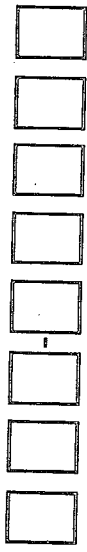
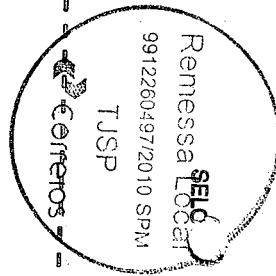
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874
SÃO PAULO

AO REMETENTE

Protocolo: 01570 - Proc:
CNU: 0003607-82.1996.8.26.0318
MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO
R COL AUGUSTO CESAR, 525 - CENTRO
LEME/SP
13610-190



23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aso f

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **318.2018/014103-6**

COPIA

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO, Herdeiro, CPF 112.683.738-50, RG 4461316, Rua Coronel Augusto Cesar, 525, Centro, CEP 13610-190, Leme - SP, que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguai, denominado Itupeva, conhecido como Sítio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires- registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe, designado para o dia **DEZESSETE (17) DE OUTUBRO DE 2018, a partir das 14:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, encerrando-se em 03 dias úteis, caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(s) no 1º pregão, a praça seguir-se em segunda praça, à sem interrupção até as 14:00 HORAS do dia **NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2018 ..**

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Leme, 15 de outubro de 2018. Mirian Cristina Naguel De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Por determinação judicial

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis
 Endereço: Avenida Paulista, 2001, Bela Vista/Cerqueira César - CEP 01311-300, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opar-se à execução do ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 1 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput", e 331)
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas.
§ 2º Independentemente da intimação judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C74F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C74F.

1º Ofício Judicial
Fls. 921
Leme - S.P. e

JUNTADA

Em 23 de Outubro de 2018,

junto a estes autos o mandado de Intimação

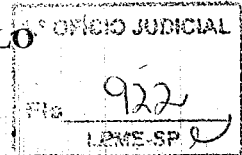
_____ que segue(m).

Eu, Adriana Rompato, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **318.2018/014103-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO, Herdeiro, CPF 112.683.738-50, RG 4461316, Rua Coronel Augusto Cesar, 525, Centro, CEP 13610-190, Leme - SP, que será realizado o Leilão do bem penhorado (a parte ideal relativa a 50% de uma gleba de terras, situado no município de Aguaí, denominado Itupeva, conhecido como Sitio São Cristóvão, com área de 4,89 alqueires- registrado sobre a matrícula 16.651 do CRI de São João da Boa Vista, avaliada em R\$195.000,00) na ação em epígrafe, designado para o dia **DEZESSETE (17) DE OUTUBRO DE 2018, a partir das 14:00 HORAS** por meio eletrônico através do portal www.superbidjudicial.com.br, encerrando-se em 03 dias úteis, caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(s) no 1º pregão, a praça seguir-se em segunda praça, á sem interrupção até as 14:00 HORAS do dia **NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2018 ..**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Leme, 15 de outubro de 2018. Mirian Cristina Naguel De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Por determinação judicial

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis
 Endereço: Avenida Paulista, 2001, Bela Vista/Cerqueira César - CEP 01311-300, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executar-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência de funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independente de intimação judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



mafcamargo

22 OUT 2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C81C. Este documento foi assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C81C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

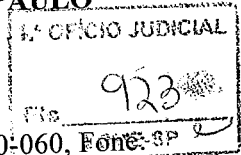
COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone: SP
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Douglas Dias (24804)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2018/014103-6 dirigi-me ao endereço ali constante na data de 17.10.2018, às 13h00min, e, aí sendo, não localizei a herdeira MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO, uma vez que não mais reside no local indicado.

CERTIFICO, ainda, na data de 18.10.2018 INTIMEI a herdeira MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO que tomou ciência do inteiro teor do mandado, tendo exarado sua assinatura no anverso e aceitado a cópia que lhe ofereci.

CERTIFICO, POR FIM, que a a herdeira MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO foi localizada em seu atual endereço residencial: Rua Dr. Gonçalves da Cunha, 799, centro, Leme/SP (Edifício Krishmara). *OK/João*

O referido é verdade e dou fé.

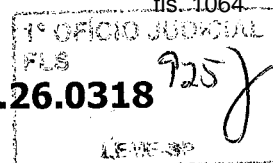
Leme, 19 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C853.

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS
924
LEME-SP

Em 19 de JUNTA DA de 18
11
Junto a estes autos e-mail e documentos legais
judicial
Eu, [assinatura] Escr. Subscr.



Resultado de leilão eletrônico Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Superbid | Maisativo Judicial [analisejuridica@sbjud.com.br]

Enviado: quarta-feira, 14 de novembro de 2018 10:39

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS; LEME - 1 OFICIO CIVEL

Cc: Superbid | Maisativo Judicial [analisejuridica@sbjud.com.br]

Anexos: Petição Juntada Auto Negat~1.pdf (272 KB)

99

urgente

Prezado Sr. Mayne Campos Pereira De Freitas, bom dia!

Vimos pelo presente, informar o resultado do leilão que ocorreu nos autos do processo em questão.

Conforme previsto em edital, o leilão teve início em 17/10/2018 onde os bens foram ofertados a 100% (cem por cento) do valor de avaliação, encerrando-se em 19/10/2018.

Como não houve licitantes, a segunda praça do leilão teve início com lances iniciais a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, encerrado no dia 09/11/2018 **sem lance**.

Assim sendo, segue anexo **Auto de Leilão Negativo** e da publicação legal do edital no portal da Maisativo Judicial - Superbid, para todos os fins e efeitos de direito, bem como nos colocamos à disposição, caso Vossa Excelência assim entenda necessário, para a realização de um novo leilão.

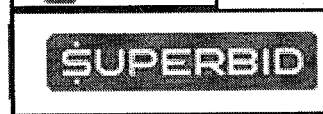
Atenciosamente,

Jessika Neves

Assistente de Análise Jurídica

☎ 11 4950-9667

🌐 sbjud.com.br



Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – Ed. Berrini One – 4º andar
Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP 04571.010

Em 13 de setembro de 2018 13:48, MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

<maynef@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar cópia do edital de hasta pública devidamente conferido para sua publicação, referente aos autos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (controle nº 1044/96) - execução de título extrajudicial que Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus- move em face de Mario Silva - devidamente conferido para sua publicação.

Att.



MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4C98B.

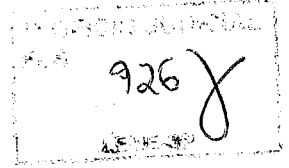
Primeiro Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 222

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (1044/1996)

RENATO S. MOYSÉS, leiloeiro oficial nomeado para realizar a Alienação Judicial Eletrônica, nos autos da Ação de de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA, vem, pela presente, requerer o quanto segue:

Conforme previsto em edital, o leilão teve início em 17/10/2018 onde os bens foram ofertados a 100% (cem por cento) do valor de avaliação, encerrando-se em 19/10/2018.

Como não houve licitantes, a segunda praça do leilão teve início com lances iniciais a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, encerrado no dia 09/11/2018 **sem lance**.

Durante o período em que o bem ficou em exibição no site www.superbidjudicial.com.br, foram enviados *e-mails marketing* a um banco de compradores de aproximadamente 800 mil usuários, além de publicados editais na rede mundial de computadores, mídia online e impressa, o que gerou 314 visitas de interessados no site, porém apesar de nossos esforços, o bem não obteve nenhuma oferta de lance.

Posto isso, requer o peticionário a juntada do incluso **Auto de Leilão Negativo** e da publicação legal do edital no portal da Maisativo Judicial - Superbid de acordo com o Art. 887, § 2º, do código de processo civil para todos os fins e efeitos de direito, bem como nos colocamos à disposição, caso Vossa Excelência assim entenda necessário, para a realização de um novo leilão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Leme, 12 de novembro de 2018.



RENATO S. MOYSÉS
Leiloeiro Oficial
JUCESP.554

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA LEME - SP.

Processo No. 0003607-82.1996.8.26.0318

Partes:

**Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Mario da Silva**

Em nove de novembro de dois mil e dezoito foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Superbid Judicial(www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Superbid Judicial

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 4º andar - Cidade Moncoes - São Paulo / SP

Telefone: (11) 49509660 - Fax: (11) 38879866

www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial

Este documento pode ser validado em: www.canaljudicial.com.br/verificacaoAuto/LVJF49701

9298

1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP

EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)s executado(a)s **MARIO DA SILVA**; da coproprietária **VERA LUCIA MORAES DA SILVA**; do credor com penhora anterior averbada **FERBELA AGRÍCOLA LTDA**; dos credores hipotecários **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA** e **MARIO ALVES DE CAMARGO**; das terceiras interessadas **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO DE CAMARGO** e **MÁRCIA CRISTINE FRANCO DE CAMARGO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus contra Mario da Silva - Processo nº **0003607-82.1996.8.26.0318** (Nº de Ordem 1044/1996) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA - A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em **17/10/2018**, a partir das **14:00** horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em **19/10/2018**, às **14:00** horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **09/11/2018** - 2º pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Renato S. Moysés, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654, ou Sr(a). Alexandre Travassos, matriculado(a), matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 951, na impossibilidade do primeiro.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**art. 130, CTN**), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário ou TEF - Transferência Eletrônica de Fundos (TEF somente para correntistas do Banco Itaú), conforme indicado na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas

930

as despesas incorridas.

DA ARREMATACÃO PELO CRÉDITO – A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão da praça, fica o(a) executado(a), somente nestas hipóteses, obrigado(a) a pagar a comissão de 2% do valor pago.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - A parte ideal correspondente a 50% do Imóvel objeto da matrícula nº 16.651, do CRI de São João da Boa Vista/SP: Uma gleba de terras, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco áres e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626.

Ônus e Gravames: Segundo certidão de matrícula atualizada, consta em R.6 HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU; Consta em R.7 HIPOTECA EM SEGUNDO GRAU; Consta em R.8 PENHORA oriunda dos autos do processo nº 762/96 em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Leme/SP; Consta em AV.10 PENHORA oriunda dos autos deste processo.

Valor de avaliação da parte ideal penhorada: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em Setembro de 2014.

Valor de avaliação atualizado: R\$ 247.659,65 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco mil centavos), atualizado até Agosto de 2018, segundo a tabela oficial aplicável nos cálculos judiciais do TJSP.

Depositário: Mário da Silva.

Local do bem: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva. Aguaí/SP.

Leme, ____ de _____ de 2018.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2018, foi disponibilizado na página 1511/1517 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

- Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
- Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
- Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
- Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
- Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
- Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Ciência acerca do e-mail e documentos de fls. 925/930)"

Leme, 26 de novembro de 2018.

Mirian Cristina Naguel De Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

18/12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4CD27.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a Dea. Gabriela da Silva Rios, solicitou os presentes autos no bofão, ficando cientificado de todo processado.

Eme. 03, de dezembro de 2018

932 p

JUNTADA

Em 10 de Janeiro de 2019 faço a juntada
a petição
que segue(m).

Eu Eliane (Eliane Cristina Frere escrevente, mt
99087-9), juntei.

001168 - COOPER - RFERRACINE
12/12/2018 15:51

9331

DR. DOS REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº **0003607-82.1996.8.26.0318**



00036078219968260318

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Ante o resultado negativo das hastas públicas, em termos de prosseguimento, a exequente requer a designação de novas datas para praxeamento do imóvel penhorado, a ser realizado na modalidade **leilão eletrônico**, indicando a empresa:

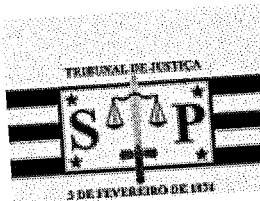
SP Leilões (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), com endereço eletrônico no site www.spleiloes.com.br, devidamente habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do processo 2013/145522, sob gestão do advogado Tiago Tessler Blecher, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 239.948, com escritório na Avenida Angélica, 2582 – Cj. 72, no bairro Consolação, capital do Estado de São Paulo, CEP 01228-905, telefone (11) 3774-9746 e e-mail juridico@spleiloes.com.br.

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro/SP, 12 de dezembro de 2018.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FLS 934 18.1074
LEME-SP

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 14 de janeiro de 2019, faço este autos conclusos à MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Ordem nº 1044/96

Vistos.

Folha 933: Esclareça a pertinência do pedido, uma vez que o recente leilão (09/11/2018) restou negativo.

Intime-se.

Leme, 14 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Aos 15 de Janeiro de 2019, recebo estes autos em cartório.
Eu, [assinatura], Escrivã Judicial II, subscrevo.

Para acessar os autos processuais, acesse o site

Este documento é assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site em 01/12/2021 às 21:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4CF1E.

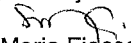
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2019, foi disponibilizado na página 2127/2136 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


Advogado
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Folha 933: Esclareça a pertinência do pedido, uma vez que o recente leilão (09/11/2018) restou negativo. Intime-se."

Leme, 21 de janeiro de 2019.


Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

12/02

CERTIFICO e dou fé, que o(a) Dr (a)
Gabriella da Silva Rios
juiz(a) titular de cartório, mediante
comissão nº _____, às fls. Nº 39571
0028 de 01/19, devolvendo-os em
28/01/19
em 28 de janeiro de 2019


Em 06 de Fevereiro de 2019
junto a esses autos a Petição
que segue (m)
Eu, Jmm Esc. Subscr.

Bozo 21
1044/1996

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

PROCESSO Nº

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

315 FOL. 19.0004666-7 30/11/17 17:02 57

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção a r. decisão, a exequente esclarece que a designação de novo leilão se faz necessário para esgotar as tentativas de venda do bem penhorado e, conseqüentemente, a satisfação do débito.

Verifica-se que na petição pela designação de leilão foi indicado uma empresa leiloeira diversa da que realizou o último leilão, na tentativa de aumentar as chances de que seja o resultado do leilão eletrônico positivo.

Ademais, não há um limite quantitativo ou temporal, ou ainda proibição legal no que diz respeito à realização de mais de uma praça na execução. O fato de recente leilão ter sido negativo, não impede a designação de novas datas para a praça. A execução se processa no interesse do credor e tem a precípua finalidade de expropriar bens do devedor para a satisfação do débito.

Assim, a exequente reitera e requer a designação de novas datas para pracemento do imóvel penhorado, a ser realizado na modalidade **leilão eletrônico**, indicando a empresa:

SP Leilões (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), com endereço eletrônico no site www.spleiloes.com.br, devidamente habilitada perante o

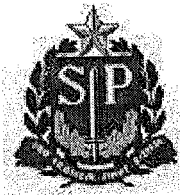
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do processo 2013/145522, sob gestão do advogado Tiago Tessler Blecher, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 239.948, com escritório na Avenida Angélica, 2582 – Cj. 72, no bairro Consolação, capital do Estado de São Paulo, CEP 01228-905, telefone (11) 3774-9746 e e-mail juridico@spleiloes.com.br.

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro/SP, 29 de janeiro de 2019.

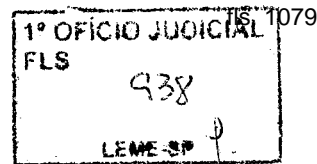
DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 12 de fevereiro de 2019, faço este autos conclusos à MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Primeiramente, apresente a exequente memória discriminada e atualizada do débito, atualizando o valor do bem pela tabela prática do Tribunal de Justiça e juntando certidão de matrícula, também atualizada, tudo no prazo de quinze (15) dias.

Oportunamente tornem conclusos.

Porém, decorrido o prazo, e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Intime-se.

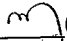
Leme, 12 de fevereiro de 2019.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 13 de 02 de 2.019, recebi estes autos em cartório, da MM.Juíza de Direito.

Eu  (Silvia Maria Fiocco), supervisor de serviços, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e o código 8U0000001ITDX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D11A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2019, foi disponibilizado na página 1290/1295 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

- Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
- Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
- Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
- Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
- Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
- Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Ordem nº 1.044/96 Vistos. Primeiramente, apresente a exequente memória discriminada e atualizada do débito, atualizando o valor do bem pela tabela prática do Tribunal de Justiça e juntando certidão de matrícula, também atualizada, tudo no prazo de quinze (15) dias. Oportunamente tornem conclusos. Porém, decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se."

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

Em 13 de março de 2019
 Junto a esses autos atualizados a petição com os débitos que segue (m)
 Eu, Cjmm Esc. Subscr.

0003607/82
1049/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP

PROCESSO Nº 0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S
PAULO COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE**
EXECUÇÃO que move em face de **MARIO DA SILVA E OUTROS**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do
incluso demonstrativo de débito atualizado:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Valor 25/02/2019
Honorários Advocatícios 10%
TOTAL DEVIDO

R\$	17.852.391,28
R\$	1.785.239,12
R\$	19.637.630,40

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro, 27 de fevereiro de 2019.

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587
OAB/MG Nº 133.526

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587
OAB/MG Nº 145.753

318 FBB0.19.000114E0-2 07/03/19 10:52 528

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D10B84.

EXTRATO

1º OFÍCIO JUDICIAL
 FLS 9419
 LEME/SP
 Pag. 001

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 1044/96

Título : NPRS - V. AJUIZADO

Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996

Ind/Taxa : REAL/TR_BACEN

Juros-N : 0%

Juros-V : 2,05%

Valor Original : 42.446,71

Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 25/02/2019

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996	VALOR INICIAL							42.446,71
30/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.850,52
31/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			44.152,78
31/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			45.435,10
28/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			46.589,68
31/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			47.887,51
30/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			49.172,73
31/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,89	1.048,86			50.544,48
30/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,31	1.042,93			51.917,72
31/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,04	1.107,67			53.378,43
31/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,87	1.138,47			54.862,78
31/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,18	1.131,97			56.349,93
31/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,61	1.202,20			57.933,74
30/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,36	1.205,85			60.027,95
31/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,82	1.289,26			62.129,03
31/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,81	1.332,17			64.197,01
28/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,25	1.232,56			65.696,82
31/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,73	1.405,12			67.712,68
30/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,60	1.394,66			69.426,95
31/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,94	1.478,13			71.231,03
30/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,96	1.467,41			73.048,40
31/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,42	1.556,77			75.020,59
31/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,65	1.595,92			76.907,16
30/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,01	1.583,71			78.837,88
31/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,50	1.686,01			81.248,39
30/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,54	1.675,81			83.422,74
31/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,92	1.781,39			85.845,05
31/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,03	1.828,85			88.131,93
28/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,38	1.698,13			90.512,44
31/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,46	1.941,07			93.539,97
30/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,85	1.929,25			96.039,07
31/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,78	2.047,28			98.658,13
30/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,63	2.028,78			100.993,54
31/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,10	2.146,64			103.446,28
31/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,82	2.198,80			105.959,90
31/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,68	2.178,08			108.425,66
31/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,78	2.303,03			110.982,47
30/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,74	2.279,69			113.483,90
31/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,58	2.412,29			116.247,77
31/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,15	2.468,88			118.974,80
29/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,73	2.362,19			121.604,72
31/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,74	2.582,90			124.469,35
30/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,93	2.554,94			127.186,23
31/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,53	2.702,14			130.215,90
30/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,66	2.675,14			133.169,70
31/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,89	2.826,51			136.209,10
31/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,03	2.892,45			139.386,57
30/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,68	2.860,39			142.391,64
31/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,64	3.021,52			145.606,80
30/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,29	2.988,51			148.769,60
31/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,35	3.155,81			152.077,75
31/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,14	3.227,24			155.520,13
28/02/2001	0,03435%	1,91200%	28	53,42	2.974,57			158.548,11
31/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,46	3.365,78			162.196,34
30/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,76	3.330,17			165.777,26
31/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,98	3.519,62			169.609,86
30/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,29	3.482,07			173.339,22
31/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,24	3.682,50			177.458,96
31/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,11	3.773,89			181.862,96
30/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,89	3.734,26			185.893,11
31/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,58	3.951,12			190.403,81

EXTRATO

30/11/2001	0,19280%	2,05000%	30	367,103.910,80	199.214,60
31/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944.133,95	203.980,85
31/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394.232,86	208.108,15
28/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933.904,38	212.904,24
31/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064.418,03	217.780,88
30/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824.374,82	222.878,95
31/05/2002	0,21721%	2,11910%	31	473,054.625,02	227.807,79
30/06/2002	0,15820%	2,05000%	30	352,594.576,25	233.273,77
31/07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	238.827,82
31/08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	244.200,27
30/09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	250.088,43
31/10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,515.189,65	255.890,03
30/11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	262.287,17
31/12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	269.195,51
31/01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.586,15	275.396,30
28/02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	282.331,37
31/03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	289.324,65
30/04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	296.875,50
31/05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	304.223,59
30/06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	312.424,96
31/07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	320.376,90
31/08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	328.044,47
30/09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	336.108,34
31/10/2003	0,33203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	343.607,73
30/11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	351.577,69
31/12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	359.502,86
31/01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	366.786,93
29/02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	375.247,70
31/03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	383.274,97
30/04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	392.022,24
31/05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	400.763,20
30/06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	410.081,30
31/07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	419.638,99
31/08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	428.981,59
30/09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	438.573,71
31/10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	448.077,38
30/11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	458.707,41
31/12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	469.337,91
31/01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	478.741,10
28/02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	
31/03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
				10.172,63	
30/04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
				10.069,58	
31/05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
				10.650,13	
30/06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
				10.552,66	
31/07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
				11.161,61	
31/08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
				11.438,96	
30/09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
				11.330,25	
31/10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
				11.978,20	
30/11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
				11.855,99	
31/12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
				12.536,19	
31/01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	618.401,87
				12.832,62	
28/02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	630.652,16
				11.831,84	
31/03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	645.395,90
				13.392,78	
30/04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	659.189,64
				13.241,93	
31/05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	674.471,86
				13.996,14	
30/06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	689.631,77
				13.853,46	
31/07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	705.520,03
				14.640,43	
31/08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	722.284,35
				14.988,31	
30/09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 884D34D.

EXTRATO

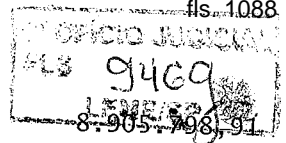
31/10/2006	0,19376%	2,11910%	31	14.829,35 1.430,33	755.316,39
30/11/2006	0,12820%	2,05000%	30	15.673,77 968,32	771.788,54
31/12/2006	0,15728%	2,11910%	31	15.503,84 1.213,85	789.383,08
31/01/2007	0,22620%	2,11910%	31	16.380,69 1.785,62	807.934,36
28/02/2007	0,06729%	1,91200%	28	16.765,66 543,67	823.936,13
31/03/2007	0,19386%	2,11910%	31	15.458,10 1.597,28	843.027,29
30/04/2007	0,12720%	2,05000%	30	17.493,88 1.072,33	861.403,66
31/05/2007	0,17453%	2,11910%	31	17.304,04 1.503,45	881.192,97
30/06/2007	0,09540%	2,05000%	30	18.285,86 840,66	900.115,32
31/07/2007	0,15180%	2,11910%	31	18.081,69 1.366,38	920.585,00
31/08/2007	0,15149%	2,11910%	31	19.103,30 1.394,60	941.517,27
30/09/2007	0,03520%	2,05000%	30	19.537,67 331,41	961.156,58
31/10/2007	0,11801%	2,11910%	31	19.307,90 1.134,25	982.682,74
30/11/2007	0,05900%	2,05000%	30	20.391,91 579,78	1.003.419,40
31/12/2007	0,06613%	2,11910%	31	20.156,88 663,60	1.025.360,52
31/01/2008	0,10437%	2,11910%	31	21.277,52 1.070,15	1.048.181,76
29/02/2008	0,02349%	1,98100%	29	21.751,09 246,22	1.069.197,34
31/03/2008	0,04226%	2,11910%	31	20.769,36 451,88	1.092.316,16
30/04/2008	0,09550%	2,05000%	30	22.666,94 1.043,16	1.115.773,19
31/05/2008	0,07605%	2,11910%	31	22.413,87 848,59	1.140.284,11
30/06/2008	0,11460%	2,05000%	30	23.662,33 1.306,77	1.164.993,49
31/07/2008	0,19779%	2,11910%	31	23.402,61 2.304,20	1.192.033,89
31/08/2008	0,16265%	2,11910%	31	24.736,21 1.938,85	1.219.274,22
30/09/2008	0,19700%	2,05000%	30	25.301,48 2.401,97	1.246.720,55
31/10/2008	0,25896%	2,11910%	31	25.044,36 3.228,56	1.276.436,78
30/11/2008	0,16180%	2,05000%	30	26.487,67 2.065,27	1.304.711,35
31/12/2008	0,22207%	2,11910%	31	26.209,29 2.897,39	1.335.318,28
31/01/2009	0,19014%	2,11910%	31	27.709,54 2.538,96	1.366.207,78
28/02/2009	0,04209%	1,91200%	28	28.350,53 575,07	1.392.915,74
31/03/2009	0,14860%	2,11910%	31	26.132,89 2.069,83	1.424.546,71
30/04/2009	0,04540%	2,05000%	30	29.561,14 646,74	1.454.409,92
31/05/2009	0,04640%	2,11910%	31	29.216,47 674,80	1.485.919,42
30/06/2009	0,06560%	2,05000%	30	30.834,70 974,76	1.517.375,51
31/07/2009	0,10861%	2,11910%	31	30.481,33 1.647,95	1.551.213,08
31/08/2009	0,02036%	2,11910%	31	32.189,63 315,78	1.584.407,30
30/09/2009	0,00000%	2,05000%	30	32.878,45 0,00	1.616.887,65
31/10/2009	0,00000%	2,11910%	31	32.480,35 0,00	1.651.151,12
30/11/2009	0,00000%	2,05000%	30	34.263,47 0,00	1.684.999,72
				33.848,60	

DATA	TAXA	VALOR	COD	EXTRATO	TOTAL
31/12/2009	0,05508%	2,11910%	31	928,05	35.726,50
31/01/2010	0,00000%	2,11910%	31	0,00	36.483,58
28/02/2010	0,00000%	1,91200%	28	0,00	33.615,60
31/03/2010	0,08184%	2,11910%	31	1.466,39	38.000,12
30/04/2010	0,00000%	2,05000%	30	0,00	37.540,01
31/05/2010	0,05270%	2,11910%	31	984,84	39.621,76
30/06/2010	0,05890%	2,05000%	30	1.124,62	39.165,07
31/07/2010	0,11894%	2,11910%	31	2.318,90	41.364,31
31/08/2010	0,09393%	2,11910%	31	1.872,37	42.280,53
30/09/2010	0,07020%	2,05000%	30	1.430,32	41.797,92
31/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	1.014,84	44.114,06
30/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	714,29	43.594,56
31/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	3.153,02	46.054,64
31/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	1.639,76	47.065,33
8/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	1.109,22	43.386,73
31/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	2.896,32	49.066,98
30/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	872,51	48.490,76
31/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	3.916,24	51.235,81
30/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	2.750,52	50.671,82
31/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	3.203,51	53.521,51
31/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	5.533,08	54.772,93
30/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	2.647,42	54.164,00
31/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	1.727,45	57.174,12
30/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	1.777,11	56.518,28
31/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	2.724,17	59.678,76
31/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	2.567,65	60.997,83
9/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	0,03	58.231,02
31/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	3.308,33	63.594,51
30/04/2012	0,02270%	2,05000%	30	695,67	62.838,76
31/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	1.512,78	66.320,56
30/06/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,20	65.517,60
31/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	485,31	69.124,69
31/08/2012	0,01271%	2,11910%	31	423,38	70.598,49
30/09/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,40	69.743,74
31/10/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,59	73.572,63
30/11/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,55	72.681,87
31/12/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,74	76.672,06
31/01/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,82	78.296,90
28/02/2013	0,00009%	1,91200%	28	3,52	

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo-0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D34D.

EXTRATO
 72.142,04

31/03/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,97	81.485,01	3.926.750,01
30/04/2013	0,00010%	2,05000%	30	3,93	80.498,46	4.007.252,39
31/05/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,14	84.917,77	4.092.174,30
30/06/2013	0,00010%	2,05000%	30	4,09	83.889,66	4.176.068,05
31/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,89	88.514,17	4.265.484,11
31/08/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,41	90.389,97	4.355.878,48
30/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	89.302,56	4.445.525,16
31/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,28	94.294,68	4.544.046,12
30/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,62	93.172,23	4.638.158,97
31/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,64	98.337,40	4.738.864,01
31/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,93	100.538,11	4.844.916,05
28/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,23	92.681,22	4.940.025,50
31/03/2014	0,02749%	2,11910%	31	1.357,85	104.712,85	5.046.096,20
30/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	2.316,16	103.492,45	5.151.904,81
31/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	3.215,50	109.242,15	5.264.362,47
30/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	2.447,93	107.969,61	5.374.780,01
31/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	5.853,95	114.021,01	5.494.654,98
31/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	3.418,07	116.509,67	5.614.582,72
30/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	4.901,53	115.199,43	5.734.683,68
31/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	6.151,12	121.654,03	5.862.488,84
30/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	2.831,58	120.239,07	5.985.559,49
31/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	6.513,00	126.978,01	6.119.050,50
31/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	5.551,69	129.786,44	6.254.388,63
28/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	980,68	119.602,66	6.374.971,97
31/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	8.537,54	135.272,95	6.518.782,46
30/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	7.001,17	133.778,56	6.659.562,20
31/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	7.934,58	141.290,92	6.808.787,70
30/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	12.344,33	139.833,21	6.960.965,24
31/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	16.580,49	147.861,17	7.125.406,90
31/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	13.747,00	151.285,81	7.290.439,71
30/09/2015	0,19200%	2,05000%	30	13.997,64	149.740,97	7.454.178,32
31/10/2015	0,18497%	2,11910%	31	13.788,15	158.253,68	7.626.220,15
30/11/2015	0,12970%	2,05000%	30	9.891,21	156.540,28	7.792.651,64
31/12/2015	0,23251%	2,11910%	31	18.118,59	165.518,03	7.976.288,27
31/01/2016	0,13640%	2,11910%	31	10.879,89	169.256,08	8.156.424,24
29/02/2016	0,09251%	1,98100%	29	7.545,39	161.728,24	8.325.697,86
31/03/2016	0,22403%	2,11910%	31	18.652,45	176.825,13	8.521.175,44
30/04/2016	0,13040%	2,05000%	30	11.111,61	174.911,88	8.707.198,94



EXTRATO

31/05/2016	0,15841%	2,11910%	31	13.793,42	184.806,55	9.106.935,32
30/06/2016	0,20430%	2,05000%	30	18.194,55	182.941,87	9.315.498,48
31/07/2016	0,16751%	2,11910%	31	15.254,83	193.308,33	9.537.921,61
31/08/2016	0,26299%	2,11910%	31	24.499,24	197.923,89	9.748.779,19
30/09/2016	0,15750%	2,05000%	30	15.022,23	195.835,35	9.971.835,83
31/10/2016	0,16544%	2,11910%	31	16.128,48	206.928,16	10.190.790,16
30/11/2016	0,14280%	2,05000%	30	14.239,78	204.714,55	10.426.627,28
31/12/2016	0,19107%	2,11910%	31	19.471,46	216.365,65	10.666.282,71
31/01/2017	0,17567%	2,11910%	31	18.316,62	221.338,81	10.873.285,95
28/02/2017	0,02819%	1,91200%	28	3.006,43	203.996,81	11.121.130,93
31/03/2017	0,15697%	2,11910%	31	17.067,50	230.777,48	11.349.114,11
30/04/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	227.983,18	11.598.762,91
31/05/2017	0,07895%	2,11910%	31	8.959,85	240.688,95	11.842.881,93
30/06/2017	0,05360%	2,05000%	30	6.216,94	237.902,09	12.101.630,13
31/07/2017	0,06438%	2,11910%	31	7.624,13	251.124,07	12.364.575,76
31/08/2017	0,05260%	2,11910%	31	6.365,11	256.580,53	12.618.049,56
30/09/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	253.473,80	12.885.438,65
31/10/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	267.389,09	13.149.590,14
30/11/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	264.151,49	13.428.243,10
31/12/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	278.652,96	13.712.801,00
31/01/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	284.557,90	13.974.989,76
28/02/2018	0,00000%	1,91200%	28	0,00	262.188,76	14.271.133,77
31/03/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	296.144,01	14.563.692,01
30/04/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	292.558,24	14.872.311,21
31/05/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	308.619,20	15.177.193,59
30/06/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	304.882,38	15.498.813,50
31/07/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	321.619,91	15.827.248,86
31/08/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	328.435,36	16.151.707,46
30/09/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	324.458,60	16.493.978,29
31/10/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	342.270,83	16.832.104,84
30/11/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	338.126,55	17.188.793,97
31/12/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	356.689,13	17.553.041,70
31/01/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	364.247,73	17.852.391,28
25/02/2019	0,00000%	1,70540%	25	0,00	299.349,57	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D34D.

div-p 18/02
2044

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME/SP

PROCESSO Nº **0003607-82.1996.8.26.0318**



00036078219968260318

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S
PAULO COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE**
EXECUÇÃO que move em face de **MARIO DA SILVA E OUTROS**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do
incluso demonstrativo de débito atualizado:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Valor 25/02/2019	R\$ 17.852.391,28
Honorários Advocatícios 10%	R\$ 1.785.239,12
TOTAL DEVIDO	R\$ 19.637.630,40

Outrossim, requer a juntada da Matrícula atualizada nº 16.651 do
CRI de São João da Boa Vista/SP, conforme anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Bebedouro, 27 de fevereiro de 2019.

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587
OAB/MG Nº 133.526

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587
OAB/MG Nº 145.753

318 FEDD. 19.0001661-6 070319 1243 948
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D3EF.

EXTRATO

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 1044/96

Título : NPRS - V. AJUIZADO

Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996

Ind/Taxa : REAL/TR_BACEN

Juros-N : 0%

Juros-V : 2,05%

Valor Original : 42.446,71

Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 25/02/2019

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996	VALOR INICIAL							42.446,71
30/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.850,52
31/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			44.152,78
31/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			45.435,10
28/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			46.589,68
31/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			47.887,51
30/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			49.172,73
31/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,89	1.048,86			50.544,48
30/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,31	1.042,93			51.917,72
31/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,04	1.107,67			53.378,43
31/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,87	1.138,47			54.862,78
31/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,18	1.131,97			56.349,93
31/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,61	1.202,20			57.933,74
30/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,36	1.205,85			60.027,95
31/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,82	1.289,26			62.129,03
31/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,81	1.332,17			64.197,01
28/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,25	1.232,56			65.696,82
31/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,73	1.405,12			67.712,68
30/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,60	1.394,66			69.426,95
31/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,94	1.478,13			71.231,03
30/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,96	1.467,41			73.048,40
31/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,42	1.556,77			75.020,59
31/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,65	1.595,92			76.907,16
30/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,01	1.583,71			78.837,88
31/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,50	1.686,01			81.248,39
30/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,54	1.675,81			83.422,74
31/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,92	1.781,39			85.845,05
31/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,03	1.828,85			88.131,93
28/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,38	1.698,13			90.512,44
31/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,46	1.941,07			93.539,97
30/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,85	1.929,25			96.039,07
31/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,78	2.047,28			98.658,13
30/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,63	2.028,78			100.993,54
31/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,10	2.146,64			103.446,28
31/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,82	2.198,80			105.959,90
31/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,68	2.178,08			108.425,66
31/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,78	2.303,03			110.982,47
30/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,74	2.279,69			113.483,90
31/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,58	2.412,29			116.247,77
31/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,15	2.468,88			118.974,80
29/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,73	2.362,19			121.604,72
31/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,74	2.582,90			124.469,35
30/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,93	2.554,94			127.186,23
31/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,53	2.702,14			130.215,90
30/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,66	2.675,14			133.169,70
31/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,89	2.826,51			136.209,10
31/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,03	2.892,45			139.386,57
30/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,68	2.860,39			142.391,64
31/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,64	3.021,52			145.606,80
30/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,29	2.988,51			148.769,60
31/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,35	3.155,81			152.077,75
31/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,14	3.227,24			155.520,13
28/02/2001	0,03435%	1,91200%	28	53,42	2.974,57			158.548,11
31/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,46	3.365,78			162.196,34
30/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,76	3.330,17			165.777,26
31/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,98	3.519,62			169.609,86
30/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,29	3.482,07			173.339,22
31/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,24	3.682,50			177.458,96
31/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,11	3.773,89			181.862,96
30/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,89	3.734,26			185.893,11
31/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,58	3.951,12			190.403,81

EXTRATO

30/11/2001	0,19280%	2,05000%	30	367,103.910,80	199.214,60
31/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944.133,95	203.980,85
31/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394.232,86	208.108,15
28/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933.904,38	212.904,24
31/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064.418,03	217.780,88
30/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824.374,82	222.878,95
31/05/2002	0,21721%	2,11910%	31	473,054.625,02	227.807,79
30/06/2002	0,15820%	2,05000%	30	352,594.576,25	233.273,77
31/07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	238.827,82
31/08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	244.200,27
30/09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	250.088,43
31/10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,515.189,65	255.890,03
30/11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	262.287,17
31/12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	269.195,51
31/01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.586,15	275.396,30
28/02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	282.331,37
31/03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	289.324,65
30/04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	296.875,50
31/05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	304.223,59
30/06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	312.424,96
31/07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	320.376,90
31/08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	328.044,47
30/09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	336.108,34
31/10/2003	0,33203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	343.607,73
30/11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	351.577,69
31/12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	359.502,86
31/01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	366.786,93
31/02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	375.247,70
31/03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	383.274,97
30/04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	392.022,24
31/05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	400.763,20
30/06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	410.081,30
31/07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	419.638,99
31/08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	428.981,59
30/09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	438.573,71
31/10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	448.077,38
30/11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	458.707,41
31/12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	469.337,91
31/01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	478.741,10
28/02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	
31/03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
				10.172,63	
30/04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
				10.069,58	
31/05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
				10.650,13	
30/06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
				10.552,66	
31/07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
				11.161,61	
31/08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
				11.438,96	
30/09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
				11.330,25	
31/10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
				11.978,20	
30/11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
				11.855,99	
31/12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
				12.536,19	
31/01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	618.401,87
				12.832,62	
28/02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	630.652,16
				11.831,84	
31/03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	645.395,90
				13.392,78	
30/04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	659.189,64
				13.241,93	
31/05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	674.471,86
				13.996,14	
30/06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	689.631,77
				13.853,46	
31/07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	705.520,03
				14.640,43	
31/08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	722.284,35
				14.988,31	
30/09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D5C1.

EXTRATO

				14.829,35	
31/10/2006	0,19376%	2,11910%	31	1.430,33	755.316,39
				15.673,77	
30/11/2006	0,12820%	2,05000%	30	968,32	771.788,54
				15.503,84	
31/12/2006	0,15728%	2,11910%	31	1.213,85	789.383,08
				16.380,69	
31/01/2007	0,22620%	2,11910%	31	1.785,62	807.934,36
				16.765,66	
28/02/2007	0,06729%	1,91200%	28	543,67	823.936,13
				15.458,10	
31/03/2007	0,19386%	2,11910%	31	1.597,28	843.027,29
				17.493,88	
30/04/2007	0,12720%	2,05000%	30	1.072,33	861.403,66
				17.304,04	
31/05/2007	0,17453%	2,11910%	31	1.503,45	881.192,97
				18.285,86	
30/06/2007	0,09540%	2,05000%	30	840,66	900.115,32
				18.081,69	
31/07/2007	0,15180%	2,11910%	31	1.366,38	920.585,00
				19.103,30	
31/08/2007	0,15149%	2,11910%	31	1.394,60	941.517,27
				19.537,67	
30/09/2007	0,03520%	2,05000%	30	331,41	961.156,58
				19.307,90	
31/10/2007	0,11801%	2,11910%	31	1.134,25	982.682,74
				20.391,91	
31/11/2007	0,05900%	2,05000%	30	579,78	1.003.419,40
				20.156,88	
31/12/2007	0,06613%	2,11910%	31	663,60	1.025.360,52
				21.277,52	
31/01/2008	0,10437%	2,11910%	31	1.070,15	1.048.181,76
				21.751,09	
29/02/2008	0,02349%	1,98100%	29	246,22	1.069.197,34
				20.769,36	
31/03/2008	0,04226%	2,11910%	31	451,88	1.092.316,16
				22.666,94	
30/04/2008	0,09550%	2,05000%	30	1.043,16	1.115.773,19
				22.413,87	
31/05/2008	0,07605%	2,11910%	31	848,59	1.140.284,11
				23.662,33	
30/06/2008	0,11460%	2,05000%	30	1.306,77	1.164.993,49
				23.402,61	
31/07/2008	0,19779%	2,11910%	31	2.304,20	1.192.033,89
				24.736,21	
31/08/2008	0,16265%	2,11910%	31	1.938,85	1.219.274,22
				25.301,48	
30/09/2008	0,19700%	2,05000%	30	2.401,97	1.246.720,55
				25.044,36	
31/10/2008	0,25896%	2,11910%	31	3.228,56	1.276.436,78
				26.487,67	
31/11/2008	0,16180%	2,05000%	30	2.065,27	1.304.711,35
				26.209,29	
31/12/2008	0,22207%	2,11910%	31	2.897,39	1.335.318,28
				27.709,54	
31/01/2009	0,19014%	2,11910%	31	2.538,96	1.366.207,78
				28.350,53	
28/02/2009	0,04209%	1,91200%	28	575,07	1.392.915,74
				26.132,89	
31/03/2009	0,14860%	2,11910%	31	2.069,83	1.424.546,71
				29.561,14	
30/04/2009	0,04540%	2,05000%	30	646,74	1.454.409,92
				29.216,47	
31/05/2009	0,04640%	2,11910%	31	674,80	1.485.919,42
				30.834,70	
30/06/2009	0,06560%	2,05000%	30	974,76	1.517.375,51
				30.481,33	
31/07/2009	0,10861%	2,11910%	31	1.647,95	1.551.213,08
				32.189,63	
31/08/2009	0,02036%	2,11910%	31	315,78	1.584.407,30
				32.878,45	
30/09/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	1.616.887,65
				32.480,35	
31/10/2009	0,00000%	2,11910%	31	0,00	1.651.151,12
				34.263,47	
30/11/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	1.684.999,72
				33.848,60	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D5C1.

			EXTRATO			
31/12/2009	0,05508%	2,11910%	31	928,05	35.726,50	1.721.654,26
31/01/2010	0,00000%	2,11910%	31	0,00	36.483,58	1.758.137,84
28/02/2010	0,00000%	1,91200%	28	0,00	33.615,60	1.791.753,44
31/03/2010	0,08184%	2,11910%	31	1.466,39	38.000,12	1.831.219,95
30/04/2010	0,00000%	2,05000%	30	0,00	37.540,01	1.868.759,96
31/05/2010	0,05270%	2,11910%	31	984,84	39.621,76	1.909.366,57
30/06/2010	0,05890%	2,05000%	30	1.124,62	39.165,07	1.949.656,26
31/07/2010	0,11894%	2,11910%	31	2.318,90	41.364,31	1.993.339,47
31/08/2010	0,09393%	2,11910%	31	1.872,37	42.280,53	2.037.492,38
30/09/2010	0,07020%	2,05000%	30	1.430,32	41.797,92	2.080.720,62
31/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	1.014,84	44.114,06	2.125.849,52
30/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	714,29	43.594,56	2.170.158,36
31/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	3.153,02	46.054,64	2.219.366,02
31/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	1.639,76	47.065,33	2.268.071,11
28/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	1.109,22	43.386,73	2.312.567,06
31/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	2.896,32	49.066,98	2.364.530,36
30/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	872,51	48.490,76	2.413.893,63
31/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	3.916,24	51.235,81	2.469.045,68
30/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	2.750,52	50.671,82	2.522.468,02
31/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	3.203,51	53.521,51	2.579.193,04
31/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	5.533,08	54.772,93	2.639.499,05
30/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	2.647,42	54.164,00	2.696.310,47
31/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	1.727,45	57.174,12	2.755.212,04
30/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	1.777,11	56.518,28	2.813.507,43
31/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	2.724,17	59.678,76	2.875.910,37
31/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	2.567,65	60.997,83	2.939.475,85
29/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	0,03	58.231,02	2.997.706,89
31/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	3.308,33	63.594,51	3.064.609,73
30/04/2012	0,02270%	2,05000%	30	695,67	62.838,76	3.128.144,16
31/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	1.512,78	66.320,56	3.195.977,50
30/06/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,20	65.517,60	3.261.498,30
31/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	485,31	69.124,69	3.331.108,31
31/08/2012	0,01271%	2,11910%	31	423,38	70.598,49	3.402.130,18
30/09/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,40	69.743,74	3.471.877,32
31/10/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,59	73.572,63	3.545.453,53
30/11/2012	0,00010%	2,05000%	30	3,55	72.681,87	3.618.138,95
31/12/2012	0,00010%	2,11910%	31	3,74	76.672,06	3.694.814,75
31/01/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,82	78.296,90	3.773.115,47
28/02/2013	0,00009%	1,91200%	28	3,52		

EXTRATO

				72.142,04	
31/03/2013	0,00010%	2,11910%	31	3,97	81.485,01
30/04/2013	0,00010%	2,05000%	30	3,93	80.498,46
31/05/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,14	84.917,77
30/06/2013	0,00010%	2,05000%	30	4,09	83.889,66
31/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,89	88.514,17
31/08/2013	0,00010%	2,11910%	31	4,41	90.389,97
30/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	89.302,56
31/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,28	94.294,68
30/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,62	93.172,23
31/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,64	98.337,40
31/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,93	100.538,11
28/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,23	92.681,22
31/03/2014	0,02749%	2,11910%	31	1.357,85	104.712,85
31/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	2.316,16	103.492,45
31/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	3.215,50	109.242,15
30/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	2.447,93	107.969,61
31/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	5.853,95	114.021,01
31/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	3.418,07	116.509,67
30/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	4.901,53	115.199,43
31/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	6.151,12	121.654,03
30/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	2.831,58	120.239,07
31/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	6.513,00	126.978,01
31/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	5.551,69	129.786,44
28/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	980,68	119.602,66
31/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	8.537,54	135.272,95
31/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	7.001,17	133.778,56
31/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	7.934,58	141.290,92
30/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	12.344,33	139.833,21
31/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	16.580,49	147.861,17
31/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	13.747,00	151.285,81
30/09/2015	0,19200%	2,05000%	30	13.997,64	149.740,97
31/10/2015	0,18497%	2,11910%	31	13.788,15	158.253,68
30/11/2015	0,12970%	2,05000%	30	9.891,21	156.540,28
31/12/2015	0,23251%	2,11910%	31	18.118,59	165.518,03
31/01/2016	0,13640%	2,11910%	31	10.879,89	169.256,08
29/02/2016	0,09251%	1,98100%	29	7.545,39	161.728,24
31/03/2016	0,22403%	2,11910%	31	18.652,45	176.825,13
30/04/2016	0,13040%	2,05000%	30	11.111,61	174.911,88
					3.926.750,01
					4.007.252,39
					4.092.174,30
					4.176.068,05
					4.265.484,11
					4.355.878,48
					4.445.525,16
					4.544.046,12
					4.638.158,97
					4.738.864,01
					4.844.916,05
					4.940.025,50
					5.046.096,20
					5.151.904,81
					5.264.362,47
					5.374.780,01
					5.494.654,98
					5.614.582,72
					5.734.683,68
					5.862.488,84
					5.985.559,49
					6.119.050,50
					6.254.388,63
					6.374.971,97
					6.518.782,46
					6.659.562,20
					6.808.787,70
					6.960.965,24
					7.125.406,90
					7.290.439,71
					7.454.178,32
					7.626.220,15
					7.792.651,64
					7.976.288,27
					8.156.424,24
					8.325.697,86
					8.521.175,44
					8.707.198,94

EXTRATO

31/05/2016	0,15841%	2,11910%	31	13.793,42	184.806,55	9.106.935,32
30/06/2016	0,20430%	2,05000%	30	18.194,55	182.941,87	9.315.498,48
31/07/2016	0,16751%	2,11910%	31	15.254,83	193.308,33	9.537.921,61
31/08/2016	0,26299%	2,11910%	31	24.499,24	197.923,89	9.748.779,19
30/09/2016	0,15750%	2,05000%	30	15.022,23	195.835,35	9.971.835,83
31/10/2016	0,16544%	2,11910%	31	16.128,48	206.928,16	10.190.790,16
30/11/2016	0,14280%	2,05000%	30	14.239,78	204.714,55	10.426.627,28
31/12/2016	0,19107%	2,11910%	31	19.471,46	216.365,65	10.666.282,71
31/01/2017	0,17567%	2,11910%	31	18.316,62	221.338,81	10.873.285,95
28/02/2017	0,02819%	1,91200%	28	3.006,43	203.996,81	11.121.130,93
31/03/2017	0,15697%	2,11910%	31	17.067,50	230.777,48	11.349.114,11
30/04/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	227.983,18	11.598.762,91
31/05/2017	0,07895%	2,11910%	31	8.959,85	240.688,95	11.842.881,93
31/06/2017	0,05360%	2,05000%	30	6.216,94	237.902,09	12.101.630,13
31/07/2017	0,06438%	2,11910%	31	7.624,13	251.124,07	12.364.575,76
31/08/2017	0,05260%	2,11910%	31	6.365,11	256.580,53	12.618.049,56
30/09/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	253.473,80	12.885.438,65
31/10/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	267.389,09	13.149.590,14
30/11/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	264.151,49	13.428.243,10
31/12/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	278.652,96	13.712.801,00
31/01/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	284.557,90	13.974.989,76
28/02/2018	0,00000%	1,91200%	28	0,00	262.188,76	14.271.133,77
31/03/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	296.144,01	14.563.692,01
30/04/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	292.558,24	14.872.311,21
31/05/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	308.619,20	15.177.193,59
31/06/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	304.882,38	15.498.813,50
31/07/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	321.619,91	15.827.248,86
31/08/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	328.435,36	16.151.707,46
30/09/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	324.458,60	16.493.978,29
31/10/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	342.270,83	16.832.104,84
30/11/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	338.126,55	17.188.793,97
31/12/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	356.689,13	17.553.041,70
31/01/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	364.247,73	17.852.391,28
25/02/2019	0,00000%	1,70540%	25	0,00	299.349,57	

REGISTRO GERAL
LIVRO 2^{CE}

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Rodolpho Asturiano Filho - Setecentúrio
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 1.983

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 526. PROPRIETÁRIOS:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Amoroso, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. -
Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com doña Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguai, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALOR Cr\$-----
\$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), paga da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$-----
\$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante - Amoroso, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19

de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

DIGITADO

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D673.

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Radislau Astutiano Filho - Setoentúvio
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

Jo Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: _____ (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes:- Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. --
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren --
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de --
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun --
ga, deste Estado, ADQUIRENTE:- MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi --
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e --
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun --
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar --
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador --
do Eg. nº260.060-M.Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme --
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 --
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro --
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste --
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00(Hum milhão de --
cruzeiros). VALOR Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, _____, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go --
mes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, --
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da --
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com --
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS --
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, --
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, --
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven --
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi --
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas --
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: --
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão --
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET. --
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala --
mari, Diretora REgional-RCP-SMA-DEPRN.-Foi apresentado a Notificação --
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR, --
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197 --
5.- Valor Venal R\$38.347,16.- O Escrevente, _____
(José Antonio Mourão) rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil --
va, supra qualificados.-----USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL --
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli e de Maria Si --
marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici --
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme --
nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti --
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do --
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D673.

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Scrventuário

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 9569
LEME/SP
fls. 061.A.

LIVRO 2 CE

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO..... 1.996.-

---Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº 181, folhas 129/131).-- VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).-- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.-- Valor Venal R\$13.651,99.-- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.--

R.6/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.
CREDORA: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGO/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). **CONDICÕES:** Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-auente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente auente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D673.

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Escrivente

LIVRO 2

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

ANO.....

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, (José Antonio Mourão), tnf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREDOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). Valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CONDIÇÕES: A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interviente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título p 3 que compareceu como Interviente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D673.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

MATRÍCULA: 16.651
FICHA: 3

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

MA

--(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).--

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDORA: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CBO/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/no, Núcleo São Joaquim. Devedor: Mário da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66. Título: Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agricola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. Valor R\$7.241,20 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua-Propriedade do imóvel. Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001. Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mário da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica CANCELADO em virtude do falecimento da usufrutuária LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.10/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.-
CREDOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/MF sob nº 45.236.791/0001-91.- Devedor: Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA online PH00060298 datada de 08 de maio de 2.014, expedida dos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 1º Ofício Judicial local, que Cooperativa dos Cafeicultres e Citricultores de São Paulo, move contra Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.824,88 (novecentos e dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- FIEL DEPOSITÁRIO: MARIO DA SILVA.- A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação de conjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.- Cujas Certidão de Penhora fica microfilmada nesta Serventia sob nº 211889.- A Escrevente, (Rosângela Flausino dos Santos).-vpj.- Protocolo nº 211889-08/05/2014.

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D673.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

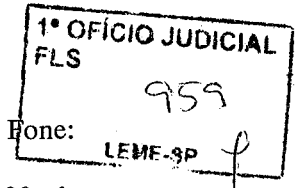
FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:

(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 18 de março de 2019, faço este autos conclusos a MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Ordem nº 1044/96

Vistos.

Cumpra integralmente a decisão de fl. 938, devendo juntar aos autos a certidão de matrícula do imóvel devidamente atualizada, no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo por ulterior provocação.

Intime-se.

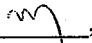
Leme, 18 de março de 2019.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Aos 21 de 3 de 2019, recebo estes autos em cartório. Eu, 

Supervisora de Serviço, subscrevo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

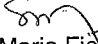
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2019, foi disponibilizado na página 1299/1304 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Cumpra integralmente a decisão de fl. 938, devendo juntar aos autos a certidão de matrícula do imóvel devidamente atualizada, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. No silêncio, aguarde-se no arquivo por ulterior provocação. Intime-se."

Leme, 25 de março de 2019.


Silvia Maria Fioçco
Supervisor de Serviço

Em 11 de abril de 2019
 junto a esses autos cu Petição e documentos
 _____ que segue (m)
 Eu, Jmm _____ Esc. Subscr.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP**

Processo Nº 0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

SIS FEN. 1P. 00017594-P 040419 1632 606

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S
PAULO COOPERCITRUS**, por seus advogados infra-assinados nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO DA SILVA E OUTROS**, vêm,
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para requerer a juntada da matrícula
nº 16.651 do 1º CRI de São João da Boa Vista/SP, conforme segue anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro, 4 de abril de 2019.

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587
OAB/MG Nº 133.526

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587
OAB/MG Nº 145.753

REGISTRO GERAL
LIVRO 2-CE

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Rodolfo Assisiano Filho - São João da Boa Vista
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

MANO 1.983

MATRICULA nº16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centieiros), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lúcia, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº619 019 002 526. PROPRIETÁRIOS:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme neste Estado. Título Aquissitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Jamardo, (José Antonio Mourão).

tnf,
R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.
Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com doña Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº073.847.698-68- portador da Cédula de Identidade RG nº5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Brega, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALOR Cr\$---- \$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pago da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$----- \$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Jamardo, (José Antonio Mourão).

tnf,
Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

DIGITADO

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4D9AF.

1o Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: Edelson G. Pinto, (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. -
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren -
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68 -
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun -
ga, deste Estado, ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brási -
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun -
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar -
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº -
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronáutica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, -
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro -
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, José Antonio Mourão, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araújo, e seu marido Manoel Go -
mes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven -
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi -
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas -
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala -
mari, Diretora Regional RCP-SMA-DEPRN.-FOI apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob nº0788197
5.- Valor Venal R\$36.347,16.- O Escrevente, José Antonio Mourão
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil -
va, supra qualificados.-----USUFRUTUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL -
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli ede Maria S -
marelli inscrita no CPF/MF sob nº 254.709.648-09, residente e domici -
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti -
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do -
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

1
2
3
4
5

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho
Seroventuário

SÃO JOÃO DA BOA VISTA — ESTADO DE SÃO PAULO

1º OFFÍCIO JUDICIAL
FLS 964
LEME/SP

fls. 061.A.

1.996.

LIVRO 2 CE

— Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº 181, folhas 129/131).— VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).— Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.— Valor Venal R\$13.651,99.— O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.—

R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.
CREDORES: **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo CGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SF e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SF e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** **MÁRIO DA SILVA**, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SF, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SF, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bál. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). **CONDIÇÕES:** Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-à antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009607-82-1996.8.26.0318 e código 8B4D9AF.

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Asturiano Filho

Serventário

LIVRO 2

SAO JOAO DA BOA VISTA - ESTADO DE SAO PAULO

ANO.....

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, (José Antonio Mourão), enf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREDOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). Valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CONDIÇÕES: A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora viúva, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interveniente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título 3 que compareceu como Interveniente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

1
2
3
4
5

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

16.651

FICHA

3

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE S. J. B. VISTA

Bel. Ladislau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

OFFÍCIO JUDICIAL

FLS 960 fls. 109

S. J. B. VISTA/SP

--(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).--

em seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDDORA: FERBELA = COMERCIAL INDUSTRIAL TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CBC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/no, Núcleo São Joaquim. **Devedor: Mário da Silva,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66.
Título: Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. **Valor R\$7.241,20** (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua-Propriedade do imóvel.** Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001.
 Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mário da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica **CANCELADO** em virtude do falecimento da usufrutuária **LEONTINA SIMARELLI DA SILVA,** ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

Av.10/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.-
CREDDOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/MF sob nº 45.236.791/0001-91.- **Devedor: Mário da Silva,** CPF nº 715.295.008-34.- **TÍTULO: PENHORA.- FORMA DO TÍTULO: CERTIDÃO DE PENHORA online PH00060298** datada de 08 de maio de 2.014, expedida dos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 1º Ofício Judicial local, que Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- **VALOR DA AÇÃO: R\$ 919.824,88** (novecentos e dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- **FIÉL DEPOSITÁRIO: MARIO DA SILVA.-** A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação de conjugue será analisada nos autos pelo Magistrado.- Cuja Certidão de Penhora fica microfilmada nesta Serventia sob nº 211889.- A Escrevente, **Rosângela dos Santos** (Rosângela Flausino dos Santos).-vpj.- Protocolo nº 211889-08/05/2014.

1
2
3
4
5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LEME
 FORO DE LEME
 1ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 12 de abril de 2019, faço este autos conclusos a MM.
 Juíza de Direito: Dra. ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Ordem nº 1044/69

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial **SP LEILÕES** (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda - juridico@spleiloes.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

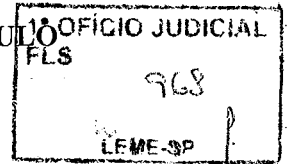
Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.1318 e o código 8U000001KKMR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4DAAA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Leme, 12 de abril de 2019.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

D A T A

Aos 15 de 4 de 2019, recebo estes autos em cartório. Eu, [assinatura]

Supervisora de Serviço, subscrevo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2019, foi disponibilizado na página 1294/1297 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial SP LEILÕES (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda - juridico@spleiloes.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor,

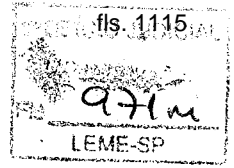
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4DBEO.

a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Leme, 22 de abril de 2019.

Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

CERTIFICO que o Sr. GABRIEL DE OLIVEIRA FURLAN compareceu aos autos na data de 22/04/2019 em todo o ato. (Tirou foto)
em 03 de maio de 2019



INTIMAÇÃO - Nomeação como leiloeiro judicial - processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Qua, 08/05/2019 15:32

Para: juridico@spleiloes.com.br <juridico@spleiloes.com.br>

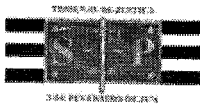
Boa tarde!

Pelo presente informo que foi deferido o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico nos autos físicos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (Execução de título extrajudicial - Cooperativa dos cafeicultores e citricultores de São Paulo Coopercitrus X Mario da Silva, em trâmite por este 1º Ofício Cível da comarca de Leme/SP), sendo nomeado como leiloeiro oficial.

Assim, solicito que Vossa Senhoria retire os autos, no **prazo de 15 dias**, em trâmite por este 1º Ofício Cível da comarca de Leme/SP, a fim de ser DESIGNADO e EXPEDIDO edital de leilão, conforme normas vigentes, com prazo não inferior a 60 dias para o 1º leilão, possibilitando ao Cartório intimação das partes.

Peço a gentileza de responder no e-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Att.



MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Assistente Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 203

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0140.email.locaweb.com.br>
Para: juridico@spleiloes.com.br
Enviado em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 15:33
Assunto: Retransmitidas: INTIMAÇÃO - Nomeação como leiloeiro judicial -processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

This is the mail system at host arnie0140.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<juridico@spleiloes.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0

<juridico@spleiloes.com.br> Zq7UCMQg01zxVAAAb7oEUQ Saved

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

1º Ofício Judicial
Fls. 943
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 13 de maio de 2019, junto a estes
autos o e-mail da SP Joia

que segue(m)

Eu Joia (Gilda Aparecida de Moraes escrevente,
mt. 802.890-8), juntei.

RES: INTIMAÇÃO - Nomeação como leiloeiro judicial - processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

juridico@spleiloes.com.br

Qui, 09/05/2019 19:01

Para: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS <maynef@tjsp.jus.br>
Cc: operacional@spleiloes.com.br <operacional@spleiloes.com.br>

Prezada Sra. Mayne Campos Pereira de Freitas, boa tarde.

Intimados da decisão, sendo assim, daremos prosseguimento aos nossos trabalhos.

Atenciosamente,



www.spleiloes.com.br

Wesley Ascanio

wesley@spleiloes.com.br

tel. 11 3774-9746 | c. 211

Av. Marquês de São Vicente, 405 | 12º andar | cj. 1.214

Barra Funda | São Paulo - SP | 01139-001

De: MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS <maynef@tjsp.jus.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 15:33

Para: juridico@spleiloes.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO - Nomeação como leiloeiro judicial - processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Pelo presente informo que foi deferido o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico nos autos físicos nº 0003607-82.1996.8.26.0318 (Execução de título extrajudicial - Cooperativa dos cafeicultores e citricultores de São Paulo Coopercitrus X Mario da Silva, em trâmite por este 1º Ofício Cível da comarca de Leme/SP), sendo nomeado como leiloeiro oficial.

Assim, solicito que Vossa Senhoria retire os autos, no **prazo de 15 dias**, em trâmite por este 1º Ofício Cível da comarca de Leme/SP, a fim de ser DESIGNADO e EXPEDIDO edital de leilão, conforme normas vigentes, com prazo não inferior a 60 dias para o 1º leilão, possibilitando ao Cartório intimação das partes.

Peço a gentileza de responder no e-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

Att.



MAYNE CAMPOS PEREIRA DE FREITAS

Assistente Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 - Ramal 203

E-mail: maynef@tjsp.jus.br

E-mail institucional: leme1@tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

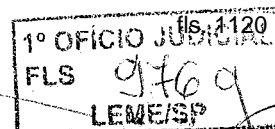
1º Ofício Judicial
Fls. 975
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 16 de maio de 2019, junto a estes
autos Minuta de Edital.

que segue(m)

Eu GAYM (Gilda Aparecida de Moraes escrevente,
mt. 802.890-8), juntei.



SP Leilões - Minuta de Edital - Processo 0003607-82.1996.8.26.0318

Matheus - SP LEILÕES <matheus@spleiloes.com.br>

Qui, 16/05/2019 15:05

Para: LEME - 1 OFÍCIO CIVEL <leme1@tjsp.jus.br>

Cc: operacional@spleiloes.com.br <operacional@spleiloes.com.br>

2 anexos (266 KB)

Petição - Juntada de Edital.pdf; Edital - 0003607-82.1996.8.26.0318.docx;

Ao 01º Ofício Cível do Foro da Comarca de Leme/SP.

Prezados, boa tarde.

Segue minuta de Edital para apreciação e aprovação do Juízo, com as seguinte data:

A **1ª PRAÇA** terá início em **05 de Agosto de 2019**, às 10h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª PRAÇA** seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em **08 de Agosto de 2019**, às 10h01min e se encerrará em **28 de Agosto de 2019**, às 10h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial atualizada.

Importante salientar que o Edital de Leilão seguiu as regras do Código de Processo Civil vigente em 18/03/2015 (art. 879 à 903 do CPC).

Por oportuno, em atenção ao disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, requer sejam as partes intimadas acerca das datas das praças já designadas por este D. Juízo, para os devidos fins de direito.

A fim de manter cientes as partes, solicitamos respeitosamente, que seja disponibilizada no sistema SAJ (site do Tribunal de Justiça) e remetida ao Diário de Justiça Eletrônico, as datas quais será realizado o leilão em assunto.

Cordialmente,



www.spleiloes.com.br

Matheus Amorim

matheus@spleiloes.com.br

tel. 11.3774-9746

Av. Marquês de São Vicente, 405 | 12º andar | cj. 1.214

Barra Funda | São Paulo - SP | 01139-001

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP

Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

SP LEILÕES (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), devidamente habilitada no TJ/SP, por seu gestor e advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA requerida por COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS contra MARIO DA SILVA, em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a empresa como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos autos, requerer a juntada da Minuta de Edital do referido procedimento, para apreciação, fixação em local de costume, e consequente publicação, onde sugere data inicial do 1º (primeiro) Leilão dia 05 de Agosto de 2019, às 10:00 horas, e término dia 08 de Agosto de 2019, às 10:00 horas, neste serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor de avaliação; não havendo lances, sem interrupção, seguirá a fase - 2º (segundo) Leilão, que terá início no dia 08 de Agosto de 2019, às 10:01 horas, e término no dia 28 de Agosto de 2019, às 10:00 horas, onde serão aceitos lances com mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

Destarte, requer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providencias para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), demais interessados, que seja disponibilizada no sistema e-SAJ (site do Tribunal de Justiça) e remetida ao Diário de Justiça Eletrônico as respectivas datas e horários, nos termos do edital, conforme preceitua o artigo 889 do NCPC (**art. 889- Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência*), evitando assim, nulidades do procedimento de alienação.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)s executado(a)s **MARIO DA SILVA** (CPF/MF nº 715.295.008-34); **VERA LUCIA MORAES DA SILVA** (CPF/MF nº 715.295.008-34); dos credores hipotecário **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.** (CNPJ/MF nº 57.984.528/0001-60); **MARIO ALVES DE CAMARGO** (CPF/MF nº 013.560.388/91) e sua cônjuge **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO** (CPF/MF nº 013.560.388/91)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Por Quantia Certa ajuizada por **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus** contra **Mario da Silva - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "**AD CORPUS**" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.spleiloes.com.br.

A 1ª **PRAÇA** terá início em **05 de Agosto de 2019**, às 10h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª **PRAÇA** seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em **08 de Agosto de 2019**, às 10h01min e se encerrará em **28 de Agosto de 2019**, às 10h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial atualizada.

A Hasta será conduzida pela Gestora Judicial – SP Leilões (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), por seu leiloeiro, o Sr. Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP nº 1.098, através de seu portal de leilões online www.spleiloes.com.br.

O pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a qual será enviada ao e-mail cadastrado previamente pelo arrematante.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015).

O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial – SP Leilões, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do bem, através de **depósito judicial** (art.267, parágrafo único, NSCGJ). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

Na hipótese de acordo ou remição após a publicação do edital, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), a título de remuneração dos serviços executados até o momento da avença, devendo o pagador arcar, ainda, com as despesas de publicação de edital e demais assumidas e comprovadas pelo leiloeiro, conforme o artigo 7º, da resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

Na hipótese de **ARREMATÇÃO PELO CRÉDITO**, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial - SP Leilões.

Todas as regras e condições de venda e pagamento da Praça estão disponíveis no Portal www.spleiloes.com.br.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

BENS: Lote 1 - **Parte ideal de 50%** de uma gleba de terras, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por “Sítio São Cristóvão”, em terras de Campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme – Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antônio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Contribuinte nº 619.019.002.626. Objeto da Matrícula 16.651 do CRI da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

Ônus: Conforme consta no **R.06** em Outubro de 1998 o imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca de primeiro grau em favor de Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda. **R.07** em dezembro de 1999 o imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca de segundo grau em favor de Mario Alves de Camargo. **R.08** foi penhorado nos autos 762/96 que foi movida em face de Mario da Silva. **Av.10** penhora exequenda.

Depositário: Mario da Silva

Localização: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva - Aguai/SP

Valor de Avaliação: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em Setembro de 2014.

Valor de Avaliação Atualizado: R\$ 253.303,48 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado até Abril de 2019 de acordo com tabela de atualização monetária do TJSP.

Débitos desta ação: R\$ 19.637.630,40 (Fevereiro/2019).

O arrematante não se responsabilizará pelo pagamento dos débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**Art. 130, do Código Tributário Nacional**), ficando responsável tão somente pelo pagamento de impostos e taxas para expedição da carta de arrematação, e transferência do bem - ITBI.

Compete ao interessado na aquisição do(s) bem(ns), eventual pesquisa de débitos junto aos diversos Órgãos.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais da executada, dos coproprietários, dos interessados, bem como dos respectivos cônjuges, se casado forem, dos credores hipotecários, ou credores fiduciários, e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme o parágrafo 2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2019, foi disponibilizado na página 1201/1204 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)

Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)

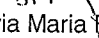
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int acerca das datas designadas para perícia: dia 05/08/2019 a 28/08/2019, às 10:00 horas, conforme e-mail de fls. 976/980)"

Leme, 27 de maio de 2019.


Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

Em 27 de maio de 2019
 Junto a esses autos inicial de Edital
 que segue (m)
 Eu, [assinatura] Esc. Subscr.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP

Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

SP LEILÕES (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos

Ltda., devidamente habilitada no TJ/SP, por seu gestor e advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** requerida por **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS** contra **MARIO DA SILVA**, em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a empresa como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos autos, requerer a juntada da **Minuta de Edital** do referido procedimento, para apreciação, fixação em local de costume, e consequente publicação, onde sugere data inicial do 1º (primeiro) Leilão dia **05 de Agosto de 2019, às 10:00 horas**, e término dia **08 de Agosto de 2019, às 10:00 horas**, neste serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor de avaliação; não havendo lances, sem interrupção, seguirá a fase - 2º (segundo) Leilão, que terá início no dia **08 de Agosto de 2019, às 10:01 horas**, e término no dia **28 de Agosto de 2019, às 10:00 horas**, onde serão aceitos lances com mínimo de **60% (sessenta por cento)** do valor de avaliação.

Destarte, requer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providencias para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), demais interessados, que seja disponibilizada no sistema e-SAJ (site do Tribunal de Justiça) e remetida ao Diário de Justiça Eletrônico as respectivas datas e horários, nos termos do edital, conforme preceitua o artigo 889 do NCPC (**art.889- Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência*), evitando assim, nulidades do procedimento de alienação.

316 FOL. 17. AMESES 3 10017 1404 73

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) até o dia **29.07.2019**, sendo que a publicação do edital em jornal de grande circulação supre eventual(ais) insucesso(s) nas notificações pessoais e/ou dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).

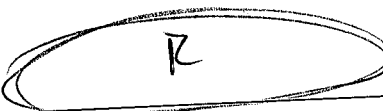
Com a finalidade de ratificar as intimações acima, informamos que já enviamos às partes, notificações informando os termos do edital de leilão, para os devidos fins de direito.

Importante ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira reserva de numerário suficiente para quitação do débito.

Por fim, requer sejam direcionadas todas as intimações da Gestora SP Leilões exclusivamente ao advogado e gestor **TIAGO TESSLER BLECHER**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 239.948, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de Maio de 2019.



SP LEILÕES
TIAGO TESSLER BLECHER
JUCESP nº 1.098

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)s executado(a)s **MARIO DA SILVA (CPF/MF nº 715.295.008-34); VERA LUCIA MORAES DA SILVA (CPF/MF nº 715.295.008-34);** dos credores hipotecário **LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ/MF nº 57.984.528/0001-60); MARIO ALVES DE CAMARGO (CPF/MF nº 013.560.388/91)** e sua cônjuge **MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO (CPF/MF nº 013.560.388/91)**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Por Quantia Certa ajuizada por **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus** contra **Mario da Silva - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "**AD CORPUS**" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apreçoado(s) estão disponíveis no Portal www.spleiloes.com.br.

A 1ª **PRAÇA** terá início em **05 de Agosto de 2019**, às 10h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª **PRAÇA** seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em **08 de Agosto de 2019**, às 10h01min e se encerrará em **28 de Agosto de 2019**, às 10h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial atualizada.

A Hasta será conduzida pela Gestora Judicial – SP Leilões (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), por seu leiloeiro, o Sr. Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP nº 1.098, através de seu portal de leilões online www.spleiloes.com.br.

O pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a qual será enviada ao e-mail cadastrado previamente pelo arrematante.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015).

O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial – SP Leilões, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do bem, através de **depósito judicial** (art.267, parágrafo único, NSCGJ). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

Na hipótese de acordo ou remição após a publicação do edital, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), a título de remuneração dos serviços executados até o momento da avença, devendo o pagador arcar, ainda, com as despesas de publicação de edital e demais assumidas e comprovadas pelo leiloeiro, conforme o artigo 7º, da resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

Na hipótese de **ARREMATÇÃO PELO CRÉDITO**, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial - SP Leilões.

Todas as regras e condições de venda e pagamento da Praça estão disponíveis no Portal www.spleiloes.com.br.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

BENS: Lote 1 - **Parte ideal de 50%** de uma gleba de terras, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por “Sítio São Cristóvão”, em terras de Campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme – Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antônio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Contribuinte nº 619.019.002.626. Objeto da Matrícula 16.651 do CRI da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

Ônus: Conforme consta no **R.06** em Outubro de 1998 o imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca de primeiro grau em favor de Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda. **R.07** em dezembro de 1999 o imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca de segundo grau em favor de Mario Alves de Camargo. **R.08** foi penhorado nos autos 762/96 que foi movida em face de Mario da Silva. **Av.10** penhora exequenda.

Depositário: Mario da Silva

Localização: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva - Aguai/SP

Valor de Avaliação: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em Setembro de 2014.

Valor de Avaliação Atualizado: R\$ 253.303,48 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado até Abril de 2019 de acordo com tabela de atualização monetária do TJSP.

Débitos desta ação: R\$ 19.637.630,40 (Fevereiro/2019).

O arrematante não se responsabilizará pelo pagamento dos débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**Art. 130, do Código Tributário Nacional**), ficando responsável tão somente pelo pagamento de impostos e taxas para expedição da carta de arrematação, e transferência do bem - ITBI.

Compete ao interessado na aquisição do(s) bem(ns), eventual pesquisa de débitos junto aos diversos Órgãos.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais da executada, dos coproprietários, dos interessados, bem como dos respectivos cônjuges, se casado forem, dos credores hipotecários, ou credores fiduciários, e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme o parágrafo 2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha
Juiz(a) de Direito

1º Ofício Judicial
Fls. 987
Leme - S.P. *u*

JUNTADA

Em 19 de Agosto de 2019,

junto a estes autos a petição e a publicação
_____ que segue(m).

Eu, *Adriana*, subscrevi

Adriana Aparecida Rompato Mendes de França

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP

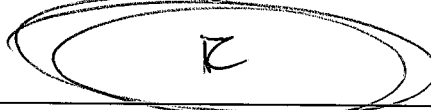
pProcesso nº 0003607-82.1996.8.26.0318

SP LEILÕES (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), devidamente habilitada no TJ/SP, por seu gestor e advogado, grata e honrada com sua nomeação nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** requerida por **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS** contra **MARIO DA SILVA**, em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da publicação do Edital no Jornal online “PUBLICJUD” no dia 15/07/2019, conforme determina o artigo 887 do NCPC, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer sejam direcionadas todas as intimações da Gestora SP Leilões exclusivamente ao advogado e gestor **TIAGO TESSLER BLECHER**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 239.948, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,
pede deferimento.

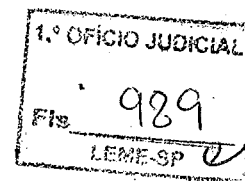
São Paulo, 06 de Agosto de 2019



SP LEILÕES
TIAGO TESSLER BLECHER
JUCESP nº 1.098

Art. 274, Parágrafo único: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Art. 889, Parágrafo único: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.



PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
 www.publicjud.com.br
 Visualização gerada em: 15/07/2019 14:37:51
 Usuário: SpLeilões | Spleiloes
 Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/21872

Código	21872		
Justiça	Justiça Estadual de São Paulo	Vara	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade/UF	AGUAI/SP	Disponibilizar em:	15/07/2019
Primeiro Leilão	05/08/2019 10:00:00	Último Leilão	28/08/2019 10:00:00
Conteúdo	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME DO ESTADO DE SÃO PAULO		

EDITAL DE PRAÇA e de intimação do(a)s executado(a)s MARIO DA SILVA (CPF/MF nº 715.295.008-34); VERA LUCIA MORAES DA SILVA (CPF/MF nº 715.295.008-34); dos credores hipotecário LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ/MF nº 57.984.528/0001-60); MARIO ALVES DE CAMARGO (CPF/MF nº 013.560.388/91) esua cõnjuge MARIA MARCIA ANTUNES FRANCO CAMARGO (CPF/MF nº 013.560.388/91)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Por Quantia Certa ajuizada por Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus contra Mario da Silva- Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318 e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal www.spleiloes.com.br (<http://www.spleiloes.com.br>).

A 1ª PRAÇA terá início em 05 de Agosto de 2019, às 10h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª PRAÇA seguirá-se-á sem interrupção, iniciando-se em 08 de Agosto de 2019, às 10h01min e se encerrará em 28 de Agosto de 2019, às 10h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial atualizada.

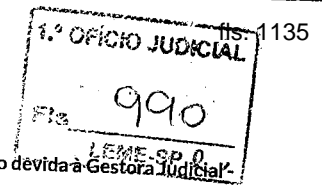
A Hasta será conduzida pela Gestora Judicial - SP Leilões (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), por seu leiloeiro, o Sr. Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP nº 1.098, através de seu portal de leilões online www.spleiloes.com.br.

O pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a qual será enviada ao e-mail cadastrado previamente pelo arrematante.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015).

O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial - SP Leilões, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, através de depósito judicial (art.267, parágrafo único, NSCGJ). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

Na hipótese de acordo ou remição após a publicação do edital, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), a título de remuneração dos serviços executados até o momento da avença, devendo o pagador arcar, ainda, com as despesas de publicação de edital e demais assumidas e comprovadas pelo leiloeiro.



Na hipótese de ARREMATÇÃO PELO CRÉDITO, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial SP Leilões.

Todas as regras e condições de venda e pagamento da Praça estão disponíveis no Portal www.spleiloes.com.br (<http://www.spleiloes.com.br>).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

BENS: Lote 1 - Parte ideal de 50% de uma gleba de terras, situada no município de Aguai, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "Sítio São Cristóvão", em terras de Campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme - Taqueri, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antônio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Contribuinte nº 619.019.002.626. Objeto da Matrícula 16.651 do CRI da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

Ônus: Conforme consta no R.06 em Outubro de 1998 o imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca de primeiro grau em favor de Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda. R.07 em dezembro de 1999 o imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca de segundo grau em favor de Mario Alves de Camargo. R.08 foi penhorado nos autos 762/96 que foi movida em face de Mario da Silva. Av.10 penhora exequenda.

Depositário: Mario da Silva

Localização: Sítio São Cristóvão, Cachoeira do Itupeva - Aguai/SP

Valor de Avaliação: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), avaliado em Setembro de 2014.

Valor de Avaliação Atualizado: R\$ 253.303,48 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado até Abril de 2019 de acordo com tabela de atualização monetária do TJSP.

Débitos desta ação: R\$ 19.637.630,40 (Fevereiro/2019).

O arrematante não se responsabilizará pelo pagamento dos débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (Art. 130, do Código Tributário Nacional), ficando responsável tão somente pelo pagamento de impostos e taxas para expedição da carta de arrematação, e transferência do bem - ITBI.

Compete ao interessado na aquisição do(s) bem(ns), eventual pesquisa de débitos junto aos diversos Órgãos.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais da executada, dos coproprietários, dos interessados, bem como dos respectivos cônjuges, se casado forem, dos credores hipotecários, ou credores fiduciários, e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme o parágrafo 2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Dr.(a) Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha

Juiz(a) de Direito

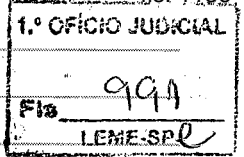
Link Leilão	https://www.spleiloes.com.br/leilao/detalhe_lote/229/#conteudo	Situação	Publicado
Categorias	Imóveis Urbanos		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Rem(ov)			

15/07/2019

PUBLICJUD - Publique editais de leilões gratuitamente

fls. 1136

Anexo 20190715143506_Edital.pdf
Cadastrado em: 15/07/2019 14:33:10
Visualizações: 1



9927

30
08
o ofício
fe



9937

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO**AUTOS Nº:** 0003607-82.1996.8.26.0318**ESPÉCIE:** Ação de Execução Por Quantia Certa**EXEQUENTE:** Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**EXECUTADO:** Mario da Silva

Em 28/08/2019, através do site www.spleiloes.com.br, realizou-se o leilão designado nos autos do processo em epígrafe. A Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos - SP Leilões, através do seu Leiloeiro Oficial, Tiago Tessler Blecher, efetuou o pregão eletrônico, e ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado, não havendo arrematante. Para constar, lavrou-se o presente auto de leilão negativo.

SP Leilões
Tiago Tessler Blecher
JUCESP nº 1.098

994 J


resultado de leilão eletrônico - Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

Matheus - SP LEILÕES <matheus@spleiloes.com.br>

Sex, 30/08/2019 09:58

Para: LEME - 1 OFICIO CIVEL <leme1@tjsp.jus.br>

Cc: operacional@spleiloes.com.br <operacional@spleiloes.com.br>

 1 anexos (122 KB)

Auto Negativo.pdf;

Ao 1º Ofício Civil do Foro da Comarca de Leme - SP.

Servimo-nos da presente correspondência eletrônica para informar que o leilão eletrônico referente ao processo de nº **0003607-82.1996.8.26.0318**, conduzido no nosso site: www.spleiloes.com.br, encerrou no dia **28/08/2019** sem ofertas de lance.


Diante disso, elaboraremos o competente auto para apresentação ao Juízo.

Outrossim, diante à busca do bem penhorado no site e no processo, manifestamos interesse para o Juízo em realizar nova hasta.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer eventuais dúvidas que porventura sobrevirem.

Desde já agradecemos a oportunidade.

Cordialmente

 assinatura-email-sp-leiloes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2019, foi disponibilizado na página 2979/2984 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)

Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)

Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)

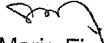
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)

Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int acerca do leilão negativo de fls. 993/994)"

Leme, 9 de setembro de 2019.


Silvia Maria Fioeco
Supervisor de Serviço

Em 09 de Setembro de 2019
 junto a esses autos as Petição
 _____ que segue (m)
 Eu, Gmm Esc. Subscr.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP

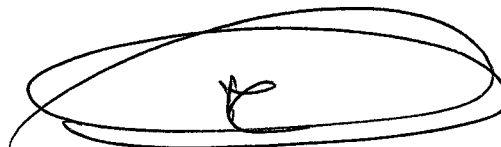
Processo nº 0003607-82.1996.8.26.0318

SP LEILÕES (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), devidamente habilitada no TJ/SP, por seu gestor e advogado, grata e honrada com sua nomeação nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** requerida por **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS** contra **MARIO DA SILVA**, em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em cumprimento ao artigo 884 do CPC, requerer a juntada do **Auto negativo de segunda praça**.

Por fim, requer sejam direcionadas todas as intimações da Gestora SP Leilões exclusivamente ao advogado e gestor **TIAGO TESSLER BLECHER**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo sob o nº 239.948, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de agosto 2019.



SP LEILÕES

TIAGO TESSLER BLECHER

JUCESP nº 1.098



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

AUTOS Nº: 0003607-82.1996.8.26.0318

ESPÉCIE: Ação de Execução Por Quantia Certa

EXEQUENTE: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus

EXECUTADO: Mario da Silva

Em **28/08/2019**, através do site www.spleiloes.com.br, realizou-se o leilão designado nos autos do processo em epígrafe. A Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos - SP Leilões, através do seu Leiloeiro Oficial, Tiago Tessler Blecher, efetuou o pregão eletrônico, e ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado, **não havendo arrematante**. Para constar, lavrou-se o presente auto de leilão negativo.

SP Leilões
Tiago Tessler Blecher
JUCESP nº 1.098

PODER JUDICIÁRIO
LEME - SP

1º Ofício Judicial
Fls. 998
Leme - S.P.

JUNTADA

Em 02 de outubro de 2019, junto a estes
autos a Petição

que segue(m)

Eu Gilda (Gilda Aparecida de Moraes escrevente,
mt. 802.890-8), juntei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82-1996-8-26-0318 e código 8B4EE8E.



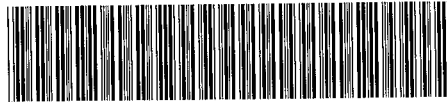
REIS
ADVOGADOS

1º OFFÍCIO JUDICIAL Ms. 1.145
FLS 999
LEME/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S
PAULO COOPERCITRUS**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, requerer a intimação dos credores preferenciais
FERBELA AGRÍCOLA LTDA e LEMEFERTIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA por meio do
patrono constituído nos autos, para que informem nos autos a atual situação do seu
crédito em relação ao imóvel penhorado nos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 23 de setembro de 2019.

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP Nº 178.060

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

001168 - COOPER
SNASSAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4EEBC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2019, foi disponibilizado na página 1370/1373 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
 Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
 Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
 Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
 Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
 Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(Int o interessado para manifestar-se acerca da petição do autor de fls. 999)"

Leme, 7 de outubro de 2019.

Amq.
 Silvia Maria Fiocco
 Supervisor de Serviço

29/10

CERTIDÃO

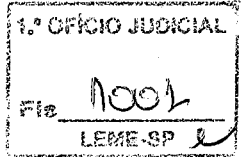
CERTIFICO e dou fé, que o Dra Márcia
C. F. de Camargo, solicitou os presentes
 autos no balcão, ficando cientificado de
 todo processado.

Leme, 16, de Outubro de 2019.

Amq.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL



Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

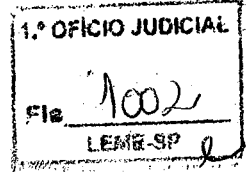
Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido prazo legal, a parte interessada nada manifestou nos autos acerca petição de autor de fls.999. Nada Mais. Leme, 04 de novembro de 2019. Eu, SV, Silvia Maria Fiocco, Supervisora de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
 Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
 Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 05 de novembro de 2019, faço este autos conclusos à MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista o silêncio dos credores preferenciais.

No silêncio, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Intime-se.

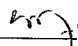
Leme, 05 de novembro de 2019.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

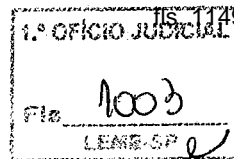
D A T A

Em 08 de 11 de 2.019, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito.

Eu  (Silvia Maria Fiocco), supervisor de serviços, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE ENCERRAMENTO DO 5º VOLUME

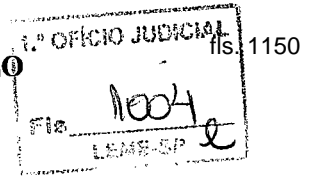
Processo Físico n°: **0003607-82.1996.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
Requerido: **Mario da Silva**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 5º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.1003, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Leme, 11 de novembro de 2019. Mayne Campos Pereira de Freitas, escrevente matr.368.709-A, certifiquei. Silvia Maria Fiocco, Supervisora de Serviço, matr. N. 98828-9, conferi e subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE ABERTURA DO 6º VOLUME

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 6º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.1004, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Leme, 11 de novembro de 2019. Mayne Campos Pereira de Freitas, escrevente matr.368.709-A, certifiquei. Silvia Maria Fiocco, Supervisora de Serviço, matr. N. 98828-9, conferi e subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4FOA7. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.de>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4FOA7. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.de>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4FOA7.

1005151
e

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2019, foi disponibilizado na página 2231/2236 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2019 - Consciência Negra (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação

Advogado

- Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
- Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
- Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
- Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
- Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
- Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista o silêncio dos credores preferenciais. No silêncio, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se."

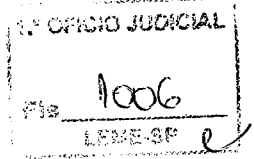
Leme, 18 de novembro de 2019.

Mirian Cristina Naguer De Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

11/12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

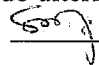


Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

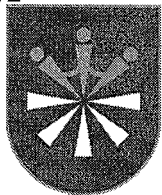
Certifico e dou fé que, decorrido o prazo legal, a parte exequente nada manifestou nos autos em termos de prosseguimento. Certifico mais que, os presentes autos serão remetidos ao arquivo, aguardando ulterior provocação. Nada Mais. Leme, 16 de dezembro de 2019. Eu, , Silvia Maria Fiocco, Supervisora de Serviço.

JUNTADA

Em 17 de janu de 2020

Junto a estes autos a petição do autor

Eu, [Signature] Escr. Subscr.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

0003607-82.1996.8.26.0318

00036078219968260318

**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S
PAULO COOPERCITRUS**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO
DE EXECUÇÃO** que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em manifestação ao r. despacho, tendo em vista a ausência de
manifestação dos credores preferenciais, a exequente requer o prosseguimento do
feito, com a avaliação do imóvel penhorado nos autos por meio de Oficial de Justiça.

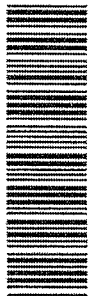
Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de dezembro de 2019.

001168 - COOPER
SNASSAR

1233787

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134**DR. DANIEL DE SOUZA**
OAB/SP N° 150.587**DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**
OAB/SP N° 251.587**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**
OAB/SP N° 280.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br

fls. 1155

1008

DECISÃO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1.044/96
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 20 de janeiro de 2020, faço este autos conclusos à MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Fls. 1007: Esclareça o exequente, tendo em vista que já existe avaliação do imóvel nos autos, sendo que as praças designadas restaram infrutíferas, observando-se sua petição de fls. 999, no prazo de quinze (15) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Intime-se.

Leme, 20 de janeiro de 2020.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 20 de 01 de 2.020, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito.

Eu [assinatura] (Silvia Maria Fiocco), supervisor de serviços, subscrevi.

Documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e o código 8U000000175NU.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F3EA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2020, foi disponibilizado na página 1579/1580 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

- Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
- Milena Aparecida Figaro Bertin (OAB 189314/SP)
- Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
- Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
- Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
- Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Ordem nº 1.044/96 Vistos. Fls. 1007: Esclareça o exequente, tendo em vista que já existe avaliação do imóvel nos autos, sendo que as praças designadas restaram infrutíferas, observando-se sua petição de fls. 999, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se."

Leme, 27 de janeiro de 2020.

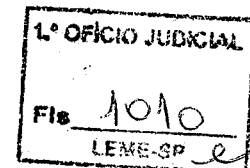
Mirian Cristina Nagueí De Moraes
Escrevente Técnico Judiciário

18/02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F425.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL



Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo legal, nada mais foi manifestado nos autos em termos de prosseguimento. Certifico mais que, os presentes autos serão remetidos ao arquivo, aguardando ulterior provocação, conforme determinação de fls.1008. Nada Mais. Leme, 27 de fevereiro de 2020. Eu, _____, Silvia Maria Fiocco, Supervisora de Serviço.

1011
p**CERTIDÃO**

Certifico haver procedido as devidas anotações e atualizações junto ao SISTEMA SAJ, com relação a extinção e arquivamento do presente feito.

Certifico mais, haver juntado extrato atualizado.

Leme, 02 de março de 2020

Pamela Rodriguez

Silvia Maria Fiocco

Escrevente judiciário
Matr. 98.828-9

sp/

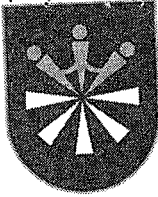
0003607-82.1996.8.26.0318 Suspensão

Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Contratos
Distribuição: Livre - 25/11/1996 13:13 - Controle: 1996/001044
1ª Vara Cível

Reqte Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Cooper citrus
Advogado : Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Reqdo Mario da Silva
Advogado : Carlos Alberto Lissoni
TerIntCers Marcia Cristiane Franço de Camargo e outros
Advogada : Márcia Christine Franço de Camargo
Interesdo. Ferbela Agricola Ltda e outro
Advogado : Luis Roberto Olimpio

Movimentações : 27/02/2020 18:04 Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
27/02/2020 11:19 Certidão de Cartório Expedida
Certifico e dou fé que, decorrido o prazo legal, nada mais foi manifestado nos autos em termos de prosseguimento. Certifico mais que, os presentes autos serão remetidos ao arquivo, aguardando ulterior provocação, conforme determinação de fls.1008. Nada Mais. Leme, 27 de fevereiro de 2020.
27/01/2020 12:20 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0002/2020
Data da Disponibilização: 27/01/2020
Data da Publicação: 28/01/2020
Número do Diário: 2972
Página: 1579/1580
24/01/2020 12:59 Remetido ao DJE
Relação: 0002/2020
Teor do ato: Ordem nº 1.044/96 Vistos. Fls. 1007: Esclareça o exequente, tendo em vista que já existe avaliação do imóvel nos autos, sendo que as praças designadas restaram infrutíferas, observando-se sua petição de fls. 999, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se.
Advogados(s): Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP), Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP), Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Márcia Christine Franço de Camargo (OAB 275082/SP), Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
21/01/2020 10:59 Decisão
Ordem nº 1.044/96 Vistos. Fls. 1007: Esclareça o exequente, tendo em vista que já existe avaliação do imóvel nos autos, sendo que as praças designadas restaram infrutíferas, observando-se sua petição de fls. 999, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se.
Local Físico : 27/02/2020 - Serviço de Máquina
arquivo-recall-ext

Em 01 de Outubro de 2020
Junto a estes autos, a petição e as guias
da _____ m) _____
Eco. subscrit



REIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,
devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move contra **MARIO DA SILVA**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento necessário, em termos de prosseguimento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 16 de julho de 2020

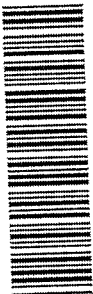
DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587


DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

001168 - BACKOFFICE
R.GONDIN
1408535



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F5CA.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020062212593005**
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade		CEP
			206-2
Endereço			Valor
Histórico			33,46
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ; Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001334651174000120624523676910001910056



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020062212593005**
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade		CEP
			206-2
Endereço			Valor
Histórico			33,46
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ; Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001334651174000120624523676910001910056



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020062212593005**
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade		CEP
			206-2
Endereço			Valor
Histórico			33,46
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ; Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001334651174000120624523676910001910056



22/06/2020

Banco do Brasil

1015
1163

G335221216681067015
22/06/2020 12:23:05



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.23.06
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8686000000-1 33465117400-0
12062452367-6 91000191005-6
Data do pagamento 22/06/2020
Valor Total 33,46
=====

DOCUMENTO: 062202
AUTENTICACAO SISBB:
C.4E0.519.A5C.58E.335

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F683.

1º Ofício Judicial
Fls. 1016
Leme - S.P.

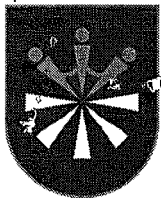
JUNTADA

Em 05 de Novembro de 2020,

junto a estes autos a petição e a guia
_____ que segue(m).

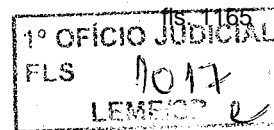
Eu, Adriana, subscrevi

Adriana Aparecida Rompatto Mendes de França



REIS
ADVOGADOS

1044/96
p. 30



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, **requer o desarquivamento dos autos**, seguindo com esta o comprovante de recolhimento da taxa respectiva.

Em termos de prosseguimento, requer a exequente a desconsideração da petição de fls. 1007 e tendo em vista que as praças designadas restaram infrutíferas, que se digne Vossa Excelência em determinar nova designação de **DATAS PARA PRACEAMENTO** a ser realizado na modalidade leilão eletrônico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 25 de março de 2020.

001168 - COOPER
LAURIANE

1314265

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305





Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020032514074609
 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		206-2
Histórico	Valor		
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996	33,46		Total
			33,46

Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003334651174000120624523676910001916097



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020032514074609
 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		206-2
Histórico	Valor		
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996	33,46		Total
			33,46

Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003334651174000120624523676910001916097



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020032514074609
 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45.236.791/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		206-2
Histórico	Valor		
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1044/1996	33,46		Total
			33,46

Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

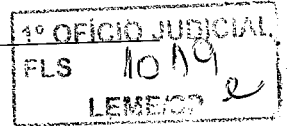
868700000003334651174000120624523676910001916097





Boletos, Convênios e outros

G331251105289815018 fls. 1167
25/03/2020 11:19:53



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.19.54
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8687000000-3 33465117400-0
12062452367-6 91000191609-7
Data do pagamento 25/03/2020
Valor Total 33,46
=====

DOCUMENTO: 032502
AUTENTICACAO SISBB:
3.EDA.14D.798.613.C71

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 21:48.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F798.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003607-82.1996.8.26.0318 - nº 1.044/96**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
Requerido: **Mario da Silva**

Conclusão

Em 09 de novembro de 2020, faço este autos conclusos à MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA**

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Primeiramente, apresente o exequente memória discriminada e atualizada do débito, atualizando do valor do bem pela tabela prática do Tribunal de Justiça e juntando certidão de matrícula, também atualizada, tudo no prazo de quinze (15) dias.

Oportunamente tornem conclusos.

Porém, decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.


Intime-se.

Leme, 09 de novembro de 2020.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Eu  (Silvia Maria Fiocco), supervisor de serviços, subscrevi. Em 10 de 11 de 2.020, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site do TJSP: www.tjsp.jus.br. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, abra a página de Confirmação Documento do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F7D0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2020, foi disponibilizado na página 1931/1936 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Figaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Ordem nº 1.044/96 Vistos. Primeiramente, apresente o exequente memória discriminada e atualizada do débito, atualizando do valor do bem pela tabela prática do Tribunal de Justiça e juntando certidão de matrícula, também atualizada, tudo no prazo de quinze (15) dias. Oportunamente tornem conclusos. Porém, decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se."

Leme, 17 de novembro de 2020.

Gian Francesco Sarti
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1022 fls. 170

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data nada mais foi manifestado nos autos. Certifico mais e finalmente haver encaminhado os autos para serem encaminhados ao arquivo Nada Mais. Leme, 28 de janeiro de 2021. Eu, _____, Mirian Cristina Naguel De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F82A.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAN CRISTINA NAGUEL DE MORAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F82A. Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F82A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003607-82.1996.8.26.0318 - nº 1044/96**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos do arquivo da Recall em 08 de julho de 2021. Nada Mais. Leme, 12 de julho de 2021. Eu, _____, Silvia Maria Fiocco, Supervisor de Serviço.

JUNTADA

Em 21 do Julho de 2021
junto a estes autos as petições
que copiam
Eu, _____

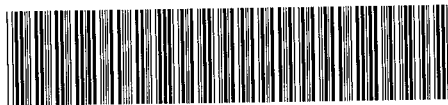
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F914. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F914.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULT DE S PAULO COOPERCITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, requer juntada da devida planilha de cálculos atualizada.

Em termos de prosseguimento, requer a exequente a desconsideração da petição de fls. 1007 e tendo em vista que as praças designadas restaram infrutíferas, que se digne Vossa Excelência em determinar nova designação de **DATAS PARA PRACEAMENTO** a ser realizado na modalidade leilão eletrônico.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Bebedouro/SP, 5 de maio de 2021.

00168 - COOPER
 LAURIANE
 1688829

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
 OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
 OAB/SP N° 150.587

DR. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
 OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
 OAB/SP N° 280.305



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 15:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4F9A2.

Nome : 12244-MARIO DA SILVA Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318
 Título : AJUIZADO Emissão : 20/11/1996 vencimento : 20/11/1996
 Ind/Taxa : REAL/TR_BACEN Juros-N : 0% Juros-V : 2,05%
 Valor Original : 42.446,71 Calc.Juros: Mensal-Composto Até: 20/11/2020

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996	VALOR INICIAL							
30/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.446,71
31/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			42.850,52
31/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			44.152,78
28/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			45.435,10
31/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			46.589,68
30/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			47.887,51
31/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,89	1.048,86			49.172,73
30/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,31	1.042,93			50.544,48
31/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,04	1.107,67			51.917,72
31/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,87	1.138,47			53.378,43
30/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,18	1.131,97			54.862,78
31/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,61	1.202,20			56.349,93
31/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,36	1.205,85			57.933,74
31/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,82	1.289,26			60.027,95
31/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,81	1.332,17			62.129,03
28/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,25	1.232,56			64.197,01
31/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,73	1.405,12			65.696,82
30/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,60	1.394,66			67.712,68
31/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,94	1.478,13			69.426,95
30/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,96	1.467,41			71.231,03
31/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,42	1.556,77			73.048,40
31/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,65	1.595,92			75.020,59
30/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,01	1.583,71			76.907,16
31/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,50	1.686,01			78.837,88
30/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,54	1.675,81			81.248,39
31/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,92	1.781,39			83.422,74
31/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,03	1.828,85			85.845,05
28/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,38	1.698,13			88.131,93
31/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,46	1.941,07			90.512,44
30/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,85	1.929,25			93.539,97
31/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,78	2.047,28			96.039,07
30/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,63	2.028,78			98.658,13
31/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,10	2.146,64			100.993,54
31/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,82	2.198,80			103.446,28
30/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,68	2.178,08			105.959,90
31/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,78	2.303,03			108.425,66
30/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,74	2.279,69			110.982,47
31/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,58	2.412,29			113.483,90
31/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,15	2.468,88			116.247,77
29/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,73	2.362,19			118.974,80
31/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,74	2.582,90			121.604,72
30/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,93	2.554,94			124.469,35
31/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,53	2.702,14			127.186,23
30/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,66	2.675,14			130.215,90
31/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,89	2.826,51			133.169,70
31/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,03	2.892,45			136.209,10
30/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,68	2.860,39			139.386,57
31/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,64	3.021,52			142.391,64
30/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,29	2.988,51			145.606,80
31/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,35	3.155,81			148.769,60
31/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,14	3.227,24			152.077,75
28/02/2001	0,03435%	1,91200%	28	53,42	2.974,57			155.520,13
31/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,46	3.365,78			158.548,11
30/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,76	3.330,17			162.196,34
31/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,98	3.519,62			165.777,26
30/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,29	3.482,07			169.609,86
31/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,24	3.682,50			173.339,22
31/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,11	3.773,89			177.458,96
30/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,89	3.734,26			181.862,96
31/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,58	3.951,12			185.893,11
31/11/2001	0,10220%	2,05000%	30	267,10	3.910,80			190.403,81
31/12/2001	0,10220%	2,05000%	30	267,10	3.910,80			194.681,71

EXTRATO

31/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944.133,95	199.214,60
31/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394.232,86	203.980,85
28/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933.904,38	208.108,15
31/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064.418,03	212.904,24
30/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824.374,82	217.780,88
31/05/2002	0,21721%	2,11910%	31	473,054.625,02	222.878,95
30/06/2002	0,15820%	2,05000%	30	352,594.576,25	227.807,79
31/07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	233.273,77
31/08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	238.827,82
30/09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	244.200,27
31/10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,515.189,65	250.088,43
30/11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	255.890,03
31/12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	262.287,17
31/01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.586,15	269.195,51
28/02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	275.396,30
31/03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	282.331,37
30/04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	289.324,65
31/05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	296.875,50
30/06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	304.223,59
31/07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	312.424,96
31/08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	320.376,90
30/09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	328.044,47
31/10/2003	0,33203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	336.108,34
30/11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	343.607,73
31/12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	351.577,69
31/01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	359.502,86
29/02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	366.786,93
31/03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	375.247,70
31/04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	383.274,97
31/05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	392.022,24
30/06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	400.763,20
31/07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	410.081,30
31/08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	419.638,99
30/09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	428.981,59
31/10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	438.573,71
30/11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	448.077,38
31/12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	458.707,41
31/01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	469.337,91
28/02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	478.741,10
31/03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
				10.172,63	
30/04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
				10.069,58	
31/05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
				10.650,13	
30/06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
				10.552,66	
31/07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
				11.161,61	
31/08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
				11.438,96	
30/09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
				11.330,25	
31/10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
				11.978,20	
30/11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
				11.855,99	
31/12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
				12.536,19	
31/01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	618.401,87
				12.832,62	
28/02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	630.652,16
				11.831,84	
31/03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	645.395,90
				13.392,78	
30/04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	659.189,64
				13.241,93	
31/05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	674.471,86
				13.996,14	
30/06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	689.631,77
				13.853,46	
31/07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	705.520,03
				14.640,43	
31/08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	722.284,35
				14.988,31	
30/09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	738.212,29
				14.829,35	

100x

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 15:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4FB50.

EXTRATO

31/10/2006	0,19376%	2,11910%	31	1.430,33	15.673,77	755.316,39
30/11/2006	0,12820%	2,05000%	30	968,32	15.503,84	771.788,54
31/12/2006	0,15728%	2,11910%	31	1.213,85	16.380,69	789.383,08
31/01/2007	0,22620%	2,11910%	31	1.785,62	16.765,66	807.934,36
28/02/2007	0,06729%	1,91200%	28	543,67	15.458,10	823.936,13
31/03/2007	0,19386%	2,11910%	31	1.597,28	17.493,88	843.027,29
30/04/2007	0,12720%	2,05000%	30	1.072,33	17.304,04	861.403,66
31/05/2007	0,17453%	2,11910%	31	1.503,45	18.285,86	881.192,97
30/06/2007	0,09540%	2,05000%	30	840,66	18.081,69	900.115,32
31/07/2007	0,15180%	2,11910%	31	1.366,38	19.103,30	920.585,00
31/08/2007	0,15149%	2,11910%	31	1.394,60	19.537,67	941.517,27
30/09/2007	0,03520%	2,05000%	30	331,41	19.307,90	961.156,58
31/10/2007	0,11801%	2,11910%	31	1.134,25	20.391,91	982.682,74
30/11/2007	0,05900%	2,05000%	30	579,78	20.156,88	1.003.419,40
31/12/2007	0,06613%	2,11910%	31	663,60	21.277,52	1.025.360,52
31/01/2008	0,10437%	2,11910%	31	1.070,15	21.751,09	1.048.181,76
29/02/2008	0,02349%	1,98100%	29	246,22	20.769,36	1.069.197,34
31/03/2008	0,04226%	2,11910%	31	451,88	22.666,94	1.092.316,16
30/04/2008	0,09550%	2,05000%	30	1.043,16	22.413,87	1.115.773,19
31/05/2008	0,07605%	2,11910%	31	848,59	23.662,33	1.140.284,11
30/06/2008	0,11460%	2,05000%	30	1.306,77	23.402,61	1.164.993,49
31/07/2008	0,19779%	2,11910%	31	2.304,20	24.736,21	1.192.033,89
31/08/2008	0,16265%	2,11910%	31	1.938,85	25.301,48	1.219.274,22
30/09/2008	0,19700%	2,05000%	30	2.401,97	25.044,36	1.246.720,55
31/10/2008	0,25896%	2,11910%	31	3.228,56	26.487,67	1.276.436,78
30/11/2008	0,16180%	2,05000%	30	2.065,27	26.209,29	1.304.711,35
31/12/2008	0,22207%	2,11910%	31	2.897,39	27.709,54	1.335.318,28
31/01/2009	0,19014%	2,11910%	31	2.538,96	28.350,53	1.366.207,78
28/02/2009	0,04209%	1,91200%	28	575,07	26.132,89	1.392.915,74
31/03/2009	0,14860%	2,11910%	31	2.069,83	29.561,14	1.424.546,71
30/04/2009	0,04540%	2,05000%	30	646,74	29.216,47	1.454.409,92
31/05/2009	0,04640%	2,11910%	31	674,80	30.834,70	1.485.919,42
30/06/2009	0,06560%	2,05000%	30	974,76	30.481,33	1.517.375,51
31/07/2009	0,10861%	2,11910%	31	1.647,95	32.189,63	1.551.213,08
31/08/2009	0,02036%	2,11910%	31	315,78	32.878,45	1.584.407,30
30/09/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	32.480,35	1.616.887,65
31/10/2009	0,00000%	2,11910%	31	0,00	34.263,47	1.651.151,12
30/11/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	33.848,60	1.684.999,72
31/12/2009	0,05500%	2,11910%	31	0,00	0,00	

1027 1175

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 15:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4FB50.

EXTRATO

1000
fls. 1176

				35.726,50	1.721.654,26
31/01/2010	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				36.483,58	1.758.137,84
28/02/2010	0,00000%	1,91200%	28	0,00	
				33.615,60	1.791.753,44
31/03/2010	0,08184%	2,11910%	31	1.466,39	
				38.000,12	1.831.219,95
30/04/2010	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				37.540,01	1.868.759,96
31/05/2010	0,05270%	2,11910%	31	984,84	
				39.621,76	1.909.366,57
30/06/2010	0,05890%	2,05000%	30	1.124,62	
				39.165,07	1.949.656,26
31/07/2010	0,11894%	2,11910%	31	2.318,90	
				41.364,31	1.993.339,47
31/08/2010	0,09393%	2,11910%	31	1.872,37	
				42.280,53	2.037.492,38
30/09/2010	0,07020%	2,05000%	30	1.430,32	
				41.797,92	2.080.720,62
31/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	1.014,84	
				44.114,06	2.125.849,52
30/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	714,29	
				43.594,56	2.170.158,36
31/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	3.153,02	
				46.054,64	2.219.366,02
31/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	1.639,76	
				47.065,33	2.268.071,11
28/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	1.109,22	
				43.386,73	2.312.567,06
31/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	2.896,32	
				49.066,98	2.364.530,36
30/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	872,51	
				48.490,76	2.413.893,63
31/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	3.916,24	
				51.235,81	2.469.045,68
30/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	2.750,52	
				50.671,82	2.522.468,02
31/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	3.203,51	
				53.521,51	2.579.193,04
31/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	5.533,08	
				54.772,93	2.639.499,05
30/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	2.647,42	
				54.164,00	2.696.310,47
31/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	1.727,45	
				57.174,12	2.755.212,04
30/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	1.777,11	
				56.518,28	2.813.507,43
31/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	2.724,17	
				59.678,76	2.875.910,37
31/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	2.567,65	
				60.997,83	2.939.475,85
20/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	0,00	
				58.231,02	2.997.706,87
31/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	3.308,33	
				63.594,51	3.064.609,71
30/04/2012	0,02270%	2,05000%	30	695,67	
				62.838,76	3.128.144,14
31/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	1.512,78	
				66.320,56	3.195.977,48
30/06/2012	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				65.517,54	3.261.495,02
31/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	485,31	
				69.124,63	3.331.104,96
30/08/2012	0,01230%	2,05000%	30	409,73	
				68.296,05	3.399.810,74
30/09/2012	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				72.045,39	3.471.856,13
30/10/2012	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				71.173,05	3.543.029,18
30/11/2012	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				75.080,33	3.618.109,51
30/12/2012	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				74.171,25	3.692.280,76
30/01/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				78.243,12	3.770.523,88
28/02/2013	0,00000%	1,98100%	29	0,00	
				74.604,00	3.845.217,06

EXTRATO

1027
fls. 11770

31/03/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	81.484,01	3.926.701,97
30/04/2013	0,00000%	2,05000%	30	0,00	80.497,39	4.007.199,36
30/05/2013	0,00000%	2,05000%	30	0,00	82.147,59	4.089.346,95
30/06/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	86.657,35	4.176.004,30
31/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,88	88.512,82	4.265.419,00
31/08/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	90.388,49	4.355.807,49
30/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	89.301,11	4.445.452,71
31/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,21	94.293,15	4.543.972,06
30/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,60	93.170,71	4.638.083,37
31/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,60	98.335,80	4.738.786,77
31/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,84	100.536,47	4.844.837,08
28/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,19	92.679,71	4.939.944,98
31/03/2014	0,02749%	2,11910%	31	1.357,83	104.711,15	5.046.013,96
30/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	2.316,12	103.490,77	5.151.820,85
30/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	3.215,45	109.240,37	5.264.276,68
30/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	2.447,89	107.967,85	5.374.692,42
31/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	5.853,86	114.019,16	5.494.565,43
31/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	3.418,02	116.507,77	5.614.491,21
30/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	4.901,45	115.197,55	5.734.590,21
31/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	6.151,02	121.652,05	5.862.393,28
30/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	2.831,54	120.237,11	5.985.461,92
31/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	6.512,89	126.975,94	6.118.950,75
31/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	5.551,60	129.784,33	6.254.286,67
28/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	980,67	119.600,71	6.374.868,05
31/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	8.537,40	135.270,74	6.518.676,20
30/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	7.001,06	133.776,38	6.659.453,64
31/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	7.934,45	141.288,62	6.808.676,71
30/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	12.344,13	139.830,93	6.960.851,77
31/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	16.580,22	147.858,76	7.125.290,75
31/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	13.746,77	151.283,34	7.290.320,87
30/09/2015	0,19200%	2,05000%	30	13.997,42	149.738,52	7.454.056,81
31/10/2015	0,18497%	2,11910%	31	13.787,93	158.251,10	7.626.095,83
30/11/2015	0,12970%	2,05000%	30	9.891,05	156.537,73	7.792.524,61
31/12/2015	0,23251%	2,11910%	31	18.118,30	165.515,33	7.976.158,24
31/01/2016	0,13640%	2,11910%	31	10.879,71	169.253,32	8.156.291,27
29/02/2016	0,09251%	1,98100%	29	7.545,26	161.725,60	8.325.562,13
31/03/2016	0,22403%	2,11910%	31	18.652,15	176.822,24	8.521.036,52
30/04/2016	0,13040%	2,05000%	30	11.111,43	174.909,03	8.707.056,98
31/05/2016	0,15841%	2,11910%	31	13.793,20		

EXTRATO

				184.803,54	8.905.653,77
30/06/2016	0,20430%	2,05000%	30	18.194,25	9.106.786,84
				182.938,88	
31/07/2016	0,16751%	2,11910%	31	15.254,58	9.315.346,60
				193.305,18	
31/08/2016	0,26299%	2,11910%	31	24.498,84	9.537.766,10
				197.920,66	
30/09/2016	0,15750%	2,05000%	30	15.021,98	9.748.620,24
				195.832,16	
31/10/2016	0,16544%	2,11910%	31	16.128,21	9.971.673,24
				206.924,78	
30/11/2016	0,14280%	2,05000%	30	14.239,55	10.190.624,00
				204.711,21	
31/12/2016	0,19107%	2,11910%	31	19.471,14	10.426.457,27
				216.362,13	
31/01/2017	0,17567%	2,11910%	31	18.316,32	10.666.108,79
				221.335,20	
28/02/2017	0,02819%	1,91200%	28	3.006,38	10.873.108,65
				203.993,48	
31/03/2017	0,15697%	2,11910%	31	17.067,23	11.120.949,59
				230.773,72	
30/04/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	11.348.929,06
				227.979,47	
31/05/2017	0,07895%	2,11910%	31	8.959,71	11.598.573,79
				240.685,02	
30/06/2017	0,05360%	2,05000%	30	6.216,84	11.842.688,83
				237.898,21	
31/07/2017	0,06438%	2,11910%	31	7.624,00	12.101.432,81
				251.119,98	
31/08/2017	0,05260%	2,11910%	31	6.365,00	12.364.374,16
				256.576,34	
30/09/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	12.617.843,83
				253.469,67	
31/10/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	12.885.228,56
				267.384,73	
30/11/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	13.149.375,75
				264.147,19	
31/12/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	13.428.024,17
				278.648,42	
31/01/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	13.712.577,43
				284.553,26	
28/02/2018	0,00000%	1,91200%	28	0,00	13.974.761,91
				262.184,48	
31/03/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	14.270.901,09
				296.139,18	
30/04/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	14.563.454,56
				292.553,47	
31/05/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	14.872.068,73
				308.614,17	
30/06/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	15.176.946,14
				304.877,41	
31/07/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	15.498.560,81
				321.614,67	
31/08/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	15.826.990,81
				328.430,00	
30/09/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	16.151.444,12
				324.453,31	
31/10/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	16.493.709,37
				342.265,25	
30/11/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	16.831.830,41
				338.121,04	
31/12/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	17.188.513,77
				356.683,32	
31/01/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	17.552.755,52
				364.241,79	
28/02/2019	0,00000%	1,91200%	28	0,00	17.888.364,27
				335.608,69	
31/03/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	18.267.436,54
				379.072,33	
30/04/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	18.641.918,99
				374.482,45	
31/05/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	19.036.959,99
				395.040,91	
30/06/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	19.427.217,54
				390.257,68	
31/07/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	19.838.899,77
				411.682,17	

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 15:39.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8B4FB50.

			EXTRATO		
31/08/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	20.259.305,87 ^{fls. 1179}
				420.406,12	
30/09/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	20.674.621,64
				415.315,77	
31/10/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	21.112.737,55
				438.115,91	
30/11/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	21.545.548,67
				432.811,12	
31/12/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	22.002.120,39
				456.571,72	
31/01/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	22.468.367,32
				466.246,93	
29/02/2020	0,00000%	1,98100%	29	0,00	22.913.465,68
				445.098,36	
31/03/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	23.399.024,93
				485.559,25	
30/04/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	23.878.704,94
				479.680,01	
31/05/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	24.384.718,58
				506.013,64	
30/06/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	24.884.605,31
				499.886,73	
31/07/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	25.411.934,98
				527.329,67	
31/08/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	25.950.439,29
				538.504,31	
30/09/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	26.482.423,30
				531.984,01	
30/10/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	27.043.612,33
				561.189,03	
20/11/2020	0,00000%	1,36200%	20	0,00	27.411.946,33
				368.334,00	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2021, foi disponibilizado na página 1143/1146 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Figaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "(PETIÇÃO IRREGULAR": Int o Dr. Paulo para recolher as custas devidas para desarquivamento do processo, no valor de 1,212 UFESP, tendo em vista as partes não serem beneficiárias da Justiça Gratuita, ou proceder a retirada da respectiva petição, em 05 dias, de acordo com o artigo 181 das Normas da Corregedoria e Comunicado nº 211/19)""

Leme, 7 de junho de 2021.

Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço



1033

6. julho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SP

PROCESSO 0003607-82.1996.8.26.0318

aug



318 FBU.21.00007966-1 170621 1501 038

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MARIO DA SILVA**, por seus advogados *in fine* assinados, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

A juntada do documento necessário, em termos de prosseguimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 15 de junho de 2021.

001168 - BACKOFFICE
JESSICA.AMORIM

.processo]

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

[Handwritten Signature]
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. CRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.597

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305



1034
P

Guia de Recolhimento Nº Pedido
2021061008083062
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45236791000191
Nº do processo	Unidade	CEP	
		206-2	
Endereço	Código		
	206-2		
Histórico	Valor		
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: AÃ\$Ã£o: EXECUÇÃO CartÃ³rio:1 VARA CÃVELOrdem:1044/1996	35,26		
	Total		35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006352651174009120624523676910001910625



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2021061008083062
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45236791000191
Nº do processo	Unidade	CEP	
		206-2	
Endereço	Código		
	206-2		
Histórico	Valor		
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: AÃ\$Ã£o: EXECUÇÃO CartÃ³rio:1 VARA CÃVELOrdem:1044/1996	35,26		
	Total		35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006352651174009120624523676910001910625



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2021061008083062
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS			45236791000191
Nº do processo	Unidade	CEP	
		206-2	
Endereço	Código		
	206-2		
Histórico	Valor		
Pasta: 001168 Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318 Comarca: LEME Cliente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS Parte Adversa: MARIO DA SILVA BJ: AÃ\$Ã£o: EXECUÇÃO CartÃ³rio:1 VARA CÃVELOrdem:1044/1996	35,26		
	Total		35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006352651174009120624523676910001910625



1035
p**Consultas - Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 00.00.00
SEGUNDA VIA 0001

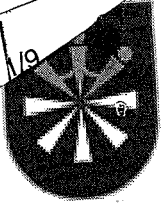
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868300000006 352651174009
120624523676 910001910625
Data do pagamento 10/06/2021
Valor Total 35,26

DOCUMENTO: 2021061008083062
AUTENTICACAO SISBB: 4.29D.13D.675.411.9AB

Transação efetuada com sucesso por: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.



REIS
ADVOGADOS

af

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,

devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MARIO DA SILVA**, por seus advogados *in fine* assinados, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

A juntada dos documentos necessários, em termos de prosseguimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de dezembro de 2020.

DIA PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
CARRÃO Nº 211.857

DIA CAROLINA DE SOUZA
CARRÃO Nº 193.857

001168 - BACKOFFICE
RPAES

DIA CAROLINA ANTONIJA DE SOUZA
CARRÃO Nº 211.857

DIA JOSÉ GUILHERME DE PASCHOAL
CARRÃO Nº 211.857

i.processo]



José Guilherme Silveira Paschoal
OAB/SP 28.305

Nome : 12244-MARIO DA SILVA Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318

Título : AJUIZADO Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996

Ind/Taxa : REAL/TR_BACEN Juros-N : 0% Juros-V : 2,05%

Valor Original : 42.446,71 Calc.Juros: Mensal-Composto Até: 20/11/2020

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996	VALOR INICIAL							42.446,71
30/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.850,52
31/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			44.152,78
31/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			45.435,10
28/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			46.589,68
31/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			47.887,51
30/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			49.172,73
31/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,891	1.048,86			50.544,48
30/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,311	1.042,93			51.917,72
31/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,041	1.107,67			53.378,43
31/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,871	1.138,47			54.862,78
31/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,181	1.131,97			56.349,93
31/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,611	1.202,20			57.933,74
30/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,361	1.205,85			60.027,95
31/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,821	1.289,26			62.129,03
31/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,811	1.332,17			64.197,01
28/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,251	1.232,56			65.696,82
31/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,731	1.405,12			67.712,68
30/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,601	1.394,66			69.426,95
31/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,941	1.478,13			71.231,03
30/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,961	1.467,41			73.048,40
31/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,421	1.556,77			75.020,59
31/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,651	1.595,92			76.907,16
30/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,011	1.583,71			78.837,88
31/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,501	1.686,01			81.248,39
30/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,541	1.675,81			83.422,74
31/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,921	1.781,39			85.845,05
31/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,031	1.828,85			88.131,93
28/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,381	1.698,13			90.512,44
31/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,461	1.941,07			93.539,97
30/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,851	1.929,25			96.039,07
31/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,782	1.047,28			98.658,13
30/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,632	1.028,78			100.993,54
31/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,102	1.146,64			103.446,28
31/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,822	1.198,80			105.959,90
31/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,682	1.178,08			108.425,66
31/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,782	1.303,03			110.982,47
30/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,742	1.279,69			113.483,90
31/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,582	1.412,29			116.247,77
31/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,152	1.468,88			118.974,80
29/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,732	1.362,19			121.604,72
31/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,742	1.582,90			124.469,35
30/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,932	1.554,94			127.186,23
31/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,532	1.702,14			130.215,90
30/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,662	1.675,14			133.169,70
31/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,892	1.826,51			136.209,10
31/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,032	1.892,45			139.386,57
30/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,682	1.860,39			142.391,64
31/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,643	1.021,52			145.606,80
30/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,292	1.988,51			148.769,60
31/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,353	1.155,81			152.077,75
31/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,143	1.227,24			155.520,13
28/02/2001	0,03435%	1,91200%	28	53,422	1.974,57			158.548,11
31/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,463	1.365,78			162.196,34
30/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,763	1.330,17			165.777,26
31/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,983	1.519,62			169.609,86
30/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,293	1.482,07			173.339,22
31/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,243	1.682,50			177.458,96
31/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,113	1.773,89			181.862,96
30/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,893	1.734,26			185.893,11
31/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,583	1.951,12			190.403,81

EXTRATO

fls. 1186

31/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944.133,95	199.214,60
31/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394.232,86	203.980,85
28/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933.904,38	208.108,15
31/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064.418,03	212.904,24
30/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824.374,82	217.780,88
31/05/2002	0,21721%	2,11910%	31	473,054.625,02	222.878,95
30/06/2002	0,15820%	2,05000%	30	352,594.576,25	227.807,79
31/07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	233.273,77
31/08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	238.827,82
30/09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	244.200,27
31/10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,515.189,65	250.088,43
30/11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	255.890,03
31/12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	262.287,17
31/01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.586,15	269.195,51
28/02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	275.396,30
31/03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	282.331,37
30/04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	289.324,65
31/05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	296.875,50
30/06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	304.223,59
31/07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	312.424,96
31/08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	320.376,90
30/09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	328.044,47
31/10/2003	0,33203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	336.108,34
30/11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	343.607,73
31/12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	351.577,69
31/01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	359.502,86
28/02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	366.786,93
31/03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	375.247,70
30/04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	383.274,97
31/05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	392.022,24
30/06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	400.763,20
31/07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	410.081,30
31/08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	419.638,99
30/09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	428.981,59
31/10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	438.573,71
30/11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	448.077,38
31/12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	458.707,41
31/01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	469.337,91
28/02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	478.741,10
31/03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
				10.172,63	
30/04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
				10.069,58	
31/05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
				10.650,13	
30/06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
				10.552,66	
31/07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
				11.161,61	
31/08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
				11.438,96	
30/09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
				11.330,25	
31/10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
				11.978,20	
30/11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
				11.855,99	
31/12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
				12.536,19	
31/01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	618.401,87
				12.832,62	
28/02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	630.652,16
				11.831,84	
31/03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	645.395,90
				13.392,78	
30/04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	659.189,64
				13.241,93	
31/05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	674.471,86
				13.996,14	
30/06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	689.631,77
				13.853,46	
31/07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	705.520,03
				14.640,43	
31/08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	722.284,35
				14.988,31	
30/09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	

EXTRATO

fls. 1187

31/10/2006	0,19376%	2,11910%	31	1.430,33	15.673,77	755.316,39
30/11/2006	0,12820%	2,05000%	30	968,32	15.503,84	771.788,54
31/12/2006	0,15728%	2,11910%	31	1.213,85	16.380,69	789.383,08
31/01/2007	0,22620%	2,11910%	31	1.785,62	16.765,66	807.934,36
28/02/2007	0,06729%	1,91200%	28	543,67	15.458,10	823.936,13
31/03/2007	0,19386%	2,11910%	31	1.597,28	17.493,88	843.027,29
30/04/2007	0,12720%	2,05000%	30	1.072,33	17.304,04	861.403,66
31/05/2007	0,17453%	2,11910%	31	1.503,45	18.285,86	881.192,97
30/06/2007	0,09540%	2,05000%	30	840,66	18.081,69	900.115,32
31/07/2007	0,15180%	2,11910%	31	1.366,38	19.103,30	920.585,00
31/08/2007	0,15149%	2,11910%	31	1.394,60	19.537,67	941.517,27
30/09/2007	0,03520%	2,05000%	30	331,41	19.307,90	961.156,58
31/10/2007	0,11801%	2,11910%	31	1.134,25	20.391,91	982.682,74
31/11/2007	0,05900%	2,05000%	30	579,78	20.156,88	1.003.419,40
31/12/2007	0,06613%	2,11910%	31	663,60	21.277,52	1.025.360,52
31/01/2008	0,10437%	2,11910%	31	1.070,15	21.751,09	1.048.181,76
29/02/2008	0,02349%	1,98100%	29	246,22	20.769,36	1.069.197,34
31/03/2008	0,04226%	2,11910%	31	451,88	22.666,94	1.092.316,16
30/04/2008	0,09550%	2,05000%	30	1.043,16	22.413,87	1.115.773,19
31/05/2008	0,07605%	2,11910%	31	848,59	23.662,33	1.140.284,11
30/06/2008	0,11460%	2,05000%	30	1.306,77	23.402,61	1.164.993,49
31/07/2008	0,19779%	2,11910%	31	2.304,20	24.736,21	1.192.033,89
31/08/2008	0,16265%	2,11910%	31	1.938,85	25.301,48	1.219.274,22
30/09/2008	0,19700%	2,05000%	30	2.401,97	25.044,36	1.246.720,55
31/10/2008	0,25896%	2,11910%	31	3.228,56	26.487,67	1.276.436,78
31/11/2008	0,16180%	2,05000%	30	2.065,27	26.209,29	1.304.711,33
31/12/2008	0,22207%	2,11910%	31	2.897,39	27.709,54	1.335.318,28
31/01/2009	0,19014%	2,11910%	31	2.538,96	28.350,53	1.366.207,78
28/02/2009	0,04209%	1,91200%	28	575,07	26.132,89	1.392.915,77
31/03/2009	0,14860%	2,11910%	31	2.069,83	29.561,14	1.424.546,77
30/04/2009	0,04540%	2,05000%	30	646,74	29.216,47	1.454.409,99
31/05/2009	0,04640%	2,11910%	31	674,80	30.834,70	1.485.919,49
30/06/2009	0,06560%	2,05000%	30	974,76	30.481,33	1.517.375,55
31/07/2009	0,10861%	2,11910%	31	1.647,95	32.189,63	1.551.213,08
31/08/2009	0,02036%	2,11910%	31	315,78	32.878,45	1.584.407,38
30/09/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	32.480,35	1.616.887,66
31/10/2009	0,00000%	2,11910%	31	0,00	34.263,47	1.651.151,11
30/11/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00	32.848,60	1.684.999,71

				EXTRATO	
31/01/2010	0,00000%	2,11910%	31	35.726,50 0,00	1.721.654,26
28/02/2010	0,00000%	1,91200%	28	36.483,58 0,00	1.758.137,84
31/03/2010	0,08184%	2,11910%	31	33.615,60 1.466,39	1.791.753,44
30/04/2010	0,00000%	2,05000%	30	38.000,12 0,00	1.831.219,95
31/05/2010	0,05270%	2,11910%	31	37.540,01 984,84	1.868.759,96
30/06/2010	0,05890%	2,05000%	30	39.621,76 1.124,62	1.909.366,57
31/07/2010	0,11894%	2,11910%	31	39.165,07 2.318,90	1.949.656,26
31/08/2010	0,09393%	2,11910%	31	41.364,31 1.872,37	1.993.339,47
30/09/2010	0,07020%	2,05000%	30	42.280,53 1.430,32	2.037.492,38
31/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	41.797,92 1.014,84	2.080.720,62
30/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	44.114,06 714,29	2.125.849,52
31/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	43.594,56 3.153,02	2.170.158,36
31/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	46.054,64 1.639,76	2.219.366,02
29/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	47.065,33 1.109,22	2.268.071,11
31/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	43.386,73 2.896,32	2.312.567,06
30/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	49.066,98 872,51	2.364.530,36
31/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	48.490,76 3.916,24	2.413.893,63
30/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	51.235,81 2.750,52	2.469.045,68
31/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	50.671,82 3.203,51	2.522.468,02
31/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	53.521,51 5.533,08	2.579.193,04
30/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	54.772,93 2.647,42	2.639.499,05
31/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	54.164,00 1.727,45	2.696.310,47
30/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	57.174,12 1.777,11	2.755.212,04
31/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	56.518,28 2.724,17	2.813.507,43
31/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	59.678,76 2.567,65	2.875.910,37
29/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	60.997,83 0,00	2.939.475,85
31/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	58.231,02 3.308,33	2.997.706,87
30/04/2012	0,02270%	2,05000%	30	63.594,51 695,67	3.064.609,71
31/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	62.838,76 1.512,78	3.128.144,14
30/06/2012	0,00000%	2,05000%	30	66.320,56 0,00	3.195.977,48
31/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	65.517,54 485,31	3.261.495,02
30/08/2012	0,01230%	2,05000%	30	69.124,63 409,73	3.331.104,96
30/09/2012	0,00000%	2,11910%	31	68.296,05 0,00	3.399.810,74
30/10/2012	0,00000%	2,05000%	30	72.045,39 0,00	3.471.856,13
30/11/2012	0,00000%	2,11910%	31	71.173,05 0,00	3.543.029,18
30/12/2012	0,00000%	2,05000%	30	75.080,33 0,00	3.618.109,51
30/01/2013	0,00000%	2,11910%	31	74.171,25 0,00	3.692.280,76
28/02/2013	0,00000%	1,98100%	29	78.243,12 0,00	3.770.523,88

1040
Ms. 1188Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 15:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8A527B9.

EXTRATO

NOV 1189

31/03/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	81.484,01	3.926.701,97
30/04/2013	0,00000%	2,05000%	30	0,00	80.497,39	4.007.199,36
30/05/2013	0,00000%	2,05000%	30	0,00	82.147,59	4.089.346,95
30/06/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	86.657,35	4.176.004,30
31/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,88	88.512,82	4.265.419,00
31/08/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	90.388,49	4.355.807,49
30/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	89.301,11	4.445.452,71
31/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,21	94.293,15	4.543.972,06
30/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,60	93.170,71	4.638.083,37
31/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,60	98.335,80	4.738.786,77
31/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,84	100.536,47	4.844.837,08
28/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,19	92.679,71	4.939.944,98
31/03/2014	0,02749%	2,11910%	31	1.357,83	104.711,15	5.046.013,96
30/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	2.316,12	103.490,77	5.151.820,85
30/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	3.215,45	109.240,37	5.264.276,68
30/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	2.447,89	107.967,85	5.374.692,42
31/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	5.853,86	114.019,16	5.494.565,43
31/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	3.418,02	116.507,77	5.614.491,21
30/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	4.901,45	115.197,55	5.734.590,21
31/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	6.151,02	121.652,05	5.862.393,28
30/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	2.831,54	120.237,11	5.985.461,92
31/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	6.512,89	126.975,94	6.118.950,75
31/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	5.551,60	129.784,33	6.254.286,67
28/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	980,67	119.600,71	6.374.868,05
31/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	8.537,40	135.270,74	6.518.676,20
30/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	7.001,06	133.776,38	6.659.453,64
31/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	7.934,45	141.288,62	6.808.676,71
30/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	12.344,13	139.830,93	6.960.851,77
31/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	16.580,22	147.858,76	7.125.290,75
31/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	13.746,77	151.283,34	7.290.320,87
30/09/2015	0,19200%	2,05000%	30	13.997,42	149.738,52	7.454.056,81
31/10/2015	0,18497%	2,11910%	31	13.787,93	158.251,10	7.626.095,83
30/11/2015	0,12970%	2,05000%	30	9.891,05	156.537,73	7.792.524,61
31/12/2015	0,23251%	2,11910%	31	18.118,30	165.515,33	7.976.158,24
31/01/2016	0,13640%	2,11910%	31	10.879,71	169.253,32	8.156.291,27
29/02/2016	0,09251%	1,98100%	29	7.545,26	161.725,60	8.325.562,13
31/03/2016	0,22403%	2,11910%	31	18.652,15	176.822,24	8.521.036,52
30/04/2016	0,13040%	2,05000%	30	11.111,43	174.909,03	8.707.056,08

EXTRATO

1042
fls. 1190

				184.803,54	8.905.653,71
30/06/2016	0,20430%	2,05000%	30	18.194,25	
				182.938,88	9.106.786,84
31/07/2016	0,16751%	2,11910%	31	15.254,58	
				193.305,18	9.315.346,60
31/08/2016	0,26299%	2,11910%	31	24.498,84	
				197.920,66	9.537.766,10
30/09/2016	0,15750%	2,05000%	30	15.021,98	
				195.832,16	9.748.620,24
31/10/2016	0,16544%	2,11910%	31	16.128,21	
				206.924,78	9.971.673,24
30/11/2016	0,14280%	2,05000%	30	14.239,55	
				204.711,21	10.190.624,00
31/12/2016	0,19107%	2,11910%	31	19.471,14	
				216.362,13	10.426.457,27
31/01/2017	0,17567%	2,11910%	31	18.316,32	
				221.335,20	10.666.108,79
28/02/2017	0,02819%	1,91200%	28	3.006,38	
				203.993,48	10.873.108,65
31/03/2017	0,15697%	2,11910%	31	17.067,23	
				230.773,72	11.120.949,59
30/04/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				227.979,47	11.348.929,06
31/05/2017	0,07895%	2,11910%	31	8.959,71	
				240.685,02	11.598.573,79
30/06/2017	0,05360%	2,05000%	30	6.216,84	
				237.898,21	11.842.688,83
30/07/2017	0,06438%	2,11910%	31	7.624,00	
				251.119,98	12.101.432,81
31/08/2017	0,05260%	2,11910%	31	6.365,00	
				256.576,34	12.364.374,16
30/09/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				253.469,67	12.617.843,83
31/10/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				267.384,73	12.885.228,56
30/11/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				264.147,19	13.149.375,75
31/12/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				278.648,42	13.428.024,17
31/01/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				284.553,26	13.712.577,43
28/02/2018	0,00000%	1,91200%	28	0,00	
				262.184,48	13.974.761,91
31/03/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				296.139,18	14.270.901,09
30/04/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				292.553,47	14.563.454,56
31/05/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				308.614,17	14.872.068,73
30/06/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				304.877,41	15.176.946,14
31/07/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				321.614,67	15.498.560,81
31/08/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				328.430,00	15.826.990,81
30/09/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				324.453,31	16.151.444,12
31/10/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				342.265,25	16.493.709,37
30/11/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				338.121,04	16.831.830,41
31/12/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				356.683,32	17.188.513,73
31/01/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				364.241,79	17.552.755,52
28/02/2019	0,00000%	1,91200%	28	0,00	
				335.608,69	17.888.364,21
31/03/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				379.072,33	18.267.436,54
30/04/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				374.482,45	18.641.918,99
31/05/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				395.040,91	19.036.959,90
30/06/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				390.257,68	19.427.217,58
31/07/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	

				EXTRATO	
31/08/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				420.406,12	20.259.305,87
30/09/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				415.315,77	20.674.621,64
31/10/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				438.115,91	21.112.737,55
30/11/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				432.811,12	21.545.548,67
31/12/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				456.571,72	22.002.120,39
31/01/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				466.246,93	22.468.367,32
29/02/2020	0,00000%	1,98100%	29	0,00	
				445.098,36	22.913.465,68
31/03/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				485.559,25	23.399.024,93
30/04/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				479.680,01	23.878.704,94
31/05/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				506.013,64	24.384.718,58
30/06/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				499.886,73	24.884.605,31
31/07/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				527.329,67	25.411.934,98
31/08/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				538.504,31	25.950.439,29
30/09/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	
				531.984,01	26.482.423,30
31/10/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	
				561.189,03	27.043.612,33
20/11/2020	0,00000%	1,36200%	20	0,00	
				368.334,00	27.411.946,33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0003607-82.1996.8.26.0318 - Nº 1044/96
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Conclusão

Em 27 de julho de 2021, faço este autos conclusos à MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Ordem nº 1.044/96

Vistos.

Apesar de ter apresentado a memória discriminada e atualizada do débito, o exequente não atualizou o valor do bem pela tabela prática do Tribunal de Justiça e tampouco juntou certidão atualizada de sua matrícula. Assim, cumpra-se integralmente determinado em decisão anterior, no prazo de quinze (15) dias.

Oportunamente tornem conclusos para análise do pedido de nova praça/leilão.

Porém, decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação.

Intime-se.

Leme, 27 de julho de 2021.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 28 de 7 de 2021, recebi estes autos em cartório, da MM. Juíza de Direito.

Eu Smy (Silvia Maria Fiocco), supervisor de serviços, subscrevi.

10/11/93

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2021, foi disponibilizado na página 1500/1503 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Claudia Nancy Monzani Goncalves da Silva (OAB 134600/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Ordem nº 1.044/96 Vistos. Apesar de ter apresentado a memória discriminada e atualizada do débito, o exequente não atualizou o valor do bem pela tabela prática do Tribunal de Justiça e tampouco juntou certidão atualizada de sua matrícula. Assim, cumpra-se integralmente determinado em decisão anterior, no prazo de quinze (15) dias. Oportunamente tornem conclusos para análise do pedido de nova praça/leilão. Porém, decorrido o prazo e nada sendo manifestado, aguarde-se no arquivo ulterior provocação. Intime-se."

Leme, 2 de agosto de 2021.

Silvia Maria Fiocco
Supervisor de Serviço

[Large handwritten mark or signature]

Em 10 de 11 de 21
 junto a esses autos ou Petição
 que segue (m)
 Eu Jmm Esc. Subscr.



REIS
ADVOGADOS

fls. 11195

10/19
g

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO

0003607-82.1996.8.26.0318



00036078219968260318

318 FBMJ.EI.000173E4-2 130921 1610 588

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS,

por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARIO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Preclaro Julgador, tendo em vista a decisão retro, requer-se a juntada da memória discriminada e atualizada do débito, bem como a cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel nº 16.651 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista-SP (anexas), viabilizando assim, o devido prosseguimento do feito.

Termos em que,

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

00168 - COOPER E

1830612*





REIS
ADVOGADOS

fls. 1196

2021
g

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 10 de setembro de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

Nome : 12244-MARIO DA SILVA

Processo: 0003607-82.1996.8.26.0318

Título : AJUIZADO Emissão : 20/11/1996 Vencimento : 20/11/1996

Id/Taxa : REAL/TR_BACEN

Juros-N : 0%

Juros-V : 2,05%

Valor Original : 42.446,71

Calc.Juros: Mensal-Composto

Até: 01/09/2021

Data	Tx.Corr.	Tx.Juros	Dias	Correção	Juros	Débito	Crédito	Saldo
20/11/1996	VALOR INICIAL							42.446,71
20/11/1996	0,27080%	0,67870%	10	114,95	288,87			42.850,52
1/12/1996	0,90089%	2,11910%	31	386,03	916,23			44.152,78
1/01/1997	0,76890%	2,11910%	31	339,49	942,84			45.435,10
3/02/1997	0,61736%	1,91200%	28	280,50	874,08			46.589,68
1/03/1997	0,65272%	2,11910%	31	304,10	993,73			47.887,51
3/04/1997	0,62110%	2,05000%	30	297,43	987,79			49.172,73
1/05/1997	0,65665%	2,11910%	31	322,891	1.048,86			50.544,48
3/06/1997	0,65350%	2,05000%	30	330,311	1.042,93			51.917,72
1/07/1997	0,68001%	2,11910%	31	353,041	1.107,67			53.378,43
1/08/1997	0,64797%	2,11910%	31	345,871	1.138,47			54.862,78
3/09/1997	0,64740%	2,05000%	30	355,181	1.131,97			56.349,93
1/10/1997	0,67722%	2,11910%	31	381,611	1.202,20			57.933,74
3/11/1997	1,53340%	2,05000%	30	888,361	1.205,85			60.027,95
1/12/1997	1,35241%	2,11910%	31	811,821	1.289,26			62.129,03
1/01/1998	1,18432%	2,11910%	31	735,811	1.332,17			64.197,01
3/02/1998	0,41630%	1,91200%	28	267,251	1.232,56			65.696,82
1/03/1998	0,92962%	2,11910%	31	610,731	1.405,12			67.712,68
3/04/1998	0,47200%	2,05000%	30	319,601	1.394,66			69.426,95
1/05/1998	0,46948%	2,11910%	31	325,941	1.478,13			71.231,03
3/06/1998	0,49130%	2,05000%	30	349,961	1.467,41			73.048,40
1/07/1998	0,56870%	2,11910%	31	415,421	1.556,77			75.020,59
1/08/1998	0,38742%	2,11910%	31	290,651	1.595,92			76.907,16
3/09/1998	0,45120%	2,05000%	30	347,011	1.583,71			78.837,88
1/10/1998	0,91898%	2,11910%	31	724,501	1.686,01			81.248,39
3/11/1998	0,61360%	2,05000%	30	498,541	1.675,81			83.422,74
1/12/1998	0,76827%	2,11910%	31	640,921	1.781,39			85.845,05
1/01/1999	0,53356%	2,11910%	31	458,031	1.828,85			88.131,93
8/02/1999	0,77427%	1,91200%	28	682,381	1.698,13			90.512,44
1/03/1999	1,20034%	2,11910%	31	1.086,461	1.941,07			93.539,97
3/04/1999	0,60920%	2,05000%	30	569,851	1.929,25			96.039,07
1/05/1999	0,59536%	2,11910%	31	571,782	1.047,28			98.658,13
3/06/1999	0,31080%	2,05000%	30	306,632	1.028,78			100.993,54
1/07/1999	0,30309%	2,11910%	31	306,102	1.146,64			103.446,28
1/08/1999	0,30433%	2,11910%	31	314,822	1.198,80			105.959,90
3/09/1999	0,27150%	2,05000%	30	287,682	1.178,08			108.425,66
1/10/1999	0,23406%	2,11910%	31	253,782	1.303,03			110.982,47
3/11/1999	0,19980%	2,05000%	30	221,742	1.279,69			113.483,90
1/12/1999	0,30981%	2,11910%	31	351,582	1.412,29			116.247,77
1/01/2000	0,22207%	2,11910%	31	258,152	1.468,88			118.974,80
9/02/2000	0,22503%	1,98100%	29	267,732	1.362,19			121.604,72
1/03/2000	0,23168%	2,11910%	31	281,742	1.582,90			124.469,35
3/04/2000	0,13010%	2,05000%	30	161,932	1.554,94			127.186,23
1/05/2000	0,25752%	2,11910%	31	327,532	1.702,14			130.215,90
3/06/2000	0,21400%	2,05000%	30	278,662	1.675,14			133.169,70
1/07/2000	0,15986%	2,11910%	31	212,892	1.826,51			136.209,10
1/08/2000	0,20926%	2,11910%	31	285,032	1.892,45			139.386,57
3/09/2000	0,10380%	2,05000%	30	144,682	1.860,39			142.391,64
1/10/2000	0,13599%	2,11910%	31	193,643	1.021,52			145.606,80
3/11/2000	0,11970%	2,05000%	30	174,292	1.988,51			148.769,60
1/12/2000	0,10241%	2,11910%	31	152,353	1.155,81			152.077,75
1/01/2001	0,14147%	2,11910%	31	215,143	1.227,24			155.520,13
8/02/2001	0,043435%	1,91200%	28	53,422	1.974,57			158.548,11
1/03/2001	0,17815%	2,11910%	31	282,463	1.365,78			162.196,34
3/04/2001	0,15460%	2,05000%	30	250,763	1.330,17			165.777,26
1/05/2001	0,18880%	2,11910%	31	312,983	1.519,62			169.609,86
3/06/2001	0,14580%	2,05000%	30	247,293	1.482,07			173.339,22
1/07/2001	0,25225%	2,11910%	31	437,243	1.682,50			177.458,96
1/08/2001	0,35507%	2,11910%	31	630,113	1.773,89			181.862,96
3/09/2001	0,16270%	2,05000%	30	295,893	1.734,26			185.893,11
1/10/2001	0,30102%	2,11910%	31	559,583	1.951,12			190.403,81
3/11/2001	0,19280%	2,05000%	30	367,103	1.910,80			194.681,71
1/12/2001	0,20492%	2,11910%	31	398,944	1.133,95			199.214,60
1/01/2002	0,26775%	2,11910%	31	533,394	1.232,86			203.980,85
8/02/2002	0,10929%	1,91200%	28	222,933	1.904,38			208.108,15
1/03/2002	0,18167%	2,11910%	31	378,064	1.418,03			212.904,24
3/04/2002	0,23570%	2,05000%	30	501,824	1.374,82			217.780,88
1/05/2002	0,1721%	2,11910%	31	473,054	1.625,02			222.878,95

1049
g

07/2002	0,27447%	2,11910%	31	625,254.840,72	233.273,77
08/2002	0,25638%	2,11910%	31	598,074.955,98	238.827,82 ¹⁹⁸
09/2002	0,19550%	2,05000%	30	466,914.905,54	244.200,27
10/2002	0,28604%	2,11910%	31	698,515.189,65	250.088,43
11/2002	0,26440%	2,05000%	30	661,235.140,37	255.890,03
12/2002	0,37295%	2,11910%	31	954,355.442,79	262.287,17
01/2003	0,50410%	2,11910%	31	1.322,195.586,15	269.195,51
02/2003	0,38411%	1,91200%	28	1.034,005.166,79	275.396,30
03/2003	0,39083%	2,11910%	31	1.076,335.858,73	282.331,37
04/2003	0,41840%	2,05000%	30	1.181,275.812,01	289.324,65
05/2003	0,48054%	2,11910%	31	1.390,316.160,54	296.875,50
06/2003	0,41660%	2,05000%	30	1.236,786.111,30	304.223,59
07/2003	0,56477%	2,11910%	31	1.718,166.483,21	312.424,96
08/2003	0,41729%	2,11910%	31	1.303,716.648,22	320.376,90
09/2003	0,33640%	2,05000%	30	1.077,756.589,82	328.044,47
10/2003	0,33203%	2,11910%	31	1.089,206.974,67	336.108,34
11/2003	0,17760%	2,05000%	30	596,936.902,46	343.607,73
12/2003	0,19624%	2,11910%	31	674,287.295,68	351.577,69
01/2004	0,13227%	2,11910%	31	465,037.460,14	359.502,86
02/2004	0,04427%	1,98100%	29	159,167.124,90	366.786,93
03/2004	0,18373%	2,11910%	31	673,917.786,86	375.247,70
04/2004	0,08740%	2,05000%	30	327,977.699,30	383.274,97
05/2004	0,15976%	2,11910%	31	612,318.134,96	392.022,24
06/2004	0,17610%	2,05000%	30	690,358.050,61	400.763,20
07/2004	0,20171%	2,11910%	31	808,398.509,70	410.081,30
08/2004	0,20719%	2,11910%	31	849,658.708,04	419.638,99
09/2004	0,17280%	2,05000%	30	725,148.617,46	428.981,59
10/2004	0,11450%	2,11910%	31	491,169.100,96	438.573,71
11/2004	0,11460%	2,05000%	30	502,619.001,06	448.077,38
12/2004	0,24801%	2,11910%	31	1.111,289.518,76	458.707,41
01/2005	0,19427%	2,11910%	31	891,149.739,35	469.337,91
02/2005	0,08978%	1,91200%	28	421,398.981,80	478.741,10
03/2005	0,27230%	2,11910%	31	1.303,59	490.217,32
04/2005	0,20030%	2,05000%	30	981,91	501.268,81
05/2005	0,26113%	2,11910%	31	1.308,98	513.227,92
06/2005	0,29930%	2,05000%	30	1.536,09	525.316,67
07/2005	0,26609%	2,11910%	31	1.397,84	537.876,12
08/2005	0,35817%	2,11910%	31	1.926,53	551.241,61
09/2005	0,26370%	2,05000%	30	1.453,62	564.025,49
10/2005	0,21701%	2,11910%	31	1.223,98	577.227,67
11/2005	0,19290%	2,05000%	30	1.113,47	590.197,14
12/2005	0,23447%	2,11910%	31	1.383,85	604.117,18
01/2006	0,24036%	2,11910%	31	1.452,07	618.401,87
02/2006	0,06767%	1,91200%	28	418,44	630.652,16
03/2006	0,21422%	2,11910%	31	1.350,97	645.395,90
04/2006	0,08550%	2,05000%	30	551,81	659.189,64
05/2006	0,19510%	2,11910%	31	1.286,08	674.471,86
06/2006	0,19370%	2,05000%	30	1.306,45	689.631,77
07/2006	0,18094%	2,11910%	31	1.247,83	705.520,03
08/2006	0,25173%	2,11910%	31	1.776,01	722.284,35
09/2006	0,15210%	2,05000%	30	1.098,59	738.212,29
10/2006	0,19376%	2,11910%	31	1.430,33	755.316,39
11/2006	0,12820%	2,05000%	30	968,32	771.788,54
12/2006	0,15728%	2,11910%	31	1.213,85	789.383,08
01/2007	0,22620%	2,11910%	31	1.785,62	807.934,36
02/2007	0,06729%	1,91200%	28	543,67	823.936,13
03/2007	0,19386%	2,11910%	31	1.597,28	843.027,29

1050
g

05/2007	0,17453%	2,11910%	31	1.503,45	17.304,04	861.403,66
						fls. 1199
					18.285,86	881.192,97
06/2007	0,09540%	2,05000%	30	840,66	18.081,69	900.115,32
					19.103,30	920.585,00
07/2007	0,15180%	2,11910%	31	1.366,38	19.537,67	941.517,27
					19.307,90	961.156,58
08/2007	0,15149%	2,11910%	31	1.394,60	20.391,91	982.682,74
					20.156,88	1.003.419,40
09/2007	0,03520%	2,05000%	30	331,41	21.277,52	1.025.360,52
					21.751,09	1.048.181,76
10/2007	0,11801%	2,11910%	31	1.134,25	20.769,36	1.069.197,34
					22.666,94	1.092.316,16
11/2007	0,05900%	2,05000%	30	579,78	22.413,87	1.115.773,19
					23.662,33	1.140.284,11
12/2007	0,06613%	2,11910%	31	663,60	23.402,61	1.164.993,49
					24.736,21	1.192.033,89
01/2008	0,10437%	2,11910%	31	1.070,15	25.301,48	1.219.274,22
					25.044,36	1.246.720,55
02/2008	0,02349%	1,98100%	29	246,22	26.487,67	1.276.436,78
					26.209,29	1.304.711,35
03/2008	0,04226%	2,11910%	31	451,88	27.709,54	1.335.318,28
					28.350,53	1.366.207,78
04/2008	0,09550%	2,05000%	30	1.043,16	26.132,89	1.392.915,74
					29.561,14	1.424.546,71
05/2008	0,07605%	2,11910%	31	848,59	29.216,47	1.454.409,92
					30.834,70	1.485.919,42
06/2008	0,11460%	2,05000%	30	1.306,77	30.481,33	1.517.375,51
					32.189,63	1.551.213,08
07/2008	0,19779%	2,11910%	31	2.304,20	32.878,45	1.584.407,30
					0,00	1.616.887,65
08/2008	0,16265%	2,11910%	31	1.938,85	32.480,35	1.651.151,12
					0,00	1.684.999,72
09/2008	0,19700%	2,05000%	30	2.401,97	34.263,47	1.721.654,26
					33.848,60	1.758.137,84
10/2008	0,25896%	2,11910%	31	3.228,56	35.726,50	1.791.753,44
					36.483,58	1.831.219,95
11/2008	0,16180%	2,05000%	30	2.065,27	37.540,01	1.868.759,96
					984,84	1.909.366,57
12/2008	0,22207%	2,11910%	31	2.897,39	39.621,76	1.949.656,26
					0,00	1.993.339,47
01/2009	0,19014%	2,11910%	31	2.538,96	39.165,07	2.037.492,38
					0,00	
02/2009	0,04209%	1,91200%	28	575,07	41.364,31	
					1.872,37	
03/2009	0,14860%	2,11910%	31	2.069,83	42.280,53	
					1.430,32	
04/2009	0,04540%	2,05000%	30	646,74		
05/2009	0,04640%	2,11910%	31	674,80		
06/2009	0,06560%	2,05000%	30	974,76		
07/2009	0,10861%	2,11910%	31	1.647,95		
08/2009	0,02036%	2,11910%	31	315,78		
09/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00		
10/2009	0,00000%	2,11910%	31	0,00		
11/2009	0,00000%	2,05000%	30	0,00		
12/2009	0,05508%	2,11910%	31	928,05		
01/2010	0,00000%	2,11910%	31	0,00		
02/2010	0,00000%	1,91200%	28	0,00		
03/2010	0,08184%	2,11910%	31	1.466,39		
04/2010	0,00000%	2,05000%	30	0,00		
05/2010	0,05270%	2,11910%	31	984,84		
06/2010	0,05890%	2,05000%	30	1.124,62		
07/2010	0,11894%	2,11910%	31	2.318,90		
08/2010	0,09393%	2,11910%	31	1.872,37		
09/2010	0,07020%	2,05000%	30	1.430,32		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D233D4

1051
g

1/10/2010	0,04877%	2,11910%	31	1.014,84	44.114,06	2.125.849,32
0/11/2010	0,03360%	2,05000%	30	714,29	43.594,56	2.170.158,36
1/12/2010	0,14529%	2,11910%	31	3.153,02	46.054,64	2.219.366,02
1/01/2011	0,07388%	2,11910%	31	1.639,76	47.065,33	2.268.071,11
8/02/2011	0,04891%	1,91200%	28	1.109,22	43.386,73	2.312.567,06
1/03/2011	0,12524%	2,11910%	31	2.896,32	49.066,98	2.364.530,36
0/04/2011	0,03690%	2,05000%	30	872,51	48.490,76	2.413.893,63
1/05/2011	0,16224%	2,11910%	31	3.916,24	51.235,81	2.469.045,68
0/06/2011	0,11140%	2,05000%	30	2.750,52	50.671,82	2.522.468,02
1/07/2011	0,12700%	2,11910%	31	3.203,51	53.521,51	2.579.193,04
1/08/2011	0,21453%	2,11910%	31	5.533,08	54.772,93	2.639.499,05
0/09/2011	0,10030%	2,05000%	30	2.647,42	54.164,00	2.696.310,47
1/10/2011	0,06407%	2,11910%	31	1.727,45	57.174,12	2.755.212,04
0/11/2011	0,06450%	2,05000%	30	1.777,11	56.518,28	2.813.507,43
1/12/2011	0,09682%	2,11910%	31	2.724,17	59.678,76	2.875.910,37
1/01/2012	0,08928%	2,11910%	31	2.567,65	60.997,83	2.939.475,85
9/02/2012	0,00000%	1,98100%	29	0,00	58.231,02	2.997.706,87
1/03/2012	0,11036%	2,11910%	31	3.308,33	63.594,51	3.064.609,71
0/04/2012	0,02270%	2,05000%	30	695,67	62.838,76	3.128.144,14
1/05/2012	0,04836%	2,11910%	31	1.512,78	66.320,56	3.195.977,48
0/06/2012	0,00000%	2,05000%	30	0,00	65.517,54	3.261.495,02
1/07/2012	0,01488%	2,11910%	31	485,31	69.124,63	3.331.104,96
0/08/2012	0,01230%	2,05000%	30	409,73	68.296,05	3.399.810,74
0/09/2012	0,00000%	2,11910%	31	0,00	72.045,39	3.471.856,13
0/10/2012	0,00000%	2,05000%	30	0,00	71.173,05	3.543.029,18
0/11/2012	0,00000%	2,11910%	31	0,00	75.080,33	3.618.109,51
0/12/2012	0,00000%	2,05000%	30	0,00	74.171,25	3.692.280,76
0/01/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	78.243,12	3.770.523,88
8/02/2013	0,00000%	1,98100%	29	0,00	74.694,08	3.845.217,96
1/03/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	81.484,01	3.926.701,97
0/04/2013	0,00000%	2,05000%	30	0,00	80.497,39	4.007.199,36
0/05/2013	0,00000%	2,05000%	30	0,00	82.147,59	4.089.346,95
0/06/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	86.657,35	4.176.004,30
1/07/2013	0,02160%	2,11910%	31	901,88	88.512,82	4.265.419,00
1/08/2013	0,00000%	2,11910%	31	0,00	90.388,49	4.355.807,49
0/09/2013	0,00790%	2,05000%	30	344,11	89.301,11	4.445.452,71
1/10/2013	0,09507%	2,11910%	31	4.226,21	94.293,15	4.543.972,06
0/11/2013	0,02070%	2,05000%	30	940,60	93.170,71	4.638.083,37
1/12/2013	0,05105%	2,11910%	31	2.367,60	98.335,80	4.738.786,77
1/01/2014	0,11636%	2,11910%	31	5.513,84	100.536,47	4.844.837,08
8/02/2014	0,05012%	1,91200%	28	2.428,19	92.679,71	4.939.944,98

1052
g

03/04/2014	0,04590%	2,05000%	30	104.711,15	5.046.013,96
1/05/2014	0,06241%	2,11910%	31	2.316,12	fls. 1201
03/06/2014	0,04650%	2,05000%	30	103.490,77	5.151.820,85
1/07/2014	0,10892%	2,11910%	31	3.215,45	5.264.276,68
03/08/2014	0,06221%	2,11910%	31	109.240,37	5.374.692,42
01/09/2014	0,08730%	2,05000%	30	2.447,89	5.494.565,43
1/10/2014	0,10726%	2,11910%	31	5.853,86	5.614.491,21
01/11/2014	0,04830%	2,05000%	30	114.019,16	5.734.590,21
1/12/2014	0,10881%	2,11910%	31	3.418,02	5.862.393,28
1/01/2015	0,09073%	2,11910%	31	116.507,77	5.985.461,92
08/02/2015	0,01568%	1,91200%	28	4.901,45	6.118.950,75
1/03/2015	0,13392%	2,11910%	31	115.197,55	6.254.286,67
01/04/2015	0,10740%	2,05000%	30	6.151,02	6.374.868,05
1/05/2015	0,11915%	2,11910%	31	121.652,05	6.518.676,20
01/06/2015	0,18130%	2,05000%	30	2.831,54	6.659.453,64
1/07/2015	0,23819%	2,11910%	31	120.237,11	6.808.676,71
1/08/2015	0,19293%	2,11910%	31	6.512,89	6.960.851,77
01/09/2015	0,19200%	2,05000%	30	126.975,94	7.125.290,75
1/10/2015	0,18497%	2,11910%	31	5.551,60	7.290.320,87
01/11/2015	0,12970%	2,05000%	30	980,67	7.454.056,81
1/12/2015	0,23251%	2,11910%	31	119.600,71	7.626.095,83
1/01/2016	0,13640%	2,11910%	31	8.537,40	7.792.524,61
09/02/2016	0,09251%	1,98100%	29	135.270,74	7.976.158,24
1/03/2016	0,22403%	2,11910%	31	7.001,06	8.156.291,27
01/04/2016	0,13040%	2,05000%	30	133.776,38	8.325.562,13
1/05/2016	0,15841%	2,11910%	31	7.934,45	8.521.036,52
01/06/2016	0,20430%	2,05000%	30	141.288,62	8.707.056,98
1/07/2016	0,16751%	2,11910%	31	12.344,13	8.905.653,71
1/08/2016	0,26299%	2,11910%	31	139.830,93	9.106.786,84
01/09/2016	0,15750%	2,05000%	30	16.580,22	9.315.346,60
1/10/2016	0,16544%	2,11910%	31	147.858,76	9.537.766,10
01/11/2016	0,14280%	2,05000%	30	13.746,77	9.748.620,24
1/12/2016	0,19107%	2,11910%	31	151.283,34	9.971.673,24
1/01/2017	0,17567%	2,11910%	31	13.997,42	10.190.624,00
08/02/2017	0,02819%	1,91200%	28	149.738,52	10.426.457,27
1/03/2017	0,15697%	2,11910%	31	13.787,93	10.666.108,79
01/04/2017	0,00000%	2,05000%	30	158.251,10	10.873.108,65
1/05/2017	0,07895%	2,11910%	31	9.891,05	11.120.949,59
01/06/2017	0,05360%	2,05000%	30	18.118,30	11.348.929,06
1/07/2017	0,06438%	2,11910%	31	165.515,33	11.598.573,79
1/08/2017	0,05260%	2,11910%	31	10.879,71	11.842.688,83
				169.253,32	12.101.432,81
				7.545,26	
				161.725,60	
				18.652,15	
				176.822,24	
				11.111,43	
				174.909,03	
				13.793,20	
				184.803,54	
				18.194,25	
				182.938,88	
				15.254,58	
				193.305,18	
				24.498,84	
				197.920,66	
				15.021,98	
				195.832,16	
				16.128,21	
				206.924,78	
				14.239,55	
				204.711,21	
				19.471,14	
				216.362,13	
				18.316,32	
				221.335,20	
				3.006,38	
				203.993,48	
				17.067,23	
				230.773,72	
				0,00	
				227.979,47	
				8.959,71	
				240.685,02	
				6.216,84	
				237.898,21	
				7.624,00	
				251.119,98	
				6.365,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D233D4

1053
g

09/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	253.469,67	12.617.843,89
1/10/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	267.384,73	12.885.228,56
0/11/2017	0,00000%	2,05000%	30	0,00	264.147,19	13.149.375,75
1/12/2017	0,00000%	2,11910%	31	0,00	278.648,42	13.428.024,17
1/01/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	284.553,26	13.712.577,43
8/02/2018	0,00000%	1,91200%	28	0,00	262.184,48	13.974.761,91
1/03/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	296.139,18	14.270.901,09
0/04/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	292.553,47	14.563.454,56
1/05/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	308.614,17	14.872.068,73
0/06/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	304.877,41	15.176.946,14
1/07/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	321.614,67	15.498.560,81
1/08/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	328.430,00	15.826.990,81
0/09/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	324.453,31	16.151.444,12
1/10/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	342.265,25	16.493.709,37
0/11/2018	0,00000%	2,05000%	30	0,00	338.121,04	16.831.830,41
1/12/2018	0,00000%	2,11910%	31	0,00	356.683,32	17.188.513,73
1/01/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	364.241,79	17.552.755,52
8/02/2019	0,00000%	1,91200%	28	0,00	335.608,69	17.888.364,21
1/03/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	379.072,33	18.267.436,54
0/04/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	374.482,45	18.641.918,99
1/05/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	395.040,91	19.036.959,90
0/06/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	390.257,68	19.427.217,58
1/07/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	411.682,17	19.838.899,75
1/08/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	420.406,12	20.259.305,87
0/09/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	415.315,77	20.674.621,64
1/10/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	438.115,91	21.112.737,55
0/11/2019	0,00000%	2,05000%	30	0,00	432.811,12	21.545.548,67
1/12/2019	0,00000%	2,11910%	31	0,00	456.571,72	22.002.120,39
1/01/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	466.246,93	22.468.367,32
9/02/2020	0,00000%	1,98100%	29	0,00	445.098,36	22.913.465,68
1/03/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	485.559,25	23.399.024,93
0/04/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	479.680,01	23.878.704,94
1/05/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	506.013,64	24.384.718,58
0/06/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	499.886,73	24.884.605,31
1/07/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	527.329,67	25.411.934,98
1/08/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	538.504,31	25.950.439,29
0/09/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	531.984,01	26.482.423,30
1/10/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	561.189,03	27.043.612,33
0/11/2020	0,00000%	2,05000%	30	0,00	554.394,05	27.598.006,38
1/12/2020	0,00000%	2,11910%	31	0,00	584.829,35	28.182.835,73
1/01/2021	0,00000%	2,11910%	31	0,00	597.222,47	28.780.058,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D233D4

07/02/2021	0,00000%	1,91910%	31	0,00	550.274,71	29.330.332,91
1/03/2021	0,00000%	2,11910%	31	0,00	621.539,08	29.951.871,99
0/04/2021	0,00000%	2,05000%	30	0,00	614.013,38	30.565.885,37
1/05/2021	0,00000%	2,11910%	31	0,00	647.721,68	31.213.607,05
0/06/2021	0,00000%	2,05000%	30	0,00	639.878,94	31.853.485,99
1/07/2021	0,00000%	2,11910%	31	0,00	675.007,22	32.528.493,21
1/08/2021	0,00000%	2,11910%	31	0,00	689.311,30	33.217.804,51
1/09/2021	0,00000%	0,06770%	1	0,00	22.488,45	33.240.292,96

1054
g

ns. 1203

MATRICULA nº 16.651. (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um). São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983.

IMÓVEL:= UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município de Aguaí, desta comarca, no lugar denominado Cachoeira do Itupeva ou Itupeva, lugar conhecido doravante por "SITIO SÃO CRISTOVÃO", em terras de campos e pastos, com uma área de 118.555,00 metros quadrados, ou ainda 11.85.55 has (onze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,89 alqueires, que confronta na sua integridade com a Estrada Leme-Taquerí, José Lucda, Irmãos Carvalho e Antonio Giroto, ou seus eventuais sucessores. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 619 019 002 626. PROPRIETÁRIOS:= ACÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, brasileiros, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.564.102-SSP-SP, ela é do lar, filha de Teodoro Pereira de Godoy e de dona Ernestina Pereira de Godoy, inscritos em conjunto no CPF sob nº 137.638.818-91, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na cidade de Leme - neste Estado. Título Aquisitivo: R.1/ M-1204 do livro 2-F e R.1/ M-14.128 do livro 2-BR, ambos deste cartório. O Escrevente Autorizado, Jamardo, (José Antonio Mourão).

tnf,

R.1/ M-16.651. São João da Boa Vista, 20 de Junho de 1.983. Transmitentes:= Acácio de Oliveira, e sua mulher Maria José de Godoy Oliveira, acima qualificados. ADQUIRENTE:= PAULO CARDOSO DE GODOI, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, com do na Maria Helena Dias de Godoi, inscrito no CPF sob nº 073.847.698-68 - portador da Cédula de Identidade RG nº 5.595.569-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, neste Estado. TÍTULO:- Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 16 de Novembro de 1.982, das notas do escrivão Angelo Cruz Braga, do Cartório do município de Aguaí, desta comarca, (livro 138, fls. 52/53). VALOR Cr\$---- \$=7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: neste ato os vendedores recebem do comprador a quantia de Cr\$----- \$=1.700.000,00 em moeda corrente do país, e o restante do preço, isto é, a quantia de Cr\$5.300.000,00, ficam representados por duas (02) notas promissórias, ambas com o mesmo vencimento para vinte (20) de agosto de 1.983, uma no valor de Cr\$5.000.000,00 e a outra no valor de Cr\$300.000,00, emitidas pelo comprador, em favor do outorgante, Jamardo, em caráter PRO-SOLVENDO. O Escrevente Autorizado, Jamardo, (José Antonio Mourão).

tnf,

Av.2/ M-16.651. São João da Boa Vista, 19 de Agosto de 1983. Conforme requerimento datado de 18 do corrente, assinado por Paulo Cardoso de Godoi, que me foi apresentado e fica arquivado em Cartório, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que as notas promissórias, em número de duas, nos valores de Cr\$5.000.000,00 e Cr\$300.000,00, constantes do registro nº 01 acima ficam CANCELADAS, em virtude de seus pagamentos pelo devedor Pau

DIGITADO

1
2
3
4
5

10 Cardoso de Godoi, ao qual os credores dão plena e geral quitação.
O Escrevente Autorizado: _____, (Edelson G. Pinto).
tnf.

R.3/ M-16.651. São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 1.992. --
Transmitentes: - Paulo Cardoso de Godoi, agricultor, portador do Rg. -
nº5.595.569-SP, e sua mulher d. Maria Helena Dias de Godoi, de pren-
das domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de -
bens, antes da lei nº6.515/77, inscritos no CPF sob nº073.847.698-68-
residentes e domiciliados no Bairro Taquari, na comarca de Pirassunun-
ga, deste Estado, ADQUIRENTE: - MARIANGELA ANDRIELLI DE ARAÚJO, brasi-
leira, de prendas domésticas, portadora do Rg. nº10.375.264-SP, e -
CIC nº004.849.448/86, residente e domiciliada na cidade de Pirassunun-
ga, deste Estado, na Alameda das Açucenas nº119 - Bairro Cidade Jar-
dim, casada no regime da comunhão de bens, na vigência da lei nº ----
6.515/77, com Manoel Gomes de Araújo, brasileiro, militar, portador -
do Eg. nº260.060-M.Aeronautica, e do CIC nº869.411.788/68, conforme -
escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº2.484 do livro 3, --
no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, deste Estado. ---
TÍTULO: Escritura Pública de venda e compra, lavrada em data de 07 -
de Dezembro de 1.990, das notas do tabelião Jacira Cardoso de Castro-
Bragagnolo, do 1º Cartório de notas da comarca de Pirassununga, deste
Estado, (livro 244, fls. 205/207). VALOR Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de
cruzeiros). Valor Venal Cr\$891.420,91. Ufesp: Cr\$2.961.755,70. O ---
Escrevente Autorizado, _____, (José Antonio Mourão). tnf.

R.4/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 06 de agosto de 1996.
Transmitente: Mariangela Andrielli de Araujo, e seu marido Manoel Go-
mes de Araújo, supra qualificados.-----ADQUIRENTE: MARIO DA SILVA, -
agricultor, portador da RG nº4.714.126-SSP/SP casado sob o regime da
comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº6.515/77, com -
Veral Lucia Moraes da Silva, do lar portadora da RG nº 15.570.645-SS
P/SP ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob onº 715.295.008/34, -
residentes e domiciliados na cidade e comarca de Leme deste Estado, -
na rua João Ferreira Grosso, nº 72.- TÍTULO: Escritura Pública de Ven-
da e Compra, lavrada em 17 de outubro de 1995, das notas do 2º Servi-
ço Notarial do Município e Comarca de Leme, deste Estado, Bel. Sebas-
tião Roque Domingues dos Santos, (livro 175, folhas 86/88).- VALOR: -
R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).-Deixou de apresentar a Certidão -
Negativa de Multa, expedida pelo DEPRN, nos termos do Ofício nºOF.ET.
JB.036/96, datado de 08/05/1996, assinado pela Engª Agrª Marcia Cala-
mari, Diretora Regional-RCP-SMA-DEPRN.-Foi apresentado a Notificação
de Lançamento, devidamente quitado, referente ao ano de 1995, do ITR,
cujo imóvel encontra-se cadastrado an Receita Federal sob onº0788197
5.- Valor Venal R\$36.347,16.- O Escrevente, _____
(José Antonio Mourão)rfr

R.5/ M-16.651.- São João da Boa Vista 09 de agosto de 1996.
Instituidores: Mario da Silva, e sua mulher Vera Lucia Moraes da Sil-
va, supra qualificados.-----USUFRUATUÁRIA: LEONTINA SIMARELLI DA SIL-
VA brasileira, viúva, do lar filha de Serafim Simarelli ede Maria Si-
marelli inscrita no CPF/MF sob onº 254.709.648-09, residente e domici-
liada na cidade e comarca de Leme, deste Estado, Na rua Lourenço Leme
nº197.- TÍTULO: USUFRUTO. Forma do Título: Escritura Pública de Insti-
tuição de Usufruto, lavrada em 02 de agosto de 1.996, das notas do--
2º Serviço Notarial da Comarca de Leme-SP, Bel. Sebastião Roque Domin

--Continuação da Matrícula nº 16.651 do Livro nº 2-CE de Registro Geral.

gos, (livro nº 181, folhas 129/131).-- VALOR: R\$13.651,09 (treze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos).-- Determinam que o presente usufruto, enquanto viva for sendo que na sua falta este se integrará à sua propriedade.-- Valor Venal R\$13.651,99.-- O Escrevente, (José Antonio Mourão).rfr.

R.6/ M-16.651.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 1.998.
CREDORES: LEMEFERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com sede na cidade de Leme, na Avenida Sete de Setembro n. 238, Barra Funda, inscrita no CNPJ (antigo DGC/MF) sob n. 57.984.528/0001-60, e no Fisco Estadual sob n. 415.022.417.112, neste ato, representada por seus sócios Sr. Denis Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da circ. n. 7.674.034-SP e cpf n. 034.578.098/10, e Denise Aparecida de Moraes Carvalho, brasileira, casada, professora, portadora da circ. n. 9.753.768-SP e cpf n. 195.759.068/88, ambos residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na rua Cel. Augusto Cesar n. 688, centro, nos termos do Contrato Social, datado de 01 de Julho de 1.987, e da cláusula quinta, da Alteração Contratual datada de 07 de Julho de 1.997, os quais acham-se devidamente registrados na JUCESP sob n. 35207662818, em sessão de 23 de Setembro de 1.987, e 102.789/97-6, em sessão de 10 de Julho de 1.997. **DEVEDORES E GARANTIDORES:** MARIO DA SILVA, agricultor, portador da circ. n. 4.714.126-SP, e sua mulher d. Vera Lucia Moraes da Silva, do lar, portadora da circ. n. 15.570.645-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 14 de Outubro de 1.998, no 2º Serviço Notarial da comarca de Leme-SP, Bél. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 203, fls. 158/160). Valor: R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). **CONDIÇÕES:** Por este ato e expressamente os devedores se confessam e declaram em débito com a credora pela importância líquida, certa e exigível de R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). A dívida confessada tem origem na aquisição de produtos por parte do Sr. Mário da Silva, junto à credora, conforme Nota Fiscal n. 001546, emitida em data de 06 de Outubro de 1.998. A dívida acima confessada será representada pelos Devedores à credora, através da Duplicata n. 1.546, tendo como sacado o devedor varão, Sr. Mário da Silva, e como emitente a credora, e avalizada pela devedora virago, Da. Vera Lucia Moraes da Silva, e pela interveniente-anuente, d. Leontina Simarelli da Silva, no mesmo valor da dívida, ou seja, R\$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 14 de Outubro de 2.003. Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores pagarão à credora, a título de multa, além da obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Que a dívida considerar-se-á antecipadamente vencida se os devedores vierem a vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar o imóvel aqui descrito, sem que tenham quitado a dívida integralmente. Consta do título que compareceu como interveniente anuente d. LEONTINA SIMARELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e Maria Simarelli, inscrita no cpf sob n.254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Lourenço Leme n. 197, e por ela foi dito e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a

qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel retro. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-96/97. O Escrevente, MARIO ALVES DE CAMARGO, (José Antonio Mourão). tnf.

R.7/ M-16.651. São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 1.999.
CREDOR: Dr. MARIO ALVES DE CAMARGO, advogado, portador da CIRG. n. 9.005.334-SSP-SP, e inscrito na OAB/SP sob n. 135.781, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com d. Maria Marcia Antunes Franco de Camargo, do lar, portadora da CIRG. n. 4.461.316-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob n. 013.560.388/91, ele com escritório na cidade de Leme-SP, na Rua Cel. João Franco Mourão, 371. DEVEDORES E GARANTIDORES: MARIO DA SILVA, agricultor, portador da CIRG. n. 4.714.126-SSP-SP, e sua mulher d. Vera Lúcia Moraes da Silva, do lar, portadora da CIRG. n. 15.570.645-SSP-SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, inscritos no CPF sob n. 715.295.008/34, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, na Rua João Ferreira Grosso n. 72. Título: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, e sem concorrência de terceiros. Forma do Título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em data de 25 de Novembro de 1.999, no 2º Tabelião de Notas e Anexo de Leme-SP Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos, (livro 219, fls. 077/079). Valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CONDIÇÕES: A dívida confessada tem origem na prestação de serviços profissionais de advogado, como patrono dos devedores, provenientes de defesa judicial em vinte e um processos de execução judicial contra os devedores, junto ao Fórum da comarca de Leme-SP, conforme contratos de honorários assinados em poder do credor, no montante de R\$45.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2000; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2001; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2002; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2003; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2004; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2005; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2006; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2007; R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.03.2008 e a última de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 30.11.2008. A dívida acima confessada será representada pelos devedores ao credor, através de Notas Promissórias, nos valores acima descritos, emitidas pelo devedor varão, Sr. Mário da Silva e avalizadas pela devedora virago, d. Vera Lúcia Moraes da Silva e pela Interviente anuente d. Leontina Simarelli da Silva; Os contratantes ajustam cláusula penal, de caráter moratório, pela qual, no atraso do pagamento no prazo ajustado, os devedores deverão ao credor a título de inadimplência, além de obrigação principal corrigida, o valor correspondente a 1% ao mês, de juros legais, sobre o valor em atraso, além das despesas judiciais, em caso de ajuizamento de competente processo para recebimento da dívida. Consta do título op 3 que compareceu como Interviente-Anuente: Leontina Simarelli da Silva, brasileira, viúva, do lar, filha de Serafim Simarelli e de Maria Simarelli, inscrita no CPF sob n. 254.709.648/09, residente e domiciliada na cidade de Leme-SP, na Rua Lourenço Leme 197, e por ela foi dito que nada tinha a opor a presente escritura, com a qual concorda em todas as suas cláusulas e condições, uma vez que permanece

MATRÍCULA	FICHA
16.651	3

Bel. Laísiau Asturiano Filho - Oficial

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 DEZ 1999

MA

--(Continuação da matrícula n. 16.651 do livro 2 de Registro Geral).--

a seu favor o usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel objeto desta. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-3.163.271, com validade até 23/05/2000, expedida pela Secretaria da Receita Federal, agência de Araras-SP, bem como a guia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR-98/99, devidamente quitadas. Valor Venal R\$50.000,00. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

R.8/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2.000.
CREDORES: FERBELA - COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA AGRICOLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n. 44.702.868/0001-09, estabelecida na cidade de Araras, deste Estado, na Estrada Municipal s/ng, Núcleo São Joaquim. **Devedor:** Mário da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 715.295.008-34, residente e domiciliado na cidade de Leme, deste Estado, na Rua João Ferreira Grosso n. 66. **Título:** Penhora. Forma do Título: Mandado de Registro de Penhora, datado de 13 de Abril de 2.000, expedido dos autos de Ação de Execução contra Devedor Solvente, em que a Ferbela-Comercial Industrial Técnica Agrícola Ltda, move contra Mário da Silva, (Proc.762/96 - 2a. Vara Judicial da comarca de Leme-SP), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca de Leme-SP, Dr. André Antonio da Silveira Alcantara. **Valor R\$7.241,20** (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). A presente Penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Nua-Propriedade do imóvel. Fiel Depositário: Mário da Silva, RG. n. 4.714.126-SSP-SP e CPF n. 715.295.008-34. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf. Mic.122440.

AV.9/ M-16.651. São João da Boa Vista, 07 de Maio de 2.001. Conforme requerimento datado de 03 de maio de 2.001, devidamente assinado por Mario da Silva, que me foi apresentado e fica microfilmado nesta Serventia sob n. 127464, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que o usufruto constante do R.5 retro, fica **CANCELADO** em virtude do falecimento da usufrutuária **LEONTINA SIMARELLI DA SILVA**, ocorrido em data de 16 de Fevereiro de 2.000, tudo conforme prova a Certidão de Óbito, datada de 24 de Julho de 2.000, extraída do livro C-19, fls. 083, termo n. 14.573, expedida pelo Serviço de Registro Civil da comarca de Araras, deste Estado. O Escrevente, (José Antonio Mourão). tnf.

AV.10/ M-16.651.- São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.014.- **CREDORES:** COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, CNPJ/MF sob nº 45.236.791/0001-91.- **Devedor:** Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- **TÍTULO:** PENHORA.- **FORMA DO TÍTULO:** CERTIDÃO DE PENHORA online PH00060298 datada de 08 de maio de 2.014, expedida dos autos de Execução Civil, nº1044/1996 - 1ª Ofício Judicial local, que Cooperativa dos Cafeicultres e Citricultores de São Paulo, move contra Mário da Silva, CPF nº 715.295.008-34.- **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 919.824,88 (novecentos e dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).- **FIÉL DEPOSITÁRIO:** MARIO DA SILVA.- A presente penhora incide sobre uma parte ideal equivalente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel.- Eventual necessidade de intimação de conjugue será analisada nos autos pelo Magistrado.- Cuja Certidão de Penhora fica microfilmada nesta Serventia sob nº 211889.- A Escrevente, *Rosângela* (Rosângela Flausino dos Santos).-vpj.- Protocolo nº 211889-08/05/2014.

1
2
3
4
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA FIOCCO, liberado nos autos em 02/12/2021 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003607-82.1996.8.26.0318 e código 8D237A3.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver digitalizado e convertido os presentes autos em digitais, nos termos do Comunicado nº 466/2020. Certifico mais e finalmente, haver conferido todas as peças lançadas, nesta data. Certifico mais que verifiquei constar que as fls.241 a 244 dos autos físicos se repetem retornando para a sequência correta a partir da fls.244, sendo que tais folhas correspondem as fls.282 a 285 dos autos digitais. Certifico mais que existiam nos autos físicos três folhas grafadas com a numeração 303, as quais se referem as fls.366, 367 e 368 dos autos digitais. Certifico que as fls.769 dos autos físicos saltam para as fls.780, sendo que tais folhas se referem a fls.893 e 894 dos autos digitais. Nada Mais. Leme, 06 de dezembro de 2021. Eu, ____, Mirian Cristina Naguel De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

Juíza de Direito: Dra. **ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA**

Vistos.

Primeiramente, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o procedimento de digitalização, conferindo as peças, entendendo o silêncio como concorde, o que acarretará a homologação da conversão

Sem prejuízo, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Daniel Cruz leiloeiro oficial da empresa LANCE JUDICIAL – daniel@lanceoficial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Leme, 07 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)	D.J.E
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)	D.J.E
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o procedimento de digitalização, conferindo as peças, entendendo o silêncio como concorde, o que acarretará a homologação da conversão Sem prejuízo, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Daniel Cruz leiloeiro oficial da empresa LANCE JUDICIAL daniel@lanceoficial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas

para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Leme, 8 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2021. Considera-se a data de publicação em 13/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o procedimento de digitalização, conferindo as peças, entendendo o silêncio como concorde, o que acarretará a homologação da conversão Sem prejuízo, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Daniel Cruz leiloeiro oficial da empresa LANCE JUDICIAL daniel@lanceoficial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente

identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Leme, 10 de dezembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LEME****FORO DE LEME****1ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
 (19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem manifestação das partes acerca da digitalização dos autos. Nada Mais. Leme, 25 de janeiro de 2022. Eu, _____, Gian Francesco Sarti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Leme1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA**

Vistos.

Decorrido o prazo sem oposição, e diante da certidão retro, **HOMOLOGO** a digitalização dos presentes autos, o qual tramitará por meio digital, ficando consignado que as petições deverão ser apresentadas eletronicamente, sob pena de serem desconsideradas.

Os autos físicos, caso ainda não estejam, deverão ser entregues na Unidade Judicial, imediatamente, conforme item 8 do Comunicado 466/2020: "Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente.

Certifique a serventia se todas as pessoas interessadas (artigo 799 do CPC) foram intimadas da penhora.

Caso positivo, cumpra-se a decisão de fls. 1210/1211.

Intime-se.

Leme, 25 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Roberto Olimpio (OAB 135997/SP)	D.J.E
Milena Aparecida Fígaro Bertin (OAB 189314/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Lissoni (OAB 282988/SP)	D.J.E
Márcia Christine Franco de Camargo (OAB 275082/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo sem oposição, e diante da certidão retro, HOMOLOGO a digitalização dos presentes autos, o qual tramitará por meio digital, ficando consignado que as petições deverão ser apresentadas eletronicamente, sob pena de serem desconsideradas. Os autos físicos, caso ainda não estejam, deverão ser entregues na Unidade Judicial, imediatamente, conforme item 8 do Comunicado 466/2020: "Os autos físicos digitalizados deverão permanecer em cartório até regulamentação específica, devendo a Unidade proceder à certificação da digitalização, à anotação na capa dos autos, acondicionando-os separadamente. Certifique a serventia se todas as pessoas interessadas (artigo 799 do CPC) foram intimadas da penhora. Caso positivo, cumpra-se a decisão de fls. 1210/1211. Intime-se."

Leme, 25 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

1ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., centro - CEP 13610-060, Fone:
(19)3571-7742, Leme-SP - E-mail: Lemel@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003607-82.1996.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus**
 Requerido: **Mario da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, analisando os autos, verifiquei que já houve a intimação das partes interessadas, nos termos do art. 799 do CPC. Nada Mais. Leme, 25 de janeiro de 2022. Eu, ____, Eduardo dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

EDUARDO DOS SANTOS

De: EDUARDO DOS SANTOS
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 14:57
Para: 'DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR'; 'ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR'
Assunto: 1 Ofício Cível de Leme - Processo Digital nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Anexos: Senha do Processo [0003607-82.1996.8.26.0318].pdf
Prioridade: Alta

Processo Digital nº: 0003607-82.1996.8.26.0318
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricult de S Paulo Coopercitrus
Requerido: Mario da Silva

Prezado Sr(a). Gestor

É a presente para Intimá-la da sua nomeação nos autos supra e para encaminhar senha anexa.

Outrossim, científico do cadastro desse processo no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Sem mais,

Att.

Em caso de dúvidas/respostas, favor encaminhar para leme1@tjsp.jus.br.



EDUARDO DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 770 – Centro

Leme/SP – CEP: 13610-060

Tel: (19) 3571-3590 – Ramal 222

E-mail para resposta: leme1@tjsp.jus.br

EDUARDO DOS SANTOS

De: Microsoft Outlook
Para: DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR; ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 14:58
Assunto: Retransmitidas: 1 Ofício Cível de Leme - Processo Digital nº: 0003607-82.1996.8.26.0318

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

[ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: 1 Ofício Cível de Leme - Processo Digital nº: 0003607-82.1996.8.26.0318



1 Ofício Cível de Leme - Processo...